

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 279

42º ano

1 de Outubro de 1999

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação

Índice

Página

I *Comunicações*

Parlamento Europeu

Sessão 1999/2000

(1999/C 279/01)

Acta da sessão de segunda-feira, 3 de Maio de 1999

1. Abertura da Sessão	1
2. Elogio fúnebre	1
3. Aprovação da acta da sessão anterior	1
4. Composição do Parlamento	2
5. Composição das comissões	2
6. Composição dos grupos políticos	2
7. Verificação de poderes	2
8. Entrega de documentos	2
9. Aplicação do «Procedimento Hughes»	10
10. Petições	10
11. Alterações do processo legislativo	11
12. Ordem dos trabalhos	12
13. Tempo de uso da palavra	13
14. Pedido de levantamento da imunidade do Deputado Féret (debate)	13
15. Pedido de levantamento de imunidade do Deputado Moniz (debate)	13
16. Anexo V do Regimento (debate)	13
17. Orientações gerais das políticas económicas — Pacto europeu para o emprego (debate)	13
18. Unidade de Luta Antifraude ***I (debate)	13
19. Quitação (debate)	14
20. Lista das propostas legislativas pendentes (debate)	14

PT

Preço: 88,50 EUR

(Continua no verso)

21. Diferendo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América (declaração seguida de debate)	14
22. Redução do IVA aplicável aos serviços com forte intensidade de mão-de-obra * (debate) .	15
23. Ordem do dia da próxima sessão	15

(1999/C 279/02)

Acta da sessão de terça-feira, 4 de Maio de 1999*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta da sessão anterior	17
2. Entrega de documentos	17
3. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento	18
4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	18

Legenda dos símbolos utilizados

*	processo de consulta
**I	processo de cooperação (1ª leitura)
**II	processo de cooperação (2ª leitura)
***	parecer favorável
***I	processo de co-decisão (1ª leitura)
***II	processo de co-decisão (2ª leitura)
***III	processo de co-decisão (3ª leitura)

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

Salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações.

Significado das abreviaturas utilizadas para as comissões parlamentares

EXTE	Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
AGRI	Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
ORÇM	Comissão dos Orçamentos
ECON	Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
ENER	Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia
RELA	Comissão das Relações Económicas Externas
JURI	Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos
EMPR	Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
PREG	Comissão da Política Regional
TRAN	Comissão dos Transportes e do Turismo
AMBI	Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor
JUVE	Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social
DESE	Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação
LIBE	Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos
INST	Comissão dos Assuntos Institucionais
CONT	Comissão do Controlo Orçamental
PESC	Comissão das Pescas
REGI	Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades
MULH	Comissão dos Direitos da Mulher
PETI	Comissão das Petições

Significado das abreviaturas utilizadas para os grupos políticos

PSE	Grupo do Partido dos Socialistas Europeus
PPE	Grupo do Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão)
ELDR	Grupo do Partido Europeu dos Liberais, Democratas e Reformistas
UPE	Grupo União para a Europa
GUE / NGL	Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia / Esquerda Nórdica Verde
V	Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu
ARE	Grupo da Aliança Radical Europeia (Grupo de coordenação)
I-EDN	Grupo dos Independentes pela Europa das Nações
NI	Não-inscritos

5. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	18
6. Declaração do Presidente indigitado da Comissão (debate)	19
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
7. Uma dimensão nórdica para a União (artigo 52º do Regimento)	20
8. Negociações comerciais multilaterais (artigo 52º do Regimento)	20
9. Fundos Estruturais (artigo 52º do Regimento)	20
10. Programas estruturais: Objectivos 1 e 6 (1994-1999) (artigo 52º do Regimento)	20
11. Desenvolvimento urbano sustentável (artigo 52º do Regimento)	20
12. Coesão e transportes (artigo 52º do Regimento)	20
13. Lista das propostas legislativas pendentes junto do Conselho (votação)	20
14. Plantação de árvores de fruto * (processo sem relatório) (votação)	20
15. Resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal * (processo sem relatório) (votação)	20
16. Apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias ***I (processo sem debate) (votação)	21
17. Protecção dos trabalhadores contra riscos derivados de atmosferas explosivas ***I (processo sem debate) (votação)	21
18. FSE ***I (processo sem debate) (votação)	21
19. FEDER***I (processo sem debate) (votação)	21
20. Imposições (veículos pesados) ***I (processo sem debate) (votação)	21
21. Livre circulação dos trabalhadores ***I (processo sem debate) (votação)	21
22. Participação da Eslovénia no programa comunitário no domínio das PME * (processo sem debate) (votação)	22
23. PCP: lista de comportamentos nocivos * (processo sem debate) (votação)	22
24. Comissão Interamericana do Atum Tropical * (processo sem debate) (votação)	22
25. Processo ASEM (processo sem debate) (votação)	23
26. Livro Verde relativo à política em matéria de espectro radioeléctrico (processo sem debate) (votação)	23
27. Livro Branco sobre o comércio (processo sem debate) (votação)	23
28. Produtos farmacêuticos (processo sem debate) (votação)	23
29. Instalações petrolíferas e de gás «off-shore» desactivadas (processo sem debate) (votação)	23
30. Política dos consumidores (1999-2001) (processo sem debate) (votação)	23
31. Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000) (processo sem debate) (votação)	23
32. Produtos alimentares * (votação final)	24
33. Quadro de acção para os serviços financeiros (votação)	24
34. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Féret (votação)	24
35. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Moniz (votação)	24
36. Anexo V do Regimento (votação)	24
37. Redução do IVA aplicável aos serviços com forte intensidade de mão-de-obra * (votação)	25
38. Grandes orientações das políticas económicas — Pacto Europeu para o Emprego (votação)	25
39. Quitações (votação)	25
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
40. Ordem do dia	27

41. Situação no Kosovo (declarações seguidas de debate)	27
42. Papel da União no mundo – estratégia comum para com a Rússia (debate)	27
43. Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (debate)	28
44. Comunicação do Presidente	28
45. Orçamento para 2000: previsão de receitas e despesas do Parlamento e do Provedor (debate)	28
46. Apresentação do Anteprojecto de Orçamento Geral pela Comissão – Ano 2000	28
47. Imposições (veículos pesados) ***II (debate)	28
48. Comercialização de serviços financeiros à distância ***I (debate)	28
49. Venda e garantias dos bens de consumo ***III (debate)	29
50. Protecção civil * (debate)	29
51. Emissões poluentes provenientes de tractores agrícolas ***I (debate)	29
52. Géneros alimentícios destinados a alimentação especial ***III (debate)	29
53. Novo processo de co-decisão (debate)	29
54. Ordem do dia da próxima sessão	29

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento

1. Uma dimensão nórdica para a União (artigo 52º do Regimento) A4-0209/99 Resolução sobre a comunicação da Comissão «Uma dimensão nórdica para as políticas da União» (COM(98)0589 – C4-0067/99)	31
2. Negociações comerciais multilaterais (artigo 52º do Regimento) A4-0221/99 Resolução sobre as relações comerciais multilaterais: a União Europeia e os países em desenvolvimento parceiros da UE	34
3. Fundos Estruturais (artigo 52º do Regimento) A4-0235/99 Resolução sobre o 9º Relatório Anual dos Fundos Estruturais para 1997 (COM(98)0562 – C4-0031/99)	37
4. Programas estruturais: Objectivos 1 e 6 (1994-1999) (artigo 52º do Regimento) A4-0217/99 Resolução sobre o Relatório da Comissão relativo à revisão intermédia dos programas estruturais dos objectivos nº 1 e nº 6 (1994-1999) (COM(98)0782 – C4-0032/99)	41
5. Desenvolvimento urbano sustentável A4-0247/99 Resolução sobre a Comunicação da Comissão – Desenvolvimento urbano sustentável na União Europeia: Um Quadro de Acção (COM(98)0605 – C4-0059/99)	44
6. Coesão e transportes (artigo 52º do Regimento) A4-0236/99 Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Coesão e transportes» (COM(98)0806 – C4-0058/99)	48
7. Lista das propostas legislativas pendentes no Conselho A4-0255/99 Resolução sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (C4-0134/99 + SEC(99)0581 – C4-0219/99))	51

8.	Plantações de árvores de fruto * (Processo sem relatório)	
	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 76/625/CEE, respeitante aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-membros tendo em vista determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (COM(99)0078 – C4-0181/99 – 99/0051(CNS))	54
9.	Resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal * (Processo sem relatório)	
	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2377/90, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento dos limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (COM(99)0130 – C4-0167/99 – 99/0072(CNS))	54
10.	Apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias ***I (Processo sem debate)	
	A4-0260/99	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2236/95, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (COM(98)0172 – C4-0283/98 – 98/0101 (COD) – antigo 98/0101(SYN))	54
11.	Protecção dos trabalhadores contra os riscos derivados de atmosferas explosivas ***I (Processo sem debate)	
	A4-0258/99	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 – C4-0508/95 – 95/0235(COD) – antigo 95/0235(SYN))	55
12.	Fundo Social Europeu ***I (Processo sem debate)	
	A4-0257/99	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (COM(98)0131 – C4-0287/98 – 98/0115(COD) – antigo 98/0115(SYN))	56
13.	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ***I (Processo sem debate)	
	A4-0256/99	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (COM(98)0131 – C4-0286/98 – 98/0114(COD) – ex-98/0114 (SYN))	57
14.	Imposições aos veículos pesados ***I (Processo sem debate)	
	A4-0259/99	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (COM(96)0331 – C4-0027/97 – 96/0182(COD) – antigo 96/0182(SYN))	57
15.	Livre circulação dos trabalhadores ***I (Processo sem debate)	
	A4-0252/99	
	I. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (COM(98)0394 – C4-0575/98 – 98/0229(COD))	58
	Resolução legislativa	60
	II. Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/360/CEE do Conselho, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade (COM(98)0394 – C4-0576/98 – 98/0230(COD))	61
	Resolução legislativa	62

(Continua no verso)

III. Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Comité consultivo para a livre circulação e a segurança social dos trabalhadores comunitários e altera os Regulamentos do Conselho (CEE) nº 1612/68 e (CEE) nº 1408/71 (COM(98)0394 – C4-0577/98 – 98/0231(COD))	62
Resolução legislativa	64
16. Participação da Eslovénia no programa comunitário no domínio das PME * (Processo sem debate)	
A4-0203/99	
Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Eslovénia no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(99)0072 – C4-0162/99 – 99/0054(CNS))	65
Resolução legislativa	66
17. Política Comum das Pescas: lista de comportamentos nocivos * (Processo sem debate)	
A4-0192/99	
Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que fixa uma lista dos tipos de comportamento que infringem gravemente as regras da Política Comum das Pescas (COM(99)0070 – C4-0139/99 – 99/0050(CNS))	67
Resolução legislativa	68
18. Comissão Interamericana do Atum Tropical * (Processo sem relatório)	
A4-0193/99	
Proposta de decisão do Conselho que autoriza o Reino de Espanha a aderir provisoriamente à Comissão Interamericana do Atum Tropical (COM(99)0092 – C4-0168/99 – 99/0058(CNS))	68
Resolução legislativa	68
19. Processo ASEM (processo sem debate)	
A4-0197/99	
Resolução sobre o documento de trabalho da Comissão «Perspectivas e prioridades do processo ASEM» (SEC(97)1239 – C4-0667/97)	69
20. Livro Verde em matéria de espectro radioeléctrico (Processo sem debate)	
A4-0202/99	
Resolução sobre o Livro Verde da Comissão relativo à política de espectro de radiofrequências no contexto das políticas da Comunidade Europeia, como telecomunicações, radiodifusão, transportes e I&D (COM(98)0596 – C4-0066/99)	72
21. Livro Branco sobre o Comércio (Processo sem debate)	
A4-0241/99	
Resolução sobre o Livro Branco da Comissão sobre o Comércio (COM(99)0006 – C4-0060/99)	74
22. Produtos farmacêuticos (Processo sem debate)	
A4-0205/99	
Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa ao mercado único dos medicamentos (COM(98)0588 – C4-0127/99)	79
23. Instalações petrolíferas e de gás «off-shore» desafectadas (Processo sem debate)	
A4-0200/99	
Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a remoção e a eliminação final de instalações offshore de petróleo e gás desafectadas (COM(98)0049 – C4-0367/98)	82
24. Política dos consumidores (1999-2001) (Processo sem debate)	
A4-0208/99	
Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Plano de Acção para a Política dos Consumidores 1999-2001» (COM(98)0696 – C4-0035/99)	84

25. Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (Processo sem debate)	
A4-0194/99	
Resolução sobre o relatório intercalar da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a execução do programa de acção a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996 a 2000) (COM(98)0770 — C4-0033/99)	88
26. Açúcares e outros produtos destinados à alimentação humana *	
A4-0401/97	
I. Proposta de directiva do Conselho relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana (COM(95)0722 — C4-0402/96 — 96/0113(CNS))	90
Resolução legislativa	90
II. Proposta de directiva do Conselho relativa ao mel (COM(95)0722 — C4-0403/96 — 96/0114(CNS))	91
Resolução legislativa	92
III. Proposta de directiva do Conselho relativa aos sumos de frutos e determinados produtos similares destinados à alimentação humana (COM(95)0722 — C4-0404/96 — 96/0115(CNS))	92
Resolução legislativa	93
IV. Proposta de directiva do Conselho relativa a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados destinados à alimentação humana (COM(95)0722 — C4-0405/96 — 96/0116(CNS))	94
Resolução legislativa	95
V. Proposta de directiva do Conselho relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana (COM(95)0722 — C4-0406/96 — 96/0118(CNS))	95
Resolução legislativa	95
27. Quadro de acção para os serviços financeiros	
A4-0175/99	
Resolução sobre a Comunicação da Comissão «Serviços financeiros: elaborar um quadro de acção» (COM(98)0625 — C4-0688/98)	96
28. Pedido de levantamento de imunidade do Deputado Féret	
A4-0210/99	
Decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Féret ..	100
29. Pedido de levantamento de imunidade do Deputado Moniz	
A4-0262/99	
Decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade do Deputado Fernando Moniz ...	100
30. Anexo V do Regimento	
A4-0216/99	
Regimento do Parlamento	101
Decisão referente à alteração do Anexo V do Regimento do Parlamento	103
31. Redução do IVA aplicável aos serviços com forte intensidade de mão-de-obra *	
A4-0207/99	
Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que diz respeito à possibilidade de aplicação por um período experimental de uma taxa reduzida de IVA a serviços com grande intensidade do factor trabalho (COM(99)0062 — C4-0169/99 — 99/0056 — (CNS))	103
Resolução legislativa	105
32. Grandes orientações das políticas económicas — Pacto Europeu para o Emprego	
a) A4-0222/99	
Resolução sobre a Recomendação da Comissão relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade Europeia (elaborada nos termos do artigo 103º, nº 2, do Tratado que institui a Comunidade Europeia) (COM(99)0143 — C4-0208/99)	106

b)	A4-0239/99		
		Resolução sobre a contribuição do Parlamento Europeu para o Pacto Europeu para o Emprego e sobre a comunicação da Comissão relativa às políticas comunitárias de apoio ao emprego (nos termos do artigo 150º) (ex-artigo 127º) (COM(99)0197)	111
33.	Quitações		
a)	A4-0196/99		
		Resolução sobre as contas das Comunidades Europeias relativas ao exercício de 1996 .	114
b)	A4-0201/99		
		Resolução que informa a Comissão sobre os motivos do adiamento da decisão de quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997	119
c)	A4-0199/99		
	I.	Decisão que dá quitação pela execução do orçamento para o exercício de 1997 ...	129
	II.	Decisão que dá quitação pela execução do orçamento para o exercício de 1997 ...	131
	III.	Resolução	132
d)	A4-0198/99		
	I.	Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1997	132
	II.	Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1997	134
	III.	Resolução	135
e)	A4-0132/99		
	I.	Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão da CECA no exercício de 1997 ..	135
	II.	Resolução	138
f)	A4-0163/99		
	I.	Decisão sobre a concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 1997	139
	II.	Decisão que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 1997	140

(1999/C 279/03)

Acta da sessão de quarta-feira, 5 de Maio de 1999*Parte I – Desenrolar da sessão*

1.	Aprovação da acta da sessão anterior	160
2.	Declaração do Presidente (final da 4ª legislatura do Parlamento)	160
3.	Entrega de documentos	160
4.	Preparação do Conselho Europeu de 3 e 4 de Junho — Reforma das Instituições (debate) ...	160
5.	Agenda 2000 */ ***II/ *** (debate)	161

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6.	Eleição do Presidente da Comissão (votação)	161
7.	Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (votação)	161
8.	Dimensão ambiental **I (processo sem debate) (votação)	162

9.	Conservação e gestão sustentável das florestas nos países em desenvolvimento ***I (processo sem debate) (votação)	162
10.	Cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul ***I (processo sem debate) (votação)	162
11.	Vendas e garantias dos bens de consumo ***III (votação)	163
12.	Géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial ***III (votação)	163
13.	Imposições dos veículos pesados ***II	163
14.	Comercialização de serviços financeiros à distância ***I (votação)	163
15.	Emissões poluentes provenientes de tractores agrícolas *** I (votação)	163
16.	Protecção civil * (votação)	164
17.	Diferendo entre a União Europeia e os Estados Unidos (votação)	164
18.	Papel da União no Mundo – Estratégia comum para a Rússia (votação)	164
19.	Orçamento para 2000: previsão de receitas e despesas do Parlamento e do Provedor (votação)	164
20.	Novo processo de co-decisão (votação)	165
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO		
21.	Agenda 2000 */***II/** (continuação do debate)	166
22.	Período de perguntas (perguntas ao Conselho)	167
23.	Ordem do dia	168
24.	Agenda 2000 */ ***II/ *** (continuação do debate)	169
25.	Modalidades de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão * (debate)	169
26.	Trabalho a termo certo (debate)	169
27.	Protecção dos trabalhadores contra os riscos derivados de atmosferas explosivas ***II (debate)	169
28.	Acordo de parceria CE-México *** (debate)	169
29.	Ordem do dia da próxima sessão	170
 <i>Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento</i>		
1.	Aprovação do Presidente indigitado da Comissão B4-0453/99 Resolução sobre a designação do Presidente da Comissão	171
2.	Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu A4-0267/99 Resolução sobre o projecto de Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu	171
3.	Dimensão ambiental ***I (processo sem debate) A4-0254/99 Proposta de regulamento do Conselho sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (COM(99)0036 – C4-0130/99 – 99/0020(COD))4	173
	Resolução legislativa	183
4.	Conservação e gestão sustentável das florestas nos países em desenvolvimento ***I (processo sem debate) A4-0237/99 Proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (COM(99)0041 – C4-0129/99 – 99/0015(COD))	184
	Resolução legislativa	191

5.	Cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul ***I (processo sem debate)	
	A4-0249/99	
	Proposta de regulamento do Conselho relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (COM(99)0124 — C4-0165/99 — 99/0070(COD))	192
	Resolução legislativa	195
6.	Venda e garantias dos bens de consumo ***III	
	A4-0224/99	
	Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas (3604/99 — C4-0171/99 — 96/0161(COD))	195
7.	Géneros alimentícios destinados a alimentação especial ***III	
	A4-0225/99	
	Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/398/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (3607/99 — C4-0154 — 94/0076(COD))	196
8.	Comercialização de serviços financeiros à distância ***I	
	A4-0190/99	
	Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância dos serviços financeiros junto dos consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE do Conselho, 97/7/CE e 98/27/CE (COM(98)0468 — C4-0647/98 — 98/0245(COD))	197
	Resolução legislativa	207
9.	Emissões poluentes provenientes de tractores agrícolas ***I	
	A4-0128/99	
	Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas a tomar contra as emissões de gases poluentes e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tractores agrícolas ou florestais e que altera a Directiva 74/150/CEE do Conselho (COM(98)0472 — C4-0512/98 — 98/0247(COD))	208
	Resolução legislativa	209
10.	Protecção civil *	
	A4-0124/99	
	Proposta de decisão do Conselho que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (COM(98)0768 — C4-0072/99 — 98/0354(CNS))62	210
	Resolução legislativa	215
11.	Diferendo entre a União Europeia e os Estados Unidos	
	B4-0430, 0431, 0433 e 0435/99	
	Resolução sobre a Parceria Económica Transatlântica e os diferendos entre a UE e os EUA, em particular no que respeita às hormonas, às bananas e aos kits de insonorização	215
12.	Papel da União no mundo — Estratégia comum para com a Rússia	
	a) A4-0242/99	
	Resolução sobre o papel da União no mundo: execução da política externa e de segurança comum em 1998	218
	b) A4-219/99	
	Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente à estratégia comum relativamente à Federação Russa	224
13.	Orçamento para 2000: previsão de receitas e despesas do Parlamento e do Provedor de Justiça	
	A4-0227/99	
	Resolução sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça para o exercício de 2000	227
14.	Novo processo de co-decisão	
	A4-0206/99	
	Resolução sobre a Declaração Comum sobre as modalidades práticas do novo procedimento de co-decisão (artigo 251º do TCE)	229

Acta da sessão de quinta-feira, 6 de Maio de 1999*Parte I – Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta da sessão anterior	247
2. Entrega de documentos	247
3. Transferência de dotações	247
4. Schengen (debate)	250
5. Aspectos jurídicos do comércio electrónico ***I (debate)	251

PERÍODO DE VOTAÇÃO

6. Zoonoses ***I (votação)	251
7. IDA ***I/ ***II (votação)	252
8. ALTENER II ***I (votação)	252
9. Eficácia energética ***I (votação)	252
10. Tempo de trabalho ***I (votação)	252
11. Tempo de trabalho dos trabalhadores móveis ***I (votação)	252
12. Tempo de trabalho das pessoas do mar ***I (votação)	252
13. Rótulo ecológico ***I (votação)	252
14. Veículos fora de circulação ***I (votação)	252
15. Consumo de carburantes ***I (votação)	253
16. Incineração de resíduos ***I (votação)	253
17. Ecogestão e auditoria ***I (votação)	253
18. LIFE ***I (votação)	253
19. IVA aplicável aos serviços de telecomunicações * (processo sem debate) (votação)	253
20. Unidade de luta antifraude: acordo interinstitucional (processo sem debate) (votação)	253
21. Unidade de luta antifraude ***I (votação)	253
22. Agenda 2000 (votação)	254
23. Imposições (veículos pesados) ***II	257
24. Protecção dos trabalhadores contra os riscos derivados de atmosferas explosivas ***II (votação)	257
25. Aspectos jurídicos do comércio electrónico ***I (votação)	257
26. Acordo de parceria CE-México *** (votação)	258
27. Modalidades de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão * (votação)	258
28. Situação no Kosovo (votação)	258
29. Preparação do Conselho Europeu – Reforma institucional (votação)	258

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

30. Timor-Leste (debate)	261
31. Processo de paz no Médio Oriente (debate)	261
32. Direitos do Homem (debate)	261
33. Situação nas Ilhas Comores (debate)	261
34. Central nuclear de Temelin (debate)	262
35. Timor-Leste (votação)	262

(Continua no verso)

36. Processo de paz no Médio Oriente (votação)	262
37. Direitos do Homem (votação)	262
38. Situação nas Ilhas Comores (votação)	263
39. Central nuclear de Temelin (votação)	263
FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS	
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
40. Schengen (votação)	264
41. Trabalho a termo certo (votação)	264
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
42. Reconhecimento dos diplomas para certas actividades profissionais liberalizadas ***III (debate)	264
43. Estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros ***III (debate)	265
44. Processos de insolvência (debate)	265
45. Intercepção legal de telecomunicações * (debate)	265
46. Ordem do dia da próxima sessão	265

Parte II – Textos aprovados pelo Parlamento

1. Zoonoses ***I	
Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/117/CEE, relativa às medidas de protecção contra certas zoonoses e certos agentes zoonóticos nos animais e nos produtos de origem animal, tendo em vista prevenir os focos de infecção e de intoxicação devidos a géneros alimentícios (COM(99)0004 – C4-0068/99 – 99/0003(COD) – antigo 99/0003(SYN))	266
2. IDA ***I/***II	
Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e de medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (COM(97)0661 – C4-0067/98 – 97/0341(COD) – antigo 97/0341(SYN)) e a decisão do Parlamento Europeu sobre a posição comum (CE) 9/99 adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (13491/2/98 – C4-0012/99 – 97/0341(COD) – antigo 97/0341(SYN))	267
3. ALTENER II ***I	
Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para a promoção das fontes de energia renováveis na Comunidade – ALTENER II (COM(97)0550 – C4-0071/98 – 97/0370(COD) – antigo 97/0370(SYN))	268
4. Eficácia energética ***I	
Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para fomentar a eficácia energética (1998-2002) (COM(97)0550 – C4-0072/98 – 97/0371(COD) – antigo 97/0371(SYN))	268
5. Tempo de trabalho ***I	
Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 93/104/CE relativa a alguns aspectos da distribuição do tempo de trabalho a fim de cobrir os sectores e actividades excluídos dessa directiva (COM(98)0662 – C4-0715/98 – 98/0318(COD) – antigo 98/0318(SYN))	269

6.	Tempo de trabalho de trabalhadores móveis ***I	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa à distribuição do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis que desempenhem actividades de transportes rodoviários e de condutores independentes (COM(98)0662 – C4-0716/98 – 98/0319(COD) – antigo 98/0319(SYN))	270
7.	Tempo de trabalho das pessoas do mar ***I	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa à aplicação da duração do trabalho e das pessoas do mar a bordo dos navios que fazem escala nos portos da Comunidade (COM(98)0662 – C4-0717/98 – 98/0321(COD) – antigo 98/0321(SYN))	271
8.	Atribuição de um rótulo ecológico ***I	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que fixa um sistema comunitário revisto sobre a atribuição do rótulo ecológico (COM(96)0603 – C4-157/97 – 96/0312(COD) – antigo 96/0312(SYN))	271
9.	Veículos fora de circulação ***I	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa aos veículos que não estejam em circulação (COM(97)0358 – C4-0639/97 – 97/0194(COD) – antigo 97/0194(SYN))	272
10.	Consumo de carburantes ***I	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa à disponibilidade de informações sobre o consumo de carburantes para os consumidores aquando da comercialização de veículos privados novos (COM(98)0489 – C4-0569/98 – 98/0272(COD) – antigo 98/0272(SYN))	273
11.	Incineração de resíduos ***I	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho sobre a incineração de resíduos (COM(98)0558 – C4-0668/98 – 98/0289(COD) – antigo 98/0289(SYN))	274
12.	Ecogestão e auditoria ***I	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que permite a participação voluntária das organizações num sistema comunitário de ecogestão e de auditoria (COM(98)0622 – C4-0683/98 – 98/0303(COD) – antigo 98/0303(SYN))	274
13.	LIFE ***I	
	Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a um instrumento financeiro para o ambiente (Life) (COM(98)0720 – C4-0074/99 – 98/0336(COD) – antigo 98/0336(SYN))	275
14.	IVA aplicável aos serviços de telecomunicações * (Processo sem debate)	
	A4-0266/99	
	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que se refere ao regime do imposto sobre o valor acrescentado aplicável aos serviços de telecomunicações (COM(97)0004 – C4-0100/97 – 97/0030(CNS))	276
	Resolução legislativa	278
15.	Unidade de luta antifraude: acordo interinstitucional (Processo sem debate)	
	A4-0263/99	
	Resolução sobre o projecto de acordo interinstitucional relativo aos inquéritos internos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude (COM(99)0140 – C4-0184/99)	279
16.	Unidade de Luta Antifraude ***I	
	A4-0240/99	
	Proposta alterada de regulamento do Conselho relativo aos inquéritos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude (COM(99)0140 – C4-0180/99 – 98/0329(COD))	280
	Resolução legislativa	291

17. Agenda 2000	***/ **II/*	
a)	A4-0264/99	
	Decisão referente a um projecto de regulamento do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (6959/1/99 REV.1 – C4-0215/99 – 98/0090(AVC)) .	292
b)	A4-0246/99	
	Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (6405/01/99 – C4-0182/99 – 98/0114(COD))	292
c)	A4-0250/99	
	Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (6406/1/99 – C4-0183/99 – 98/0115(COD))	294
d)	A4-0265/99	
	Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2236/95 que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (12254/2/98 – C4-0006/99 – 98/0101(COD) – antigo 98/0101(SYN))	296
e)	A4-0230/99	
	Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o estabelecimento de novas perspectivas financeiras para o período 2000-2006 (COM(98)0164 – C4-0304/98) e sobre o relatório da Comissão sobre a execução do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental – Propostas tendo em vista a respectiva renovação (COM(98)0165 – C4-0305/98)	302
f)	A4-0218/99	
	Decisão referente a uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1164/94, que institui o Fundo de Coesão (6958/1/99 – C4-0195/99 – 98/0104(AVC))	320
g)	A4-0228/99	
	Proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo II do Regulamento (CE) nº 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (COM(98)0130 – C4-0312/98 – 98/0118(CNS))	320
	Resolução legislativa	321
h)	A4-0244/99	
	I. Proposta de regulamento do Conselho relativo às acções estruturais no sector da pesca (COM(98)0131 – C4-0288/98 – 98/0116(CNS))	321
	Resolução legislativa	324
	II. Proposta de regulamento do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(98)0728 – C4-0101/99 – 98/0347(CNS))	325
	Resolução legislativa	361
i)	A4-0191/99	
	Proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho relativo à coordenação da assistência concedida aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (COM(98)0551 – C4-0606/98 – 98/0094(CNS))	362
	Resolução legislativa	364
j)	A4-0214/99	
	Proposta regulamento do Conselho relativo ao apoio comunitário de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (COM(98)0153 – C4-0244/98 – 98/0100(CNS))	365
	Resolução legislativa	365
k)	A4-0238/99	
	Proposta de regulamento do Conselho que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (COM(98)0138 – C4-0301/98 – 98/0091(CNS))	366
	Resolução legislativa	373

l)	A4-0146/99		
	Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) nº 2728/94 que institui um Fundo de Garantia relativo às acções externas (COM(98)0168 – C4-0302/98 – 98/0117(CNS)) Resolução legislativa		373
m)	A4-0229/99		
	Proposta de regulamento do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural (COM(98)0158 – C4-0297/98 – 98/0102(CNS))		374
	Resolução legislativa		375
n)	A4-0213/99		
	Proposta de regulamento do Conselho relativo à reforma da política agrícola comum (COM(98)0158 – C4-0298/98 – 98/0112(CNS))		376
	Resolução legislativa		376
o)	A4-0231/99		
	Proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(98)0158 – C4-0299/98 – 98/0113(CNS))		376
	Resolução legislativa		377
p)	A4-0212/99		
	Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(98)0158 – C4-0294/98 – 98/0109(CNS))		377
	Resolução legislativa		380
q)	A4-0232/99		
	I. Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 – C4-0295/98 – 98/0110(CNS))		380
	Resolução legislativa		381
	II. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3950/92, que institui uma supertaxa no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 – C4-0296/98 – 98/0111(CNS))		381
	Resolução legislativa		382
r)	A4-0215/99		
	I. Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1766/92, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais e revoga o Regulamento (CEE) nº 2731/75, que fixa as qualidades-tipo do trigo mole, do centeio, da cevada, do milho e do trigo duro (COM(98)0158 – C4-0292/98 – 98/0107(CNS))		382
	Resolução legislativa		383
	II. Proposta de regulamento		383
	Resolução legislativa		384
s)	A4-0223/99		
	Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(98)0370 – C4-0497/98 – 98/0126(CNS))		385
	Resolução legislativa		386
18.	Protecção dos trabalhadores contra os riscos derivados de atmosferas explosivas ***II		
	A4-0155/99		
	Decisão relativa à posição comum (CE) nº 13/1999 adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas (15ª directiva específica na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE) (13836/4/98 – C4-0003/99 – 95/0235(COD) – antigo 95/0235(SYN))		386

19. Aspectos jurídicos do comércio electrónico ***I A4-0248/99 Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno (COM(98)0586 – C4-0020/99 – 98/0325 (COD))	389
Resolução legislativa	403
20. Acordo de Parceria CE-México *** A4-0220/99 Decisão referente à proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e os Estados Unidos do México, por outro (COM(97)0527 – 11618/97 + 11620/97 + COR 1 – C4-0023/98 – 97/0289(AVC))	404
21. Modalidades de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão * A4-0169/99 Proposta de decisão do Conselho que fixa as modalidades de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (COM(98)0380 – C4-0501/98 – 98/0219(CNS))	404
Resolução legislativa	411
22. Situação no Kosovo B4-0443, 0444, 0445, 0454 e 0485/99 Resolução sobre o Kosovo	411
23. Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho – Reforma Institucional a) B4-0437, 0440 e 0442/99 Resolução sobre a preparação do Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999	414
b) B4-0428/99 Resolução sobre a metodologia e o calendário da próxima reforma institucional	416
24. Situação em Timor-Leste B4-0459, 0467, 0470, 0474, 0478, 0494 e 0510/99 Resolução sobre a situação em Timor-Leste	418
25. Processo de Paz no Médio Oriente B4-0460, 0479, 0486, 0488, 0495 e 0503/99 Resolução sobre o processo de paz no Próximo Oriente e a data de 4 de Maio de 1999	420
26. Direitos do Homem a) B4-0461, 0473, 0475, 0480, 0496 e 0502/99 Resolução sobre a pena de morte e a aplicação de uma moratória universal para as execuções capitais	421
b) B4-0465, 0481, 0490, 0493 e 0509/99 Resolução sobre o julgamento de Abdullah Öcalan e o futuro da questão curda na Turquia	422
c) B4-0462, 0491 e 0506/99 Resolução sobre a instrumentalização política dos processos na vida política da Malásia	423
d) B4-0463, 0468, 0477, 0482, 0497 e 0504/99 Resolução sobre a situação dos Direitos do Homem no Djibuti	424
e) B4-0466, 0469, 0476, 0483, 0498 e 0501/99 Resolução sobre a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional	425
27. Situação nas Ilhas Comores B4-0487, 0507 e 0508/99 Resolução sobre o golpe de Estado nas Comores	426
28. Central nuclear de Temelin B4-0457, 0464, 0484, 0489, 0499, 0500 e 0505/99 Resolução sobre a central nuclear checa de Temelin	427

29. Acervo de Schengen B4-0429/99/rev. Resolução sobre o Acervo de Schengen	429
30. Contratos de trabalho a termo A4-0261/99 Resolução sobre a proposta de directiva do Conselho relativa ao Acordo-Quadro relativo aos Contratos de Trabalho a Termo Certo celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES (COM(99)0203 — C4-0220/99)	430
ANEXO: Código de conduta sobre a execução das políticas estruturais pela Comissão	488

(1999/C 279/05)

Acta da sessão de sexta-feira, 7 de Maio de 1999*Parte I — Desenrolar da sessão*

1. Aprovação da acta da sessão anterior	491
2. Entrega de documentos	491
3. Petições	492
4. Anexo VII do Estatuto dos Funcionários * (processo sem relatório) (votação)	492
5. Estatuto dos Funcionários e outros agentes * (processo sem relatório) (votação)	493
6. Imposições dos veículos pesados ***II (votação)	493
7. Reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais liberalizadas ***III (votação)	493
8. Estatísticas das trocas de bens entre os Estados-membros ***III (votação)	493
9. Intercepção legal de telecomunicações * (votação)	493
10. Processos de insolvência (votação)	493
11. Imposições dos veículos ***II (votação)	494
12. Fécula de batata * (processo sem relatório) (debate e votação)	494
13. «Hanóver 2000» (debate e votação)	494
14. Mercado europeu dos têxteis (debate e votação)	494
15. Pedido de levantamento da imunidade do Deputado Coelho	495
16. Composição das comissões	495
17. Verificação de poderes	495
18. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)	495
19. Aprovação da acta da presente sessão	495
20. Calendário das próximas sessões	495
21. Interrupção da sessão	495

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Anexo VII do Estatuto dos Deputados * (processo sem relatório) Proposta de regulamento (CECA, CE, EURATOM) do Conselho que insere as taxas para a Áustria, a Finlândia e a Suécia no artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativas às ajudas de custo para missões no interior do território europeu dos Estados-membros da Comunidade Europeia (COM(99)0133 — C4-0226/99 — 99/0076(CNS))	496
2. Estatuto dos funcionários e outros agentes * (processo sem relatório) Proposta de regulamento do Conselho que modifica o Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 259/68 que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades (COM(99)0102 — C4-0159/99 — 99/0065(CNS))	496

3.	Reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais liberalizadas *** III A4-0253/99 Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento de diplomas para as actividades profissionais cobertas pelas directivas de liberalização e medidas transitórias, completando o sistema global de reconhecimento de diplomas (3612/99 – C4-0209/99 – 96/0031(COD))	496
4.	Estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros ***III A4-0226/99 Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (3608/99 – C4-0172/99 – 97/0155(COD))	497
5.	Intercepção legal de telecomunicações * A4-0243/99 Projecto de resolução do Conselho relativa à intercepção legal de telecomunicações no que respeita às novas tecnologias (10951/2/98 – C4-0052/99 – 99/0906(CNS)) Resolução legislativa	498 498
6.	Processos de insolvência A4-0234/99 Resolução sobre a Convenção relativa aos Processos de Insolvência	499
7.	Imposições (veículos pesados) ***II A4-0245/99 Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu do Conselho relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (13651/3/98 – C4-0037/99 – 96/0182(COD))	500
8.	Fécula de batata * (processo sem relatório) Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) Nº 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(99)0173 – C4-0214/99 – 99/0088(CNS))	501
9.	«Hanôver 2000» A4-0195/99 Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à «Expo 2000 Hannover» (COM(99)0131 – C4-0153/99)	501
10.	Mercado europeu dos têxteis B4-0455/99 Resolução sobre o dumping praticado por países terceiros no sector têxtil	504

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

I*(Comunicações)***PARLAMENTO EUROPEU**

SESSÃO 1999/2000

Sessões de 3 a 7 de Maio de 1999
PALÁCIO DA EUROPA — ESTRASBURGO

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1999

(1999/C 279/01)

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

*Presidente**(A sessão tem início às 17H05.)***1. Abertura da Sessão**

O Senhor Presidente declara reaberta a Sessão do Parlamento Europeu, que tinha sido interrompida em 16 de Abril de 1999.

2. Elogio fúnebre

O Senhor Presidente presta homenagem, em nome do Parlamento, à memória de Hans Peters, antigo Vice-Presidente do Parlamento, falecido na semana passada.

O Parlamento observa um minuto de silêncio.

3. Aprovação da acta da sessão anterior*Intervenções dos Deputados:*

— Maes, que protesta contra a recusa da Presidência relativamente a um pedido por si feito de realizar um seminário sobre o processo de paz no País Basco nas instalações do Parlamento (O Sr. Presidente responde-lhe que a sala dos visitantes tinha sido posta à sua disposição, e que nada a impedia de realizar o referido seminário);

— Corbett, que, referindo-se às novas disposições do Regulamento e, nomeadamente, ao nº 3 do seu artigo 9º, que suprime qualquer diferença de categoria entre antigos membros do

Parlamento, requer que todos os antigos deputados interessados sejam informados desta alteração (O Sr. Presidente responde-lhe que a Mesa já se ocupou da questão, mas que não é possível enviar uma carta a todas as pessoas envolvidas; contudo, declara-se pronto a submeter de novo o problema à Mesa, caso o orador o deseje);

— Evans, que, referindo-se ao terceiro atentado contra minorias ocorrido em Londres, em 30 de Abril de 1999, pede ao Presidente que envie uma mensagem de solidariedade aos feridos e às famílias das vítimas (O Sr. Presidente compromete-se a fazê-lo);

— Lienemann, que protesta contra o facto de o Conselho ter decidido integrar o pessoal do secretariado do grupo de Schengen no seu próprio secretariado, sem realização de concurso; pergunta o que é que o Presidente pensa fazer para garantir o respeito das regras previstas no Estatuto (O Sr. Presidente responde-lhe que se informará junto do Conselho, e que caberá aos grupos políticos da futura Assembleia tomar as iniciativas adequadas);

— Eriksson, que apoia a intervenção do Deputado Evans e pergunta porque é que a exposição consagrada a «Ecce homo», que desejava organizar, foi anulada (O Sr. Presidente responde-lhe que os Questores não autorizaram essa exposição, por considerarem que a mesma era contrária aos sentimentos de uma parte do Parlamento);

— Kokkola, que, referindo-se ao míssil que atingiu ontem um autocarro no Kosovo e que provocou 60 vítimas, pede que o Presidente dirija uma mensagem de solidariedade às famílias das vítimas (O Sr. Presidente responde-lhe que está previsto no debate sobre questões actuais de quinta-feira um ponto consagrado à guerra no Kosovo, e que será nesse quadro que a Deputada poderá intervir, caso o deseje);

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

— Fabre-Aubrespy, que se opõe à aprovação da acta por o Presidente ter declarado não admissível (Parte I, ponto 2) uma moção de censura contra a Comissão, segundo ele, com uma base jurídica errónea; requer que este ponto da Acta seja posto à votação da Assembleia (O Sr. Presidente responde-lhe que a aprovação da Acta tem a ver com a questão de saber se a mesma reflecte fielmente o desenrolar da sessão e não se destina a reapreciar decisões já tomadas, sobretudo quando não foram submetidas à votação da Assembleia);

— Svensson, que, referindo-se à resposta do Presidente à intervenção da Deputada Eriksson, pergunta porque é que uma exposição contra o aborto foi autorizada (O Sr. Presidente responde-lhe que, no caso vertente, as regras estabelecidas pelo Parlamento foram respeitadas);

— Janssen van Raay, que anuncia que interpôs recurso para o Tribunal de Primeira Instância contra a decisão tomada pelos Questores sobre as presenças no momento das votações nominais, pondo a questão de saber quem é que estabelece a repartição do trabalho dos deputados, se eles próprios ou a Mesa.

A acta da sessão anterior é aprovada.

4. Composição do Parlamento

O Sr. Presidente informa o Parlamento de que a Deputada Mosiek-Urbahn foi nomeada Ministra dos Assuntos Sociais do Land de Hesse, com efeitos a partir do dia 22 de Abril de 1999.

Felicita-a pela sua nomeação.

Acrescenta que, entretanto, as autoridades alemãs o informaram da substituição da Sr^a Mosiek-Urbahn pelo Sr. Michael Gahler, com efeitos a partir de 23 de Abril.

Recorda o disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Regimento e dá as boas-vindas a este novo colega.

5. Composição das comissões

A pedido do Grupo ELDR, o Parlamento ratifica a nomeação do Deputado Pohjamo como membro da Comissão da Agricultura.

6. Composição dos grupos políticos

O Sr. Presidente comunica que o Deputado De Gaulle foi excluído do Grupo I-EDN, e que a partir de 19 de Abril integra o grupo dos Não-inscritos.

Intervém o Deputado Duhamel.

7. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento ratifica as nomeações dos Deputados Ramírez Heredia, Ilivitzky e Pohjamo.

8. Entrega de documentos

O Senhor Presidente recebeu:

a) *do Conselho:*

aa) *pedidos de parecer sobre:*

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) N.º 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(99)0173 — C4-0214/99 — 99/0088(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

base jurídica: Art. 36 CE, Art. 37 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais(6959/1/99 — C4-0215/99 — 98/0090(AVC))

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ORÇM, ENER, EMPR, TRAN, AMBI, CULT, CONT, PESC, MULH

base jurídica: Art. 161 CE

— Proposta de decisão do Conselho relativa à aprovação, em nome da Comunidade, das alterações aos anexos da Convenção para a protecção do meio marinho na zona do mar Báltico (Convenção de Helsínquia) (COM(99)0128 — C4-0218/99 — 99/0077(CNS))

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI, TRAN

base jurídica: Art. 174, n.º 4 CE, Art. 300, n.ºs 2-3, primeiro parágrafo CE

ab) *os seguintes documentos:*

— Relatório do Conselho ao Parlamento Europeu sobre os principais aspectos e opções fundamentais da PESC, incluindo as suas implicações financeiras para o orçamento das Comunidades (ponto L do Acordo Interinstitucional sobre o Financiamento da PESC) (7051/99 — C4-0213/99)

enviada
fundo: EXTE
parecer: ORÇM, RELA, DESE

línguas disponíveis: todas, excepto EL e SV

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

b) da Comissão:

ba) a lista das propostas legislativas afectadas pela entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (SEC(99)0581 — C4-0219/99) e, nomeadamente, as seguintes propostas legislativas, previstas para o período de sessões de Maio e às quais passa a aplicar-se o processo de co-decisão:

— Proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 — C4-0508/95 — 95/0235(COD))

enviada
fundo: EMPR
parecer: ORÇM, ECON

base jurídica: Art. 137, nº 2 CE

— Proposta de directiva do Conselho relativa à imposição dos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas rodoviárias (COM(96)0331 — C4-0027/97 — 96/0182(COD))

enviada
fundo: TRAN
parecer: ECON, AMBI

base jurídica: Art. 71 CE

— Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2236/95 do Conselho que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (COM(98)0172 — C4-0283/98 — 98/0101(COD))

enviada
fundo: ORÇM
parecer: ECON, ENER, PREG, TRAN, CONT

base jurídica: Art. 156 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (COM(98)0131 — C4-0286/98 — 98/0114(COD))

enviada
fundo: PREG
parecer: AGRI, ORÇM, ENER, EMPR, TRAN, AMBI, CULT, CONT, MULH

base jurídica: Art. 162 CE

— Proposta de regulamento do Conselho relativa ao Fundo Social Europeu (COM(98)0131 — C4-0287/98 — 98/0115(COD))

enviada
fundo: EMPR
parecer: ORÇM, PREG, CONT, PESC, MULH

base jurídica: Art. 148 CE

— Proposta de regulamento (CE, Euratom) do Conselho que cria a Unidade Europeia de Inquéritos Antifraude (COM(98)0717 — C4-0712/98 — 98/0329(COD))

enviada
fundo: CONT
parecer: ORÇM, JURI, LIBE

base jurídica: Art. 280, nº 4 CE, Art. 203 EURATOM

— Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (COM(99)0041 — C4-0129/99 — 99/0015(COD))

enviada
fundo: DESE
parecer: ORÇM, AMBI

base jurídica: Art. 175, nº 1 CE

— Proposta de regulamento do Conselho sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (COM(99)0036 — C4-0130/99 — 99/0020(COD))

enviada
fundo: DESE
parecer: ORÇM, AMBI

base jurídica: Art. 175 CE, Art. 179 CE

— Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (COM(99)0124 — C4-0165/99 — 99/0070(COD))

enviada
fundo: DESE
parecer: EXTE, ORÇM, RELA, CONT

base jurídica: Art. 179 CE

bb) as seguintes propostas e/ou comunicações:

— Recomendação da Comissão relativa às Orientações Gerais para as Políticas Económicas dos Estados-membros e da Comunidade (COM(99)0143 — C4-0208/99)

enviada
fundo: ECON
parecer: EMPR

base jurídica: Art. 99, nº 2 CE

— Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios (versão codificada) (COM(99)0113 — C4-0212/99 — 99/0090(COD))

enviada
fundo: JURI
parecer: AMBI

base jurídica: Art. 95 CE

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

— Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre as consequências da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão para os processos legislativos em curso (SEC(99)0581 — C4-0219/99)

enviada

fundo: JURI

parecer: comissões interessadas

línguas disponíveis: DE, EN, FR

— Proposta de directiva relativa a um acordo-quadro sobre o trabalho a termo certo concluído pela UNICE, o TEEP e a CES (COM(99)0203 — C4-0220/99)

enviada

fundo: EMPR

base jurídica: Protocolo nº 14 do TCE

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à aplicação da boa prática clínica na execução dos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano (COM(99)0193 — C4-0223/99 — 97/0197(COD))

enviada

fundo: AMBI

parecer: ORÇM, ENER

base jurídica: Art. 95 CE

bc) pareceres sobre as alterações do Parlamento Europeu:

— Parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho respeitante à proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma acção comunitária de apoio à manifestação «Capital Europeia da Cultura» (COM(99)0154 — C4-0216/99 — 97/0290(COD))

enviada

fundo: CULT

base jurídica: Art. 151 CE

bd) as seguintes propostas de transferência de dotações:

— Proposta de transferência de dotações nº 3/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (SEC(99)0574 — C4-0205/99)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 11/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção VI — Comité Económico e Social — Comité das Regiões — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (SEC(99)0563 — C4-0206/99)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 12/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte A — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (SEC(99)0573 — C4-0207/99)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 14/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (SEC(99)0651 — C4-0221/99)

enviada

fundo: ORÇM

— Proposta de transferência de dotações nº 15/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (SEC(99)0648 — C4-0222/99)

enviada

fundo: ORÇM

c) do Banco Central Europeu:

— Relatório anual 1998 (C4-0211/99)

enviada

fundo: ECON

*d) das comissões parlamentares:**da) os seguintes relatórios:*

— Relatório sobre a concessão de quitação à Comissão pela gestão da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço no exercício de 1997 — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Blak

(A4-0132/99)

— Relatório sobre os relatórios anuais específicos do Tribunal de Contas referentes às demonstrações financeiras dos organismos comunitários descentralizados (JO C 406 de 28 de Dezembro de 1998) (C4-0053/99) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Kellett-Bowman

(A4-0163/99)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância dos serviços financeiros junto dos consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE do Conselho, 97/7/CE e 98/27/CE (COM(98)0468 — C4-0647/98 — 98/0245(COD)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Oomen-Ruijten

(A4-0190/99)

— * Segundo relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à coordenação da assistência concedida aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (COM(98)0551 — C4-0606/98 — 98/0094(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (Procedimento Hughes)

Relator: Barón Crespo

(A4-0191/99)

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

— * Relatório sobre a proposta de Regulamento do Conselho que fixa uma lista dos tipos de comportamento que infringem gravemente as regras da política comum da pesca (COM(99)0070 — C4-0139/99 — 99/0050(CNS)) — Comissão das Pescas

Relator: Teverson
(A4-0192/99)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que autoriza o Reino de Espanha a aderir provisoriamente à Convenção para a criação de uma Comissão Inter-Americana do Atum Tropical (COM(99)0092 — C4-0168/99 — 99/0058(CNS)) — Comissão das Pescas

Relatora: Fraga Estévez
(A4-0193/99)

— Relatório sobre o relatório intercalar da Comissão ao Parlamento Europeu, Conselho, Comité Económico e Social e Comité das Regiões sobre a execução do programa de acção a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000) (COM(98)0770 — C4-0033/99) — Comissão dos Direitos da Mulher

Relatora: Gröner
(A4-0194/99)

— Relatório sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à participação da União Europeia na «Expo 2000 Hannover» (COM(99)0131 — C4-0153/99) — Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social

Relator: Hoppenstedt
(A4-0195/99)

— Relatório sobre as contas das Comunidades Europeias relativas ao exercício de 1996 — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Elles
(A4-0196/99)

— Relatório sobre o documento de trabalho da Comissão «Perspectivas e prioridades do processo ASEM» (SEC(97)1239 — C4-0667/97) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Tatarella
(A4-0197/99)

— Relatório sobre a concessão de quitação à Comissão pela gestão financeira dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1997 (COM(98)0442) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Wynn
(A4-0198/99)

— Relatório sobre a decisão que dá quitação pela execução do orçamento geral para o exercício de 1997: Secção I — Parlamento Europeu/Anexo Provedor de Justiça; Secção IV — Tribunal de Justiça; Secção V — Tribunal de Contas; Secção VI — Comité Económico e Social/Comité das Regiões (SEC(98)0521 — C4-0353/98) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Fabra Vallés
(A4-0199/99)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a remoção e a eliminação final de instalações «offshore» de petróleo e gás desafectadas (COM(98)0049 — C4-0367/98) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Grossetête
(A4-0200/99)

— Relatório sobre o adiamento da quitação a dar à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1997 (SEC(98)0519 — C4-0350/98) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Brinkhorst
(A4-0201/99)

— Relatório sobre o Livro Verde relativo à política do espectro de radiofrequências no contexto das políticas da Comunidade Europeia, como telecomunicações, radiodifusão, transporte e I&D (COM(98)0596 — C4-0066/99) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Camisón Asensio
(A4-0202/99)

— * Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Eslovénia no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(99)0072 — C4-0162/99 — 99/0054(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relatora: Carlsson
(A4-0203/99)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Reforçar a integração da dimensão ambiental na política comunitária da energia» (COM(98)0571 — C4-0040/99) — Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Chichester
(A4-0204/99)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão relativa ao mercado único dos medicamentos (COM(98)0588 — C4-0127/99) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (Procedimento Hughes)

Relatora: Read
(A4-0205/99)

— Relatório sobre a Declaração Comum sobre as modalidades práticas do novo procedimento de co-decisão (Artigo 251º TCE) (C4-0152/99) — Comissão dos Assuntos Institucionais

Relator: Manzella
(A4-0206/99)

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

— * Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que diz respeito à possibilidade de aplicação por um período experimental de uma taxa reduzida de IVA a serviços com grande intensidade do factor trabalho (COM(99)0062 — C4-0169/99 — 99/0056(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial
(Procedimento Hughes)

Relatora: Thyssen
(A4-0207/99)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão «Plano de Acção para a Política dos Consumidores 1999-2001» (COM(98)0696 — C4-0035/99) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Whitehead
(A4-0208/99)

— Relatório sobre a comunicação da Comissão «Uma dimensão nórdica para as políticas da União» (COM(98)0589 — C4-0067/99) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa
(Procedimento Hughes)

Relatora: Matikainen-Kallström
(A4-0209/99)

— Relatório sobre o pedido de levantamento da imunidade do Deputado Daniel Féret — Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

Relator: Wijzenbeek
(A4-0210/99)

— Relatório sobre a supressão do artigo 5º e a alteração do nº 2 do artigo 22º do Regimento do Parlamento Europeu — Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

Relator: Brendan P. Donnelly
(A4-0211/99)

— * Segundo relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(98)0158 — C4-0294/98 — 98/0109(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Garot
(A4-0212/99)

— * Segundo relatório sobre a proposta de Regulamento do Conselho relativo ao financiamento da política agrícola comum (COM(98)0158 — C4-0298/98 — 98/0112(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Mulder
(A4-0213/99)

— * Segundo relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo ao apoio comunitário de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (COM(98)0153 — C4-0244/98 — 98/0100(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Sonneveld
(A4-0214/99)

— * Segundo relatório

- I. sobre a proposta de Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) N° 1766/92 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais e revoga o Regulamento (CEE) N° 2731/75 que fixa as qualidades-tipo do trigo mole, do centeio, da cevada, do milho e do trigo duro (COM(98)0158 — C4-0292/98 — 98/0107(CNS));
- II. sobre a proposta de Regulamento do Conselho que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(98)0158 — C4-0293/98 — 98/0108(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Fantuzzi
(A4-0215/99)

— Relatório sobre a alteração do anexo V do Regimento do Parlamento Europeu — Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

Relator: Fayot
(A4-0216/99)

— Relatório sobre o Relatório da Comissão relativo à revisão intermédia dos programas dos objectivos nº 1 e nº 6 (1994-1999) (COM(98)0782 — C4-0032/99) — Comissão da Política Regional

Relator: Baggioni
(A4-0217/99)

— *** Recomendação sobre o projecto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) N° 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (6958/1/99 — C4-0195/99 — 98/0104(AVC)) — Comissão da Política Regional

Relator: G. Collins
(A4-0218/99)

— Relatório que contém uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente à estratégia comum relativamente à Federação Russa — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Spencer
(A4-0219/99)

— *** Recomendação referente à proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e os Estados Unidos do México, por outro (COM(97)0527 — C4-0023/98 — 97/0289(AVC)) — Comissão das Relações Económicas Externas

Relatora: Miranda de Lage
(A4-0220/99)

— Relatório sobre as relações comerciais multilaterais: a União Europeia e os países em desenvolvimento parceiros da UE — Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Smith
(A4-0221/99)

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

— Relatório sobre a Recomendação da Comissão relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade Europeia (elaborada nos termos do artigo 103º, nº 2, do Tratado que institui a Comunidade Europeia) (COM(99)0143 — C4-0208/99) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (Procedimento Hughes)

Relator: Fourçans
(A4-0222/99)

— * Segundo relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(98)0370 — C4-0497/98 — 98/0126(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Philippe-Armand Martin
(A4-0223/99)

— Relatório sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça para o exercício de 2000 — Comissão dos Orçamentos

Relatora: Müller
(A4-0227/99)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo II do Regulamento (CE) nº 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (COM(98)0130 — C4-0312/98 — 98/0118(CNS)) — Comissão da Política Regional

Relator: Gerard Collins
(A4-0228/99)

— * Segundo relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural (COM(98)0158 — C4-0297/98 — 98/0102(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Görlach
(A4-0229/99)

— Relatório sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o estabelecimento de novas perspectivas financeiras para o período 2000-2006 (COM(98)0164 — C4-0304/98) e sobre o relatório sobre a execução do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental — Propostas tendo em vista a respectiva renovação (COM(98)0165 — C4-0305/98) — Comissão dos Orçamentos (Procedimento Hughes)

Relator: Colom i Naval
(A4-0230/99)

— * Segundo relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(98)0158 — C4-0299/98 — 98/0113(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Graefe zu Baringdorf
(A4-0231/99)

— * Segundo relatório

I. sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 — C4-0295/98 — 98/0110(CNS)) e

II. sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3950/92 que institui uma supertaxa no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 — C4-0296/98 — 98/0111(CNS)) — Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Goepel
(A4-0232/99)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 85/611/CEE, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) com vista a regulamentar as sociedades de gestão e os prospectos simplificados (COM(98)0451 — C4-0465/98 — 98/0242 (COD)); e sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 85/611/CEE, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM) (COM(98)0449 — C4-0464/98 — 98/0243 (COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relator: Crowley
(A4-0233/99)

— Relatório sobre a Convenção relativa aos Processos de Insolvência de 23 de Novembro de 1995 — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relator: Malangré
(A4-0234/99)

— Relatório sobre o 9º Relatório Anual dos Fundos Estruturais para 1997 (COM(98)0562 — C4-0031/99) — Comissão da Política Regional

Relatora: Peijs
(A4-0235/99)

— Relatório sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Coesão e transportes» (COM(98)0806 — C4-0058/99) — Comissão da Política Regional

Relator: Crampton
(A4-0236/99)

— ** I Relatório sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (COM(99)0041 — C4-0129/99 — 99/0015(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Pomés Ruiz
(A4-0237/99)

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

— * Segundo relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (COM(98)0138 — C4-0301/98 — 98/0091(CNS)) — Comissão da Política Regional

Relator: Walter
(A4-0238/99)

— Relatório sobre a contribuição do Parlamento Europeu para o Pacto Europeu para o Emprego — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relator: Menrad
(A4-0239/99)

— * Relatório sobre a proposta alterada de regulamento do Conselho relativo aos inquéritos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude (COM(98)0717 — C4-0712/98 — 98/0329(CNS)) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Bösch
(A4-0240/99)

— Relatório sobre o Livro Branco da Comissão sobre o Comércio (COM(99)0006 — C4-0060/99) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Garosci
(A4-0241/99)

— Relatório sobre o papel da União no mundo: execução da política externa e de segurança comum em 1998 — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Spencer
(A4-0242/99)

— * Relatório sobre o projecto de resolução do Conselho relativa à intercepção legal de telecomunicações no que respeita às novas tecnologias (10951/2/98 — C4-0052/99 — 99/0906(CNS)) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relator: Schmid
(A4-0243/99)

— * Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às acções estruturais no sector das pescas (COM(98)0131 — C4-0288/98 — 98/0116(CNS)) e sobre a proposta de Regulamento do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas — (COM(98)0728 — C4-0101/99 — 98/0347(CNS)) — Comissão das Pescas (Procedimento Hughes para a primeira proposta)

Relator: Arias Cañete
(A4-0244/99)

— Relatório sobre a Comunicação da Comissão — Desenvolvimento urbano sustentável na União Europeia: Um quadro de acção (COM(98)0605 — C4-0059/99) — Comissão da Política Regional

Relator: Orlando
(A4-0247/99)

— *** I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno (COM(98)0586 — C4-0020/99 — 98/0325(COD)) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (Procedimento Hughes)

Relatora: Oddy
(A4-0248/99)

— ** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (COM(99)0124 — C4-0165/99 — 99/0070(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relator: Fassa
(A4-0249/99)

— ** I Relatório sobre a proposta de recomendação do Conselho relativa aos critérios mínimos aplicáveis às inspecções ambientais nos Estados-membros (COM(98)0772 — C4-0073/99 — 98/0358(SYN)) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relatora: Jackson
(A4-0251/99)

— *** I Relatório

I. sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (COM(98)0394 — C4-0575/98 — 98/0229(COD));

II. sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/360/CEE do Conselho relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade (COM(98)0394 — C4-0576/98 — 98/0230(COD));

III. sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Comité consultivo para a livre circulação e a segurança social dos trabalhadores comunitários e que altera os Regulamentos do Conselho (CEE) n.º 1612/68 e (CEE) n.º 1408/71 (COM(98)0394 — C4-0577/98 — 98/0231(COD)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Hermange
(A4-0252/99)

— ** I Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (COM(99)0036 — C4-0130/99 — 99/0020(SYN)) — Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: Van Putten
(A4-0254/99)

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

— Relatório sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual modificação do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (C4-0134/99 + SEC(99)0581 — C4-0219/99) — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relatora: Palacio Vallelersundi
(A4-0255/99)

— ***I Relatório sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (COM(98)0131 — C4-0286/98 — 98/0114(COD) — ex-98/0114 (SYN)) — Comissão da Política Regional
Confirmação da primeira leitura

Relator: Varela Suanzes-Carpegna
(A4-0256/99)

— ***I Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (COM(98)0131 — C4-0287/98 — 98/0115(COD)) — antigo 98/0115(SYN) — Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
Confirmação da primeira leitura

Relatora: Jöns
(A4-0257/99)

— ***I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 — C4-0508/95 — 95/0235(COD) — antigo 95/0235(SYN)) — Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego
Confirmação da primeira leitura

Relator: Pronk
(A4-0258/99)

— ***I Relatório sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (COM(96)0331 — C4-0027/97) — 96/0182(COD)) — ex-96/0182(SYN) — Comissão dos Transportes e do Turismo
Confirmação da primeira leitura

Relator: Jarzembowski
(A4-0259/99)

— Relatório sobre a proposta de directiva do Conselho relativa ao Acordo-Quadro relativo aos Contratos de Trabalho a Termo Certo celebrado por UNICE, CEEP e CES (COM(99)0203 — C4-0220/99) — Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego

Relatora: Jöns
(A4-0261/99)

— Relatório sobre o pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Deputado Fernando Moniz — Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

Relatora: Palacio Vallelersundi
(A4-0262/99)

db) as seguintes recomendações para segunda leitura:

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção da uma directiva do Conselho relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (C4-0037/99 — 96/0182(SYN)) — Comissão dos Transportes e do Turismo

Relator: Jarzembowski
(A4-0245/99)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (C4-0182/99 — 98/0114(SYN)) — Comissão da Política Regional

Relator: Varela Suanzes-Carpegna
(A4-0246/99)

— ** II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (C4-0183/99 — 98/0115(SYN)) — Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Jöns
(A4-0250/99)

e) do Comité de Conciliação:

— Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/398/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (3607/99 — C4-0154/99 — 94/0076(COD))

— Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas (3604/99 — C4-0171/99 — 96/0161(COD))

— Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre o regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, a fim de reduzir os dados a fornecer (3608/99 — C4-0172/99 — 97/0155(COD))

— Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e de medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento dos diplomas (3612/99 — C4-0209/99 — 96/0031(COD))

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

f) *da Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação:*

— ***III Relatório sobre o Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre a directiva (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas (3604/99 — C4-0171/99 — 96/0161(COD))

Relatora: Kuhn
(A4-0224/99)

— ***III Relatório sobre o Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/398/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (3607/99 — C4-0154/99 — 94/0076(COD))

Relatora: Sandbæk
(A4-0225/99)

— ***III Relatório sobre o Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre o regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) Nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, a fim de reduzir os dados a fornecer (3608/99 — C4-0172/99 — 97/0155(COD))

Relatora: Lulling
(A4-0226/99)

— ***III Relatório sobre o Projecto Comum aprovado pelo Comité de Conciliação sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e de medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento dos diplomas (3612/99 — C4-0209/99 — 96/0031(COD))

Relatora: Gebhardt
(A4-0253/99)

g) *dos Deputados:*

ga) *as seguintes perguntas orais (art. 40º do Regimento):*

— Ferrer, Peijs e Chanterrie, em nome do Grupo PPE, à Comissão sobre as importações maciças a baixo preço no mercado do têxtil europeu (B4-0338/99);

— Moniz, em nome do Grupo PSE, à Comissão, sobre as importações maciças a baixo preço no mercado do têxtil europeu (B4-0339/99).

gb) *perguntas orais dos seguintes autores, para o período de perguntas (B4-0337/99) (art. 41º do Regimento):*

— Kaklamanis, Alavanos, McKenna, Kokkola, Daskalaki, Garosci, Papayannakis, Trakatellis, Hatzidakis, Papakyriazis, Dupuis, Pailler, von Habsburg, McIntosh, Medina Ortega, Lindqvist, Newens, Karamanou, Izquierdo Rojo, Kjer Hansen, Gallagher, Fitzsimons, Andrews, Hyland, Gerard Collins, Gahrton, Rübige, Eriksson, Sjöstedt, Posselt, Killilea, Crowley,

Riis-Jørgensen, Hautala, Malone, Terrón i Cusí, Oddy, Howitt, Stenzel, Watts, Bonde, Iversen, Hyland, Papayannakis, Riis-Jørgensen, Kaklamanis, Ferrer, Cunningham, McKenna, Crowley, Daskalaki, Alavanos, Lannoye, Kjer Hansen, Vecchi, McIntosh, McCartin, Jackson, Delcroix, Medina Ortega, Newens, Trakatellis, Rosado Fernandes, Gallagher, Fitzsimons, Andrews, Ripa di Meana, Rübige, Sjöstedt, Monfils, Valverde López, Hatzidakis, Sornosa Martínez, Novo, Maset Campos, Dybkjær, Anastassopoulos, Malone, Smith, Oddy e Lindqvist.

gc) *as seguintes declarações escritas, para inscrição no livro de registos (artigo 48º do Regimento):*

— Ferri, sobre a protecção da Via Francigena (nº 5/99).

9. Aplicação do «Procedimento Hughes»

O Procedimento Hughes é aplicado ao relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a recomendação da Comissão relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-membros da Comunidade (consultada para parecer: EMPR) (Procedimento Hughes entre ECON e EMPR).

10. Petições

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 156º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral, nas datas que se seguem:

22 de Abril de 1999

Maria Mennitti (nº 230/99);

Rinaldi Angelino (Ferramenta Villafranca, spa.) (nº 231/99);

Salvatore Fresta (nº 232/99);

Gabriela Hanachiuc (nº 233/99);

Antonio Lo Giudice (ANMO — Associazione Nazionale Medici Odontoiatri) (nº 234/99);

Giovanni Leo (nº 235/99);

Giovanni Racalbutto (nº 236/99);

Pieta Giacomelli (mais 104 assinaturas) (nº 237/99);

Paola Baldoni (com 3 assinaturas) (nº 238/99);

Giuseppe Giuliarelli (nº 239/99);

Ivone Cacciavillani (com 2 assinaturas) (nº 240/99);

Luciano Bressan (nº 241/99);

Mario Liguori (nº 242/99);

Lucia De Michele (nº 243/99);

Marcel Martin Florescu (nº 244/99);

Egori Ferruccio (nº 245/99);

Egori Ferruccio (nº 246/99);

Egori Ferruccio (nº 247/99);

Egori Ferruccio (nº 248/99);

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

José Reina Martin (Comunidad de Regantes) (n.º 249/99);
 Yolanda Menor de Gaspar (Ecologistas en Acción) (n.º 250/99);
 Samo Pahor (Edinost) (com 3 assinaturas) (n.º 251/99);
 Manuel Marañón Arana (Soberbina, S.A.) (n.º 252/99);
 Jesús Ciarrusta (n.º 253/99);
 José Teijeira Martínez (n.º 254/99);
 Campo Elias González Ferrer (n.º 255/99);
 Víctor Angel Aznar Marcén (SATSE — Sindicato de Enfermería) (n.º 256/99);
 Maria Luisa Rodriguez Rodriguez (Ayuntamiento de Luyego) (n.º 257/99);
 José Santos Suárez (com 4 assinaturas) (n.º 258/99);
 J. Antonio Sánchez Sánchez (n.º 259/99);
 Daniel Pequeño Prado (mais 4.000 assinaturas) (n.º 260/99);
 Carmen Sevilla Madrid (Plataforma Salvem el Cabanyal) (n.º 261/99);
 Georges Herrmann (AEI — Action Européenne pour l'Education, l'Invention, et l'Innovation) (n.º 262/99);
 Jean-Claude Bolomé (n.º 263/99);
 Marc Kalmbach (n.º 264/99);
 Carole Delpech (n.º 265/99);
 Jacqueline Gilardoni (Oeuvre d'Assistance aux Bêtes d'Abattoirs) (n.º 266/99);
 Enzo Arturo Canali (n.º 267/99);
 Béatrice Monin-Verona (n.º 268/99);
 Léon Techer (n.º 269/99);
 Thierry Hiroux (n.º 270/99);
 Youssef Riahi (n.º 271/99);
 Antoine Chapelle (Glasoltherm) (com 2 assinaturas) (n.º 272/99);
 Alain Deventer (n.º 273/99);
 Corneille Loup (n.º 274/99);
 Jacques Serex (n.º 275/99);
 Michel Buttighoffer (n.º 276/99);
 Michel Buttighoffer (n.º 277/99);
 Augusto Sobral Veloso (n.º 278/99);
 H.E. George (n.º 279/99);
 Ken et Glenys Ashton (com 6 assinaturas) (n.º 280/99);
 Paul Burke (Beresford Terrace Residents Association) (n.º 281/99);
 Frank Harvey (n.º 282/99);
 Thomas Geisler (n.º 283/99);
 Eugeniusz Korzeniowski (n.º 284/99);
 Toni Berry (n.º 285/99);
 Moonirah Bettoja-Allen (n.º 286/99);

Guido Deconi (Lega Nazionale D'Istria Fiume Dalmazia) (mais 32 assinaturas) (n.º 287/99);
 Heinz Nehrling (n.º 288/99);
 Volker Totzeck (n.º 289/99);
 René Fredrich (n.º 290/99);
 Franz Frühwirth (n.º 291/99);
 Katrin Mundle (F.D.P. Die Liberalen) (mais 88 assinaturas) (n.º 292/99);
 Holger Friese (n.º 293/99);
 Volkmar Rahmfeld (n.º 294/99);
 Michael Thiess (n.º 295/99);
 Christian Mommerskamp (n.º 296/99);
 Astrid Koller (n.º 297/99);
 Marianne Moritz (n.º 298/99);
 Wolf-Dietrich Vogt (Claussen Vogt Rohde Speer) (n.º 299/99);
 Aristidis Stipas (n.º 300/99);
 Christos Simitos (n.º 301/99);
 Sokratis Dorkos (n.º 302/99);
 Psarrou Charalabopoulos (n.º 303/99);
 Fotini Hatzigiannidis (n.º 304/99);
 Simeon Tegos (n.º 305/99);
 Christos Gamvroudis (Organismos Evropaion Politon Gia tin enimerossi kai prostasia ton dikaionaton tous) (n.º 306/99);
 Christer Björklund (City Juristen) (n.º 307/99);
 Rainer Steppuhn (n.º 308/99).

11. Alterações do processo legislativo

O Sr. Presidente comunica que, na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, alguns relatórios legislativos inscritos na ordem do dia do presente período de sessões sofrem uma alteração do processo legislativo:

1. Relatórios legislativos não afectados por alterações do processo legislativo:

As alterações introduzidas na numeração dos artigos dos Tratados serão feitas automaticamente pelos serviços da Acta.

2. Relatórios em processo de consulta e em processo de cooperação, primeira leitura, que passam a processo de co-decisão:

Uma vez que a Comissão confirmou as suas propostas originais no quadro da co-decisão (C4-0134/99 + C4-0219/99), as resoluções legislativas dos relatórios Pomés Ruiz (A4-0237/99), Fassa (A4-0249/99), Van Putten (A4-0254/99) e Bösch (A4-0240/99) serão votadas de acordo com o processo de co-decisão (art. 251.º do Tratado de Amesterdão). Os serviços da Acta introduzirão as adaptações necessárias nos respectivos textos.

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

3. Relatórios em segunda leitura que passam a processo de co-decisão:

A Comissão confirmou as suas propostas originais no quadro da co-decisão (C4-0134/99 + C4-0219/99).

Amanhã, 4 de Maio, o Parlamento confirmará os seus votos em primeira leitura (relatórios Varela Suanzes-Carpegna (A4-0256/99), Jöns (A4-0257/99), Pronk (A4-0258/99), Jarzembowski (A4-0259/99) e Kellett-Bowman (A4-0260/99)).

O Conselho anunciou que confirmará as suas posições comuns 98/0114 (SYN), 98/0115(SYN), 95/0235(SYN), 96/0182(SYN), 99/0101(SYN) no mesmo dia.

Por conseguinte, as resoluções legislativas destes relatórios serão votadas de acordo com o processo de co-decisão (art. 251º do Tratado de Amesterdão). Os serviços da Acta introduzirão as adaptações necessárias nos respectivos textos.

*
* * *

Intervenção do Deputado Bru Purón, que saúda a presença na tribuna dos visitantes de um grupo de milicianos republicanos da guerra civil espanhola.

12. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto definitivo de ordem do dia das sessões plenárias de Maio de 1999 (PE 279.299/PDOJ), ao qual foram propostas as seguintes alterações (artigo 96º do Regimento):

Segunda-feira, 3 de Maio

— na sequência de um erro técnico, o relatório Palacio Vallelersundi sobre a lista das propostas legislativas pendentes no Conselho (A4-0255/99) figura apenas no período de votação de terça-feira (primeiro ponto), quando deveria estar igualmente inscrito, segundo o processo com debate, na ordem do dia de segunda-feira, após a discussão conjunta sobre a quitação;

— O Grupo PPE requer que o relatório Thyssen (A4-0207/99 — ponto 93), actualmente previsto em discussão conjunta com os relatórios Fourçans (A4-0222/99 — ponto 8) e Menrad (A4-0239/99 — ponto 132), seja examinado separadamente no fim da ordem do dia.

O Parlamento concorda com este pedido.

Terça-feira, 4 de Maio

— o relatório Chichester (A4-0204/99), previsto segundo o processo sem debate, é inscrito, nos termos do nº 2 do artigo 99º do Regimento, e sob reserva da aplicação do segundo parágrafo do artigo 167º do mesmo, com debate no projecto de ordem do dia de um dos próximos períodos de sessões, visto que 32 Deputados se opuseram à aplicação do processo sem debate.

Quarta-feira, 5 de Maio

— o prazo para a entrega de alterações e de propostas de resolução comum sobre o Conselho Europeu e das perguntas orais sobre a reforma institucional (pontos 70 e 102) é, a pedido do Grupo PSE, prorrogado para terça-feira, às 12 horas;

— o Grupo I-EDN requer que a recomendação Miranda de Lage (A4-0220/99 — ponto 75) seja retirado da ordem do dia.

Intervêm sobre este pedido os Deputados Van Dam, em nome do Grupo I-EDN, que motiva o pedido, e Hindley.

O Parlamento rejeita o pedido.

Quinta-feira, 6 de Maio

— debate sobre questões actuais: foram apresentados quatro pedidos de alteração, com base no nº 2 do artigo 47º do Regimento:

a) Direitos do Homem:

— O Grupo UPE requer que o subponto «Malásia» seja substituído por um novo subponto «Angola»

O Parlamento rejeita este pedido.

— O Grupo ELDR requer que o subponto «Malásia» seja substituído por um novo subponto «Guiné Equatorial»

O Parlamento rejeita este pedido.

b) Arresto de barcos de pesca espanhóis pelas autoridades marroquinas:

— O Grupo ARE requer que este ponto seja substituído por um novo ponto «situação nas Ilhas Comores»

Por VE (147 a favor, 119 contra, 26 abstenções), o Parlamento aprova este pedido.

c) Central nuclear de Temelín

— O Grupo ELDR requer que este ponto seja substituído por um novo ponto «Eleições presidenciais na Argélia»

Por VE (136 a favor, 150 contra, 8 abstenções), o Parlamento rejeita este pedido.

Sexta-feira, 7 de Maio

— não foram propostas alterações

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 97º do Regimento) do Conselho a:

— proposta de alteração do regulamento do Conselho nº 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(99)0173 — C4-0214/99 — 99/0088(CNS)).

Fundamentação da urgência:

A decisão do Conselho deveria ter sido tomada na sua sessão de 17 e 18 de Maio, consagrada à adopção do conjunto dos regulamentos agrícolas no quadro da Agenda 2000.

O Parlamento será chamado a pronunciar-se sobre este pedido de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

*
* * *

A ordem dos trabalhos está assim fixada.

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

13. Tempo de uso da palavra

O tempo de uso da palavra previsto para os debates inscritos na ordem do dia das sessões de 3 a 7 de Maio de 1999 é repartido de acordo com o artigo 106º do Regimento (ver documento «Ordem do dia» PE 279.299/OJ).

14. Pedido de levantamento da imunidade do Deputado Féret (debate)

O Deputado Wijsenbeek apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Féret (A4-0210/99).

Intervenção do Deputado Ford, em nome do Grupo PSE.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 34, da acta de 4.5.1999.

15. Pedido de levantamento da imunidade do Deputado Moniz (debate)

A Deputada Palacio Vallelersundi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre o pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Moniz (A4-0262/99).

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 35, da acta de 4.5.1999.

16. Alteração do Anexo V do Regimento (debate)

O Deputado Fayot apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, sobre a alteração do anexo V do Regimento do Parlamento Europeu (A4-0216/99).

PRESIDÊNCIA DA SRª SCHLEICHER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Corbett, em nome do Grupo PSE, Rack, em nome do Grupo PPE, Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, Voggenhuber, em nome do Grupo V, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN, do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, e Dell'Alba, que lamenta o erro de afixação no seu gabinete, que fez com que chegasse demasiado tarde para intervir no debate.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 36, da acta de 4.5.1999.

17. Orientações gerais das políticas económicas — Pacto europeu para o emprego (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dois relatórios.

O Deputado Fourçans apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a Recomendação da Comissão relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade Europeia (elaborada nos termos do artigo 103º, nº 2, do Tratado que institui a Comunidade Europeia) (COM(99)0143 – C4-0208/99)(A4-0222/99).

Relator de parecer (Procedimento Hughes): Menrad (EMPR).

O Deputado Menrad apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre o contributo do Parlamento Europeu para o Pacto Europeu para o Emprego (A4-0239/99).

Intervenções dos Deputados Herman, em nome do Grupo PPE, Goedbloed, em nome do Grupo ELDR, Moreau, em nome do Grupo GUE/NGL, Hautala, em nome do Grupo V, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, Randzio-Plath, em nome do Grupo PSE, Blot (Não-inscritos), Van Lancker, Langen, Boogerd-Quaak e Christodoulou.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Ribeiro, Raschhofer, Weiler, Carlsson, Svensson, Lienemann, Metten, dos Srs. de Silguy e Monti, estes dois últimos Membros da Comissão, e Metten, que dirige uma pergunta à Comissão à qual o Sr. de Silguy e o Sr. Monti respondem.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 38, da acta de 4.5.1999.

18. Unidade de Luta Antifraude *I (debate)**

O Deputado Bösch apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre a proposta alterada de regulamento do Conselho relativo aos inquéritos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude (COM(99)0140 – C4-0180/99 – 98/0329(CNS)) (A4-0240/99).

Processo alterado por força da entrada em vigor do Tratado de Amsterdão.

Intervenções dos Deputados Blak, em nome do Grupo PSE, Theato, Presidente da Comissão do Controlo Orçamental, em nome do Grupo PPE, Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, Rosado Fernandes, em nome do Grupo UPE, Holm, em nome do Grupo V e Sarlis.

PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Bontempi, relator do parecer da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, do Sr. Diller, em nome do do Conselho, e da Srª Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 21, da acta de 6.5.1999.

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

19. Quitação (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, seis relatórios elaborados em nome da Comissão do Controlo Orçamental:

— relatório Elles sobre as contas das Comunidades Europeias relativas ao exercício de 1996 (A4-0196/99);

— relatório Brinkhorst sobre o adiamento da quitação a dar a Comissão pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997 (A4-0201/99);

— relatório Fabra Vallés sobre a execução do Orçamento Geral — Secção I: Parlamento Europeu; Anexo: Provedor de Justiça — Secção IV: Tribunal de Justiça — Secção V: Tribunal de Contas — Secção VI: Comité Económico e Social e Comité das Regiões (A4-0199/99);

— relatório Wynn sobre a concessão de quitação a Comissão pela gestão financeira dos 6º e 7º Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1997 (A4-0198/99);

— relatório Blak sobre a concessão de quitação a Comissão pela gestão da CECA no exercício de 1997 (A4-0132/99);

— relatório Kellett-Bowman sobre os relatórios anuais específicos do Tribunal de Contas relativos aos balanços financeiros dos organismos comunitários descentralizados (JO C 406 de 28 de Dezembro de 1998) (incluindo as decisões que concedem quitação aos Conselhos de Administração: da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) e do Centro Europeu de Desenvolvimento da Formação Profissional (Salónica) pela execução dos seus orçamentos para o exercício de 1997) (A4-0163/99).

Intervenção do Sr. Diller, em nome do Conselho.

Intervenções dos Deputados Elles, Brinkhorst, Fabra Vallés, Blak e Kellett-Bowman, para apresentarem os seus relatórios.

Intervenções dos Deputados Sarlis, relator do parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo, Günther, relatora do parecer da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, Tappin, em nome do Grupo PSE, Theato, presidente da Comissão do Controlo Orçamental, em nome do Grupo PPE, Virrankoski, em nome do Grupo ELDR, Giansily, em nome do Grupo UPE, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, e Holm, em nome do Grupo V.

PRESIDÊNCIA DO SR. HAARDER,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN, Bösch, Tillich, Kjer Hansen, Seppänen, Theato, Müller, do Sr. Liikainen, Membro da Comissão e Elles, para dirigir uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Liikainen responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 39, da acta de 4.5.1999.

20. Lista das propostas legislativas pendentes no Conselho (debate)

A Deputada Palacio Vallelersundi apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual modificação do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) (C4-0134/99 + SEC(99)0581 — C4-0219/99) (A4-0255/99).

Intervenção do Sr. Oreja, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 4.5.1999.

21. Diferendo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América (declaração seguida de debate)

Sir Leon Brittan, Vice-Presidente da Comissão, faz uma declaração sobre a OMC — Procedimento de arbitragem do diferendo entre a União Europeia e os Estados Unidos.

Intervenções dos Deputados Erika Mann, em nome do Grupo PSE, Kittelmann, em nome do Grupo PPE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Graefe zu Baringdorf, em nome do Grupo V e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE.

PRESIDÊNCIA DA SR^a FONTAINE,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Roth-Behrendt, Ferrer, Iversen, Kittelmann, este último para um assunto de natureza pessoal na sequência da intervenção da Deputada Roth-Behrendt, e do Sr. Leon Brittan.

A Sr^a Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Oomen-Ruijten, Valdivielso de Cué, Schwaiger, Kittelmann e Ferrer, em nome do Grupo PPE, sobre a Declaração da Comissão relativa à Parceria Económica Transatlântica e os diferendos comerciais entre a UE e os EUA, em particular no que respeita às hormonas, às bananas e aos *kits* de insonorização (B4-0430/99);

— Pasty, Van Bladel e Rosado Fernandes, em nome do Grupo UPE, sobre a declaração da Comissão relativa aos diferendos comerciais UE/EUA (B4-0431/99);

— Van Dam, em nome do Grupo I-EDN, sobre a Parceria Económica Transatlântica e os diferendos no seio da OMC relativamente às hormonas, às bananas e aos *kits* de insonorização na perspectiva da próxima cimeira UE/EUA (B4-0432/99);

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

— Lalumière, Sainjon, Dell'Alba, Maes e Castagnède, em nome do Grupo ARE, sobre os contenciosos e a próxima cimeira entre os Estados Unidos e a União Europeia (B4-0433/99);

— Kreissl-Dörfler, Graefe zu Baringdorf e Lannoye, em nome do Grupo V, sobre os diferendos comerciais entre a UE e os EUA (B4-0434/99);

— Erika Mann, Roth-Behrendt e Rehder, em nome do Grupo PSE, sobre a parceria económica transatlântica (B4-0435/99);

— Jové Peres, Querbes, Novo e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os diferendos comerciais entre a UE e os EUA (B4-0436/99);

— Plooij-van Gorsel, em nome do Grupo ELDR, sobre a Parceria Económica Transatlântica e os diferendos comerciais entre a UE e os EUA, em particular no que respeita às hormonas, às bananas e aos *kits* de insonorização, na perspectiva da próxima cimeira UE/EUA (B4-0452/99).

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 17, da acta de 5.5.1999.

22. Redução do IVA aplicável aos serviços com forte intensidade de mão-de-obra * (debate)

A Deputada Thyssen apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que respeita à possibilidade de aplicar, a título experimental, uma taxa reduzida de IVA aos serviços com forte intensidade de mão-de-obra (COM(99)0062 — C4-0169/99 — 99/0056(CNS)) (A4-0207/99).

Relator de parecer (Procedimento Hughes): Wim van Velzen (EMPR).

Intervenções dos Deputados Wim. van Velzen, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, Peijs, em nome do Grupo PPE, Kestelijn-Sierens, em nome do Grupo ELDR, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, do Sr. Monti, Membro da Comissão, Thyssen e Wim van Velzen, que dirigem perguntas à Comissão, às quais o Sr. Monti responde.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 37, da acta de 4.5.1999.

23. Ordem do dia da próxima sessão

A Sr^a Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9H00 às 12H00

- votação de um pedido de aplicação do processo de urgência
- declaração do Sr. Prodi, Presidente indigitado da Comissão
- debate sobre questões actuais (propostas das resolução apresentadas)

12H00

- período de votação

das 15H00 às 19H00 e das 20H00 às 24H00

- declarações do Conselho e da Comissão sobre a situação no Kosovo
- discussão conjunta de dois relatórios e de uma declaração do Conselho sobre a PESC
- eventualmente, relatório Rothley sobre o Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu
- relatório Müller sobre o Orçamento para 2000: previsão de receitas e despesas do Parlamento e do Provedor
- apresentação do Anteprojecto de Orçamento Geral pela Comissão — Exercício 2000
- recomendação para segunda leitura Jarzembowski sobre a imposição aos veículos pesados ***II
- relatório Oomen-Ruijten sobre a comercialização de serviços financeiros à distância ***I
- relatório Kuhn sobre vendas e garantias dos bens de consumo ***III
- relatório González Álvarez sobre a protecção civil *
- relatório Fitzsimons sobre emissões poluentes provenientes de tractores agrícolas ***I
- relatório Sandbæk sobre os géneros alimentícios destinados a alimentação especial ***II
- relatório Manzella sobre o novo processo de co-decisão

(A sessão é suspensa às 23H20.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

José María GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

Segunda-feira, 3 de Maio de 1999

LISTA DE PRESENCAS

3 de Maio de 1999

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Aparicio Sánchez, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Baggioni, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barzanti, Bazin, Bébéar, Berend, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Boniperti, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Breyer, Brinkhorst, Brok, Bru Purón, Burenstam Linder, Cabezón Alonso, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Cardona, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Carrozzo, Cars, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Ceyhun, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Coelho, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, van Dam, Damião, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Giovanni, Delcroix, Dell'Alba, De Luca, Denys, Deprez, Desama, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Brendan Patrick, Duhamel, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Ephremidis, Eriksson, Escolá Hernando, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Fontaine, Ford, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Ghilardotti, Giansily, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goedbloed, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Holm, Hudghton, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Ilaskivi, Ilivitzky, Iversen, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jöns, Jové Peres, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kjer Hansen, Klab, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lagendijk, Laignel, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang, Lange, Langen, Lannoye, Larive, de Lassus Saint Geniès, Laurila, Le Gallou, Lehideux, Lehne, Lenz, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Lienemann, Liese, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Löow, Lomas, Lukas, Lulling, McCarthy, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Manisco, Mann Erika, Marinucci, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Moorhouse, Moreau, Moretti, Morris, Mottola, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Mutin, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Oddy, Olsson, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Palacio Vallelersundi, Palm, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Pirker, des Places, Plumb, Poettering, Pohjamo, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posada González, Posselt, Pradier, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Robles Piquer, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Ruffolo, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Scarbonchi, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schifone, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sichrovsky, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Spaak, Spiers, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Striby, Sturdy, Svensson, Swoboda, Tamino, Tannert, Tappin, Telkämper, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waddington, Walter, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wijzenbeek, Wilson, von Wogau, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1999

(1999/C 279/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

*Presidente**(A sessão tem início às 9H05.)***1. Aprovação da acta da sessão anterior**

Os Deputados Imbeni, Spencer e Bourlanges comunicaram que estiveram presentes na sessão de ontem, mas que os seus nomes não figuram na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Hory, que comunica que também ele esteve presente na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças;

— Janssen van Raay, que, após referir o problema da minoria cristã das ilhas Molucas, que é necessário ajudar visto não estar suficientemente protegida contra os bandos armados, volta à intervenção que fez no início da sessão de ontem (ponto 3);

— Wynn, que, referindo-se ao ponto 19 («Quitações»), apresenta desculpas por não ter estado presente no plenário para apresentar o seu relatório (A4-0198/99), dado ter tido de participar numa reunião da Comissão dos Orçamentos;

— Tindemans, que comunica o desaparecimento do seu cartão magnético do dispositivo de votação electrónica que lhe cabe;

— Theato, sobre a versão alemã do ponto 18;

— Lehne, sobre a entrega de documentos (ponto 8);

— Kokkola, que volta à sua intervenção sobre a guerra no Kosovo (ponto 3).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente recebeu:

a) das comissões parlamentares:

aa) os seguintes relatórios:

— ***I Relatório sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95, que determina as regras gerais para a

concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (COM(98)0172 — C4-0283/98 — 98/0101(COD) — antigo 98/0101(SYN)) — Comissão dos Orçamentos

Confirmação da primeira leitura

Relator: Kellett-Bowman

(A4-0260/99)

— Relatório sobre um projecto de acordo interinstitucional relativo aos inquéritos internos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude (COM(99)0140 — C4-0184/99) — Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Bösch

(A4-0263/99)

— *** Recomendação sobre um projecto de regulamento do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais ((6959/1/99/REV.1 — C4-0215/99 — 98/0090(AVC)) — Comissão da Política Regional

Relatores: McCarthy e Hatzidakis

(A4-0264/99)

— * Segundo relatório sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que se refere ao regime do imposto sobre o valor acrescentado aplicável aos serviços de telecomunicações (COM(97)0004 — C4-0100/97 — 97/0030(CNS)) — Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

Relator: Cox

(A4-0266/99)

— Relatório sobre o projecto de Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu — Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

Relator: Rothley

(A4-0267/99)

ab) a seguinte recomendação para segunda leitura:

— ***II Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2236/95 que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (12254/2/98 — C4-0006/99 — 98/0101(COD) — antigo 98/0101(SYN)) — Comissão dos Orçamentos

Relator: Kellett-Bowman

(A4-0265/99)

b) dos Deputados, a seguinte declaração escrita para inscrição no livro de registos (art. 48.º do Regimento):

— McNally, sobre o conflito social com os dirigentes da «Lufthansa LSG» no aeroporto de Heathrow, em Londres (n.º 6/99).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

3. Seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento

Foram já distribuídas as comunicações da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres e resoluções aprovados pelo Parlamento no decurso dos períodos de sessões de Outubro II e Novembro I de 1998, bem como a resolução de iniciativa sobre a estratégia de integração do ambiente nas políticas da CE (COM(98)0333) (B4-0981/98).

4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia um pedido de aplicação do processo de urgência a:

— uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1868/94, que institui um regime de contingentação para a produção de fécula de batata (COM(99)0173 — C4-0214/99 — 99/0088(CNS))*

Intervenções dos Deputados Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura, e Mulder.

Por VE (156 a favor, 131 contra, 6 abstenções), é aprovada a aplicação do processo de urgência.

Este ponto é inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 10H00.

5. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados (ou grupos políticos) a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— Stenzel, Flemming, Rübzig, Pirker, Schierhuber, Rack, Pimenta, Poggiolini, Bloch von Blottnitz, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Wolf, Tamino, Ahern, Gahrton, Ebner, Banotti, Breyer, Trakatellis, Schörling, Tannert, Holm, Müller, Lindholm, Florenz, Maij-Weggen, Aelvoet, Redondo Jiménez, Graziani, Secchi, Filippi, Castagnetti, Colombo Svevo, Frischenschlager, Voggenhuber e Ripa di Meana, sobre Temelín (B4-0457/99);

— Pompidou, em nome do Grupo UPE, sobre a central nuclear de Temelín (B4-0458/99);

— Newens e Barros Moura, em nome do Grupo PSE, sobre a situação em Timor Leste (B4-0459/99);

— Colajanni e Swoboda, em nome do Grupo PSE, sobre o processo de paz no Médio Oriente e o prazo de 4 de Maio de 1999 (B4-0460/99);

— Swoboda, Barros Moura e Titley, em nome do Grupo PSE, sobre a questão da pena de morte e o decreto de uma moratória universal quanto às execuções capitais (B4-0461/99);

— Harrison, Ford e Newens, em nome do Grupo PSE, os processos políticos da Malásia (B4-0462/99);

— Berès e Vecchi, em nome do Grupo PSE, sobre a situação dos Direitos do Homem nas prisões do Djibuti (B4-0463/99);

— Swoboda, Graenitz e Berger, em nome do Grupo PSE, sobre a central nuclear de Temelín (B4-0464/99);

— Swoboda, em nome do Grupo PSE, sobre o processo de Öcalan e o futuro da questão curda na Turquia (B4-0465/99);

— Swoboda, Barros Moura e Titley, em nome do Grupo PSE, sobre a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (B4-0466/99);

— Maes e Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre a situação em Timor Leste (B4-0467/99);

— Pradier e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre o destino de presos políticos no Djibuti (B4-0468/99);

— Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (B4-0469/99);

— Pasty, Rosado Fernandes, Girão Pereira, Cardona e Jansen van Raay, em nome do Grupo UPE, sobre Timor Leste (B4-0470/99);

— Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a questão da pena de morte e o decreto de uma moratória universal quanto às execuções capitais (B4-0473/99);

— Miranda, Ribeiro, Novo, Sierra González, Ainardi, Svensson, Seppänen e Ephremidis, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação em Timor Leste (B4-0474/99);

— Manisco, Pailler, Alavanos, Sjöstedt, Papayannakis, Ili-vitzky e Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a moratória quanto à pena de morte (B4-0475/99);

— Sierra González, Papayannakis, Eriksson, Seppänen e Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o Tribunal Penal Internacional Permanente (B4-0476/99);

— Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre os direitos humanos no Djibuti e as condições de detenção dos presos políticos (B4-0477/99);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Timor Leste (B4-0478/99);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre o processo de paz no Médio Oriente (B4-0479/99);

— Cars, em nome do Grupo ELDR, sobre a pena de morte e o decreto de uma moratória universal quanto às execuções capitais (B4-0480/99);

— Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre o julgamento de Öcalan e o futuro da questão curda na Turquia (B4-0481/99);

— Fassa, em nome do Grupo ELDR, sobre o destino de presos políticos no Djibuti (B4-0482/99);

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Cars, em nome do Grupo ELDR, sobre a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (B4-0483/99);
- Frischenschlager e Eisma, em nome do Grupo ELDR, sobre a central nuclear checa de Temelín (B4-0484/99);
- Pasty, em nome do grupo UPE, sobre o processo de paz no Médio Oriente (B4-0486/99);
- Pasty, Andrews e Girão Pereira, em nome do grupo UPE, sobre o golpe de Estado nas Comores (B4-0487/99);
- Wurtz, Vinci, Alavanos, Miranda, Carnero González, Sierra González, Seppänen e Sjöstedt, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o processo de paz no Médio Oriente e o encerramento da «Orient House» (B4-0488/99);
- Manisco e Maset Campos, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a central nuclear checa de Temelín (B4-0489/99);
- Vinci, Maset Campos, Ripa di Meana, Ephremidis, Alavanos, Eriksson e Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o julgamento de Öcalan e a questão curda (B4-0490/99);
- Pasty e Van Bladel, em nome do grupo UPE, sobre os direitos humanos na Malásia (B4-0491/99);
- Pasty e Van Bladel, em nome do grupo UPE, sobre a ratificação do Tratado que institui o Tribunal Penal Internacional (B4-0492/99);
- Pasty e Van Bladel, em nome do grupo UPE, sobre o julgamento de Öcalan e a questão curda na Turquia (B4-0493/99);
- Cunha, Jarzembowski, Costa Neves, Coelho, Porto e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre Timor Leste (B4-0494/99);
- von Habsburg, Oostlander, Dimitrakopoulos e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o processo de paz no Médio Oriente (B4-0495/99);
- Lenz, Soulier e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre uma moratória universal quanto à pena de morte e a abolição da pena de morte (B4-0496/99);
- Lehideux, em nome do Grupo PPE, sobre os direitos humanos no Djibuti (B4-0497/99);
- Oostlander, Habsburg-Lothringen e Cushnahan, em nome do Grupo PPE, sobre o Tribunal Penal Internacional (B4-0498/99);
- Chichester, Estevan Bolea, Rovsing, Carlsson, W.G. van Velzen, Quisthoudt-Rowohl e Mombaur, em nome do Grupo PPE, sobre a central nuclear checa de Temelín (B4-0499/99);
- Weber e Hudgton, em nome do Grupo ARE, sobre a central nuclear de Temelín (República Checa) (B4-0500/99);
- Aglietta, Schroedter, Ullmann e Müller, em nome do Grupo V, sobre a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional (B4-0501/99);

- Aglietta e Orlando, em nome do Grupo V, sobre a questão da pena de morte e o decreto de uma moratória universal quanto às execuções capitais (B4-0502/99);
- Gahrton, Aelvoet, Cohn-Bendit e Tamino, em nome do Grupo V, sobre o processo de paz no Médio Oriente após 4 de Maio de 1999 (B4-0503/99);
- Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre o Djibuti (B4-0504/99);
- Voggenhuber, Bloch von Blottnitz, Breyer e Ahern, em nome do Grupo V, sobre Temelín (B4-0505/99);
- Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V, sobre a Malásia (B4-0506/99);
- Corrie, em nome do Grupo PPE, sobre o golpe de Estado nas Comores (B4-0507/99);
- Hory, em nome do Grupo ARE, sobre o golpe de Estado nas Comores (B4-0508/99);
- Aelvoet, Tamino e Ceyhun, em nome do Grupo V, sobre o pedido do procurador de aplicação da pena de morte a Öcalan e a questão curda (B4-0509/99);
- Hautala, Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V, sobre a situação em Timor Leste (B4-0510/99)

O Senhor Presidente recorda que o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, terá lugar quinta-feira, 6 de Maio de 1999, das 15 às 18H00.

6. Declaração do Presidente indigitado da Comissão (debate)

O Sr. Prodi, Presidente indigitado da Comissão, faz, nos termos do nº 1 do artigo 32º do Regimento, uma declaração.

Intervenções do Sr. Verheugen, Presidente em exercício do Conselho, e dos Deputados Green, em nome do Grupo PSE, Martens, em nome do Grupo PPE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, Pasty, em nome do Grupo UPE, Aelvoet, em nome do Grupo V, Lalumière, em nome do Grupo ARE, e Bonde, em nome do Grupo I-EDN.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Muscardini (Não-inscritos), Colajanni, Castagnetti, Ripa di Meana, Gallagher, Hautala, Hänsch, Brok, Tamino, Raschhofer, Medina Ortega, Duhamel, McNally, Fayot, Tsatsos, Sindal, Lööw, Swoboda, Desama, Marinho, Myller, do Sr. Prodi, e Sindal, que dirige uma pergunta ao Sr. Prodi, à qual este responde.

O Sr. Presidente comunica que recebeu, na sequência da declaração do Sr. Prodi, e nos termos do art. 32º do Regimento, uma proposta de resolução da Conferência dos Presidentes sobre a nomeação do Presidente da Comissão (B4-0453/99).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

(As propostas de resolução B4-0446, 0447, 0448, 0449, 0450 e 0451/99 são retiradas.)

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 5.5.1999.

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,

Vice-Presidente

O Sr. Presidente chama a atenção da Assembleia para o facto de as novas disposições do Regimento adoptadas durante a sessão de 11 de Março de 1999 estarem já em vigor.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

PARA OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES NOMINAIS, VER ANEXO À ACTA.

O Sr. Presidente comunica que, à falta de oposição escrita de um décimo dos membros que compõem o Parlamento, pertencentes pelo menos a três grupos políticos, as resoluções contidas nos seis relatórios a seguir indicados são dadas por aprovadas, nos termos do nº 5 do artigo 52º do Regimento (pontos 7 a 12).

7. Uma dimensão nórdica para a União (artigo 52º do Regimento)

Relatório Matikainen-Kallström, feito em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre a comunicação da Comissão intitulada «Políticas da União: uma dimensão nórdica» (COM(98)0589 — C4-0067/99) (A4-0209/99) (Parte II, ponto 1).

8. Negociações comerciais multilaterais (artigo 52º do Regimento)

Relatório Smith, feito em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa sobre as relações comerciais multilaterais: a União Europeia e os países em desenvolvimento parceiros da UE (A4-0221/99) (Parte II, ponto 2).

9. Fundos Estruturais (artigo 52º do Regimento)

Relatório Peijs, feito em nome da Comissão da Política Regional, sobre o 9º Relatório Anual dos Fundos Estruturais para 1997 (COM(98)0562 — C4-0031/99) (A4-0235/99) (Parte II, ponto 3).

10. Programas estruturais: Objectivos 1 e 6 (1994-1999) (artigo 52º do Regimento)

Relatório Baggioni, feito em nome da Comissão da Política Regional, sobre o relatório da Comissão relativo ao balanço intercalar dos programas estruturais (Objectivos 1 e 6 / 1994 — 1999) (COM(98)0782 — C4-0032/99) (A4-0217/99) (Parte II, ponto 4).

11. Desenvolvimento urbano sustentável (artigo 52º do Regimento)

Relatório Orlando, feito em nome da Comissão da Política Regional, sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Um quadro de acção para um desenvolvimento urbano sustentável na União Europeia» (COM(98)0605 — C4-0059/99 (A4-0247/99) (Parte II, ponto 5).

12. Coesão e transportes (artigo 52º do Regimento)

Relatório Crampton, feito em nome da Comissão da Política Regional, sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Coesão e transportes» (COM(98)0806 — C4-0058/99) (A4-0236/99) (Parte II, ponto 6).

13. Lista das propostas legislativas pendentes junto do Conselho (votação)

Relatório Palacio Vallelersundi — A4-0255/99
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 7).

14. Plantação de árvores de fruto * (processo sem relatório) (votação)

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 76/625/CEE, respeitante aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-membros tendo em vista determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (COM(99)0078 — C4-0181/99 — 99/0051(CNS))

(Maioria requerida: simples)

enviada
fundo: AGRI
parecer: ECON

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(99)0078 — C4-0181/99 — 99/0051(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (Parte II, ponto 8).

15. Resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal * (processo sem relatório) (votação)

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2377/90, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento dos limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (COM(99)0130 — C4-0167/99 — 99/0072(CNS))

(Maioria requerida: simples)

enviada
fundo: AMBI
parecer: AGRI

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(99)0130 — C4-0167/99 — 99/0072(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (Parte II, ponto 9).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

16. Apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias *I** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão dos Orçamentos sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) N.º 2236/95, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (COM(98)0172 — C4-0283/98 — 98/0101(COD) — antigo 98/0101(SYN)) (A4-0260/99) (relator: Kellett-Bowman).

Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 10*).

17. Protecção dos trabalhadores contra riscos derivados de atmosferas explosivas *I** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas (COM(95)0310 — C4-0508/95 — 95/0235(COD) — antigo 95/0235 (SYN)) (A4-0258/99) (relator: Pronk).

Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 11*).

18. FSE *I** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (COM(98)0131 — C4-0287/98 — 98/0115(COD) — antigo 98/0115(SYN)) (A4-0257/99) (relatora: Jöns).

Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 12*).

19. FEDER *I** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão da Política Regional sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (COM(98)0131 — C4-0286/98 — 98/0114(COD) — antigo 98/0114(SYN)) (A4-0256/99) (relator: Varela Suanzes-Carpegna).

Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 13*).

20. Imposições (veículos pesados) *I** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (COM(96)0331 — C4-0027/97 — 96/0182(COD) — antigo 96/0182(SYN)) (A4-0259/99) (relator: Jarzembowski).

Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 14*).

21. Livre circulação dos trabalhadores *I** (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais sobre as propostas de

- I. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 do Conselho, relativo à livre circulação dos trabalhadores no interior da Comunidade (COM(98)0394 — C4-0575/98 — 98/0229(COD)),
 - II. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/360/CEE do Conselho, relativa à supressão das restrições à livre circulação e à estadia dos trabalhadores dos Estados-membros e das suas famílias no interior da Comunidade (COM(98)0394 — C4-0576/98 — 98/0230(COD)) e
 - III. Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Comité consultivo para a livre circulação e a segurança social dos trabalhadores comunitários e altera os Regulamentos do Conselho (CEE) n.º 1612/68 e (CEE) n.º 1408/71 (COM(98)0394 — C4-0577/98 — 98/0231(COD)) (A4-0252/99) (relatora: Hermange).
- (Maioria requerida: simples)

- I. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0394 — C4-0575/98 — 98/0229(COD):

Alterações aprovadas: 1 e 4 em bloco; 2 por VE (300 a favor, 170 contra, 3 abstenções); 3; 5 por VE (305 a favor, 171 contra, 0 abstenções); 7; 9

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Alterações rejeitadas: 6 por VE (228 a favor, 248 contra, 1 abstenção); 25, 26 e 33 em bloco por VE (163 a favor, 319 contra, 2 abstenções); 31; 36; 34; 35

Alterações não postas à votação (art. 125, nº 1, e): alteração 8

Votações em separado: alterações 2 (PPE), 3 (PPE, UPE), 5 (PPE), 6 (UPE, PSE), 31, 9 (PSE)

Por VE (322 a favor, 169 contra, 8 abstenções), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 15*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 15*).

II. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(98)0394 — C4-0576/98 — 98/0230(COD):

Alterações aprovadas: 10 e 13 em bloco; 12

Alterações rejeitadas: 24, 28 e 27 em bloco; 29; 30 e 32 em bloco

Alterações não postas à votação: (art. 125, nº 1, e): 11

Votações em separado: alteração 12 (PPE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 15*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 15*).

III. PROPOSTA DE DECISÃO COM(98)0394 — C4-0577/98 — 98/0231(COD):

Alterações aprovadas: 14 a 16, 18, 19, 22 e 23 em bloco; 17, 20

Alterações anuladas: 21 (integrada no texto da alteração 20)

Votações em separado: alterações 17, 20 (PPE), 31 (PSE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 15*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 15*).

22. Participação da Eslovénia no programa comunitário no domínio das PME * (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição comunitária no seio do Conselho de Associação no que respeita à participação da Eslovénia no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(99)0072 — C4-0162/99 — 99/0054(CNS)) (A4-0203/99) (relatora: Carlsson).

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(99)0072 — C4-0162/99 — 99/0054(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 16*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 16*).

23. PCP: lista de comportamentos nocivos * (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão das Pescas sobre uma proposta de regulamento do Conselho que fixa uma lista dos tipos de comportamentos que infringem gravemente as regras da política comum da pesca (COM(99)0070 — C4-0139/99 — 99/0050(CNS)) (A4-0192/99) (relator: Teverson).

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(99)0070 — C4-0139/99 — 99/0050(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 3 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17*).

24. Comissão Interamericana do Atum Tropical * (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão das Pescas sobre uma proposta de decisão do Conselho que autoriza o Reino de Espanha a aderir, a título provisório, à Convenção que cria a Comissão Interamericana do Atum Tropical (COM(99)0092 — C4-0168/99 — 99/0058(CNS)) (A4-0193/99) (relatora: Fraga Estévez).

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO:

O Parlamento aprova a proposta de decisão (*Parte II, ponto 18*).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 18*).

25. Processo ASEM (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa sobre um documento de trabalho da Comissão relativo às perspectivas e prioridades do processo ASEM (SEC(97)1239 — C4-0667/97) (A4-0197/99) (relator: Tatarella)
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 19*).

26. Livro Verde relativo à política em matéria de espectro radioelétrico (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre o Livro Verde relativo à política em matéria de espectro radioelétrico no contexto das políticas comunitárias de telecomunicações, radio-difusão e transportes e da investigação e desenvolvimento (COM(98)0596 — C4-0066/99) (A4-0202/99) (relator: Camisón Asensio)
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 20*).

27. Livro Branco sobre o comércio (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre o Livro Branco da Comissão sobre o comércio (COM(99)0006 — C4-0060/99) (A4-0241/99) (relator: Garosci)
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 3

Alterações rejeitadas: 1; 2 por VE (230 a favor, 238 contra, 32 abstenções)

O considerando U foi rejeitado por VE (188 a favor, 288 contra, 25 abstenções), e o nº 2 foi igualmente rejeitado.

Votações em separado: alteração 1, considerando U, nº 2 (PSE)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 21*).

28. Produtos farmacêuticos (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre a comunicação da Comissão relativa ao mercado único dos produtos farmacêuticos (COM(98)0588 — C4-0127/99) (A4-0205/99) (relatora: Read)
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações rejeitadas: 1 a 3 em bloco por VE (236 a favor, 245 contra, 21 abstenções)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 22*).

29. Instalações petrolíferas e de gás «off-shore» desafectadas (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa ao desmantelamento e eliminação das instalações petrolíferas e de gás «off-shore» desafectadas (COM(98)0049 — C4-0367/98) (A4-0200/99) (relatora: Grossetête)
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 23*).

30. Política dos consumidores (1999-2001) (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor sobre a comunicação da Comissão relativa a um plano de acção para a política dos consumidores 1999-2001 (COM(98)0696 — C4-0035/99) (A4-0208/99) (relator: Whitehead)
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 1

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 24*).

31. Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000) (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão dos Direitos da Mulher sobre o relatório intercalar da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões relativo à implementação de um programa de acção comunitária a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000) (COM(98)0770 — C4-0033/99) (A4-0194/99) (relatora: Gröner)
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 25*).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

32. Produtos alimentares * (votação final)

Relatório Lannoye — A4-0401/97
(*Maioria requerida: simples*)

A votação deste relatório teve lugar em 14 de Janeiro de 1998 (alterações 1 a 73) e a questão foi enviada para reapreciação à comissão competente, nos termos do nº 2 do artigo 60º do Regimento (JO C 34 de 2.2.1998, p. 58).

I. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0722 — C4-0402/96 — 96/0113(CNS) (*açúcares*):

Alterações aprovadas: 74 de compromisso

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 26*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 26*).

II. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0722 — C4-0403/96 — 96/0114(CNS) (*mel*):

Alterações aprovadas: 75 e 76 de compromisso em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 26*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 26*).

III. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0722 — C4-0404/96 — 96/0115(CNS) (*sumos de fruta*):

Alterações aprovadas: 77 a 79 de compromisso em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 26*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 26*).

IV. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0722 — C4-0405/96 — 96/0116(CNS) (*leites conservados*):

Alterações aprovadas: 80 a 82 de compromisso em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 26*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 26*).

V. PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(95)0722 — C4-0406/96 — 96/0118(CNS) (*doces e geleias de frutos*):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 26*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 26*).

33. Quadro de acção para os serviços financeiros (votação)

Relatório Fayot — A4-0175/99

(A votação tinha sido adiada em 15 de Abril de 1999.)
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 a 11 em bloco por VE (248 a favor, 245 contra, 4 abstenções)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 27*).

34. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Féret (votação)

Relatório Wijzenbeek — A4-0210/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 28*).

35. Pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Moniz (votação)

Relatório Palacio Vallelersundi — A4-0262/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 29*).

36. Alteração do Regimento: Anexo V (votação)

Relatório Fayot — A4-0216/99
(*Maioria requerida: qualificada*)

TEXTO DO REGIMENTO

Alterações aprovadas: 1, 2; 5 e 6 em bloco; 4 (1ª parte)

Alterações rejeitadas: 3 (nº 1) por VE (272 a favor, 211 contra, 8 abstenções), 3 (nº 2) por VE (269 a favor, 211 contra, 27 abstenções), 7, 8, 4 (2ª parte) por VE (294 a favor, 207 contra, 10 abstenções)

Votações por partes:

Alteração 4 (PSE):

1ª parte: texto sem os termos «no prazo de três meses» (nº 4)
2ª parte: estes termos

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

PROJECTO DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 30*).

O Sr. Presidente comunica que as novas disposições entram em vigor imediatamente.

Intervenção do Deputado Herman, sobre o procedimento de votação.

37. Redução do IVA aplicável aos serviços com forte intensidade de mão-de-obra * (votação)

Relatório Thyssen — A4-0207/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(99)0062 — C4-0169/99 — 99/0056(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 3 e 5 a 7 em bloco; 4 por VN (I-EDN); 8 e 9 em bloco por VE (270 a favor, 225 contra, 10 abstenções)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 31*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 31*).

38. Grandes orientações das políticas económicas — Pacto Europeu para o Emprego (votação)

Relatório Fourçans — A4-0222/99 e Menrad — A4-0239/99
(*Maioria requerida: simples*)

a) A4-0222/99

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações rejeitadas: 6; 1 e 2 em bloco; 8; 3; 7; 4; 9; 5

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 32 a*).

b) A4-0239/99

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 e 5; 2 e 6; 3 e 4 em bloco

Alterações rejeitadas: 8 e 9 em bloco por VE (233 a favor, 258 contra, 11 abstenções); 10, 12 e 11 em bloco por VE (192 a favor, 305 contra, 13 abstenções)

Alterações anuladas: 7

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 32 b*).

39. Quitações (votação)

Relatórios Elles — A4-0196/99, Brinkhorst — A4-0201/99, Fabra Vallés — A4-0199/99, Wynn — A4-0198/99, Blak — A4-0132/99 e Kellett-Bowman — A4-0163/99
(*Maioria requerida: simples*)

a) A4-0196/99

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (295 a favor, 220 contra, 1 abstenção)

Alterações rejeitadas: 4 por VN (PPE); 2 por VN (V); 3 por VN (V)

Foram aprovados por VE: nº 1 (1ª parte) (355 a favor, 161 contra, 3 abstenções), (2ª parte) (290 a favor, 224 contra, 4 abstenções) e (3ª parte) (303 a favor, 210 contra, 1 abstenção); e nº 4 (2ª parte) (314 a favor, 197 contra, 1 abstenção).

Intervenções:

— do relator, sobre a alteração 4;

— do Deputado Fabre-Aubrespy, que contesta a admissibilidade da alteração 4 (O Sr. Presidente responde-lhe que a questão será verificada mas que, para todos os efeitos, a alteração foi rejeitada).

Votações por partes:

Nº 1 (PSE):

1ª parte: texto sem os termos «definitiva» e «e assim constam em anexo»

2ª parte: o termo «definitiva»

3ª parte: os termos «e assim constam em anexo»

Nº 4 (PSE):

1ª parte: texto sem os termos «e o respectivo anexo»

2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 33 a*).

b) A4-0201/99

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações rejeitadas: 1; 2 por VN (V); 3 por VN (V); 4 a 6 em bloco; 7 por VN (V)

Alterações retiradas: 8, 9

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 33 b*).

c) A4-0199/99

I. PROPOSTA DE DECISÃO (*Parlamento Europeu e Provedor de Justiça*)

Alterações aprovadas: 1, alterada oralmente por VN (PPE)

Alterações rejeitadas: 2 por VN (V); 3 por VN (V); 4 a 6 em bloco; 7 por VN (V); 8; 9 por VN (V)

Terça-feira, 4 de Maio de 1999*Intervenções dos Deputados:*

— Fabra Vallés, relator, que apresenta uma alteração oral à alteração I tendente a aditar ao início da segunda frase a seguinte expressão: «solicita à Comissão e ao Conselho...»

O Sr. Presidente constata que não há oposição a que esta alteração oral seja tida em conta.

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 33 c*)).

II. PROPOSTA DE DECISÃO (*Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Comité das Regiões*)

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 33 c*)).

III. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO (*Comité Económico e Social*)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 33 c*)).

d) A4-0198/99

I. PROPOSTA DE DECISÃO (6ª FED)

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 33 d*)).

II. PROPOSTA DE DECISÃO (7ª FED)

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 33 d*)).

III. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 33 d*)).

e) A4-0132/99

I. PROPOSTA DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 33 e*)).

II. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 33 e*)).

f) A4-0163/99

I. PROPOSTA DE DECISÃO (*Fundação de Dublin*)

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 33 f*)).

II. PROPOSTA DE DECISÃO (*Cedefop — Salónica*)

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 33 f*)).

* * *

Declarações de voto:

Resíduos de medicamentos veterinários (processo sem relatório)

— *escritas:* Deputados Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen

Relatório Hermange — A4-0252/99

— *escritas:* Deputado Buffetaut, em nome do Grupo I-EDN

Relatório Teverson — A4-0192/99

— *escritas:* Deputado Souchet, em nome do Grupo I-EDN

Relatório Tatarella — A4-0197/99

— *escritas:* Deputada Palm

Relatório Read — A4-0205/99

— *escritas:* Deputada Heinisch

Relatório Whitehead — A4-0208/99

— *escritas:* Deputado Souchet, em nome do Grupo I-EDN

Relatório Gröner — A4-0194/99

— *escritas:* Deputada Seillier, em nome do Grupo I-EDN

Relatório Lannoye — A4-0401/97

— *orais:* Deputada Lulling

escritas: Deputados Cars; Thors, Rynnänen; Andersson, Hulthén, Löow, Palm, Sandberg-Fries, Theorin, Wibe

Relatório Wijzenbeek — A4-0210/99

— *escritas:* Deputado Féret

Relatório Fayot — A4-0216/99

— *orais:* Deputado Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN

Relatório Thyssen — A4-0207/99

— *escritas:* Deputados Souchet, em nome do Grupo I-EDN; Lukas

Relatório Fourçans — A4-0222/99

— *orais:* Deputado Berthu, em nome do Grupo I-EDN

— *escritas:* Deputados Souchet; Caudron; Svensson, Eriksson, Sjöstedt; David W. Martin; Mendes Bota

Relatório Menrad — A4-0239/99

— *orais:* Deputado Wolf, em nome do Grupo V

— *escritas:* Deputados Crowley; Theonas; David W. Martin; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Skinner; Andersson, Hulthén, Sandberg-Fries, Theorin

Relatório Elles — A4-0196/99

— *orais:* Deputados Dell'Alba, em nome do Grupo ARE; Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN

— *escritas:* Deputados Deprez; Lukas

Relatório Brinkhorst — A4-0201/99

— *orais:* Deputado Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN

— *escritas:* Deputado Deprez

Relatório Fabra Vallés — A4-0199/99

— *orais:* Deputado Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN

— *escritas:* Deputados Deprez; Lukas

Relatório Kellett-Bowmann — A4-0163/99

— *escritas:* Deputado Deprez

* * *

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Correcções/rectificações de voto comunicadas

Relatório Thyssen — A4-0207/99

- Alteração 4
Pretenderam votar a favor: Parodi
Pretenderam votar contra: Deputados Provan, McKenna

Relatório Elles — A4-0196/99

- Alteração 4
Pretenderam votar contra: Deputados Souchet, Seillier

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO***40. Ordem do dia**

O Senhor Presidente comunica que a Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, na sua reunião de ontem, decidiu aplicar o processo sem relatório à proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE, EURATOM, CECA) nº 259/68 que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades (COM(99)0102 — C4-0159/99 — 0065/99(CNS)).

Esta proposta de regulamento será portanto posta à votação na sexta-feira, segundo o processo sem relatório, e o prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 12H00.

(A sessão, suspensa às 13H30, é reiniciada às 15H05.)

PRESIDÊNCIA DO SR. GERARD COLLINS,

*Vice-Presidente***41. Situação no Kosovo (declarações seguidas de debate)**

Os Srs. Fischer, Presidente em exercício do Conselho, e Van den Broek, Membro da Comissão, fazem declarações sobre a situação no Kosovo.

Intervenções dos Deputados Morris (O Sr. Presidente retira-lhe a palavra, considerando que a sua intervenção é descabida), Swoboda, em nome do Grupo PSE, Trakatellis (O Sr. Presidente, pela mesma razão, retira-lhe a palavra), Pack, em nome do Grupo PPE, Cars, em nome do Grupo ELDR, Wurtz, em nome do Grupo GUE/NGL, Van Bladel, em nome do Grupo UPE, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, Dupuis, em nome do Grupo ARE, Souchet, em nome do Grupo I-EDN, Gollnisch (Não-inscritos), Titley, Oostlander, Theonas, Gahrton, Schifone, Wiersma, Graziani, Novo, Imbeni, von Habsburg, Papayannakis, Theorin e Lenz.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARINHO,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Rocard, Gröner e d'Ancona, da Sr^a Bonino, Membro da Comissão, e do Sr. Fischer.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º do Regimento pelos Deputados:

— Pack, Oostlander e von Habsburg, em nome do Grupo PPE, sobre o Kosovo (B4-0443/99);

— Swoboda, Wiersma, Titley, Imbeni e Barón Crespo, em nome do Grupo PSE, sobre a situação no Kosovo (B4-0444/99);

— Pasty, em nome do Grupo UPE, sobre a situação no Kosovo (B4-0445/99);

— Cars, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação no Kosovo e na República Federal da Jugoslávia (B4-0454/99);

— Puerta, Wurtz, Vinci, Ripa di Meana, Maset Campos, Papayannakis, Castellina, Manisco, Ilivitzky e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre a situação no Kosovo (B4-0471/99);

— Aelvoet, Cohn-Bendit e Gahrton, em nome do Grupo V, sobre a situação no Kosovo e na Europa do Sudeste (B4-0472/99);

— Dupuis e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, sobre a situação no Kosovo (B4-0485/99).

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 28, da acta de 6.5.1999.

42. Papel da União no mundo — Estratégia comum para com a Rússia (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e de uma declaração do Conselho.

O Deputado Spencer apresenta os seus relatórios:

— sobre o papel da União no mundo: execução da política externa e de segurança comum em 1998 (A4-0242/99)

— que contém a proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre uma estratégia comum relativa à Federação Russa (A4-0219/99).

O Sr. Fischer, Presidente em exercício do Conselho, faz, nos termos do nº 1 do artigo 90º ter do Regimento, uma declaração sobre a nomeação do Alto Representante para a Política Externa e a Segurança Comum.

Intervenções dos Deputados Titley, em nome do Grupo PSE, Dimitrakopoulos, em nome do Grupo PPE, Bertens, em nome do Grupo ELDR, Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, e Dupuis, em nome do Grupo ARE.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

PRESIDÊNCIA DO SR. VERDE I ALDEA,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Swoboda, Lambrias, Väyrynen, Posada González, Krehl, Lehne, von Habsburg, Truscott, Sindal, Paasilinna, Barón Crespo, do Sr. Van den Broek, Membro da Comissão, Spencer, relator, e Truscott.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 18, da acta de 5.5.1999.

43. Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (debate)

O Deputado Rothley apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre um projecto de decisão do Parlamento Europeu relativa ao projecto de Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (A4-0267/99).

Intervenções dos Deputados Medina Ortega, em nome do Grupo PSE, Palacio Vallelersundi, em nome do Grupo PPE, Thors, em nome do Grupo ELDR, Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL, Lagendijk, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Bonde, em nome do Grupo I-EDN, Vanhecke (Não-inscritos), Barzanti, Lehne, Haarder, Ribeiro, Van Dam, Gebhardt, Wijzenbeek, De Coene e Myller, e do Sr. Oreja, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 5.5.1999.

(A sessão, suspensa às 19H00, é reiniciada às 20H00.)

PRESIDÊNCIA DA SR^a HOFF,

Vice-Presidente

44. Comunicação da Senhora Presidente

A Sr^a Presidente comunica que, no que respeita às votações desta manhã através das quais o Parlamento Europeu confirmou os pareceres que emitira sobre as propostas da Comissão objecto de alterações de processo legislativo por força da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o Conselho a informou de que as seguintes posições comuns, adoptadas na sequência das referidas propostas, se mantêm sem qualquer alteração:

- Agenda 2000: Fundo Social Europeu (FSE) (98/0115(SYN));
- Agenda 2000: redes transeuropeias, regras para a concessão de apoio financeiro (alteração do Regulamento (CE) nº 2236/95) (98/0101(SYN));
- Agenda 2000: Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) (98/0114(SYN));
- Protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores — Risco de atmosferas explosivas (95/0235(SYN));
- Imposição de veículos pesados pela utilização de certas infra-estruturas (96/0182(SYN)).

45. Orçamento para 2000: previsão de receitas e despesas do Parlamento e do Provedor (debate)

A Deputada Müller apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça para o exercício de 2000 (A4-0227/99).

Intervenções dos Deputados Wynn, em nome do Grupo PSE, Fabra Vallés, em nome do Grupo PPE, Virrankoski, em nome do Grupo ELDR, Samland, presidente da Comissão dos Orçamentos, e Laurila.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 19, da acta de 5.5.1999.

46. Apresentação do Anteprojecto de Orçamento Geral pela Comissão — Ano 2000

O Sr. Liikanen, Membro da Comissão, apresenta o anteprojecto de Orçamento Geral para o ano 2000.

Intervenções dos Deputados Bourlanges, em nome do Grupo PPE, e Samland, presidente da Comissão dos Orçamentos.

A Sr^a Presidente dá por encerrado este ponto.

47. Imposições (veículos pesados) ***II (debate)

Após ter comunicado que pediria a retirada da sua recomendação da ordem do dia, convencido de que o procedimento seguido não era o correcto, o Deputado Jarzembowski apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (13651/3/98 — C4-0037/99 — 96/0182(COD) — antigo 96/0182(SYN)) (A4-0245/99).

Intervenções dos Deputados Swoboda, em nome do Grupo PSE, Sindal, do Sr. Kinnock, Membro da Comissão, e Jarzembowski, relator.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 5.5.1999.

48. Comercialização de serviços financeiros à distância ***I (debate)

A Deputada Oomen-Ruijten apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância de serviços financeiros junto dos consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE do Conselho, 97/7/CE e 98/27/CE (COM(98)0468 — C4-0647/98 — 98/0245(COD)) (A4-0190/99).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Berger, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Kestelijn-Sierens, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Whitehead, em nome do Grupo PSE, Carlsson, em nome do Grupo PPE, Hyland, em nome do Grupo UPE, Blokland, em nome do Grupo I-EDN, Bru Purón e Palacio Vallelersundi e da Sr^a Bonino, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 5.5.1999.

49. Venda e garantias dos bens de consumo *III (debate)**

A Deputada Kuhn apresenta o relatório elaborado pela Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas (3604/99 — C4-0171/99 — 96/0161(COD)) (A4-0224/99).

Intervenções dos Deputados Whitehead, em nome do Grupo PSE, e Fitzsimons, em nome do Grupo UPE, e da Sr^a Bonino, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 5.5.1999.

50. Protecção civil * (debate)

A Deputada González Álvarez apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre uma proposta de decisão do Conselho que cria um programa de acção comunitária a favor da protecção civil (COM(98)0768 — C4-0072/99 — 98/0354(CNS)) (A4-0124/99).

Intervenção da Sr^a Bjerregaard, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 16, da acta de 5.5.1999.

51. Emissões poluentes provenientes de tractores agrícolas *I (debate)**

O Deputado Fitzsimons apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas a tomar contra as emissões de gases e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tractores agrícolas ou florestais e que altera a Directiva 74/150/CEE do Conselho (COM(98)0472 — C4-0512/98 — 98/0247(COD)) (A4-0128/99).

Intervenções do Deputado Schleicher, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 5.5.1999.

52. Géneros alimentícios destinados a alimentação especial *III (debate)**

A Deputada Sandbæk apresenta o relatório elaborado pela Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação sobre um projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (3607/99 — C4-0154/99 — 94/0076(COD)) (A4-0225/99).

Intervenções dos Deputados Liese, em nome do Grupo PPE, e Breyer, em nome do Grupo V, e do Sr. Bangemann, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 12, da acta de 5.5.1999.

53. Novo processo de co-decisão (debate)

O Deputado Corbett, em substituição do relator, apresenta o relatório feito pelo Deputado Manzella, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre a declaração comum relativa às modalidades práticas do novo processo de co-decisão (artº 251º do TCE) (C4-0152/99) (A4-0206/99).

Intervenções do Deputado Frischenschlager, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Oreja, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 20, da acta de 5.5.1999.

54. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9H00 às 12H00, das 15H00 às 17H30 e das 21H00 às 24H00

- fim da 4ª legislatura (declaração do Presidente)
- discussão conjunta das declarações do Conselho e da Comissão sobre o Conselho Europeu de Colónia e de duas perguntas orais sobre a reforma das Instituições
- discussão conjunta sobre a Agenda 2000 */***II/***

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- relatório Aglietta sobre a competência executiva da Comissão * 12H00
 - relatório Jöns sobre o trabalho a termo certo — período de votação
 - recomendação para segunda leitura Pronk sobre a protecção dos trabalhadores ***II das 17H30 às 19H00
 - recomendação Miranda de Lage sobre o acordo de parceria CE-México — período de perguntas ao Conselho
- (A sessão é suspensa às 22H45.)*

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

José María GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Uma dimensão nórdica para a União (artigo 52º do Regimento)

A4-0209/99

**Resolução sobre a comunicação da Comissão «Uma dimensão nórdica para as políticas da União»
(COM(98)0589 – C4-0067/99)***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a comunicação da Comissão (COM(98)0589 – C4-0067/99),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Junho de 1997 sobre a comunicação da Comissão sobre a iniciativa Báltica (SEC(96)0608 – C4-0362/96) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 2 de Abril de 1998 sobre a comunicação da Comissão «O futuro das relações entre a União Europeia e a Federação Russa» e o plano de acção «A União Europeia e a Federação Russa: As relações futuras» (COM(95)0223 – C4-0217/95) – 6440/96 – C4-0415/96) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Março de 1999 sobre a nova estratégia para a produção agrícola nas regiões árticas ⁽³⁾
 - Tendo em conta as novas disposições em matéria de coerência das acções externas da União consagradas no Tratado de Amesterdão,
 - Tendo em conta as conclusões da Presidência dos Conselhos Europeus do Luxemburgo em 1997 e de Cardiff e Viena em 1998,
 - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre «A dimensão Nórdica da União Europeia e a cooperação transfronteiriça entre a União Europeia e a Federação Russa e na Região de Barents» ⁽⁴⁾,
 - Tendo delegado, ao abrigo do artigo 52º do seu Regimento, o poder de decisão na Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão da Política Regional e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0209/99),
- A. Considerando que há sectores com um enorme potencial por explorar em certas regiões nórdicas limítrofes da União Europeia,
- B. Considerando que o Norte da Europa tem características específicas, de entre as quais – excepto nas cidades, nas áreas metropolitanas e nas zonas circundantes – é de destacar uma densidade populacional muito baixa,
- C. Considerando que a dimensão nórdica inclui países e regiões não pertencentes à União Europeia, como a Islândia e a Noruega, membros do EEE, o Canadá e os Estados Unidos, membros da NAFTA, e também a Rússia, em especial as suas regiões do Noroeste, incluindo o *oblast* de Leninegrado e a Sibéria,
- D. Considerando a existência de certos problemas prementes na região setentrional da Europa, que a União Europeia, como um todo, terá de enfrentar com urgência,

⁽¹⁾ JO C 200 de 30.6.1997, p. 166.⁽²⁾ JO C 138 de 4.5.1998, p. 166.⁽³⁾ Acta de 9.3.1999, Parte II, ponto 2.⁽⁴⁾ JO C 337 de 11.11.1996, p. 7.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- E. Considerando que a União Europeia já se está a debruçar sobre várias destas questões, através do Conselho dos Estados do Mar Báltico (CBSS),
- F. Considerando que para a União Europeia é importante desenvolver uma abordagem comum que congregue as suas actividades em vários fóruns regionais, designadamente no CBSS, no Conselho Euro-Ártico do Mar de Barents e no Conselho Ártico, e promover uma cooperação activa com os Estados nórdicos — Noruega, Islândia e Rússia — que não solicitaram a adesão à UE,
- G. Considerando que a dimensão nórdica é um elemento essencial da política da União Europeia para a Rússia,
1. Saúda a iniciativa referente à dimensão nórdica das políticas da União, desde o Mar Báltico até ao Atlântico, ao Oceano Glacial Ártico e ao Mar de Barents; considera importante garantir a paz e a estabilidade na Europa, promover a democracia e melhorar os Direitos do Homem; entende que a cooperação transfronteiriça promove o desenvolvimento sustentável e a coesão económica e social do Norte da Europa mediante a redução das disparidades económicas existentes entre as regiões e que, para reforçar a democracia, é indispensável apoiar o desenvolvimento da administração e a participação das organizações nacionais nos projectos de cooperação;
 2. Insta a Comissão a tomar todas as providências necessárias, articuladas de forma eficaz com os instrumentos e as políticas existentes, para se conseguir alcançar os objectivos inerentes a longo prazo à dimensão nórdica; insta a Comissão a participar nas actividades do Conselho Ártico;
 3. Insta a Comissão a subscrever, no quadro do Conselho dos Estados do Mar Báltico, algumas das numerosas propostas concretas sobre a melhoria do quadro jurídico apresentadas pelos dezasseis empresários, em representação de onze países, reunidos em Estocolmo em Janeiro de 1998;
 4. Entende que, no desenvolvimento das políticas da União no contexto da reforma dos Fundos Estruturais e da preparação do alargamento, se deve tomar em consideração as condições particulares que imperam nas regiões setentrionais; apraz-lhe que a iniciativa comunitária Interreg seja reforçada no próximo período de programação; considera importante que a cooperação inter-regional e transfronteiriça constitua uma prioridade programática; entende que se deveria promover novas formas de cooperação, inspiradas, por exemplo, no modelo Euroregio;
 5. Insta a Comissão a actualizar, quando necessário, as parcerias de adesão a fim de ter em conta a dimensão nórdica;
 6. Considera que os problemas ambientais na região do Báltico ocupam uma posição cada vez mais importante à medida que se avança para o alargamento da UE; considera importante enfatizar, mais do que até à data, a vertente ambiental nos programas Interreg, Phare e Tacis; entende que estes programas deveriam ser utilizados para reforçar o programa para o Mar Báltico incluído no orçamento para 1999;
 7. Considera importante salientar que na área a que corresponde a dimensão nórdica existem várias minorias indígenas importantes, entre elas os povos Inuit e Sami, bem como um grande número de comunidades autónomas;
 8. Convida a Comissão a promover, ao abrigo do quinto programa-quadro, estudos com impacto sobre a dimensão nórdica nos domínios do ambiente e da saúde, silvicultura e indústria florestal sustentáveis, alterações climáticas e biodiversidade, investigação marinha, utilização de métodos de teledeteção, aplicações telemáticas incidentes sobre regiões com baixa densidade populacional, segurança nuclear e produção mais limpa de energia;
 9. Considera que as acções iniciais ao abrigo da dimensão nórdica podem ser financiadas através das rubricas existentes no orçamento da UE;
 10. Considera que a dimensão nórdica permite uma utilização mais eficaz dos actuais instrumentos de ajuda da UE; considera que a cooperação inter-regional e transfronteiriça deveria ser objecto de uma coordenação mais eficaz, devendo definir-se orientações claras no domínio da cooperação, bem como um quadro comum em que funcionem os programas Interreg, Phare, Tacis e os seus componentes de cooperação transfronteiriça; sublinha a necessidade de se prosseguir a coordenação dos programas Interreg, Phare e Tacis como parte integrante da cooperação inter-regional e transfronteiriça e considera que, com a ajuda desses programas, importaria desenvolver a cooperação entre cidades vizinhas separadas por uma fronteira;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

11. Considera que se deve desenvolver e simplificar a gestão do Programa Tacis e que os recursos devem ser canalizados a fim de atender às necessidades particulares das regiões em causa; entende que as regiões devem deter poder de decisão;
12. Insta a Comissão a continuar a subvencionar o projecto de tratamento e de remoção de resíduos nucleares de nível médio e baixo na Península de Kola;
13. Insta a Comissão a continuar a prestar ajuda financeira e técnica à desactivação da central nuclear de Ignalina, na Lituânia, bem como da Central Nuclear de Sosnovyi Bor, na Rússia;
14. Insta à concessão de ajuda destinada à eliminação de instalações militares abandonadas, tais como a base para submarinos nucleares de Paldiski, na Estónia, e à reabilitação das terras assim disponibilizadas;
15. Insta a Comissão a elaborar um plano global de luta contra o crime organizado nesta região antes da Cimeira de Tampere, prevista para Outubro de 1999;
16. Sublinha a necessidade de a Europol desempenhar um papel activo, com a participação, sempre que possível, do CBSS, para garantir a cooperação entre todos os países do Norte da Europa na luta contra o crime organizado;
17. Insta ao desenvolvimento da cooperação com as autoridades da Federação Russa e de outros Estados da região do Mar Báltico em domínios inseridos no âmbito do terceiro pilar (especialmente tráfico de estupefacientes e branqueamento de capitais);
18. Considera essencial dar início à implementação das recomendações da *task force* do CBSS em matéria de crime organizado e branqueamento de capitais;
19. Deplora a acção judicial actualmente em curso na Federação Russa contra Alexander Nikitin, devido às informações prestadas por este último sobre riscos ambientais, e espera que venha a ser completamente ilibado num futuro muito próximo;
20. Realça o importante papel a desempenhar pelas ONG que actuam em prol da promoção da estabilidade na região;
21. Considera importante que a UE consiga dar resposta às crescentes necessidades em matéria de energia, apoiando uma extensão até ao Báltico da Rede de Electricidade Nórdica e pressionando no sentido do cumprimento das recomendações dos estudos de viabilidade da Rede de Gás Nórdica e do Gasoduto da Europa do Norte, tendo em consideração, simultaneamente, a incerteza no que respeita ao investimento estrangeiro em projectos de redes de distribuição russas e aos riscos ecológicos decorrentes da exploração de gás natural e de petróleo na Sibéria;
22. Chama a atenção, em particular, para o desenvolvimento da infra-estrutura de transportes e telecomunicações na região: melhoria das ligações de transporte de passageiros e de mercadorias como parte integrante da rede paneuropeia de transportes, desenvolvimento das ligações ferroviárias, instalações portuárias e aeroportos, especialmente nas zonas de Murmansk, de Arkhangel e do Báltico; considera que os projectos importantes no âmbito da rede transeuropeia deverão receber fundos das instituições financeiras internacionais e ser submetidos a consulta pública;
23. Solicita, neste contexto e tendo em conta os muitos obstáculos ainda existentes ao comércio entre a UE e a Rússia, a realização de negociações com a Rússia sobre os problemas por vezes inexplicáveis e importantíssimos de direitos aduaneiros e da travessia de fronteiras;
24. Insta a Comissão a exercer pressões para fazer implementar as recomendações dos estudos de viabilidade da Rede de Gás Nórdica e do Gasoduto do Norte da Europa;
25. Considera importante conceder financiamento, ao abrigo do programa Tacis, ao Noroeste da Federação Russa e às regiões limítrofes da União; recomenda que, no âmbito do programa Tacis, as questões sociais e de saúde sejam declaradas como uma nova prioridade; considera que devem ser aumentados os recursos referentes aos componentes de cooperação transfronteiriça do programa Tacis, e que este programa deverá passar a financiar, mais do que até à data, investimentos, nomeadamente, no sector das telecomunicações;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

26. Salienta que o financiamento destinado a áreas prioritárias da dimensão nórdica deverá envolver investimentos do sector privado, bem como de instituições financeiras internacionais (BIRD, BEI, BERD e Banco de Investimento Nórdico) e que, a fim de aumentar o efeito multiplicador da assistência técnica da UE, os fundos comunitários deverão ser destinados, cada vez mais, a projectos que impliquem investimentos a longo prazo e a estudos de viabilidade;
27. Insta a Comissão a assegurar, a curto prazo, que a ajuda humanitária chegue às populações do Noroeste da Federação Russa e, a longo prazo, a ajudar este país a reconstruir o seu sistema de saúde, dando-se prioridade à prevenção da propagação de doenças contagiosas;
28. Salienta que a investigação ártica deve ser apoiada também através dos programas da UE pertinentes, em estreita colaboração com as universidades e as instituições norte-americanas envolvidas nessa área;
29. Sublinha que, nos termos das conclusões do Conselho Europeu de Viena, se deve igualmente tomar em consideração a dimensão nórdica no domínio da política interna da União, assim como em todas as tomadas de decisão referentes ao seu desenvolvimento interno;
30. Sublinha a importância da *task force* inter-serviços da Comissão para que a dimensão nórdica passe a ser operacional o mais rapidamente possível, sob a direcção de um único Comissário, e considera que essa *task force* deverá ser dotada de recursos adequados para poder desempenhar cabalmente o seu papel de coordenação e de gestão;
31. Salienta que, a fim de aumentar a transparência e de permitir uma coordenação mais estreita, deverá ser estabelecido um calendário para os acontecimentos pertinentes no quadro da dimensão nórdica;
32. Insta a Comissão a apoiar as parcerias, redes ou fóruns de cooperação existentes como, por exemplo, o Conselho dos Estados do Mar Báltico (CBSS) e o Conselho Euro-Ártico do Mar de Barents (BEAC), a fim de se promover estratégias comuns de desenvolvimento sustentável a nível local e regional; entende que os acordos bilaterais concluídos pelos Estados-membros com os países das regiões do Mar Báltico e do Mar de Barents devem ser coordenados, e estreitada a cooperação entre as instituições e os organismos nacionais, regionais e locais daquelas regiões;
33. Insta o Conselho e a Comissão a prepararem-se cuidadosamente para a conferência a realizar em Novembro sobre a dimensão nórdica; considera importante que essa conferência sirva de preparação para a ulterior «Conferência Nórdica», na qual deverão participar todos os países pertencentes à dimensão nórdica, incluindo o Canadá e os Estados Unidos;
34. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos e parlamentos da Estónia, da Letónia, da Lituânia, da Polónia, da Federação Russa, da Noruega, da Islândia, do Canadá e dos Estados Unidos.

2. Negociações comerciais multilaterais (artigo 52º do Regimento)

A4-0221/99

Resolução sobre as relações comerciais multilaterais: a União Europeia e os países em desenvolvimento parceiros da UE

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
- Tendo delegado, ao abrigo do artigo 52º do seu Regimento, o poder de decisão na Comissão das Relações Económicas Externas,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0221/99),

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- A. Considerando a Declaração Ministerial da OMC de 20 de Maio de 1998, que estabelece o quadro para os preparativos necessários à definição da agenda para as novas negociações multilaterais,
 - B. Consciente de que os benefícios e os custos da liberalização do comércio multilateral no âmbito do «Uruguay Round» foram repartidos de forma desigual entre os países industrializados e os países em desenvolvimento, e de que este desequilíbrio tem de ser corrigido em benefício dos países em desenvolvimento,
 - C. Considerando que são de acolher com satisfação as iniciativas tomadas no seguimento da reunião de alto nível da OMC sobre os países menos desenvolvidos (PMD), realizada em Outubro de 1997, nomeadamente os esforços desenvolvidos ao abrigo do quadro integrado para a assistência técnica relativa ao comércio nos PMD,
 - D. Considerando que são de acolher com satisfação os esforços no sentido de uma iniciativa de adesão acelerada à OMC, susceptível de permitir, através de procedimentos rápidos e simplificados, que grande parte dos pequenos países em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos se tornem membros da OMC ainda antes do final de 1999,
 - E. Considerando que, apesar de os países em desenvolvimento constituírem 4/5 da totalidade dos membros da OMC, os seus interesses são tão variados quanto a sua capacidade para se empenharem inteiramente em negociações multilaterais abrangentes e simultâneas ao nível da OMC,
 - F. Considerando que é preocupante a proliferação de recursos e de regras jurídicas ao abrigo do Órgão de Resolução de Diferendos da OMC, o que constitui uma sobrecarga crescente para os países em desenvolvimento e desencorajou fortemente a resolução de diferendos através de processos de conciliação,
1. Considera que as novas negociações multilaterais poderão proporcionar uma via mais duradoura para a liberalização do comércio, no interesse a longo prazo tanto dos países desenvolvidos como dos países em desenvolvimento, na perspectiva de uma economia global cada vez mais interdependente;
 2. Exorta a UE e os seus parceiros em desenvolvimento a colaborarem no «programa de acção» estabelecido na Mesa Redonda PE-OMC de 18 de Fevereiro de 1999, o qual é descrito na presente resolução;
 3. Salaria que as conclusões das reuniões de alto nível da OMC sobre «Comércio e Ambiente» e «Comércio e Desenvolvimento» (Genebra, 15-18 de Março de 1999) evidenciam claramente a importância deste «programa de acção» e das respectivas propostas, tal como contidas na presente resolução;
 4. Insta a UE a garantir a necessária coerência entre as suas prioridades de desenvolvimento e as suas estratégias de liberalização do comércio nas negociações comerciais a nível regional e multilateral, assegurando, em particular, que a liberalização inter-regional entre a UE e os países em desenvolvimento não neutralize os esforços de liberalização do comércio regional e multilateral entre os países em desenvolvimento;
 5. Considera que esta é uma questão problemática das negociações em curso entre a UE e os países ACP sobre as propostas de conclusão de acordos preferenciais regionais com os países ACP;
 6. Insta, neste contexto, a UE a reforçar os compromissos que assumiu perante os países ACP — sobre flexibilidade nos acordos regionais no âmbito do Artigo 24º (relativo aos períodos de transição e a praticamente todo o comércio) —, comprometendo-se a garantir esta flexibilidade no âmbito da revisão da aplicação das disposições especiais e diferenciadas no quadro do Artigo 24º;
 7. Solicita ao Conselho e à Comissão que aproveitem a realização da I Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Europeia, da América Latina e das Caraíbas, que terá lugar em Junho de 1999 no Rio de Janeiro, para procurar celebrar um acordo que incentive o desenvolvimento das relações comerciais entre as referidas zonas geográficas, tendo em vista uma maior liberalização e com a finalidade de instituir uma zona de comércio livre; solicita ao Conselho e à Comissão que apressem as negociações em curso com o México, bem como com o Mercosul e com o Chile, por forma a que estas possam ser concluídas antes de 31 de Dezembro de 1999;
 8. Recorda que o direito dos países em desenvolvimento a um tratamento especial e diferenciado faz parte integrante dos acordos da OMC, e que a revisão da sua aplicação deve ser encarada como uma condição prévia para as novas negociações multilaterais;
 9. Apoia inteiramente as propostas de revisão das disposições especiais e diferenciadas, cujo intuito é melhorar e tornar mais eficaz a sua aplicação em vários acordos da OMC, especialmente os acordos sobre medidas de investimento relacionadas com o comércio, direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio, medidas antidumping e anti-subsídios, subsídios e direitos compensatórios, balança de pagamentos, medidas sanitárias e fitossanitárias, entraves técnicos ao comércio, GATS, agricultura, têxteis e vestuário, e o memorando sobre a resolução de diferendos;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

10. Sublinha que esta revisão deve incluir uma análise das derrogações, dos períodos de transição e dos limiares estabelecidos nos vários acordos, de modo a que correspondam à realidade da sua aplicação prática nos países em desenvolvimento, e que deverá conduzir à criação de um mecanismo que estabeleça efectivamente uma relação de dependência entre os critérios de implementação dos compromissos assumidos no âmbito dos vários acordos e os diferentes níveis de desenvolvimento e a evolução qualitativa do desenvolvimento social e económico em cada um dos países em desenvolvimento;
11. Solicita que tal revisão em benefício dos países em desenvolvimento seja associada a um compromisso da parte destes no sentido de respeitarem as normas laborais fundamentais da OIT;
12. Apoia as propostas de conversão das disposições relativas ao tratamento especial e diferenciado em obrigações de natureza juridicamente vinculativa, o que contribuirá para garantir que as decisões dos painéis tenham em consideração as repercussões sociais e económicas nos países em desenvolvimento;
13. Apela à simplificação e flexibilização das regras de origem do SPG — no âmbito da revisão das disposições relativas ao tratamento especial e diferenciado —, aproximando-as das regras de origem de Lomé, que são muito menos restritivas, o que melhorará significativamente o acesso dos países em desenvolvimento aos mercados;
14. Apoia firmemente todas as propostas que visem diminuir a complexidade do sistema OMC para os PMD, como a simplificação das exigências de notificação da OMC e o estabelecimento de uma unidade jurídica para assistência a casos específicos dos PMD, desde que a imparcialidade da unidade jurídica possa ser garantida;
15. Sublinha que a resolução dos problemas relacionados com a aplicação das disposições especiais e diferenciadas criará uma sólida plataforma para que todos os membros da OMC possam avançar em novas negociações multilaterais globais sobre novas disciplinas, que devem incluir os acordos sobre investimentos, a política de concorrência, a transparência nos concursos públicos, a simplificação do comércio e o comércio electrónico;
16. Entende que a análise de um acordo em matéria de normas de investimento multilaterais ao nível da OMC deverá ser complementada por um estudo das regras relativas à política de concorrência, tendo por objectivo a criação de um ambiente de regulamentação global que nivele a área de actuação para os países em desenvolvimento e os países desenvolvidos através de regras acordadas, equitativas e não discriminatórias em matéria de investimento e de concorrência;
17. Realça que o calendário das novas negociações multilaterais terá de se basear numa abordagem positiva destinada a eliminar as restrições nos sectores específicos em que os países em desenvolvimento conquistaram ou estão a conquistar vantagens competitivas sobre a produção dos países industrializados (agricultura, têxteis, vestuário, produtos de couro, etc.), sectores nos quais ainda têm de se sujeitar a direitos que chegam a atingir 350%, mesmo após a total implementação dos compromissos assumidos no «Uruguay Round»;
18. Apoia vigorosamente a proposta da UE segundo a qual todos os membros industrializados da OMC devem aplicar uma taxa zero nas suas pautas aduaneiras a todos os produtos exportados pelos países menos desenvolvidos até ao ano 2003 ou, o mais tardar, até ao ano 2005;
19. Reconhece que a crescente industrialização em curso nos países em desenvolvimento, baseada na transformação de produtos agrícolas como o açúcar, é prejudicada pelos mercados menos eficientes mas bem protegidos da Europa; que estes desequilíbrios estruturais da economia mundial têm de ser resolvidos e que a UE terá de aplicar restrições efectivas às restituições à exportação e a outras distorções da PAC, garantindo que sejam aplicadas a nível nacional, regional e plurinacional;
20. Condena as práticas que utilizam procedimentos antidumping e medidas de compensação, tais como medidas proteccionistas contra as exportações competitivas dos países em desenvolvimento;
21. Congratula-se com o reforço da cooperação entre a OMC e o Banco Mundial, o FMI e a CNUCED em prol dos países em desenvolvimento — cujo objectivo é garantir as vantagens e o apoio aos custos da liberalização — através da conjugação de esforços para o fomento da auto-suficiência, o alívio da dívida e o pleno acesso comercial às economias desenvolvidas;
22. Requer uma maior cooperação da OMC com todas as agências da ONU competentes nos sectores relacionados com o comércio e o desenvolvimento sustentável, tais como OIT, o PNUA, o PNUD, a OMS e a UNIFEM;
23. Exorta todos os membros da OMC a garantirem que o calendário das novas negociações multilaterais a aprovar na terceira reunião ministerial da OMC, em finais de 1999, traduza claramente o objectivo primordial das negociações: o desenvolvimento sustentável em benefício de todos;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

24. Solicita que sejam analisadas as alterações que será necessário efectuar ao nível da própria organização da OMC para que ela possa efectivamente desempenhar o papel que lhe compete numa estratégia comercial internacional em prol do desenvolvimento sustentável, atendendo em particular à necessidade de equilíbrio entre a representação dos governos e da sociedade civil nos trabalhos da OMC e à necessidade de tomar medidas no domínio das normas laborais e de resolver os problemas ambientais, como condições prévias indispensáveis para o desenvolvimento sustentável;
25. Salaria a necessidade de tomar em consideração — tanto ao nível da UE como da OMC — as avaliações do impacto das medidas de liberalização no desenvolvimento sustentável (saúde, ambiente, pobreza, etc.) nos países em desenvolvimento e requer a realização de um estudo sobre a forma como os resultados de tais avaliações poderão ser sistematicamente incluídos na prática e nas regras da OMC;
26. Requer que se considere a possibilidade de criar um grupo de trabalho sobre normas laborais na Conferência Ministerial de Seattle;
27. Exorta os negociadores da UE a empenharem-se na execução deste «programa de acção», a manterem as comissões competentes do Parlamento Europeu inteiramente informadas ao longo das negociações e a actuarem em conformidade com as suas recomendações;
28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros.

3. Fundos Estruturais (artigo 52º do Regimento)

A4-0235/99**Resolução sobre o 9º Relatório Anual dos Fundos Estruturais para 1997 (COM(98)0562 — C4-0031/99)***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o 9º Relatório Anual dos Fundos Estruturais para 1997 (COM(98)0562 — C4-0031/99),
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2081/93 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 16º, assim como o Regulamento (CEE) nº 2082/93 ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 31º,
 - Tendo em conta o Relatório Anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1997 ⁽³⁾, nos termos do artigo 248º do Tratado CE (antigo artigo 188º-C, nº 4 do TCE), e os relatórios especiais 14-16/98 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o 1º Relatório sobre a Coesão Económica e Social, nos termos do artigo 159º do Tratado CE (antigo artigo 130º-B do TCE),
 - Tendo em conta a delegação de poderes de decisão à Comissão da Política Regional, nos termos do artigo 52º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e os pareceres da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão das Pescas e da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0235/99),
- A. Considerando que a aplicação em 1997 dos regulamentos dos Fundos Estruturais e, nomeadamente, a realização dos Objectivos 1-6, apresentada no 9º Relatório Anual dos Fundos Estruturais, objecto do presente relatório parlamentar,
- B. Considerando que 1997 constituiu o terceiro ano de plena implementação da assistência do período de programação de 1994-1999 e, assim, a altura de proceder a uma avaliação intercalar,
- C. Considerando que um dos principais aspectos do ano de 1997 foi a recuperação do atraso na implementação das dotações no início do período,
- D. Considerando que a implementação das Iniciativas Comunitárias ainda não é satisfatória,

⁽¹⁾ JO L 193 de 31.7.1993, p. 5.

⁽²⁾ JO L 193 de 31.7.1993, p. 20.

⁽³⁾ JO C 349 de 17.11.1998, p. I.

⁽⁴⁾ JO C 368 de 27.11.1998, p. I; JO C 347 de 16.11.1998, pp. 1 e 48.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- E. Considerando que o objectivo da coesão económica e social estipulado no artigo 159º do Tratado CE (antigo artigo 130º-B do TCE) constitui a base de uma política europeia coerente de desenvolvimento regional e que o principal objectivo dos Fundos Estruturais é apoiar a prossecução da coesão económica e social na União Europeia,
- F. Considerando essencial assegurar a compatibilidade entre a política regional europeia e as outras políticas comunitárias e seus objectivos, assim como a coordenação entre as actividades dos Fundos Estruturais e outros instrumentos financeiros da UE,
- G. Considerando que as verbas atribuídas às pescas apenas representam 2% do montante global do orçamento para os Fundos Estruturais no período 1994-1999, sendo, por conseguinte, lógico que não tenham um tratamento prioritário nos relatórios anuais apresentados pela Comissão sobre a execução daqueles fundos,
- H. Considerando que a avaliação e acompanhamento são essenciais para a eficiência das actividades dos Fundos Estruturais nos Estados-membros e que a boa execução das actividades dos Fundos Estruturais é crucial para a credibilidade e eficiência das políticas estruturais,
- I. Considerando que o desemprego continua a constituir um grave problema na União Europeia,
- J. Considerando que o apoio às pequenas empresas foi escolhido como tema horizontal do 9º Relatório Anual, que as pequenas e médias empresas são importantes criadoras de emprego na UE e que o apoio às PME constitui uma das prioridades fundamentais do actual período de programação dos Fundos Estruturais, devendo, enquanto tais, prosseguir no próximo período de programação,
- K. Considerando que a adicionalidade é um dos principais princípios dos Fundos Estruturais e que deve, por conseguinte, ser posta em prática pelos Estados-membros para que não se verifique uma diminuição dos efeitos positivos da política de coesão,
- L. Considerando que é necessário prosseguir os esforços de implementação da parceria, nomeadamente através de uma maior participação das autoridades locais e regionais nas actividades dos Fundos Estruturais,

Implementação

1. Congratula-se com a existência de uma maior taxa de absorção das dotações dos Fundos Estruturais em 1997; verifica, porém, que há enormes disparidades de implementação entre os Estados-membros e entre as regiões;
2. Congratula-se com o facto de a execução das iniciativas comunitárias e as medidas inovadoras, assim como a assistência técnica ao abrigo dos diferentes Fundos, ter melhorado substancialmente em 1997; manifesta, porém, a sua preocupação com o facto de as iniciativas comunitárias ainda estarem a ser subutilizadas, principalmente devido a atrasos na aprovação dos programas; toma nota da decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 1998, mediante a qual se leva a cabo, em cooperação com os Estados-membros, a reafecção das dotações atribuídas às iniciativas e confia em que a referida reafecção permitirá a execução total e adequada desses programas;
3. Reconhece os esforços feitos pela Comissão no âmbito do programa de reforma SEM 2000 a fim de melhorar a gestão e o controlo dos Fundos Estruturais; congratula-se, nomeadamente, com as decisões aprovadas em 1997 no sentido de introduzir listas de dados sobre despesas elegíveis, normas sobre as operações de controlo financeiro nos Estados-membros e directrizes internas na Comissão para a aplicação das correcções financeiras líquidas;
4. Manifesta a sua preocupação com o atraso na implementação das iniciativas comunitárias e estima que esse atraso é imputável, em grande medida, à complexidade administrativa a nível nacional, bem como à lentidão na distribuição dos fundos aos beneficiários;
5. Insta os Estados-membros a respeitarem escrupulosamente os prazos propostos pela Comissão para a adopção dos projectos e a distribuição dos fundos atribuídos no âmbito das iniciativas comunitárias a fim de acelerar a recepção dos recursos e de permitir a realização harmoniosa dos projectos transnacionais;
6. Exorta portanto a Comissão e os Estados-membros a, no novo período de programação 2000-2006 para as iniciativas comunitárias, simplificarem os processos administrativos de implementação, tornando-os mais transparentes, e melhorarem a implementação do critério de promoção da transnacionalidade, para que reverta em favor de uma mais-valia europeia;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

7. Verifica que, em 1997, a Comissão administrou mais de 1.500 dossiers de programas relativos aos Fundos Estruturais; manifesta a sua preocupação pela carga administrativa daí resultante para a Comissão e os Estados-membros, e salienta a necessidade de um sistema de controlo mais eficaz;
8. Pede à Comissão que, até ao fim do actual período de programação, desenvolva um sistema administrativo mais eficiente, a fim de poder concluir a tempo todos os programas;
9. Pede à Comissão que mantenha o número de programas num nível razoável, a fim de permitir uma atribuição mais ampla de dotações por programa e de facilitar o seu acompanhamento e implementação; congratula-se com o facto de, na Agenda 2000, a Comissão já ter formulado propostas nesse sentido;
10. Salienta que existem consideráveis problemas na transmissão dos pagamentos aos beneficiários finais, nomeadamente a lentidão do tratamento de dados financeiros a todos os níveis da administração, e, conseqüentemente, pede um sistema de pagamentos mais transparente, melhorias na execução das operações financeiras e um encurtamento do tempo necessário para os pagamentos;
11. Considera que há uma necessidade óbvia de que a informação proporcionada seja concisa e exorta a Comissão a apresentar uma análise clara, fundamentada e integrada das vicissitudes enfrentadas nesse ano em concreto na execução dos Fundos Estruturais no sector das pescas nos Estados-membros, de forma a que se possam tirar conclusões claras e exactas;
12. Convida a Comissão a empenhar-se, durante a negociação dos programas, em que estes tenham em conta as orientações e a prioridade comunitária relativa à igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres;
13. Solicita instantemente que, logo no estágio de análise da situação prévia à concepção de um programa ou de um projecto, o princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres seja tido em conta;

Compatibilidade com outras políticas comunitárias

14. Partilha o interesse da Comissão em assegurar que os Fundos Estruturais sejam compatíveis com outras políticas comunitárias, na medida em que estes Fundos constituem a maior contribuição da UE numa grande variedade de domínios;
15. Entende que o presente relatório confirma a justeza dos seus pedidos relativos ao regulamento sobre o Fundo Social Europeu para o próximo período de programação 2000-2006, no que respeita aos compromissos assumidos de implementação de todos os domínios de intervenção, ao reforço da luta contra a exclusão social do mercado de trabalho e ao reforço das medidas de concretização da igualdade de oportunidades; convida, portanto, a Comissão e o Conselho a terem esses pedidos em consideração;
16. Salienta que as políticas de concorrência e de coesão deverão ser coerentes entre si; considera, não obstante, que os Estados-membros e as regiões, de acordo com as respectivas competências, devem conservar uma grande flexibilidade, de forma a permitir-lhes estabelecer os seus próprios níveis de apoio nacional para fins regionais;
17. Deseja salientar que a existência de uma boa combinação entre as políticas nacionais e comunitárias constitui condição prévia para o crescimento sustentável e a criação de emprego; considera que, para apoiarem o crescimento, as actividades estruturais terão que desempenhar um importante papel na melhoria das oportunidades de emprego;

Coordenação com outros instrumentos financeiros

18. Salienta a importância da coordenação e da coerência entre os Fundos Estruturais e outros instrumentos financeiros como os do Fundo de Coesão, do Banco Europeu de Investimento, do Fundo Europeu de Investimento e de outras acções estruturais;
19. Exprime a sua preocupação relativamente aos problemas de coordenação existentes entre subsídios, por um lado, e empréstimos, por outro lado; pede à Comissão que formule critérios objectivos para a selecção de projectos e que de tal mantenha informado o Parlamento;

Adicionalidade

20. Considera que o princípio da adicionalidade deverá continuar a constituir um objectivo prioritário durante o próximo período de programação;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

21. Congratula-se com os esforços feitos pela Comissão na supervisão da aplicação do princípio da adicionalidade e espera que estes sejam, de futuro, reforçados; constata, todavia, que existem, de facto, ainda enormes problemas, principalmente devido à utilização de diferentes sistemas de administração regional e à sobreposição entre unidades administrativas regionais;

22. Considera que as reformas propostas para o próximo período 2000-2006 facilitarão, simplificando-a, a verificação da adicionalidade; pede aos Estados-membros que colaborem com a Comissão Europeia nesta tarefa, facultando pontualmente a informação necessária para a verificação da aplicação do princípio da adicionalidade;

Parceria

23. Considera ser de grande valor o princípio da parceria com as autoridades locais e regionais e com os parceiros sociais; congratula-se com o facto de a Comissão estar a reforçar e a alargar o princípio da parceria no contexto da reforma dos Fundos Estruturais;

24. Salienta, porém, que, com a descentralização da gestão, é necessário clarificar as competências e tarefas dos diferentes parceiros e proceder a uma clara distinção entre as tarefas e competências da Comissão e as dos Estados-membros;

Avaliação e controlo

25. Salienta a importância da avaliação e controlo da implementação dos Fundos Estruturais; critica a falta de actualização e de informação fiável sobre a implementação das acções estruturais a nível comunitário, nacional e regional, elementos necessários para o controlo e acompanhamento efectivos das acções estruturais; pede à Comissão e aos Estados-membros que aperfeiçoem os sistemas de informação que utilizam para a análise de dados;

26. Verifica que as avaliações ocorrem demasiado tarde; salienta a necessidade de avaliações *ex-ante* e pede à Comissão que estabeleça critérios objectivos para a realização destas avaliações; exige maior transparência no domínio do controlo e avaliação, declarando os nomes dos gabinetes de avaliação externos; pede que o Parlamento, enquanto instância de supervisão, seja informado pela Comissão sobre os resultados das acções de controlo e avaliação e que lhe sejam colocados à disposição ou transmitidos os relatórios circunstanciados de avaliação;

27. Pede que, em virtude do aumento das irregularidades, se proceda a uma cuidadosa selecção dos projectos e dos níveis adequados de co-financiamento pelos Estados-membros a fim de combater a fraude; pede que se proceda a um maior controlo dos restantes instrumentos financeiros e de crédito; pede que sejam transmitidos ao Parlamento Europeu, enquanto instância de supervisão, os pormenores necessários sobre as irregularidades;

Pequenas e médias empresas

28. Salienta o importante papel das PME enquanto geradoras de emprego e de crescimento; chama a atenção para o facto de as PME constituírem a coluna vertebral do desenvolvimento económico e de poderem efectivamente contribuir para aumentar a coesão entre as regiões;

29. Congratula-se com o facto de a política relativa às PME constituir uma das prioridades da actividade dos Fundos Estruturais e de estas terem sido escolhidas pela Comissão como tema horizontal do seu Relatório Anual 1997;

30. Pede que a maior ênfase dada às PME seja acompanhada por uma maior afectação de ajudas estruturais a estas últimas no período de programação de 2000-2006; pede que se assegure um ambiente favorável à actividade empresarial e um melhor acesso das PME às acções estruturais; considera necessário proceder a uma análise mais efectiva do impacto destas medidas;

31. Exprime a sua preocupação pela falta de informação das PME sobre os programas e medidas concebidos para as apoiar, co-financiados pela Comunidade; pede à Comissão que proporcione às PME melhores sistemas de informação sobre medidas estruturais do seu interesse;

32. Manifesta a sua preocupação pelos atrasos de pagamentos, particularmente prejudiciais para as PME; pede à Comissão que tenha em conta as condições de actividade das PME, de forma a não pôr em risco a continuidade destas empresas; considera, a este propósito, que os Estados-membros, bem como os organismos territoriais, devem procurar reduzir ao máximo os procedimentos respeitantes ao prazo de pagamento aos beneficiários locais;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

33. Considera que podem ser feitos maiores esforços de coordenação para racionalizar e tornar mais efectivas as acções de apoio às PME;

*
* *

34. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Estados-membros.

4. Programas estruturais: Objectivos 1 e 6 (1994-1999) (artigo 52º do Regimento)

A4-0217/99

Resolução sobre o Relatório da Comissão relativo à revisão intermédia dos programas estruturais dos objectivos nº 1 e nº 6 (1994-1999) (COM(98)0782 – C4-0032/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Relatório da Comissão COM(98)0782 – C4-0032/99,
 - Tendo em conta o artigo 158º do TCE,
 - Tendo em conta o Relatório especial nº 15/98 do Tribunal de Contas relativo à avaliação das intervenções dos Fundos Estruturais durante os períodos de 1989-1993 e 1994-1999 ⁽¹⁾
 - Tendo delegado, ao abrigo do artigo 52º do seu Regimento, o poder de decisão à Comissão da Política Regional,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional (A4-0217/99),
- A. Considerando a exigência de eficácia requerida na prossecução do objectivo da coesão económica e social,
- B. Considerando o importante papel que a prática da avaliação é chamada a desempenhar em todas as fases da implementação das intervenções estruturais comunitárias,
- C. Considerando o carácter fundamental de um controlo democrático preciso do bom funcionamento dos Fundos Estruturais,
- D. Considerando que a avaliação pode constituir também uma importante fonte de informação para os cidadãos no que diz respeito à utilização e ao impacto local das ajudas comunitárias, e que, nesse sentido, é necessário reforçar a transparência neste domínio,
- E. Considerando que a avaliação intercalar está prevista no capítulo das disposições de execução previstas em cada QCA e DOCUP, a fim de reforçar o acompanhamento das intervenções,
- F. Considerando com satisfação que todos os programas dos objectivos nºs 1 e 6 para o período de 1994-1999, ou seja, mais de uma centena, foram objecto de avaliação intercalar,
- G. Considerando que estas avaliações, de melhor qualidade no seu conjunto do que as efectuadas na fase de programação precedente, permitiram identificar, de forma precisa, em certo número de casos, o contributo inegável das intervenções estruturais para a causa da coesão económica e social, tanto do ponto de vista macro como microeconómico, nas regiões menos desenvolvidas elegíveis para os objectivos nºs 1 e 6, que concentram o volume mais significativo de fundos comunitários,
- H. Considerando que a avaliação em três fases da execução dos programas, ou seja, *ex ante*, intercalar e *ex post*, constitui um elemento fundamental para a revisão dos mesmos, com base numa grande exigência de eficácia e de transparência,

⁽¹⁾ JO C 347 de 16.11.1998, p. 1.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- I. Considerando que estes exercícios de avaliação contribuem para reforçar a parceria no âmbito dos comités de acompanhamento, para a responsabilização das autoridades interessadas e para o reforço de uma cultura de gestão dos fundos comunitários,
- J. Considerando que as avaliações permitiram, na quase totalidade dos casos, justificar as reprogramações intercalares consideradas indispensáveis para aumentar a eficácia das intervenções estruturais comunitárias,
- K. Considerando que a Comissão deu aos avaliadores um quadro extremamente flexível para a definição dos seus critérios e indicadores,
- L. Considerando que, assim, a Comissão reconhece o limitado alcance de certos relatórios de avaliação, o que se repercute na qualidade do seu próprio relatório;

Qualidade dos critérios e indicadores de avaliação

- 1. Lamenta o limitado alcance de certos relatórios de avaliação, que apenas abordaram a execução e a gestão dos programas, e não os seus resultados e o seu impacto;
- 2. Pede à Comissão que indique os aspectos da política regional que deverão ser mais particularmente avaliados: adicionalidade, convergência, parceria, concentração, emprego, desenvolvimento económico endógeno ou bem-estar social; reafirma que, neste contexto, o indicador do PIB *per capita* não deve constituir a única referência avaliar a eficácia das intervenções estruturais;
- 3. Considera indispensável tomar todas as medidas necessárias para melhorar a qualidade dos critérios de avaliação em todos os pontos em que esta se revele actualmente insuficiente, recorrendo em maior medida a técnicas de simulação que permitam medir melhor o impacto das intervenções sobre o PIB, o investimento, o emprego, os preços e o consumo, o défice orçamental, ou ainda as importações e exportações;
- 4. Considera, conseqüentemente, que seria útil proceder a uma selecção de indicadores, a fim de reduzir o seu número, reforçar a sua homogeneidade, a sua fiabilidade e a sua legibilidade, de forma a permitir uma apreciação e uma comparação mais precisas do valor acrescentado das intervenções;
- 5. Recomenda à Comissão que, portanto, faça avançar neste sentido as suas pesquisas metodológicas e estatísticas, no âmbito do programa MEANS (Método de Avaliação das Acções de Carácter Estrutural) e do grupo técnico de avaliação das políticas regionais;

Alcance das avaliações

- 6. Insiste na necessidade de garantir a estrita independência dos avaliadores e de lhes assegurar os meios técnicos e financeiros suficientes para aumentar a qualidade do seu trabalho, de acordo com as obrigações precisas que constam nos seus cadernos de encargos;
- 7. Verifica com certa apreensão que todos os avaliadores concordam em que os efeitos das intervenções sobre o emprego e o desenvolvimento duradouro são sempre inferiores aos produzidos sobre o crescimento, e pede que esta constatação seja sistematicamente tida em conta pelo conjunto dos gestores dos programas, como eixo de acção prioritário, aquando das revisões;
- 8. Considera que não é adequado avaliar a eficácia das intervenções dos Fundos Estruturais centrando-se exclusivamente nas despesas incorridas, sendo mais importante medir o impacto das vantagens sociais dessas intervenções sobre a economia e, muito particularmente, sobre o emprego;
- 9. Salienta, a este respeito, que a avaliação dos efeitos das intervenções sobre o emprego não deverá centrar-se apenas na noção de «criação líquida de emprego», mas ter igualmente em consideração o número de «postos de trabalho preservados» e de «postos de trabalho indirectamente criados»;
- 10. Incentiva os avaliadores a afinarem de forma específica os indicadores de resultados e de impacto das intervenções estruturais — a fim de optimizar o seu alcance e eficiência — em matéria de acesso às infra-estruturas de base, às novas tecnologias e à sociedade da informação, assim como de promoção do ambiente e do desenvolvimento sustentável, atendendo, nomeadamente, à sua importância no âmbito da tomada em conta dos défices estruturais permanentes que resultam do carácter periférico ou insular das regiões;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

11. Recomenda à Comissão que reforce os intercâmbios de experiências entre profissionais da avaliação e gestores dos Fundos Estruturais, a fim de conseguir uma estreita sinergia nas fases *ex ante*, *intermédia* e *ex post* das avaliações;

12. Exorta os Estados-membros que ainda o não fizeram a procurarem otimizar a execução financeira, dentro dos prazos previstos pela programação, sem o que o exercício de avaliação intercalar perde muito do seu alcance;

Revisão dos programas

13. Pede à Comissão que, na medida do possível, simplifique os processos de revisão, a fim de estabelecer uma ligação mais estreita entre a produção de resultados fiáveis e operacionais e a sua integração efectiva nos programas;

14. Verifica que as reafectações se têm concentrado geralmente sobre o estado de adiantamento financeiro, provocando uma transferência de recursos dos programas cuja execução de dotações é mais lenta para os de mais rápida execução de despesas; salienta que, conseqüentemente, estas adaptações podem penalizar certos programas que, apesar de confrontados com dificuldades de absorção das suas dotações, são de utilidade primordial no quadro geral da programação regional;

15. Pede, portanto, à Comissão que, aquando das suas revisões, proceda a uma aplicação mais flexível dos regulamentos a favor de certos programas ou subprogramas que, apesar das suas dificuldades na execução dos recursos, não são menos indispensáveis para um desenvolvimento regional equilibrado e duradouro, concedendo-lhes excepcionalmente possibilidades de co-financiamento mais favoráveis;

16. Espera que a Comissão coloque também à sua disposição os relatórios circunstanciados dos avaliadores;

17. Lamenta que o relatório da Comissão não dê mais indicações sobre alguns elementos fundamentais da revisão intercalar, nomeadamente no que diz respeito aos contextos políticos nacionais e regionais e à evolução das necessidades, posto que as avaliações não podem ser consideradas como os únicos dados a ter em conta;

Próximo período de programação

18. Chama a atenção para o facto de estas análises estratégicas terem por objectivo preparar as futuras intervenções dos Fundos Estruturais, dado que assinalam os problemas a mais longo prazo, os quais não podem ser tratados no actual período de programação; solicita, por conseguinte, à Comissão que tenha devidamente em conta estes dados quando preparar os futuros programas;

19. Constata o importante risco, sublinhado nalguns relatórios de avaliação, do regresso a um crescimento mais lento após a conclusão de determinados DOCUP e QCA, e solicita à Comissão que, por ocasião da reforma em curso dos Fundos Estruturais, adopte todas as disposições adequadas para limitar ao máximo este fenómeno, nomeadamente no que se refere à programação das intervenções nas regiões em situação de «phasing-out»;

20. Espera que, por ocasião da revisão intermédia do próximo período de programação (2000-2006), o critério de absorção das dotações não constitua uma condição *sine qua non* para o desbloqueio da reserva de desempenho prevista nas propostas da Comissão, e que esta decisão se baseie essencialmente na qualidade dos programas em curso e no grau de realização dos objectivos iniciais;

21. Insiste, por último, na importância que deveria ser dada às análises e aos ensinamentos retirados dos relatórios de avaliação aquando da próxima realização do Plano de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (PDEC), a fim de se garantir um ordenamento equilibrado do espaço europeu, que integre plenamente o princípio de coesão económica, social e territorial;

*
* *

22. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

5. Desenvolvimento urbano sustentável (artigo 52º do Regimento)

A4-0247/99

Resolução sobre a Comunicação da Comissão — Desenvolvimento urbano sustentável na União Europeia: Um Quadro de Acção (COM(98)0605 — C4-0059/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(98)0605 — C4-0059/99),
- Tendo em conta o projecto de orientação de programas no período 2000-2006 apresentado pela Comissária Wulf-Mathies, em concordância com o Comissário Flynn, o Comissário Fischler e a Comissária Bonino,
- Tendo em conta as propostas da Comissão na Agenda 2000,
- Tendo em conta o sexto relatório periódico da Comissão sobre a situação socioeconómica e o desenvolvimento das regiões da União Europeia,
- Tendo em conta o primeiro relatório trienal da Comissão sobre a Coesão Económica e Social nos termos do artigo 159º do TCE (antigo artigo 130º-B do TCE) e a sua Resolução de 19 de Novembro de 1997 sobre o mesmo assunto ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as suas resoluções de 2 de Julho de 1998 sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Para uma agenda urbana da União Europeia ⁽²⁾, sobre o reforço da política de ambiente urbano ⁽³⁾ e sobre o ordenamento do território e a Perspectiva Europeia de Ordenamento Territorial ⁽⁴⁾, de 20 de Março de 1997 sobre o desenvolvimento urbano nos países ACP (Assembleia Paritária ACP-UE) ⁽⁵⁾ e de 29 de Junho de 1995 sobre o documento da Comissão «Europa 2000 + — Cooperação para o Ordenamento do Território Europeu» ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta as suas resoluções de 28 de Outubro de 1993 sobre o futuro das iniciativas comunitárias no âmbito dos Fundos Estruturais ⁽⁷⁾, de 17 de Dezembro de 1993 sobre os problemas e as perspectivas das concentrações urbanas ⁽⁸⁾, de 3 de Maio de 1994 ⁽⁹⁾ e de 28 de Março de 1996 ⁽¹⁰⁾ sobre uma iniciativa comunitária para as zonas urbanas (URBAN),
- Tendo em conta as suas resoluções de 16 de Dezembro de 1988 sobre o meio ambiente nas zonas urbanas ⁽¹¹⁾ e de 12 de Setembro de 1991 sobre o ambiente urbano ⁽¹²⁾, bem como a proposta de resolução sobre o ambiente urbano (B4-0532/95),
- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão sobre o Ambiente Urbano (COM(90)0218) e a resolução do Conselho sobre o mesmo assunto,
- Tendo em conta o documento da Comissão sobre «Uma carta europeia das mulheres na cidade: para um direito à cidade para as mulheres»,
- Tendo em conta as novas disposições do Tratado CE sobre a igualdade introduzidas pelo Tratado de Amesterdão, em especial os artigos 2º, 3º, 13º, 137º e 141º,
- Tendo delegado, ao abrigo do artigo 52º do Regimento, o poder de decisão na Comissão da Política Regional,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0247/99),

⁽¹⁾ JO C 371 de 8.12.1997, p. 89.

⁽²⁾ JO C 226 de 20.7.1998, p. 36.

⁽³⁾ JO C 226 de 20.7.1998, p. 34.

⁽⁴⁾ JO C 226 de 20.7.1998, p. 42.

⁽⁵⁾ JO C 308 de 9.10.1997, p. 22.

⁽⁶⁾ JO C 183 de 17.7.1995, p. 39.

⁽⁷⁾ JO C 315 de 22.11.1993, p. 245.

⁽⁸⁾ JO C 20 de 24.1.1994, p. 511.

⁽⁹⁾ JO C 205 de 25.7.1994, p. 111.

⁽¹⁰⁾ JO C 117 de 22.4.1996, p. 70.

⁽¹¹⁾ JO C 12 de 16.1.1989, p. 370.

⁽¹²⁾ JO C 267 de 14.10.1991, p. 156.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- A. Considerando que a grande maioria dos cidadãos da UE são habitantes urbanos, dos quais aproximadamente 40% vive ainda em pequenas cidades com 10 000 a 50 000 habitantes, enquanto que outros 20% em cidades de dimensão média com 50 000 a 250 000 habitantes e apenas 20% em cidades maiores;
- B. Considerando que o próximo alargamento criará novos problemas e dificuldades e, em particular, que é necessário prevenir esses problemas através de uma política urbana europeia integrada,
- C. Considerando que alguns dos problemas ambientais e sociais que afectam a nossa sociedade se encontram concentrados nas zonas urbanas e considerando que estas têm um forte impacto no ambiente global,
- D. Considerando que cerca de 100 000 municípios da UE estão ameaçados pela decadência das infra-estruturas urbanas, o empobrecimento e o despovoamento, devido à nova dinâmica de desenvolvimento da economia mundial;
- E. Considerando que é necessário aplainar os obstáculos que entravam a participação activa das mulheres no desenvolvimento e no ordenamento dos serviços urbanos, do habitat, da segurança e da mobilidade,
- F. Considerando que o património democrático da Europa reside nas cidades e que um compromisso firme dos governos locais europeus para com uma verdadeira democracia e um desenvolvimento sustentável contribuiriam para promover instituições mais democráticas a nível europeu; considerando necessário um compromisso claro dos poderes locais, regionais e nacionais e das instituições comunitárias para promover a plena participação dos grupos sub-representados, em todas as instâncias e em todos os níveis de concertação e de decisão;
- G. Considerando que, tendo em conta a Comunicação da Comissão «Integração da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no conjunto das políticas e acções comunitárias — «mainstreaming» (COM(96)0067 — C4-0148/96) e a resolução sobre o mesmo assunto aprovada pelo Parlamento Europeu em 16 de Setembro de 1997 ⁽¹⁾, é necessário integrar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todas as políticas e actividades comunitárias;
- H. Considerando que mais de 400 governos locais da Europa estão reunidos numa Campanha europeia a favor de cidades sustentáveis na sequência do acordo da Agenda 21 para um desenvolvimento local sustentável; considerando, no entanto, que o financiamento desta campanha se encontra atrasado devido à ausência de uma base jurídica que ainda não se encontra estabelecida;
- I. Considerando que os Fundos Estruturais constituem o mais importante instrumento financeiro da UE de apoio às medidas urbanas para um desenvolvimento sustentável e a igualdade de oportunidades;
- J. Considerando que Comissão propõe na Agenda 2000 a introdução de um *mainstreaming* da dimensão urbana nas intervenções dos Fundos Estruturais e considera a iniciativa comunitária URBAN como redundante; reconhecendo, contudo, que os problemas do ambiente urbano também existem fora das zonas dos Fundos Estruturais e que essas necessidades devem ser tomadas em consideração,
- K. Considerando que a maioria das políticas comunitárias têm impacto nas cidades e que esse impacto não é devidamente tomado em consideração;
- L. Considerando a necessidade de uma verdadeira política de ordenamento do território europeu, contida em embrião no projecto de PDEC apresentado aquando da reunião de ministros responsáveis pelo ordenamento do território dos Estados-membros da União Europeia em Noordwijk, nos Países Baixos, em 9 e 10 de Junho de 1997,
- M. Considerando que a União Europeia pode ter um papel importante a nível internacional enfrentando os desafios urbanos e apoiando uma cooperação descentralizada na sequência das resoluções do processo Habitat II das Nações Unidas;
- N. Considerando que a presença das instituições da UE em cidades europeias influencia o desenvolvimento urbano, a comunidade local e a opinião pública,
- O. Considerando que é necessário um seguimento do Quadro de Acção a nível europeu, a fim de dar resposta aos desafios de um desenvolvimento urbano sustentável;

⁽¹⁾ JO C 304 de 6.10.1997, p. 50.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Quadro de Acção

1. Saúda a iniciativa tomada pela Comissão de apresentar um Plano de Acção Urbano incluindo 24 medidas a tomar, tendo em vista tornar as questões urbanas um tema de abordagem de uma política integrada a nível europeu, e considera este Plano de Acção Urbano mais um passo importante em relação a uma Agenda Urbana para a União Europeia;
2. Lamenta, no entanto, a falta de especificação relativamente aos quatro objectivos políticos propostos e a ausência de bases jurídicas adequadas; solicita que se alarguem e reforcem as referências às formas de transporte sustentáveis, os regimes de incentivos fiscais, a aplicação de métodos ecológicos às práticas aquisitivas das autoridades locais e as relações e os instrumentos das cidades comunitárias em favor da sustentabilidade;
3. Convida o Conselho e os Estados-membros a reconhecerem os efeitos consistentes de diversas políticas comunitárias nas cidades e a aprovarem oportunamente disposições legais para a Comunidade passar a ter um papel mais proeminente nas políticas urbanas; insta os Estados-membros a adoptarem formalmente a Carta Europeia da Autonomia Local do Conselho da Europa;
4. Solicita aos Estados-membros e ao Conselho que adoptem rapidamente o projecto de PDEC, devido à sua forte interacção com o Quadro de Acção para um desenvolvimento urbano sustentável; chama a atenção para a necessidade de um desenvolvimento mais policêntrico das cidades europeias;

O papel das cidades na arquitectura política da Europa

5. Congratula-se com as oportunidades dadas pela União Europeia à integração em rede e à cooperação das zonas urbanas propostas; pede à Comissão que encoraje também o envolvimento dos municípios com características sócio-económicas e naturais semelhantes nessa cooperação e que apoie «bolsas», «feiras» ou redes de carácter permanente nas quais as cidades possam trocar experiências e propostas;
6. Convida a Comissão e os governos locais a reforçarem a cultura de parcerias e a repartição de responsabilidades, não só na implementação das políticas europeias ou operações estruturais, mas também no processo de elaboração da política europeia; confia em que, no futuro, os representantes dos governos locais e regionais no Comité das Regiões sejam eleitos democraticamente;
7. Solicita à Comissão que apoie, a longo prazo, a campanha europeia a favor das cidades sustentáveis, o que constituiria uma contribuição indispensável para a implementação da Carta de Aalborg e do Quadro de Acção da União Europeia para um Desenvolvimento Urbano Sustentável;

Fundos Estruturais e Desenvolvimento Urbano

8. Solicita ao Conselho que, no quadro da reforma dos Fundos Estruturais, assegure:
 - a participação de agentes locais urbanos na preparação, controlo e avaliação dos programas,
 - o encorajamento de um processo integrado visando favorecer a sinergia entre o desenvolvimento urbano e o desenvolvimento rural,
 - a promoção de acções de cooperação interregionais e descentralizadas,
 - a continuação da iniciativa comunitária URBAN, com particular ênfase nas cidades de pequena e média dimensão,
 - o reforço das estruturas e estratégias económicas locais, aumentando a atribuição de recursos ao desenvolvimento local e às iniciativas de emprego ou outras acções, como os pactos para a criação de emprego local e os projectos de economia social;
9. Saúda as orientações da Comissão que estabelecem as prioridades comunitárias para os próximos planos de desenvolvimento regional; considera que o desenvolvimento urbano sustentável deve ser claramente promovido no documento e que se devem definir os indicadores correspondentes a utilizar na selecção, controlo e avaliação das operações estruturais urbanas;
10. Solicita aos Estados-membros e à Comissão que, para as aplicações concretas da integração do desenvolvimento urbano nos programas dos Fundos Estruturais, assim como para os restantes programas comunitários com incidência no desenvolvimento urbano, incluam a rua — e não apenas o bairro, como até agora — como unidade especial de base em matéria de concepção, de acção integral e de integração e identidade urbana;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

11. Solicita à Comissão que promova acções inovadoras segundo o princípio do «ecological footprint», a fim de reforçar a integração das cidades nas suas regiões, e com base numa política de integração social, com o objectivo de revitalizar o alojamento e as infra-estruturas comunitárias e de reforçar os sentimentos de proximidade;

12. Convida a Comissão a simplificar as regras de gestão relativas aos projectos-piloto urbanos financiados pelos Fundos Estruturais, de forma a reduzir os atrasos nos pagamentos e a facilitar as sinergias locais;

Desenvolvimento Urbano em relação a outras políticas ou iniciativas comunitárias

13. Solicita ao Conselho e à Comissão que revejam a política da rede transeuropeia de transportes a fim de:

- dar prioridade às ligações regionais entre os centros de grande, pequena ou média dimensão isolados devido à ausência de infra-estruturas de longa distância,
- promover infra-estruturas e acções que reduzam a pressão do tráfego de automóveis e camiões nos centros urbanos,
- permitir o financiamento de projectos de mobilidade urbana com o propósito de diversificar os modos de transporte e de estabilizar a procura de mobilidade;

14. Convida a Comissão e o Conselho a promoverem os meios de transporte sustentáveis (andar a pé, de bicicleta e de transportes públicos) e a intermodalidade;

15. Solicita à Comissão que tenha em conta, em todos os níveis de aplicação do quadro de acção urbana, os interesses particulares das mulheres no meio urbano e, nomeadamente:

- a sua sub-representação nos lugares de tomada de decisões políticas e a sua fraca participação na vida pública,
- a sua dependência quotidiana como utilizadoras, em maior medida do que os homens, de serviços comuns como os transportes, os centros de guarda de crianças ou os espaços verdes,
- as suas dificuldades específicas em matéria de emprego, que as tornam mais vulneráveis à pobreza e à exclusão,
- o número crescente de famílias monoparentais, a maior parte das quais é composta por mulheres,
- os seus pontos de vista diferentes no que respeita à segurança e à mobilidade no meio urbano;

16. Convida a Comissão a estudar medidas de natureza jurídica ou fiscal relativas à utilização dos solos, tendo em vista combater a crescente utilização de terrenos e urbanização na União Europeia;

17. Solicita ao Conselho e à Comissão que promovam fórmulas inovadoras e eficazes tanto de racionalização e de coordenação fiscal como de descentralização e redistribuição dos recursos económicos, de forma a poder garantir às colectividades locais uma capacidade de investimento público suficiente não só para evitar a degradação das cidades e dos serviços públicos urbanos, mas também para dinamizar as iniciativas urbanas que têm como objectivo o emprego e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e das cidadãs;

18. Considera que a multiculturalidade se deve converter num elemento de reforço da criatividade e da convivência pacífica e salienta que se deve conceder uma prioridade adequada à luta contra o racismo e a xenofobia, assim como contra o risco de exclusão social e de marginalização dos imigrantes, e que se devem organizar campanhas de sensibilização das populações locais;

O papel internacional da União

19. Solicita às instituições europeias e aos governos dos Estados-membros que assegurem um acompanhamento adequado do processo Habitat II, em particular:

- reforçando a cooperação internacional descentralizada entre as cidades, bem como entre os programas MED-Urbs, AL-Urbs e Asia-Urbs,
- promovendo parcerias ou acções mútuas entre cidades europeias e comunidades económica e socialmente frágeis nos países em vias de desenvolvimento, a fim de encorajar o desenvolvimento sustentável, um comércio justo e a sensibilização da consciência social e cultural,
- apoiando as iniciativas de base comunitária mediante bolsas, empréstimos de capital e assistência técnica nesses mesmos países;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

20. Solicita à Comissão que conceba e aplique, no contexto da cooperação ACP-UE, um quadro político de desenvolvimento urbano sustentável, tendo especialmente em conta a relação estreita entre o desenvolvimento urbano e o rural e a necessidade de pôr termo à pressão migratória sobre os centros urbanos;

O acompanhamento ao Plano de Acção Urbano

21. Solicita à Comissão que lance, como parte de uma política integrada, quatro programas de acção no seguimento dos objectivos de política urbana do quadro de acção, após consulta do Parlamento Europeu sobre cada um deles:

- Reforço da prosperidade económica e emprego,
- Promoção da igualdade, inserção social e regeneração,
- Protecção e melhoramento do ambiente urbano,
- Contribuição para uma boa administração urbana e responsabilização local;

22. Considera que o passo seguinte deverá ser a adopção de uma Agenda Urbana tendo em consideração:

- os resultados das reflexões intergovernamentais sobre temas do Plano de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (PDEC),
- as principais descobertas do estudo comparativo sobre as condições urbanas na Europa,
- um catálogo sobre os indicadores da sustentabilidade urbana que servem como orientações,
- a primeira experiência de introdução do *mainstreaming* urbano nos Fundos Estruturais;

23. Requer à Comissão que apresente uma proposta ambiciosa sobre o futuro mecanismo interno que deverá levar a cabo a coordenação inter-serviços de todas as políticas e medidas comunitárias com incidência no desenvolvimento urbano (nomeadamente com base na integração nos Fundos Estruturais), concretizando essa responsabilidade confiando-a a um membro da Comissão e garantindo uma avaliação interna, preventiva e periódica do impacto das suas propostas relativas às cidades, mediante um sistema de indicadores de desenvolvimento urbano que seja objecto de um amplo consenso;

24. Insta as instituições da UE a reforçarem a cooperação com as autoridades locais das cidades onde estão situadas, a fim de encorajar políticas urbanas sustentáveis;

25. Insta as instituições da UE a desenvolverem auditorias ambientais internas e a adoptarem um plano de mobilidade sustentável para cada um dos locais onde se encontram situadas;

*
* *

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-membros e às principais redes europeias de cidades.

6. Coesão e transportes (artigo 52º do Regimento)

A4-0236/99

**Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Coesão e transportes»
(COM(98)0806 – C4-0058/99)**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão COM(98)0806 – C4-0058/99,
- Tendo em conta o Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário – primeiro projecto oficial. Apresentado na reunião informal dos ministros responsáveis pelo ordenamento territorial dos Estados-membros da União Europeia, realizada em Noordwijk, nos Países Baixos, em 9-10 de Junho de 1997.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções e relatórios sobre a política de transportes,
 - Tendo em conta os resultados da Terceira Conferência Paneuropeia de Transportes, realizada em Helsínquia,
 - Tendo delegado, ao abrigo do artigo 52º do seu Regimento, o poder de decisão na Comissão da Política Regional,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional (A4-0236/99),
- A. Considerando que o Artigo 158º do Tratado CE (ex-artigo 130º-A do TUE) estabelece como objectivo prioritário o desenvolvimento harmonioso da União e indica que este objectivo pode ser alcançado através de vários tipos de acções tendentes ao reforço da coesão económica e social e, em particular, à redução das disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e do atraso das regiões mais desfavorecidas ou das ilhas,
- B. Considerando que o nº 2 do artigo 154º do Tratado CE (nº 2 do ex-artigo 129º-B do TUE) estabelece como prioridade da acção da Comunidade a ligação das regiões insulares, sem litoral e periféricas da Comunidade às regiões centrais, e que a importância que o Tratado atribui à coesão significa que deve ser conferida prioridade aos projectos de redes transeuropeias nas regiões elegíveis para os Fundos Estruturais; considerando que este artigo destaca a importância das redes como elemento do ordenamento regional e o seu contributo primordial para o combate às disparidades regionais,
- C. Considerando que os transportes e as infra-estruturas de transportes são aspectos fundamentais do planeamento regional, tendo, por isso, impacto directo sobre as disparidades regionais; considerando que é necessário ter em conta o contributo que os serviços de transportes podem prestar para o aumento da coesão,
- D. Considerando que a procura de serviços de transporte aumentou nos últimos anos e que a procura de transporte de mercadorias e passageiros deverá continuar a aumentar no futuro,
- E. Considerando que os cidadãos da Europa têm direito à mobilidade, quer residam nos centros das cidades quer nos subúrbios, em zonas rurais, insulares ou periféricas, e quer tenham uma mobilidade normal ou reduzida,
- F. Considerando que os custos dos transportes são um factor importante da capacidade concorrencial da União Europeia no comércio mundial, visto poderem atingir uma percentagem significativa do valor de um produto,
- G. Considerando que a mobilidade sustentável exige que a excessiva procura do transporte rodoviário na União Europeia seja atenuada pelo recurso aos transportes ferroviários e marítimo; considerando que o Parlamento Europeu tem insistido na promoção dos transportes públicos, privilegiando particularmente os transportes ferroviário e marítimo relativamente ao transporte rodoviário,
1. Congratula-se com a tão aguardada comunicação da Comissão, embora considere que ela não consegue ser suficientemente detalhada quanto às medidas de coordenação entre as políticas de transportes e de coesão;
 2. Considera que a Comunidade tem manifestamente a obrigação de ligar as regiões menos prósperas às regiões mais centrais e economicamente mais prósperas, a fim de conseguir um desenvolvimento mais harmonioso e reduzir as disparidades regionais; realça a importância da interconexão das redes transeuropeias com as redes regionais e locais, incluindo as que existem nas zonas rurais, de modo a garantir que o sistema integrado proporcione as máximas vantagens aos cidadãos;
 3. Insta a Comissão a ter em conta a questão específica dos transportes nas zonas rurais, de baixa densidade demográfica, periféricas e insulares, onde a dispersão da população gera problemas sociais e regionais particulares;
 4. Exorta a Comissão a ter expressamente em consideração, em todas as medidas legislativas de acompanhamento do Livro Branco «Tarifação das infra-estruturas de transportes», a situação especial das regiões periféricas e rurais da União Europeia, a fim de evitar que possam ser eventualmente prejudicadas por essa tarifação;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

5. Salienta o papel que poderão desempenhar os Fundos Estruturais, especialmente o FEDER, para a melhoria dos transportes urbanos e para a interconexão das redes;
6. Recorda a prioridade que deve ser conferida aos projectos no sector dos transportes que se destinam a aproximar as regiões periféricas e centrais da União Europeia, especialmente nas regiões elegíveis para os Fundos Estruturais, e, em particular, aos sistemas integrados de transportes a desenvolver nas regiões mais atrasadas, principalmente nas regiões periféricas e insulares;
7. Exorta a Comissão, na criação de um sistema de transportes europeu mais bem integrado para o transporte de pessoas e de mercadorias, a ter também em conta novas combinações dos modos de transporte no âmbito do transporte intermodal, e considera que, para as regiões costeiras e insulares, seria, por exemplo, muito importante a combinação do transporte aéreo e do transporte marítimo;
8. Lembra que as principais fontes de financiamento comunitário da política de transportes e das redes transeuropeias são os Fundos Estruturais e o Fundo de Coesão; entende que é fundamental assegurar a máxima coordenação entre as medidas tomadas no sector dos transportes e das infra-estruturas e as medidas estruturais;
9. Solicita à Comissão que assegure a coordenação de todas as actividades comunitárias com incidência no sector dos transportes, especialmente no âmbito das RTE, dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão, do FEI e do BEI, no âmbito de uma política de ordenamento do território ambiciosa, tal como definida pelo PDEC;
10. Considera que a fragmentação do sistema europeu de transportes em redes nacionais e a sua consequente diversidade em termos de qualidade, especificações técnicas, sistemas e condições de funcionamento, principalmente no que se refere às infra-estruturas ferroviárias, constituem um obstáculo suplementar para o desenvolvimento do transporte de mercadorias;
11. Considera que qualquer medida comunitária relacionada com os portos marítimos e com as infra-estruturas conexas terá sempre de ter em conta as dimensões dos portos e a sua situação em termos e de investimento, bem como a distância a que se encontram dos principais centros de comunicações e de desenvolvimento do território europeu; considera, além disso, essencial, à luz dos artigos 154º e 158º (ex-artigos 129º-B e 130º-A) do Tratado CE e da Declaração anexa nº 30, integrar os portos nas RTE;
12. Considera que a navegação marítima poderia ter um papel relevante no futuro sistema de transportes da União Europeia e que a navegação marítima de pequeno curso deveria ser integrada com outros modos de transporte;
13. Recorda à Comissão e aos Estados-membros que o atractivo da navegação interior como meio de transporte respeitador do ambiente pode também ser reforçado através da adopção de medidas específicas nas regiões da UE elegíveis para ajuda, sobretudo quando o reordenamento dos portos interiores ou a modernização dos terminais de transbordo permitam aumentar a eficácia das trocas intermodais;
14. Realça que os transportes públicos têm um papel capital a desempenhar em termos do direito à mobilidade quotidiana dos cidadãos que não dispõem de veículo automóvel privado;
15. Propõe que seja aumentado o actual limite de 25% dos fundos do objectivo 2 destinados aos transportes públicos;
16. Manifesta a sua surpresa pelo facto de esta comunicação só muito brevemente mencionar a bicicleta como meio de transporte; entende que o ordenamento urbano tem de ter em conta as necessidades dos peões e dos ciclistas;
17. Considera que, no âmbito dos serviços de interesse geral, deve ser conferida prioridade às medidas destinadas a garantir a acessibilidade entre as regiões periféricas e centrais, mediante iniciativas específicas no domínio da política de transportes públicos;
18. Salienta que a reduzida prestação de serviços públicos leva, inevitavelmente, a uma desertificação das regiões periféricas e afecta as categorias especialmente sensíveis da sociedade, como as crianças e os reformados; entende que, por isso, é necessário zelar pela manutenção dos serviços de transporte público que, embora menos rentáveis de um ponto de vista estritamente económico, se revestem de grande importância socioeconómica;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

19. Considera também que, no âmbito da União Europeia, existem barreiras geográficas, como, por exemplo, as cordilheiras montanhosas, que dificultam os transportes entre regiões vizinhas, pelo que se deve prestar especial atenção a estes problemas;
20. Entende que a política de transportes deve ter em conta as necessidades específicas das regiões fronteiriças; saúda a promoção de projectos inter-regionais e transfronteiriços;
21. Considera que a ligação dos países candidatos à União Europeia deve ser empreendida com a necessária coerência com a política comunitária de transportes; regozija-se com a instituição de uma ajuda estrutural de pré-adesão e com a reorientação do programa PHARE na perspectiva do próximo alargamento, acentuando o valor dos investimentos em infra-estruturas nos países da Europa Central e Oriental;
22. Está convicto de que a melhoria das ligações de transportes pan-europeus entre a União Europeia e o espaço adjacente, nomeadamente os Estados da antiga União Soviética e os países do Mediterrâneo, é crucial para o futuro das suas relações; lamenta que tanto o programa TACIS como o MEDA não possam actualmente apoiar os grandes investimentos em infra-estruturas; solicita que a melhoria das infra-estruturas de transporte seja considerada passível de financiamento na próxima revisão dos programas TACIS e MEDA;
23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

7. Lista das propostas legislativas pendentes no Conselho

A4-0255/99

Resolução sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (C4-0134/99 + SEC(99)0581 – C4-0219/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta o Tratado da União Europeia, que entrou em vigor em 1 de Maio de 1999,
- Tendo em conta os documentos da Comissão contendo uma lista das propostas legislativas pendentes no Conselho em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (C4-0134/99 + SEC(99)0581 – C4-0219/99),
- Tendo em conta a sua Resolução de 20 de Janeiro de 1994 sobre a aplicação do Tratado da União Europeia às propostas pendentes no Conselho em 31 de Outubro de 1993 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado da União Europeia origina uma alteração da base jurídica e/ou de procedimento ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as cartas do Presidente do Parlamento Europeu ao Presidente do Conselho, de 13 e 26 de Abril de 1999, sobre a aplicação do Tratado de Amesterdão,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão das Pescas, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0255/99),

⁽¹⁾ JO C 44 de 14.2.1994, p. 175.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- A. Ciente do facto de não existirem no novo Tratado disposições transitórias para regular o destino a dar aos processos de decisão pendentes, o que torna necessário o preenchimento dessa lacuna pelas Instituições, recorrendo aos princípios gerais do direito comunitário e, nomeadamente:
- retirar todos os efeitos úteis respectivos das mudanças institucionais ocorridas, conformando-se ao espírito e à letra do novo Tratado, a fim de assumir integralmente os novos objectivos políticos previstos no mesmo, que constituem a razão de ser das alterações de base jurídica e/ou de processo legislativo;
 - respeitar o princípio da economia processual, consagrado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, respeito este que constitui igualmente um dever político perante os cidadãos,
- B. Considerando que os novos objectivos da União têm repercussões no alcance e no conteúdo dos actos legislativos em curso, particularmente no que se refere a
- criação progressiva de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (novo Título IV do Tratado CE), que implicará uma reorientação, de acordo com um método e perspectiva comunitários, das propostas em matéria de livre circulação de pessoas, vistos, imigração, asilo e cooperação judicial em matéria cível, até aqui baseadas na cooperação intergovernamental;
 - medidas positivas tendo em vista a luta contra toda e qualquer forma de discriminação (novos artigos 12º e 13º do TCE),
 - protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais (artigo 6º TUE),
 - transparência da actividade pública (novo artigo 255º TCE),
 - protecção da vida privada (novo artigo 286º TCE),
 - adopção de medidas contra o racismo e a xenofobia (artigo 29º TUE),
 - adopção de medidas contra o terrorismo, o tráfico de seres humanos e os crimes contra as crianças, o tráfico de droga e de armas, a corrupção e a fraude (artigo 29º TUE),
 - medidas no domínio da cooperação judicial em matéria cível que tenham incidência transfronteiriça (artigo 65º TCE),
 - medidas contra as fraudes lesivas dos interesses financeiros da Comunidade (artigo 280º TCE),
 - medidas que estabelecem normas elevadas de qualidade e de segurança dos órgãos e substâncias de origem humana e do sangue (artigo 152º, nº 4, alínea a) TCE),
 - medidas nos domínios veterinário e fitossanitário (artigo 152º, nº 4 alínea b) TCE),
- C. Consciente da necessidade de assumir plenamente as novas responsabilidades institucionais previstas no Tratado, especialmente quando:
- seja aplicável o processo de co-decisão,
 - participe pela primeira vez nas decisões do Conselho a título de consulta (por exemplo, artigo 65º TCE),
- D. Considerando que, no âmbito do processo de co-decisão, o Parlamento é co-legislador e assume juntamente com o Conselho a responsabilidade (política e jurídica) do acto em questão, e que a sua participação na formação e na conclusão do acto resulta de um equilíbrio interinstitucional substancialmente diferente do previsto pelos Tratados nos outros processos legislativos, nos quais cabe exclusivamente ao Conselho a responsabilidade definitiva,
- E. Considerando que a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica três tipos de modificações no que respeita às propostas legislativas pendentes no Conselho:
- alteração do enquadramento jurídico, devido à fixação de novos objectivos da União (artigo Título IV do Tratado CE),
 - alteração da base jurídica, mas sem modificação do processo (por exemplo, proposta com base no artigo 100º-A que deve ter por base o artigo 152º por dizer respeito à saúde pública),
 - alteração do processo legislativo (por exemplo, no domínio dos transportes, o artigo 75º (cooperação) passou a ser o artigo 71º (co-decisão)),
- F. Considerando que, nas três hipóteses, sempre que a alteração introduzida no Tratado implique uma modificação da natureza do acto e uma participação substancialmente diferente do Parlamento no processo legislativo (por exemplo, introdução de novas competências comunitárias ou do processo de co-decisão), este último deve ter início com a entrada em vigor do Tratado,

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- G. Considerando as circunstâncias políticas excepcionais da entrada em vigor do Tratado, justamente no momento da demissão da Comissão e da última sessão plenária do Parlamento antes das eleições europeias de 13 de Junho de 1999,
- H. Considerando que, num certo número de casos em que o processo de co-decisão é aplicável, o Tratado prevê a consulta obrigatória do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e que, além das consequências jurídicas daí resultantes, esta consulta tem implicações políticas importantes, uma vez que contribui para uma maior participação das partes interessadas na elaboração dos actos comunitários; que, a esse respeito, na qualidade de co-legislador, o Parlamento assume a sua responsabilidade de zelar pelo pleno respeito desse procedimento,
- I. Considerando que, no interesse dos cidadãos, as Instituições deveriam prever, em conformidade com o princípio da cooperação leal, um processo célere relativamente aos *dossiers* legislativos urgentes para os quais o processo de co-decisão seja aplicável por força da entrada em vigor do Tratado, na medida em que tais actos tenham um interesse político particular e que sejam respeitadas as prerrogativas do Parlamento Europeu, assim como o princípio da segurança jurídica,
- J. Considerando que, dispondo a União unicamente de competências de atribuição, todos os actos comunitários devem ter por base uma disposição dos Tratados que lhe confira competência para agir e indique o processo a seguir; que, de acordo com jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, a escolha da base jurídica de um acto deve ser fundada em elementos objectivos susceptíveis de controlo jurisdicional,
- K. Considerando que todos os actos comunitários devem ser adoptados em conformidade com o processo previsto na disposição que constitui a base jurídica adequada, na forma em que estiver em vigor aquando da adopção definitiva do acto,
1. Toma nota das propostas legislativas transmitidas pela Comissão e defende, como critério geral, que todas as propostas legislativas às quais o processo de co-decisão tenha passado a ser aplicável tenham como data de entrada o dia 1 de Maio de 1999;
 2. Entende que, nas circunstâncias políticas actuais, ligadas ao final dos trabalhos da quarta legislatura, é preferível incumbir o próximo parlamento da confirmação da maior parte das posições adoptadas no âmbito de processos legislativos aos quais o processo de co-decisão tenha passado a ser aplicável;
 3. Considera, no entanto, que poderia ser utilizado, em especial para os *dossiers* legislativos em co-decisão mais urgentes, um processo acelerado (ainda durante o período de sessões de Maio de 1999) a fim de os encerrar, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:
 - transmissão pela Comissão ao Parlamento e ao Conselho de uma proposta legislativa, nos termos do artigo 251º TCE;
 - confirmação pelo Parlamento do parecer por si emitido em primeira leitura, emitido antes da entrada em vigor do Tratado;
 - confirmação pelo Conselho da sua posição comum ou, se for caso disso, aprovação do acto pelo Conselho, se estiver disposto a aceitar as alterações do Parlamento;
 - eventualmente, aprovação da posição comum pelo Parlamento (alínea a) do nº 2 do artigo 251º),
 - finalmente, se for caso disso, consulta do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, segundo um processo excepcional;
 4. Regista com agrado o facto de a Comissão se ter comprometido a transmitir o mais rapidamente possível as propostas alteradas, a fim de ter em conta, nomeadamente, posições já expressas pelo Parlamento e pelo Conselho no âmbito de outros processos legislativos que tenham precedido a entrada em vigor do Tratado;
 5. Afirma a sua vontade política de cooperação leal com as outras Instituições na implementação da primeira fase do processo de co-decisão, tal como prevê o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE;
 6. Recorda que, nomeadamente nos domínios dos assuntos sociais, da energia, do ambiente e dos transportes, o processo de co-decisão prevê a consulta do Comité das Regiões e/ou do Comité Económico e Social, e pede que, num espírito de cooperação leal, estes últimos possam apresentar as suas posições o mais rapidamente possível;
 7. Reserva-se o direito de se pronunciar ulteriormente, em particular a respeito dos *dossiers* em relação aos quais a Comissão deva apresentar propostas alteradas, nomeadamente pelo facto de se prever uma nova base jurídica (por exemplo, o artigo 152º);

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

8. Solicita à Comissão que, no que respeita às propostas relacionadas com o domínio do espaço de liberdade, de segurança e de justiça (Título IV do Tratado CE), tenha em conta, nas propostas que apresentar, a alteração de natureza dos actos em questão;

9. Regista as orientações relativas às alterações de base jurídica e/ou de processo legislativo que constam do referido documento da Comissão, sem prejuízo, contudo, da aplicação ulterior das disposições do seu Regimento relativas à análise da base jurídica a determinadas propostas;

10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas, ao Comité das Regiões, ao Comité Económico e Social e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

8. Plantações de árvores de fruto * (Processo sem relatório)

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 76/625/CEE, respeitante aos inquéritos estatísticos a efectuar pelos Estados-membros tendo em vista determinar o potencial de produção das plantações de certas espécies de árvores de fruto (COM(99)0078 – C4-0181/99 – 99/0051(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

9. Resíduos de medicamentos veterinários em alimentos de origem animal * (Processo sem relatório)

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 2377/90, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento dos limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (COM(99)0130 – C4-0167/99 – 99/0072(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta foi aprovada.

10. Apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias *I** (Processo sem debate)

A4-0260/99

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2236/95, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (COM(98)0172 – C4-0283/98 – 98/0101(COD) – antigo 98/0101(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão,
 - Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (COM(98)0172 — C4-0283/98- 98/0101(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 156º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0260/99),
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 19 de Novembro de 1998 ⁽²⁾ da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (COM(98)0172);
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p 186.

11. Protecção dos trabalhadores contra os riscos derivados de atmosferas explosivas *I (Processo sem debate)**

A4-0258/99

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 — C4-0508/95 — 95/0235(COD) — antigo 95/0235(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista das propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 para as quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração da base jurídica e/ou do processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão,
- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310 — C4-0508/95 — 95/0235(COD), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 138º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0258/99),

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão a votação de 20 de Junho de 1996 ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão referente a uma directiva relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores expostos a riscos derivados de atmosferas potencialmente explosivas (COM(95)0310);
2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta nesse sentido;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 198 de 8.7.1996, p. 177.

12. Fundo Social Europeu ***I (Processo sem debate)

A4-0257/99

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (COM(98)0131 – C4-0287/98 – 98/0115(COD) – antigo 98/0115(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração da base jurídica e/ou do processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
- Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (COM(98)0131 – C4-0287/98 – 98/0115(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 148º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0257/99),

1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 19 de Novembro de 1998 ⁽²⁾ sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (COM(98)0131);
2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta nesse sentido;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 123.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

13. Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional *I (Processo sem debate)**

A4-0256/99

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (COM(98)0131 — C4-0286/98 — 98/0114(COD) — ex-98/0114 (SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes no Conselho em 1 de Maio de 1999 com indicação da nova base jurídica e uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
 - Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (COM(98)0131 — C4-0286/98 — 98/0114(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 162º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional (A4-0256/99),
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 19 de Novembro de 1998 ⁽²⁾ da proposta de regulamento do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (COM(98)0131);
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 178.

14. Imposições aos veículos pesados *I (Processo sem debate)**

A4-0259/99

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (COM(96)0331 — C4-0027/97 — 96/0182(COD) — antigo 96/0182(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração da base jurídica e/ou de processo legislativo;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
 - Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (COM(96)0331 — C4-0027/97 — 96/0182(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 71º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0259/99),
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 17 de Julho de 1997 ⁽²⁾ da proposta da Comissão relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (COM(96)0331);
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 286 de 22.9.1997, p. 217.

15. Livre circulação dos trabalhadores ***I (Processo sem debate)

A4-0252/99

I.

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (COM(98)0394 — C4-0575/98 — 98/0229(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO 1º, PONTO 1

Artigo 1º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

1. Os nacionais de um Estado-membro, independentemente do local da sua residência, têm o direito de procurar emprego, aceder a um estágio de formação profissional ou a uma actividade assalariada e de exercer no território de outro Estado-membro, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem o emprego dos trabalhadores nacionais deste Estado.

1. Os nacionais de um Estado-membro, independentemente do local da sua residência, têm o direito de procurar emprego, aceder a um estágio de formação profissional ou a uma actividade assalariada, **incluindo relações de trabalho atípicas**, e de exercer no território de outro Estado-membro, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem o emprego dos trabalhadores nacionais deste Estado.

(*) JO C 344 de 12.11.1998, p. 9.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º, segundo parágrafo (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

Pode beneficiar igualmente dos auxílios à contratação previstos para os nacionais para exercer uma actividade assalariada ou aceder a um estágio de formação profissional.

Pode beneficiar igualmente dos auxílios à **orientação e** contratação previstos para os nacionais para exercer uma actividade assalariada, **incluindo relações de trabalho atípicas**, ou aceder a um estágio de formação profissional. **Além disso, será informado das disposições administrativas e legais no domínio do emprego e da segurança social vigentes no território desse outro Estado-membro.**

(Alteração 3)

ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA a)

Artigo 7º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

1. O trabalhador nacional de um Estado-membro não pode, no território de outros Estados-membros, ser alvo, em razão da sua nacionalidade, de tratamento diferente que é concedido aos trabalhadores nacionais no que respeita a todas as condições de emprego e de trabalho, nomeadamente em matéria de saúde, segurança e higiene, *bem como em matéria de remuneração, de despedimento e de readaptação e reintegração profissional ou de reemprego se ficar desempregado ou se for vítima de incapacidade total ou parcial para trabalhar.*

1. O trabalhador nacional de um Estado-membro não pode, no território de outros Estados-membros, ser alvo, em razão da sua nacionalidade, de tratamento diferente que é concedido aos trabalhadores nacionais no que respeita a todas as condições de emprego e de trabalho, nomeadamente em matéria de saúde, segurança e higiene, remuneração **e despedimento, bem como** de readaptação e reintegração profissional ou de reemprego se ficar desempregado ou se for vítima de incapacidade total ou parcial para trabalhar.

(Alteração 4)

ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA b)

Artigo 7º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

5. Quando num Estado-membro a determinação das condições de trabalho, a evolução na carreira profissional ou a concessão de determinadas vantagens aos trabalhadores estão sujeitas à ocorrência de determinados factos ou eventos, serão atribuídos os mesmos efeitos ou concedidas as mesmas vantagens aos factos ou eventos comparáveis ocorridos em qualquer outro Estado-membro.

5. Quando num Estado-membro a determinação das condições de trabalho, a evolução na carreira profissional ou a concessão de determinadas vantagens aos trabalhadores estão sujeitas à ocorrência de determinados factos ou eventos, **nomeadamente a aquisição de experiência profissional ou extraprofissional, a obtenção de antiguidade na carreira ou de um grau universitário ou administrativo**, serão atribuídos os mesmos efeitos ou concedidas as mesmas vantagens aos factos ou eventos comparáveis ocorridos em qualquer outro Estado-membro.

(Alteração 5)

ARTIGO 1º, PONTO 8

Artigo 9º-A (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

As disposições dos artigos 7º, 8º e 9º são aplicáveis a todo e qualquer nacional de um Estado-membro que exerça uma actividade no território de um Estado-membro, que seja destacado pelo empregador para o território de um outro Estado-membro, ou para um país terceiro bem como ao trabalhador nacional de um Estado-membro empregado num país terceiro desde que exista um vínculo suficiente entre a sua relação de trabalho e o direito de um Estado-membro.»

As disposições dos artigos **1º-A**, 7º, 8º e 9º são aplicáveis a todo e qualquer nacional de um Estado-membro que exerça uma actividade no território de um Estado-membro e seja destacado pelo empregador para o território de outro Estado-membro ou para um país terceiro, bem como ao trabalhador nacional de um Estado-membro empregado num país terceiro desde que exista um vínculo suficiente entre a sua relação de trabalho e o direito de um Estado-membro.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

ARTIGO 1º, PONTO 9

Artigo 10º, nº 1, alínea c) (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

- | | |
|--|---|
| <p>c) Os outros membros da família ou da família do seu cônjuge que se encontrem a cargo do trabalhador <i>ou vivam no Estado-membro de proveniência em comunhão de habitação com o trabalhador.</i></p> | <p>c) Os outros membros da família ou da família do seu cônjuge que por força da lei ou de decisão judicial se encontrem a cargo do trabalhador.</p> |
|--|---|

(Alteração 9)

ARTIGO 1º, PONTO 10

Artigo 12º, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

Os membros da família de um trabalhador nacional de um Estado-membro que esteja ou tenha estado empregado no território de outro Estado-membro visados no artigo 10º são admitidos nos cursos de ensino geral, de aprendizagem e de formação profissional, universitária *ou não*, nas mesmas condições que os nacionais deste Estado, desde que residam no seu território.

Os membros da família de um trabalhador nacional de um Estado-membro que esteja ou tenha estado empregado no território de outro Estado-membro visados no artigo 10º são admitidos nos cursos de ensino geral, de aprendizagem e de formação profissional, **incluindo reconversão e acções de actualização e de reciclagem ao nível da formação, bem como formação** universitária, nas mesmas condições que os nacionais deste Estado, desde que residam no seu território.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (COM(98)0394 – C4-0575/98 – 98/0229(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(98)0394 – 98/0229(COD) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B (actual artigo 251º) e o artigo 49º (actual artigo 40º) do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0575/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e o parecer da Comissão das Petições (A4-0252/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
 4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 344 de 12.11.1998, p. 9.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

II.

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/360/CEE do Conselho, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade (COM(98)0394 – C4-0576/98 – 98/0230(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO
DA COMISSÃO (*)

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

*ARTIGO 1º, PONTO 1**Artigo 2º, nº 1, primeira frase (Directiva 68/360/CEE)*

Os Estados-membros reconhecem aos nacionais abrangidos pelo artigo 1º o direito de deixarem o seu território a fim de procurar emprego, de aceder a um estágio profissional ou de aceder a uma actividade assalariada e de exercer esta actividade no território de um outro Estado-membro.

Os Estados-membros reconhecem aos nacionais abrangidos pelo artigo 1º o direito de deixarem o seu território a fim de procurar emprego, de aceder a um estágio profissional ou de aceder a uma actividade assalariada, **incluindo relações de trabalho atípicas**, e de exercer esta actividade no território de outro Estado-membro.

(Alteração 12)

*ARTIGO 1º, PONTO 4**Artigo 4º-A, nº 4 (Directiva 68/360/CEE)*

4. As ausências que não excedam seis meses consecutivos, bem como as ausências motivadas pelo cumprimento de obrigações militares ou por razões médicas, de maternidade ou de *estudos* não implicam uma interrupção da permanência para o cálculo de período de três anos referido no nº 1.

4. As ausências que não excedam seis meses consecutivos, bem como as ausências motivadas pelo cumprimento de obrigações militares ou por razões médicas **ou familiares**, de maternidade ou de **formação** não implicam uma interrupção da permanência para o cálculo de período de três anos referido no nº 1.

(Alteração 13)

*ARTIGO 1º, PONTO 5, ALÍNEA b)**Artigo 6º, nº 2 (Directiva 68/360/CEE)*

2. As interrupções de residência que não ultrapassem seis meses consecutivos e as ausências motivadas pelo cumprimento de obrigações militares ou por razões médicas, de maternidade, de *estudos* ou destacamento profissional não afectam a validade do cartão de residência.

2. As interrupções de residência que não ultrapassem seis meses consecutivos e as ausências motivadas pelo cumprimento de obrigações militares ou por razões médicas **ou familiares**, de maternidade, de **formação** ou de destacamento profissional não afectam a validade do cartão de residência.

 (*) JO C 344 de 12.11.1998, p. 12.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 68/360/CEE do Conselho relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade (COM(98)0394 — C4-0576/98 — 98/0230(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(98)0394 — 98/0230(COD) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B (actual artigo 251º) e o artigo 49º (actual artigo 40º) do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0576/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e o parecer da Comissão das Petições (A4-0252/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
 4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 344 de 12.11.1998, p. 12.

III.

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Comité consultivo para a livre circulação e a segurança social dos trabalhadores comunitários e altera os Regulamentos do Conselho (CEE) nº 1612/68 e (CEE) nº 1408/71 (COM(98)0394 — C4-0577/98 — 98/0231(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Considerando 9

(9) Considerando que as tarefas do comité consultivo devem retomar em grande parte as tarefas dos comités actuais, adicionando-lhes coerência e racionalização com vista a aumentar a eficácia e a perspectiva global na análise da livre circulação;

(9) Considerando que as tarefas do comité consultivo devem retomar em grande parte as tarefas dos comités actuais, adicionando-lhes coerência e racionalização tendo em vista aumentar a eficácia e a perspectiva global na análise da livre circulação, **incluindo todos os aspectos relativos aos trabalhadores fronteiriços;**

(*) JO C 344 de 12.11.1998, p. 16.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 15)

Artigo 1º

É instituído um comité consultivo para a livre circulação e a Segurança Social dos trabalhadores comunitários (seguidamente «o comité») encarregado de assistir a Comissão no exame das questões levantadas pela livre circulação dos trabalhadores, pela coordenação dos regimes de Segurança Social, bem como pela relação entre estas questões e as questões do emprego.

É instituído um comité **de carácter** consultivo para a livre circulação e a Segurança Social dos trabalhadores comunitários (seguidamente «o comité») encarregado de assistir a Comissão no exame das questões levantadas pela livre circulação dos trabalhadores, pela coordenação dos regimes de Segurança Social, bem como pela relação entre estas questões e as questões do emprego.

(Alteração 16)

Artigo 2º, nº 1, intróito

1. O comité é composto de **90** membros efectivos, cabendo a cada Estado-membro nomear:

1. O comité é composto de **45** membros efectivos, cabendo a cada Estado-membro nomear:

(Alteração 17)

Artigo 3º, nº 3

3. Sob proposta do presidente, o comité pode, *a título excepcional*, decidir ouvir todas as pessoas ou todos os representantes de organismos com uma vasta experiência em matéria de livre circulação dos trabalhadores ou de segurança social.

3. Sob proposta do presidente, o comité pode ouvir todas as pessoas ou todos os representantes de organismos, **incluindo o Comité Permanente para Questões de Emprego**, com uma vasta experiência em matéria de **mercado de trabalho, de livre circulação dos trabalhadores ou de segurança social**.

(Alteração 18)

Artigo 4º, alínea a)

a) Examinar os problemas relacionados com a livre circulação e a segurança social dos trabalhadores, nomeadamente a interligação entre a mobilidade dos trabalhadores e as políticas nacionais de emprego dos Estados-membros e o seu impacto nestas políticas;

a) Examinar os problemas relacionados com a livre circulação e a segurança social dos trabalhadores, nomeadamente a interligação entre a mobilidade dos trabalhadores, **incluindo os trabalhadores fronteiriços**, e as políticas nacionais de emprego dos Estados-membros e o seu impacto nestas políticas;

(Alteração 19)

Artigo 4º, alínea b), parágrafo único bis (novo)

Examinar as consequências numa dimensão transfronteiriça, designadamente para os trabalhadores migrantes e, em particular, para os trabalhadores fronteiriços, quer das propostas legislativas comunitárias, quer da regulamentação nacional, incluindo os contratos colectivos, em matéria de protecção social, despesas de saúde, tributação e direito do trabalho;

(Alteração 20)

Artigo 4º, alínea d)

d) Formular, a pedido da Comissão ou por iniciativa própria, pareceres sobre questões *gerais ou de princípio*, em espe-

d) Formular, a pedido da Comissão ou por iniciativa própria, pareceres sobre questões **de alcance geral**, em especial

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

cial sobre as trocas de informação relativas à evolução do mercado de emprego, sobre os movimentos de trabalhadores entre os Estados-membros, sobre os programas ou medidas adequadas ao desenvolvimento da orientação e formação profissionais e tendentes a aumentar as possibilidades de livre circulação e de emprego, bem como sobre todas as formas de assistência em benefício dos trabalhadores e das suas famílias, incluindo a assistência social e o alojamento dos trabalhadores;

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

sobre as trocas de informação relativas à evolução do mercado de emprego, sobre os movimentos de trabalhadores **ou candidatos a emprego** entre os Estados-membros, sobre os programas ou medidas adequadas ao desenvolvimento da orientação e formação profissionais e tendentes a aumentar as possibilidades de livre circulação e de emprego, bem como sobre todas as formas de assistência em benefício dos trabalhadores e das suas famílias, incluindo a assistência **jurídica e social** e o alojamento dos trabalhadores;

(Alteração 22)

Artigo 4º, alíneas d bis) e d ter) (novas)

d bis) Promover a cooperação entre os Estados-membros no intuito de encontrar soluções para os problemas específicos relativos à segurança social dos trabalhadores transfronteiriços, nomeadamente no que diz respeito às suas quotizações em matéria de segurança social e ao direito a reembolsos e prestações;

d ter) Submeter aos Estados-membros propostas destinadas a compensar eventuais consequências negativas para os trabalhadores fronteiriços resultantes de alterações na organização ou no financiamento dos sistemas de segurança social;

(Alteração 23)

Artigo 4º, alínea e)

e) Examinar as questões *gerais ou de princípio* e os problemas que levanta a aplicação dos regulamentos adoptados no âmbito do disposto no artigo 51º do Tratado;

e) Examinar as questões **de alcance geral** e os problemas que levanta a aplicação dos regulamentos adoptados no âmbito do disposto no artigo 42º do Tratado;

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Comité consultivo para a livre circulação e a segurança social dos trabalhadores comunitários e altera os Regulamentos do Conselho (CEE) nº 1612/68 e (CEE) nº 1408/71 (COM(98)0394 — C4-0577/98 — 98/0231(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(98)0394 — 98/0231(COD) (1),
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B (actual artigo 251º) e os artigos 49º (actual artigo 40º), 51º (actual artigo 42º) e 235º (actual artigo 308º) do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0577/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Petições (A4-0252/99),

(1) JO C 344 de 12.11.1998, p. 16.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

16. Participação da Eslovénia no programa comunitário no domínio das PME *
(Processo sem debate)

A4-0203/99

Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Eslovénia no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(99)0072 – C4-0162/99 – 99/0054(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Antes do primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que importa ter em conta o código de conduta estabelecido entre o Parlamento Europeu e a Comissão sobre a informação e a presença de representantes do Parlamento Europeu nos trabalhos dos comités da Comissão, conforme consta da resolução do Parlamento de 24 de Outubro de 1996 ⁽¹⁾;

⁽¹⁾ JO C 347 de 18.11.1996, p. 125.

(Alteração 2)

Terceiro considerando bis (novo)

Considerando que, além de uma avaliação ex post da participação no programa — que inclui também métodos da nova gestão pública —, são essenciais uma preparação exaustiva e medidas de acompanhamento para assegurar não só a afectação eficiente dos fundos como também o sucesso global do programa;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Terceiro considerando ter (novo)

Considerando que o Conselho de Associação actualizará os critérios para os programas com a ajuda de testes de referência; que a Comissão avaliará as participações mais eficientes dos países num relatório anual utilizando o método das «melhores práticas»;

(Alteração 4)

Dispositivo, parágrafo único bis (novo)

Sempre que, nos termos do artigo 2º do Protocolo, os recursos provenientes do orçamento comunitário sejam complementados por uma contribuição nacional, cumprirá à Comissão informar a autoridade orçamental sobre a repartição do montante global atribuído a essa acção, a fim de que essa informação possa figurar no orçamento (Anexo IV).

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade no âmbito do Conselho de Associação no que respeita à participação da Eslovénia no programa comunitário no domínio das pequenas e médias empresas (COM(99)0072 – C4-0162/99 – 99/0054(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(99)0072 – 99/0054(CNS)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 3 do artigo 130º (actual artigo 157º) e do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 228º (actual artigo 300º) do Tratado CE (C4-0162/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0203/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Caso o Conselho entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento, solicita ser informado desse facto;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

17. Política Comum das Pescas: lista de comportamentos nocivos * (Processo sem debate)

A4-0192/99

Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que fixa uma lista dos tipos de comportamento que infringem gravemente as regras da Política Comum das Pescas (COM(99)0070 – C4-0139/99 – 99/0050(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	<i>Artigo 2º, nº 2</i>
2. A Comissão colocará à disposição dos Estados-membros e do Parlamento Europeu, assim como do Comité Consultivo da Pesca as informações que tenha recebido a título do nº 1.	2. A Comissão colocará à disposição dos Estados-membros e do Parlamento Europeu, assim como do Comité Consultivo da Pesca as informações que tenha recebido a título do nº 1, o que ocorrerá anualmente e, o mais tardar, até 30 de Junho do ano subsequente ao da recolha dos dados.
	(Alteração 2)
	<i>Artigo 2º bis (novo)</i>
	Artigo 2º bis
	Em conformidade com o procedimento previsto no artigo 37º do Tratado, e até 30 de Junho de 2000, o Conselho elaborará a lista de penalidades aplicáveis nos vários Estados-membros às infracções às regras comunitárias a que se refere o artigo 1º, e enumeradas no anexo ao presente regulamento, e adoptará as medidas subsequentes necessárias, nomeadamente na perspectiva de obter a aplicação de penalidades comparáveis para infracções comparáveis em toda a Comunidade.
	(Alteração 3)
	<i>Anexo, ponto E, travessão</i>
— Desembarque, colocação à venda e transporte dos produtos da pesca que não respeitem as normas de comercialização em vigor, designadamente as relativas aos tamanhos mínimos.	— Desembarque ilegal de peixe. — Colocação à venda e transporte dos produtos da pesca capturados ou desembarcados ilegalmente ou que não respeitem as normas de comercialização em vigor, designadamente as relativas aos tamanhos mínimos.

(*) JO C 105 de 15.4.1999, p. 3.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de Regulamento (CE) do Conselho que fixa uma lista dos tipos de comportamento que infringem gravemente as regras da política comum da pesca (COM(99)0070 – C4-0139/99 – 99/0050(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(99)0070 – 99/0050(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0139/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0192/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 105 de 15.4.1999, p. 3.

18. Comissão Inter-americana do Atum Tropical * (Processo sem relatório)

A4-0193/99

Proposta de decisão do Conselho que autoriza o Reino de Espanha a aderir provisoriamente à Comissão Inter-Americana do Atum Tropical (COM(99)0092 – C4-0168/99 – 99/0058(CNS))

Esta proposta foi aprovada.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que autoriza o Reino de Espanha a aderir provisoriamente à Comissão Inter-Americana do Atum Tropical (COM(99)0092 – C4-0168/99 – 99/0058(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(99)0092 – 99/0058(CNS)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0168/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A4-0193/99),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

19. Processo ASEM (processo sem debate)**A4-0197/99****Resolução sobre o documento de trabalho da Comissão «Perspectivas e prioridades do processo ASEM» (SEC(97)1239 – C4-0667/97)***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão (SEC(97)1239 – C4-0667/97),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Junho de 1995 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho «Uma nova estratégia para a Ásia» ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 12 de Março de 1998 sobre o processo ASEM (relações Europa-Ásia) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta as suas resoluções de 17 de Dezembro de 1998 sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «A União Europeia e os aspectos externos da política dos Direitos do Homem: de Roma a Maastricht e perspectivas para o futuro» (COM(95)0567 – C4-0568/95) e sobre os direitos humanos no mundo em 1997-1998 e a política da União Europeia neste domínio ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Fevereiro de 1999 sobre a comunicação da Comissão «Desenvolvimento de uma parceria global com a China» ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Março de 1999 sobre os Direitos do Homem na Indonésia, em particular no Arquipélago das Molucas e em Timor-Leste ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Março de 1999 sobre o KEDO ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0197/99),
- A. Considerando que o mundo actual se caracteriza por uma crescente interdependência e que existem inúmeras ligações entre as perspectivas europeias e as asiáticas, em particular nos domínios económico, ambiental e da segurança,
- B. Considerando que o reforço da democracia, bem como da aplicação e do respeito dos princípios do Estado de Direito na Ásia, deve converter-se na prioridade política da UE na região;
- C. Considerando que existe um desejo generalizado nos países da Ásia Oriental de que a Europa aumente a sua presença na região, e que tal proporciona uma base excelente para o desenvolvimento progressivo da cooperação entre as duas regiões,
- D. Considerando que o processo ASEM (Cimeira Ásia-Europa) constitui um quadro valioso para o diálogo e o início da cooperação, mas necessita de objectivos mais claros; que uma institucionalização gradual das relações entre a UE e os parceiros ASEM possibilitará a obtenção de resultados mais concretos,
- E. Considerando que a luta contra a crise económica na Ásia Oriental é um interesse partilhado pelos países afectados e pela UE; que a UE mantém os seus mercados abertos aos fluxos crescentes de exportações provenientes da Ásia Oriental e contribuiu para a instituição do *Trust Fund ASEM* e para a criação de uma rede de peritos financeiros,
- F. Considerando que os países atingidos pela crise se esforçam agora por aumentar a transparência nas questões económicas e por se tornarem mais abertos, *inter alia* para atrair novos investimentos, mas que ainda há muito a fazer, por exemplo no que respeita à redução das múltiplas barreiras com que se defrontam os exportadores da União Europeia nos países da Ásia Oriental,

⁽¹⁾ JO C 166 de 3.7.1995, p. 64.

⁽²⁾ JO C 104 de 6.4.1998, p. 217.

⁽³⁾ JO C 98 de 9.4.1999, pp. 267 e 270.

⁽⁴⁾ Acta da mesma data, Parte II, ponto 13.

⁽⁵⁾ Acta da mesma data, Parte II, ponto 7 c).

⁽⁶⁾ Acta da mesma data, Parte II, ponto 11 a).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- G. Considerando que as declarações sobre a necessidade de reformar o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, proferidas por importantes representantes dos membros dirigentes destas instituições, devem agora traduzir-se em factos,
- H. Considerando que existe uma necessidade geral de promover o diálogo sobre as questões relativas à segurança na Ásia Oriental, de alargar o papel do Fórum Regional da ASEAN e de encorajar todos os países a apoiarem o desenvolvimento de mecanismos para uma resolução pacífica de litígios,
- I. Considerando que é necessária uma transição pacífica da actual ocupação indonésia para uma nova ordem política em Timor-Leste, não só para evitar um maior sofrimento da população mas também para impedir uma desestabilização generalizada da região,
- J. Considerando que a UE tem o potencial necessário para desempenhar um papel construtivo no tocante à questão de Timor-Leste, e que deverá fazê-lo em cooperação com Portugal, seu Estado-membro, que é reconhecido pelas Nações Unidas como potência administradora legítima e que se empenhou em fornecer uma assistência significativa a Timor-Leste,
- K. Considerando que, ao assumir esse papel, a UE forneceria igualmente provas do seu empenho e da sua capacidade para contribuir de forma produtiva para o desenvolvimento da região,
- L. Considerando que as actuais tendências mundiais no tocante à utilização dos recursos naturais, à poluição e à degradação do ambiente requerem mudanças radicais nos modelos de utilização dos recursos e nos modelos de desenvolvimento económico; que as opções dos países asiáticos nesta matéria são de uma importância essencial, atendendo à dimensão das suas populações, às necessidades do desenvolvimento e ao potencial para um maior crescimento económico; que a UE deveria colaborar com os seus parceiros ASEM no sentido da obtenção de um crescimento ambiental e social sustentável,
- M. Considerando que o Tratado, bem como repetidas declarações, tornam claro que o compromisso com os Direitos do Homem é um elemento fundamental da política externa e de segurança comum da UE; que, conseqüentemente, esse compromisso não pode ser descuidado ou subestimado pela UE na sua cooperação com qualquer Estado ou grupo de Estados no mundo sem que tal prejudique a credibilidade da PESC no seu conjunto,
1. Solicita à UE, aos seus Estados-membros, e aos parceiros asiáticos que confirmem elevada prioridade ao avanço e ao reforço do processo ASEM, dando os primeiros passos no sentido da criação de uma organização capaz de agir colectivamente;
 2. Solicita aos países membros da ASEM que alarguem as possibilidades de adesão pelo menos aos países da Ásia do Sul;
 3. Considera que é necessário uma melhor preparação das cimeiras ASEM e uma maior disponibilidade dos participantes para iniciarem actividades concretas, aprovarem a criação de estruturas de apoio, definirem calendários e acordarem em disposições de acompanhamento adequadas;
 4. Reafirma que o diálogo parlamentar constitui um elemento essencial do processo ASEM e, neste contexto, solicita que seja conferido ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais da Ásia um papel claro neste processo, que preveja a sua participação nas próximas negociações e discussões e a sua consulta sobre os resultados das mesmas;
 5. Solicita que seja desenvolvido o apoio à cooperação Ásia-Europa a nível da sociedade civil e que as ONG sejam associadas ao processo ASEM, por forma a que estas organizações possam contribuir para as discussões entre os dirigentes políticos da ASEM, à semelhança do mundo empresarial;
 6. Considera que devem ser envidados esforços no sentido de evitar sobreposições com projectos empreendidos no âmbito do Acordo de Cooperação CE-ASEAN;
 7. Acolhe com satisfação a instituição da Fundação Ásia-Europa e do Centro de Tecnologia Ambiental Ásia-Europa e considera que poderá ser útil desenvolver estruturas análogas para a promoção da cooperação igualmente noutros sectores;
 8. Apoia os esforços no sentido de melhorar o acesso aos mercados e as oportunidades de investimento no quadro do Plano de Acção de Facilitação do Comércio (PAFC) e do Plano de Acção de Promoção dos Investimentos (PAPI), e observa que a Europa e a Ásia Oriental têm fortes interesses comuns nestes domínios;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

9. Salienta que há que ter plenamente em consideração as múltiplas facetas e as profundas raízes das barreiras com que ainda se defrontam os exportadores para a Ásia Oriental; realça que só poderá ser efectuado um verdadeiro progresso quando se verificar uma clara melhoria da situação dos exportadores;
 10. Solicita aos participantes na ASEM que conjuguem os seus esforços para assegurarem o bom lançamento de uma ronda de negociações globais e equilibradas da OMC, que resulte numa maior liberalização progressiva em todos os sectores e em disciplinas da OMC mais eficazes e produtivas, inclusive em novos domínios como os investimentos, a concorrência ou a facilitação das trocas comerciais, e que continuem a cooperar durante as novas negociações, por forma a assegurar a sua conclusão com êxito a breve trecho;
 11. Salienta que a UE deveria continuar a exercer pressão com vista à integração de disposições ambientais nas normas do comércio mundial e a elaborar as suas próprias propostas sobre as modalidades a seguir na matéria, por forma a convencer os países relutantes de que não devem temer um tratamento arbitrário ou pouco correcto em resultado da introdução de cláusulas ambientais; convida a Comissão e os Estados-membros a explorarem plenamente as possibilidades de conduzir um diálogo na matéria proporcionadas pelo processo ASEM;
 12. Solicita à UE e aos seus Estados-membros que, no seu diálogo com os parceiros asiáticos, dêem mais prioridade à necessidade de garantir a todos os trabalhadores os direitos sociais fundamentais, e que garantam que seja conferida uma atenção adequada a esta questão nos trabalhos relativos à facilitação do comércio;
 13. Considera necessário, neste contexto e no âmbito do diálogo euro-asiático, que seja conferida a máxima atenção ao fenómeno da exploração do trabalho infantil, a fim de que esta prática possa cessar quanto antes nos países asiáticos;
 14. Salienta a importância de garantir a igualdade de oportunidades às mulheres nos países asiáticos, mediante a eliminação de todas as barreiras nos âmbitos profissional e social;
 15. Solicita à UE e aos seus Estados-membros que elaborem propostas concretas com vista a uma reforma global do FMI destinada a aumentar radicalmente a sua capacidade de garantir a estabilidade do sistema monetário internacional e de enfrentar as crises de forma adequada, e solicita que, de igual modo, sejam intensificados os esforços para uma reforma do Banco Mundial;
 16. Reafirma o seu apoio à decisão do Conselho de não aceitar a participação da Birmânia nas reuniões UE-ASEAN e ASEM enquanto não se verificar uma melhoria significativa da situação dos Direitos do Homem e da democracia neste país;
 17. Convida o Conselho e a Comissão a estudarem o modo como a UE pode apoiar o desenvolvimento de estruturas políticas, económicas e sociais viáveis em Timor-Leste, facilitando deste modo um fim pacífico da ocupação indonésia;
 18. Salienta a importância do apoio ao Fórum Regional da ASEAN e a outras iniciativas e disposições susceptíveis de contribuir para a redução das tensões existentes e de proporcionar salvaguardas contra a emergência e a escalada de conflitos; considera que as tentativas de fazer do Sudeste Asiático uma zona livre de armas nucleares constituem um bom exemplo desse tipo de iniciativas;
 19. Insta a UE e os seus Estados-membros a intensificarem os seus esforços com vista à obtenção de um consenso sobre a inclusão de compromissos claros no tocante aos Direitos do Homem nos documentos-chave da ASEM e a continuarem a suscitar as questões relativas aos Direitos do Homem nas reuniões plenárias da ASEM e nos contactos bilaterais com os representantes dos países em questão ao mais alto nível;
 20. Encarrega seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como aos governos e parlamentos dos Estados membros da ASEM.
-

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

20. Livro Verde em matéria de espectro radioelétrico (Processo sem debate)

A4-0202/99

Resolução sobre o Livro Verde da Comissão relativo à política de espectro de radiofrequências no contexto das políticas da Comunidade Europeia, como telecomunicações, radiodifusão, transportes e I&D (COM(98)0596 – C4-0066/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão (COM(98)0596 – C4-0066/99),
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Necessidades de radiofrequências para as políticas comunitárias na perspectiva da Conferência Mundial das Radiocomunicações 1999 (CMR-99)» (COM(98)0298),
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre a Conferência Mundial de Radiocomunicações de 1997 (CMR-97) (COM(97)0304),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0202/99),
- A. Considerando que a política do espectro de radiofrequências e a gestão desse espectro têm sido primordialmente abordadas no âmbito da política nacional,
- B. Considerando que a introdução e o desenvolvimento de serviços dependentes de frequências a nível pan-europeu ou global se encontram, no entanto, sujeitos à legislação (como, por exemplo, a atribuição e licenciamento ou a comercialização e utilização do equipamento) e políticas da UE (é o caso das telecomunicações, da radiodifusão e dos transportes), bem como aos compromissos assumidos internacionalmente (por exemplo no seio da UIT/CMR ou da OMC),
- C. Considerando que a inexistência de uma harmonização efectiva da política da UE em matéria de espectro de radiofrequências, exceptuando um número restrito de áreas especificamente identificadas, é um factor de aumento de custos, atraso na organização de novos serviços e gestão ineficiente ou reatribuição de bandas de frequência,
- D. Considerando que, num mercado interno e num espaço sem fronteiras internas, com livre circulação de pessoas e serviços, a gestão do espectro de radiofrequências baseada em decisões a nível nacional se torna anacrónica e contraproducente, especialmente quando os Estados-membros participam em fóruns internacionais como a CEPT e a UIT,
- E. Considerando que, se a UE não puder intervir, em nome dos Estados-membros, em relação à política de frequências em fóruns internacionais como a UIT, o reforço da competitividade da UE em relação aos Estados Unidos e ao Japão poderá ser prejudicado,
- F. Considerando que o desenvolvimento de sistemas de transmissão mais eficientes, baseados em tecnologias digitais, não deveria ser dificultado pela atribuição contínua de bandas de frequência a sistemas baseados em tecnologias mais antigas, excepto quando existe um claro interesse público em manter estes sistemas,
- G. Considerando que as aplicações não lucrativas de interesse público devem ser examinadas com o devido cuidado,
1. Apoia a iniciativa da Comissão de lançar um debate sobre todos os aspectos da política relativa ao espectro de radiofrequências com pertinência num contexto comunitário e global, nas telecomunicações, na radiodifusão, nos transportes ou na investigação, promovendo uma abordagem coerente e equilibrada em todos os sectores;
 2. Considera que deve ser criada uma nova abordagem que tenha por regra uma política harmonizada em matéria de disponibilidade de frequências, de forma a permitir a existência sistemática de serviços pan-europeus e garantir um enquadramento flexível e dinâmico, susceptível de permitir ultrapassar a rigidez da situação actual de fragmentação das políticas nacionais e assegurando simultaneamente a preservação das áreas legítimas de decisão nacional, sempre que estas se justifiquem, em especial na gestão e atribuição de frequências;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

3. Exorta a um reforço dos procedimentos a implementar a nível da UE que garanta que as posições da Comunidade e dos seus Estados-membros se expressem, em todas as circunstâncias, de forma coordenada nos organismos internacionais, e que as recomendações da UIT ou do CER sejam adequadamente transpostas num prazo congruente;
4. Chama especificamente a atenção para a transcendência de que se revestiria para os interesses comunitários a circunstância de todos os governos dos Estados-membros apoiarem politicamente, da forma mais ampla possível, uma posição conjunta e consensual na próxima Conferência Mundial das Radiocomunicações (CMR-99);
5. Solicita que seja criado e implementado um quadro para o planeamento sistemático da utilização de radiofrequências ao nível da UE e em grande escala, a fim de tornar possível uma reforma coerente e económica das frequências com base em economias de escala que poderão ser obtidas nesta abordagem à dimensão comunitária;
6. Recomenda que a atribuição de frequências seja sujeita a critérios harmonizados sobre uma utilização eficiente e que a utilização de frequências já atribuídas seja periodicamente avaliada em todas as vertentes, comerciais e públicas, para otimizar a sua utilização;
7. Recomenda que a política do espectro de radiofrequências e a sua gestão facilitem a inovação tecnológica e estimulem a concorrência, devendo a licitação e outros mecanismos de preços e de taxas dos Estados-membros aumentar a eficiência na utilização de frequências;
8. Recomenda que as receitas geradas pela utilização do espectro de radiofrequências sejam consagradas ao aumento da disponibilidade e eficiência do espectro de radiofrequências, por exemplo quando for necessária a reatribuição de frequências;
9. Adverte, por conseguinte, contra a distorção introduzida na gestão das frequências e no desenvolvimento da concorrência pela tendência, que se verifica em alguns Estados-membros, de leiloar ou estipular preços para o espectro em determinadas actividades, a menos que as receitas correspondentes sejam utilizadas especificamente para cobrir os custos incorridos em consequência da reatribuição de frequências;
10. Considera que a UE deve assumir o compromisso claro de acelerar a reatribuição das frequências actualmente utilizadas pelos sistemas de transmissão analógicos tradicionais, em favor dos seus concorrentes mais modernos e capazes de uma utilização do espectro mais eficiente, excepto quando exista um claro e definido interesse público na manutenção desses sistemas, como por exemplo no caso da radiodifusão pública;
11. Reitera o seu firme apoio à criação de normas harmonizadas europeias e, sempre que possível, internacionais, elaboradas com base num vasto consenso do sector, e adverte contra qualquer tentativa de desperdiçar valioso espaço de espectro permitindo a proliferação de especificações técnicas redundantes e em concorrência, sem um valor acrescentado visível;
12. Lamenta a inexistência de uma estratégia a médio prazo que permita dar resposta às questões de gestão do espectro de radiofrequências que, embora pertencendo ao âmbito de decisão dos Estados-membros, poderão exigir um intercâmbio de informação, e mesmo uma abordagem coordenada, para que se torne possível um planeamento coerente da política industrial e a promoção de normas industriais, visando obter economias de escala, em particular no que respeita às transmissões de rádio de curta distância, navegação por rádio e telecomunicações fixas sem fio;
13. Exorta a que sejam asseguradas bandas de frequência adequadas nas áreas da política comunitária que dependem da disponibilidade de frequências e relativamente às quais tenha sido alcançado pela UE um acordo político ou jurídico;
14. Considera que, embora tenham sido realizados alguns progressos nos últimos anos, a situação da gestão das frequências no controlo do tráfego aéreo está longe de ser satisfatória e deverá merecer elevada prioridade na estratégia da Comunidade;
15. Exorta a que seja assegurada uma banda de frequência adequada para um sistema global de navegação por satélite e para sistemas de telecomunicações inovadores que utilizem transmissões na alta atmosfera;
16. Insiste na necessidade de assegurar que os países vizinhos da União Europeia, em particular os PECO e os países mediterrânicos, participem no processo numa fase precoce, a fim de se prepararem para as bandas pan-europeias harmonizadas;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

17. Solicita que seja assegurado o espectro das aplicações de investigação, ciência e não lucrativas de interesse público, como os serviços de radioamadores;
18. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

21. Livro Branco sobre o Comércio (Processo sem debate)

A4-0241/99

Resolução sobre o Livro Branco da Comissão sobre o Comércio (COM(99)0006 – C4-0060/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Livro Branco da Comissão (COM(99)0006 – C4-0060/99),
 - Tendo em conta o Livro Verde da Comissão sobre o Comércio (COM(96)0530 – C4-0646/96),
 - Tendo em conta a legislação comunitária directamente relacionada com o sector do comércio,
 - Tendo em conta o seu parecer de 19 de Setembro de 1996 sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta o terceiro programa plurianual a favor das pequenas e médias empresas (PME) da União Europeia (1997-2000) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão intitulada «Para um mercado único da distribuição» (COM(91)0041),
 - Tendo em conta a sua Resolução de 24 de Abril de 1997 sobre a coordenação das actividades a favor das PME e do artesanato (COM(95)0362 – C4-0120/96) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 24 de Abril de 1997 sobre a Comunicação da Comissão «Artesanato e pequenas empresas: chaves do crescimento e do emprego na Europa» (COM(95)0502 – C4-0503/95) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Julho de 1997 sobre o Livro Verde da Comissão relativo à «Comunicação comercial no mercado interno» (COM(96)0192 – C4-0365/96) ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão da Política Regional (A4-0241/99),
- A. Considerando que o sector do comércio foi, em 1997, o segundo maior empregador na União Europeia, com:
- 5 milhões de empresas, agentes e representantes do ramo comercial;
 - 1/3 da totalidade das empresas da UE, 95% das quais empregam menos de 10 assalariados;
 - 22 milhões de postos de trabalho directos;
 - 16% da força de trabalho na UE;
 - 55% dos assalariados no sector retalhista constituído por mulheres;
 - 3,4 milhões de empresas retalhistas que empregam 15 milhões de pessoas;
 - 1,1 milhões de empresas grossistas com 7 milhões de postos de trabalho;
 - 13,5% em média do valor acrescentado da economia da UE;
 - um volume de negócios que ronda os 640 mil milhões de euros,

⁽¹⁾ JO C 320 de 28.10.1996, p. 153.

⁽²⁾ JO C 150 de 19.5.1997, p. 50.

⁽³⁾ JO C 150 de 19.5.1997, p. 44.

⁽⁴⁾ JO C 286 de 22.9.1997, p. 43.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- B. Considerando que com a publicação do Livro Branco sobre o Comércio é finalmente reconhecida a importância fundamental de um sector económico e social que faz parte integrante do sector terciário, ou seja, do sector da economia que continua a demonstrar uma capacidade constante de crescimento e de desenvolvimento do emprego; e que é, em consequência, necessário tomar em consideração e incentivar as sinergias geradas no mercado entre comércio, turismo e serviços, dada a estreita interligação destes sectores que são parte integrante do sistema comercial no seu conjunto,
- C. Considerando que o Livro Branco constitui o seguimento dado pela Comissão ao Livro Verde sobre o Comércio de 1996, seguimento esse que o Parlamento Europeu tão energicamente solicitou, animado pelo intuito de levar os Estados-membros a compreenderem e a tomarem consciência da importância de que se reveste o comércio,
- D. Considerando a necessidade de subsequentemente maximizar ao nível regional e comunitário a relação entre o comércio e a produção; considerando que os produtos típicos de uma determinada zona (produtos agrícolas, produtos de origem animal, produtos alimentares e produtos industriais não destinados a fins alimentares, bem como produtos artesanais) têm a possibilidade de conquistar novos mercados se correctamente apoiados e devidamente publicitados pelas autoridades regionais, que deverão beneficiar de programas específicos comunitários dotados dos adequados meios financeiros, e que os mesmos poderão conquistar novos mercados, sendo todavia necessário evitar a adopção de medidas proteccionistas que entravariam o funcionamento do mercado interno no sector do comércio,
- E. Considerando que, no que se refere à fase de lançamento do euro presentemente em curso e sobretudo à sua próxima introdução física como moeda única europeia, em 1 de Janeiro de 2002, nenhum outro sector estará mais estreitamente envolvido quanto este no processo de divulgação e de familiarização com o euro, e que, para esse efeito, deverão ser envidados esforços conjuntos com vista à informação que o sector do comércio deverá fornecer aos consumidores, bem como à formação que deverá ser previamente facultada, por um lado, aos pequenos empresários, aos intermediários e aos comerciantes e, por outro, aos empregados das cadeias de lojas de venda, quer de produtos alimentares, quer de produtos não alimentares,
- F. Considerando que os custos da introdução do euro não deverão recair sobre o consumidor final e que a introdução de notas e moedas de euro deve ser cuidadosamente preparada por forma a evitar ao máximo encargos suplementares para o sector comercial,
- G. Considerando que a União Europeia e os Estados-membros deverão disponibilizar financiamentos cada vez mais volumosos e conceder maior atenção ao sector do comércio e da distribuição pela importância de que os mesmos se revestem para o mercado do trabalho e respectiva requalificação, bem como para as relações com os consumidores e com os sectores da produção, da agricultura, do artesanato, do turismo e do ambiente,
- H. Considerando o conceito fundamental segundo o qual a distribuição comercial deve cingir a sua missão exclusivamente ao fornecimento de produtos e serviços aos consumidores, respondendo às mudanças no mercado e promovendo os hábitos, os usos e os produtos típicos de cada região ou território, e simultaneamente favorecendo a internacionalização do mercado, por forma a dar resposta às exigências dos consumidores,
- I. Considerando que as PME do sector da distribuição estão sujeitas a um nível desproporcionado e excessivo de regulamentação, decorrente quer das directivas e regulamentos comunitários quer da legislação nacional que se lhes destina,
- J. Considerando que, nas áreas urbanas, as lojas locais se tornam cada vez mais raras, quer no centro de algumas cidades, quer nas zonas de periferia, com todas as desvantagens daí decorrentes para a qualidade de vida e que se traduzem na marginalização e insegurança de determinados bairros e na poluição gerada pelas migrações dos consumidores dos centros citadinos para os *hinterland*,
- K. Considerando que as oportunidades proporcionadas pelo comércio transfronteiriço, sobretudo no tocante às regiões que se encontram mais distantes do centro da União, são enormes e podem, com o apoio dos programas de cooperação transfronteiriça (INTEREG II), dar, graças à criação de PME comuns, um contributo decisivo à cooperação económica e, consequentemente, à coesão socioeconómica das regiões em questão,
- L. Considerando que, face ao crescente interesse manifestado pelos consumidores por aspectos tais como os métodos de produção alimentar, o ambiente e o bem-estar dos animais, o sector do comércio pode responder a essas preocupações assumindo um papel activo, forçando os produtores a oferecer produtos que não sejam prejudiciais para a saúde e promovendo, entre outras coisas, os produtos biológicos para atingir o equilíbrio entre interesses económicos e protecção da saúde,
- M. Salienta que o sector do comércio deve desempenhar um papel de iniciativa em termos de apresentação de propostas relativamente à produção com vista a que a rótulos dos produtos possam ser cada vez mais claros e informativos para os consumidores;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- N. Considerando o dinamismo e a diversidade da função comercial, que não se limita à distribuição física de produtos e serviços, abrangendo igualmente a totalidade do comércio grossista e retalhista sob todas as suas formas, nomeadamente as actividades dos agentes comerciais, que desempenham um papel fundamental na coesão social e económica,
- O. Considerando o envolvimento sempre crescente das diversas categorias comunitárias e nacionais do comércio através das respectivas associações de representantes nas próximas decisões e orientações relacionadas com o sector,
- P. Considerando que a função cultural desempenhada pelo comércio carece de ser fomentada, sobretudo através da actividade de universidades, escolas especializadas, institutos de investigação e de formação e revistas económicas, designadamente tendo em vista o desenvolvimento da natureza profissional do sector,
- Q. Tendo em conta a importância do papel que as indústrias de marca podem desempenhar no processo de produção/distribuição/consumo e a função que as mesmas podem igualmente desempenhar na melhoria qualitativa e na divulgação dos produtos destinados ao cliente final, e considerando que estes objectivos poderão ser concretizados não só mediante a melhoria do diálogo e o estabelecimento de contactos sistemáticos e permanentes com as empresas comerciais, como também inclusivamente através de instituições e de projectos de trabalho comuns (ECR, EDI, código de barras, etc.), com o objectivo comum de garantir sempre os melhores produtos ao consumidor,
- R. Considerando o empenhamento assumido e mantido pela Comissão em 1997 no sentido de elaborar o Livro Branco, tal como havia sido solicitado pelo Parlamento Europeu na sua Resolução sobre o Livro Verde da Comissão sobre o Comércio (COM(96)0530 — C4-0646/96) ⁽¹⁾,
- S. Considerando que no actual panorama sócio-económico da Comunidade e graças à sua dimensão, o sistema comercial de distribuição poderá fornecer um contributo altamente positivo para o emprego, na condição de que tanto os trabalhadores como as entidades patronais tenham beneficiado de uma formação adequada, e assinalando, em consequência, a necessidade de promover a rede de escolas comerciais especializadas,
- T. Considerando que é fundamental que a programação comercial dos Estados-membros garanta ao consumidor final as possibilidades de acesso à pequena, média e grande distribuição, sob todas as suas formas e modalidades, em função das suas necessidades socioeconómicas específicas e do seu direito a fazer as suas opções em total liberdade,
- U. Considerando que é indispensável que os consumidores, mas também os responsáveis políticos e legislativos, comunitários e nacionais, tomem consciência das formas diversas e distintas do comércio, sobretudo da função dos agentes e representantes, e também das novas fórmulas, como o *franchising*, as vendas directas, as vendas à distância, a fim de que estas categorias tenham direito a uma presença correcta no mercado, que desenvolva a concorrência e elimine os obstáculos ilícitos entre os Estados-membros,
1. Apoia, na generalidade, a abordagem adoptada pela Comissão no que se refere à sua visão de conjunto do sector que figura no documento em apreço;
2. Congratula-se com a atenção concedida pela Comissão ao importante papel, até à presente data descurado, que as actividades comerciais de pequena dimensão e o comércio local podem desenvolver na manutenção ou melhoria da qualidade de vida nas regiões rurais, nos centros urbanos e nos aglomerados populacionais, sem as quais o desenvolvimento económico em todos os seus aspectos (manutenção de uma agricultura competitiva, diversificação económica, desenvolvimento do turismo) estaria irremediavelmente comprometido; salienta o importante papel desempenhado pelas pequenas actividades comerciais e pelas lojas locais nas zonas rurais e periféricas, bem como o seu contributo para a criação de postos de trabalho, directos ou indirectos, e para a promoção da coesão económica e social quer nos meios rurais, quer urbanos; considera indispensável adoptar as medidas necessárias para evitar o desaparecimento do comércio retalhista e restabelecer, para esse efeito, o equilíbrio entre os grandes estabelecimentos comerciais e o comércio tradicional;
3. Solicita que os Estados-membros da UEM procedam concertadamente com vista à introdução do dinheiro líquido em euros no que respeita ao *Frontloading* e acordem num prazo para a dupla circulação de moeda; solicita, além disso, que tal período seja abreviado, a fim de minimizar as incertezas dos consumidores e facilitar a adaptação do comércio;

⁽¹⁾ JO C 304 de 6.10.1997, p. 125.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

4. Observa, porém, que a manutenção desta presença comercial diversificada pressupõe que o comércio retalhista seja suficientemente competitivo, isto é, que esteja em condições de responder às expectativas dos consumidores e às condições que actualmente pautam o comércio, e que deve prestar uma crescente atenção às novas modalidades, tais como o *franchising*, os centros comerciais, a filiação comercial, a distribuição automática, a restauração moderna, etc.; afigura-se igualmente conveniente definir o papel destes métodos para harmonizar as legislações nacionais e comunitárias;
5. Salienta, em especial, a função desempenhada pelas vendas directas como solução para as dificuldades de reconversão profissional das pessoas de meia idade e fonte de novas oportunidades para os jovens e para as mulheres e convida, para esse efeito, a Comissão a realizar um estudo específico sobre este sector, o qual permita, designadamente, distinguir e utilizar uma terminologia correcta entre as vendas directas, incluindo o marketing a múltiplos níveis e as vendas à distância, em que as primeiras distribuíssem produtos e serviços directamente ao consumidor com um contacto personalizado afastado dos pontos de venda, sobretudo onde existir lacunas deste tipo, como nas zonas rurais;
6. Regista que, na evolução do sistema comercial, se deve reforçar e proteger o papel profissional dos agentes comerciais que ainda não beneficiam de um reconhecimento específico, não obstante a função fundamental que desempenham no mercado, sobretudo das PME, e, por conseguinte, dos correspondentes financiamentos e apoios comunitários, por exemplo, para reforçar as bases de dados BRE ou BCNET, ou outras, susceptíveis de favorecer a internacionalização do mercado;
7. Reafirma a utilidade, para evitar nomeadamente o *dumping* social, de se proceder a um maior controlo dos produtos manufacturados provenientes do exterior da UE, quando não se dispuser de garantias totais sobre a sua qualidade, a sua origem fiscal e o facto de não ter sido utilizada mão-de-obra infantil, e que importa, pelo contrário, apoiar, no que respeita aos países internos e terceiros, o comércio equitativo e solidário;
8. Apoia o apelo da Comissão, que já figura no Livro Verde, a favor de uma política integrada para as cidades e as áreas extra-urbanas, que partilham respectivamente 80% e 20% da população comunitária, por forma a que nas zonas rurais, insulares e montanhosas se utilizem maioritariamente os Fundos Estruturais também no comércio, sobretudo aquele que é praticado pelas PME, e que nas zonas urbanas se ajudem simultaneamente os centros comerciais naturais que possam induzir uma simbiose e uma sinergia nos centros das cidades, que oferecem assim aos cidadãos produtos e serviços, nomeadamente sociais, acompanhados das estruturas locais necessárias de transporte, segurança, estacionamento e de luta contra as irregularidades;
9. É de opinião que o comércio electrónico representa um instrumento ideal para ultrapassar o isolamento das regiões periféricas e solicita à Comissão que promova as tecnologias e as infra-estruturas necessárias para desenvolver este tipo de comércio, sobretudo nestas regiões;
10. Preconiza uma melhoria sempre crescente da relação com o contexto ambiental e sinergias com o sector industrial da produção e de transformação, a fim de que os consumidores possam dispor de produtos de elevada qualidade, perfeitos do ponto de vista sanitário e higiénico e distribuídos segundo sistemas de embalagem e logísticos cada vez mais compatíveis do ponto de vista ecológico;
11. Solicita o pleno reconhecimento de todas as modalidades horizontais e verticais de cooperação e de associativismo comercial, enquanto elementos essenciais do crescimento e desenvolvimento das pequenas e médias empresas comerciais (cooperativas, centrais de compras, uniões voluntárias, etc.);
12. Acolhe favoravelmente a nova directiva sobre as vendas à distância e por correspondência à luz da necessidade de adequar a legislação comunitária existente ao desenvolvimento das novas tecnologias, o que permitirá a criação de novas actividades comerciais à distância graças aos pagamentos electrónicos, e solicita à Comissão que convide os Estados-membros a garantirem a eficácia dos serviços postais, condição indispensável à operacionalidade deste sector;
13. Reafirma o papel e a função das empresas do comércio e das agências comerciais que efectuam mais de 50% das trocas comerciais e que poderão, no futuro, desenvolver uma actividade ainda mais relevante se a sua função for compreendida e apoiada;
14. Solicita, com vista a uma análise do complexo sector do comércio, que se melhore o sistema estatístico europeu no que respeita às mudanças e às tendências na estrutura do comércio, com vista à promoção do sector;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

15. Exorta a Comissão a estudar a possibilidade de apresentar uma proposta de regulamentação sobre o crescimento da distribuição nas grandes superfícies, que, por um lado, permita um crescimento harmonioso e, por outro, não exclua do processo de mudança em curso as pequenas lojas e a sua especificidade na sua área de acção; solicita à Comissão que, em colaboração com as associações comerciais, apresente uma proposta de acções coordenadas de apoio com vista à abertura de grandes superfícies sem perturbar o mercado e envolva o comércio local, prevendo medidas de reembolso para o eventual encerramento de lojas situadas no raio de acção da nova instalação e envolvendo nesta acção as associações regionais de comerciantes, as associações de consumidores e as autarquias locais;
16. Solicita uma maior difusão dos sistemas de pagamento electrónico junto das organizações comerciais de distribuição (cartões de crédito, de débito, etc.), a fim de limitar os montantes em numerário presentes nos estabelecimentos de venda e supermercados, vulneráveis à criminalidade, acautelando assim a segurança dos comerciantes e dos consumidores; assinala que este objectivo poderá ser atingido, por um lado, mediante uma redução da carga fiscal a que estão sujeitas as operações individuais de pagamento electrónico e, por outro, convidando os bancos e as entidades emissoras a reduzirem os custos dos cartões de pagamento, a fim de que não só os postos de venda como também os consumidores que recorrem a esta forma de pagamento se sintam incentivados a aceitá-la; solicita que seja prestada a devida atenção ao papel que o comércio e a distribuição desempenharão na difusão do euro mediante a elaboração de programas específicos e o financiamento da substituição dos sistemas de contabilidade e a criação de grupos técnicos de trabalho que envolvam comerciantes, produtores, industriais e fornecedores de caixas registadoras e de sistemas informáticos; para esse fim solicita-se também que os ministérios das comunicações dos Estados-membros facilitem a concessão da homologação dos sistemas de ráiofrequências para as etiquetas electrónicas;
17. Deplora que na introdução do Livro Branco se fale em «sobrevivência» das empresas, termo que deveria ser substituído pela expressão «possibilidade da manutenção da competitividade das empresas no mercado»;
18. Considera que o comércio local se reveste de grande importância económica e social mas também em termos de criação de emprego, tanto nos centros urbanos como nas áreas rurais, e nomeadamente nas zonas ameaçadas de despovoamento; considera que as pequenas e médias empresas e o artesanato, que constituem o alicerce da actividade económica da União Europeia, são um importante motor do desenvolvimento local e regional, pelo que as acções de ajuda ao desenvolvimento se deverão concentrar sobre estas empresas, encorajando, em particular, os jovens comerciantes e artesãos a estabelecerem-se nas regiões rurais ameaçadas de despovoamento;
19. Manifesta a sua apreensão pelo facto de a concentração do comércio em supermercados e em hipermercados implicar uma menor acessibilidade aos serviços, em particular no caso das pessoas que não possuem automóvel; considera que, à medida que se processa uma concentração do comércio nos centros comerciais, se devem desenvolver os transportes públicos em função das necessidades de grupos específicos; refere o risco potencial de degradação da qualidade de vida à medida que o comércio local for desaparecendo; requer a concessão de ajuda, ao abrigo dos Fundos Estruturais, destinada a preservar a qualidade de vida das zonas rurais, apoiando nomeadamente a transformação e a reestruturação de empresas e do comércio, o desenvolvimento de actividades subsidiárias e os processos de formação contínua e de reconversão profissional;
20. Salienta a relevância do comércio local e rural para a economia regional e local e que a preservação deste comércio requer a suficiente competitividade e satisfação da clientela;
21. Considera que se deve facilitar a participação das PME do sector comercial nos programas dos Fundos Estruturais; lembra que a iniciativa comunitária URBAN permitiu apoiar a competitividade do comércio local nos centros urbanos; é de opinião que, no período inicial de vigência do programa, se deve providenciar por que o comércio local dos centros urbanos e o comércio rural nas zonas de menor densidade demográfica obtenham ajudas ao abrigo dos programas dos Fundos Estruturais;
22. Considera que se deve assegurar a competitividade do pequeno comércio dando satisfação às suas necessidades específicas, como por exemplo através da diminuição dos direitos sucessórios, a fim de se facilitar a transmissão de empresas;
23. Entende que há possibilidades para alargar o âmbito de actividades e criar grupos de serviços, por exemplo nos serviços de transporte, de reparação e nos serviços postais, assim como na venda de produtos locais;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

24. Apoia as acções propostas pela Comissão tendentes a reforçar a aplicação das melhores práticas do comércio no âmbito do desenvolvimento local, mas considera que as acções empreendidas não são suficientes e que urgiria complementar as mesmas mediante medidas suplementares concretas; entende que, no contexto da renovação dos Fundos Estruturais e da definição de prioridades e de linhas de orientação programáticas, deveria ser apoiada a manutenção dos serviços do comércio no conjunto do território da União Europeia;

25. Considera que as cooperativas comerciais e outros organizadores de serviços deveriam, em cooperação com as várias autoridades, criar modelos de acção com vista a diversificar a organização do sector do comércio e de outros serviços; sublinha que se deveria melhorar a cooperação entre as autoridades locais e regionais e entre as empresas e o comércio de outros sectores a fim de reforçar, *inter alia*, a eficácia do turismo, dos transportes, dos contratos públicos e da gestão dos resíduos;

26. Considera que as vendas à distância e as vendas por meios electrónicos oferecem possibilidades de desenvolvimentos aos serviços comerciais, tanto nos centros urbanos como nas áreas com menor densidade populacional, sobretudo quando se generalizar o acesso à *Internet* entre os cidadãos; entende que a promoção das vendas por meios electrónicos deveria tomar em consideração certos grupos específicos, tais como os deficientes físicos e os idosos; insta a Comissão a estudar as possibilidades de apoiar as pequenas empresas e o pequeno comércio, por exemplo através de acções de formação, com vista a lograrem consumir a transição para as vendas por meios electrónicos e divulgarem informações sobre bons modelos de funcionamento.

27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

22. Produtos farmacêuticos (Processo sem debate)

A4-0205/99

Resolução sobre a comunicação da Comissão relativa ao mercado único dos medicamentos (COM(98)0588 – C4-0127/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(98)0588 – C4-0127/99),
- Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Abril de 1996 sobre as orientações de política industrial aplicáveis ao sector farmacêutico na Comunidade Europeia ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as suas resoluções de 9 de Março de 1999 sobre os medicamentos órfãos ⁽²⁾ e 10 de Março de 1999 sobre o desenvolvimento da política de saúde pública na Comunidade Europeia ⁽³⁾,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho relativo ao Mercado Interno, de 18 de Maio de 1998, sobre o mercado único dos medicamentos,
- Tendo em conta o nº 1 do artigo 157º (ex-artigo 130º, nº 1) do Tratado CE, que prevê uma melhor exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico,
- Tendo em conta os artigos 152º e 153º (ex-artigos 129º e 129º-A) do Tratado CE que prevêem um elevado nível de protecção da saúde humana e de defesa dos interesses económicos dos consumidores,
- Tendo em conta o Tratado de Amesterdão,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0205/99),

⁽¹⁾ JO C 141 de 13.5.1996, p. 63.

⁽²⁾ Cf. acta de 9.3.1999, Parte II, ponto 10.

⁽³⁾ Cf. acta de 10.3.1999, Parte II, ponto 12.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- A. Considerando que o Tribunal de Justiça Europeu, no acórdão *Merck contra Primecrown* (processos C-267/95 e C-268/95), declarou que «se deve obviar às distorções causadas por uma diferente regulamentação dos preços num Estado-membro através de medidas tomadas pelas autoridades comunitárias»,
- B. Reconhecendo a necessidade de manter o poder económico do sector farmacêutico da União Europeia e a sua competitividade, uma vez que isso representa um elemento importante para a economia da União Europeia em termos de crescimento e de emprego;
- C. Considerando que é essencial, no interesse dos pacientes e da sociedade em geral, manter o potencial de inovação e de investimento da indústria farmacêutica europeia, de forma a fornecer produtos eficazes e com elevada rendibilidade,
- D. Considerando que os serviços de saúde de todos os Estados-membros estão sujeitos a pressões financeiras crescentes; que, por conseguinte, é necessário considerar a relação custo/eficácia como um critério para os produtos farmacêuticos de forma a maximizar os benefícios sanitários num contexto de rigor orçamental,
- E. Considerando que o Tribunal de Justiça Europeu deliberou sobre os direitos dos cidadãos no que respeita a certos medicamentos e aos potenciais benefícios do rápido desenvolvimento de novas tecnologias e de produtos farmacêuticos no contexto das liberdades inerentes ao mercado único,
- F. Considerando que a realização do mercado único dos medicamentos deve ter como principal prioridade garantir a segurança, a eficácia e a qualidade dos produtos farmacêuticos propostos ao público; que, por conseguinte, é necessário prosseguir o duplo objectivo da melhoria da saúde pública e do desenvolvimento industrial e económico; que o mercado único dos medicamentos deve ter em conta todos os interesses legítimos: consumidores, trabalhadores, investigação, indústria (nomeadamente as pequenas empresas farmacêuticas), fabricantes de produtos patenteados e não-patenteados, vendedores e fabricantes de produtos de venda livre, de produtos fitofarmacêuticos e homeopáticos e os farmacêuticos,
- G. Considerando que o mercado único dos medicamentos e a acção da UE neste domínio deveriam ser encarados como uma oportunidade real para os Governos cooperarem mais estreitamente, a fim de manterem e reforçarem as normas europeias em matéria de cuidados de saúde e de bem estar social,
- H. Considerando que, como faz notar a Comissão, «a realização do mercado interno é a mais importante das medidas necessárias para aumentar o atractivo da Europa como destino de investimento em investigação e desenvolvimento (I&D), mas não a única»;
1. Acolhe favoravelmente a comunicação da Comissão relativa ao mercado único dos medicamentos; solicita à Comissão que apresente uma proposta destinada a completar o mercado interno dos medicamentos que tenha em conta a posição do Parlamento nesta matéria;
 2. Exorta a Comissão a criar um quadro para o diálogo entre todos os actores (governos, organizações de doentes, indústria farmacêutica, sindicatos, etc.) sobre o modo de gerir conjuntamente o célere ritmo das modificações observadas no domínio da saúde;

Sobre a estrutura da indústria

3. Observa uma vez mais que a indústria farmacêutica tem uma estrutura económica diferente das outras indústrias, pelo que os preços excessivos não se traduzem necessariamente numa redução da procura;
4. Recorda a sua anterior declaração segundo a qual a política industrial da UE para o sector farmacêutico se deveria basear nos seguintes princípios:
 - a) promover a inovação através de um mercado competitivo e de um quadro regulamentar adequado,
 - b) proteger os novos medicamentos através dos direitos de propriedade intelectual, tanto na União Europeia como nos países terceiros,
 - c) garantir a disponibilidade dos medicamentos que permitam a melhor protecção da saúde dos cidadãos europeus,

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- d) criar as condições necessárias para a disponibilidade efectiva dos medicamentos a nível comunitário,
 - e) concentrar as medidas de apoio à investigação na UE em terapias inovadoras realmente importantes para a política da saúde e promover o apoio à investigação de doenças que não possam ser tratadas de forma satisfatória, bem como à investigação de doenças raras;
5. Solicita à Comissão que, ao elaborar a sua proposta, reconheça que, devido à natureza da investigação farmacêutica, os progressos terapêuticos importantes se realizam normalmente de forma gradual, sendo difícil dizer quais os avanços que são do interesse público, a não ser muitos anos após o desenvolvimento de uma substância química e a obtenção da protecção da patente; entende que tentar condicionar a protecção de patentes à noção de «avanços significativos» seria inviável e prejudicial, pelo que é necessário estabelecer uma distinção entre os diversos subsectores e incentivar o desenvolvimento contínuo dos produtos patenteados; contudo, quaisquer que sejam as disposições apresentadas pela Comissão, estas não poderão limitar ou prejudicar a introdução dos medicamentos genéricos no mercado;
6. Recorda à Comissão que o desenvolvimento de uma indústria farmacêutica de medicamentos genéricos na Europa será um contributo positivo para a concorrência no sector farmacêutico, uma vez que inclui tanto PME independentes como empresas orientadas para a investigação;
7. Solicita à Comissão que continue a controlar estreitamente as fusões e as estruturas competitivas no sector farmacêutico em conformidade com a política de concorrência comunitária, atendendo nomeadamente à capacidade das PME do sector para inovar em concorrência directa com as grandes empresas;
8. Recorda que os principais compradores de medicamentos são, directa ou indirectamente, as autoridades competentes dos Estados-membros e que, se os Estados-membros examinarem a possibilidade de introduzir medidas de restrição dos custos, devem controlar de forma mais eficaz os custos totais dos cuidados de saúde e assegurar a melhoria global da saúde pública;
9. Considera que todos os intervenientes da indústria farmacêutica devem actuar no sentido de uma melhor informação directa aos pacientes; que os custos suportados pelas empresas na fase pós-comercialização devem ser reduzidos, pelo que é necessário avaliar o recurso a meios electrónicos; que estes devem abranger os dados disponíveis sobre as profissões do sector sanitário;

Sobre o mercado único

10. Considera essencial concluir o mercado único dos medicamentos, mas sublinha que este mercado deve antes de mais considerar as necessidades do público em matéria de medicamentos seguros, eficazes e de elevada qualidade; que é necessário, além disso, assegurar que os cidadãos europeus tenham acesso em tempo útil a medicamentos inovadores a preços comportáveis;
11. Insta a Comissão, ao elaborar a sua proposta destinada a completar o mercado único dos medicamentos, a estabelecer uma distinção entre os três subsectores do mercado farmacêutico, a saber: medicamentos disponíveis sem receita médica (ou de venda livre), medicamentos cuja patente expirou (medicamentos «genéricos») e medicamentos ainda patenteados;
12. Considera que, não obstante o facto de a concorrência no sector dos medicamentos de venda livre ser já significativa, uma maior integração do mercado traria benefícios directos para o consumidor; solicita por conseguinte à Comissão que apresente uma proposta legislativa destinada a abolir o controlo estatal dos preços fixados pelos produtores neste sector;
13. Considera que a legislação neste domínio deve prever a existência de pessoal devidamente qualificado para aconselhar os consumidores que adquirem produtos de venda livre;
14. Considera que as possibilidades de desenvolver um mercado mais competitivo de medicamentos genéricos são muito amplas; que uma concorrência acrescida neste sector, a nível europeu, criaria condições orçamentais propícias ao pagamento de novos produtos inovadores;
15. Observa que no caso do sector dos medicamentos patenteados, os preços deveriam reflectir critérios de natureza clínica e de custo/eficácia e que existem tensões criadas pelo comércio paralelo entre Estados-membros num mercado em que os preços são controlados, que oferece poucas vantagens ao consumidor, e solicita que estas tensões sejam neutralizadas; reconhece, além disso, que no contexto do comércio paralelo, os preços internos não podem ser fixados de forma totalmente independente de considerações de mercado e que a dinâmica de mercado induzida pelo comércio paralelo é muito limitada;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

16. Solicita à Comissão que, ao apresentar as suas propostas, preveja um calendário para a avaliação dos progressos da realização do mercado único;
17. Insta a Comissão a garantir na sua proposta que a indústria farmacêutica europeia, e em especial as PME, possa continuar a ser competitiva e inovadora nos mercados mundiais;
18. Solicita à Comissão que examine as consequências da produção, utilização e eliminação dos medicamentos sobre o meio ambiente como parte integrante das suas propostas relativas ao mercado único;

Sobre o sistema de farmacovigilância

19. Acolheria favoravelmente uma proposta relativa à avaliação exaustiva do sistema de farmacovigilância, incluindo a Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (EMA); reitera a opinião de que devem estabelecer-se processos transparentes que definam um método através do qual os medicamentos obtidos por receita médica possam adquirir o estatuto de medicamentos de venda livre;
20. Considera que esta avaliação deve examinar, nomeadamente, a necessidade de acelerar o processo de tomada de decisões relativas aos produtos farmacêuticos e ponderar em que medida esses procedimentos contribuem para a melhoria da saúde pública na União Europeia; solicita que esta avaliação examine em que medida a EMA se converteu numa autoridade de homologação a nível comunitário e que progressos devem ser realizados a fim de evitar a duplicação de trabalho e uniformizar as normas europeias;
21. Deseja ser informado em tempo útil sobre os termos de referência desta avaliação, sobre os seus resultados e sobre a forma como estes serão utilizados para melhorar o funcionamento do sistema de farmacovigilância no contexto do acervo comunitário;
22. Solicita a revisão da Directiva 89/105/CEE relativa à transparência das medidas que regulamentam a formação do preço das especialidades farmacêuticas para uso humano e a sua inclusão nos sistemas nacionais de seguro de saúde ⁽¹⁾ a fim de garantir que os atrasos detectados pela Comissão na chegada dos produtos farmacêuticos ao mercado sejam minimizados;

*
* *
*

23. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 40 de 11.2.1989, p. 8.

23. Instalações petrolíferas e de gás «off-shore» desafectadas (Processo sem debate)

A4-0200/99

Resolução sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a remoção e a eliminação final de instalações «offshore» de petróleo e gás desafectadas (COM(98)0049 — C4-0367/98)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a comunicação da Comissão (COM(98)0049 — C4-0367/98),
- Tendo em conta a Convenção para a Protecção do Ambiente Marinho do Atlântico Nordeste (OSPAR), assinada em Paris em 9 de Setembro de 1992 ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO L 104 de 3.4.1998, p. 3.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta a decisão OSPAR 98/3 sobre a eliminação das instalações «offshore» desactivadas, aprovada em Sintra em 22 e 23 de Julho de 1998,
 - Tendo em conta a declaração ministerial de Sintra de 23 de Julho de 1998,
 - Tendo em conta o artigo 174º (antigo 130º-R) do Tratado CE,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0200/99),
- A. Considerando que a desmontagem e a eliminação das instalações «offshore» desactivadas tem efeitos sobre o ambiente (poluição dos mares por substâncias perigosas e radioactivas naturais de baixa actividade específica),
- B. Considerando, como a Comissão reconheceu na sua proposta de 16 de Dezembro de 1998 (COM(98)0769) ⁽¹⁾, que é necessário um quadro comunitário de cooperação no domínio da poluição marinha,
1. Congratula-se com a aprovação, em Julho de 1998, no âmbito da Convenção OSPAR, da Decisão 98/3 que estabelece o princípio segundo o qual é interdito afundar ou deixar no local, total ou parcialmente, instalações «offshore» desactivadas na zona do Atlântico Nordeste, incluindo o Mar do Norte;
 2. Congratula-se com o facto de a reutilização, a reciclagem ou a eliminação final em terra das instalações «offshore» desactivadas terem sido consideradas como as melhores opções a aplicar;
 3. Interroga-se, no entanto, sobre as consequências concretas da utilização da derrogação prevista no artigo 3º da Decisão 98/3 relativa às grandes instalações de aço;
 4. Deplora vivamente a contradição manifesta entre a possibilidade de recorrer a esta derrogação e a intenção das partes, enunciada na declaração ministerial de Sintra 23 de Julho de 1998, de reduzir ao máximo as derrogações referentes às instalações de aço;
 5. Considera que a derrogação só deve ser concedida com base num estudo caso a caso, nas situações em que o desmantelamento pode pôr em risco a segurança dos trabalhadores ou causar danos ambientais, e após um processo amplo e transparente de consulta pública, no qual deverão participar, designadamente, as autoridades de navegação, as comunidades dependentes da pesca e as ONG que trabalham no domínio do ambiente;
 6. Lamenta que a Decisão 98/3 OSPAR não trate nem da limpeza nem da desmontagem das instalações «offshore», mas unicamente da sua eliminação;
 7. Lamenta que a referida Decisão não faça qualquer distinção entre as instalações existentes (grande número das quais atingirá dentro em breve o fim da sua duração de vida) e as instalações futuras;
 8. Solicita à Comissão que estude, em concertação com os sectores económicos afectados (petróleo, gás e pescas) as soluções de desmontagem existentes, e que realize paralelamente um estudo de custos/benefícios para todos os casos (águas profundas, águas pouco profundas, desmontagem no mar, desmontagem em terra, reboque, etc.) e, simultaneamente, que avalie e tenha em plena consideração os perigos que correm os trabalhadores que executam cada uma destas operações;
 9. Considera que o custo do desmantelamento de instalações «off-shore» é, geralmente, reduzido em comparação com as receitas geradas; que este encargo deve, em qualquer caso, fazer parte integrante dos planos de investimento, de acordo com o princípio do poluidor-pagador; que os incentivos fiscais podem ser utilizados após a desactivação para promover uma utilização sustentável do material desactivado (reutilização, reciclagem, etc.);
 10. Solicita à Comissão que elabore um catálogo das experiências europeias, inclusive nos Estados-membros do EEE, em matéria de desmontagem, e que elabore um estudo comparativo com a experiência adquirida no resto do mundo e, nomeadamente, nos EUA;
 11. Solicita à Comissão que realize um estudo comparativo sobre os regimes de responsabilidade existentes que se aplicam às operações de desmontagem, de eliminação e de manutenção dos elementos que se mantêm no mar, na União Europeia, no EEE e no resto do mundo;

⁽¹⁾ JO C 25 de 30.1.1999, p. 20.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

12. Solicita à Comissão que apresente até 2002 uma proposta baseada nos estudos mencionados nos números 8, 10 e 11, a fim de preparar a posição da Comunidade tendo em vista a próxima revisão da Decisão 98/3 OSPAR, prevista para 2003;
13. Salaria que a Comissão iniciou este processo de consulta demasiado tarde para que o Parlamento Europeu possa ter qualquer influência na posição a adoptar pela Comunidade na Convenção OSPAR.
14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

24. Política dos consumidores (1999-2001) (Processo sem debate)

A4-0208/99

Resolução sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Plano de Acção para a Política dos Consumidores 1999-2001» (COM(98)0696 – C4-0035/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(98)0696 – C4-0035/99),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão Temporária de Inquérito em matéria de BSE, de 7 de Fevereiro de 1997 ⁽¹⁾, e o relatório da Comissão Temporária encarregada de verificar o seguimento dado às recomendações relativas à BSE, de 14 de Novembro de 1997 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Novembro de 1997 sobre o referido relatório ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Abril de 1999 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «Segundo relatório semestral de acompanhamento da BSE» (COM(98)0598 – C4-0686/98) ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, bem como da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0208/99),
- A. Considerando que o presente Plano de Acção será o primeiro a ser introduzido após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o qual dará uma maior importância e alargará o âmbito da política dos consumidores,
 - B. Considerando que as medidas destinadas a promover os interesses dos consumidores são fundamentais para manter a confiança dos mesmos no mercado interno e, por conseguinte, essenciais para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado da economia da União,
 - C. Considerando que as consequências do rápido desenvolvimento de OGM (organismos geneticamente modificados) em todos os domínios (produtos farmacêuticos, agricultura, produtos alimentares) e os possíveis efeitos da libertação dos mesmos para o ambiente tornam necessário um controlo rigoroso e uma investigação mais aprofundada,
 - D. Considerando que o reconhecimento, por parte da Comissão, da necessidade de desenvolver a rede de «Euroguichets» é essencial para que se prestem ao consumidor informações sobre a utilização de produtos, novos serviços, saúde e segurança,
1. Acolhe favoravelmente o Plano de Acção proposto enquanto clara declaração de prioridades a realizar no triénio por parte da Comissão;
 2. Solicita à Comissão que o informe regularmente sobre a execução do Plano de Acção, para que este possa ser avaliado em todas as fases;

⁽¹⁾ A4-0020/97

⁽²⁾ A4-0362/97

⁽³⁾ JO C 371 de 8.12.1997, p. 81.

⁽⁴⁾ Cf. acta de 15.4.1999, Parte II, ponto 14.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

3. Recorda à Comissão o apelo lançado pelo Parlamento na sua Resolução de 18 de Novembro de 1998, sobre a «Parceria Económica Transatlântica» entre a União Europeia e os Estados Unidos ⁽¹⁾, no sentido de serem abertas sérias negociações com os Estados Unidos tendo em vista o estabelecimento de uma estratégia comum para os alimentos isentos de OGM e os alimentos biológicos e sublinha a necessidade de ser dada aos consumidores europeus uma alternativa fiável aos alimentos geneticamente modificados;
4. Solicita à Comissão que promova a inserção dos direitos fundamentais dos consumidores, reconhecidos a nível internacional, no *modus operandis* da OMC (Organização Mundial do Comércio), a fim de conciliar os interesses dos consumidores com a vontade de crescimento económico através do comércio livre e recorda à Comissão que estes direitos fundamentais dos consumidores são os seguintes: segurança, informação, escolha, representação, indemnização, educação, satisfação e ambiente limpo;
5. Solicita à Comissão que defenda com o vigor que se exige os interesses dos consumidores da União Europeia em litígios pendentes ou futuros no quadro da OMC;
6. Solicita à Comissão que apresente uma estratégia clara para as futuras negociações no seio da OMC, a fim de garantir a eficácia da política europeia dos consumidores relativamente às regras desta organização;
7. Convida a Comissão a propor uma abordagem global e horizontal para a protecção dos menores contra certos conteúdos potencialmente perigosos (violência excessiva, pornografia) e a incluí-la, em paralelo com as preocupações de higiene e de segurança, no seu plano de acção em ligação com a Directiva dita de «Televisão sem fronteiras» (Directiva 89/552/CEE, modificada pela Directiva 97/36/CE) e a Resolução do Conselho de 17 de Fevereiro de 1997 sobre a Internet;
8. Solicita às instituições da UE que dêem cumprimento à obrigação prevista no Tratado de assegurar um elevado nível de protecção dos consumidores como condição necessária para directivas futuras, novas ou modificadas, e solicita à Comissão que desenvolva uma metodologia de avaliação sistemática para satisfazer esta exigência;
9. Insta a Comissão a zelar mais escrupulosamente pela transposição das directivas por parte dos Estados-membros, utilizando, para o efeito, todos os meios jurídicos ao seu dispor;
10. Exorta a Comissão a uma aplicação mais consequente do artigo 153º (ex-artigo 129º-A) do Tratado CE enquanto base jurídica no contexto do desenvolvimento da política da União Europeia;
11. Solicita à Comissão que garanta que os países candidatos à adesão adoptem e apliquem plenamente a legislação da UE em matéria de protecção dos consumidores como condição prévia para a sua entrada na União e que renove e reforce o seu diálogo com os mesmos;
12. Regozija-se com a intenção da Comissão de apresentar relatórios comparativos sobre a transposição e aplicação da legislação por parte dos Estados-membros, mas solicita à Comissão que vá mais longe no desempenho do papel que lhe é conferido pelo Tratado, controlando todos os domínios da política dos consumidores nos Estados-membros;
13. Espera que o novo plano de acção, sem se substituir às acções desenvolvidas a nível sectorial, actue sobre elas através de estímulos múltiplos que sirvam para reforçar um polo de consumo cultural;

Uma voz mais alta para o consumidor em toda a UE

14. Regozija-se com a intenção da Comissão de melhorar a representação dos consumidores a todos os níveis, atendendo à sua actual composição insatisfatória, e solicita à Comissão que estabeleça medidas destinadas a melhorar a participação sistemática dos representantes dos consumidores num processo de tomada de decisão transparente e aberto, em particular nos domínios das telecomunicações, da sociedade da informação, da alimentação, dos serviços financeiros e dos transportes;
15. Reconhece que o diálogo entre as partes interessadas pode ter um papel a desempenhar no processo legislativo, mas sublinha que só se deve recorrer ao diálogo se este respeitar os seguintes critérios: clareza quanto ao conteúdo, equilíbrio dos recursos, objectivos definidos, desenvolvimento estruturado e calendário previamente estabelecido e transparente;

⁽¹⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 94.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

16. Apela a uma efectiva participação do Comité dos Consumidores da Comissão na aplicação da legislação da UE, conjuntamente com as associações nacionais de consumidores e os organismos de regulamentação;
17. Solicita à Comissão que apoie e incentive a participação de representantes dos consumidores nos organismos internacionais que afectam os consumidores da UE;
18. Espera que os comités existentes (Comité Consultivo dos Consumidores, Comité Consultivo dos novos Estados-membros) se reúnam com mais frequência do que no passado e que seja aumentado o número de representantes de cada Estado-membro;
19. Felicita a Comissão pelo facto de ter inscrito a educação em matéria de consumo nas acções de formação a todos os níveis do sistema de ensino, desde o ensino primário à formação contínua para adultos, passando pelo ensino universitário (direito europeu do consumidor) e de ter consagrado a este sector um orçamento específico no âmbito do programa de acção;
20. Sugere, no entanto, como medida prática imediata, que se inclua a educação em matéria de consumo nas orientações temáticas do Programa COMENIUS, ou como objecto das redes temáticas ERASMUS;
21. Espera, dentro do mesmo espírito, que a Comissão preveja iniciativas destinadas a promover a educação com vista à compreensão e à utilização dos meios de comunicação;

Um nível elevado de saúde e de segurança para os consumidores da UE

22. Solicita à Comissão que continue a dar a máxima atenção às graves consequências da crise da BSE para a segurança alimentar e para a saúde dos consumidores (doença de Creutzfeldt-Jakob);
23. Toma nota do objectivo da Comissão de propor a rotulagem em relação aos alergénicos e à intolerância, às reivindicações de propriedades curativa e à informação nutricional, mas lamenta que ainda não tenha completado a sua revisão da legislação existente em matéria de rotulagem, como solicitado pelo Parlamento;
24. Solicita à Comissão que apresente as suas acções, há muito aguardadas, de seguimento do Livro Verde sobre os princípios gerais da legislação alimentar da UE (COM(97)0176);
25. Exorta a Comissão a criar uma rede de segurança dos produtos, como parte da revisão da Directiva geral 92/59/CEE de 1992 relativa à segurança dos produtos ⁽¹⁾;
26. Lamenta que ainda não tenham sido tomadas medidas em relação à segurança dos artigos de puericultura;
27. Solicita à Comissão que tome medidas com vista à remoção de ftalatos dos brinquedos em PVC destinados a bebés e a crianças;
28. Solicita à Comissão que integre na reforma da PAC as preocupações dos consumidores em matéria de segurança, qualidade, diversidade, protecção do ambiente e sustentabilidade, tal como sublinhado pelo Comité dos Consumidores da Comissão;
29. Exorta a Comissão, à luz da recente proibição de quatro dos antibióticos mais utilizados nos alimentos para animais, a desenvolver uma abordagem pluridisciplinar para fazer face ao problema da resistência aos antibióticos;
30. Apoia a adopção pela UE do princípio da precaução nos seus debates sobre a próxima série de negociações da OMC, mas lamenta que o referido princípio não tenha sido plenamente aplicado pela Comissão, e solicita uma revisão da abordagem da UE em relação à análise do risco, incluindo a avaliação do risco e o desenvolvimento subsequente de métodos coerentes e globais de gestão e comunicação do risco, os quais devem garantir a rigorosa observância do princípio da precaução e impedir, no âmbito das negociações da OMC, que sejam fixadas normas ao nível comum mais baixo;

⁽¹⁾ JO L 228 de 11.8.1992, p. 24.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

31. Solicita à Comissão que defenda, na OMC, a rigorosa observância do princípio da precaução na legislação relativa à protecção dos consumidores e que evite que os países com normas mais permissivas determinem os resultados das negociações no seio da OMC;

32. Insta a Comissão a apresentar uma ampla revisão da directiva relativa à liberdade de acesso a informações sobre o ambiente, garantindo assim um melhor acesso às informações relativas às intervenções no ambiente e respectivas consequências para os consumidores;

Pleno respeito dos interesses económicos dos consumidores da UE

33. Lamenta as recentes informações sobre a aplicação aos consumidores de comissões de conversão excessivas por parte de determinados bancos e solicita à Comissão que efectue um controlo regular da situação e que intervenha quando necessário;

34. Solicita à Comissão que, na sequência do acórdão recentemente proferido pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre o processo Silhouette ⁽¹⁾, reveja e modifique a Directiva da UE sobre marcas registadas actualmente em vigor, para que esta não seja utilizada por empresas poderosas para distorcer os preços no consumidor, e recorda à Comissão que prometeu realizar urgentemente audições sobre os problemas das importações paralelas;

35. Espera que possa ser encontrada uma política de justa medida no que respeita ao preço do livro, que garanta simultaneamente o pluralismo e um acesso cada vez mais vasto à leitura, e previna os riscos de uma hiperconcentração pouco favorável à diversidade e à qualidade;

36. Convida, dentro do mesmo espírito, a Comissão a velar pela aplicação da Directiva «Televisão sem fronteiras», nomeadamente no que respeita à regulamentação da duração e da concentração das mensagens publicitárias e das compras televisivas;

37. Convida a Comissão a aplicar com maior rigor os regulamentos do Conselho relativos às denominações de origem (Regulamento (CEE) nº 2081/92) e às especificidades dos produtos (Regulamento (CEE) nº 2082/92), a fim de melhorar a legibilidade das descrições dos produtos, e a elaborar um relatório comparativo sobre a aplicação, no passado, dos referidos regulamentos pelos Estados-membros;

38. Solicita à Comissão que encoraje uma sinalização particular das normas elevadas de qualidade, nomeadamente através do recenseamento e de uma ampla divulgação de marcas, rótulos e certificados, em particular no sector do artesanato, quando se tratar de grupos profissionais, e que inscreva os temas da qualidade e da excelência nas prioridades apresentada anualmente às associações de consumidores para os seus projectos (Anexo II, Secção 2 do documento), e solicita que os mesmos sejam tido em conta pelos «Euroguichets»;

39. Solicita à Comissão e ao Conselho que, depois de o consultarem, enviem aos Estados-membros uma recomendação que estabeleça as condições mínimas para o acesso à profissão de mediador de seguros, para o exercício da mesma e para a qualidade da assessoria, bem como as sanções a aplicar em caso de violação das disposições adoptadas a nível nacional;

40. Lamenta o recente insucesso do diálogo entre a indústria e os representantes dos consumidores sobre a auto-regulação no sector do crédito hipotecário e solicita à Comissão que proponha legislação sobre esta matéria;

41. Acolhe favoravelmente a proposta da Comissão de uma directiva relativa ao comércio electrónico (COM(98)0586) e insta a Comissão a garantir que o aumento da confiança do consumidor, graças ao acesso à indemnização, à protecção de dados e à ampla representação e consulta das associações de consumidores, seja uma prioridade fundamental para este sector;

42. Regozija-se com o trabalho sobre o acesso à justiça efectuado pela Comissão, mas solicita que sejam aplicadas, sem demora, as medidas previstas na sua Comunicação sobre a resolução extrajudicial dos litígios de consumo (COM(98)0198), e recorda à Comissão a sua obrigação de prestar informações sobre o formulário para reclamações dos consumidores recentemente lançado, em termos da sua simplicidade e acessibilidade, e de avaliar o êxito da recomendação sobre os critérios a aplicar aos organismos de resolução extrajudicial de litígios;

43. Propõe que se pondere a criação de um modelo de factura uniforme que incluirá, de forma sumária, indicações sobre os organismos competentes para dirimir um litígio transfronteiriço e as condições precisas do pagamento;

⁽¹⁾ Processo C-355/96, Acórdão do Tribunal de Justiça Europeu de 16.7.1998.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

44. Convida a Comissão e os Estados-membros a promoverem o acesso e a formação em matéria de novas tecnologias da informação;
45. Solicita à Comissão que, no caso de certos serviços específicos (instalação e construção, serviços médicos e tecnologias da informação), estabeleça uma normativa vinculativa quanto à responsabilidade dos prestadores desses serviços;
46. Convida a Comissão a propor uma alteração da Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 1997 relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância ⁽¹⁾, a fim de tratar a questão da interpretação a dar ao silêncio do consumidor no termo de um período experimental de recepção gratuita de um serviço ou de bens;
47. Solicita à Comissão que proponha uma alteração do Regulamento (CEE) n.º 295/91, de 4 de Fevereiro de 1991, que estabelece regras comuns relativas ao sistema de compensação por recusa de embarque de passageiros nos transportes aéreos regulares ⁽²⁾, no sentido da incorporação de uma cláusula que obrigue os operadores aéreos a informar os passageiros sobre qualquer risco de *overbooking* e do levantamento dos actuais limites de responsabilidade em caso de danos;

*
* *

48. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

⁽¹⁾ JO L 144 de 4.6.1997, p. 19.

⁽²⁾ JO L 36 de 8.2.1991, p. 5.

25. Igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (Processo sem debate)

A4-0194/99

Resolução sobre o relatório intercalar da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões sobre a execução do programa de acção a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996 a 2000) (COM(98)0770 — C4-0033/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório intercalar da Comissão (COM(98)0770 — C4-0033/99),
 - Tendo em conta a proposta da Comissão (COM(95)0381) e a Resolução legislativa do Parlamento Europeu de 17 de Novembro de 1995 na matéria ⁽¹⁾, bem como a Decisão do Conselho de 22 de Novembro de 1995 relativa a um programa de acção comunitária a médio prazo para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (1996-2000) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta os relatórios anuais da Comissão relativos a 1997 e a 1998 sobre a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens na União Europeia,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0194/99),
- A. Considerando que continua a ser urgente prosseguir com uma política a favor das mulheres e que o quarto programa de acção constitui o principal instrumento de que a UE dispõe para respeitar os compromissos decorrentes da Plataforma de Acção de Pequim e que os resultados neste domínio serão mais eficazes através do *gender-mainstreaming*,

⁽¹⁾ JO C 323 de 4.12.1995, p. 167.

⁽²⁾ JO L 335 de 30.12.1995, p. 37.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- B. Considerando que nos domínios do emprego, da educação e da formação, a necessidade de apoiar especificamente as mulheres é tão grande que é totalmente impossível satisfazê-la, mesmo de forma remota, no âmbito deste programa,
- C. Considerando que nos seus artigos 2º, 3º, 13º, 137º e 141º, o Tratado de Amesterdão atribui uma nova base jurídica ao princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,
1. Regozija-se com a apresentação do relatório intercalar da Comissão;
 2. Lamenta que a Comissão não tenha efectuado uma avaliação dos vários projectos e da sua importância para a melhoria da igualdade de oportunidades em cada um dos domínios em causa e solicita à Comissão que lhe apresente, durante o primeiro semestre do ano 2000, um relatório de avaliação e que, além disso, apresente anualmente à Comissão dos Direitos da Mulher do Parlamento Europeu um relatório sobre a execução do programa;
 3. Solicita à Comissão que apresente com a maior brevidade possível uma proposta relativa a um quinto programa de acção e entende que um dos pilares deste programa deverá ser o *gender-mainstreaming* e um outro a ampliação das redes;
 4. Solicita à Comissão que o informe, com a maior exactidão possível, sobre todas as iniciativas que tencione tomar, incluindo a revisão da legislação em vigor, com base nos artigos 2º, 3º, 13º, 137º e 141º do Tratado de Amesterdão;
 5. Sublinha que a dotação orçamental de 30 milhões de euros para um programa de acção à escala europeia, com uma duração de cinco anos, não é de forma alguma suficiente para efectuar progressos visíveis em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
 6. Solicita uma flexibilização da proporção do co-financiamento por parte dos responsáveis de projectos e neste âmbito o reconhecimento de prestações de serviços e de materiais, por forma a que organizações com recursos financeiros mais escassos também tenham a possibilidade de receberem apoio;
 7. Considera necessário que os novos avisos de concursos sejam publicados em tempo útil no Jornal Oficial das Comunidades Europeias e solicita a divulgação de informações e de melhores práticas em todas as línguas oficiais da Comunidade, tanto através dos meios electrónicos, como pelos canais de informação tradicionais;
 8. Regozija-se com o facto de a Comissão não ter prorrogado o contrato com a organização externa encarregada de prestar assistência técnica e solicita-lhe que doravante recorra aos seus próprios serviços para a gestão do programa, recrutando, caso seja necessário, pessoal suplementar, a fim de evitar qualquer desperdício de recursos orçamentais, atrasos e perdas de energia;
 9. Solicita à Comissão que o informe sobre todas as medidas adoptadas na sequência das averiguações e conclusões do Tribunal de Contas contidas no seu relatório especial sobre o fomento de políticas de igualdade;
 10. Solicita que, na segunda metade do programa, se analise a situação jurídica, social e económica das mulheres nos países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão, com o objectivo de aproximá-los da situação que prevalece na UE, e é de opinião que, no futuro, os PECO deverão ser associados à promoção das redes de mulheres, utilizando para o efeito também os programas PHARE e TACIS;
 11. Solicita que as medidas específicas destinadas à promoção das mulheres no domínio do emprego sejam implementadas em primeiro lugar no âmbito dos Fundos Estruturais FSE e FEDER e sublinha que solicitou que pelo menos 15% das dotações do FSE sejam afectadas a projectos a favor das mulheres;
 12. Solicita que os projectos realizados no âmbito dos programas comunitários LEONARDO e SÓCRATES, bem como do quinto programa-quadro em matéria de investigação, sejam utilizados para fomentar a igualdade de oportunidades;
 13. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que coordenem estas medidas, de forma a obterem a maior sinergia possível entre os referidos programas;
 14. Insta todas as instituições a nível europeu, nacional e regional a aplicarem o princípio de *benchmarking* na execução e no desenvolvimento futuro da Estratégia Europeia para o Emprego, a fim de garantirem a promoção permanente das mulheres no âmbito do pilar «igualdade de oportunidades» e a intensificarem o *gender-mainstreaming* nos outros três pilares;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

15. Encarrega a Comissão de organizar e realizar para os responsáveis pelas decisões cursos de sensibilização para a questão da igualdade entre homens e mulheres, de elaborar estatísticas discriminadas por sexo em todos os domínios relevantes, de criar um índice de igualdade e de, no seu relatório anual sobre a igualdade de oportunidades relativo a 1999, apresentar uma repartição das dotações destinadas a projectos a favor das mulheres em função dos montantes totais de dotações atribuídas aos programas em questão e indicar os progressos efectuados em matéria de igualdade de oportunidades;

16. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

26. Açúcares e outros produtos destinados à alimentação humana *

A4-0401/97

I.

Proposta de directiva do Conselho relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana (COM(95)0722 – C4-0402/96 – 96/0113(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações adoptadas em 14 de Janeiro de 1998 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração de compromisso 74) *

Quarto considerando bis (novo)

Considerando que a Comissão prevê propor, tão rapidamente quanto possível e, de qualquer modo, até 1 de Julho de 2000, a inclusão na Directiva 80/232/CEE ⁽¹⁾ de uma gama de pesos nominais dos produtos a que se refere a presente directiva;

⁽¹⁾ JO L 51 de 2.5.1980, p. 1.

* As alterações 1, 4, 7 e 8 caducam.

⁽¹⁾ JO C 34 de 2.2.1998, p. 84.

(*) JO C 231 de 9.8.1996, p. 6.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana (COM(95)0722 – C4-0402/96 – 96/0113(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0722 – 96/0113(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0402/96),

⁽¹⁾ JO C 231 de 9.8.1996, p. 6.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0401/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

II.

Proposta de directiva do Conselho relativa ao mel (COM(95)0722 – C4-0403/96 – 96/0114(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações adoptadas em 14 de Janeiro de 1998 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração de compromisso 75) *

Sétimo considerando

Considerando que, tal como se referiu na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 24 de Junho de 1994 sobre a situação da apicultura europeia e tendo em vista a prevenção e a repressão das fraudes, a Comissão *encorajará a elaboração de métodos de análise harmonizados que permitam verificar o respeito das especificações qualitativas dos diversos méis associados à sua origem botânica ou geográfica; que o Centro Comum de Investigação, de Ispra, e os meios profissionais interessados têm vindo a desenvolver actividades nesse sentido;*

Considerando que, tal como se referiu na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 24 de Junho de 1994 sobre a situação da apicultura europeia e tendo em vista a prevenção e a repressão das fraudes, a Comissão **zelará pela aplicação a curto prazo de métodos de análise harmonizados que permitam garantir o respeito das características de composição e a veracidade de qualquer indicação específica complementar relativa a qualquer tipo de mel comercializado na União Europeia;**

* A alteração 15 caduca.

(Alteração de compromisso 76) *

Artigo 2º, nº 2

2. *Os Estados-membros poderão prever a indicação do país de origem no caso dos méis não originários da Comunidade.*

2. **Sem prejuízo do disposto no nº 1, o país de origem deve figurar obrigatoriamente no rótulo dos méis originários de países terceiros.**

* A alteração 19 caduca.

⁽¹⁾ JO C 34 de 2.2.1998, p. 86.

^(*) JO C 231 de 9.8.1996, p. 10.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa ao mel (COM(95)0722 – C4-0403/96 – 96/0114(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0722 – 96/0114(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0403/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0401/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 231 de 9.8.1996, p. 10.

III.

Proposta de directiva do Conselho relativa aos sumos de frutos e determinados produtos similares destinados à alimentação humana (COM(95)0722 – C4-0404/96 – 96/0115(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações adoptadas em 14 de Janeiro de 1998 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração de compromisso 77) *

Oitavo considerando

Considerando que, em alguns Estados-membros, é autorizada a adição de vitaminas aos produtos definidos na presente directiva; que, não obstante, não é julgado conveniente alargar essa possibilidade ao conjunto da Comunidade; que, nestas circunstâncias, os Estados-membros são livres de autorizarem ou proibirem a adição de vitaminas no que respeita às suas produções nacionais, desde que o princípio da livre circulação dos produtos na Comunidade seja salvaguardado, em conformidade com as regras e princípios consagrados no Tratado;

Considerando que, em alguns Estados-membros, é autorizada a adição de vitaminas aos produtos definidos na presente directiva; que, não obstante, não é julgado conveniente alargar essa possibilidade ao conjunto da Comunidade; que, nestas circunstâncias, os Estados-membros são livres de autorizarem ou proibirem a adição de vitaminas no que respeita às suas produções nacionais, desde que o princípio da livre circulação dos produtos na Comunidade seja salvaguardado, em conformidade com as regras e princípios consagrados no Tratado; **que, no caso dos sumos de frutos a que foram adicionadas vitaminas, é conveniente garantir ao consumidor uma informação correcta sobre a composição do produto mediante uma informação adicional na rotulagem para além da lista dos ingredientes;**

* A alteração 34 caduca.

⁽¹⁾ JO C 34 de 2.2.1998, p. 91.

(*) JO C 231 de 9.8.1996, p. 14.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração de compromisso 78) *

Artigo 2º

Os Estados-membros podem autorizar a adição de vitaminas aos produtos definidos no Anexo I.

Os Estados-membros podem autorizar a adição de vitaminas aos produtos definidos no Anexo I, **desde que seja prevista uma informação adicional na rotulagem, para além da lista dos ingredientes.**

* *As alterações 36 e 41 caducam.*

(Alteração de compromisso 79) *

Anexo I, capítulo II, ponto 1, antes do primeiro travessão (novo travessão)

- **Nos termos do artigo 2º e de acordo com as práticas actualmente em vigor em determinados Estados-membros, a adição de vitaminas é autorizada no caso dos produtos definidos nos pontos I.1, alíneas a) e b), 2, 3 e 4 do presente anexo.**

* *A alteração 43 caduca.*

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa aos sumos de frutos e determinados produtos similares destinados à alimentação humana (COM(95)0722 — C4-0404/96 — 96/0115(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0722 — 96/0115(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0404/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0401/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 231 de 9.8.1996, p. 14.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

IV.

Proposta de directiva do Conselho relativa a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados destinados à alimentação humana (COM(95)0722 – C4-0405/96 – 96/0116(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações adoptadas em 14 de Janeiro de 1998 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração de compromisso 80) *

Oitavo considerando

Considerando que, em alguns Estados-membros, é autorizada a adição de vitaminas aos produtos definidos na presente directiva; que, não obstante, não é julgado conveniente alargar essa possibilidade ao conjunto da Comunidade; que, nestas circunstâncias, os Estados-membros são livres de autorizarem ou proibirem a adição de vitaminas no que respeita às suas produções nacionais, desde que o princípio da livre circulação dos produtos na Comunidade seja salvaguardado, em conformidade com as regras e princípios consagrados no Tratado;

Considerando que, em alguns Estados-membros, é autorizada a adição de vitaminas aos produtos definidos na presente directiva; que, não obstante, não é julgado conveniente alargar essa possibilidade ao conjunto da Comunidade; que, nestas circunstâncias, os Estados-membros são livres de autorizarem ou proibirem a adição de vitaminas no que respeita às suas produções nacionais, desde que o princípio da livre circulação dos produtos na Comunidade seja salvaguardado, em conformidade com as regras e princípios consagrados no Tratado; **que, no caso dos produtos a que foram adicionadas vitaminas, é conveniente garantir ao consumidor uma informação correcta sobre a composição do produto através de uma informação complementar na rotulagem para além da lista de ingredientes;**

* A alteração 45 caduca.

(Alteração de compromisso 81) *

Artigo 2º

Os Estados-membros podem autorizar a adição de vitaminas aos produtos definidos no Anexo I.

Os Estados-membros podem autorizar a adição de vitaminas aos produtos definidos no Anexo I, **desde que seja prevista uma informação complementar na rotulagem para além da lista dos ingredientes.**

* As alterações 47 e 48 caducam.

(Alteração de compromisso 82) *

Anexo I, ponto 4 bis (novo)

4 bis. Adições autorizadas

Nos termos do artigo 2º, a adição de vitaminas é autorizada, em conformidade com as práticas actualmente em vigor em determinados Estados-membros, no caso dos produtos definidos nos pontos 1 e 2 do presente anexo.

* A alteração 52 caduca.

⁽¹⁾ JO C 34 de 2.2.1998, p. 93.

(*) JO C 231 de 9.8.1996, p. 20.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados destinados à alimentação humana (COM(95)0722 – C4-0405/96 – 96/0116(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0722 – 96/0116(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0405/96),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0401/97),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 231 de 9.8.1996, p. 20.

V.

Proposta de directiva do Conselho relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana (COM(95)0722 – C4-0406/96 – 96/0118(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações adoptadas em 14 de Janeiro de 1998 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 34 de 2.2.1998, p. 95.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa aos doces e geleias de frutos, citrinadas e creme de castanha destinados à alimentação humana (COM(95)0722 – C4-0406/96 – 96/0118(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0722 – 96/0118(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0406/96),

⁽¹⁾ JO C 231 de 9.8.1996, p. 27.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0401/97),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

27. Quadro de acção para os serviços financeiros

A4-0175/99

Resolução sobre a Comunicação da Comissão «Serviços financeiros: elaborar um quadro de acção» (COM(98)0625 — C4-0688/98)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(98)0625 — C4-0688/98),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0175/99),
- A. Considerando que o Conselho Europeu de Cardiff solicitou à Comissão que apresentasse um programa-quadro ao Conselho Europeu de Viena com vista a melhorar o mercado único dos serviços financeiros, em particular examinando a eficácia da aplicação da legislação actual e identificando os pontos fracos que poderão necessitar de legislação correctora,
 - B. Considerando que o Conselho Europeu de Viena se congratulou com a comunicação em epígrafe, aprovou a criação de um Grupo de Alto Nível e solicitou um relatório do Conselho sobre as medidas necessárias para criar um mercado financeiro único, a apresentar ao Conselho Europeu de Colónia,
 - C. Considerando que o Grupo de Alto Nível para os serviços financeiros estabeleceu como prioridade examinar se a legislação existente em matéria de serviços financeiros apresenta incoerências ou aspectos inadequados, se determinadas disposições e instrumentos jurídicos necessitam de adaptação ou simplificação e se são necessárias novas iniciativas legislativas,
 - D. Considerando a importância atribuída aos serviços financeiros no contexto da reforma económica, da luta contra o desemprego e dos impulsos dados neste domínio nas Cimeiras de Cardiff, do Luxemburgo e de Viena,
 - E. Considerando a rápida evolução do sector, que se manifesta pelo aparecimento constante dos novos produtos e serviços, frequentemente avançados em relação às regulamentações, bem como pelo surgimento de novos agentes no mercado,
 - F. Considerando a complexidade dos serviços financeiros, em grande parte devido à fragmentação do mercado (mercado grossista, mercado retalhista) e à separação entre sectores especializados, bem como às regulamentações específicas (banca, seguros, mercados bolsistas),

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- G. Considerando a introdução do euro e a necessidade de desenvolver uma estratégia coerente com a do mercado interno, de modo a permitir aos utilizadores beneficiar de todas as consequências positivas da moeda comum,
- H. Considerando que a realização do mercado dos serviços financeiros reforçaria a vantagem competitiva da UE no mercado global,
- I. Consciente dos problemas sociais decorrentes de um sector em rápida evolução e sujeito a uma concorrência forte, tais como a deslocalização ou a liquidação de empresas, e considerando que a consulta proposta pela Comissão deverá incluir, não apenas empresas e consumidores, mas também trabalhadores,
- J. Consciente da necessidade absoluta de garantir a solidez financeira da UE e a protecção dos utilizadores dos serviços financeiros por meio de regulamentação e de uma supervisão infalível,
- K. Considerando a necessidade de se criar a figura do Provedor de Justiça da UE para este domínio e que esta necessidade deriva da indefinição jurídica resultante de interpretações divergentes em matéria de segredo bancário e de protecção de dados, das diferenças entre as disposições nacionais de Direito Contratual, de procedimentos trans-fronteiras de «reclamação e recurso» pouco eficientes, ou mesmo da total inexistência desses procedimentos em alguns Estados-membros, e do desenvolvimento de produtos pan-europeus,
1. Concorda com a opinião expressa pelos operadores do mercado segundo a qual as actuais restrições aos serviços financeiros (por exemplo, disposição relativa ao país de sede, atraso na implementação de directivas-chave, como a relativa ao investimento em valores mobiliários, ambiguidades em determinadas directivas que permitem uma interpretação nacional e lacunas no domínio de aplicação de determinadas directivas) impediram o desenvolvimento de produtos paneuropeus e restringiram a venda transfronteiriça de serviços financeiros;
2. Congratula-se com a comunicação da Comissão sobre serviços financeiros e considera-a um documento útil, que resume o que falta fazer para completar o sector de serviços financeiros da UE e o que será a vantagem competitiva da UE relativamente a países terceiros se forem desenvolvidas na UE normas de boas práticas e procedimentos legislativos adequados, e defende uma abordagem pragmática dos serviços financeiros, equidistante da liberalização irrestrita e da regulamentação obsessiva;
3. Manifesta-se convicto de que um mercado financeiro da UE plenamente integrado deverá basear-se numa legislação coerente e eficaz; salienta, contudo, que o processo de globalização dos mercados financeiros e dos fornecedores de produtos financeiros, bem como o ritmo crescente da actividade de banca electrónica, da venda à distância de serviços financeiros e do comércio electrónico exigirão um tipo diferente de regulamentação e de supervisão;
4. Solicita a introdução de um sistema uniforme de pequenos pagamentos a nível europeu, a fim de eliminar os obstáculos às operações de pagamento transfronteiriças;
5. Solicita à Comissão que o informe sobre a eficácia das actuais normas prudenciais aplicáveis aos serviços financeiros, com o objectivo de evitar crises financeiras;
6. Exorta a Comissão, tendo em conta a crescente dimensão europeia dos serviços financeiros, a apresentar sem demora uma proposta de supervisão adequada das instituições de serviços financeiros à escala europeia;
7. Considera que os sectores de serviços financeiros encerram potencialidades de criação de emprego, as quais deverão no entanto ser aferidas pelas actuais perdas de emprego nos sectores em causa, em consequência das novas tecnologias, das fusões e das aquisições;
8. Os aforradores e os investidores deverão ter a liberdade de investir as suas poupanças sem terem de enfrentar barreiras inadequadas e contrárias ao mercado interno, no plano jurídico, administrativo ou da informação;

Mercados grossistas

9. Manifesta-se favorável a uma acção com vista a coordenar os mercados bolsistas nacionais (actualmente 33 mercados regulamentados na UE, que são controlados por 18 organismos de supervisão) e congratula-se com as colaborações que estão a ser desenvolvidas entre as praças bolsistas; em consequência, solicita a substituição dos requisitos de cotação nacionais por uma cotação de acções pan-europeia e que seja revogada a directiva de 1989 relativa à cotação e aos prospectos;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

10. Exorta a Comissão a estudar a possibilidade de substituir a norma de controlo do país de acolhimento ou do país de origem por uma norma comunitária que assegure a máxima protecção do investidor não profissional (ou seja, o cidadão comum), e solicita que o passaporte da UE e a licença única se baseiem na norma da UE;
11. Salienta a importância de um sector líquido e eficiente de capital de risco a nível europeu para o desenvolvimento das PME, em especial para o início de actividades e para empresas inovadoras em sectores de alta tecnologia; entende que as actuais actividades do BEI e do FEI, no âmbito dos instrumentos de investimento e de crédito lançados pela Cimeira do Luxemburgo, deverão ser objecto de uma análise atenta por parte da Comissão, no que diz respeito à sua eficácia em termos da criação e expansão de empresas, bem como aos respectivos efeitos na criação de postos de trabalho, tendo em vista proporcionar a base de eventuais iniciativas futuras nesse domínio;
12. Lamenta a fragmentação dos novos mercados de valores para as PME e solicita à Comissão que examine as possibilidades de um aumento da sinergia entre estes mercados a nível europeu e que estude o caso das PME cotadas e que operam na Europa enquanto indústria nascente que exige um estatuto especial;
13. Salienta a importância de um verdadeiro mercado único dos fundos de pensão, face à emergência de novas necessidades por parte de uma população em envelhecimento, e a definição de normas que permitam o investimento destes fundos em carteiras diversificadas e internacionalizadas, respeitando os princípios da livre escolha; solicita à Comissão que elabore uma proposta legislativa neste sentido, tomando em conta os objectivos da livre colocação dos fundos de pensão, da protecção dos beneficiários e da filiação transfronteiriça;
14. Manifesta-se favorável a um sistema de certificação europeu das melhores práticas no sector da gestão de fundos de investimento; solicita à Comissão que elabore uma comunicação neste sentido;

Mercados retalhistas

15. Considera que a introdução do euro proporciona uma nova oportunidade para o desenvolvimento de um mercado interno dos serviços financeiros, nomeadamente no que respeita ao mercado de retalho, e que os particulares devem poder comparar e comprar facilmente serviços financeiros em países diferentes do seu;
16. Reitera o seu pedido formulado na Resolução de 6 de Novembro de 1997 sobre o XXVI Relatório da Comissão sobre a política de concorrência ⁽¹⁾, respeitante às condições e às disposições relacionadas com o «interesse geral», com vista à apresentação de uma proposta de directiva da UE sobre o conceito de interesse geral, especificando o conteúdo do princípio do serviço universal, e considera que o conceito de interesse geral é igualmente aplicável aos serviços financeiros e que devem ser assegurados a todos os operadores, quer se trate de investidores, quer de consumidores, serviços financeiros de alta qualidade, fiáveis e a um preço razoável («o direito a um banco»);
17. Solicita à Comissão que proponha legislação sobre os intermediários financeiros no domínio do crédito ao consumo e do crédito hipotecário, bem como sobre os agentes de seguros, a fim de proteger os consumidores nos mercados transfronteiras;
18. Convida a Comissão a aplicar com firmeza os artigos 85º e 86º do TCE, por forma a que a criação de plataformas de negociação integradas e de sistemas de liquidação e de pagamento não produza uma restrição da concorrência através da repartição dos mercados; neste contexto, insiste em que as iniciativas empreendidas com vista à interoperabilidade dos sistemas de moeda electrónica incluam os emitentes, tanto bancários como não bancários, de moeda electrónica;

Provedor de Justiça da UE

19. Propõe a criação de um Mediador da UE para os serviços financeiros que abranja os mercados retalhistas, que seja independente de qualquer instituição comunitária ou nacional e dos direitos adquiridos, de quaisquer bancos, companhias de seguros, fundos de pensões e associações ou comités de valores mobiliários;
20. Solicita à Comissão que estude a proposta de instituição de um Mediador da UE para os serviços financeiros e que depois apresente ao Conselho e ao Parlamento um relatório, no prazo de seis meses a contar da adopção desta resolução, sobre os vários aspectos relativos às questões levantadas nos números anteriores e, eventualmente, que apresente uma proposta legislativa para esse fim;

⁽¹⁾ JO C 358 de 24.11.1997, p. 55.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Procedimentos legislativos expeditos

21. Manifesta o seu interesse na intenção declarada da Comissão de propor ao Conselho e ao Parlamento, em conformidade com o Tratado e o eventual futuro acordo sobre comitologia, novas técnicas legislativas que:

- a) acelerem a legislação relativa aos serviços financeiros segundo o procedimento de co-decisão estabelecido no Tratado de Amesterdão,
- b) racionalizem as propostas legislativas que visam conter os objectivos, os meios e os requisitos básicos (por exemplo, a legislação-quadro) acompanhada de «textos interpretativos» sob a forma de comunicações, recomendações ou decisões da Comissão destinadas a cobrir pormenores técnicos ou orientação pormenorizada;

22. Questiona, à luz das reflexões da Comissão sobre esta matéria, a fiabilidade de uma lei-quadro que não estabeleça princípios e que se baseie em textos não vinculativos (por exemplo comunicações interpretativas) para definir os pormenores, receando que a segurança jurídica, num sector em que esta é um conceito essencial, não seja garantida por este método;

23. Considera que as instituições financeiras da UE devem ter a capacidade de reagir rapidamente à transformação dos requisitos regulamentares internacionais, tais como as regras estabelecidas pelo Comité de Basileia para a Supervisão Bancária;

24. Apoia a intenção da Comissão de, a propósito das regras relativas aos serviços financeiros, emitir comunicações interpretativas a fim de que possam ser eliminadas as discrepâncias de interpretação;

25. Recorda a posição que assumiu no seu parecer de 6 de Maio de 1999 sobre os procedimentos de comitologia ⁽¹⁾, a sua Resolução de 19 de Novembro de 1997 sobre a aprovação do Tratado de Amesterdão ⁽²⁾, a sua posição de há longa data e os compromissos repetidos da Comissão no sentido de a legislação nova ou revista ter por objectivo reduzir o défice democrático;

26. Concorde com a Comissão quando esta lamenta a demora do processo legislativo no sector, tanto no que diz respeito à adaptação da legislação existente às evoluções do mercado como à criação de nova legislação;

27. Solicita ao Conselho Ecofin que dê provas de maior coerência e vontade de desbloquear textos legislativos essenciais para o desenvolvimento dos serviços financeiros e denuncia a hipocrisia dos Estados-membros que, por um lado, exigem iniciativas comunitárias, e por outro lado bloqueiam há vários anos directivas essenciais tais como a relativa ao estatuto da sociedade europeia;

28. Considera, contudo, que esta lentidão se deve principalmente à falta de vontade política forte do Conselho para desenvolver os serviços financeiros europeus, e que tal lentidão só poderá ser ultrapassada por meio de uma tomada de consciência política a nível do Conselho;

29. Solicita à Comissão que apresente ao Conselho e ao Parlamento um plano de acção especificando as novas propostas legislativas, a proposta rectificativa de codificação ou revisão da legislação existente, textos interpretativos e outras iniciativas solicitadas na presente resolução;

30. Considera urgente que, com vista à criação do mercado único dos serviços financeiros, o Conselho e o Parlamento Europeu concluam a breve trecho os processos legislativos em curso, que os Estados-membros apliquem e façam cumprir as directivas existentes e que a Comissão apresente propostas legislativas complementares, tendo sobretudo em vista a simplificação;

*
* *

31. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ Cf. acta de 6.5.1999, Parte II, ponto 21.

⁽²⁾ JO C 371 de 8.12.1997, p. 99.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

28. Pedido de levantamento de imunidade do Deputado Féret

A4-0210/99

Decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Féret

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade do Deputado Daniel Féret, transmitido pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, com data de 8 de Julho de 1998 e comunicado em sessão plenária em 14 de Setembro de 1998,
- Tendo em conta o artigo 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 4º do Acto relativo à Eleição dos Representantes ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Directo, de 20 de Setembro de 1976,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 59º da Constituição belga,
- Tendo em conta o artigo 6º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A4-0210/99),

1. Decide não levantar a imunidade parlamentar do Deputado Féret;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório que lhe serviu de base, às autoridades competentes do Reino da Bélgica.

⁽¹⁾ Cf. Colectânea de Jurisprudência do TJCE, 1964, p. 397, processo nº 101/63 (Wagner/Fohrmann e Krier); ibidem, 1986, p. 2403, processo nº 149/85 (Wybot/Faure).

29. Pedido de levantamento de imunidade do Deputado Moniz

A4-0262/99

Decisão relativa ao pedido de levantamento da imunidade do Deputado Fernando Moniz

O Parlamento Europeu,

- Tendo recebido um pedido de levantamento da imunidade do Deputado Fernando Moniz, transmitido pelo Procurador-Geral da República Portuguesa por intermédio do Presidente da Assembleia da República portuguesa, com data de 19 de Outubro de 1998, e comunicado em sessão plenária em 5 de Novembro de 1998,
- Tendo em conta o artigo 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 4º do Acto relativo à Eleição dos Representantes ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Directo, de 20 de Setembro de 1976,
- Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o artigo 157º da Constituição portuguesa,

⁽¹⁾ Cf. Colectânea de Jurisprudência do TJCE, 1964, p. 397, processo nº 101/63 (Wagner/Fohrmann e Krier); ibidem, 1986, p. 2403, processo nº 149/85 (Wybot/Faure).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta o artigo 6º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A4-0262/99),

1. Decide levantar a imunidade do Deputado Fernando Moniz;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir de imediato a presente decisão, bem como o relatório que lhe serviu de base, às autoridades competentes da República Portuguesa, às quais requer ser informado de quaisquer sentenças judiciais que venham a ser proferidas na sequência do levantamento da imunidade parlamentar.

30. Anexo V do Regimento

A4-0216/99

Regimento do Parlamento

 TEXTO ANTIGO

 NOVO TEXTO

(Alteração 1)

Anexo V, artigo 2º, nº 1

1. *Dentro dos prazos fixados pelo Regulamento Financeiro, o Parlamento apreciará o relatório da comissão competente quanto à matéria de fundo, propondo a concessão, o adiamento ou a recusa da quitação.*

1. O Parlamento apreciará o relatório da comissão competente quanto à matéria de fundo **relativo à quitação até 30 de Abril do ano seguinte à aprovação do Relatório Anual do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro.**

(Alteração 2)

Anexo V, artigo 3º

Concessão de quitação

1. *Se julgar oportuno propor uma decisão favorável, a comissão competente quanto à matéria de fundo elaborará um relatório incluindo:*

- a) *uma proposta de decisão mencionando os valores objecto da quitação, aprovando assim os resultados definitivos da gestão orçamental no exercício considerado;*
- b) *uma proposta de decisão contendo as observações que devam acompanhar a decisão de quitação; e*
- c) *uma exposição de motivos.*

Se necessário, a exposição de motivos poderá ser apresentada oralmente.

2. *A comissão competente quanto à matéria de fundo emitirá parecer sobre eventuais alterações antes de estas serem postas à votação.*

3. *A proposta de decisão será votada antes da proposta de resolução. O processo de concessão de quitação ficará concluído pela votação da proposta de resolução na sua totalidade.*

Concessão **ou recusa** de quitação

A comissão competente quanto à matéria de fundo elaborará um relatório incluindo:

- a) **uma proposta de decisão sobre a concessão ou a recusa de quitação;**
- b) **uma proposta de decisão contendo as contas de todas as receitas, despesas, activos e passivos da Comunidade;**
- c) **uma proposta de resolução contendo as observações que devam acompanhar a decisão de quitação, incluindo uma avaliação da gestão orçamental da Comissão durante o exercício, bem como as observações relativas à execução futura das despesas;**
- d) **uma exposição de motivos.**

Suprimido**Suprimido**

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

TEXTO ANTIGO

NOVO TEXTO

(Alteração 4)

Anexo V, artigo 5º

Recusa de quitação

1. *A comissão competente quanto à matéria de fundo pode apresentar uma proposta de resolução que preveja a recusa de quitação. A proposta deve explicar os motivos da recusa.*
2. *A proposta a que se refere o nº 1 será inscrita na ordem do dia do primeiro período de sessões que se seguir à sua entrega e, para a sua aprovação, são necessários os votos da maioria dos membros que compõem o Parlamento.*

Apreciação em plenário

1. **Todas as propostas de resolução sobre a quitação serão inscritas na ordem do dia do primeiro período de sessões que se seguir à sua entrega.**
2. **Só a proposta de resolução contendo as observações que devam acompanhar as propostas de decisão ou adiando a decisão de quitação pode ser objecto de alterações em plenário.**
3. **A adopção do relatório em plenário seguirá a ordem referida no artigo 3º do presente anexo.**
4. **A proposta de decisão que encerrar as contas será votada, independentemente do resultado da votação sobre a concessão ou recusa de quitação (artigo 3º, nº 1, alínea a)). Caso esta proposta não seja adoptada pelo plenário, considerar-se-á o relatório como reenviado à comissão.**
5. **O Parlamento deliberará sobre as propostas de decisão por maioria dos votos expressos, nos termos do artigo 198º do Tratado CE.**

(Alteração 5)

Anexo V, artigo 6º

Artigo 6º

Novo envio à comissão

1. *Se a proposta de decisão a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 3º ou a proposta de resolução a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 3º, o nº 1 do artigo 4º ou o nº 1 do artigo 5º não obtiverem a maioria de votos requerida, ou se for aprovada uma alteração aos valores constantes da proposta de decisão referida na alínea a) do nº 1 do artigo 3º, considerar-se-á que o assunto foi de novo enviado à comissão competente quanto à matéria de fundo, a qual elaborará novo relatório a apresentar ao Parlamento no período de sessões seguinte, tendo em consideração a votação do Parlamento.*
2. *Se da aplicação do disposto no nº 1 do presente artigo resultar que o Parlamento não pode dar quitação nos prazos fixados pelo Regulamento Financeiro, o Presidente dará conhecimento desse facto à Comissão.*

Suprimido

(Alteração 6)

Anexo V, artigo 7º, nº 1

1. O Presidente transmitirá à Comissão e a cada uma das outras Instituições todas as decisões ou resoluções do Parlamento adoptadas *em conformidade com os artigos 3º, 4º ou 5º*. O Presidente promoverá a respectiva publicação no Jornal Oficial, na série adequada a actos de carácter legislativo.

1. O Presidente transmitirá à Comissão e a cada uma das outras Instituições todas as decisões ou resoluções do Parlamento adoptadas **nos termos dos artigos 3º ou 4º**. O Presidente promoverá a respectiva publicação no Jornal Oficial, na série adequada a actos de carácter legislativo.
-

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Decisão referente à alteração do Anexo V do Regimento do Parlamento*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a carta do seu Presidente de 4 de Dezembro de 1998,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 162º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades e do parecer da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0216/99),
1. Decide introduzir no seu Regimento as alterações que precedem;
 2. Decide que as disposições adoptadas entrem em vigor imediatamente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, para conhecimento, ao Conselho e à Comissão.

31. Redução do IVA aplicável aos serviços com forte intensidade de mão-de-obra *

A4-0207/99

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que diz respeito à possibilidade de aplicação por um período experimental de uma taxa reduzida de IVA a serviços com grande intensidade do factor trabalho (COM(99)0062 — C4-0169/99 — 99/0056(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 3 bis (novo)

3 bis. Considerando que esta taxa reduzida de IVA pode ter um efeito positivo sobretudo em termos de emprego dos trabalhadores detentores de uma formação mais rudimentar, através do que se vai ao encontro de um dos objectivos das directrizes sobre emprego;

(Alteração 2)

Considerando 3 ter (novo)

3 ter. Considerando que esta taxa reduzida de IVA é igualmente susceptível de ter um impacto positivo sobre a protecção do ambiente;

(Alteração 3)

Considerando 7

7. Considerando que o carácter experimental da medida implica uma avaliação rigorosa, a realizar pelos Estados-membros que a tenham aplicado, das suas consequências em termos de emprego e de eficácia;

7. Considerando que o carácter experimental da medida implica uma avaliação rigorosa, a realizar pelos Estados-membros que a tenham aplicado, das suas consequências em termos de emprego, **enquanto desincentivo para o trabalho não declarado e a economia paralela**, e de eficácia; **que a Comissão deveria, portanto, comparar os relatórios dos Estados-membros, a fim de elaborar conclusões fundamentadas e, sendo caso disso, promover o intercâmbio de informações e a divulgação das melhores práticas;**

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

ARTIGO 1^o*Artigo 28^o, n^o 6, primeiro parágrafo (Directiva 77/388/CEE)*

6. O Conselho, deliberando por *unanimidade* sob proposta da Comissão, pode autorizar um Estado-membro a aplicar, sendo obrigatório fazê-lo durante todo o período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2002, as taxas reduzidas previstas no terceiro parágrafo da alínea a) do n^o 3 do artigo 12^o a serviços com alta intensidade do factor trabalho.

6. O Conselho, deliberando por **maioria qualificada** sob proposta da Comissão, pode autorizar um Estado-membro a aplicar, sendo obrigatório fazê-lo durante todo o período de 1 de Janeiro de 2000 a 31 de Dezembro de 2002, as taxas reduzidas previstas no terceiro parágrafo da alínea a) do n^o 3 do artigo 12^o a serviços com alta intensidade do factor trabalho.

(Alteração 5)

ARTIGO 1^o*Artigo 28^o, n^o 6, segundo parágrafo, alínea c) (Directiva 77/388/CEE)*

c) serem principalmente de carácter local e não susceptíveis de criar distorções de concorrência.

c) serem principalmente de carácter local e não susceptíveis de criar **consideráveis** distorções de concorrência **entre Estados-membros, ao nível sectorial ou dentro de um mesmo sector.**

(Alteração 8)

ARTIGO 1^o*Artigo 28^o, n^o 6, segundo parágrafo bis (novo) (Directiva 77/388/CEE)*

Os Estados-membros promoverão, em particular, o alargamento da taxa reduzida ao terceiro sistema no domínio dos serviços sociais, culturais, ambientais e da assistência ao domicílio, desde que se encontrem satisfeitos os requisitos mencionados nas alíneas a) a c).

(Alteração 6)

ARTIGO 1^o*Artigo 28^o, n^o 6, sexto parágrafo (Directiva 77/388/CEE)*

Os Estados-membros autorizados a aplicar a taxa reduzida prevista no primeiro parágrafo elaboram, antes de 1 de Outubro de 2002, um relatório circunstanciado incluindo uma avaliação da eficiência global da medida, *bem como* da sua eficácia em termos de criação de emprego.»

Os Estados-membros autorizados a aplicar a taxa reduzida prevista no primeiro parágrafo elaborarão, antes de 1 de Outubro de 2002, um relatório circunstanciado incluindo uma avaliação da eficiência global da medida e da sua eficácia em termos de criação de emprego, **bem como enquanto desincentivo para a economia paralela e o trabalho não declarado. Esse relatório deverá, no mínimo, incluir dados concretos sobre o impacto da aplicação da taxa reduzida de IVA sobre os preços, sobre o consumo privado, sobre o emprego por sector e sobre o défice orçamental do Estado.**

(Alteração 9)

ARTIGO 1^o*Artigo 28^o, n^o 6, sexto parágrafo bis (novo) (Directiva 77/388/CEE)*

A Comissão elaborará, até 31 de Dezembro de 2002, um relatório, no qual serão comparadas as avaliações dos Estados-membros, com o objectivo de retirar conclusões desta experiência, propor melhorias e eventualmente

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

incentivar o intercâmbio de informações e a divulgação das melhores práticas nas administrações nacionais. Este relatório conterá informações sobre uma proposta de medidas adequadas para uma regulamentação definitiva da taxa do IVA aplicável a serviços com grande intensidade de mão-de-obra.

(Alteração 7)

ARTIGO 2º, SEGUNDO PARÁGRAFO bis (novo)

A Comissão apresentará até 31 de Dezembro de 2002 ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório de avaliação global, eventualmente acompanhado de uma proposta de medidas destinadas à regulamentação definitiva da taxa de IVA aplicável aos serviços com grande intensidade do factor trabalho.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que diz respeito à possibilidade de aplicação por um período experimental de uma taxa reduzida de IVA a serviços com grande intensidade do factor trabalho (COM(99)0062 – C4-0169/99 – 99/0056 (CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(99)0062 – 99/0056 (CNS)),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 99º (antigo artigo 93º) do Tratado CE (C4-0169/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0207/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

32. Grandes orientações das políticas económicas — Pacto Europeu para o Emprego

a) A4-0222/99

Resolução sobre a Recomendação da Comissão relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade Europeia (elaborada nos termos do artigo 103º, nº 2, do Tratado que institui a Comunidade Europeia) (COM(99)0143 — C4-0208/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Recomendação da Comissão (COM(99)0143 — C4-0208/99),
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho Europeu relativa ao Pacto de Estabilidade e Crescimento, aprovada em Amesterdão, em 17 de Junho de 1997 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho Europeu sobre o Crescimento e o Emprego, aprovada em Amesterdão, em 16 de Junho de 1997 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho Europeu de 12 e 13 de Dezembro de 1997 sobre a coordenação das políticas económicas na terceira fase da UEM, assim como os artigos 109º e 109º-B do Tratado CE,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Março de 1999 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, intitulada «A economia da União Europeia no momento da chegada do Euro: promover o crescimento, o emprego e a estabilidade», Relatório Económico Anual 1999 (COM(99)0007 — C4-0043/99) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta os relatórios sobre a estabilidade e a convergência elaborados pelos Estados-membros,
 - Tendo em conta o Relatório sobre o funcionamento dos mercados de produtos e de capitais da Comunidade — Cardiff I — apresentado pela Comissão em resposta às Conclusões do Conselho Europeu de Cardiff (COM(99)0010),
 - Tendo em conta o Relatório sobre as reformas económicas e estruturais na União Europeia — Cardiff II — apresentado pela Comissão em resposta às Conclusões do Conselho Europeu de Cardiff (COM(99)0061),
 - Tendo em conta a audição aos parceiros sociais institucionais pela sua comissão competente, em 17 de Março de 1999,
 - Tendo em conta o Relatório de síntese sobre as reformas estruturais nos Estados-membros, elaborado pelo Comité de Política Económica em 26 de Fevereiro de 1999 (EPC/II/168/99),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0222/99),
- A. Recordando que, apesar de a passagem à terceira fase da União Económica e Monetária ter reforçado as relações entre as economias dos Estados-membros da zona do Euro e de esta situação implicar uma maior supervisão e coordenação das políticas económicas dos países em questão, os outros Estados-membros da União Europeia deverão ser igualmente integrados no processo de coordenação das políticas económicas, a fim de assegurar o aprofundamento do mercado único, de facilitar a convergência e de preparar, para os que o pretendam, a respectiva adesão à zona do Euro,
- B. Considerando que a política macroeconómica deve, por um lado, criar um ambiente tão estável quanto possível e, por outro lado, assegurar a optimização da articulação entre a política orçamental e fiscal e a política monetária, para garantir um elevado crescimento e emprego sustentáveis,
- C. Considerando que a existência de uma boa combinação entre estas políticas é indispensável para assegurar um elevado nível de crescimento e de emprego e um ambiente são, e tudo isto num contexto de estabilidade dos preços,

⁽¹⁾ JO C 236 de 2.8.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO C 236 de 2.8.1997, p. 3.

⁽³⁾ Cf. acta da sessão de 11.3.1999, Parte II, ponto 19.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- D. Considerando que o impacto da crise financeira internacional sobre a União Europeia se afigura, por agora, relativamente limitado, e que esta última deverá tirar partido do valor da taxa de câmbio Euro/Dólar, assim como do dinamismo da economia americana, e ainda fazer pressão no sentido de tomar atempadamente medidas com vista a conseguir uma nova arquitectura financeira global que permita evitar ou mitigar novas crises financeiras,
- E. Considerando, além disso, que este número disfarça as variações dos desempenhos económicos dos diversos Estados-membros, já que o crescimento em alguns dos maiores Estados-membros foi inferior,
- F. Considerando que as previsões de crescimento na Europa em 1999, apesar de menos favoráveis que em 1998 e de apontarem para um certo diferencial relativamente aos Estados Unidos, não significam uma recessão, mas um abrandamento económico, na medida em que se estima que o crescimento será de 2,1% em 1999 em vez dos 2,4% inicialmente previstos;
- G. Considerando que o BCE deu uma contribuição máxima no aspecto monetário, ao reduzir as taxas de juros em 0,5%, embora a massa monetária pareça estar em conformidade com os valores de referência a médio prazo fixados pelo BCE;
- H. Considerando que a situação económica actual não é, portanto, suficiente para justificar em si própria um relaxamento do esforço orçamental por parte dos Estados-membros,
- I. Considerando, além disso, que o financiamento das pensões vai progressivamente implicar, daqui a alguns anos, novas despesas orçamentais e sociais,
- J. Considerando que o nível da pressão fiscal é, de forma geral, elevado nos Estados-membros da União e que tal ambiente não é minimamente favorável ao consumo, nem à criação ou expansão de empresas, nem ao emprego,
- K. Considerando que as orientações gerais para o emprego deverão ser apreciadas em conjunto com as orientações gerais de política económica e, nomeadamente, com a sua vertente de reformas económicas,
- L. Considerando que a luta contra o desemprego exige simultaneamente reformas estruturais e um crescimento regular,
- M. Considerando que a realização de reformas estruturais, mesmo que apoiada em objectivos e princípios estabelecidos ao nível comunitário, depende também da situação específica de cada Estado-membro,
- N. Considerando também que os resultados favoráveis destas reformas apenas serão perceptíveis a médio prazo, o que exige continuidade e perseverança na acção política,
- O. Considerando que, em muitos Estados-membros, as reformas estruturais em curso são ainda insuficientes,
1. Salienta, uma vez mais, a importância política e institucional da Recomendação da Comissão, que confere às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade a sua indispensável dimensão comunitária;
 2. Congratula-se com o facto de, apesar das dificuldades devidas à sua demissão, a Comissão ter formulado as suas recomendações com toda a independência e em conformidade com as disposições do Tratado, e isto a fim de não dar sinais negativos ao conjunto dos agentes económicos;
 3. Aprova o carácter determinado desta Recomendação, que coloca os Estados-membros perante as suas responsabilidades ao formular apreciações país por país, como várias vezes o pelo Parlamento Europeu afirmou desejar;

Sobre a situação económica na Europa

4. Constata, ao nível da economia europeia, o contraste existente entre as potencialidades desta última, nomeadamente no que diz respeito ao dinamismo do mercado único e à procura interna, e a sua performance modesta em termos de crescimento e emprego, nomeadamente no caso das economias mais importantes da zona do Euro (Alemanha, Itália, França);
5. Deseja a aplicação da sua proposta do Parlamento Europeu, que preconiza que o Comité Económico e Financeiro assumira as competências do Comité de Política Económica, a fim de acentuar a eficácia dos trabalhos do Conselho «Ecofin» e da coordenação das políticas económicas; convida, nesse mesmo espírito, o Conselho e a Comissão a apresentar-lhe propostas úteis para a articulação do diálogo a estabelecer entre o Comité Económico e Financeiro e o Comité para o Emprego;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

6. Manifesta a sua preocupação com o clima económico que parece ter-se instalado e estar a traduzir a percepção da situação económica e financeira internacional, assim como uma atitude de antecipação relativamente à evolução da situação orçamental de certos Estados-membros e à evolução salarial em certos países;
7. Regozija-se por a Comissão ter pedido um Pacto Europeu para o Emprego e considera que este deve basear-se numa declaração política do Conselho, da Comissão e do Parlamento Europeu pela qual estes se comprometam em favor do crescimento e do emprego, sendo os parceiros sociais também convidados a contribuir para este objectivo; considera especificamente que este pacto deve conter os seguintes elementos:
 - uma cooperação reforçada entre os diversos agentes económicos;
 - discussão simultânea das orientações gerais de política económica e das orientações gerais para o emprego, sendo ambas aprovadas em Junho de cada ano;
 - uma iniciativa europeia para a sociedade da informação;
8. Pede à União Europeia e aos Estados-membros que estabeleçam uma coordenação mais estreita entre as orientações gerais de política económica e as orientações da política de emprego, tendo em conta a necessidade de uma estratégia coerente para o emprego, o crescimento, a estabilidade e as reformas económicas, assim como de um procedimento mais aperfeiçoado no respeitante ao respectivo conteúdo, à sua calendarização e à relação entre os comités do Conselho implicados;
9. Salaria a necessidade de uma combinação de políticas equilibrada e adequada, que tenha em conta que a evolução salarial deve estar de acordo com a evolução da produtividade;
10. Concorda com a análise da Comissão sobre a importância dos investimentos; solicita investimentos públicos/privados para a concretização de infra-estruturas modernas de transportes e de comunicações na União e solicita ao Conselho e à Comissão que tomem finalmente uma decisão sobre o mecanismo financeiro adequado, por meio do alargamento do papel do BEI;
11. Exorta o sector privado a assumir a sua plena responsabilidade pelo crescimento e o emprego e a investir numa maior capacidade produtiva, dadas as actuais condições de investimento favoráveis;

Sobre as políticas macroeconómicas dos Estados-membros

12. Verifica com satisfação que, na avaliação dos programas de estabilidade e convergência, o Conselho ECOFIN seguiu as recomendações da Comissão e toma nota do facto de os programas de estabilidade apresentados pelos Estados-membros serem todos conformes com as exigências do Pacto de Estabilidade e Crescimento; reconhece que — ao advogar que os Estados-membros devem conseguir situações orçamentais próximas do equilíbrio ou excedentárias em relação ao ciclo económico — a execução do Pacto de Estabilidade e Crescimento também deve tomar em consideração o papel dos estabilizadores automáticos;
13. Considera, porém, que, segundo as previsões apresentadas nos programas de estabilidade, os objectivos orçamentais apenas serão atingidos pelo mínimo, com margens de segurança reduzidas; argumenta, porém, que o actual período de transição — quando as situações orçamentais da maioria dos Estados-membros ainda não estão em conformidade com as exigências do Pacto — coloca problemas específicos de adaptação;
14. Toma nota das observações claramente formuladas pelo Conselho ECOFIN quanto ao excessivo optimismo de certos programas de estabilidade em matéria de previsões de crescimento e quanto à imprecisão em matéria de controlo das despesas públicas, nomeadamente na Itália, Alemanha e Portugal e, até certo ponto, em França; salienta que a política fiscal não deve provocar efeitos pró-cíclicos e que o ritmo da consolidação orçamental não pode ignorar o estado da economia;
15. Considera que certos Estados-membros não puderam dar a este primeiro exercício de elaboração de programas de estabilidade toda a importância requerida;
16. Verifica que os investimentos públicos nem sempre beneficiam da prioridade que deveriam ter relativamente às despesas de funcionamento das administrações públicas;
17. Verifica que a consolidação orçamental deverá continuar a ser uma prioridade, sem aumentar a tributação e os encargos mas, se possível, diminuindo-os; defende que os Estados-membros devem garantir que fixarão um tecto para as suas despesas, logo que as perspectivas económicas melhorarem;
18. Encoraja o diálogo entre os parceiros sociais, não só sobre salários, mas também sobre as reformas estruturais, pedindo, por um lado, a descentralização deste diálogo, a fim de ter em conta as especificidades económicas e sociais locais e regionais e, por outro lado, a criação de um fórum anual de debate e informação a nível europeu;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

19. Manifesta o seu desejo de que os programas de estabilidade e convergência, antes da sua aprovação pelos Estados-membros, e no respeito pelas normas constitucionais respectivas, sejam objecto de debates orçamentais nacionais que garantam o empenhamento individual dos Estados-membros no processo de coordenação das políticas económicas;
20. Pede que as recomendações da Comissão relativas aos programas de estabilidade e convergência sejam tornadas públicas, a fim de aumentar a transparência do debate democrático europeu;
21. Considera que o respeito pela independência do Banco Central Europeu é necessário para a execução de uma política monetária eficaz, sem prejuízo do diálogo democrático que o BCE deve manter com o Parlamento Europeu e das apreciações que a Comissão e o Conselho podem formular sobre essa política;
22. Salienta a responsabilidade do BCE no sentido de manter a estabilidade dos preços e de contribuir para uma combinação de políticas que conduza a um crescimento e emprego sustentáveis e sublinha a importância da obrigação do BCE de apoiar actividades económicas de carácter geral, nos termos do artigo 105º do Tratado;
23. Não considera, porém, que a economia europeia tenha entrado em fase de deflação, mas considera ser necessário estar atento a esta eventualidade;

Sobre as reformas estruturais

24. Considera que a eficácia da política económica será tanto maior e, portanto, que o crescimento será tanto mais gerador de emprego, quanto forem lançadas reformas estruturais coerentes;
25. Constata, desde logo, a necessidade de melhorar o funcionamento do mercado único, nomeadamente através de um melhor cumprimento das respectivas regras e suprimindo ou, pelo menos, reduzindo as incompatibilidades entre as medidas nacionais e comunitárias;
26. Considera também que, perante as dificuldades encontradas pelos operadores económicos para a colocação dos seus bens e serviços em conformidade com as diferentes especificações nacionais, o princípio do reconhecimento mútuo deverá ser generalizado sem pôr em perigo os níveis elevados de protecção dos consumidores, da saúde e do ambiente e os processos de normalização deverão ser mais bem concebidos;
27. Insiste, além disso, sobre a necessidade de aumentar a integração dos mercados em numerosos sectores dos serviços, importantes fontes de criação de postos de trabalho, favorecendo o estabelecimento de sucursais e de filiais em outros Estados-membros que não o de origem, e reduzindo ao mínimo as obrigações em matéria de criação de novas pessoas colectivas;
28. Salienta que, com a introdução do Euro, uma maior integração dos mercados financeiros deve ser acelerada para aumentar a eficácia do mercado único e, desta forma, aumentar o crescimento e a criação de emprego, quer no sector dos serviços financeiros a retalho, quer no dos valores mobiliários e produtos derivados;
29. Considera que as condições de acesso das empresas ao financiamento, sob todas as formas e, em particular, a de capitais de risco — por exemplo através dos investidores informais — para as pequenas e médias empresas promoverá o desenvolvimento económico e criará um mercado mais dinâmico e empreendedor;
30. Manifesta o seu desejo de que, o mais rapidamente possível, sejam tomadas medidas destinadas ao desenvolvimento de um mercado europeu de bens e serviços por via electrónica capaz de competir com os EUA, que elimine todas as restrições nacionais e que garanta aos consumidores os mecanismos adequados de recurso e tramitação de queixas;
31. Salienta que o desenvolvimento de tal mercado ajudaria bastante as PME a realizarem plenamente o seu potencial no mercado único;
32. Salienta que o lançamento de reformas fiscais que reduzam os encargos sobre o trabalho e favoreçam o incentivo ao investimento e à produção credibilizará e reforçará o impacto das reformas estruturais;
33. Solicita aos Estados-membros que se empenhem na modernização dos respectivos sistemas fiscais com base na simplificação da tributação, no alargamento da matéria colectável e deseja uma generalização da aplicação de uma taxa do IVA reduzida aos serviços com grande intensidade de mão-de-obra;
34. Manifesta o seu desejo de que os trabalhos relativos à coordenação fiscal prossigam, nomeadamente no domínio da tributação indirecta, assim como os do Grupo de peritos encarregados da formulação do código de conduta; pede igualmente que as propostas de directiva para a consolidação dos resultados das sociedades na Europa, assim como dos rendimentos da poupança, venham rapidamente a ser aprovadas pelo Conselho;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

35. Aprova o método adoptado pelo Comité de Política Económica que consiste em introduzir na sua avaliação das reformas económicas o critério das «melhores práticas», e espera que esta prática seja doravante aplicada sistematicamente a cada balanço anual das reformas estruturais;
36. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que publiquem relatórios anuais que resumam os novos regulamentos comerciais introduzidos nos últimos doze meses, com uma referência particular para as PME;
37. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que utilizem plenamente o conceito da Simplificação da Legislação do Mercado Interno (SLIM) e melhores iniciativas regulamentares, de forma a apoiarem o potencial de crescimento de todas as empresas e especialmente das PME; quando tal for adequado, solicita que sejam apresentadas propostas destinadas a revogar a legislação que se tornou desnecessária ou que já não responde aos objectivos iniciais;
38. Toma nota da redução dos auxílios estatais à indústria desde o início da década, mas considera que, em contrapartida, esses financiamentos para a investigação e o desenvolvimento tecnológico seriam economicamente mais eficazes, evitando entretanto as distorções da concorrência;
39. Considera que o saneamento das finanças públicas passa, em particular, pelo aumento da eficácia e da qualidade das despesas públicas, salientando, a este respeito, o interesse da utilização dos métodos de análise por indicadores de referência nos serviços públicos, principalmente nos domínios da saúde e da educação;
40. Incentiva a prossecução da liberalização dos sectores das telecomunicações, transportes e energia, o que estimulará estes sectores e, em última instância, melhorará a prestação de serviços universais, conservando a sua missão de serviço de interesse geral e solicita à Comissão uma avaliação dos efeitos dessa liberalização;
41. Considera que, para aumentar a taxa de participação no mercado do trabalho («taxa de emprego»), nomeadamente no que diz respeito aos jovens, aos trabalhadores idosos e aos desempregados de longa duração, as reformas do mercado do trabalho devem visar os seguintes objectivos:
- adaptar a organização do trabalho à evolução do processo produtivo, salientando a importância de uma flexibilidade do tempo de trabalho negociada ao nível das empresas e ramos de actividade;
 - assegurar a flexibilidade do tempo de trabalho sem prejudicar a inserção social;
 - adaptar os sistemas de segurança social, a fim de desenvolver os incentivos ao trabalho,
- e considera que o intercâmbio de experiências neste domínio é essencial para otimizar as reformas;
42. Considera que as reformas relativas aos sistemas educativos e de formação profissional deverão desempenhar um papel central nas políticas nacionais de emprego, a fim de melhor as adaptar à evolução permanente das qualificações e de melhor assegurar a transição entre a escola e o mercado do trabalho;
43. Insta a União Europeia e os Estados-membros a encetar o mais rapidamente possível a reforma dos respectivos sistemas de segurança social, visando torná-los mais flexíveis, eficientes e favoráveis ao emprego, por forma a maximizar o potencial de criação de postos de trabalho, assegurando, simultaneamente, níveis adequados de protecção social e assegurando, a longo prazo, a capacidade das finanças públicas perante o envelhecimento demográfico e a diminuição dos valores do indicador de pobreza humana em relação aos países industrializados, preservando embora o modelo social europeu;
44. Salienta que a interacção entre as diferentes reformas económicas reforça os seus efeitos recíprocos e que apenas um todo coerente de medidas permitirá maximizar os benefícios económicos e sociais;
45. Pede à Comissão que publique, aquando da sua próxima recomendação sobre as orientações gerais das políticas económicas, um balanço por Estado-membro sobre a execução destas orientações;
- *
* *
46. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, assim como aos Parlamentos dos Estados-membros.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

b) A4-0239/99**Resolução sobre a contribuição do Parlamento Europeu para o Pacto Europeu para o Emprego e sobre a comunicação da Comissão relativa às políticas comunitárias de apoio ao emprego (nos termos do artigo 127º do Tratado CE) (COM(99)0167)***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão (COM(99)0167),
 - Tendo em conta a carta enviada pelo Presidente em exercício do Conselho ao Presidente do Parlamento Europeu em 15 de Abril de 1999, sobre a contribuição do Parlamento Europeu para o Pacto Europeu para o Emprego,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 11 de Março de 1999 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada «A economia da União Europeia no momento da chegada do euro: promover o crescimento, o emprego e a estabilidade» (Relatório económico anual de 1999) (COM(99)0007 — C4-0043/99) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a evolução das taxas de emprego em 1998 «Resultados a nível do emprego nos Estados-membros» (COM(98)0572),
 - Tendo em conta os artigos 99º, 104º, 105º e 127º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1466/97 do Conselho, de 7 de Julho de 1997, relativo ao reforço da supervisão das situações orçamentais e à supervisão e coordenação das políticas económicas ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho Europeu sobre o Pacto de Estabilidade e Crescimento, adoptada em Amesterdão, em 17 de Junho de 1997 ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho Europeu relativa ao crescimento e ao emprego, adoptada em Amesterdão, em 16 de Junho de 1997 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta as conclusões da Presidência dos Conselhos Europeus extraordinários do Luxemburgo, de 20 e 21 de Novembro de 1997, de Cardiff, de 15 e 16 de Junho de 1998, e de Viena, de 11 e 12 de Dezembro de 1998, sobre o emprego, o crescimento económico e a estabilidade, e, em particular, sobre o desenvolvimento do Pacto Europeu para o Emprego,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho Europeu, de 12 e 13 de Dezembro de 1997, sobre a coordenação das políticas económicas na terceira fase da União Económica e Monetária, bem como os artigos 109º e 109º-B do Tratado,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Novembro de 1998 sobre a Comunicação da Comissão — Proposta de directrizes para as políticas de emprego dos Estados-membros em 1999 (COM(98)0574 — C4-0587/98) ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta a Resolução do Conselho, adoptada em 22 de Fevereiro de 1999, relativa às orientações em matéria de emprego para 1999 ⁽⁶⁾,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0239/99),
- A. Considerando que um elevado nível de emprego só é possível se se garantir a estabilidade monetária, o crescimento e uma elevada taxa de utilização da capacidade de produção,
- B. Considerando que, embora o crescimento económico tenha contribuído para a melhoria da situação orçamental dos Estados-membros, as influências conjunturais favoráveis devem ser plenamente exploradas, não apenas para efeitos de redução dos défices mas também para estimular o emprego,
- C. Preocupado com o elevado défice de empregos na UE,

⁽¹⁾ Acta desta data, Parte II, ponto 19.

⁽²⁾ JO L 209 de 2.8.1997, p.1

⁽³⁾ JO C 236 de 2.8.1997, p.1

⁽⁴⁾ JO C 236 de 2.8.1997, p.3

⁽⁵⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 88.

⁽⁶⁾ JO C 69 de 12.3.1999, p. 2.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- D. Considerando a autonomia dos parceiros sociais em matéria de negociações colectivas, bem como a autonomia do Banco Central Europeu no que se refere à garantia de estabilidade monetária,
- E. Considerando que a tendência contínua para a polarização dos rendimentos faz aumentar permanentemente tanto o número de ricos como o de pobres na União,
- F. Considerando que um Pacto Europeu para o Emprego a nível europeu terá de conter decisões e acordos concretos que ultrapassem a situação actual,

1. Solicita ao Conselho Europeu reunido em Colónia que garanta uma melhoria concreta relativamente às decisões do Luxemburgo e opõe-se, por conseguinte, a toda e qualquer tentativa de congelar, ao nível actual, a coordenação europeia da política económica e de emprego e, em particular, de manter a continuidade de uma política neoliberal de flexibilização e de trabalho coercivo;

2. Solicita, por conseguinte, um Pacto Europeu para o Emprego que se baseie numa declaração política por parte dos vários actores que devem comprometer-se a dar maior prioridade ao crescimento e ao emprego e que se traduza em melhorias concretas dos instrumentos existentes, tais como:

- a melhoria da coordenação entre as orientações económicas gerais e as orientações em matéria de emprego, em termos de conteúdo, calendário e relação com o comité adequado do Conselho; considera imprescindível que a elaboração das orientações gerais das políticas económicas, nos termos do nº 2 do artigo 99º do Tratado CE, e as orientações em matéria de políticas de emprego, nos termos do nº 2 do artigo 128º do Tratado CE, seja efectuada quase simultaneamente, para que os seus conteúdos sejam melhor coordenados;
- o encontro regular dos actores dos meios financeiros, económicos, monetários e de emprego no intuito de aproximarem os seus pontos de vista, propósitos e ideias no tocante à evolução económica, sem prejuízo da sua total independência; neste contexto, as orientações económicas gerais devem tornar-se os pontos centrais na definição das políticas monetária, salarial e fiscal, para que sejam criadas condições que permitam o aumento dos investimentos privados e públicos e um crescimento sustentável;
- o reforço das prioridades e objectivos concretos, a nível nacional e europeu, das orientações em matéria de emprego, com vista a uma política activa do mercado de trabalho, ao investimento nos recursos humanos, à aprendizagem ao longo da vida e à igualdade entre os sexos;
- o convite aos parceiros sociais para contribuírem com um acordo-quadro político relativo a diversas questões relacionadas com a modernização do modelo social europeu e a implementação de pactos de emprego nacionais e territoriais;
- a atribuição de um papel mais importante às políticas internas da UE para a melhoria do potencial de inovação e crescimento, não apenas mediante o lançamento de programas mais ambiciosos, mas também mediante uma maior cooperação e coordenação entre Estados-membros nos sectores das infra-estruturas, da política industrial, da investigação e do desenvolvimento, da educação e da formação;

3. Entende que o Conselho e os Estados-membros deveriam associar o Parlamento Europeu — em conformidade com o Acordo Interinstitucional — no contexto da implementação do Pacto Europeu para o Emprego e do diálogo macroeconómico a nível político, no âmbito de reuniões especiais que podiam ter lugar em articulação com reuniões informais do Conselho;

4. Convida a Comissão e os Estados-membros a definirem, em matéria de tomada em conta («mainstreaming») do emprego nos objectivos das suas políticas, uma abordagem coerente e lógica que permita reforçar as sinergias entre mercados de bens, mercados de capitais e mercados de serviços; solicita, em particular, que seja conferida prioridade aos domínios seguintes:

- crescimento das PME, dos serviços e do sector terciário,
- reorientação e desenvolvimento dos investimentos públicos e privados,
- reequilíbrio e coordenação da fiscalidade,
- reforço da investigação e do desenvolvimento,
- incentivo da protecção do ambiente,
- modernização dos regimes de protecção social,
- melhoria da educação e da formação,
- promoção da inserção social e da igualdade de oportunidades;

Neste contexto, o orçamento comunitário para as políticas estruturais e internas deveria ser completado pelo Banco Europeu de Investimento, pelo Fundo Europeu de Investimento e por parcerias entre o sector público e o sector privado;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

5. Exorta, por conseguinte, a Comissão a apresentar, no mais breve trecho, propostas concretas de tomada em conta («mainstreaming») do emprego e da política social com base na actual visão horizontal das políticas comunitárias e do respectivo contributo potencial para o emprego;
6. Regozija-se com os processos alcançados em relação aos indicadores comuns de desempenho e políticos e convida a Comissão e os Estados-membros a chegarem a acordo, antes da reunião do Conselho Europeu de Colónia, sobre uma definição de todos os indicadores pertinentes, dada a importância fundamental, tanto a nível nacional como a nível da União, de um controlo e de uma avaliação eficazes e transparentes dos objectivos acordados, e reitera, por conseguinte, o seu apelo no sentido de se melhorar a possibilidade de controlo da execução e dos resultados destas orientações, introduzindo objectivos quantitativos e qualitativos:
- espera, em particular, que os dados estatísticos necessários ao estabelecimento das previsões económicas e de emprego, bem como ao desenvolvimento dos regimes de protecção social, assentem nos mesmos pressupostos de base e que os mesmos sejam, a título de parecer, postos à disposição dos diversos actores; e
 - exorta à aplicação coerente das directrizes para o emprego adoptadas à escala europeia, com base na definição de pleno emprego da Organização Internacional do Trabalho;
7. Assinala que, a fim de lograr, num prazo razoável, uma redução manifesta do desemprego e, em simultâneo, a consecução dos restantes objectivos económicos, incluindo os critérios fixados em Maastricht em matéria de endividamento, se afigura necessário definir uma estratégia a médio prazo apoiada pelo Conselho, pela Comissão, pelo Parlamento Europeu, bem como pelos governos, pelos parceiros sociais e pelo BCE e que permita a todos os actores económicos e do mercado de trabalho crerem no sucesso e, por conseguinte, adquirirem confiança no futuro com o objectivo de aumentar a capacidade da Europa para gerir o seu conjunto de políticas;
8. Propõe que o objectivo fixado para as medidas activas de promoção das oportunidades de emprego seja aumentado para 25%, tendo em conta os princípios da ajuda concreta aos interessados e da participação voluntária;
9. Convida os Estados-membros a, em conjunto com os parceiros sociais, darem aplicação concreta a todas as orientações europeias em matéria de emprego e a aproveitarem a iminente reforma do Fundo Social Europeu, quer para apoiar a estratégia para o emprego e a qualificação dos recursos humanos, quer para concretizar a igualdade de oportunidades; opõe-se veementemente à proposta da Presidência do Conselho de reduzir o envelope financeiro do Fundo Social Europeu no âmbito do financiamento da Agenda 2000; defende, em vez disso, que o Objectivo 3 do Fundo Social seja dotado de um mínimo de 36 mil milhões de euros;
10. Solicita a intensificação do diálogo social e regozija-se com a decisão sobre uma reforma do Comité Permanente para o Emprego, dado tratar-se de uma base positiva para a realização deste objectivo;
11. Entende que os programas especiais em matéria de emprego destinados a categorias específicas (jovens, mulheres, desempregados de longa duração, deficientes) não podem ser predominantemente financiados e executados a nível da União Europeia;
12. Regozija-se com os esforços de mobilização da Confederação Europeia dos Sindicatos e das marchas europeias contra o elevado nível de desemprego, o emprego precário e a exclusão social, que antecedem a Cimeira de Colónia, dado tratar-se de um contributo necessário para a criação de uma base pública para a política europeia de emprego;
13. Recomenda aos parceiros sociais que tenham em conta, aquando das suas negociações salariais anuais, a evolução tendencial da produtividade e defende o ponto de vista de que, a título de compensação por uma política salarial moderada, em primeiro lugar, se invista no capital humano e, em segundo lugar, como elemento de uma política de rendimentos coordenada, os trabalhadores sejam associados aos lucros e ao capital da respectiva empresa, e espera que as empresas aproveitem a moderação dos acordos salariais para intensificarem a contratação de trabalhadores e aprendizes;
14. Convida, de um modo geral, os Estados-membros e as empresas a intensificarem significativamente os seus investimentos em capital humano, no intuito de abrir novas perspectivas de emprego tanto para as pessoas pouco qualificadas como para as pessoas com qualificações mais elevadas;
15. Apoia as reflexões sobre a medida em que os parceiros sociais poderiam chegar a acordo em relação a uma base salarial para impedir o *dumping* social;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

16. Solicita, mais uma vez, uma diminuição da carga tributária que incide sobre o trabalho, bem como uma tributação justa dos lucros das empresas e dos rendimentos do investimento, e salienta a reivindicação da Comissão no sentido de uma aproximação da tributação das empresas, destinada a impedir as deslocalizações exclusivamente motivadas por considerações de ordem fiscal;
17. Exorta, de novo, os Estados-membros a empenharem-se seriamente, a médio prazo e de forma não pró-cíclica, na consolidação das suas finanças públicas;
18. Assinala que o Pacto de Estabilidade dará ao Banco Central Europeu a possibilidade de baixar as taxas de juro e, assim, estimular o investimento;
19. Solicita a abolição das regulamentações do mercado de trabalho que se revelem demasiado rígidas, a redução dos encargos fiscais, bem como dos custos não salariais, mediante a obtenção de outras fontes de financiamento não impliquem encargos adicionais para os trabalhadores e as trabalhadoras;
20. Solicita a elaboração de modelos inteligentes em matéria de tempo de trabalho e a supressão progressiva das horas extraordinárias, pronunciando-se pela flexibilidade dos horários de trabalho no pleno respeito da protecção da segurança social;
21. Apoia os esforços efectuados pelos Estados-membros para a realização dos programas de infra-estruturas europeias (RTE), com vista à promoção do crescimento, do emprego e da competitividade;
22. Assinala a importância de que se reveste o desenvolvimento, tanto de um mercado europeu de capitais de risco dotado de funcionalidade, como de novas formas de financiamento, em particular para as PME inovadoras e para as empresas do «Terceiro Sector», e, neste contexto, solicita ao Banco Europeu de Investimento e ao Fundo Europeu de Investimento que examinem a possibilidade de distribuir mais rapidamente as verbas destinadas às transacções de capitais de risco e aos projectos tecnológicos, bem como de aumentar os limites máximos;
23. Defende uma estratégia de valorização dos potenciais que a sociedade oferece em matéria de criatividade, inovação, espírito empresarial, investimento e desempenho, com base nas orientações em matéria de política de emprego;
24. Entende que a mobilidade geográfica do factor «trabalho» constitui uma das importantes condições para o bom funcionamento do mercado de trabalho; insta, por conseguinte, a Comissão a envidar novos esforços no sentido de uma plena liberdade de circulação dos cidadãos da União Europeia, dos trabalhadores e dos membros das suas famílias na União Europeia, a contemplar nas suas propostas outros factores passíveis de constituírem entraves (por exemplo, tributação das pensões complementares) e a apresentar propostas legislativas adequadas em matéria de formação e mobilidade transfronteiriças;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-membros e aos parceiros sociais.

33. Quitações

a) A4-0196/99

Resolução sobre as contas das Comunidades Europeias relativas ao exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CECA e, nomeadamente, o seu artigo 78º-G,
- Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276º,
- Tendo em conta o Tratado CEEA e, nomeadamente, o seu artigo 180º-B,
- Tendo em conta o orçamento geral para exercício de 1996,
- Tendo em conta a Conta de Gestão, a análise da gestão orçamental e Balanço Financeiro da União Europeia para o exercício de 1996 (C4-0196/97),

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta o Relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1996 (C4-0599/97) ⁽¹⁾, assim como os seus relatórios especiais e as respostas das Instituições às suas observações,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0168/98),
- Tendo em conta a sua Resolução de 31 de Março de 1998 a informar a Comissão sobre as razões para o adiamento da decisão de quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1996 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua decisão de 17 de Dezembro de 1998 de não conceder quitação à Comissão pela execução do orçamento do exercício de 1996 ⁽³⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Janeiro de 1999 sobre a melhoria da gestão financeira da Comissão Europeia ⁽⁴⁾, na sequência da recusa de quitação pelo exercício de 1996,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0196/99),

1. Recorda a sua decisão definitiva de não conceder quitação à Comissão pela execução do orçamento de 1996, assim como as razões porque não o fez, tal como votadas pelo Parlamento em 17 de Dezembro de 1998, e que figuram em anexo;

2. Considera que o Parlamento Europeu deverá agora tomar nota das contas do orçamento CE para o exercício de 1996, de forma a permitir que o trabalho relativo às contas dos últimos anos possa ser prosseguido;

3. Toma nota dos seguintes dados apresentados pela Comissão a fim de encerrar as contas relativas ao exercício de 1996:

	ecus	ecus
(a) Receitas: orçamento geral		81.275.072.138,98
— incluindo EFTA/EEE	45.258.019,00	
(b) Despesas		
— Pagamentos por conta do exercício	76.165.594.807,11	
incluindo EFTA/EEE	40.985.655,68	
— Dotações transitadas para 1997	1.288.466.623,48	
— Dotações EFTA-EEE transitadas	55.300,00	
		77.454.116.730,59
(c) Balanco do exercício de 1996		
calculado da forma seguinte:		
— receitas do exercício		81.275.072.138,98
— pagamentos por conta de dotações do exercício	76.165.594.807,11	
incluindo EFTA/EEE	40.985.655,68	
— dotações transitadas para 1997	1.288.466.623,48	
— dotações EFTA-EEE transitadas	55.300,00	
		- 77.454.116.730,59
— dotações transitadas de 1995 e caducadas	+ 143.860.659,67	
— variações cambiais do exercício de 1996	+ 423.465.513,01	
— ultrapassagem de dotações não diferenciadas e transitadas		
— Comissão	00,0	
— Outras Instituições	- 241,13	
Balanco financeiro do exercício de 1996		4.388.281.339,94
Este balanço reflecte apenas a situação contabilística e não as despesas efectivamente incorridas neste exercício.		
(d) Utilização das dotações para autorizações		83.736.599.319,12

⁽¹⁾ JO C 348 de 18.11.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO C 138 de 4.5.1998, p. 43.

⁽³⁾ Acta de 17.12.1998, Parte I, ponto 7.

⁽⁴⁾ Acta de 14.1.1999, Parte II, ponto 1.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

(e) **Balanço em 31 de Dezembro de 1996**

	ACTIVO (ecus)	PASSIVO (ecus)
Activo fixo	11.622.101.713,06	
Existências	100.583.209,71	
Activo corrente	3.022.732.383,76	
Contas de tesouraria	11.696.726.750,64	
Adiantamentos	567.563.724,97	
TOTAL	27.009.707.782,14	
Imobilizações		16.343.779.173,98
Passivo a curto prazo		8.776.630.117,35
Contas de tesouraria		1.599.782.123,84
Despesas diversas		289.516.366,97
TOTAL		27.009.707.782,14

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respectivo anexo à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Comité Económico e Social, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento, assim como de fazer publicá-la no Jornal Oficial, série L.

ANEXO

Razões que levaram à decisão de não concessão de quitação, tal como votadas pelo Parlamento em 17 de Dezembro de 1998 (e aprovadas em 17 de Dezembro de 1998 pelo Parlamento Europeu) ⁽¹⁾

O Parlamento Europeu,

1. Recorda que, pelo terceiro ano consecutivo, o Tribunal de Contas Europeu recusou a emissão de uma declaração de fiabilidade global favorável quanto à legalidade e à regularidade das operações subjacentes aos pagamentos relativos ao exercício ⁽²⁾;
2. Recorda que, em 31 de Março de 1998, manifestou profunda preocupação com os diversos problemas constatados em quase todas as categorias de despesas orçamentais, correspondentes a um número inaceitavelmente elevado de casos em que a execução do orçamento foi inadequada, decidindo adiar a concessão de quitação principalmente pelas razões seguintes:
 - a) não execução das recomendações da sua Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário, principalmente no que diz respeito ao sistema de controlo informatizado;
 - b) falta de responsabilidade democrática no âmbito da luta contra a fraude no interior das Instituições europeias;
 - c) falta de coerência e de boa gestão financeira que levaram a um baixo nível de execução de todos os principais programas de política externa, isto é, Bósnia-Herzegovina, PHARE, TACIS e MED;
 - d) relativamente ao sector agrícola, atraso na implementação do Sistema de Controlo Integrado e o facto de ainda não ter sido implementado um certo número de recomendações feitas pela Comissão de Inquérito da BSE;
 - e) a falta de quaisquer informações precisas sobre os resultados das medidas propostas para a criação de emprego nas PME através dos Fundos Estruturais,

Manifesta, além disso, enorme preocupação perante a necessidade de a Comissão redefinir a sua política de pessoal e de gestão de recursos humanos à luz das prioridades políticas, nomeadamente no que diz respeito à prática de delegar em terceiros o exercício de competências do poder público;

3. Salaria com firmeza que as raras melhorias até agora conseguidas no domínio da luta contra as fraudes lesivas do orçamento UE e no sentido de disciplinar os processos de gestão têm como origem as recomendações do Parlamento Europeu;

⁽¹⁾ Acta de 17.12.1998, Parte I, ponto 7.

⁽²⁾ Volume II do Relatório anual, p. 8.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

4. Consta que a Comissão cumpriu as seguintes condições estabelecidas na sua, anteriormente citada, Resolução de 31 de Março de 1998:

- a) fez progressos na implementação das recomendações da Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito;
- b) tomou medidas que, após os fracassos dos últimos dois anos, permitirão uma implementação efectiva do programa de reconstrução na ex-Jugoslávia;
- c) começou a proceder ao aumento de pessoal pedido pelo Parlamento para a unidade da Comissão responsável pelo apuramento das contas do FEOGA, cumprindo assim as condições estabelecidas para a aprovação das contas do exercício de 1992;
- d) apresentou um inventário de todas as medidas destinadas a dar apoio às pequenas e médias empresas através dos Fundos Estruturais;
- e) deu garantias quanto à colocação em prática do Sistema Integrado de Gestão e Controlo nos Estados-membros, anunciando, além disso, as correcções financeiras previstas para os atrasos;

5. Considera todavia que, relativamente a questões fundamentais, a Comissão não deu qualquer resposta, ou apenas respondeu de modo deficiente, às reivindicações do Parlamento, continuando por resolver três importantes questões, ilustradas por acontecimentos recentes;

Falta de responsabilidade democrática

6. Recorda a referida Resolução de 31 de Março de 1998, na qual reclama:

- a) listas de todas as investigações internas sobre alegações de fraude ou corrupção por parte de funcionários das Instituições europeias, as quais deverão ser sistematicamente apresentadas e consideradas como adequadas;
- b) medidas para assegurar que as autoridades judiciais nacionais competentes sejam rapidamente e sem excepção informadas de quaisquer casos de alegada fraude, corrupção ou outras infracções quando haja suspeita de envolvimento de funcionários da UE;

7. Recorda que, na sua Resolução de 31 de Março de 1998 e, anteriormente, na sua Resolução de 17 de Fevereiro de 1998 sobre a atitude da Comissão perante as acusações de fraude e irregularidades no sector do turismo⁽¹⁾, declarou que apenas concederia a quitação quando se encontrassem preenchidas as condições enunciadas no nº 6;

8. Verifica que:

- a) embora as estatísticas entretanto transmitidas pela Comissão sobre casos de fraude e corrupção por parte de funcionários da UE revelem que, até ao momento, não se observou qualquer caso de condenação de um funcionário, estas não contêm quaisquer dados sobre o tipo e as proporções dos casos investigados;
- b) continua a não estar garantido que as autoridades judiciais nacionais competentes sejam notificadas imediata, cabalmente e sem excepção de todo e qualquer caso de suspeita de fraude, corrupção ou outros delitos, como o prova o recente caso do programa ECHO, em que a Comissão, apesar dos avisos dos investigadores da UCLAF, esperou mais de seis meses para suspender o principal suspeito e transmitir o caso às autoridades judiciais;
- c) a Comissão não deu resposta à reivindicação do Parlamento no sentido da apresentação de uma proposta de decisão comum das Instituições europeias de criação de um Gabinete de Luta Antifraude (*Office de Lutte Anti-Fraude — OLAF*), tendo em vez disso apresentado um projecto de regulamento com base no artigo 235º, o que, neste contexto, representa um retrocesso, uma vez que fragmenta as competências em matéria de luta anti-fraude e nega o direito de investigação independente em caso de fiscalização interna;

9. Consta que a Comissão não deu seguimento aos seus reiterados pedidos no sentido de transmitir todos os elementos do caso MED às autoridades judiciais na Bélgica, França e Itália, embora os relatórios do Tribunal de Contas e dos serviços de controlo financeiro interno da Comissão apontem claramente para procedimentos (conluio, pressões exercidas abusivamente sobre funcionários, manipulação de concursos públicos) que deverão ser objecto de investigação penal;

10. Consta, com perplexidade e indignação, que os gabinetes de assistência técnica e os seus proprietários envolvidos nas irregularidades no âmbito do caso MED beneficiaram de novos contratos directos ou indirectos com a Comissão, em alguns casos, mesmo após a revelação do caso;

⁽¹⁾ JO C 80 de 16.3.1998, p. 36.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

11. Constata que o processo por que a Comissão optou torna impossível obter rapidamente melhorias eficazes no âmbito da luta anti-fraude e que, desse modo, a Comissão põe gravemente em causa, não só a sua própria credibilidade, mas também a credibilidade de todas as Instituições da União Europeia;

Falta de coerência e de boa gestão financeira no domínio da política externa

12. Verifica que os graves erros de administração e as irregularidades detectadas durante o exercício de 1996 e subsequentes não só induziram substanciais prejuízos financeiros, mas também abalaram consideravelmente a imagem e a credibilidade da União Europeia;

13. Constata que, a despeito de progressos pontuais, a Comissão continua, de um modo geral, a não ser capaz de executar eficazmente as políticas externas da Comunidade, como ilustra o recente relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre a gestão dos programas de segurança nuclear no âmbito dos programas PHARE e TACIS;

14. Recorda que, já na sua Resolução de 10 de Abril de 1997 sobre a quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1995 ⁽¹⁾, havia exigido medidas enérgicas por parte da Comissão, destinadas a resolver os graves problemas administrativos observados na execução dos programas de segurança nuclear na Europa Central e Oriental; verifica que a Comissão não deu qualquer seguimento ao pedido do Parlamento no sentido da criação imediata de uma *task force* para este efeito;

Falta de medidas eficazes de aperfeiçoamento da gestão administrativa e orçamental

15. Constata que a Comissão ainda não deu seguimento cabal ao pedido do Parlamento de redefinir a sua política de pessoal, nomeadamente através da apresentação à Autoridade Orçamental de estimativas realistas sobre as suas necessidades e de rever a sua gestão de recursos humanos em função das prioridades políticas, nomeadamente em matéria de alargamento e em termos da desconcentração que implica; salienta que, já na sua resolução de 5 de Abril de 1995, sobre as orientações relativas ao processo orçamental de 1996 — Secção III — Comissão ⁽²⁾, havia pedido a apresentação regular de um relatório sobre o *screening*;

16. Verifica que a falta de medidas permitiu que o problema dos abusos processuais na nomeação de funcionários continue por discutir e conduziu a uma incapacidade da Comissão para assegurar a igualdade de tratamento de todos os candidatos no âmbito dos processos de recrutamento; constata, além disso, que este problema parece ser comum ao conjunto das Instituições;

17. Toma nota também da importância dos recentes casos que envolveram certos Membros da Comissão no que respeita à nomeação de pessoal, situações altamente prejudiciais para a credibilidade desta última;

18. Recorda que, segundo o Tribunal de Contas, a prática da delegação de competências do poder público em terceiros assumiu proporções perigosas e repreensíveis, conducentes a numerosas irregularidades, e nomeadamente a conflitos de interesses e à deterioração do acompanhamento pela Comissão da regularidade e eficácia das despesas;

19. Considera que se podem extrair as seguintes conclusões das observações precedentes, resultantes do princípio central de que as perturbações na organização da gestão levaram inevitavelmente a distorções operacionais na implementação das políticas (por exemplo, os «mini-orçamentos»);

Acesso do Parlamento à informação

20. Considera que o direito à informação em matéria de quitação conferido pelo artigo 206º, nº 2 do Tratado exige que a Comissão lhe apresente, na sua integralidade, todos os documentos que considerar necessários para o exercício das suas competências;

21. Considera que a Comissão regrediu relativamente à sua prática precedente ao recusar-se a pôr à disposição do Parlamento um certo número de documentos de base; lamenta profundamente a apresentação de um relatório altamente censurado sobre o programa ECHO, o que tornou o documento ilegível, atitude considerada por muitos como um acto de menosprezo do Parlamento;

22. Constata que o Parlamento continua a não poder verificar a amplitude real das irregularidades contidas no âmbito do programa ECHO, nem avaliar as responsabilidades ou as medidas tomadas para melhorar a gestão, dado que a Comissão continua a recusar-se a transmitir-lhe certos documentos;

⁽¹⁾ JO C 132 de 28.4.1997, p. 140.

⁽²⁾ JO C 109 de 1.5.1995, p. 46.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

23. Constata que a sua Comissão de Inquérito ao Regime de Trânsito Comunitário não foi informada pela Comissão sobre o verdadeiro alcance dos seus problemas em termos de informatização do sistema de trânsito, o que conduziu a uma análise errónea das razões do atraso verificado na introdução do sistema;

Responsabilidade pessoal dos Comissários

24. Considera que os casos detectados durante o processo de quitação suscitam uma profunda preocupação de que as irregularidades sejam cometidas sem a percepção pelos Comissários da necessidade de empenharem a sua responsabilidade pessoal em tais casos;

Insuficiências da estrutura da Comissão

25. Considera que o processo de quitação revelou muitos casos de falta de flexibilidade na gestão do pessoal, com consequentes abusos inaceitáveis; considera necessário tomar medidas urgentes para modernizar as estruturas, na perspectiva da nomeação de uma nova Comissão com mandato a partir de 1 de Janeiro de 2000.

b) A4-0201/99

Resolução que informa a Comissão sobre os motivos do adiamento da decisão de quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1997

O Parlamento Europeu,

- Tendo tomado conhecimento da Conta de Gestão e do Balanço Financeiro da União Europeia relativos ao exercício de 1997 (SEC(98)0519 — C4-0350/98, SEC(98)0520, C4-0351/98, SEC(98)0522 — C4-0352/98),
 - Tendo em conta o Relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1997 ⁽¹⁾ e os relatórios especiais que se lhe referem,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 15 de Março de 1999 (C4-0156/99),
 - Tendo em conta o artigo 276º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 89º do Regulamento Financeiro, em especial os nºs 1 e 4,
 - Tendo em conta o artigo 86º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o primeiro relatório do Comité de Peritos Independentes sobre as alegações de fraude, má gestão e nepotismo na Comissão Europeia,
 - Tendo em conta o Documento de Trabalho, em anexo, da Comissão do Controlo Orçamental sobre a execução do Orçamento Geral da Comunidade Europeia para o exercício de 1997,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão da Política Regional, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, da Comissão das Pescas e da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0201/99),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 276º do Tratado CE, cabe ao Parlamento Europeu dar quitação à Comissão pela execução do Orçamento,
- B. Considerando que o Presidente e os Membros da Comissão apresentaram a sua demissão,

⁽¹⁾ JO C 349 de 17.11.1998.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

1. Decide adiar a quitação;
2. Regista que o Comité de Peritos Independentes apresentará até Setembro de 1999 um segundo relatório final (resolução de 23 de Março de 1999 sobre a demissão da Comissão e a nomeação de uma nova Comissão) ⁽¹⁾ com uma panorâmica abrangente da cultura, das práticas e dos procedimentos empregues pela Comissão;
3. Observa que a quitação não pode ser dada a uma Comissão demissionária que não tem poderes para se comprometer perante o Parlamento sobre as orientações futuras; considera que a quitação deverá ser dada à nova Comissão em função dos compromissos de reforma que esta assumir nos termos do nº 4 do artigo 89º do Regulamento Financeiro, até 15 de Outubro de 1999;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, bem como o referido Documento de Trabalho da Comissão do Controlo Orçamental, à Comissão, ao Conselho e ao Tribunal de Contas;

⁽¹⁾ Cf. acta de 23.3.1999, Parte II, ponto 2.

ANEXO

DOCUMENTO DE TRABALHO

Adiamento da quitação a dar à Comissão sobre a execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1997

- A. Considerando que o processo de quitação relativo ao exercício de 1996 pôs em evidência carências importantes quanto à capacidade do Executivo comunitário para levar a bom termo as políticas da União,
- B. Considerando que estas dúvidas foram confirmadas pelo relatório do Comité de Peritos Independentes, o qual salientou que as instituições da União Europeia devem ainda dotar-se de uma cultura de responsabilidade e dos meios necessários para a aplicação concreta das responsabilidades,
- C. Entendendo que as graves críticas formuladas pelos peritos independentes e pela autoridade de quitação em relação à gestão financeira devem ser convertidas na exigência de medidas concretas que permitam relançar a acção da União nesta fase crucial ligada ao alargamento e ao lançamento da Agenda 2000,
- D. Considerando que o Parlamento, na sua qualidade de autoridade de quitação, é a única instância eleita habilitada para o exercício do controlo da regularidade e da eficácia da execução orçamental, mas que convém tomar em conta as avaliações do Comité de Peritos Independentes,
- E. Verificando que, desde há vários anos, o Conselho, nas suas recomendações relativas à quitação, tem desempenhado as suas funções de um modo tal que a sua avaliação da execução orçamental não parece ser feita de forma aprofundada,
- F. Recordando que, em 14 de Janeiro de 1999, o Parlamento Europeu já havia solicitado medidas concretas no tocante à criação de um novo órgão independente de luta contra a fraude, à publicação do texto integral da declaração de interesses dos membros da Comissão, à transmissão dos três códigos de conduta relativos aos comissários e seus gabinetes, aos funcionários e às relações entre estas diferentes instâncias, ao estabelecimento de um acordo formal sobre os processos confidenciais e à reforma do estatuto do pessoal, nomeadamente no que se refere à acção disciplinar,
- G. Verificando que o acto de quitação se apresenta como um acto político de confiança ao Executivo sobre a gestão correcta e eficaz das políticas financeiras da União e que este acto é indissociável da decisão do Parlamento Europeu de aprovar o saldo contabilístico do exercício em questão, uma vez que a aprovação desse saldo é parte integrante da quitação,
- H. Recordando que a acção das administrações dos Estados-membros influencia a execução da maior parte das políticas orçamentais e que o processo de quitação deve ter em conta este aspecto, sem contudo diminuir a responsabilidade institucional da Comissão pela execução do orçamento,
- I. Recordando que a Comissão tem o dever de assegurar a transmissão à autoridade de quitação de todas as informações necessárias nos termos do artigo 276º do Tratado CE,

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- J. Considerando que a crise que caracterizou o processo de quitação de 1996 decorreu essencialmente de uma dupla constatação:
- insuficiência da gestão política, financeira e administrativa da Comissão nas múltiplas funções que exerce a nível interno e externo,
 - malversações de certos elementos do pessoal, face às quais os comissários reagiram em muitos casos com tolerância excessiva e falta de dinamismo,
- K. Considerando que a política da Comissão se caracterizou, por um lado, por um excesso de centralização de funções e, por outro lado, por uma descentralização excessiva de poderes para organismos externos, tais como os Gabinetes de Assistência Técnica, que não se encontram submetidos a um controlo adequado,
- L. Verificando que o Comité de Peritos Independentes estabeleceu uma ligação entre as insuficiências da gestão da Comissão e as carências do organograma, que considerou constituir uma ameaça à integridade da função pública europeia,
- M. Considerando que, por conseguinte, a cultura da Comissão em matéria de política de pessoal deve adaptar-se às responsabilidades reforçadas de gestão que a Comissão já exerce e que adquirirão uma maior envergadura na quadro da União, nomeadamente na perspectiva do alargamento,
- N. Constatando que, reconhecendo este desafio, a Comissão lançou um vasto programa de reforma para o pessoal *intra* e *extra* muros,
- O. Salientando que a Comissão é a responsável última, a nível comunitário, pela acção das administrações nacionais co-responsáveis pela execução das políticas nacionais geridas em parceria; registando que, no quadro do programa SEM 2000, a Comissão, em concertação com os representantes financeiros dos Estados-membros, desenvolve desde 1996/97 uma acção destinada a consolidar e reforçar a parceria com as administrações nacionais,
- P. Verificando que, uma vez que grande parte dos fundos comunitários é gerida pelos Estados-membros, uma percentagem importante dos erros de gestão está ligada a disfunções existentes nas administrações nacionais e que, por conseguinte, o Conselho deve assumir as suas responsabilidades, quer para permitir um reforço da cooperação entre as administrações comunitária e nacionais, quer para implicar em maior medida estas últimas no processo de quitação, como aliás prevê o artigo 274º do Tratado CE,
- Q. Considerando assim que a cooperação entre parceiros nacionais e comunitários deve constituir um elemento central de uma integração mais vasta, com base na subsidiariedade, entre os níveis comunitários e nacionais e que o controlo externo das Instituições comunitárias e nacionais de controlo representa uma componente essencial deste quadro geral,
- R. Constatando que, no sistema de recursos próprios, o recurso PIB está a adquirir uma importância crescente e que a evasão fiscal e a existência de um certo grau de economia subterrânea em todo o território comunitário colocam neste momento obstáculos a um cálculo correcto; observando que a Comissão deu início a uma acção técnica destinada a assegurar a exaustividade das contas nacionais, mas entendendo que estamos na presença de um problema igualmente político,
- S. Considerando que a assistência ao povo palestiniano através de programas e projectos executados pela Comissão Europeia desempenhou e continuará a desempenhar um papel económico e político crucial no Médio Oriente, apesar da deterioração das condições económicas e sociais,
- T. Considerando, por fim, que importa identificar as prioridades que devem servir de base para o estabelecimento do diálogo entre a autoridade de quitação e a nova Comissão,

I. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

Processo de quitação

1. Considera indispensável uma reforma da regulamentação do processo de quitação; solicita à Comissão que proponha a sua aplicação no âmbito da reformulação do Regulamento Financeiro, quando o Parlamento proceder a uma revisão do seu Regimento;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

2. Dará início a negociações com o Conselho, a Comissão, o Tribunal de Contas e os Estados-membros no âmbito do programa SEM 2000, por forma a assegurar que o processo de quitação implique um diálogo com as administrações nacionais; considera, neste sentido, que um eventual acordo, a consagrar no quadro da reformulação do Regulamento Financeiro, deverá dizer respeito:

- à antecipação do arranque do processo de quitação e, conseqüentemente, da apresentação do relatório anual do Tribunal de Contas, especialmente com vista a reduzir a duração do processo contraditório,
- à possibilidade de representantes das administrações nacionais serem ouvidos pela autoridade de quitação a pedido desta ou por sua iniciativa,
- à comunicação das medidas que as administrações nacionais adoptaram à luz da decisão de quitação;

Informação da autoridade de quitação

3. Considera que o direito de informação conferido ao Parlamento pelo nº 2 do artigo 276º do Tratado CE no tocante ao processo de quitação requer que a Comissão lhe submeta, na sua integralidade, todos os documentos que considere necessários para o exercício desta responsabilidade;

4. Encarrega a sua Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades de apresentar uma proposta de alteração ao Regimento destinada a:

- salientar a natureza específica do direito de informação do Parlamento no contexto do processo de quitação;
- prever disposições processuais apropriadas em matéria de confidencialidade no tocante aos diferentes tipos de documentos e de informações;
- limitar o exercício destes direitos aos objectivos do controlo orçamental;

Política de pessoal

5. Convida a Comissão a centrar a reforma da política de pessoal, cuja especificidade importa assegurar, nos objectivos seguintes:

- a) reduzir os lugares vagos para um limite de 2% dos lugares previstos no organigrama;
- b) descentralizar progressivamente para as autoridades nacionais e para os países candidatos à adesão as funções de administração de tutela e assegurar uma repartição adequada dos controlos entre as instâncias comunitárias e nacionais;
- c) determinar as necessidades em matéria de pessoal (quantitativas e funcionais) em relação às prioridades políticas da União, a partir do relatório solicitado à Comissão pelo Parlamento no âmbito das prioridades orçamentais para o ano 2000;
- d) prosseguir a política de modernização (programa MAP 2000), eventualmente com base no impulso que uma avaliação crítica do Tribunal de Contas poderá dar à evolução do programa;
- e) abrir os concursos a uma participação máxima de base geográfica, nomeadamente tornando os mesmos neutros em relação às diferenças culturais e profissionais que existem entre os diversos Estados-membros; evitar as disfunções mediante um recurso mais significativo às tecnologias informáticas e/ou à descentralização;
- f) Codificar as tarefas dos peritos nacionais destacados em relação à sua competência;
- g) resolver os casos de incompatibilidade em matéria de recrutamento e de exercício de funções orçamentais e administrativas, prevendo igualmente as incompatibilidades que afectam os comissários e os seus gabinetes;
- h) limitar o número de membros dos gabinetes, codificar as suas tarefas e reforçar o aspecto plurinacional;

6. Considera que os graves problemas de gestão e de controlo originados pela proliferação do recurso aos Gabinetes de Assistência Técnica (GAT) requerem uma resposta urgente e adequada e convida a Comissão a aplicar sem demora as medidas seguintes:

- a) instaurar um controlo sistemático do respeito, por parte dos GAT, quer das disposições comunitárias em matéria orçamental e administrativa, quer da aplicação do direito nacional;
- b) prever regras de incompatibilidade para os GAT;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- c) excluir o recurso aos GAT para todas as funções de serviço público europeu (em particular para qualquer repartição discricionária de fundos públicos europeus, incluindo as actividades preparatórias), e definir rigorosamente as hipóteses na matéria;
 - d) definir por regulamento todas as disposições que afectam os estatutos do pessoal, dos comissários e dos GAT;
7. Solicita ao Tribunal de Contas que lhe apresente o mais depressa possível um parecer com soluções alternativas para a realização das tarefas até aqui confiadas aos Gabinetes de Assistência Técnica;
8. Lamenta, contudo, que a reacção da Comissão, apresente lacunas sobre diversos pontos essenciais; deseja que a nova Comissão retome esses pontos de forma construtiva e num espírito de cooperação com o Parlamento Europeu;

Conclusões dos peritos independentes, reformulação do Regulamento Financeiro e do estatuto dos funcionários

9. Verifica que as conclusões que os peritos independentes retiraram no seu primeiro relatório e que a Comissão do Controlo Orçamental já apontara repetidas vezes evidenciaram lacunas dos sistemas de controlo, de inquérito e de sanção no interior da Comissão; considera que podem já ser previstas reformas iniciais no âmbito de reformulação do Regulamento Financeiro, em conformidade com as recomendações aprovadas pelo Parlamento Europeu na sua Resolução de 11 de Março de 1999 sobre a necessidade de modificar e reformar o sistema de recursos próprios da União Europeia ⁽¹⁾, acima citada:
- a) o processo administrativo e orçamental conducente à autorização e à execução da despesa deverá tornar-se mais fluido, suprimindo os excessos burocráticos que sobrecarregam o processo de decisão e reforçando, em contrapartida, a responsabilidade dos gestores orçamentais;
 - b) o visto do auditor financeiro, que foi aposto com demasiada frequência a operações irregulares, deverá pressupor, não só a regularidade formal do acto, mas também a legitimidade da operação que lhe está subjacente;
 - c) a separação das funções de controlo *a priori* (visto) e de auditoria será necessária para evitar que o mesmo órgão exerça actividades de natureza divergente e frequentemente incompatível;
 - d) os inquéritos administrativos, demasiado numerosos e raramente conducentes a inquéritos disciplinares, deveriam ser limitados pela definição precisa dos casos, dos prazos e da utilização dos resultados;

Reforma da Comissão

10. Entende que a Comissão deve levar a cabo reformas institucionais mais globais que lhe permitam adaptar melhor a sua cultura de gestão e controlo aos novos desafios com que se defronta e melhorar consequentemente as suas relações com os cidadãos europeus e as organizações externas;
11. Salaria a necessidade de um registo público dos documentos recebidos e de um procedimento adequado e uniforme para os arquivos no sentido de evitar problemas com «processos perdidos» e aumentar a transparência;
12. Neste sentido, convida a nova Comissão a tomar as seguintes medidas de reforma:
- a) redução e racionalização das pastas, mediante a definição de um número limitado de funções reais, e adaptação em consequência das estruturas e das Direcções-Gerais;
 - b) reforço do papel de coordenação do Presidente e do Secretário-Geral da Comissão, em conformidade com o Tratado de Amesterdão;
 - c) reforço das estruturas institucionais e de gestão da Comissão, a fim de evitar que a descentralização de funções prejudique a coesão;

Políticas comunitárias geridas em parceria

13. Observa que o lançamento do programa SEM 2000 permitiu encontrar soluções de princípio para diversos problemas de execução das políticas geridas em parceria com as administrações dos Estados-membros, por exemplo em matéria de elegibilidade das acções estruturais e de correcções financeiras neste domínio; espera, no entanto, que este resultado teórico se traduza numa melhoria concreta das condições de execução, e que esse progresso, já constatado pela DAS 1997 no domínio do FEOGA, seja também constatado quanto às acções estruturais; verificará no quadro da quitação as modalidades de aplicação das correcções financeiras;

⁽¹⁾ Cf. acta de 11.3.1999, Parte II, ponto 2.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

14. Lamenta que as propostas de reforma dos Fundos Estruturais confiem no essencial a definição da elegibilidade às disposições nacionais e solicita que a Comissão estabeleça um núcleo duro de disposições que permitam uma homogeneidade de aplicação nos Estados-membros;
15. Verifica que inúmeros problemas de cooperação aguardam ainda, no seu todo ou em parte, uma solução, por exemplo nos domínios do controlo integrado das operações FEOGA e da capacidade dos organismos pagadores, da cooperação aduaneira, do trânsito comunitário, da prevenção de fraudes e da adaptação dos candidatos à adesão às normas comunitárias em matéria de gestão e de controlo;
16. Insta os Estados-membros a consagrarem mais recursos ao controlo dos domínios da despesa que são da sua responsabilidade e a aplicarem integralmente o artigo 280º do Tratado CE;
17. Incita a Comissão a prosseguir o seu trabalho e assegura-lhe o seu apoio crítico; neste sentido, convida veementemente a Comissão a associar o Parlamento de modo formal, na qualidade de observador, aos trabalhos do SEM 2000 para a gestão em parceria;

Cooperação entre Tribunais de Contas

18. Lança um apelo ao Tribunal de Contas Europeu e às instituições nacionais de controlo para que intensifiquem a sua cooperação no sentido de chegarem gradualmente ao estabelecimento de uma parceria sistemática, com base em programas partilhados e em métodos de controlo comparáveis, por forma a que seja possível alcançar uma abordagem comum no controlo da gestão do orçamento comunitário;

II. QUITAÇÃO 1997

Sistema de recursos próprios

19. Apoia o esforço da Comissão para assegurar que as contas nacionais sejam exaustivas, mediante a tomada em consideração integral da evasão fiscal e da economia subterrânea;
20. Entende que este esforço deve traduzir-se numa responsabilidade institucional e política e que o Executivo, garante da boa execução do orçamento, deve assumir na matéria uma responsabilidade institucional e política;
21. Convida, por conseguinte, a Comissão a velar por que a verificação técnica da exaustividade das contas nacionais seja seguida por uma declaração feita sob a sua responsabilidade política, assegurando que estas contas são exaustivas e que o Executivo assume o papel de garante em relação a todos os contenciosos que possam surgir a este respeito;
22. Manifesta surpresa pelo facto de o Conselho, compreendendo embora a análise do Tribunal e da Comissão sobre a necessidade de substituir o antigo sistema europeu de contas económicas integradas pelo novo de 1995, não retirar desse facto conclusões lógicas e prever a manutenção do *status quo*, sem fornecer qualquer explicação;
23. Solicita instantemente à Comissão que faça tudo o que estiver ao seu alcance para que o novo sistema de trânsito informatizado (NCTS) seja aplicado o mais rapidamente possível; lamenta os indesculpáveis atrasos já registados neste contexto e espera que, caso se verifiquem novos atrasos, a Comissão informe sem demora o Parlamento dos motivos dos mesmos e das medidas tomadas;
24. Constata que o problema ligado à importação de produtos lácteos neozelandeses ainda não chegou ao seu termo, mas salienta que deve ser encontrada uma solução concreta para pôr fim a uma situação que corre o risco de envenenar as relações internacionais e de entravar o funcionamento do mercado; convida, por conseguinte, a Comissão:
 - a) a apoiar os esforços envidados pelo Governo do Reino Unido com vista à recuperação dos montantes devidos ao orçamento comunitário;
 - b) a avaliar, para os quatro casos de suposta irregularidade, a gravidade do facto e da negligência,
 - c) a verificar, com base nestes critérios, quais os casos que necessitam sem falta de uma sanção nos termos do código aduaneiro e nomeadamente do seu artigo 239º,

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- d) a ter em conta os pareceres de organizações internacionais especializadas, tais como a Organização Mundial do Comércio, sem prejuízo da possibilidade de recorrer das suas decisões;
- e) a assegurar que o Governo da Nova Zelândia assuma um papel de controlo no sistema de emissão de IMA, por forma a evitar o conflito de interesses que engendra a acumulação por parte do New Zealand Dairy Board das qualidades de beneficiário e de controlador do acordo;
- f) a adoptar regras de controlo vinculativas para as importações no âmbito de contingentes aduaneiros a taxa reduzida e, paralelamente, a rever o processo actual de certificação aduaneira IMA1;
- g) a defender os interesses legítimos do conjunto dos importadores comunitários, permitindo-lhes, em conformidade com as regras do comércio livre mundial, importar os seus produtos a taxa reduzida nas condições concedidas aos exportadores dos países que beneficiam de preferências aduaneiras;

FEOGA-garantia

25. Regista que a Comissão se conformou, no tocante ao problema da BSE, à maior parte das recomendações formuladas pela Comissão Temporária de Inquérito do Parlamento Europeu, mas solicita que a mesma proceda, no âmbito do apuramento das contas, à recuperação integral dos montantes pagos em violação dos regulamentos em vigor, informe explicitamente o Parlamento da situação da recuperação e prossiga a sua acção com vista ao estabelecimento de um vasto sistema de identificação e de registo dos bovinos;

26. Solicita novamente à Comissão:

- a) que acelere a aplicação de um sistema integrado para a gestão financeira e orçamental do FEOGA-orientação,
- b) que utilize a técnica de análise dos riscos para o conjunto dos controlos aduaneiros dos regimes que afectam o orçamento comunitário, a nível quer das exportações quer das importações,
- c) que acelere o desenvolvimento do novo sistema de trânsito,
- d) que reforce a coordenação entre os controlos físicos e *a posteriori*, previstos pelo Regulamento do Conselho nº 4045/89, e que intensifique as análises de laboratório dos produtos agrícolas que beneficiam de restituições à exportação;

27. Observa que, no que respeita ao apuramento das contas do FEOGA, Secção Garantia, relativas aos anos de 1993 e 1994, o caso relativo à Fléchard e a situação da recuperação necessitam ainda de clarificação;

28. Consta, de acordo com o Conselho, que as observações do Tribunal de Contas em matéria de trigo duro se referem ao texto da regulamentação existente e não têm qualquer impacto em matéria de execução ou de irregularidades, pelo que não é oportuno retirar conclusões desse facto no âmbito do processo de quitação; que será oportuno, em todo o caso, que a autoridade legislativa e a autoridade orçamental se interroguem sobre a introdução de adaptações tendentes a tornar a legislação mais equitativa;

Políticas estruturais

29. Verifica que o Tribunal de Contas, apoiado pelo Conselho, formula, em matéria de execução dos Fundos Estruturais, diversas críticas relacionadas, no essencial, com a necessidade de melhor enquadrar a legislação, as previsões e a execução dos Fundos Estruturais; salienta, a este respeito, que:

- a) a autoridade orçamental deverá velar por uma orçamentação realista dos montantes das perspectivas financeiras e assegurar a inscrição de dotações para pagamentos suficientes em relação às autorizações efectivas,
- b) a Comissão deverá envidar todos os esforços junto dos Estados-membros para ser posta ao corrente das operações de execução até aos beneficiários finais (incluindo a constituição de bases de dados),
- c) o legislador e a Comissão deverão precisar melhor o conceito de adicionalidade, bem como as modalidades de aplicação e as sanções em caso de não cumprimento,
- d) a Comissão e as autoridades responsáveis dos Estados-membros deverão actuar a todos os níveis (inscrição de dotações, execução, melhor aproveitamento dos comités de acompanhamento), a fim de reduzirem a disparidade entre legislação e execução das acções estruturais;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- e) a reformulação do Regulamento Financeiro e a reforma dos Fundos Estruturais deverão conferir aos compromissos jurídicos, aos compromissos contabilísticos e aos pagamentos um estatuto que permita que a execução real das acções financiadas seja fielmente reflectida;
30. Espera receber na matéria, da parte da Comissão e das autoridades do SEM 2000, propostas específicas que tratará no âmbito dos trabalhos da Agenda 2000;

Políticas internas

31. Lamenta que se tenha instaurado uma zona cinzenta na gestão das políticas internas e observa que os exemplos mais gritantes se encontram em 1997 na gestão de um visitante científico e do programa LEONARDO;
32. Lamenta que a Comissão, não obstante os diversos pedidos que lhe foram feitos nesse sentido, não tenha informado o Parlamento Europeu dos problemas de gestão do programa LEONARDO, permitindo que o Parlamento votasse o programa LEONARDO II numa base errónea;
33. Regista que a Comissão adoptou algumas das medidas preconizadas aquando do debate na instância de controlo orçamental, a saber:
- uma revisão do estatuto dos visitantes, que no futuro tornará impossíveis as distorções nos recrutamentos,
 - a rescisão do contrato com o GAT Agenor, para a gestão do programa LEONARDO,
 - a retoma da gestão do programa por parte da Comissão, que deverá ser feita sem demora e com a aplicação de medidas destinadas a assegurar o bom prosseguimento do mesmo;
34. Convida a Comissão a proceder sem demora à recuperação da totalidade do montante pago ao visitante científico aquando dos seus contratos com a DG XII e o CCI;
35. Considera que as irregularidades e o favoritismo que caracterizaram a gestão da Comissão constituem o sintoma de responsabilidades que se situam quer a nível político quer a nível das autoridades de administração e controlo;
36. Recorda que a Comissão assumiu as suas responsabilidades institucionais; salienta, contudo, que estas últimas são igualmente imputáveis às imperfeições do sistema e que deverão ser corrigidas pelas medidas respeitantes ao pessoal *intra* e *extra* muros;

Acções externas

a) Palestina

37. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a Comissão, tendo embora sido perturbada por factores externos, não ter por vezes conseguido aplicar e controlar os seus programas e observa que as suas acções se caracterizaram frequentemente por uma falta de coordenação que conduziu a modos de repartição irregulares;
38. Lamenta que a Comissão tenha lançado projectos ambiciosos, tais como o hospital europeu de Gaza, prestando uma atenção insuficiente à sua viabilidade e sustentabilidade, atitude que não corresponde à importância do contributo financeiro da União Europeia;
39. Convida a Comissão a fundamentar as suas prioridades estratégicas em projectos baseados em iniciativas individuais que se revelaram simples, visíveis e eficazes;
40. Insiste em que a Comissão Europeia deverá melhorar a elaboração, implementação e avaliação dos programas mediante um reforço significativo da coordenação com o Ministério Palestiniano do Planeamento e outras autoridades responsáveis e criar um sistema de gestão da informação que impeça grandes problemas e atrasos;

b) África do Sul

41. Receia que o trabalho positivo levado a cabo, em circunstâncias difíceis, pela Delegação da Comissão na África do Sul, para implementar a ajuda comunitária ao desenvolvimento seja posto em causa pela morosidade e a rigidez dos procedimentos impostos pelos serviços da Comissão em Bruxelas, e que a imagem da União Europeia seja manchada por esse motivo;

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

42. Observa que diversos relatórios de auditoria apresentados pelo Tribunal de Contas assinalaram inúmeros problemas, entre os quais a concentração dos poderes de gestão em Bruxelas, a falta de pessoal adequado na delegação e a incapacidade geral de gerir e acompanhar os projectos de uma forma atempada e eficaz;

43. Considera que a delegação na África do Sul deve ser reconhecida como um serviço-chave e merece uma atenção especial por parte da Comissão;

c) PHARE, TACIS

44. Entende que a situação denunciada pelo serviço de controlo financeiro da Comissão sobre os procedimentos relativos à celebração de contratos PHARE e TACIS é atentatória da imagem da União perante os países beneficiários da ajuda; solicita à Comissão:

- a) que respeite integralmente o Regulamento Financeiro e, por conseguinte, atribua contratos por ajuste directo apenas em casos excepcionais;
- b) que associe a CCCC sempre que os contratos importem encargos de apoio administrativo;
- c) que proponha melhores disposições no contexto da reformulação do Regulamento Financeiro, no sentido de assegurar que também exista a maior concorrência possível quando os contratos são adjudicados a instituições ou associações sem fins lucrativos;
- d) que garanta uma verdadeira concorrência de preços entre os participantes nos concursos;
- e) que justifique a inclusão ou a exclusão de cada empresa na lista das empresas que podem ser convidadas a apresentar proposta no contexto de concursos limitados;
- f) que assegure que os processos relativos à adjudicação de contratos estejam completos por forma a que os procedimentos possam ser reconstruídos;

45. Solicita ao Tribunal de Contas que proceda à verificação dos procedimentos de celebração de contratos e da constituição dos dossiers no domínio do PHARE e do TACIS;

d) Gestão da ajuda externa

46. Verifica que o Serviço Comum RELEX não abordou o principal problema com que se debateram os beneficiários dos programas PHARE e TACIS, isto é, os grandes atrasos no pagamento dos contributos para os projectos; convida o Serviço Comum a propor sem demora uma modificação dos seus procedimentos internos com vista a assegurar pagamentos rápidos da Comissão aos beneficiários;

47. Considera indispensável que seja atribuído um valor acrescentado real ao Serviço Comum RELEX, e solicita à Comissão:

- a) que os lugares que formam o efectivo nominal deste serviço sejam rapidamente providos;
- b) que dote os serviços responsáveis pelas relações externas de pessoal suficiente para o desempenho das funções de estratégia e de orientação que lhes cumpre desempenhar;
- c) que defina de forma precisa a repartição de funções entre os serviços de relações externas e o RELEX;
- d) que prossiga, com um calendário acelerado, o programa de simplificação e harmonização dos procedimentos e dos contratos típicos, que devem ser limitados a um número extremamente reduzido;
- e) que suprima, com o acordo dos Estados parceiros, todas as autorizações inactivas que já não são susceptíveis de chegar a bom termo;
- f) que, com o acordo da autoridade legislativa e orçamental, se oriente para uma verdadeira concentração das acções prioritárias;
- g) que ponha termo à sua política actual de solicitar garantias bancárias às ONG;

48. Convida a nova Comissão a reforçar a eficácia da gestão da ajuda de pré-adesão, reunindo num mesmo serviço a aplicação dos fundos relativos ao alargamento, conforme previsto na resolução do Parlamento Europeu de 14 de Janeiro de 1999 (programas PHARE, ISPA, SAPARD);

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

49. Verifica que, entretanto, a Comissão transmitiu ao Parlamento os relatórios de auditoria interna relativos ao programa LEONARDO, mas não o conjunto dos onze relatórios de auditoria sobre a execução de determinados contratos no âmbito do programa ECHO expressamente solicitados pela Comissão do Controlo Orçamental desde Outubro de 1998;

e) MED

50. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a disparidade entre a autorização de dotações e os pagamentos reais no contexto das ajudas externas a favor dos países em vias de desenvolvimento e de países terceiros da bacia mediterrânica continuar a ser considerável e de não ser possível observar uma inversão duradoura da situação apesar da fixação das prioridades orçamentais no âmbito do programa SEM 2000; recebe que esta disparidade entre as autorizações e a realidade no contexto das ajudas externas provoque uma perda de credibilidade da UE neste domínio;

f) Segurança nuclear

51. Considera que os atrasos e as lacunas da acção da Comissão no domínio da segurança nuclear põem em evidência a inadaptação e a inadequação dos recursos da Comissão em relação à importância da sua missão;

52. Exorta as instituições a velarem por que os meios e as tarefas atribuídas à Comissão sejam doravante comparáveis e convida a Comissão a nunca mais aceitar responsabilidades sem dispor dos conhecimentos e dos meios correspondentes;

AEC

53. Lamenta profundamente que, durante 16 anos, a Comissão não tenha aplicado o Regulamento nº 3245/81 sobre a Associação Europeia de Cooperação, não obstante este regulamento ser explicitamente citado nas observações orçamentais; solicita que a liquidação da Associação seja efectuada na maior transparência, no cumprimento da legislação nacional belga e sob estreito controlo do Tribunal de Contas e do Auditor Financeiro da Comissão;

Fraudes — OLAF

54. Congratula-se com os progressos realizados no sentido da criação do OLAF e espera que:

- o Conselho ultime os resultados da negociação antes do fim de Maio;
- a Comissão atribua ao OLAF todas as competências que estavam cometidas à UCLAF, bem como todas as competências que se reportam a todo o conjunto de actividades ilícitas, independentemente da existência de qualquer dano financeiro;

55. Reitera o seu pedido relativo à entrega de uma lista completa dos casos de presumível fraude, corrupção ou outros actos delituosos em que sejam visados funcionários da Comissão;

FEI

56. Recorda que o problema da auditoria e controlo públicos e transparentes do FEI é desde há muito uma questão espinhosa, que tem sido sucessivamente suscitada em cada decisão de quitação desde a criação do Fundo, em 14 de Junho de 1994, pelo que insta a Comissão a tomar a iniciativa e a garantir rapidamente um acordo entre todas as partes para que o Tribunal de Contas obtenha pleno acesso ao FEI, possibilitando, dessa forma, que aquele possa apresentar um relatório ao Parlamento sobre os pontos fortes e fracos da gestão dos fundos comunitários e dos fundos próprios do FEI praticada por este;

Agências descentralizadas

57. Lamenta que os novos estatutos para as agências de segunda geração, sobre os quais a Comissão e o Parlamento chegaram a acordo, estejam a ser travados pelo Conselho, o que impede o Parlamento de exercer os seus devidos poderes de controlo e quitação.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

c) A4-0199/99

I.

Decisão que dá quitação pela execução do orçamento para o exercício de 1997 — Secção I — Parlamento Europeu / Anexo Provedor de Justiça*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o seu Regimento e, nomeadamente, o nº 3 do artigo 166º,
- Tendo em conta o artigo 77º do Regulamento Financeiro e o artigo 13º das Disposições Internas relativas à execução do orçamento do Parlamento Europeu,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1997 (SEC(98)0521 — C4-0353/98),
- Tendo em conta o acordo de cooperação administrativa celebrado entre o Parlamento Europeu e o Provedor de Justiça Europeu em 22 de Setembro de 1995,
- Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1997 ⁽¹⁾
- Tendo em conta o relatório especial nº 10/98 do Tribunal de Contas relativo às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, acompanhado das respostas do Parlamento Europeu ⁽²⁾
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0199/99),

Parlamento Europeu

1. Fixa os valores de encerramento das contas do Parlamento Europeu para o exercício de 1997 nos seguintes montantes:

Utilização das dotações (em ecus)	Dotações do exercício de 1997	Dotações transitadas do exercício de 1996	
		Art.7º, nº 1 b)	Art.7º, nº 1 a)
Dotações disponíveis	887.207.914,00	119.320.854,45	18.616.000,00
Autorizações concedidas	867.715.417,11	—	—
Pagamentos efectuados	777.174.935,47	76.472.777,50	6.757.580,81
Dotações transitadas para 1998: — Art. 7º, 1 b) Reg. Fin. — Art. 7º, 1 a) Reg. Fin.	90.540.481,64 4.522.000,00	—	—
Dotações a anular	14.970.496,89	42.848.076,95	11.858.419,19
Balanço financeiro em 31 de Dezembro de 1997:	201.427.906		

2. Lamenta o contínuo aumento das anulações das dotações do exercício de 1997 e das dotações transitadas do exercício anterior; constata que apenas uma parte destas anulações pode ser atribuída aos atrasos verificados na recepção dos imóveis do Parlamento (D3 — Spinelli e IPE IV — Louise Weiss);

3. Considera que, no quadro das suas atribuições, os diferentes órgãos do Parlamento têm suficientemente em conta os parâmetros financeiros e orçamentais das suas decisões; aguarda igualmente um primeiro relatório sobre a utilização dos recursos humanos em função das respectivas atribuições, no sentido de um «activity based budgeting»;

4. Toma nota das disposições tomadas pelo Secretário-Geral no sentido de garantir a utilização óptima das dotações inscritas no orçamento, em conformidade com a vontade manifestada pela autoridade orçamental; aguarda que seja apresentado, com a devida antecedência e ainda antes da primeira leitura do orçamento 2000, um relatório sobre o impacto concreto das medidas tomadas para instaurar uma programação eficaz no domínio da adjudicação de contratos do Parlamento, nomeadamente no que se refere aos serviços externos,

⁽¹⁾ JO C 349 de 17.11.1998.

⁽²⁾ JO C 243 de 3.8.1998.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

5. Recorda que as disposições relativas ao provimento de vagas e às promoções devem ser respeitadas e aplicadas com o maior rigor;
6. Salienta que, em 1997, o Parlamento perdeu sete acções relacionadas com o pessoal perante o Tribunal de Primeira Instância e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias;
7. Solicita que a nova política do pessoal, adoptada pela Mesa em 20 de Outubro de 1997 ⁽¹⁾, nomeadamente as medidas que visam a mobilidade e a reorganização dos serviços, seja utilizada unicamente para melhorar a eficácia do funcionamento da Instituição;
8. Solicita que, antes da primeira leitura do orçamento 2000, sejam fornecidas informações adicionais sobre a forma como são coordenadas as atribuições da Direcção-Geral IV e as dos colaboradores do STOA, incluindo um quadro dos efectivos e das respectivas atribuições;
9. Assinala as medidas introduzidas no final de 1996, na sequência das sucessivas recusas de visto, no sentido de melhorar a gestão do sector dos intérpretes *freelance* (rubrica 1870); considera que o aumento das dotações anuladas exige acções de correcção complementares;
10. Confirma a importância que confere à ajuda a fornecer aos parlamentos democraticamente eleitos da Europa Central e Oriental e da Bacia Mediterrânica; neste contexto, solicita que seja apresentado à Comissão do Controlo Orçamental um relatório sobre as razões que levaram a que cerca de 30% das dotações iniciais da rubrica 2995 não tenham podido ser utilizadas em 1997;
11. Chama a atenção do Conselho para a Resolução aprovada pelo Parlamento em 3 de Dezembro de 1998 sobre o projecto de estatuto dos deputados ao Parlamento Europeu ⁽²⁾; reitera a sua posição, expressa na sua Resolução de 23 de Março de 1999 sobre a demissão da Comissão (nº 15) ⁽³⁾, segundo a qual os Estados-membros deverão encerrar este *dossier* até à realização das próximas eleições europeias;
12. Solicita igualmente ao Conselho que delibere, no mais curto prazo, sobre a modificação do regime aplicável aos outros agentes, a fim de que seja definido um quadro adequado para os assistentes parlamentares;
13. Recorda que o Tribunal de Contas pode, a todo o momento, controlar a conformidade da utilização das dotações do orçamento do Parlamento com as regras em vigor, incluindo as dotações atribuídas aos grupos políticos;
14. Recorda a sua Resolução de 10 de Dezembro de 1996 sobre o estatuto constitucional dos partidos políticos europeus ⁽⁴⁾, nomeadamente o seu nº 2, em que solicita à União Europeia que promulgue um regulamento-quadro sobre o estatuto jurídico dos partidos políticos europeus e um regulamento sobre a situação financeira dos mesmos; solicita ao Conselho e à Comissão que desempenhem plenamente as suas funções para que seja iniciado e concluído sem demora o procedimento de elaboração destes actos, para que o Parlamento Europeu e os partidos europeus possam pôr em prática a sua vontade de instaurar a transparência e a clareza em matéria financeira e orçamental na sua própria esfera de actividade;
15. Dá quitação ao seu Secretário-Geral pela execução do orçamento para o exercício de 1997;

Anexo: Provedor de Justiça Europeu

16. Lamenta que, em 1997, a taxa de execução das dotações (82,10%) tenha estagnado, e ligeiramente regredido mesmo, relativamente a 1996, reconhecendo, porém, que se trata dos primeiros exercícios orçamentais;
17. Solicita que seja melhorada a programação dos trabalhos, em ligação com as previsões orçamentais, a fim de contribuir para uma utilização óptima das dotações.

*
* *

18. Autoriza a concessão da quitação ao tesoureiro para o exercício de 1997;
19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho.

⁽¹⁾ PE 262.036/BUR.

⁽²⁾ JO C 398 de 21.12.1998, p. 24.

⁽³⁾ Ver acta de 23.3.1999, Parte II, ponto 2.

⁽⁴⁾ JO C 20 de 20.1.1997, p. 29.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

II.

Decisão que dá quitação pela execução do orçamento para o exercício de 1997 — Secções IV — Tribunal de Justiça — V — Tribunal de Contas — VI — Parte B: Comité das Regiões

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º do Tratado CE,
- Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro,
- Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1997 (SEC(98)0521 — C4-0353/98),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0199/99);

Tribunal de Justiça

1. Constata as consideráveis economias obtidas por via da conclusão de um acto adicional à Convenção de locação-aquisição dos imóveis anexos ao Palácio, na sequência do pagamento antecipado de 50 milhões de ecus no decurso do anterior exercício;
2. Regista o compromisso do Governo luxemburguês de assumir os custos de reinstalação dos ocupantes do edifício Palácio num edifício de gabinetes de substituição durante o período de realização dos trabalhos de reestruturação e de ampliação do referido edifício, bem como as despesas de mudança para o imóvel de substituição e posterior retorno ao Palácio após a conclusão das obras;
3. Reitera o seu pedido ao Tribunal de Justiça de melhorar as suas previsões financeiras (artigo 270º), bem como a gestão dos recursos orçamentais (número 1410);
4. Reprova que, na sequência de uma transferência de artigo a artigo, algumas dotações destinadas ao sector da informática tenham sido utilizadas para a aquisição de viaturas, facto que demonstra uma ineficaz programação aquando do estabelecimento do orçamento;

Tribunal de Contas

5. Recorda que o número global das novas rubricas autorizadas em 1997 e 1998 visa a obtenção de um organigrama estável até ao ano 2001, inclusive;
6. Considera que certas actividades (capítulo 15), cuja dotação orçamental foi considerada insuficiente pelo Tribunal de Contas, poderiam ter beneficiado das importantes disponibilidades obtidas, nomeadamente, pela evolução favorável da paridade ECU/LUF, e assim contribuir para a diminuição das dotações anuladas;

Comité das Regiões

7. Manifesta o seu descontentamento relativamente à programação aleatória das actividades do Comité das Regiões, facto que exigiu uma considerável transferência de dotações de artigo a artigo logo no início do exercício de 1997;
8. Convida o Comité das Regiões a melhorar sensivelmente a qualidade das suas previsões orçamentais a fim de permitir uma utilização óptima dos recursos financeiros disponibilizados pela autoridade orçamental;
9. Recorda o pedido que endereçou ao Tribunal de Contas no sentido de verificar o fundamento e a eficácia do conjunto de medidas adoptadas pelo Comité das Regiões para evitar que as irregularidades constatadas no relatório anual de 1996 se reproduzam; solicita ao Tribunal de Contas que apresente um relatório sobre a matéria até 30 de Setembro de 1999;

*
* *

10. Dá quitação aos secretários-gerais do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Comité das Regiões pela execução do orçamento das respectivas instituições para o exercício de 1997;
11. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão às instituições e ao órgão consultivo interessado e de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

III.

Resolução que informa o Comité Económico e Social sobre as razões do adiamento da decisão de quitação relativa ao orçamento para o exercício de 1997 — Secção VI — Parte A: Comité Económico e Social

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o nº 10 do artigo 272º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os nºs 2 e 3 do artigo 22º do Regulamento Financeiro,
 - Tendo em conta a conta de gestão e o balanço financeiro relativos ao exercício de 1997 (SEC(98)0521 — C4-0353/98),
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0168/98),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0199/99),
- A. Considerando que a gravidade das conclusões do Relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1996 em matéria de gestão das dotações do CES levou o Parlamento a adiar a sua decisão sobre a quitação de 1996 ⁽¹⁾;
- B. Considerando que uma das principais condições fixadas pelo Parlamento para conceder quitação ao CES consistia em que a UCLAF fosse consultada «para definir toda e qualquer forma de implicação e de responsabilidade administrativa relativamente à contabilização, à autorização, às ordens de pagamento e à liquidação das despesas» ⁽²⁾;
- C. Considerando que, nas suas observações de 23 de Novembro de 1998 sobre a posição do Parlamento relativamente à quitação de 1996, o CES considerava que não era oportuno consultar a UCLAF;
1. Decide adiar a decisão de concessão de quitação pela execução do exercício de 1997 enquanto não dispuser das conclusões do inquérito da UCLAF, nos termos definidos na sua resolução sobre o adiamento da quitação relativa ao exercício de 1996;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Contas e ao Comité Económico e Social.

⁽¹⁾ Resolução de 7 de Outubro de 1998, JO C 328 de 26.10.1998, p. 115.

⁽²⁾ Idem, nº 2.

d) A4-0198/99

I.

Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1997

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE,
- Tendo em conta a Terceira Convenção ACP-CEE ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as contas de gestão e os balanços financeiros dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento relativos ao exercício de 1997 (COM(98)0442),
- Tendo em conta o Relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1997, incluindo o relatório de actividades dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento, acompanhado das respostas das Instituições (C4-0676/98) ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO L 86 de 31.3.1986.

⁽²⁾ JO C 349 de 17.11.1998.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta o Relatório especial nº 24/98 do Tribunal de Contas sobre as operações de capital de risco financiadas pelos recursos dos Fundos Europeus de Desenvolvimento, acompanhado das respostas da Comissão ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 25 de Fevereiro de 1999 (6321/99 — C4-0185/99),
- Tendo em conta a declaração do Conselho sobre a declaração de fiabilidade do Tribunal de Contas relativa às actividades dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento (6557/99 — C4-0187/99),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0198/99),

1. Dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1997 pelos seguintes montantes:

BALANÇO FINANCEIRO DO 6º FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

(em milhares de ecus)

ACTIVO	Situação em 31.12.1997
VALORES A LONGO PRAZO	
Dotação inicial	7.500.000
Contribuição especial do BEI	60.000
VALORES REALIZÁVEIS	
Adiantamento de tesouraria ao 7º FED	689.812
Adiantamentos	17.907
Saldos bancários	421.547
Activo total	1.129.267

PASSIVO	Situação em 31.12.1997
CAPITAL DO FUNDO	
Dotação inicial	7.500.000
Contribuição especial do BEI	60.000
Outros recursos	361.614
DESPESAS PAGAS	
Despesas já imputadas	(6.777.641)
Despesas a regularizar	(14.730)
CREDORES	
Receitas a regularizar	25
Passivo total	1.129.267

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS — 6º FED EM 31.12.1997

REPARTIÇÃO DOS FUNDOS

	Dotação inicial	Recursos ou deduções em 31.12.1996	Recursos ou deduções em 1997	Nova posição
Total ACP	7.400.000.000,00	416.153.821,96	1.933.663,16	7.818.087.485,12
Total PTU	100.000.000,00	3.526.646,39	0,00	103.526.646,39
TOTAL	7.500.000.000,00	419.680.468,35	1.933.663,16	7.921.614.131,51

2. Recorda as observações que formula na resolução que constitui parte integrante da presente decisão;

⁽¹⁾ JO C 389 de 14.12.1998.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, assim como a resolução que inclui as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de as fazer publicar no Jornal Oficial (Série L).

II.

Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1997

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE,
- Tendo em conta a Quarta Convenção ACP-CEE ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as contas de gestão e balanços financeiros dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento relativos ao exercício de 1997 (COM(98)0442),
- Tendo em conta o Relatório anual do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 1997, incluindo o relatório de actividades dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento, acompanhado das respostas das Instituições (C4-0676/98) ⁽²⁾,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 25 de Fevereiro de 1999 (6322/99 — C4-0186/98),
- Tendo em conta a declaração do Conselho sobre a declaração de fiabilidade do Tribunal de Contas relativa às actividades dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento (6557/99 — C4-0187/99),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0198/99),

1. Dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1997 pelos seguintes montantes:

BALANÇO FINANCEIRO DO 7º FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

(em milhares de ecus)

ACTIVO	Situação em 31.12.1997
VALORES A LONGO PRAZO	
Dotação inicial	10.940.000
Contribuição especial do BEI	(4.999.888)
VALORES REALIZÁVEIS	
Devedores	0
Saldos bancários	0
Activo total	5.940.112
PASSIVO	Situação em 31.12.1997
CAPITAL DO FUNDO	
Dotação inicial	10.940.000
Outros recursos	885.288
DESPESAS PAGAS	
Despesas já imputadas	(6.574.988)
CREDORES	
Adiantamentos de tesouraria do 6º FED	689.812
Passivo total	5.940.112

⁽¹⁾ JO L 229 de 17.8.1991.

⁽²⁾ JO C 349 de 17.11.1998.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS — 7º FED EM 31.12.1997

Repartição dos Fundos

	Dotação inicial	Recursos ou deduções em 31.12.1996	Recursos ou deduções em 1997	Nova posição
Total ACP	10.800.000.000,00	809.806.742,19	9.610.289,25	11.619.471.031,44
Total PTU	140.000.000,00	14.800.964,10	0,00	154.800.964,10
Receitas diversas	0,00	51.681.247,75	- 610.747,96	51.070.499,79
TOTAL	10.940.000.000,00	876.288.954,04	8.999.541,29	11.825.288.495,33

2. Recorda as observações que formula na resolução que constitui parte integrante da presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, assim como a resolução que inclui as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de as fazer publicar no Jornal Oficial (Série L).

III.**Resolução que inclui as observações que constituem parte integrante das decisões de concessão de quitação à Comissão pela gestão financeira dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1997**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 189º e 276º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os artigos 73º e 77º dos regulamentos financeiros aplicáveis, respectivamente, ao Sexto e Sétimo FED, nos termos dos quais a Comissão deverá tomar todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações constantes das decisões de quitação,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0198/99),
1. Congratula-se com a declaração de fiabilidade favorável emitida pelo Tribunal de Contas; pede ao Tribunal e à Comissão que, não obstante, tratem conjuntamente dos problemas que deram lugar à «inexistência de opinião» em certos pontos da declaração de fiabilidade.

e) **A4-0132/99**

I.**Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão da CECA no exercício de 1997**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os montantes especificados em anexo, que fazem parte das contas da CECA em 31 de Dezembro de 1997 ⁽¹⁾, o relatório anual do Tribunal de Contas relativo à CECA para o exercício de 1997, acompanhado da resposta da Comissão (C4-0055/99) ⁽²⁾, segundo o qual as demonstrações financeiras apresentam uma imagem fiel do património e da situação financeira da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1997, e os resultados das operações da CECA no exercício findo na mesma data,

⁽¹⁾ JO C 255 de 13.8.1998, p. 3.

⁽²⁾ JO C 352 de 18.11.1998, p. 1.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

1. Dá quitação à Comissão pela gestão da CECA com base nos montantes relativos à execução do orçamento para o exercício de 1997 especificados em anexo;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que contém as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Comité Consultivo da CECA, e de promover a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (Série L).

BALANÇO DA CECA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

ACTIVO

(montantes em Ecus)	31 de Dezembro de 1997	31 de Dezembro de 1996
Depósitos junto dos bancos centrais	555.027	602.921
Créditos sobre instituições de crédito	2.120.510.437	2.917.639.952
Créditos sobre a clientela	1.925.994.228	2.422.520.347
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1.623.506.318	1.447.389.772
Activos corpóreos e incorpóreos	2.623.844	3.412.827
Outros activos	87.399.574	20.146.111
Contas de regularização	169.427.311	198.377.594
TOTAL DO ACTIVO	5.930.016.739	7.010.089.524
Responsabilidades extrapatrimoniais	590.786.635	1.684.494.717

PASSIVO

(montantes em Ecus)	31 de Dezembro de 1997	31 de Dezembro de 1996
Dívidas a instituições de crédito	2.277.710.073	2.542.395.630
Dívidas representadas por um título	1.359.610.749	2.134.840.697
Outros passivos	12.788.060	78.273.662
Contas de regularização	121.190.289	159.831.193
Provisões para riscos e encargos	87.376.377	75.213.372
Autorizações a imputar ao orçamento operacional CECA	853.779.193	1.059.928.511
Total das responsabilidades face a terceiros	4.712.454.741	6.050.483.065
Provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	441.712.926	207.586.988
Provisões para grandes riscos	27.000.000	36.000.000
Reservas	745.678.210	712.716.452
Reserva de reavaliação	313.119	1.060.011
Resultados transitados	537.606	132.487
Resultados do exercício	2.320.137	2.110.521
Total da situação líquida	1.217.561.998	959.606.459
TOTAL DO PASSIVO	5.930.016.739	7.010.089.524
Responsabilidades extrapatrimoniais	712.444.915	3.578.156.001

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

**CONTAS DE GANHOS E PERDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO ANUAL ENCERRADO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997**

CUSTOS

(Montantes em Ecus)	31 de Dezembro de 1997	31 de Dezembro de 1996
Juros e encargos equiparados	331.419.509	580.314.585
Comissões pagas	844.743	1.264.272
Perdas resultantes de operações financeiras	15.931.380	7.939.476
Despesas de administração	5.000.000	5.000.000
Correcções de valor sobre activos corpóreos	573.251	777.962
Outros encargos de exploração	382.650	382.568
Correcções de valor sobre créditos e provisões	9.190.689	61.899.378
Total dos custos operacionais	363.342.222	657.578.241
Dotação da reserva de reavaliação	0	1.060.011
Custos extraordinários	580.380	4.593.762
Diferenças de conversão	746.892	0
Responsabilidades jurídicas do exercício	180.869.553	201.176.900
Dotação das provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	274.000.000	73.131.189
Dotação do Fundo de Garantia	31.256.356	19.000.000
Total dos custos	850.795.403	956.540.103
Resultado do exercício	2.320.137	2.110.521
TOTAL	853.115.540	958.650.624

PROVEITOS

(Montantes em Ecus)	31 de Dezembro de 1997	31 de Dezembro de 1996
Juros e proveitos equiparados	420.240.962	699.872.042
Benefícios resultantes de operações financeiras	13.235.896	29.031.637
Correcções de valor sobre créditos e sobre provisões	46.198.844	22.092.016
Outros proveitos de exploração	22.507.685	1.544.770
Total dos proveitos operacionais	502.183.387	752.540.465
Diferença de conversão	0	1.060.011
Correcção da reserva de reavaliação	746.892	0
Proveitos ligados ao orçamento operacional	301.054.072	190.427.105
Correcção das provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	49.131.189	14.623.043
Correcção do Fundo de Garantia/da Reserva Especial	0	0
TOTAL DOS PROVEITOS	853.115.540	958.650.624

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO OPERACIONAL CECA**EXECUÇÃO ORÇAMENTAL**

(Montantes em Ecus)	31 de Dezembro de 1997	31 de Dezembro de 1996
DESPESAS		
Despesas de administração	5.000.000	5.000.000
Compromissos jurídicos	180.869.553	201.176.900
Financiamento dos orçamentos operacionais futuros	274.000.000	0
Total	459.869.553	206.176.900
RECEITAS		
Imposição	101.640.567	95.872.589
Multas	0	0
Bonificações	4.168.145	4.336.252
Diversos	0	9.397
Anulações de compromissos jurídicos	195.235.395	89.966.808
Utilização do excedente do orçamento anterior	49.131.189	14.623.043
Saldo líquido do exercício	109.694.257	50.500.000
Total	459.869.553	255.308.089
RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0	49.131.189

DETERMINAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

(Montantes em Ecus)	31 de Dezembro de 1997	31 de Dezembro de 1996
Resultados das operações não orçamentais após dedução do saldo líquido afectado ao orçamento operacional	33.476.493	45.110.521
Resultado da execução do orçamento — Utilização do Fundo de Garantia/da Reserva Especial	0	49.131.189
Total	33.576.493	94.241.710
Dotação das provisões para o financiamento do orçamento operacional	0	- 73.131.189
Dotação do Fundo de Garantia	- 31.256.356	- 19.000.000
RESULTADOS ANTES DE APLICAÇÃO	2.320.137	2.110.521

II.**Resolução sobre as demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1997 e sobre o relatório anual do Tribunal de Contas sobre a CECA relativo ao exercício de 1997, acompanhado da resposta da Comissão**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório financeiro da CECA relativo ao exercício de 1997 ⁽¹⁾, apresentado pela Comissão, e nomeadamente o balanço e as contas de ganhos e perdas da CECA em 31 de Dezembro de 1997,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 1997 ⁽²⁾ e o relatório anual do Tribunal de Contas relativo à CECA para o exercício de 1997, acompanhado da resposta da Comissão (C4-0055/99) ⁽³⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0132/99),

⁽¹⁾ JO C 255 de 13.8.1998, p. 3.

⁽²⁾ JO C 255 de 13.8.1998, p. 28.

⁽³⁾ JO C 352 de 18.11.1998, p. 1.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- A. Considerando que é opinião do Tribunal de Contas que as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 1997 apresentam uma imagem fiel do património, da situação financeira e do resultado das operações referentes ao exercício findo nessa mesma data,
- B. Considerando que o Tribunal de Contas declara que, em termos globais, a legalidade e a regularidade das operações está adequadamente garantida, e que propõe uma declaração de fiabilidade positiva,
- C. Considerando que, perante a aproximação do termo do Tratado de Paris, no ano de 2002, à medida que as actividades da CECA estão a ser constantemente encerradas, o seu rácio de solvabilidade atingiu no final de 1997 o nível de 28,3%, dando mais um passo em direcção ao objectivo anunciado pela CECA, a saber, 100% em 2002, em parte devido ao aumento do Fundo do Garantia e à diminuição do volume de empréstimos em curso,
- D. Considerando que estão em curso os preparativos para que após a expiração do Tratado, em 2002, os proveitos gerados pelas reservas sejam utilizados para um fundo de investigação para os sectores ligados às indústrias do carvão e do aço,
1. Toma nota das observações do Tribunal de Contas e da resposta da Comissão, congratulando-se com o facto de o relatório do Tribunal de Contas não conter qualquer crítica e de ser proposta uma declaração de fiabilidade positiva;
 2. Observa que, à medida que se aproximam os 50 anos da CECA, no ano 2002, a Comissão continua a pautar a sua gestão pela prudência financeira, conserva nela pessoal experiente e consagra-lhe recursos adequados para manter o controlo de qualidade até ao final;
 3. Toma nota da declaração do Tribunal de Contas de que o rácio de solvabilidade da CECA deve ser objecto de atenção até à expiração do Tratado de Paris e depois desta, garantindo-se assim que o serviço da dívida relativo aos remanescentes dos empréstimos contraídos possa ser assegurado;
 4. Observa que a estratégia de transferência dos edifícios da CECA espalhados pelo mundo está a ser executada, tendo-se concluído a transferência do edifício de Washington em 1997, e solicita a conclusão a breve trecho da transferência dos edifícios de Camberra, Lisboa, Windhoek e Milão;
 5. Considera que os problemas que foram motivo de preocupação em anos anteriores, como os empréstimos concedidos ao Eurotúnel, o financiamento do «Grande Belt», na Dinamarca, pela CECA, o cumprimento das condições fixadas para as bonificações de juros destinadas à criação de postos de trabalho e a eficácia das disposições em matéria de prestação de contas e de acompanhamento relativas aos empréstimos globais, foram entretanto resolvidos.

f) **A4-0163/99**

I.

Decisão sobre a concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 1997

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276º,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras e a gestão da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho (Fundação de Dublin) relativo ao exercício de 1997, acompanhado pela resposta da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e do Trabalho (C4-0054/99) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho de 11 de Fevereiro de 1999 (5913/99 — C4-0149/99),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0163/99),
- A. Considerando que o Tribunal de Contas entende que as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1997 são fiáveis e que as operações a que elas se referem são, no seu conjunto, regulares e legais,

⁽¹⁾ JO C 406 de 28.12.1998, p. 12.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

1. Toma nota dos seguintes valores das contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho:

EXERCÍCIO DE 1997		<i>(em milhares de ecus)</i>
a) Receitas		13.646
1. Subsídio da Comissão		13.451
2. Receitas diversas		146
3. Receitas de serviços prestados a título oneroso		49
b) Despesas		13.833
<i>Despesas de pessoal</i>		
1. Pagamentos efectuados durante o exercício		6.617
2. Dotações transitadas		7
<i>Despesas de funcionamento</i>		
1. Pagamentos efectuados durante o exercício		898
2. Dotações transitadas		145
<i>Despesas operacionais</i>		
1. Pagamentos efectuados durante o exercício		2.954
2. Dotações transitadas		3.212
Balço do exercício		- 24
Resultados do exercício (a) - (b)		- 187
Dotações transitadas do exercício anterior anuladas		159
Diferenças cambiais do exercício		4

2. Regista as iniciativas positivas tomadas pela Fundação para resolver os problemas técnicos que subsistiam e que afectavam a separação de funções entre o gestor orçamental e o tesoureiro, bem como a aplicação de um novo sistema financeiro descentralizado;

3. Congratula-se com a adopção de um Memorando de Entendimento destinado a instituir uma cooperação estruturada entre os Conselhos de Administração da Fundação para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho;

4. Apoia os esforços envidados pela Fundação para melhorar a gestão corrente dos fundos para adiantamentos através de definições claras, a aplicação de orientações estritas para a redução das despesas com deslocações em serviço e a melhoria dos procedimentos de elaboração do orçamento anual no que se refere a contratos de estudos;

5. Dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 1997 com base no relatório do Tribunal de Contas;

6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, assim como de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

II.

Decisão que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do seu orçamento para o exercício de 1997

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276º,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras e a gestão do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop — Salónica) relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1997, acompanhado pela resposta do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (C4-0053/99) ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 406 de 28.12.1998, p. 1.

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 11 de Fevereiro de 1999 (5912/99 – C4-0148/99),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0163/99),

A. Considerando que o Tribunal de Contas entende que as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1997 são fiáveis e que as operações a que elas se referem são, no seu conjunto, regulares e legais,

1. Toma nota dos seguintes valores das contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional:

EXERCÍCIO DE 1997	<i>(em milhares de ecus)</i>
a) Receitas	13.808
1. Subvenção da Comissão	13.522
2. Receitas várias	152
3. Receitas provenientes de serviços remunerados	134
b) Despesas	13.931
<i>Despesas de pessoal</i>	
1. Pagamentos efectuados durante o exercício	5.579
2. Dotações transitadas	541
<i>Despesas de funcionamento</i>	
1. Pagamentos efectuados durante o exercício	981
2. Dotações transitadas	2.067
<i>Despesas operacionais</i>	
1. Pagamentos efectuados durante o exercício	2.544
2. Dotações transitadas	2.204
<i>Dotações transitadas (n.º 3 do art. 6.º e n.º 2 do art. 3.º)</i>	15
Balço do exercício	0
Resultados do exercício (a) – (b)	– 123
Dotações transitadas do exercício anterior anuladas	199
Diferenças cambiais do exercício	– 61
Dotações transitadas (n.º 3 do art. 6.º e n.º 2 do art. 3.º)	– 1
Anulação de direitos apurados	– 14

2. Congratula-se com a aplicação de um novo sistema orçamental e contabilístico, medidas tomadas para reduzir a dependência do fundo para adiantamentos, com a adopção de uma nova política do pessoal e com a apresentação ao Parlamento de relatórios de avaliação semestrais sobre o andamento dos trabalhos de construção das novas instalações que o Centro irá ocupar em 1999;

3. Dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1997;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, assim como de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

LISTA DE PRESENCAS

3 de Maio de 1999

Assinaram:

d' Aboville, Adam, Aelvoet, Ainaridi, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d' Ancona, Andersson, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthes-Mayer, Barton, Barzanti, Bazin, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Breyer, Brinkhorst, Brok, Bru Purón, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zuco, Candal, Cardona, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Carozzo, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Cellai, Ceyhun, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Coelho, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cottigny, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, van Dam, Damião, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Delcroix, Dell'Alba, De Luca, Denys, Deprez, Desama, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Duhamel, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Escolá Hernando, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Fontaine, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goedbloed, Goepel, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Haarder, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hudghton, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Ilaskivi, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klauf, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lagendijk, Laignel, Lalumière, Lambraki, Lambrias, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, de Lassus Saint Geniès, Lataillade, Laurila, Le Gallou, Lhideux, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Löow, Lomas, Lukas, Lulling, McAvan, McCarthy, McGowan, McIntosh, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marinho, Marnet Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menrad, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Moorhouse, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mottola, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Musumeci, Mutin, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Nencini, Newsen, Newman, Nicholson, Nordmann, Novo, Oddy, Olsson, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Paillet, Palacio Vallelersundi, Palm, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Parodi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Pinel, Pirker, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pohjamo, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posada González, Posselt, Pradier, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Rynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandberg-Fries, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Scarbonchi, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schifone, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schöring, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Secchi, Seillier, Seppänen, Sichrovsky, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Swoboda, Tannert, Tappin, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (−) = Contra
 (O) = Abstenções

I. Relatório Thyssen A4-0207/99

Alteração 4

436

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, González Triviño, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Miranda, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Ripa di Meana, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Angelilli, Farassino, Moretti, Muscardini, Schifone

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Røvsing, Rübig, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Carniti, Carrozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hapart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Neapolitano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Orlando, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

61

(—)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Blot, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Linser, Lukas, Mégret, Pinel, Raschhofer, Sichrovsky

PPE: Donnelly Brendan Patrick, Mezzaroma, Stevens

PSE: Blak, Iversen, Jensen Kirsten M., Sindal

UPE: d'Aboville, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Gahrton, Holm, Lindholm, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Voggenhuber

13

(O)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Mohamed Ali, Querbes, Sierra González, Wurtz

NI: Dillen, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Le Rachinel, Stirbois, Vanhecke

PSE: Theorin

2. Relatório Elles A4-0196/99

Alteração 4

212

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, González Triviño, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Caligaris, Pohjamo, Rynnänen, Thors, Virrankoski

GUE/NGL: Carnero González, Sornosa Martínez

NI: Angelilli, Moretti, Muscardini, Schifone

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Bernardini, Blak, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Carozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hapart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereira, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

300

(—)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, Sandbæk, Striby

NI: Blot, Dillen, Farassino, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Rachinel, Linser, Pinel, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Berger, Bösch, Swoboda, Wibe

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

3. Relatório Elles A4-0196/99

Alteração 2

116

(+))

ARE: Escolá Hernando, Hudghton, Maes, Posada González

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Angelilli, Blot, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Lukas, Martinez, Mégrét, Muscardini, Pinel, Raschhofer, Schifone, Sichrovsky, Stirbois

PPE: Pimenta

PSE: Wilson

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

402

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasöliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González

I-EDN: Nicholson

NI: Dillen, Farassino, Moretti, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Moukouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Carniti, Carrozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kkokola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyrizakis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

2

(O)

PSE: Happart, Wibe*4. Relatório Elles A4-0196/99**Alteração 3*

115

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Escolá Hernando, Hudghton, Maes, Posada González**ELDR:** Lindqvist**GUE/NGL:** Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz**I-EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby**NI:** Blot, Dillen, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Lukas, Martinez, Moretti, Pinel, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Burenstam Linder**PSE:** Sauquillo Pérez del Arco, Wibe**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner**V:** Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

394

(—)

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek**GUE/NGL:** Carnero González**I-EDN:** Nicholson**NI:** Angelilli, Farassino, Muscardini, Schifone**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo, Carlsson, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Rose, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghildardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Fitzsimons

V: Orlando

2

(O)

PPE: Fourçans

PSE: Happart

5. Relatório Brinkhorst A4-0201/99

Alteração 2

117

(+)

ARE: Dary, Escolá Hernando, Hudghton, Maes, Posada González

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Angelilli, Blot, Dillen, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Martinez, Mégret, Muscardini, Pinel, Raschhofer, Schifone, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PSE: Paasilinna, Wibe

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

400

(—)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Värynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Carnero González

I-EDN: Nicholson

NI: Moretti

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushman, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Koppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Røvsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Carniti, Carrozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Korkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

3

(O)

NI: Lukas

PSE: Happart

UPE: Daskalaki

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

6. Relatório Brinkhorst A4-0201/99

Alteração 3

116

(+)

ARE: Escolá Hernando, Hudghton, Maes, Posada González

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjøstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Angelilli, Blot, Dillen, Farassino, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Lukas, Martinez, Mégret, Muscardini, Pinel, Raschhofer, Schifone, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PSE: Gebhardt, Wibe

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

404

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Carnero González

I-EDN: Nicholson

NI: Moretti

PPE: Anastassopoulos, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Røvsing, Rübige, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Carniti, Carozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Fitzsimons, Killilea

V: Soltwedel-Schäfer

1

(O)

PSE: Happart

7. Relatório Brinkhorst A4-0201/99

Alteração 7

115

(+)

ARE: Escolá Hernando, Hudghton, Maes, Posada González

ELDR: Lindqvist, Väyrynen

GUE/NGL: Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Angelilli, Blot, Dillen, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Linsler, Lukas, Martinez, Mégret, Muscardini, Pinel, Raschhofer, Schifone, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PSE: Wibe

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

408

(—)

ARE: Barhet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjer, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Miranda

I-EDN: Nicholson

NI: Farassino, Moretti

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Røvsing, Rübig, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Candal, Carlotti, Carniti, Carrozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Fitzsimons, Killilea

1

(O)

PSE: Happart

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

8. Relatório Fabra Valles A4-0199/99

Alteração 2

52

(+)

ARE: Escolá Hernando, Hudghton, Maes, Posada González**ELDR:** Lindqvist**GUE/NGL:** Coates, Ephremidis, Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Svensson**I-EDN:** Blokland, Bonde, van Dam, Sandbæk**NI:** Angelilli, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Moretti, Muscardini, Raschhofer, Schifone, Sichrovsky**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

445

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasöliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Carnero González, Sornosa Martínez**I-EDN:** Berthu, Nicholson, Seillier, Souchet, Striby**NI:** Blot, Dillen, Farassino, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Pinel, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gähler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Kläß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Carozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage,

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

21

(O)

GUE/NGL: Castellina, Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: des Places

PSE: Happart

9. Relatório Fabra Valles A4-0199/99

Alteração 3

105

(+)

ARE: Escolá Hernando, Hudghton, Maes, Posada González

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasôliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ephremidis, Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Angelilli, Blot, Dillen, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Rachinel, Linser, Lukas, Martinez, Moretti, Muscardini, Pinel, Raschofer, Schifone, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PPE: Brok

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

381

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leparre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Carnero González, Sornosa Martínez

I-EDN: Nicholson

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Carrozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

21

(O)

GUE/NGL: Castellina, Coates, Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Theonas, Vinci, Wurtz

PSE: Happart

10. Relatório Fabra Valles A4-0199/99

Alteração 7

129

(+)

ARE: Escolá Hernando, Hudghton, Maes, Posada González

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

GUE/NGL: Ephremidis, Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Blot, Dillen, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Lukas, Martinez, Mégret, Pinel, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pampidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

364

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Carnero González, Sornosa Martínez

I-EDN: Nicholson

NI: Farassino, Moretti

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Røvsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Carozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyrizias, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Fitzsimons

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

23

(O)

GUE/NGL: Coates, Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Theonas, Vinci, Wurtz

NI: Angelilli, Muscardini, Schifone

PSE: Happart

11. Relatório Fabra Valles A4-0199/99

Alteração 1

458

(+))

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Escolá Hernando, González Triviño, Hory, Hudghton, Lalumière, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González

I-EDN: Nicholson

NI: Angelilli, Farassino, Féret, Hager, Kronberger, Linser, Lukas, Moretti, Muscardini, Raschhofer, Schifone, Sichrovsky

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Carozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Neapolitano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt,

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Orlando, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

47

(—)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, de Lassus Saint Geniès

ELDR: Lindqvist, Pohjamo, Ryynänen, Virrankoski

GUE/NGL: Coates, Ephremidis, Ilivitzky, Moreau, Novo, Papayannakis, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Blot, Dillen, de Gaulle, Gollnisch, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez, Mégret, Pinel, Stirbois, Vanhecke

PPE: Wieland

PSE: Wibe

V: Gahrton, Holm, Lindholm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

18

(O)

ELDR: Väyrynen

GUE/NGL: Castellina, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Vinci, Wurtz

12. Relatório Fabra Valles A4-0199/99

Alteração 9

92

(+)

ARE: Escolá Hernando, Hudghton, Maes, Posada González

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Blot, Dillen, Féret, de Gaulle, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Linser, Martinez, Mégret, Moretti, Pinel, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

Terça-feira, 4 de Maio de 1999

422

(—)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leparre-Verrier, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas, Vinci, Wurtz

I-EDN: Nicholson

NI: Angelilli, Farassino, Muscardini, Schifone

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Baldi, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Parodi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Rovsing, Rübig, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stevens, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bernardini, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bru Purón, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Carrozzo, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Tittley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

2

(O)

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz

PSE: Happart

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1999

(1999/C 279/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,

Presidente

(A sessão tem início às 9H05.)

1. Aprovação da acta da sessão anterior

Os Deputados McKenna, Marinucci, Gahler e von Habsburg comunicam que estiveram presentes na sessão de ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— André-Léonard e Gutiérrez Díaz, para assinalarem que, embora tenham estado presentes na sessão de ontem, o seu nome não consta da lista de presenças;

— Valdivielso de Cué, que referindo-se a uma petição transmitida ao Parlamento por uma associação sediada na sua cidade natal, a qual, segundo informações que obteve do Gabinete do Presidente, estaria anunciada na acta da sessão de 3 de Maio — assinala que não encontrou qualquer vestígio desta petição na referida acta, nem na acta de 4 de Maio; solicita que o assunto seja examinado (O Sr. Presidente confirma que assim se fará);

— Trakatellis, que, referindo-se à sua pergunta oral sobre o Kosovo — que os serviços competentes não inscreveram no período de perguntas de hoje, dado que o assunto que já figura na ordem do dia do presente período de sessões — assinala que o Conselho ainda não lhe deu uma resposta específica durante o debate de ontem sobre o Kosovo e solicita que esta pergunta seja inscrita no período de perguntas desta tarde (O Sr. Presidente passa a dar leitura ao nº 2 do ponto A do Anexo II do Regimento);

— McKenna, que, retomando a intervenção da Deputada Eriksson em 3 de Maio (acta dessa data, ponto 3), pergunta por que motivo a presidência proibiu a exposição nos edifícios do Parlamento de obras de uma artista homossexual (O Sr. Presidente recorda que se aplicou uma decisão dos Questores, que tinham seguido a recomendação dos serviços competentes);

— Morris, que, retomando a intervenção do Deputado Trakatellis, assinala que o Conselho não respondeu à questão específica sobre a utilização de materiais radioactivos na Sérvia (O Sr. Presidente recorda que o Regimento oferece aos Deputados outros meios para se dirigirem ao Conselho).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Declaração do Presidente (final da 4ª legislatura do Parlamento)

O Sr. Presidente faz uma declaração por ocasião do final da 4ª legislatura do Parlamento.

Intervenções, na sequência desta declaração, dos Deputados Martens, em nome do Grupo PPE, Green, em nome do Grupo PSE, Cox, em nome do Grupo ELDR, Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Gerard Collins, em nome do Grupo UPE, Duhamel, Bonde, em nome do Grupo I-EDN, e Ephremidis.

3. Entrega de documentos

O Sr. Presidente recebeu dos Deputados as seguintes propostas de resolução (artigo 45º do Regimento):

— Cushnahan, sobre a luta contra os delitos sexuais graves (B4-0424/99)

enviada
fundo: LIBE
parecer: MULH, CULT

— Cushnahan, sobre a deslocalização da Apple (B4-0425/99)

enviada
fundo: EMPR
parecer: ECON, REGI

— Cellai e Amadeo, sobre os medicamentos órfãos (B4-0426/99)

enviada
fundo: AMBI
parecer: ENER

— Cederschiöld, sobre a indemnização das vítimas de actos de violência (B4-0427/99)

enviada
fundo: LIBE

4. Preparação do Conselho Europeu de 3 e 4 de Junho de 1999 — Reforma das Instituições (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de uma declaração do Conselho e da Comissão e de duas perguntas orais.

O Sr. Verheugen, Presidente em exercício do Conselho e o Sr. Santer, Presidente da Comissão, fazem declarações sobre a preparação do Conselho Europeu de 3 e 4 de Junho de 1999 em Colónia.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

O Deputado De Giovanni desenvolve as perguntas orais que dirigiu, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, ao Conselho (B4-0334/99) e à Comissão (B4-0335/99) sobre a próxima reforma das Instituições.

Intervenção do Deputado Gollnisch, para um ponto de ordem.

Intervenções dos Deputados Medina Ortega, em nome do Grupo PSE e Brok, em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DA SR^a SCHLEICHER,
Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Spaak, em nome do Grupo ELDR, Cardona, em nome do Grupo UPE, Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Berthu, em nome do Grupo I-EDN, Muscardini (Não-inscritos), Görlach e Méndez de Vigo.

PRESIDÊNCIA DO SR. GERARD COLLINS,
Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Elmalan, Voggenhuber, Swoboda, Maij-Weggen, Myller, Tindemans, Schäfer, Bianco, Barros Moura e Verheugen.

O Sr. Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do nº 2 do art. 37º e do nº 5 do artigo 40º do Regimento pelos Deputados:

Preparação do Conselho Europeu de 3 e 4 de Junho:

- Green e Medina Ortega, em nome do Grupo PSE, sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de Colónia nos dias 3 e 4 de Junho de 1999 (B4-0437/99);
- Spaak, Brinkhorst e Frischenschlager, em nome do Grupo ELDR, sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de Colónia nos dias 3 e 4 de Junho de 1999 (B4-0438/99);
- Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre o Conselho Europeu de Colónia (B4-0439/99);
- Pasty, em nome do Grupo UPE, sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de Colónia nos dias 3 e 4 de Junho de 1999 (B4-0440/99);
- Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre o Conselho Europeu de Colónia nos dias 3 e 4 de Junho de 1999 (B4-0441/99);
- Martens, Oomen-Ruijten e Brok, em nome do Grupo PPE, sobre a preparação do Conselho Europeu em Colónia nos dias 3 e 4 de Junho de 1999 (B4-0442/99);
- Puerta, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre o Conselho Europeu de 3 e 4 de Junho de 1999 em Colónia (B4-0456/99).

Reforma institucional:

— De Giovanni, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre a metodologia e o calendário da próxima reforma institucional (B4-0428/99).

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 29 da acta de 6.5.1999.

5. Agenda 2000 */ ***II/ *** (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, dezanove relatórios e recomendações.

Intervenção do Deputado Colom i Naval, que pergunta por que motivo se decidiu iniciar este ponto com as declarações do Conselho e da Comissão, seguidas pelas intervenções dos grupos políticos e não pela apresentação pelos relatores dos respectivos relatórios (O Sr. Presidente responde-lhe que esta decisão foi tomada pela Conferência dos Presidentes).

O Sr. Verheugen, Presidente em exercício do Conselho, e a Sr^a Wulf-Mathies, Membro da Comissão, fazem declarações.

(Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto e será reiniciado às 15 horas) (*ponto 21*).

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

Intervenção do Deputado Skinner, para solicitar que a presidência diligencie junto da Comissão no sentido de que esta faça o necessário para evitar qualquer atraso na assinatura do documento que contém a decisão tomada ontem pelo Conselho em relação à interdição de se utilizar amianto na União Europeia (O Sr. Presidente responde-lhe que dará seguimento positivo ao seu pedido).

O Sr. Presidente saúda, a pedido do Deputado Cox, a presença na tribuna do Sr. Dedaj, Presidente do Partido Liberal do Kosovo.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

PARA OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES NOMINAIS, VER ANEXO À ACTA

6. Eleição do Presidente da Comissão (votação) (Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0453/99

Por VN, nos termos do nº 2 do artigo 32º do Regimento, o Parlamento aprova a resolução e aprova assim a nomeação proposta (*Parte II, ponto 1*).

O Sr. Presidente felicita o Presidente eleito da Comissão.

7. Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu (votação)

Relatório Rothley — A4-0267/99
(Maioria requerida: simples)

PROJECTO DE DECISÃO:

O Sr. Presidente assinala que as alterações 32 e 25 foram retiradas, mas que a última foi retomada por 35 Deputados.

Intervenções dos Deputados:

— Fayot, presidente da Comissão do Regimento, que, invocando a alínea b) do nº 1 do artigo 125º do Regimento,

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

estima que as alterações 2 e 25 não são admissíveis (O Sr. Presidente responde-lhe que estas alterações foram examinadas pelos serviços competentes e que, dado que apenas substituem uma parte e não a totalidade do texto, podem ser consideradas admissíveis);

— Rothley, relator, para apoiar a intervenção do Deputado Fayot e para assinalar que a alteração 27, relativa à supressão do nº 1, vai mais longe que a alteração 2 e que, consequentemente, deverá ser posta à votação em primeiro lugar (O Sr. Presidente corrobora a opinião do relator em relação a este ponto e precisa que irá proceder nesse sentido);

— Martinez, para assinalar que os membros não-inscritos franceses da Frente Nacional não participarão na votação deste relatório (O Sr. Presidente toma nota desta intervenção);

— Lehideux, sobre a decisão tomada pelo Sr. Presidente em relação à admissibilidade das alterações supracitadas.

Alterações aprovadas: 27 por VE (326 a favor, 172 contra, 34 abstenções); 26; 28; 1; 6 e 29; 8, 20 e 30; 31

Alterações rejeitadas: 4; 14 por VN (I-EDN); 5; 16 por VN (I-EDN); 24; 18 por VN (I-EDN); 7 e 19; 9 e 21; 22

Alterações caducas: 2, 25, 15, 17

Alterações retiradas: 32, 11

Partes do texto rejeitadas: considerandos A, F

Intervenção:

— após a votação das alterações ao nº 5, da Deputada PalacioVallelersundi, sobre o processo de votação.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 2*).

Intervenção da Sr^a Wulf-Mathies, Membro da Comissão, para confirmar o parecer da Comissão nos termos do nº 5 do artigo 190º do Tratado CE.

PRESIDÊNCIA DA SR^a FONTAINE,

Vice-Presidente

8. Dimensão ambiental ***I (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (COM(99)0036 — C4-0130/99 — 99/0020(COD) — antigo 99/0020(SYN) (A4-0254/99) (relatora: Van Putten).

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(99)0036 — C4-0130/99 — 99/0020(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 34, 36 a 46, 48 a 53 em bloco; 47

Alterações não postas a votação (art. 125º, nº 1, alínea e): 35

Votações em separado: alteração 47 (UPE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

Intervenções dos Deputados Van Putten, relatora, Nassauer e Duhamel, este último sobre um problema de ordem técnica.

9. Conservação e gestão sustentável das florestas nos países em desenvolvimento ***I (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas de conservação e gestão sustentável das florestas tropicais e outras nos países em desenvolvimento (COM(99)0041 — C4-0129/99 — 99/0015(COD) — antigo 99/0015(SYN)) (A4-0237/99) (relator: Pomés Ruiz).

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(99)0041 — C4-0129/98 — 99/0015(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 29, 32 a 34 em bloco; 30; 31 por partes

Votações em separado: alteração 30 (UPE)

Votações por partes:

Alteração 31 (UPE):

1ª parte: texto sem os termos «e peritos externos que trabalham em matéria florestal»

2ª parte: estes termos

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4*).

10. Cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul ***I (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (COM(99)0124 — C4-0165/99 — 99/0070(COD) — antigo 99/0070(SYN)) (A4-0249/99) (relator: Fassa).

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(99)0124 — C4-0165/99 — 99/0070(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco; 5 por VE (329 a favor, 158 contra, 8 abstenções); 6

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Votações em separado: alterações 5, 6 (PPE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

11. Vendas e garantias dos bens de consumo ***III (votação)

Relatório da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relatora: Kuhn) — A4-0224/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO COMUM 3604/99 — C4-0171/99 — 96/0161(COD):

O Parlamento aprova o projecto comum (*Parte II, ponto 6*).

12. Géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial ***III (votação)

Relatório da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relatora: Sandbæk) — A4-0225/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO COMUM 3607/99 — C4-0154/99 — 94/0076(COD):

O Parlamento aprova o projecto comum (*Parte II, ponto 7*).

13. Imposições dos veículos pesados ***II

Recomendação para 2ª leitura Jarzembowski — A4-0245/99

A Sª Presidente comunica que a votação foi adiada, enquanto se aguarda o parecer do serviço jurídico do Parlamento sobre a consulta do Comité das Regiões.

14. Comercialização de serviços financeiros à distância ***I (votação)

Relatório Oomen-Ruijten — A4-0190/99
(*Maioria requerida: simples*)

A alteração 39 foi apresentada pela Deputada Jackson, em nome do Grupo PPE, e não pela Deputada Roth-Berendt, em nome do Grupo PSE.

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(98)0468 — C4-0647/98 — 98/0245(COD):

Alterações aprovadas: 1 (base jurídica); 2, 3, 7, 9, 11, 13, 19, 23, 25, 27, 29, 30, 35 em bloco; 4 por VE (1ª parte) (302 a favor, 203 contra, 3 abstenções); 12; 14; 20 (1ª parte); 20 (2ª parte) por VE (251 a favor, 233 contra, 12 abstenções); 26 por VE (316 a favor, 173 contra, 4 abstenções); 31 por VE (300 a favor, 178 contra, 3 abstenções); 34 por VE (284 a favor, 205 contra, 2 abstenções); 36; 42; 10; 57; 43; 40 e 44 em bloco; 45; 46; 21 (nº 1) por VE (303 a favor, 185 contra, 14 abstenções);

21 (nº 2) por VE (322 a favor, 180 contra, 1 abstenção); 38 (frase introdutória) por VE (265 a favor, 230 contra, 2 abstenções); 39/rev, 2º parágrafo, alínea — a (nova); 22 e 38 (2º parágrafo, alíneas a) e b)); 48 e 49 (2º parágrafo, após a alínea b)); 22 e 38 (nº 2) por VE (302 a favor, 196 contra, 4 abstenções); 22, 38 e 50 (nº 3); 51; 52 (nº 1); 28 por VE (296 a favor, 194 contra, 3 abstenções)

Alterações rejeitadas: 5 por VE (211 a favor, 244 contra, 14 abstenções); 6; 15; 32 por VE (226 a favor, 237 contra, 40 abstenções); 33 por VE (213 a favor, 236 contra, 45 abstenções); 8; 56; 16; 18; 58; 47 (nº 1) por VE (207 a favor, 265 contra, 32 abstenções); 47 (nº 2) por VE (216 a favor, 235 contra, 4 abstenções); 59; 60 (2º parágrafo, alíneas a) e b)) por VE (206 a favor, 292 contra, 1 abstenção); 61; 24

Alterações caducas: 17, 48, 49, 22, 39, 60, 54 (nº 1, 1º parágrafo); 50 (nº 2); 52 (nº 2) e 55

Alterações não postas a votação (art. 125º, nº 1, alínea e): 37

Alterações retiradas: 53

Votações em separado: alterações 4 (UPE, PPE), 5 (PSE, PPE), 6 (PSE, UPE, PPE), 12, 14 (UPE), 15 (PSE, PPE), 26 (UPE, PPE), 31 (PPE), 32 (PSE, UPE, PPE), 33 (PSE, PPE), 34 (PPE), 36 (UPE)

Votações por partes:

Alteração 20 (PPE):

1ª parte: até «correios electrónicos»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 8*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 8*).

15. Emissões poluentes provenientes de tractores agrícolas *** I (votação)

Relatório Fitzsimons — A4-0128/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(98)0472 — C4-0512/98 — 98/0247(COD):

Alterações aprovadas: 1, 3, 4 em bloco; 2

Alterações rejeitadas: 5

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 9*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 9*).

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

16. Protecção civil * (votação)

Relatório González Álvarez — A4-0124/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(98)0768 — C4-0072/99 — 98/0354(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 15 e 17 a 23 em bloco, 16 por VE (320 a favor, 174 contra, 1 abstenção)

Alterações rejeitadas: 24

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 10*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 10*).

17. Diferendo entre a União Europeia e os Estados Unidos (votação)

Propostas de resolução B4-0430, 0431, 0432, 0433, 0434, 0435, 0436 e 0452/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0430, 0431, 0433, 0435 e 0452/99:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Erika Mann e Roth-Behrendt, em nome do Grupo PSE
Kittlmann e Böge, em nome do Grupo PPE
Rosado Fernandes e Pasty, em nome do Grupo UPE
Sainjon, Dell'Alba e Maes, em nome do Grupo ARE
(São igualmente signatários: Plooj-van Gorsel, Mulder e Moorhouse, em nome do Grupo ELDR, e des Places)
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações rejeitadas: 5; 3, 1 em bloco; 4; 2; 6

Elementos do texto aprovados por VN: 17 (PSE)

Elementos do texto que foram rejeitados: nº 16 (2ª parte) por VN (PSE), nº 16 (4ª parte); nº 18 por VE (237 a favor, 254 contra, 9 abstenções)

Votações em separado: nº 4, 7, 10 (GUE/NGL)

Votações por partes:

Nº 16 (PSE, PPE):

1ª parte: até «tratada com hormonas»
2ª parte: o termo «actual»
3ª parte: até «alimentos transformados»
4ª parte: restante texto

Nº 18 (PPE)

1ª parte: até «ORL da OMC»
2ª parte: até «Acordo MSF»
3ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 11*).

(As propostas de resolução B4-0432, 0434 e 0436/99 caducam.)

18. Papel da União no Mundo — Estratégia comum para a Rússia (votação)

Relatórios Spencer — A4-0242/99 e A4-0219/99
(*Maioria requerida: simples*)

a) A4-0242/99

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 12 como aditamento, após o nº 6; 1; 10; 13 e 14 em bloco; 6; 7; 8

Alterações rejeitadas: 11; 9 por VE (226 a favor, 235 contra, 11 abstenções); 2; 3; 4; 15; 16; 17 e 18 em bloco; 5

Elementos do texto aprovados por VE: nº 6 (2ª parte) (232 a favor, 221 contra, 12 abstenções)

Votações em separado: alterações 11, 12 (PPE); nº 19, 32, 33 (V); alteração 16 (ELDR)

Votações por partes:

Nº 6 (PSE):

1ª parte: até «acordo de associação»
2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 a*).

b) A4-0219/99

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Alterações aprovadas: 1, 2 em bloco

Alterações rejeitadas: 3, 4, 5 e 6 em bloco

Votações em separado: alteração 4 (ELDR)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 12 b*).

19. Orçamento para 2000: previsão de receitas e despesas do Parlamento e do Provedor (votação)

Relatório Müller — A4-0227/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 9; 6; 4

Alterações rejeitadas: 1; 5; 7; 2; 8

Alterações caducas: 3

Votações em separado: alterações 6, 7 (PSE, V)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 13*).

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

20. Novo processo de co-decisão (votação)

Relatório Manzella — A4-0206/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 14*).

*
* *
* *

Visto que o período de votação que acaba de se encerrar é o último a que a Senhora Presidente preside, esta agradece aos Deputados a sua colaboração.

Declarações de voto:

Eleição do Presidente da Comissão

— *orais*: Berès; em nome dos membros franceses do Grupo PSE, Lienemann; Ripa di Meana

— *escritas*: Féret; Ilivitzky; Martinez; Mutin; Valverde López; Bernardini; Pailler; Marinho; Lage; Barros Moura; Spiers; Thors; Lindeperg; Papakyriazis; McKenna; Valverde López; Theorin; Bonde, Lis Jensen, Krarup, Lindqvist, Sandbæk; Blak

Relatório Rothley — A4-0267/99

— *orais*: Cox, em nome do Grupo ELDR; Berthu, nome do Grupo I-EDN; Breyer; McKenna; Brendan P. Donnelly; Fabre-Aubrespy

— *escritas*: Lagendijk; Martinez; Graenitz; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen; Alan J. Donnelly; Lindholm; Schörling, Bonde, Eriksson, Lis Jensen, Krarup, Lindqvist, Sandbæk, Seppänen, Sjöstedt, Svensson, Holm; Rynänen, Virrankoski, Pojhamo; Thyssen; Torres Marques; Marinho, Lage; Thors; Theorin; Andersson, Hulthén, Löow, Palm, Sandberg-Fries

Intervenção, após a declaração de voto do Deputado Cox, da Deputada Green, sobre a referida declaração de voto, e do Deputado Cox.

Relatório Kuhn — A4-0224/99

— *orais*: Breyer, em nome do Grupo V

— *escritas*: Jackson; Titley

Relatório Oomen-Ruijten — A4-0190/99

— *escritas*: Lindqvist

Relatório Sandbæk — A4-0225/99

— *escritas*: Breyer, em nome do Grupo V

Diferendo entre a União Europeia e os Estados Unidos

— *orais*: Berthu, nome do Grupo I-EDN; Breyer; Graefe zu Baringdorf

— *escritas*: Kreissl-Dörfler; Berthu; Cunha; Lienemann; Souchet

Relatório Spencer — A4-0242/99

— *orais*: McKenna

— *escritas*: Lindqvist; Theorin; Caudron

Relatório Spencer — A4-0219/99

— *escritas*: Sjöstedt, Svensson, Eriksson; Blot

Relatório Müller — A4-0227/99

— *escritas*: Van Dam

*
* *

Correcções/rectificações de voto comunicadas — Deputados que declararam não ter votado

Os Deputados Hume e Sturdy estiveram presentes mas não participaram em todas as votações nominais.

Eleição do Presidente da Comissão

— Resolução
Pretenderam votar a favor: Matikainen-Kallström, Erika Mann, Bernard-Reymond, Hulthén, Pimenta, Trizza, Telkämper, Lataillade, Duhamel, Gallagher, Baggioni
Pretenderam votar contra: Fabre-Aubrespy, Donnay, Kerr
Pretendeu abster-se: Dupuis

Relatório Rothley — A4-0267/99

Os Deputados que se seguem estiveram presentes mas não participaram nas votações nominais das alterações: Lang; Le Rachinel; Antony; Martinez; Pinel; de Gaulle; Stirbois; Le Pen; Blot; Gollnisch; Féret

— Nº 1
Pretendeu votar contra: Ferrer

— Nº 2
Pretendeu votar contra: Ferrer

— Alteração 14
Pretendeu votar contra: Ferrer

— Alteração 16
Pretendeu votar a favor: Goedbloed

— Alteração 18
Pretenderam votar a favor: Kinnock, Maes, Plooi-j-van Gorsel, Balfe e White

— Resolução no seu conjunto
Pretenderam votar contra: Gollnisch; Hulthén; Maes
Pretendeu votar a favor: Ferrer

Relatório Oomen-Ruijten A4-0190/99

— Alteração 35
Pretendeu votar a favor: Elliott

— Resolução no seu conjunto
Pretendeu votar a favor: Coates

Relatório González Álvarez A4-0124/99

— Alteração 16
Pretendeu votar a favor: Cederschiöld

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Diferendo entre a União Europeia e os Estados Unidos

- Nº 17
Pretendeu votar a favor: Schierhuber
- Nº 16
Pretendeu abster-se: Soltwedel-Schäfer
- Nº 18
Pretendeu abster-se: Soltwedel-Schäfer

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

(A sessão, suspensa às 13h50, é reiniciada às 15 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,

Vice-Presidente

21. Agenda 2000 * / *II/ *** (continuação do debate)**

Intervenções dos Deputados Hänsch, em nome do Grupo PSE, Hatzidakis, em nome do Grupo PPE, que apresenta igualmente a recomendação A4-0264/99, Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR, Baggioni, em nome do Grupo UPE, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Barthet-Mayer, em nome do Grupo ARE, e des Places, em nome do Grupo I-EDN.

A Deputada McCarthy apresenta a recomendação que elaborou com o Deputado Hatzidakis, em nome da Comissão da Política Regional, sobre um projecto de regulamento do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais 6959/99 — C4-0189/99 — 98/0090(AVC) (A4-0264/99)

O Deputado Gerard Collins apresenta:

- a sua recomendação, elaborada em nome da Comissão da Política Regional, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1164/94, que cria o Fundo de Coesão (6958/1/99 — C4-0195/99 — 98/0104(AVC)) (A4-0218/99).
- o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo II do Regulamento (CE) nº 1164/94, que cria o Fundo de Coesão (COM(98)0130 — C4-0312/98 — 98/0118(CNS)) (A4-0228/99).

O Deputado Varela Suanzes-Carpegna apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Política Regional, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (6405/01/99 — C4-0182/99 — 98/0114(COD) — antigo 98/0114 (SYN)) (A4-0246/99).

Processo alterado por força da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão.

A Deputada Jöns apresenta a sua recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (6406/1/99 — C4-0183/99 — 98/0115 (COD) — antigo 98/0115 (SYN)) (A4-0250/99).

Processo alterado por força da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão.

A Deputado Arias Cañete apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão das Pescas, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às acções estruturais no sector das pescas (COM(98)0131 — C4-0288/98 — 98/0116(CNS)), e sobre a proposta de regulamento do Conselho que define as formas e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(98)0728 — C4-0101/99 — 98/0347(CNS)) (A4-0244/99).

Relatores de parecer: («Procedimento Hughes» para a primeira proposta): Kellett-Bowman (ORÇM) e Nicholson (PREG).

O Deputado Barón Crespo apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à coordenação da assistência concedida aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (COM(98)0551 — C4-0606/98 — 98/0094(CNS)) (A4-0191/99).

Relatores de parecer: (Procedimento «Hughes»): Müller (ORÇM), Moniz (RELA) e Rynänen (REGI).

O Deputado Sonneveld apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao apoio comunitário de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (COM(98)0153 — C4-0244/98 — 98/0100(CNS)) (A4-0214/99).

O Deputado Walter apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Política Regional, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (COM(98)0138 — C4-0301/98 — 98/0091(CNS)) (A4-0238/99).

O Deputado Tomlinson apresenta o seu relatório complementar, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE, EURATOM) nº 2728/94, que institui um Fundo de Garantia relativo às acções externas (COM(98)0168 — C4-0302/98 — 98/0117(CNS)) (A4-0146/99).

O Deputado Görlach apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural (COM(98)0158 — C4-0297/98 — 98/0102(CNS)) (A4-0229/99).

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

O Deputado Mulder apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao financiamento da política agrícola comum (COM(98)0158 — C4-0298/98 — 98/0112(CNS)) (A4-0213/99).

O Deputado Graefe zu Baringdorf apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(98)0158 — C4-0299/98 — 98/0113(CNS)) (A4-0231/99).

O Deputado Garot apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(98)0158 — C4-0294/98 — 98/0109(CNS)) (A4-0212/99).

O Deputado Goepel apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

- I. sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 — C4-0295/98 — 98/0110(CNS)) e
- II. sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3950/92, que institui uma supertaxa no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 — C4-0296/98 — 98/0111(CNS)) (A4-0232/99).

O Deputado Colino Salamanca, em substituição do relator, apresenta o segundo relatório elaborado pelo Deputado Fantuzzi, em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

- I. sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1766/92, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais e revoga o Regulamento (CEE) nº 2731/75, que fixa as qualidades-tipo do trigo mole, do centeio, da cevada, do milho e do trigo duro (COM(98)0158 — C4-0292/98 — 98/0107(CNS)) e
- II. sobre uma proposta de regulamento do Conselho que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(98)0158 — C4-0293/98 — 98/0108(CNS)) (A4-0215/99).

PRESIDÊNCIA DO SR. COT,

Vice-Presidente

O Deputado Philippe-Armand Martin apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(98)0370 — C4-0497/98 — 98/0126(CNS)) (A4-0223/99).

O Deputado Colom i Naval apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o estabelecimento de novas perspectivas financeiras para o período 2000-2006 (COM(98)0164 — C4-0304/98) e o relatório

sobre a execução do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 relativo à disciplina orçamental e ao melhoramento do processo orçamental — Propostas tendo em vista a respectiva renovação (COM(98)0165 — C4-0305/98) (A4-0230/99).

Relatores de parecer: (Precedimento «Hughes»): Desama (ENER) e Rack (REGI).

O Deputado Kellett-Bowman apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão dos Orçamentos, referente a posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2236/95, que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (12254/2/98 — C4-0006/99 — 98/0101(COD) — antigo 98/0101(SYN)) (A4-0265/99)

Processo alterado por força da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão.

Intervenções dos Srs. Wulf-Mathies, Flynn e Fischler, Membros da Comissão, Goepel, relator, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Fischler responde, Liikanen, Membro da Comissão, Mulder, relator, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Liikanen responde, Kinnock, Membro da Comissão, Samland, Presidente da Comissão dos Orçamentos, Kinnock, Ghilardotti, Porto, Vallvé, Escolá Hernando.

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

(Tendo chegado a hora prevista para o período de perguntas, o debate é interrompido neste ponto; será retomado às 21 horas) (ponto 24).

22. Período de perguntas (perguntas ao Conselho)

O Parlamento examina uma série de perguntas ao Conselho (B4-337/99).

A pergunta 1 de Nikitas Kaklamanis caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 2 de Alexandros Alavanos: Um julgamento justo para Öcalan

O Sr. Verheugen, Presidente em exercício do Conselho, responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Alavanos.

Intervenção do Deputado Dimitrakopoulos, em primeiro lugar para perguntar se as disposições referentes às perguntas complementares ainda se aplicam (O Senhor Presidente responde pela afirmativa) e de seguida, para fazer uma pergunta complementar à qual o Sr. Verheugen responde.

As perguntas 3 a 11 não serão chamadas, dado que os respectivos assuntos já figuram na ordem do dia.

Intervenção do Deputado Morris sobre o debate sobre o Kosovo que teve lugar esta manhã (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra).

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Pergunta 12 de Aline Pailler: Livre circulação de pessoas na UE

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Ripa di Meana e Lis Jensen.

Pergunta 13 de Otto von Habsburg: Ajuda humanitária a pessoas necessitadas na Ucrânia.

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado von Habsburg.

A **pergunta 14** de Anne McIntosh caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 15 de Manuel Medina Ortega: Aplicação do nº 2 do artigo 299º.

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Medina Ortega.

Pergunta 16 de Hans Lindqvist: Segurança alimentar

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Lindqvist e Sandbæk, sendo que o Sr. Verheugen se compromete a dar uma resposta por escrito à última delas.

Pergunta 17 de Arthur Newens: Litígio entre a UE e os EUA sobre a banana

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Newens.

Pergunta 18 de Anna Karamanou: Aumento da mortalidade e péssimas condições de vida no Iraque em consequência das sanções económicas draconianas

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Karamanou e Newens.

Pergunta 19 de María Izquierdo Rojo: As eleições presidenciais

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Izquierdo Rojo.

Pergunta 20 de Eva Kjer Hansen: Recrutamento de funcionários sem concurso

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Kjer Hansen.

Pergunta 21 de Pat Gallagher: Ocorrência de fraude no sector das pescas no Sul da Europa

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Gallagher. Este último pergunta de seguida se os Deputados Fitzsimons e Andrews, autores das perguntas 22 e 23, podem ser autorizados a receber respostas escritas (O Senhor Presidente responde-lhe pela negativa invocando o nº 9 da Parte A do Anexo II do Regimento).

As **perguntas 22** de James Fitzsimons e **23** de Niall Andrews caducam, dado que os respectivos autores se encontram ausentes.

Pergunta 24 de Liam Hyland: Apoio a um novo Programa LEADER III.

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Hyland.

Pergunta 25 de Gerard Collins: Prisioneiros de guerra Koweitianos no Iraque

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Gerard Collins.

Pergunta 26 de Per Gahrton: Interpretação no Conselho

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Gahrton.

A **pergunta 27** de Paul Rübig caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 28 de Marianne Eriksson: Comissário para a igualdade de oportunidades

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Eriksson e Hautala.

Pergunta 29 de Jonas Sjöstedt: Protecção da liberdade de informar a imprensa

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Sjöstedt.

Pergunta 30 de Bernd Posselt: Acordo com a Croácia

O Sr. Verheugen responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Posselt.

A **pergunta 31** de Mark Killilea caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 32 de Brian Crowley: Reserva de 1% do FSE para um fundo de capital social

O Sr. Verheugen responde à pergunta.

O Senhor Presidente comunica que as perguntas que não foram chamadas receberão resposta por escrito.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19h10, é reiniciada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. ANASTASSOPOULOS,
Vice-Presidente

23. Ordem do dia

O Sr. Presidente propõe que se inscreva na ordem do dia de amanhã a votação de treze projectos de resolução legislativa que confirmam a primeira leitura e de um projecto de decisão que confirma a segunda leitura do Parlamento Europeu.

(Processo de cooperação passando a processo de co-decisão.)

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Além disso, propõe que se inscreva na ordem do dia da sessão de sexta-feira, segundo o processo sem relatório, a votação da proposta de regulamento do Conselho que insere, no artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativo às ajudas de custo diárias de deslocações em serviço efectuadas no território europeu dos Estados-membros da União Europeia, os valores relativos à Áustria, à Finlândia e à Suécia (COM(99)0133 — C4-0226/99 — 99/0076(CNS)).

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quinta-feira, às 12 horas.

O Parlamento aprova estas alterações.

24. Agenda 2000 */ *II/ *** (continuação do debate)**

Intervenções do Sr. Funke, Presidente em exercício do Conselho, e dos Deputados Jové Peres, Van Dam, Amadeo, Izquierdo Collado, Rack, Boogerd-Quaak, Rosado Fernandes, Novo, McKenna, Martínez, Karamanou, Tillich, Rynänen, Pérez Royo, McCartin, Pohjamo, Lage, Fraga Estévez, Lindqvist, Malone, Oostlander, Howitt, Berend, Elles, Izquierdo Rojo, Schröder, Schierhuber, Gillis, Glase, Langen, Otila, Costa Neves, Peijs, Fabra Vallés, Langenhagen, Günther, Schiedermeier, Cunha, Gallagher e Nicholson.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 22 da acta de 6.5.1999.

25. Modalidades de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão * (debate)

O Deputado De Giovanni, em substituição da relatora, apresenta o relatório elaborado pela Deputada Aglietta, em nome da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre uma proposta de decisão do Conselho que fixa as formas de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (COM(98)0380 — C4-0501/98 — 98/0219(CNS)) (A4-0169/99).

Intervenções dos Deputados Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, Corbett, Herman, Langenhagen, relatora do parecer da Comissão das Pescas, Kreissl-Dörfler sobre um problema de ordem técnica, e do Sr. Kinnock, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 27 da acta de 6.5.1999.

26. Trabalho a termo certo (debate)

A Deputada Jöns apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre uma proposta de directiva do Conselho relativa a um Acordo-Quadro relativo aos Contratos de Trabalho a Termo Certo celebrado por UNICE, CEEP e CES (COM(99)0203 — C4-0220/99) (A4-0261/99).

Intervenções dos Deputados Hughes, em nome do Grupo PSE, Pronk, em nome do Grupo PPE, Ilivitzky, em nome do Grupo GUE/NGL, Andersson e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 41 da acta de 6.5.1999.

27. Protecção dos trabalhadores contra os riscos derivados de atmosferas explosivas *II (debate)**

O Deputado Pronk apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, referente à posição comum (CE) nº 13/1999, adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas (13836/4/98 — C4-0003/99 — 95/0235(COD) — ex-95/0235(SYN)) (A4-0155/99).

Processo alterado por força da entrada em vigor do Tratado de Amsterdão.

Intervenções dos Deputados Hughes, em nome do Grupo PSE, e Skinner e do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

Intervenções do Deputado Pronk, sobre a intervenção do Sr. Flynn e para agradecer os esforços que envidou durante os últimos cinco anos, e do Sr. Flynn.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 24 da acta de 6.5.1999.

28. Acordo de parceria CE-México * (debate)**

A Deputada Miranda de Lage apresenta a sua recomendação, elaborada em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, referente a uma proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro (COM(97)0527 — 11618/97 + 11620/97 + COR 1 — C4-0023/98 — 97/0289(AVC)) (A4-0220/99).

Intervenções dos Deputados Salafranca Sánchez-Neyra, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, Valdviuelso de Cué, relator do parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, Newens, em nome do Grupo PSE, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, Marín, Vice-Presidente da Comissão, e Salafranca Sánchez-Neyra, para agradecer ao Vice-Presidente Marín os seus esforços nos últimos cinco anos.

O Sr. Presidente, após associar-se a estas afirmações e acrescentar os seus agradecimentos aos seus colegas parlamentares, dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 26 da acta de 6.5.1999.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

29. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 11H00 e das 18 às 20H00

- pergunta oral — Schengen
- relatório Oddy sobre os aspectos jurídicos do comércio electrónico ***I
- relatório Gebhardt sobre o reconhecimento dos diplomas para certas actividades profissionais liberalizadas ***III
- relatório Lulling sobre as estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros ***III

- relatório Malangré sobre os processos de insolvência
- relatório Schmid sobre a interceptação legal de telecomunicações *

11H00

- período de votação

das 15 às 17H30

- questões actuais, urgentes e muito importantes

às 17H30

- votação

(A sessão é suspensa às 0H35.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Bertil HAARDER,
Vice-Presidente

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu**1. Aprovação do Presidente indigitado da Comissão****B4-0453/99****Resolução sobre a designação do Presidente da Comissão***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o artigo 214º do Tratado CE e a Declaração nº 32, relativa à organização e ao funcionamento da Comissão, anexa à Acta Final do Tratado de Amesterdão,
- Tendo em conta a designação do Sr. Romano Prodi como Presidente da Comissão pelos Chefes de Estado e Governo aquando do Conselho Europeu de Berlim,
- Tendo em conta a declaração feita pelo Presidente indigitado da Comissão perante o Parlamento, em 13 de Abril de 1999, e a apresentação das suas orientações políticas em 4 de Maio de 1999,

1. Aprova a designação do Sr. Romano Prodi para Presidente da Comissão para o resto do presente mandato;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Presidente designado da Comissão e aos governos dos Estados-membros.

2. Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu**A4-0267/99****Resolução sobre o projecto de Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Tratado de Amesterdão, assinado em 2 de Outubro de 1997, o qual, uma vez depositados todos os instrumentos de ratificação, entrou em vigor em 1 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 3 de Dezembro de 1998 ⁽¹⁾ sobre o projecto do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu,
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 190º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento, em especial o novo nº 2, que entrou em vigor em 1 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0267/99),
- A. Considerando que, em 3 de Dezembro de 1998, aprovou o projecto de Estatuto por 327 votos a favor, 120 votos contra e 43 abstenções; que aprovou o respectivo Anexo por 323 votos a favor, 96 votos contra e 36 abstenções; que aprovou a Resolução sobre o projecto de Estatuto dos Deputados por 314 votos a favor, 84 votos contra e 62 abstenções ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 398 de 21.12.1998, p. 24.

⁽²⁾ JO C 398 de 21.12.1998, pp. 11, 16 e 17.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

- B. Considerando que o Presidente do Parlamento Europeu apresentou a citada Resolução de 3 de Dezembro de 1998 ao Conselho Europeu de Viena, de 11 e 12 de Dezembro de 1998, e que o Conselho Europeu instou as instituições interessadas a zelarem pelo necessário acompanhamento deste «dossier»,
- C. Considerando que o Conselho «Assuntos Gerais» de 3 e 4 de Março de 1999 conferiu mandato ao Grupo «Assuntos Gerais» para lograr um compromisso sobre o projecto de Estatuto de 3 de Dezembro de 1998,
- D. Considerando que o Grupo «Assuntos Gerais» do Conselho se reuniu em 5, 16 e 26 de Março, bem como em 12, 15, 19, 21, 22 e 26 de Abril de 1999,
- E. Considerando que o Grupo de Trabalho do Parlamento Europeu se avistou com a Presidência do Conselho em 10 e 25 de Março, bem como em 8, 14 e 22 de Abril de 1999,
- F. Considerando que, em 21 de Abril de 1999, o Comité dos Representantes Permanentes não conseguiu chegar a acordo sobre o projecto alterado de Estatuto,
- G. Considerando que o Conselho «Assuntos Gerais» procedeu, em 26 de Abril de 1999, à reapreciação do projecto de Estatuto, e chegou a acordo no tocante a um projecto de Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu,
- H. Considerando que é importante que os deputados ao Parlamento Europeu disponham o mais rapidamente possível de um Estatuto que ponha fim à actual situação, que é insatisfatória tanto no que se refere aos próprios deputados como no que se refere à opinião pública;
1. Confirma a resolução que aprovou em 3 de Dezembro de 1998;
 2. Constata que continuam a verificar-se divergências fundamentais com o Conselho e considera indispensável, em particular, que seja consagrado o respeito do princípio da igualdade dos deputados, que constitui o princípio de base de um estatuto uniforme; constata, por outro lado, que é necessário prosseguir as negociações com o Conselho, nomeadamente sobre as questões ligadas aos critérios de fixação do subsídio parlamentar, ao regime de pensões, às modalidades práticas de reembolso das despesas efectivamente realizadas e ao processo a seguir para a revisão do Estatuto;
 3. Considera igualmente indispensável respeitar os direitos de acesso a pensões de aposentação e os direitos a pensão adquiridos pelos deputados e antigos deputados antes da entrada em vigor do futuro estatuto com base nos regimes nacionais e na regulamentação do Parlamento;
 4. Observa que, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a obrigação de cooperação leal se aplica igualmente ao Conselho ⁽¹⁾;
 5. Incumbe o Grupo de Trabalho criado pelo nº 6 da citada Resolução de 3 de Dezembro de 1998 de prosseguir as negociações sobre o Estatuto aprovado nessa data; manifesta o seu desejo de chegar a um acordo, a fim de poder tomar a decisão prevista no nº 5 do artigo 190º do Tratado CE antes do fim do ano de 1999 e, se possível, antes de terminar a presente legislatura;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e aos governos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ Acórdão do TJCE de 30.3.1995, Processo C-65/93, Parlamento Europeu contra Conselho, Colectânea, I-643, ponto 23; Acórdão do TJCE de 27 de Setembro de 1988, Processo 204/86, República Helénica contra Conselho, Colectânea, 5323, ponto 16.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

3. Dimensão ambiental *I (processo sem debate)****A4-0254/99****Proposta de regulamento do Conselho sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (COM(99)0036 – C4-0130/99 – 99/0020(COD))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Título</i>	
Proposta de regulamento do Conselho sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento	Proposta de regulamento do Conselho sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental nas políticas externas da CE e no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento
(Alteração 2)	
<i>Considerando 1</i>	
(1) Considerando que o esgotamento dos recursos naturais e a degradação do ambiente têm consequências directas no desenvolvimento económico e, em especial, nas condições de vida das comunidades locais, contrariando desse modo a luta contra a pobreza através do desenvolvimento sustentável;	(1) Considerando que o esgotamento dos recursos naturais e a degradação do ambiente têm consequências directas no desenvolvimento económico e, em especial, nas condições de vida das comunidades locais e indígenas , contrariando desse modo a luta contra a pobreza através do desenvolvimento sustentável;
(Alteração 3)	
<i>Considerando 2</i>	
(2) Considerando que os actuais padrões de produção e de consumo têm indubitavelmente consequências transfronteiriças e mundiais, em especial em relação à atmosfera, à hidrosfera e à diversidade biológica;	(2) Considerando que os actuais padrões de produção e de consumo têm indubitavelmente consequências transfronteiriças e mundiais, em especial em relação à atmosfera, à hidrosfera, ao estado do solo e à diversidade biológica;
(Alteração 4)	
<i>Considerando 7</i>	
(7) Considerando que o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram, em 24 de Setembro de 1998, a <i>decisão relativa à revisão</i> do programa da Comunidade Europeia de política e de acção em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável «Em direcção a um desenvolvimento sustentável», que preconiza um reforço do papel da Comunidade na cooperação internacional em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável;	(7) Considerando que o Parlamento Europeu e o Conselho, por decisão de 24 de Setembro de 1998, adoptaram uma versão revista do programa da Comunidade Europeia de política e de acção em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável «Em direcção a um desenvolvimento sustentável», que preconiza um reforço do papel da Comunidade na cooperação internacional em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável;

(*) JO C 47 de 20.2.1999, p. 10.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Considerando 7 bis (novo)

(7 bis) Considerando que a estratégia de base do programa consiste em alcançar a plena integração da política ambiental nas outras políticas, incluindo a política de desenvolvimento; que a decisão relativa ao programa revisto vincula as instituições no que se refere aos objectivos e prioridades definidos pelo programa; que a decisão reconhece a necessidade de objectivos e medidas ainda mais progressivos, para além do ano 2000, a fim de de manter a capacidade da acção comunitária; que a decisão convida a Comissão a apresentar propostas adequadas de aplicação concreta dos objectivos do programa e recorda a necessidade de integrar as considerações de carácter ambiental na política comunitária e que a acção se deverá traduzir em condições mais operacionais; que o presente regulamento constitui uma oportunidade para implementar os objectivos definidos pelo programa no âmbito da política do desenvolvimento e de outras políticas externas;

(Alteração 6)

Considerando 8 bis (novo)

(8 bis) Considerando que a Comunidade deveria adoptar uma abordagem dupla integrando, por um lado, a política ambiental quer na sua política de desenvolvimento quer nas outras políticas externas e, por outro, encorajando os países parceiros com os quais coopera a adoptarem o mesmo objectivo de integração das políticas em prol do desenvolvimento sustentável; que a Comunidade deve, através das suas políticas interna e externa, constituir um exemplo acabado nesta matéria para os países aos quais está ligada através da cooperação para o desenvolvimento;

(Alteração 7)

Considerando 9 bis (novo)

(9 bis) Considerando que a resolução do Conselho sobre os povos indígenas no quadro da cooperação para o desenvolvimento da Comunidade e dos Estados-membros, bem como a comunicação da Comissão sobre o apoio aos povos indígenas no âmbito da cooperação para o desenvolvimento da Comunidade e dos Estados-membros salientam a importância do papel desempenhado pelos povos indígenas no sentido de um desenvolvimento sustentável e são em termos ambientais, baseado nas prioridades de desenvolvimento dos povos indígenas e na promoção do «auto-desenvolvimento» das comunidades indígenas;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTOS
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Considerando 12

(12) Considerando que os instrumentos financeiros de que a Comunidade dispõe para *promover* o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento *poderiam* ser complementados *de uma forma útil*;

(12) Considerando que os instrumentos financeiros **especiais** de que a Comunidade dispõe para **a conservação** e o desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento **deveriam** ser complementados **através de um instrumento de apoio a projectos ambientais exclusivamente nos países em desenvolvimento**;

(Alteração 9)

Considerando 12 bis (novo)

(12 bis) Considerando que, dada a dimensão dos problemas ambientais existentes, se torna necessário coordenar todos os instrumentos e políticas de financiamento da União Europeia para garantir a sustentabilidade;

(Alteração 10)

Considerando 14

(14) Considerando que é necessário adoptar medidas destinadas a financiar as acções abrangidas pelo presente regulamento;

(14) Considerando que é necessário adoptar medidas destinadas a financiar as acções abrangidas pelo presente regulamento; **que deveria ser tido em conta o sucesso das acções desenvolvidas no quadro do Regulamento (CE) nº 722/97; que o montante previsto por esse regulamento deverá ser considerado como o mínimo absoluto para a implementação anual do presente regulamento;**

(Alteração 11)

Considerando 14 bis (novo)

(14 bis) Considerando que, nos termos do artigo 274º do Tratado, a Comissão será responsável pela execução do orçamento;

(Alteração 12)

Considerando 15

(15) Considerando que é conveniente definir as regras pormenorizadas de aplicação e, em especial, a forma de acção, os beneficiários da ajuda e o processo de decisão;

(15) Considerando que é conveniente definir as regras pormenorizadas de aplicação e, em especial, a forma de acção, os beneficiários da ajuda e o processo de decisão; **que o procedimento de um comité consultivo constitui a disposição mais apropriada; considerando que a Decisão 87/373/CEE ⁽¹⁾ fixa as formas de exercício dos poderes conferidos à Comissão pelo Conselho para a aplicação dos actos que adopta; que os procedimentos deverão ser revistos por forma a terem em conta a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, bem como de possíveis alterações às actuais disposições por força de acordo interinstitucional ou da Decisão 87/373/CEE;**

⁽¹⁾ JO L 197 de 18.7.1987, p. 33.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Considerando 15 bis (novo)

(15 bis) Considerando que, em 20 de Dezembro de 1994, foi acordado um *modus vivendi* entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão no que diz respeito às medidas de execução de certos actos ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 1.

(Alteração 14)

Artigo – 1 (novo)

Artigo – 1

Nos termos do Tratado, a Comunidade deverá implementar a política destinada à plena integração da política ambiental na política de desenvolvimento e nas outras políticas externas com consequências para as políticas de desenvolvimento e do ambiente. Esta política deve ser implementada com base na Decisão nº 2179/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à revisão do programa da Comunidade Europeia de política e acção em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável «Em direcção a um desenvolvimento sustentável», e noutras decisões adoptadas nos termos do nº 3 do artigo 175º do Tratado.

Esta política contará com duas vertentes:

- a) uma estratégia para a integração da política ambiental na política de desenvolvimento da Comunidade e nas outras políticas com consequências para as políticas de desenvolvimento e do ambiente;
- b) medidas destinadas a promover a plena integração da política ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento.

Estas vertentes serão complementares e prosseguidas em paralelo pela Comissão, com o objectivo de garantir que a Comunidade, na medida do possível, constitua um exemplo acabado das melhores práticas para os países em desenvolvimento.

(Alteração 15)

Artigo – 1 bis (novo)

Artigo – 1 bis

Para efeitos do disposto na alínea a) do segundo parágrafo do artigo anterior, a Comissão levará a cabo uma auditoria ambiental relativa à política de desenvolvimento da Comunidade e determinará que domínios de actividade necessitam de ser melhorados ou requerem acção adicional.

As conclusões da referida auditoria deverão ser transmitidas ao Parlamento Europeu e ao Conselho até 31 de Dezembro de 2000, conjuntamente com uma síntese das medidas legislativas e outras iniciativas que se proponha concretizar, bem como um calendário para a sua adopção. O relatório deverá ser acompanhado, nomeadamente, de propostas adequadas à revisão e alargamento do âmbito de aplicação do presente regulamento.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A Comissão deverá garantir que é conferida especial atenção aos requisitos do presente artigo ao propor o seu programa de trabalho legislativo para o ano 2002.

(Alteração 16)

Artigo 1º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Para os efeitos do presente regulamento, entende-se por «desenvolvimento sustentável», a melhoria da qualidade da vida humana dentro dos limites da capacidade dos ecossistemas subjacentes para prover ao sustento das gerações actuais e futuras.

(Alteração 17)

Artigo 2º, nº 1

1. As acções a realizar a título do presente regulamento têm por objectivo a elaboração e a promoção de políticas, estratégias, instrumentos e tecnologias tendo em vista o desenvolvimento sustentável.

1. As acções a realizar a título do presente regulamento têm por objectivo a elaboração, a promoção e **a execução** de políticas, estratégias, **programas e projectos, bem como de** instrumentos e tecnologias tendo em vista o desenvolvimento sustentável.

(Alteração 18)

Artigo 2º, nº 2, segundo travessão

— a questões ambientais transfronteiras, designadamente a poluição do ar e da água;

— a questões ambientais transfronteiras, designadamente a poluição do ar, **do solo** e da água;

(Alteração 19)

Artigo 2º, nº 2, quarto travessão bis (novo)

— **à inserção, nos projectos de cooperação para o desenvolvimento, de uma componente ambiental que caracterize, identifique e avalie a dimensão sustentável desses projectos;**

(Alteração 20)

Artigo 2º, nº 2, quinto travessão

— à gestão e utilização sustentáveis dos recursos naturais e ambientais em todos os sectores produtivos da economia;

— à gestão e utilização sustentáveis dos recursos naturais e ambientais em todos os sectores, **nomeadamente nos sectores** produtivos da economia;

(Alteração 21)

Artigo 2º, nº 2, quinto travessão bis (novo)

— **a problemas ambientais causados pela utilização não sustentável de recursos devido a situações de pobreza;**

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 22)

Artigo 2º, nº 2, sexto travessão

— à conservação da diversidade biológica, à utilização sustentável dos seus componentes e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos;

— à conservação da diversidade biológica, **nomeadamente mediante a protecção dos ecossistemas e dos habitats e a conservação da diversidade das espécies**, à utilização sustentável dos seus componentes, **à participação de detentores de conhecimentos tradicionais na utilização da diversidade biológica** e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos;

(Alteração 23)

Artigo 2º, nº 2, oitavo travessão bis (novo)

— **à gestão das zonas húmidas;**

(Alteração 24)

Artigo 2º, nº 2, nono travessão bis (novo)

— **às consequências para o ambiente advenientes de formas de agricultura não sustentáveis e à promoção de formas de agricultura sustentáveis;**

(Alteração 25)

Artigo 2º, nº 2, décimo travessão

— aos problemas ambientais urbanos, designadamente, *os* resíduos sólidos *e* líquidos, *a* poluição do ar *e* o ruído *e* a qualidade da água potável;

— aos problemas **de ordenamento do território e, em particular, aos problemas** ambientais urbanos, **relativos designadamente aos transportes, aos** resíduos sólidos, líquidos **e perigosos**, à poluição do ar **e ao ruído**, **às águas residuais e à** qualidade da água potável;

(Alteração 26)

Artigo 2º, nº 2, décimo travessão bis (novo)

— **aos problemas ambientais decorrentes de actividades industriais;**

(Alteração 27)

Artigo 2º, nº 2, décimo primeiro travessão

— à produção e utilização sustentáveis da energia;

— à produção e utilização sustentáveis da energia, **nomeadamente a promoção das energias renováveis, o aumento da eficácia energética, as economias de energia e a substituição de energias particularmente nefastas por outras que o sejam menos;**

(Alteração 28)

Artigo 2º, nº 2, décimo segundo travessão bis (novo)

— **à informação sobre as substâncias perigosas, nomeadamente os resíduos tóxicos e os pesticidas;**

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 29)

Artigo 2º, nº 2, décimo segundo travessão ter (novo)

- **à promoção do comércio de produtos obtidos através de métodos de produção sustentáveis;**

(Alteração 30)

Artigo 2º, nº 3, terceiro travessão

- a elaboração de políticas, planos e estratégias de desenvolvimento sustentável;
- a elaboração de políticas, planos, estratégias, **programas e projectos** de desenvolvimento sustentável;

(Alteração 31)

Artigo 2º, nº 3, terceiro travessão bis (novo)

- **o apoio à definição de prioridades em matéria de capacidade de desenvolvimento e auto-desenvolvimento das comunidades indígenas e locais;**

(Alteração 32)

Artigo 2º, nº 3, quarto travessão

- a formulação de orientações e a elaboração de manuais operacionais destinados a promover o desenvolvimento sustentável e a integração da dimensão ambiental;
- a formulação de orientações e a elaboração de manuais **e de instrumentos** operacionais destinados a promover o desenvolvimento sustentável e a integração da dimensão ambiental, **nomeadamente sob a forma de bases e bancos de dados públicos, por exemplo na Internet (acessível ao público);**

(Alteração 33)

Artigo 2º, nº 3, sexto travessão bis (novo)

- **respeito de normas ambientais especiais (nomeadamente, selos e certificados de qualidade);**

(Alteração 34)

Artigo 2º, nº 3, sétimo travessão

- a sensibilização das populações locais e dos principais intervenientes no processo de desenvolvimento e na cooperação para o desenvolvimento no que respeita às implicações do desenvolvimento sustentável, em especial através de campanhas de informação e de acções de formação;
- a sensibilização das populações locais e dos principais intervenientes no processo de desenvolvimento e na cooperação para o desenvolvimento no que respeita às implicações do desenvolvimento sustentável, **com particular referência para os problemas decorrentes do aumento demográfico, da migração e da deslocação de populações**, em especial através de campanhas de informação e de acções de formação;

(Alteração 36)

Artigo 2º, nº 4, primeiro travessão

- à articulação com o objectivo geral de *luta contra a pobreza*;
- à articulação com o objectivo geral de **erradicação da pobreza, no que respeita à inter-relação entre pobreza e ambiente quer a nível do indivíduo quer da sociedade no seu todo, como, por exemplo, no caso da utilização sustentável de recursos naturais;**

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 37)

Artigo 2º, nº 4, primeiro travessão bis (novo)

- **aos projectos de carácter regional ou que contribuam para reforçar a cooperação regional no domínio do desenvolvimento sustentável;**

(Alteração 38)

Artigo 2º, nº 4, terceiro travessão

- à participação e apoio activos das populações locais, incluindo as comunidades indígenas;
- **à informação prévia**, à participação e apoio activos das populações locais, incluindo as comunidades indígenas;

(Alteração 39)

Artigo 2º, nº 4, sexto travessão bis (novo)

- **à dinâmica da articulação entre instrumentos internacionais em matéria de ambiente e direitos humanos;**

(Alteração 40)

Artigo 3º

Os beneficiários da ajuda e os parceiros da cooperação incluem não só os Estados e regiões, mas também as organizações internacionais, os serviços descentralizados, os organismos regionais, os organismos públicos, as comunidades *tradicionais* e locais, as indústrias e os operadores privados, incluindo as cooperativas, as ONG e as associações representativas das populações locais.

Os beneficiários da ajuda e os parceiros da cooperação incluem não só os Estados e regiões, mas também as organizações internacionais, os serviços descentralizados, os organismos regionais, os organismos públicos, as comunidades **indígenas** e locais, as indústrias e os operadores privados, incluindo as cooperativas, as ONG e as associações representativas das populações locais.

(Alteração 41)

Artigo 4º, nº 1, segundo parágrafo bis (novo)

Será autorizada a aquisição de bens imóveis para projectos destinados à preservação da diversidade biológica ou à conservação dos ecossistemas, sem prejuízo dos direitos económicos, sociais e culturais, bem como dos direitos à terra da população local, em particular dos povos indígenas.

(Alteração 42)

Artigo 4º, nº 1 bis (novo)

1 bis. Por forma a aumentar a eficiência deste instrumento e assim que se revelar oportuno, a Comissão concederá prioridade aos projectos e programas concebidos em função dos pedidos, isto é, os projectos e programas que respondam aos pedidos formulados pelos intervenientes nos próprios países em desenvolvimento.

Caso seja apresentado à Comissão apenas um número reduzido destes projectos, a Comissão poderá tomar medidas visando estimular iniciativas que cumpram o critério acima referido, especialmente nos países em vias de desenvolvimento;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 43)

Artigo 4º, nº 3 bis (novo)

3 bis. Por forma a permitir suficiente flexibilidade na distribuição de fundos entre os temas elegíveis, tais como discriminados na ficha financeira do presente regulamento, o montante indicativo será ajustado de imediato caso as prioridades indicadas não estejam de acordo com os futuros pedidos de financiamento apresentados pelos países em desenvolvimento.

(Alteração 44)

Artigo 4º, nº 5, alínea b)

b) Coordenação no local de execução das acções, no âmbito de reuniões regulares e do intercâmbio de informações entre os representantes da Comissão e dos Estados-membros no país beneficiário e os representantes dos países beneficiários.

b) Coordenação no local de execução das acções, no âmbito de reuniões regulares e do intercâmbio de informações entre os representantes da Comissão e dos Estados-membros no país beneficiário, os representantes dos países beneficiários e os parceiros locais (ONG, comunidades de base, associações).

(Alteração 45)

Artigo 4º, nº 5, alínea b bis) (nova)

b bis) Coordenação de operações financiadas ao abrigo do presente regulamento com operações financiadas pela União Europeia ao abrigo de outros regulamentos ou programas.

(Alteração 46)

Artigo 5º, parágrafo único bis (novo)

Independentemente de outras medidas que a Comissão possa tomar para proteger os interesses financeiros da Comunidade, não deverão exigir-se garantias bancárias ou de crédito nos casos em que tal requisito torne impossível a participação dos beneficiários ou dos parceiros identificados no artigo 3º.

(Alteração 47)

Artigo 6º, nº 2

2. As decisões relativas a subvenções que excedam 2 milhões de *EUR* por acção, a financiar a título do presente regulamento, serão adoptadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 7º.

A Comissão comunicará de forma sucinta ao Comité referido no artigo 7º quaisquer decisões de financiamento que tencione tomar no que respeita a projectos e programas de valor inferior a 2 milhões de *EUR*. As informações serão comunicadas, o mais tardar, uma semana antes de a decisão ser tomada.

2. As decisões relativas a subvenções que excedam 5 milhões de **euros** por acção a financiar ao abrigo do presente regulamento, **bem como qualquer alteração destas acções que se traduza numa superação superior a 20% do montante inicialmente acordado para a acção em questão**, serão adoptadas de acordo com o procedimento previsto no artigo 7º.

A Comissão comunicará de forma sucinta ao Comité referido no artigo 7º quaisquer decisões de financiamento que tencione tomar no que respeita a projectos e programas de valor inferior a 5 milhões de **euros**. As informações serão comunicadas, o mais tardar, uma semana antes de a decisão ser tomada.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 48)

Artigo 6^o, n^o 6

6. A participação em concursos e a adjudicação de contratos estará aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros e do país beneficiário. *Tal participação pode ser alargada a outros países em desenvolvimento.*

6. A participação em concursos e a adjudicação de contratos estará aberta, em igualdade de condições, a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros, **dos países beneficiários e de outros países em desenvolvimento.**

(Alteração 49)

Artigo 6^o, n^o 7

7. Os fornecimentos *serão originários* dos Estados-membros, do país beneficiário ou de outros países em desenvolvimento. *Em casos excepcionais, em que as circunstâncias o justifiquem, os fornecimentos poderão ser originários de outros países.*

7. Os fornecimentos **deverão provir** dos Estados-membros, do país beneficiário ou de outros países em desenvolvimento, **especialmente de países da região em causa. São admissíveis excepções após obtido o acordo da autoridade competente, nomeadamente se, de outro modo, a situação implicar custos mais elevados ou esforços excessivos para os interessados.**

(Alteração 50)

Artigo 6^o, n^o 8 bis (novo)

8 bis. A natureza horizontal das acções ligadas ao presente regulamento implica a criação de uma célula de acompanhamento ecológico responsável pela coordenação, interconexão e integração dos diversos aspectos dos projectos de cooperação para o desenvolvimento, a fim de otimizar a respectiva instrução e acompanhamento.

(Alteração 51)

Artigo 9^o, n^{os} 1 e 2

1. *No final* de cada exercício, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual que conterá um resumo das acções financiadas durante aquele ano, bem como uma avaliação da aplicação do presente regulamento durante o mesmo período.

O resumo fornecerá designadamente informações sobre a natureza e o número de projectos financiados, bem como sobre as entidades com as quais foram celebrados contratos. *O relatório também precisará, se for caso disso, o número de avaliações externas efectuadas relativamente a actividades específicas.*

2. A Comissão procederá regularmente à avaliação das acções financiadas pela Comunidade com vista a determinar se os objectivos das referidas acções foram ou não alcançados e a definir orientações destinadas a melhorar a eficácia das futuras acções. A Comissão apresentará ao comité referido no artigo 7^o um resumo das avaliações efectuadas que poderão, se for caso disso, ser analisadas pelo Comité. Os relatórios de avaliação serão facultados aos Estados-membros que os solicitem.

1. **Até 1 de Setembro** de cada exercício, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual que conterá **a lista dos parceiros das acções co-financiadas, a percentagem do co-financiamento**, um resumo das acções financiadas durante aquele ano e uma avaliação **quantificada** da aplicação do presente regulamento durante o mesmo período.

O referido relatório deve conter informações sobre a natureza e o número de projectos financiados, **sobre os resultados dos projectos realizados (ou das acções anteriores)** e sobre as entidades com as quais foram celebrados contratos, **bem como passar em revista todos os projectos apresentados e as razões que presidiram à sua selecção.**

2. A Comissão procederá regularmente à avaliação das acções financiadas pela Comunidade com vista a determinar se os objectivos das referidas acções foram ou não alcançados e a definir orientações destinadas a melhorar a eficácia das futuras acções. A Comissão apresentará ao comité referido no artigo 7^o um resumo das avaliações efectuadas que poderão, se for caso disso, ser analisadas pelo Comité. Os relatórios de avaliação serão facultados aos Estados-membros que os solicitem **e, quando necessário, ao Parlamento Europeu.**

O relatório incluirá, se for caso disso, um resumo quantificado das avaliações externas efectuadas relativamente a actividades específicas.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 52)

Artigo 9º, nº 4 bis (novo)

4 bis. O nível de financiamento previsto pelo Regulamento (CE) nº 722/97 será considerado o mínimo indicativo para a implementação anual do presente regulamento. As dotações orçamentais poderão ser utilizadas para a assistência técnica referida no artigo 4º, nº1, primeiro parágrafo, dentro dos limites estabelecidos pela decisão anual da Autoridade Orçamental, para cobrir despesas de assistência técnica e administrativa relacionada com operações não integradas nas tarefas permanentes da administração pública.

(Alteração 53)

*Artigo 9º bis (novo)***Artigo 9º bis**

O presente regulamento será aplicado segundo uma abordagem coerente que tenha igualmente em conta os princípios gerais enunciados no Regulamento (CEE) nº 443/92 sobre a assistência técnica e financeira e a cooperação económica com os países em vias de desenvolvimento da Ásia e da América Latina ⁽¹⁾, na Convenção ACP-CE e nos acordos com os países do Sul do Mediterrâneo actualmente em vigor, respeitando critérios comuns a todas as etapas do ciclo dos projectos, desde a identificação até à avaliação, critérios estes orientados para o intercâmbio de conhecimentos, a harmonização dos métodos de trabalho e a cooperação recíproca em todas as fases do projecto.

⁽¹⁾ JO L 52 de 27.2.1992, p. 1.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho sobre medidas destinadas a promover a plena integração da dimensão ambiental no processo de desenvolvimento dos países em desenvolvimento (COM(99)0036 — C4-0130/99 — 99/0020(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista das propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 para as quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(99)0036 — 99/0020(COD)) ⁽²⁾, confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 47 de 20.2.1999, p. 10.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e os artigos 175º e 179º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0130/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0254/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
 4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

4. Conservação e gestão sustentável das florestas nos países em desenvolvimento ***I (processo sem debate)

A4-0237/99

Proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (COM(99)0041 – C4-0129/99 – 99/0015(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 1)
	<i>Considerando 2</i>
(2) Considerando que, em numerosas resoluções, o Parlamento Europeu expressou a sua preocupação quanto à destruição de florestas e às consequências para as suas populações;	(2) Considerando que, em numerosas resoluções, o Parlamento Europeu expressou a sua preocupação quanto à destruição de florestas e às consequências para as suas populações, em particular as populações indígenas;
	(Alteração 2)
	<i>Considerando 9</i>
(9) Considerando que, na sua Resolução de 30 de Novembro de 1998, o Conselho reconhece o papel que <i>as populações da floresta</i> desempenham na gestão do ambiente, em especial no que se refere à conservação e à utilização sustentável das florestas nos países em desenvolvimento;	(9) Considerando que, na sua Resolução de 30 de Novembro de 1998, o Conselho reconhece o papel que nomeadamente as populações indígenas desempenham na gestão do ambiente, em especial no que se refere à conservação e à utilização sustentável das florestas nos países em desenvolvimento;

(*) JO C 87 de 29.3.1999, p. 97.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Considerando 11

(11) Considerando que devem ser adoptadas disposições para financiar as acções referidas no presente regulamento;

(11) Considerando que devem ser adoptadas disposições para financiar as acções referidas no presente regulamento; **que deve ser tido em conta o êxito das actividades realizadas ao abrigo do Regulamento (CE) nº 3062/95; que são necessários importantes meios financeiros para contribuir significativamente para a protecção das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento; que o montante financeiro indicado no Regulamento acima citado deve ser considerado como um mínimo absoluto para a aplicação anual do presente regulamento;**

(Alteração 4)

Considerando 11 bis (novo)

(11 bis) Considerando que, nos termos do artigo 274º do Tratado, a Comissão é responsável pela execução do orçamento;

(Alteração 5)

Considerando 12

(12) Considerando que é conveniente definir as normas de execução e, em especial, a forma de acção, os beneficiários da ajuda e os procedimentos de decisão;

(12) Considerando que é conveniente definir as normas de execução e, em especial, a forma de acção, os beneficiários da ajuda e os procedimentos de decisão; **que o processo dos comités consultivos é a solução mais adequada; que a Decisão 87/373/CEE do Conselho ⁽¹⁾ fixa as formas dos poderes conferidos à Comissão pelo Conselho para a aplicação dos actos que adopta; que os procedimentos deverão ser objecto de uma revisão que tome em conta a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, bem como eventuais alterações das disposições em vigor resultantes de acordo interinstitucional ou da Decisão 87/373/CEE;**

⁽¹⁾ JO L 197 de 18.7.1997, p. 33.

(Alteração 6)

Considerando 12 bis (novo)

(12 bis) Considerando que foi acordado em 20 de Dezembro de 1994 um modus vivendi entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão relativamente às medidas de execução de determinados actos ⁽¹⁾;

⁽¹⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 1.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 7)

Artigo 1º

A Comunidade prestará ajuda financeira e assistência técnica a fim de promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento de forma a satisfazer as exigências económicas, sociais e ambientais a que estão sujeitas as florestas a nível local, nacional e mundial.

Esta ajuda financeira e assistência técnica completam e reforçam a ajuda e a assistência prestadas a título de outros instrumentos da cooperação para o desenvolvimento.

A Comunidade prestará ajuda financeira e assistência técnica **ou económica** a fim de promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento de forma a satisfazer as exigências económicas, sociais e ambientais a que estão sujeitas as florestas a nível local, nacional e mundial.

Esta ajuda financeira e assistência técnica **ou económica** completam e reforçam a ajuda e a assistência prestadas a título de outros instrumentos da cooperação para o desenvolvimento.

(Alteração 8)

Artigo 2º, ponto 5

5. «Populações da floresta», as populações indígenas que habitam a floresta ou a consideram o seu habitat ou qualquer população que viva na floresta ou na sua proximidade e que dela dependa tradicionalmente de modo directo e importante.

5. «Populações da floresta», as populações indígenas que habitam a floresta ou a consideram o seu habitat ou qualquer população que viva **tradicionalmente** na floresta ou na sua proximidade e que dela dependa tradicionalmente de modo directo e importante.

(Alteração 9)

Artigo 3º, primeiro travessão

— melhorar o estatuto das florestas nas políticas nacionais e integrar as políticas florestais na planificação em matéria de desenvolvimento;

— melhorar o estatuto das florestas **e da sua gestão sustentável** nas políticas nacionais e integrar as políticas florestais na planificação em matéria de desenvolvimento;

(Alteração 10)

Artigo 3º, terceiro travessão bis (novo)

— **melhorar a coordenação e o fluxo de informações entre os projectos da Comissão e dos Estados-membros, a fim de criar acções coerentes nas zonas em questão;**

(Alteração 11)

Artigo 3º, terceiro travessão ter (novo)

— **assegurar uma participação activa das populações da floresta e das comunidades locais no desenvolvimento de políticas florestais nacionais e na planificação em matéria de desenvolvimento;**

(Alteração 12)

Artigo 4º, nº 1, início

1. Ao prestar a ajuda financeira e a assistência técnica destinadas a atingir os objectivos fixados no artigo 3º, a Comunidade procurará em especial, promover:

1. Ao prestar a ajuda financeira e a assistência técnica **ou económica** destinadas a atingir os objectivos fixados no artigo 3º, a Comunidade procurará, em especial, promover:

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 13)

Artigo 4º, nº 1, alínea b)

- | | |
|--|---|
| <p>b) A conservação das florestas <i>que são</i> reconhecidas como tendo um elevado valor ecológico e a recuperação de áreas florestais degradadas, consideradas importantes devido ao papel que desempenham a nível local e mundial, nomeadamente na protecção de bacias hidrográficas, na prevenção da erosão dos solos e das alterações climáticas, bem como na preservação da diversidade biológica;</p> | <p>b) A conservação das florestas reconhecidas como tendo um elevado valor ecológico e a recuperação de áreas florestais degradadas, bem como a criação de florestas e a protecção da superfície florestal noutras áreas, consideradas importantes devido ao papel que desempenham a nível local e mundial, nomeadamente na protecção de bacias hidrográficas, na prevenção da erosão dos solos e das alterações climáticas, bem como na preservação da diversidade biológica, mediante consulta prévia e participação em pé de igualdade na tomada de decisões por parte das populações da floresta; estas actividades devem respeitar os direitos económicos, sociais e culturais das populações locais e ser desenvolvidas com a sua plena participação;</p> |
|--|---|

(Alteração 14)

Artigo 4º, nº 1, alínea c)

- | | |
|--|---|
| <p>c) A gestão e a utilização sustentáveis das florestas, nomeadamente a certificação das florestas e a recolha ecológica da madeira e de produtos não derivados da madeira, a regeneração natural e assistida das florestas, a fim de produzir benefícios económicos, sociais e ambientais;</p> | <p>c) A gestão e a utilização sustentáveis das florestas, nomeadamente a certificação das florestas — no respeito das diferentes condições de exploração de pequenas e grandes áreas florestais — e a recolha ecológica da madeira e de produtos não derivados da madeira, a regeneração natural e assistida das florestas, a fim de produzir benefícios económicos, sociais e ambientais;</p> |
|--|---|

(Alteração 15)

Artigo 4º, nº 1, alínea d)

- | | |
|---|--|
| <p>d) A viabilidade económica da gestão sustentável das florestas através de uma mais eficiente utilização dos produtos florestais e da melhoria técnica das actividades a jusante relacionadas com o sector florestal, como a produção e a comercialização, em pequena e média escala, de madeira e de produtos florestais não derivados da madeira, a utilização sustentável da madeira como fonte de energia e o desenvolvimento de práticas agrícolas alternativas não baseadas no desbravamento das florestas;</p> | <p>d) A viabilidade económica da gestão sustentável das florestas através de uma mais eficiente utilização dos produtos florestais e da melhoria técnica das actividades a jusante relacionadas com o sector florestal, como a produção e a comercialização, em pequena e média escala, de madeira e de produtos florestais não derivados da madeira, a utilização sustentável da madeira como fonte de energia e o desenvolvimento e aplicação de práticas agrícolas alternativas não baseadas no desbravamento das florestas;</p> |
|---|--|

(Alteração 16)

Artigo 4º, nº 1, alínea e bis) (nova)

- e bis) O desenvolvimento das capacidades das populações da floresta e das comunidades locais, para garantir a devida participação destas populações nos processos de tomada de decisões a nível local, nacional e internacional.**

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 17)

Artigo 4º, nº 2, antes do primeiro travessão (novo travessão)

- **dos direitos das populações da floresta e das comunidades locais e seus objectivos económicos, sociais e culturais;**

(Alteração 18)

Artigo 4º, nº 2, primeiro travessão

- das necessidades de cada país, tal como fixadas nas políticas regionais e nacionais de desenvolvimento e de ambiente relativas às florestas, tendo em conta os planos nacionais florestais,
- das necessidades de cada país, tal como fixadas nas políticas regionais e nacionais de desenvolvimento e de ambiente relativas às florestas, tendo em conta os planos nacionais florestais **e as necessidades locais,**

(Alteração 19)

Artigo 4º, nº 3, primeiro travessão

- à participação de empresas privadas na cadeia de produção e de comercialização de produtos florestais, no âmbito de políticas concertadas relativas ao desenvolvimento do sector privado e tendo em conta os sistemas sociais existentes e as actividades económicas das comunidades locais;
- à participação **responsável, do ponto de vista ambiental e social,** de empresas privadas na cadeia de produção e de comercialização de produtos florestais, no âmbito de políticas concertadas relativas ao desenvolvimento do sector privado e tendo em conta os sistemas sociais existentes e as actividades económicas das comunidades locais, **em particular as das populações indígenas;**

(Alteração 20)

Artigo 4º, nº 3, terceiro travessão

- à participação das populações da floresta nas acções realizadas ao abrigo do presente regulamento;
- à **informação prévia,** à participação das populações da floresta **e à correspondente ponderação das suas prioridades em termos de desenvolvimento** nas acções realizadas ao abrigo do presente regulamento;

(Alteração 21)

Artigo 4º, nº 3, quarto travessão

- à sustentabilidade de qualquer actividade proposta, de carácter social, económico ou ambiental.
- à sustentabilidade de qualquer actividade proposta, de carácter social, económico ou ambiental; **não será possível o financiamento se existirem sérias dúvidas sobre o carácter sustentável, do ponto de vista ambiental ou sócio-cultural, da actividade projectada;**

(Alteração 22)

Artigo 4º, nº 3, quarto travessão bis (novo)

- **à conveniente coordenação e aos fluxos de informação entre a Comissão e os Estados-membros, de forma a garantir a coerência das actividades nas zonas em questão.**

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 23)

Artigo 4º, nº 4, primeiro parágrafo

4. As acções empreendidas ao abrigo do presente regulamento serão precedidas por avaliações do seu impacto *social* e ambiental, bem como por análises de viabilidade económica e financeira. Além disso, as populações da floresta deverão ser informadas e manifestar o seu apoio antes da execução das acções.

4. As acções empreendidas ao abrigo do presente regulamento serão precedidas por avaliações do seu impacto **sócio-cultural** e ambiental, **incluindo uma avaliação da compatibilidade das operações previstas com as prioridades de desenvolvimento das populações da floresta afectadas**, bem como por análises de viabilidade económica e financeira. Além disso, as populações da floresta deverão ser informadas e manifestar o seu apoio antes da execução das acções.

(Alteração 24)

Artigo 4º, nº 4, segundo parágrafo

As acções empreendidas serão avaliadas por meio de indicadores qualitativos e quantitativos específicos, definidos nas condições de referência.

As acções empreendidas serão avaliadas por meio de indicadores qualitativos e quantitativos específicos, definidos nas condições de referência; **as avaliações devem incluir a opinião das populações da floresta.**

(Alteração 25)

Artigo 4º, nº 6

6. Sempre que adequado, as acções serão realizadas no âmbito de organizações regionais e de programas de cooperação internacionais e *inserir-se-ão numa* política global de conservação e gestão sustentável das florestas.

6. Sempre que **tal seja** adequado, as acções serão realizadas no âmbito de organizações regionais e de programas de cooperação internacionais, **procurando-se que exista uma** política global de conservação e gestão sustentável das florestas **em que a política comunitária se possa inserir.**

(Alteração 26)

Artigo 4º, nº 7

7. As acções *empreendidas* ao abrigo do presente regulamento *concentrar-se-ão em* projectos-piloto no domínio em questão, programas inovadores, estudos e investigação, cujos resultados permitirão à Comunidade Europeia desenvolver, adaptar e executar as suas políticas de cooperação no sector florestal.

7. As acções **financiadas** ao abrigo do presente regulamento **dirão prioritariamente respeito a** projectos-piloto no domínio em questão, programas inovadores, estudos e investigação, cujos resultados permitirão à Comunidade Europeia desenvolver, adaptar e executar as suas políticas de cooperação no sector florestal.

(Alteração 27)

Artigo 7º, parágrafo único bis (novo)

Independentemente de outras medidas que a Comissão venha a adoptar para proteger os interesses financeiros da Comunidade, não deverão ser exigidas garantias bancárias ou de crédito quando um tal critério excluir efectivamente a participação dos beneficiários e parceiros identificados no artigo 5º.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 28)

Artigo 8º, nº 8, segundo travessão bis (novo)

- **à conveniente coordenação e aos fluxos de informação entre a Comissão e os Estados-membros, de forma a garantir a coerência das actividades nas zonas em questão;**

(Alteração 29)

Artigo 8º, nº 8 bis (novo)

- 8 bis. As actas das reuniões da Comissão em que for debatida a selecção de projectos serão enviadas ao Parlamento Europeu.**

(Alteração 30)

Artigo 9º, nº 2, primeiro parágrafo

2. O representante da Comissão apresentará ao Comité um projecto das medidas a adoptar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão, se necessário procedendo a uma votação.

2. O representante da Comissão, **após prévia consulta de peritos externos**, apresentará ao Comité um projecto das medidas a adoptar. O Comité emitirá o seu parecer sobre o projecto num prazo que o Presidente pode fixar em função da urgência da questão, se necessário procedendo a uma votação.

(Alteração 31)

Artigo 10º

Anualmente, proceder-se-á a uma troca de pontos de vista, com base numa apresentação das orientações gerais que deverão presidir às acções a realizar no ano seguinte, efectuada pelo representante da Comissão, no âmbito de uma reunião conjunta dos comités referidos no artigo 9º.

Anualmente, proceder-se-á a uma troca de pontos de vista, com base numa apresentação das orientações gerais que deverão presidir às acções a realizar no ano seguinte, efectuada pelo representante da Comissão, no âmbito de uma reunião conjunta dos comités referidos no artigo 9º. **Os parlamentares e peritos externos que trabalham em matéria florestal serão convidados para esta apresentação.**

(Alteração 32)

Artigo 11º, nº 1, primeiro parágrafo

1. No final de cada exercício, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual que conterá um resumo das acções financiadas durante aquele ano, bem como uma avaliação da aplicação do presente regulamento durante o mesmo período.

1. No final de cada exercício, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual que conterá um resumo das acções financiadas durante aquele ano, **além de enumerar todas as acções e projectos aprovados — especificando o seu financiamento, os países beneficiários e os parceiros —**, bem como uma avaliação da aplicação do presente regulamento durante o mesmo período.

(Alteração 33)

Artigo 11º, nº 2

2. A Comissão procederá regularmente à avaliação das acções financiadas pela Comunidade com vista a determinar se foram ou não alcançados os objectivos das referidas acções

2. A Comissão procederá regularmente à avaliação das acções financiadas pela Comunidade com vista a determinar se foram ou não alcançados os objectivos das referidas acções

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

e a definir orientações destinadas a melhorar a eficácia das acções futuras. A Comissão apresentará ao comité referido no artigo 9º um resumo das avaliações efectuadas que poderão, se for caso disso, ser analisadas pelo comité. Os relatórios de avaliação serão facultados aos Estados-membros que o solicitarem.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

e a definir orientações destinadas a melhorar a eficácia das acções futuras. A Comissão apresentará ao comité referido no artigo 9º um resumo das avaliações efectuadas que poderão, se for caso disso, ser analisadas pelo comité. Os relatórios de avaliação serão facultados aos Estados-membros que o solicitarem, **bem como ao Parlamento Europeu.**

(Alteração 34)

Artigo 11º, nº 4 bis (novo)

4 bis. O nível de financiamento referido no Regulamento (CE) nº 3062/95 será considerado o montante mínimo de referência para a implementação anual do presente regulamento. Poderão ser usadas dotações orçamentais para a assistência técnica referida no primeiro parágrafo do nº 1 do artigo 6º, até aos limites estabelecidos na decisão anual da autoridade orçamental.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo às medidas destinadas a promover a conservação e a gestão sustentável das florestas tropicais e de outras florestas nos países em desenvolvimento (COM(99)0041 – C4-0129/99 – 99/0015(COD))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista das propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 para as quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(99)0041 – 99/0015(COD)) ⁽²⁾, confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e os artigos 175º, nº 1 e 179º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0129/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0237/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.⁽²⁾ JO C 87 de 29.3.1999, p. 97.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

5. Cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul ***I (processo sem debate)

A4-0249/99

Proposta de regulamento do Conselho relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (COM(99)0124 – C4-0165/99 – 99/0070(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 2º

A cooperação para o desenvolvimento a realizar no âmbito do presente regulamento incidirá, principalmente, nos seguintes domínios:

- apoio às políticas, instrumentos e programas destinados a assegurar a integração progressiva da economia sul-africana na economia e no comércio mundiais, para a criação de emprego, o desenvolvimento do sector privado, a cooperação e integração regionais. Neste último contexto, *será dada especial atenção à concessão de apoio aos esforços de ajustamento que se revelarem necessários na região em virtude da criação da zona de comércio livre ao abrigo do Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação, especialmente na SACU. Pode igualmente prever-se a promoção da cooperação de interesse mútuo geral entre as empresas da União Europeia e da África do Sul;*
- melhoria das condições de vida e prestação de serviços sociais de base;
- apoio à democratização, protecção dos direitos humanos, boa gestão pública, reforço das autoridades locais e participação da sociedade civil no processo de desenvolvimento.

Serão promovidos o diálogo e a parceria entre as autoridades públicas e os parceiros de desenvolvimento e outros intervenientes não-governamentais.

Os programas incidirão na luta contra a pobreza, terão em conta as necessidades das comunidades desfavorecidas e reflectirão as dimensões ambiental e de género do desenvolvimento.

A cooperação para o desenvolvimento a realizar no âmbito do presente regulamento incidirá, principalmente, nos seguintes domínios:

- melhoria das condições de vida e prestação de serviços sociais de base;
- apoio à democratização, protecção dos direitos humanos, boa gestão pública, reforço das autoridades locais e participação da sociedade civil no processo de desenvolvimento.

Serão promovidos o diálogo e a parceria entre as autoridades públicas e os parceiros de desenvolvimento e outros intervenientes não-governamentais.

Os programas incidirão na luta contra a pobreza, terão em conta as necessidades das comunidades desfavorecidas e reflectirão as dimensões ambiental e de género do desenvolvimento.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Para além disso, no intuito de responder a estas prioridades, a assistência pode ser alargada ao apoio às políticas, instrumentos e programas destinados a assegurar a integração progressiva da economia sul-africana na economia e no comércio mundiais, para a criação de emprego, o desenvolvimento do sector privado, incluindo a promoção da cooperação de interesse mútuo geral entre as empresas da União Europeia e da África do Sul, a cooperação e integração regionais. Neste último contexto, reconhecendo embora as responsabilidades e obrigações contraídas para com os membros da SACU através da criação de um instrumento financeiro adicional de apoio aos necessários esforços de reestruturação nos países BLNS (Botsuana, Lesoto, Namíbia, Suazilândia), os fundos do Programa Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento poderão, se for caso disso, ser utilizados para propiciar apoio adicional à reestruturação regional gerada pela implementação do Acordo sobre Comércio, Cooperação e Desenvolvimento UE-África do Sul.

(Alteração 3)

Artigo 4º, nº 3

3. Em princípio, será requerida uma contribuição financeira dos parceiros referidos no artigo 3º para cada acção de cooperação. Essa contribuição será solicitada de acordo com as possibilidades dos parceiros em causa e em função da natureza de cada acção. Poderá ser prestada em espécie. Em casos específicos e quando o parceiro for uma organização não governamental ou uma organização colectiva de base, a contribuição pode não ser requerida.

3. Em princípio, será requerida uma contribuição financeira dos parceiros referidos no artigo 3º para cada acção de cooperação. Essa contribuição será solicitada de acordo com as possibilidades dos parceiros em causa e em função da natureza de cada acção. **A mesma será particularmente requerida nos casos em que um projecto vise o arranque de uma actividade de natureza aberta, no intuito de garantir a sustentabilidade de tais projectos quando o financiamento da Comunidade tenha cessado.** Poderá ser prestada em espécie. Em casos específicos e quando o parceiro for uma organização não governamental ou uma organização colectiva de base, a contribuição pode não ser requerida.

(Alteração 4)

Artigo 4º, nº 6, alíneas a) e b)

- a) A criação de um sistema de intercâmbio sistemático de informações sobre as acções financiadas e as acções cujo financiamento está previsto pela Comunidade e pelos Estados-membros;
- b) Uma coordenação no local de execução das acções, através de reuniões regulares e do intercâmbio de informações entre os representantes da Comissão e dos Estados-membros no país beneficiário.

- a) A criação de um sistema de intercâmbio sistemático de informações sobre as acções financiadas e as acções cujo financiamento está previsto pela Comunidade, pelos Estados-membros **e pelo BEI;**
- b) Uma coordenação no local de execução das acções, através de reuniões regulares e do intercâmbio de informações entre os representantes da Comissão, dos Estados-membros **e do BEI** no país beneficiário.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Artigo 6º, nº 1

1. A programação indicativa trienal baseada em objectivos específicos será efectuada no contexto de contactos estreitos com o Governo sul-africano e tendo em conta os resultados da coordenação referida nos nºs 6 e 7 do artigo 4º. Esta programação deverá permitir que a ajuda incida anualmente num número limitado de sectores identificados de entre os domínios referidos no artigo 2º.

1. A programação indicativa trienal baseada em objectivos específicos será efectuada no contexto de contactos estreitos com o Governo sul-africano e tendo em conta os resultados da coordenação referida nos nºs 6 e 7 do artigo 4º. **O processo de programação indicativo respeitará plenamente o princípio da programação norteada pelo beneficiário.**

Esta programação deverá permitir que a ajuda incida anualmente num número limitado de sectores identificados de entre os domínios referidos no artigo 2º. **Não obstante, reconhece-se que vários domínios actualmente apoiados pela UE e que requerem uma abordagem a longo prazo (p. ex., o programa de luta contra a SIDA) não são facilmente compatibilizáveis com programas sectoriais trienais. Assim sendo, providenciar-se-á no sentido de que, sendo o caso, tais iniciativas possam prosseguir durante um período mais longo.**

(Alteração 5)

Artigo 8º, nº 6 bis (novo)

6 bis. As decisões e os pareceres do comité serão tornados públicos.

(Alteração 6)

Artigo 9º, parágrafos primeiro a terceiro

Após cada exercício orçamental, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a aplicação do presente regulamento. Esse relatório exporá os resultados da execução do orçamento no que diz respeito às autorizações e aos pagamentos, bem como aos projectos e programas financiados durante o ano e incluirá estatísticas sobre os contratos adjudicados para a execução dos projectos e programas.

Após cada exercício orçamental, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à **Assembleia Nacional da África do Sul** um relatório anual sobre a aplicação do presente regulamento. Esse relatório exporá os resultados da execução do orçamento no que diz respeito às autorizações e aos pagamentos, bem como aos projectos e programas financiados durante o ano e incluirá estatísticas sobre os contratos adjudicados para a execução dos projectos e programas.

Além disso, a Comissão acompanhará os progressos efectuados em função dos objectivos fixados para cada acção em termos de rendimento e resultados, através de indicadores objectivamente verificáveis.

Além disso, a Comissão acompanhará os progressos efectuados em função dos objectivos fixados para cada acção em termos de rendimento e resultados, através de indicadores objectivamente verificáveis.

A Comissão avaliará regularmente as acções financiadas pela Comunidade, para determinar se foram atingidos os objectivos fixados para essas acções e para definir directrizes tendo em vista melhorar a eficácia das acções futuras. Os resumos dos relatórios de avaliação serão comunicados aos Estados-membros. Os relatórios completos serão facultados aos Estados-membros, a pedido *destes*.

A Comissão avaliará regularmente as acções financiadas pela Comunidade, para determinar se foram atingidos os objectivos fixados para essas acções e para definir directrizes tendo em vista melhorar a eficácia das acções futuras. Os resumos dos relatórios de avaliação serão comunicados aos Estados-membros, **ao Parlamento Europeu e à Assembleia Nacional da África do Sul**. Os relatórios completos serão facultados aos Estados-membros, **ao Parlamento Europeu e à Assembleia Nacional da África do Sul**, a pedido.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à cooperação para o desenvolvimento com a África do Sul (COM(99)0124 – C4-0165/99 – 99/0070(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista das propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 para as quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(99)0124 – 99/0070(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o artigo 179º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0165/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0249/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
 4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

6. Venda e garantias dos bens de consumo *III**

A4-0224/99

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas (3604/99 – C4-0171/99 – 96/0161(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação 3604/99 – C4-0171/99 – 96/0161(COD),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(95)0520 e COM(98)0217 ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO C 104 de 6.4.1998, p. 30.

⁽²⁾ JO C 307 de 16.10.1996, p. 8; JO C 148 de 14.5.1998, p. 12.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

- Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(99)0016 — C4-0042/99),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0224/99),
1. Aprova o projecto comum;
 2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 98 de 9.4.1999, p. 226.

7. Géneros alimentícios destinados a alimentação especial ***III

A4-0225/99

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 89/398/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (3607/99 — C4-0154/99 — 94/0076(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação (3607/99 — C4-0154/99 — 94/0076(COD)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(94)0097 e COM(95)0588) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(98)0069 — C4-0111/98),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0225/99),
1. Aprova o projecto comum;
 2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;

⁽¹⁾ JO C 287 de 30.10.1995, p. 104.

⁽²⁾ JO C 108 de 16.4.1994, p. 17; JO C 35 de 8.2.1996, p. 17.

⁽³⁾ JO C 14 de 19.1.1998, p. 123.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

8. Comercialização de serviços financeiros à distância ***I

A4-0190/99

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância dos serviços financeiros junto dos consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE do Conselho, 97/7/CE e 98/27/CE (COM(98)0468 — C4-0647/98 — 98/0245(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Primeira citação

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 57º, o artigo 66º e o artigo 100ºA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 47º, o artigo 55º, o **artigo 95º** e o artigo 153º,

(Alteração 2)

Considerando 3

(3) Considerando que, no âmbito do mercado interno, importa que os consumidores possam aceder sem discriminações à mais ampla gama possível de serviços financeiros disponíveis na Comunidade, de modo a poderem escolher o que mais se adequa às suas necessidades; que, a fim de garantir a liberdade de escolha dos consumidores, que constitui um direito fundamental destes, é necessário um *determinado* nível de protecção para garantir que a *sua* confiança no comércio à distância possa aumentar;

(3) Considerando que, no âmbito do mercado interno, importa que os consumidores possam aceder sem discriminações à mais ampla gama possível de serviços financeiros disponíveis na Comunidade, de modo a poderem escolher o que mais se adequa às suas necessidades; que, a fim de garantir a liberdade de escolha dos consumidores, que constitui um direito fundamental destes, é necessário um **elevado** nível de protecção **dos consumidores** para garantir que a confiança **destes** no comércio à distância possa aumentar;

(Alteração 3)

Considerando 5

(5) Considerando que o estabelecimento de um quadro jurídico aplicável à comercialização à distância dos serviços financeiros deve contribuir para *promover o futuro da sociedade de informação e o desenvolvimento do comércio electrónico*;

(5) Considerando **que os serviços financeiros, dado o seu carácter imaterial, se adequam particularmente à comercialização à distância e** que o estabelecimento de um quadro jurídico aplicável à comercialização à distância dos serviços financeiros deverá contribuir para **conquistar a confiança do consumidor na utilização de novas técnicas para a aquisição de serviços financeiros à distância, tais como o comércio electrónico**;

(*) JO C 385 de 11.12.1998, p. 10.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Considerando 8

(8) Considerando que se os Estados-membros adoptassem disposições divergentes ou diferentes relativamente à protecção dos consumidores em matéria de comercialização à distância dos serviços financeiros junto dos consumidores, tal teria uma incidência negativa no funcionamento do mercado interno e na concorrência entre as empresas neste mesmo mercado; que, por conseguinte, é necessário introduzir regras comuns a nível comunitário neste domínio;

(8) Considerando que se os Estados-membros adoptassem disposições divergentes ou diferentes relativamente à protecção dos consumidores em matéria de comercialização à distância dos serviços financeiros junto dos consumidores, tal teria uma incidência negativa no funcionamento do mercado interno e na concorrência entre as empresas neste mesmo mercado; que, por conseguinte, é necessário introduzir regras comuns a nível comunitário neste domínio **que não impliquem a redução da protecção geral dos consumidores em nenhum dos Estados-membros;**

(Alteração 7)

Considerando 11

(11) Considerando que, em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade referidos no artigo 3º-B do Tratado, os objectivos da presente directiva não podem ser cabalmente atingidos pelos Estados-membros, podendo ser melhor alcançados ao nível comunitário; *que é necessário, mas também suficiente, prever medidas que permitam ao consumidor informar-se e reflectir sobre as condições contratuais propostas, assim como medidas que garantam que estes direitos são respeitados;* que seria igualmente conveniente prever medidas de protecção ao consumidor contra a venda forçada de serviços financeiros, bem como contra determinados usos não solicitados das técnicas de comunicação à distância; que os consumidores apenas poderão usufruir plenamente dos direitos conferidos pela presente directiva se for prevista uma resolução adequada dos litígios;

(11) Considerando que, em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade referidos no artigo 3º-B do Tratado, os objectivos da presente directiva não podem ser cabalmente atingidos pelos Estados-membros, podendo ser melhor alcançados ao nível comunitário; que seria igualmente conveniente prever medidas de protecção ao consumidor contra a venda forçada de serviços financeiros, bem como contra determinados usos não solicitados das técnicas de comunicação à distância; que os consumidores apenas poderão usufruir plenamente dos direitos conferidos pela presente directiva se for prevista uma resolução adequada dos litígios;

(Alteração 42)

Considerando 13

(13) Considerando que um mesmo contrato abrangendo operações sucessivas pode ser objecto de qualificações jurídicas diferentes nos diversos Estados-membros; que, no entanto, a directiva deverá ser aplicada da mesma maneira em todos os Estados-membros; que, com esta finalidade, deve ser considerado que a presente directiva se aplica à primeira *de uma série de operações sucessivas, ou à primeira de uma série de operações distintas escalonadas num determinado período e podendo ser consideradas como formando um todo, quer esta operação ou esta série de operações seja objecto de um contrato único ou de contratos distintos sucessivos;*

(13) Considerando que um mesmo contrato abrangendo operações sucessivas pode ser objecto de qualificações jurídicas diferentes nos diversos Estados-membros; que, no entanto, a directiva deverá ser aplicada da mesma maneira em todos os Estados-membros; que, com esta finalidade, deve ser considerado que a presente directiva se aplica à primeira **operação;**

(Alteração 9)

Considerando 14

(14) *Considerando que ao fazer referência a um sistema de prestação de serviços organizado pelo fornecedor de serviços financeiros, a directiva pretende excluir do seu âmbito de aplicação as prestações de serviços efectuadas a partir de uma base estritamente ocasional e que não integre uma estrutura comercial cuja finalidade seja concluir contratos à distância;*

Suprimido

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Considerando 16

(16) Considerando que a utilização de técnicas de comunicação à distância não deverá conduzir a uma limitação indevida de informação prestada ao cliente; que, com a finalidade de assegurar a transparência, a presente directiva fixa exigências relativas a um nível adequado de informação ao consumidor, tanto antes como após a conclusão do contrato; que o consumidor *deverá* receber, antes da conclusão de um contrato, as condições contratuais para que possa apreciar convenientemente a oferta que lhe é feita e, logo, poder fazer a sua escolha com um melhor conhecimento de causa; que *estas condições contratuais não poderão ser modificadas unilateralmente durante um período de catorze dias a fim de garantir ao consumidor o prazo de reflexão;*

(16) Considerando que a utilização de técnicas de comunicação à distância não deverá conduzir a uma limitação indevida de informação prestada ao cliente; que, com a finalidade de assegurar a transparência, a presente directiva fixa exigências relativas a um nível adequado de informação ao consumidor, tanto antes como após a conclusão do contrato; que o consumidor **deveria** receber, antes da conclusão de um contrato, as condições contratuais **e uma síntese das condições contratuais mais importantes**, para que possa apreciar convenientemente a oferta que lhe é feita e, logo, poder fazer a sua escolha com um melhor conhecimento de causa; que **o fornecedor deverá especificar o período durante o qual a sua oferta é válida nos termos indicados;**

(Alteração 11)

Considerando 17

(17) Considerando que é conveniente prever um direito de retractação sem penalização e sem obrigação de indicação de motivo, *por um lado, sempre que o contrato for concluído pelo consumidor sem que este possa dispor, no momento da conclusão do contrato, das condições contratuais que lhe são aplicáveis e, por outro lado, sempre que o consumidor for incitado de forma desleal a concluir o contrato durante o decurso do prazo de reflexão previsto pela presente directiva;*

(17) Considerando que é conveniente prever um direito de retractação **dos consumidores** sem penalizações e sem obrigação de indicação de motivo;

(Alteração 12)

Considerando 18

(18) *Considerando que é conveniente reforçar o direito de retractação dos consumidores quanto aos contratos relativos ao crédito hipotecário, aos seguros vida e às operações a título individual no âmbito das pensões de reforma;*

Suprimido

(Alteração 13)

Considerando 19

(19) Considerando que o consumidor deverá ser protegido contra *as vendas* não solicitadas; que o consumidor deverá ser isento de qualquer obrigação em caso de *fornecimentos* não solicitados, a ausência de resposta não valendo como consentimento da sua parte; que, no entanto, esta disposição não deverá afectar a renovação tácita dos contratos validamente *concluídos* entre as partes;

(19) Considerando que o consumidor deverá ser protegido contra **serviços** não solicitados; que o consumidor deverá ser isento de qualquer obrigação em caso de **serviços** não solicitados, não valendo a ausência de resposta como consentimento da sua parte; que, no entanto, esta disposição não deverá afectar a renovação tácita dos contratos validamente **celebrados** entre as partes;

(Alteração 14)

Considerando 26 bis (novo)

(26 bis) Considerando que, para uma protecção excelente do consumidor, é importante que este seja suficientemente esclarecido sobre as disposições da presente directiva e, eventualmente, dos códigos de conduta existentes neste domínio,

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 57)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 bis (novo)

1 bis. Os Estados-membros não poderão, relativamente aos domínios harmonizados pela presente directiva, prever disposições diferentes das constantes da presente directiva com o intuito de promover a comercialização transfronteiriça de serviços financeiros ou a protecção dos consumidores no âmbito da aquisição transfronteiriça de serviços financeiros.

(Alteração 43)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

2. No que diz respeito aos contratos relativos aos serviços financeiros que impliquem operações sucessivas ou uma série de operações separadas escalonadas no tempo, as disposições da presente directiva só serão aplicáveis à primeira operação, *independentemente de estas operações poderem ser consideradas, nos termos da legislação nacional, como fazendo parte de um único contrato ou de contratos individuais distintos.*

2. No que diz respeito aos contratos relativos aos serviços financeiros que impliquem operações sucessivas ou uma série de operações separadas escalonadas no tempo, as disposições da presente directiva só serão aplicáveis à primeira operação.

(Alterações 40 + 44)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2 bis (novo)

2 bis. As disposições dos artigos 3º a 11º da presente directiva não são aplicáveis aos contratos nos quais a declaração do consumidor tenha tido lugar perante um notário.

(Alteração 45)

ARTIGO 2º, ALÍNEA a)

a) «contrato à distância»: qualquer contrato relativo a serviços financeiros, celebrado entre um fornecedor e um consumidor, *que se integre num sistema de venda ou prestação de serviços à distância organizado pelo fornecedor que, para esse contrato, utilize técnicas de comunicação à distância até à conclusão inclusive do contrato;*

a) «contrato à distância»: qualquer contrato relativo a serviços financeiros, celebrado entre um fornecedor e um consumidor, **utilizando o** fornecedor, para esse contrato, **exclusivamente uma ou mais** técnicas de comunicação à distância até à conclusão inclusive do contrato;

(Alteração 46)

ARTIGO 2º, ALÍNEA b)

b) «serviço financeiro»: qualquer serviço relativo aos domínios das actividades das instituições de crédito, seguros, investimentos, tal como é referido nas Directivas *do Conselho* 89/646/CEE, Directiva 93/22/CEE, a Directiva 73/239/CEE e Directiva 79/267/CEE. Uma lista indicativa destes serviços figura no anexo;

b) «serviço financeiro»: qualquer serviço relativo aos domínios das actividades das instituições de crédito, seguros, investimentos, tal como é referido nas Directivas **85/611/CEE** ⁽¹⁾, 89/646/CEE, 93/22/CEE, 73/239/CEE e 79/267/CEE **e alterações às mesmas**. Uma lista indicativa destes serviços figura no anexo;

⁽¹⁾ JO L 375 de 31.12.1985, p. 3.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 19)

ARTIGO 2º, ALÍNEA d)

d) «consumidor»: qualquer pessoa singular, *com residência estabelecida no território da Comunidade*, que nos contratos *regidos* pela presente directiva, actue de acordo com objectivos que não integrem o âmbito da sua actividade comercial ou profissional;

d) «consumidor»: qualquer pessoa singular que, nos contratos **abrangidos** pela presente directiva, actue de acordo com objectivos que não integrem o âmbito da sua actividade comercial ou profissional;

(Alteração 20)

ARTIGO 2º, ALÍNEA f)

f) «suporte durável»: qualquer instrumento que permita ao consumidor conservar informações sem que ele próprio seja obrigado a efectuar o respectivo registo e, nomeadamente, as disquetes informáticas, os CD-ROM, assim como o disco duro do computador do consumidor que armazene correios electrónicos;

f) «suporte durável»: qualquer instrumento que permita ao consumidor conservar **e/ou imprimir** informações sem que ele próprio seja obrigado a efectuar o respectivo registo e, nomeadamente, as disquetes informáticas, os CD-ROM, assim como o disco duro do computador do consumidor que armazene correios electrónicos; **o suporte deve permitir ao consumidor imprimir as informações armazenadas e dar-lhes uma forma permanente; o suporte durável só pode ser utilizado se for comprovável que o mesmo está protegido contra todos os tipos de manipulação, incluindo no que diz respeito ao seu conteúdo e às partes contratantes;**

(Alteração 21)

ARTIGO 3º, EPÍGRAFE E NÚMEROS 1 e 2

Direito de reflexão antes da conclusão do contrato

1. Antes da conclusão de um contrato à distância, o fornecedor comunicará ao consumidor todas as condições contratuais, por escrito ou através de suporte durável acessível e à sua disposição. *O fornecedor não poderá modificar unilateralmente as referidas condições contratuais durante um período de catorze dias.*

As partes poderão, de comum acordo, estabelecer um prazo mais alargado.

O consumidor poderá concluir o contrato antes de expirar o prazo previsto no primeiro parágrafo ou o prazo acordado.

O silêncio do consumidor não pode ser considerado, após ter terminado o prazo de reflexão, como valendo o seu consentimento.

Comunicação das condições contratuais

1. Antes da conclusão de um contrato à distância, o fornecedor comunicará ao consumidor todas as condições contratuais, por escrito ou, **se o consumidor der o seu acordo**, através de suporte durável acessível e à sua disposição.

Uma síntese das principais condições contratuais, redigida numa linguagem facilmente compreensível pelo consumidor, será apensa às condições contratuais.

A referida síntese incluirá as seguintes informações:

- a) **identidade do fornecedor e respectivo endereço;**
- b) **características principais do serviço financeiro;**
- c) **preço do serviço financeiro, incluindo todos os impostos;**
- d) **forma de pagamento, fornecimento e execução do contrato;**
- e) **eventual existência de um prazo de retractação, na acepção do artigo 4º;**
- f) **custos da utilização de técnicas de comunicação à distância, quando estes forem calculados segundo uma tarifa diferente da tarifa de base;**
- g) **prazo de validade da oferta ou do preço;**

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. Os prazos previstos no nº 1 são calculados a partir do dia em que o consumidor recebe as condições contratuais por escrito ou através de suporte durável acessível e à sua disposição.

- h) duração mínima do contrato, se for caso disso, no caso de contratos de prestação de serviços financeiros de duração prolongada ou periódica;
- i) informações sobre o cancelamento do contrato;
- j) legislação aplicável e possibilidades de reclamação e de recurso, incluindo o endereço da autoridade fiscalizadora junto da qual o consumidor pode apresentar reclamação;
- k) endereço do ponto de contacto estabelecido no Estado-membro do consumidor de acordo com a Directiva relativa a determinados aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno, junto do qual os consumidores e os fornecedores de serviços podem obter informações sobre os respectivos direitos e obrigações contratuais e receber assistência em caso de litígio.

2. As informações referidas no nº 1 — das quais se deve deduzir inequivocamente o objectivo comercial — devem ser comunicadas de forma clara e compreensível através de meios adaptados às técnicas de comunicação à distância utilizadas e respeitando, nomeadamente, o princípio da honestidade nas transacções comerciais e o princípio relativo à protecção daqueles que — nos termos das legislações nacionais dos diversos Estados-membros — são considerados incapazes, como os menores de idade.

2 bis. O silêncio do consumidor não pode ser considerado como valendo o seu consentimento.

(Alterações 38+39/rev+22+48+49+50)

ARTIGO 4º, EPÍGRAFE e NÚMEROS 1 a 3

Direito de retractação após a conclusão do contrato

1. Sempre que o contrato for concluído a pedido do consumidor antes das condições contratuais lhe terem sido comunicadas pelo fornecedor, este comunicará ao consumidor o contrato por escrito ou através de suporte durável à sua disposição e a que tenha acesso a partir do momento da conclusão do contrato.

O consumidor dispõe de um direito de retractação de catorze dias sem estar sujeito a qualquer penalidade e sem indicação do motivo. O referido prazo é alargado até 30 dias no que diz respeito aos contratos que tenham por objecto o crédito hipotecário, os seguros de vida e as operações a título individual no âmbito das pensões reforma.

O prazo de retractação é contado a partir do dia em que o consumidor receber as condições contratuais.

O direito de retractação não é aplicável aos contratos relativos:

Direito de retractação

1. O consumidor tem um direito de retractação, sem necessidade de indicação de motivos e sem ficar sujeito ao pagamento de qualquer penalidade, de trinta dias

- a) a partir da conclusão do contrato, ou
- b) a partir da data de recepção das condições contratuais, sem prejuízo do disposto no artigo 3º, sempre que o contrato seja concluído, a pedido expresso do consumidor, antes de este receber as referidas condições contratuais através de suporte durável.

O direito de retractação não é aplicável aos contratos relativos:

- a) aos serviços financeiros mencionados no nº 2 do anexo, sempre que o consumidor tenha recebido as informações referidas no artigo 3º, assim como as condições contratuais, antes da conclusão do contrato;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>a) aos serviços financeiros referidos nos pontos 5 e 7 do anexo <i>cujo preço dependa de flutuações de taxas do mercado financeiro que o fornecedor não possa controlar;</i></p> <p>b) aos seguros não-vida de <i>uma duração</i> inferior a um mês.</p>	<p>a) aos contratos de serviços financeiros referidos nos pontos 5 e 7 do anexo cujos preços estejam sujeitos a flutuações sobre as quais o fornecedor não tenha qualquer influência;</p> <p>b) aos contratos de seguros não-vida de validade inferior a um mês, a menos que o consumidor não receba as condições contratuais antes da conclusão do contrato;</p> <p>b bis) às prestações de serviços cuja execução tenha começado, com o acordo do consumidor, antes de expirado o prazo previsto no parágrafo anterior.</p>
<p>2. Sempre que o contrato for concluído pelo consumidor durante o prazo de reflexão previsto no artigo 3º e que o fornecedor o tenha incitado de forma desleal, <i>o consumidor dispõe de um direito de retractação de catorze dias sem custos nem penalidades,</i> sem prejuízo do direito de obter reparação dos danos eventualmente sofridos.</p>	<p>2. Sempre que o contrato for concluído pelo consumidor durante o prazo de reflexão previsto no artigo 3º e que o fornecedor o tenha incitado de forma desleal, o contrato é rescindível com todas as consequências jurídicas daí resultantes, nos termos do direito aplicável a esse contrato, sem prejuízo do direito do consumidor de obter reparação dos danos eventualmente sofridos.</p>
<p>Não é considerada incitação desleal na aceção da presente disposição o facto de o fornecedor comunicar ao consumidor informações objectivas relativas ao preço do serviço financeiro dependente das flutuações do mercado.</p>	<p>Não é considerada incitação desleal na aceção da presente disposição o facto de o fornecedor comunicar ao consumidor informações objectivas relativas ao preço do serviço financeiro dependente das flutuações do mercado.</p>
<p><i>O prazo de retractação começa a contar a partir da data da conclusão do contrato.</i></p>	
<p>3. O consumidor exercerá o seu direito de retractação notificando-a ao fornecedor por escrito <i>ou através de um suporte durável acessível e à sua disposição.</i></p>	<p>3. O consumidor exercerá o seu direito de retractação notificando-a ao fornecedor por escrito.</p>

(Alteração 23)

ARTIGO 5º

- | | |
|--|--|
| <p>1. Sempre que o consumidor exercer o direito de retractação que lhe é conferido pelo nº 1 do artigo 4º só poderá ser obrigado ao pagamento urgente:</p> <p>a) do preço do serviço financeiro efectivamente prestado pelo fornecedor, quando este preço seja determinável pelo fornecedor antes da conclusão do contrato;</p> <p>b) da parte do preço total do serviço financeiro que é objecto do contrato, na proporção do período compreendido entre o dia em que o contrato foi concluído e o dia em que o consumidor exerce o seu direito de retractação, quando este preço não seja determinável pelo fornecedor antes da conclusão do contrato.</p> | <p>1. Sempre que o consumidor exercer o direito de retractação que lhe é conferido pelo nº 1 do artigo 4º só poderá ser obrigado ao pagamento urgente:</p> <p>a) do preço do serviço financeiro efectivamente prestado pelo fornecedor, quando este preço seja determinável pelo fornecedor antes da conclusão do contrato;</p> <p>b) da parte do preço total do serviço financeiro que é objecto do contrato, na proporção do período compreendido entre o dia em que o contrato foi concluído e o dia em que o consumidor exerce o seu direito de retractação, quando este preço não seja determinável pelo fornecedor antes da conclusão do contrato.</p> |
| <p>2. O consumidor será informado pelo fornecedor, antes da conclusão do contrato, por qualquer meio adaptado à técnica de comunicação à distância utilizada, do preço ou do montante que serve de base de cálculo ao preço que deverá pagar em virtude do disposto no nº 1 considerando a hipótese de exercício do seu direito de retractação.</p> | <p>Tanto no caso referido na alínea a) como no referido na alínea b), o montante a pagar não deverá ser de tal ordem que possa ser interpretado como uma penalidade.</p> <p>2. O consumidor será informado pelo fornecedor, antes da conclusão do contrato, por qualquer meio adaptado à técnica de comunicação à distância utilizada, no caso referido na alínea a), do preço ou, no caso referido na alínea b), do montante que serve de base de cálculo ao preço que deverá pagar em virtude do disposto no nº 1 considerando a hipótese de exercício do seu direito de retractação.</p> |

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

Sempre que não possa apresentar a prova de que o consumidor foi devidamente informado do preço, o fornecedor não poderá reclamar nenhum montante ao consumidor quando este exerça o seu direito de retractação.

3. O fornecedor deverá reembolsar logo que possível o consumidor em relação a tudo o que tiver recebido por ocasião da conclusão do contrato à distância, com excepção das somas referidas no nº 1.

(Alteração 51)

ARTIGO 7º

A comunicação das condições contratuais previstas nos artigos 3º e 4º *poderá ocorrer* por escrito ou através de suporte durável *acessível e à disposição do consumidor sem prejuízo de qualquer outra disposição em que se preveja que esta comunicação deve realizar-se apenas por escrito.*

(Alteração 25)

ARTIGO 8º

1. Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço financeiro que é objecto do contrato, o fornecedor deverá informar o consumidor *logo que possível* da referida indisponibilidade.

2. Em caso de indisponibilidade total do serviço financeiro, o fornecedor deverá, logo que possível, reembolsar o consumidor das somas despendidas.

3. Em caso de indisponibilidade parcial do serviço financeiro, o contrato *só* poderá ser executado com o acordo expresso do consumidor e do fornecedor.

Se *o contrato não puder ser executado*, o fornecedor deverá reembolsar o consumidor *das* somas que *lhe foram* pagas.

Sempre que o serviço apenas *for* executado de forma parcial, o fornecedor deverá reembolsar o consumidor de todas as somas referentes à parte do serviço não executada.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Sempre que não possa apresentar a prova de que o consumidor foi devidamente informado do preço, o fornecedor não poderá reclamar nenhum montante ao consumidor quando este exerça o seu direito de retractação.

3. O fornecedor deverá reembolsar logo que possível, **e no prazo máximo de catorze dias**, o consumidor em relação a tudo o que tiver recebido por ocasião da conclusão do contrato à distância, com excepção das somas referidas no nº 1.

A comunicação das condições contratuais previstas nos artigos 3º e 4º **deverá ser feita** por escrito ou, **caso o consumidor dê o seu consentimento, ser fornecida** através de suporte durável **de uma forma facilmente acessível e legível para o consumidor e em termos claros e compreensíveis.**

1. Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço financeiro que é objecto do contrato, o fornecedor deverá informar **sem demora** o consumidor da referida indisponibilidade.

2. Em caso de indisponibilidade total do serviço financeiro, o fornecedor deverá, logo que possível **e dentro do prazo máximo de catorze dias**, reembolsar o consumidor das somas despendidas.

3. Em caso de indisponibilidade parcial do serviço financeiro, o contrato poderá ser executado com o acordo expresso do consumidor e do fornecedor.

Se **não houver acordo expresso**, o fornecedor deverá reembolsar, **logo que possível e dentro do prazo máximo de catorze dias**, o consumidor **de todas as** somas que **tiverem sido pagas pelo consumidor.**

Sempre que o serviço apenas **seja** executado de forma parcial, o fornecedor deverá reembolsar o consumidor de todas as somas referentes à parte do serviço não executada, **logo que possível e dentro do prazo máximo de catorze dias.**

3 bis. Os Estados-membros zelarão por que sejam adoptadas disposições que assegurem que o consumidor:

- **possa requerer a anulação de um pagamento em caso de utilização fraudulenta do seu cartão de débito/crédito em transacções abrangidas pela presente directiva;**
- **seja reembolsado em caso de utilização fraudulenta do pagamento.**

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

*ARTIGO 8º bis (novo)***Artigo 8º bis**

Caso o consumidor exerça os direitos que lhe são conferidos pelo nº 1 do artigo 4º ou nos casos previstos no artigo 8º, e a fim de evitar uma utilização fraudulenta do contrato, o consumidor deverá devolver, logo que possível, ao fornecedor todos os documentos contratuais comunicados aquando da conclusão do contrato.

(Alteração 27)

ARTIGO 9º

1. Sem prejuízo das disposições previstas na legislação dos Estados-membros relativas à renovação tácita dos contratos, *é proibida a prestação à distância de serviços financeiros a um consumidor sem que este os tenha previamente solicitado.*

Sem prejuízo das disposições previstas na legislação dos Estados-membros relativas à renovação tácita dos contratos, o consumidor está dispensado de qualquer compromisso em caso de prestação não solicitada, não valendo a ausência de resposta o seu consentimento.

2. O consumidor está dispensado de qualquer compromisso em caso de prestação não solicitada, a ausência de resposta não valendo o seu consentimento.

(Alterações 52 + 28)

ARTIGO 10º, NÚMEROS 1 e 2, PRIMEIRO PARÁGRAFO

1. A utilização de sistemas automatizados de chamadas sem intervenção humana (centrais telefónicas) ou de telecópias (fax) para a comercialização à distância de serviços financeiros só poderá ser autorizada se destinada a consumidores que tenham dado o seu consentimento prévio.

1. A utilização **do telefone, do correio electrónico** e de sistemas automatizados sem intervenção humana (centrais telefónicas) ou de telecópias (fax) para a comercialização à distância de serviços financeiros só poderá ser autorizada se destinada a consumidores que tenham dado o seu consentimento prévio.

2. Os Estados-membros adoptarão as medidas adequadas para que as comunicações não solicitadas e efectuadas *com* vista à comercialização à distância de serviços financeiros através de meios diferentes dos referidos no nº 1:

2. Os Estados-membros adoptarão as medidas adequadas para que as comunicações não solicitadas e efectuadas **tendo em** vista a comercialização à distância de serviços financeiros através de meios diferentes dos referidos no nº 1 **apenas sejam utilizadas se não existir oposição manifesta por parte do consumidor.**

a) *não sejam autorizadas se não tiverem obtido o consentimento dos consumidores em questão; ou*

b) *só possam ser utilizadas se não houver oposição manifesta do consumidor.*

Os Estados-membros estabelecerão na sua legislação que os fornecedores de serviços deverão instituir meios eficazes, gratuitos, facilmente acessíveis e claramente publicitados que permitam aos destinatários decidir não receber comunicações comerciais não solicitadas. Os Estados-membros assegurarão que o funcionamento e o controlo de tais sistemas eficazes de recusa de serviços transfronteiriços de comunicações não solicitadas sejam compatíveis com os princípios do Tratado e regidos por um código de conduta que deverá ser acordado e aplicado a nível comunitário dentro de um prazo de quatro anos a contar da entrada em vigor da presente directiva.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Além disso, no caso de comunicações telefónicas, a identidade do fornecedor e a finalidade comercial da chamada deverão ser claramente especificadas no início de qualquer conversa com o consumidor.

(Alteração 29)

ARTIGO 12º, NÚMERO 1

1. Os Estados-membros devem velar pela instauração de procedimentos de reclamação e processos judiciais adequados e eficazes para a resolução de litígios entre fornecedores e consumidores recorrendo, *sempre que tal for possível*, aos sistemas vigentes.

1. Os Estados-membros devem zelar pela instauração de procedimentos de reclamação e processos judiciais adequados e eficazes para a resolução de litígios entre fornecedores e consumidores recorrendo aos sistemas **eventualmente** vigentes.

(Alteração 30)

ARTIGO 12º, NÚMERO 3

3. Os Estados-membros *deverão encorajar* os organismos públicos e privados instituídos para a resolução extrajudicial dos litígios *a cooperarem* no sentido de resolverem os litígios transfronteiriços.

3. Os Estados-membros **zelarão por que** os organismos públicos e privados instituídos para a resolução extrajudicial de litígios **ou as Provedorias de Justiça cooperem** no sentido de resolverem os litígios transfronteiriços.

(Alteração 31)

ARTIGO 12º, NÚMERO 4 bis (novo)

4 bis. Sem prejuízo das disposições específicas da Convenção de Bruxelas relativa aos seguros, as acções intentadas pelos consumidores, ao abrigo da presente directiva, contra qualquer outra parte no contrato poderão ser instauradas perante os tribunais do Estado em cujo território essa parte se encontre domiciliada ou perante o tribunal do Estado em cujo território o consumidor se encontre domiciliado, cabendo a escolha ao consumidor.

Os consumidores apenas podem ser levados a juízo nos Estados-membros em cujo território se encontrem domiciliados.

As regras estabelecidas nos primeiro e segundo parágrafos do presente número apenas podem ser objecto de derrogação no âmbito de convenções adoptadas após o surgimento do litígio ou de convenções que permitam que os consumidores intentem acções perante jurisdições diferentes das referidas no nº 1 do presente artigo.

(Alteração 34)

ARTIGO 13º quater (novo)

Artigo 13º quater

O direito privado dos Estados-membros manter-se-á aplicável, excepto nos casos em que a presente directiva preveja expressamente excepções.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 35)

ARTIGO 17º, NÚMERO 1, PRIMEIRO PARÁGRAFO

1. Os Estados-membros adoptarão as disposições *legislativas*, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 30 de Junho de 2002. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

1. Os Estados-membros adoptarão as disposições **legais**, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar até 30 de Junho de **2001**. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

(Alteração 36)

ARTIGO 17º, NÚMERO 2 bis (novo)

2 bis. No prazo de 4 anos a contar da entrada em vigor da presente directiva, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a respectiva aplicação, eventualmente acompanhado de uma proposta de revisão da mesma.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à comercialização à distância dos serviços financeiros junto dos consumidores e que altera as Directivas 90/619/CEE do Conselho, 97/7/CE e 98/27/CE (COM(98)0468 – C4-0647/98 – 98/0245(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(98)0468 – 98/0245(COD)) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B (actual artigo 251º) e os artigos 57º, nº 2 (actual artigo 47º), 66º (actual artigo 55º) e 100º-A (actual artigo 95º) do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0647/98),
 - Entendendo que se deve completar a base jurídica com a referência ao artigo 153º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0190/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
 4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 385 de 11.12.1998, p. 10.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

9. Emissões poluentes provenientes de tractores agrícolas ***I

A4-0128/99

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas a tomar contra as emissões de gases poluentes e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tractores agrícolas ou florestais e que altera a Directiva 74/150/CEE do Conselho (COM(98)0472 – C4-0512/98 – 98/0247(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 8 bis (novo)

(8 bis) Considerando o *modus vivendi* celebrado em 20 de Dezembro de 1994 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão em matéria de medidas de execução dos actos adoptados pelo procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado CE ⁽¹⁾;

⁽¹⁾ JO C 102 de 4.4.1996, p. 1.

(Alteração 2)

ARTIGO 6º

Com base numa proposta a apresentar pela Comissão antes do final de 2004, o Parlamento Europeu e o Conselho decidem, antes do final de 2006, o reforço dos valores-limite das emissões. *Na sua proposta, elaborada com base em estudos para uma avaliação da relação custo/eficácia gerada pela aplicação de valores-limite reforçados, a Comissão proporá medidas proporcionais e razoáveis face aos objectivos pretendidos e que tomarão em consideração a disponibilidade global das técnicas para o controlo das emissões poluentes do ar provenientes dos motores e a integração dos novos sistemas de motores e de acessórios dos tractores, bem como o estado da qualidade do ar.*

Com base numa proposta a apresentar pela Comissão antes do final de 2002, o Parlamento Europeu e o Conselho decidem, antes do final de 2005, o reforço dos valores-limite das emissões. **Esta proposta será elaborada com base na consecução mais favorável em termos de custo/eficácia das normas comunitárias de qualidade do ar, tal como estabelecidas na Directiva 96/62/CE ⁽¹⁾ relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente e da Directiva 99/.../CE ⁽²⁾, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente, e nas directivas específicas subsequentes e será coerente com as medidas identificadas pela revisão das normas sobre emissões e qualidade do combustível nos artigos 3º e 4º da Directiva 98/69/CE ⁽³⁾, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor, e dos artigos 3º a 9º da Directiva 98/70/CE ⁽⁴⁾, relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel.**

⁽¹⁾ JO L 296 de 21.11.1996, p. 55.

⁽²⁾ JO L.....

⁽³⁾ JO L 350 de 28.12.1998, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 350 de 28.12.1998, p. 58.

(Alteração 3)

ARTIGO 7º, NÚMERO 3

3. A Comissão é informada *em tempo útil* dos projectos tendentes a instituir ou alterar os incentivos fiscais referidos no nº 1, para que possa apresentar as suas observações.

3. A Comissão é informada **tão rapidamente quanto possível** dos projectos tendentes a instituir ou alterar os incentivos fiscais referidos no nº 1, para que possa apresentar as suas observações.

(*) JO C 303 de 2.10.1998, p. 9.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

*ARTIGO 8º, PARÁGRAFO ÚNICO BIS (novo)**Artigo 13º, nºs 2 e 3 (Directiva 74/150/CEE)***Os nºs 2 e 3 do artigo 13º passam a ter a seguinte redacção:**

«2. O representante da Comissão submeterá à apreciação do Comité um projecto das medidas a tomar. O Comité emitirá o seu parecer sobre este projecto em prazo a fixar pelo Presidente em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

3. O parecer será exarado em acta, tendo cada Estado-membro o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

3 bis. A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. O Comité será por ela informado do modo como tiver tomado em consideração o seu parecer.»

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às medidas a tomar contra as emissões de gases poluentes e de partículas poluentes provenientes dos motores destinados à propulsão dos tractores agrícolas ou florestais e que altera a Directiva 74/150/CEE do Conselho (COM(98)0472 — C4-0512/98 — 98/0247(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(98)0472 — 98/0247(COD)) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B (actual artigo 251º) e o artigo 100º-A (actual artigo 95º) do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0512/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0128/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
 4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 303 de 2.10.1998, p. 9.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

10. Protecção civil *

A4-0124/99

Proposta de decisão do Conselho que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (COM(98)0768 – C4-0072/99 – 98/0354(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Primeiro considerando

Considerando que a acção da Comunidade neste domínio desde 1985 *permitted* o desenvolvimento *progressivo* da cooperação entre os Estados-membros; que as resoluções adoptadas desde 1987 e a Decisão do Conselho de 19 de Dezembro de 1997 que cria um programa de acção comunitário no domínio da protecção civil constituem a base dessa cooperação;

Considerando que **é necessário prosseguir e reforçar a acção que a Comunidade leva a cabo** neste domínio desde 1985 **por forma a permitir um desenvolvimento mais amplo, mais eficaz e mais progressivo** da cooperação entre os Estados-membros; que as resoluções adoptadas desde 1987 e a Decisão do Conselho de 19 de Dezembro de 1997 que cria um programa de acção comunitário no domínio da protecção civil constituem a base dessa cooperação;

(Alteração 2)

Segundo considerando

Considerando que as acções empreendidas pela Comunidade em aplicação do programa irão contribuir para a protecção das pessoas, do ambiente e dos bens no caso de desastres naturais ou tecnológicos;

Considerando que as acções empreendidas pela Comunidade ao abrigo do programa irão contribuir para a protecção das pessoas, do ambiente e dos bens no caso de desastres naturais ou tecnológicos **e para uma relação mais inteligente com a natureza, que permitirá, no futuro, evitar muitas catástrofes, entre as quais as inundações;**

(Alteração 3)

Quarto considerando

Considerando que o programa de acção comunitária continuará a contribuir para um desenvolvimento ainda mais eficaz da cooperação neste domínio; que tal programa deve inspirar-se em larga medida na experiência já adquirida neste campo;

Considerando que o programa de acção comunitária continuará a contribuir para um desenvolvimento ainda mais eficaz da cooperação neste domínio; que tal programa deve inspirar-se em larga medida na experiência já adquirida neste campo **e continuar a desenvolvê-la;**

(Alteração 4)

Quinto considerando

Considerando, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, que a cooperação comunitária dará apoio e complementarizará as políticas nacionais no domínio da protecção civil, por forma a que as mesmas sejam mais eficazes; que a partilha de experiências e a assistência mútua irão contribuir para limitar a perda de vidas humanas e os prejuízos económicos e ambientais em toda a Comunidade;

Considerando, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, que a cooperação comunitária dará apoio e complementarizará as políticas nacionais no domínio da protecção civil, por forma a que as mesmas sejam mais eficazes; que a partilha de experiências e a assistência mútua irão contribuir para limitar a perda de vidas humanas e os prejuízos económicos e ambientais em toda a Comunidade, **tornando mais concretos os objectivos de coesão social, solidariedade e cidadania europeia;**

(*) JO C 28 de 3.2.1999, p. 29.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 5)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que as regiões isoladas e ultraperiféricas da União têm características específicas devido aos seus condicionamentos geográficos, orográficos, sociais e económicos, os quais afectam e dificultam o encaminhamento da ajuda e de meios de intervenção em caso de perigo grave;

(Alteração 6)

Quinto considerando ter (novo)

Considerando que as catástrofes e situações de emergência nos países terceiros limítrofes afectam os Estados-membros, e vice-versa, sendo necessárias acções para melhorar a cooperação com os países limítrofes que participam nos programas PHARE, TACIS e MEDA;

(Alteração 7)

Quinto considerando quater (novo)

Considerando que esses países devem habitualmente assumir eles próprios os custos resultantes da sua participação, podendo a Comunidade, em casos específicos, decidir complementar o contributo nacional do país em questão no quadro dos programas PHARE, TACIS e MEDA;

(Alteração 8)

Quinto considerando quinquies (novo)

Considerando que as receitas provenientes de países terceiros constituem recursos previamente consignados ao programa, inscritos na correspondente rubrica de despesas;

(Alteração 9)

Oitavo considerando

Considerando que importa igualmente empreender acções destinadas ao público em geral, a fim de contribuir para que os cidadãos europeus se autoprotejam de forma mais eficaz;

Considerando que importa igualmente empreender acções destinadas ao público em geral, a fim de contribuir para que os cidadãos europeus se autoprotejam de forma mais eficaz, **se consciencializem de que esta tarefa é uma responsabilidade partilhada e se sintam sensibilizados para os problemas sanitários e de protecção do ambiente;**

(Alteração 10)

Artigo 1º, nº 1

1. Pela presente decisão, é criado um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (a seguir denominado «programa») para o período que decorre entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Dezembro de 2004.

1. Pela presente decisão, é criado um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil, **incluindo as situações de emergência ambiental**, (a seguir denominado «programa») para o período que decorre entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Dezembro de 2004.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

Artigo 1º, nº 2

2. O programa destina-se a apoiar e complementar os esforços dos Estados-membros que se integrem nas respectivas acções a nível nacional, regional e local para a protecção das pessoas, do ambiente e dos bens *na eventualidade* de um desastre natural ou tecnológico. Pretende-se ainda facilitar a cooperação e a assistência mútua entre os Estados-membros nesse mesmo domínio.

2. O programa destina-se a apoiar, complementar e **aumentar** os esforços dos Estados-membros que se integrem nas respectivas acções a nível nacional, **supra-regional**, regional e local para a **prevenção** e protecção das pessoas, do ambiente e dos bens **em caso de risco** de um desastre natural ou tecnológico **ou da sua ocorrência efectiva**. Pretende-se ainda facilitar a cooperação, **o intercâmbio de experiências** e a assistência mútua entre os Estados-membros nesse mesmo domínio.

(Alteração 12)

Artigo 1º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Os países limítrofes que participem nos programas PHARE, TACIS e MEDA poderão participar nas acções levadas a cabo ao abrigo do programa. O co-financiamento da Comunidade poderá ter lugar ao abrigo das disposições aplicáveis dos regulamentos PHARE, TACIS e MEDA.

(Alteração 13)

Artigo 1º, nº 2 ter (novo)

2 ter. A repartição anual das dotações destinadas ao co-financiamento do programa por parte destes países é publicada na Secção III, Parte B, Anexo IV do Orçamento Geral.

(Alteração 14)

Artigo 3º, nº 2, alíneas b) e c)

b) contribuição para aumentar o grau de preparação dos intervenientes na protecção civil dos Estados-membros, por forma a aumentar o seu potencial de intervenção em caso de emergência;

b) contribuição para aumentar o grau de preparação dos **primeiros responsáveis e dos intervenientes mais directos** na protecção civil dos Estados-membros **a todos os níveis**, por forma a aumentar o seu potencial de intervenção em caso de emergência;

c) contribuição para o aperfeiçoamento das técnicas e métodos de intervenção e de reabilitação após a ocorrência de situações de emergência;

b bis) detecção e estudo das causas imediatas e profundas das catástrofes, publicando as conclusões desse estudo;

c) contribuição para o aperfeiçoamento **dos meios** e métodos **de previsão**, das técnicas e **procedimentos** de intervenção e de reabilitação após a ocorrência de situações de emergência **através de projectos-piloto;**

(Alteração 15)

Artigo 3º, nº 4

4. Quando possível, as acções realizadas no âmbito do presente programa tentarão contribuir para a integração de objectivos de protecção civil nas restantes políticas e acções da Comunidade e dos Estados-membros.

4. Quando possível, as acções realizadas no âmbito do presente programa tentarão contribuir para a integração de objectivos de protecção civil nas restantes políticas e acções da Comunidade e dos Estados-membros, **designadamente aquando da avaliação do impacto ambiental em instalações e actividades.**

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

Artigo 4º, segundo a quinto parágrafos

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto *num prazo que o presidente pode* fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Esse parecer constará das actas; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité. *O comité será por ela informado* do modo *como esse parecer foi tomado em consideração*.

A Comissão poderá igualmente recorrer ao comité consultivo *relativamente a* qualquer questão respeitante à protecção civil.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas **de alcance geral** a tomar. O comité emitirá parecer sobre esse projecto **em prazo a** fixar **pelo** presidente em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

O parecer **será exarado em** acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da mesma.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité, **e informa-lo-á** do modo **como o tiver feito**.

A Comissão poderá igualmente consultar o comité consultivo **sobre** qualquer questão respeitante à protecção civil, **segundo o procedimento estabelecido nos parágrafos anteriores**.

As reuniões do Comité serão públicas. O Comité publicará as ordens de trabalhos duas semanas antes das reuniões. Publicará igualmente as actas das suas reuniões e manterá um registo público das declarações de interesses dos seus membros

(Alteração 17)

Anexo, secção A, coluna «Acção», intróito

Grandes projectos de interesse geral para todos os Estados-membros *ou para vários Estados-membros* e que envolvam um método que aumente as capacidades da protecção civil em termos de certos aspectos significativos para a resposta aos desastres, como por exemplo:

Grandes projectos de interesse geral para todos **ou alguns** Estados-membros **ou para um Estado-membro e um país da Europa Central e Oriental e/ou para um Estado-membro e um país do Mediterrâneo** e que envolvam um método que aumente as capacidades da protecção civil em termos de certos aspectos significativos para a resposta aos desastres, como por exemplo:

(Alteração 18)

Anexo, secção B, coluna «Acção», ponto 1, intróito

Organização de seminários ou cursos de formação com a participação de peritos de alto nível, de especialistas e de pessoal técnico dos Estados-membros, por forma a que, numa dada disciplina, seja possível a partilha recíproca de experiências, através de um forte intercâmbio de métodos, técnicas e disponibilidades, com vista a:

Organização de seminários ou cursos de formação com a participação de peritos de alto nível, de especialistas e de pessoal técnico dos Estados-membros, **a nível local, regional ou supra-regional**, por forma a que, numa dada disciplina, seja possível a partilha recíproca **e rigorosa** de experiências, através de um forte intercâmbio de métodos, técnicas e disponibilidades, com vista a:

(Alteração 19)

Anexo, secção B, coluna «Acção», ponto 2, primeiro parágrafo

Organização do destacamento de peritos junto dos serviços de emergência de outros Estados-membros, por forma a permitir que esses peritos adquiram experiência e possam avaliar as diferentes técnicas utilizadas ou estudar as abordagens adoptadas noutros serviços de emergência ou instituições congéneres.

Organização do destacamento de peritos junto dos serviços de emergência de outros Estados-membros, por forma a permitir que esses peritos adquiram experiência e possam avaliar as diferentes técnicas utilizadas ou estudar as abordagens adoptadas noutros serviços de emergência ou instituições congéneres, **tais como organizações não governamentais com conhecimentos especializados em operações de emergência**.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Anexo, secção C, ponto 1

Projectos concebidos de forma a aumentar as capacidades e a rapidez da resposta nas fases iniciais das crises nas diferentes regiões dos vários Estados-membros. Estes projectos são fundamentalmente dirigidos ao melhoramento dos métodos, técnicas e procedimentos, nomeadamente nas regiões isoladas e ultraperiféricas. O seu alcance deverá ser tal que interessem a diversos ou mesmo a todos os Estados-membros, permitindo a maior divulgação e carácter de demonstração da sua *execução* e resultados em toda a União.

Os projectos multinacionais deverão ser encorajados por todos os meios possíveis.

Contribuição financeira máxima da Comunidade: 50% dos custos totais de cada projecto-piloto, com um limite de 200 000 ecus por projecto.

Projectos concebidos de forma a aumentar as capacidades e a rapidez da resposta nas fases iniciais das crises nas diferentes regiões dos vários Estados-membros. Estes projectos são fundamentalmente dirigidos ao melhoramento dos métodos, técnicas e procedimentos, nomeadamente nas regiões isoladas e ultraperiféricas. O seu alcance deverá ser tal que interessem a diversos ou mesmo a todos os Estados-membros, **ou a algum deles e algum país da Europa Central e Oriental ou do Mediterrâneo**, permitindo a maior divulgação e carácter de demonstração da sua **aplicação** e resultados em toda a União.

Os projectos multinacionais deverão ser encorajados por todos os meios possíveis.

Contribuição financeira máxima da Comunidade: 50% dos custos totais de cada projecto-piloto, **salvo para as regiões isoladas ou ultraperiféricas que possam receber até 100%**, com um limite de 200 000 ecus por projecto.

(Alteração 21)

Anexo, secção C, coluna «Acção», ponto 3

Conferências e outros eventos relacionados com a protecção civil abertos a uma vasta audiência, com a participação de vários Estados-membros.

Conferências e outros eventos relacionados com a protecção civil abertos a uma vasta audiência, com a participação de vários Estados-membros **ou de um Estado-membro e um país da Europa Central e Oriental ou do Mediterrâneo**.

(Alteração 22)

Anexo, secção C, coluna «Acção», ponto 4

Distribuição de informação, publicações e realização de material de exposição relativos à cooperação comunitária no domínio da protecção civil. Outras acções destinadas a obter uma melhor apreciação dos resultados das actividades de protecção civil, como por exemplo análises económicas ou estatísticas. *Avaliação do programa.*

Distribuição de informação, publicações e realização de material de exposição relativos à cooperação comunitária no domínio da protecção civil. Outras acções destinadas a obter uma melhor apreciação dos resultados das actividades de protecção civil, como por exemplo análises económicas ou estatísticas, **bem como a participação em outras exposições e distribuições de material que dediquem atenção especial à prevenção, à importância da conservação dos recursos naturais, à aplicação de normas de segurança, ao alerta em situações potenciais de risco, aos planos de socorro e às situações de emergência.**

(Alteração 23)

Anexo, secção D, coluna «Acção»

Mobilização de competências para a intervenção em situações de emergência, por forma a reforçar os sistemas montados pelas autoridades de um Estado-membro ou de um país terceiro que esteja confrontado com um desastre natural ou tecnológico.

Mobilização de competências para a intervenção em situações de emergência, por forma a reforçar os sistemas montados pelas autoridades **e as ONG** de um Estado-membro ou de um país terceiro que esteja confrontado com um desastre natural, tecnológico ou **ambiental**.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho que cria um programa de acção comunitária no domínio da protecção civil (COM(98)0768 – C4-0072/99 – 98/0354(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(98)0768 – 98/0354(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º (actual artigo 308º) do Tratado CE (C4-0072/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0124/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 28 de 3.2.1999, p. 29.

11. Diferendo entre a União Europeia e os Estados Unidos

B4-0430, 0431, 0433 e 0435/99

Resolução sobre a Parceria Económica Transatlântica e os diferendos entre a UE e os EUA, em particular no que respeita às hormonas, às bananas e aos kits de insonorização

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Nova Agenda Transatlântica (NTA), adoptada em Madrid em 3 de Dezembro de 1995, e o Plano de Acção Comum UE-EUA que a acompanha,
- Tendo em conta os resultados das Cimeiras UE-EUA de 16 de Dezembro de 1996, 28 de Maio e 5 de Dezembro de 1997, 18 de Maio e 18 de Dezembro de 1998, bem como os relatórios precedentes do Grupo de Alto Nível,
- Tendo em conta os relatórios do painel OMC de 18 de Agosto de 1997 referentes às medidas comunitárias sobre carne e produtos à base de carne (hormonas) ⁽¹⁾, bem como as conclusões do Órgão de Recurso da OMC sobre ambas as queixas ⁽²⁾,
- Tendo em conta o relatório final do painel da OMC de 12 de Abril de 1999 sobre o regime comunitário de importação, venda e distribuição de bananas,
- Tendo em conta o «Memorando de Entendimento sobre a Resolução de Litígios» anexo ao acto final que inclui os resultados da Ronda do Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais,
- Tendo em conta a proposta de regulamento relativo ao registo e utilização de certos tipos de aviões civis subsónicos a reacção modificados (COM(98)0098),

⁽¹⁾ WT/DS26/R/USA sobre a queixa apresentada pelos Estados Unidos e WT/DS48/R/CA sobre a queixa apresentada pelo Canadá.

⁽²⁾ WT/DS26/AB/R e WT/DS48/AB/R, aprovadas pelo Órgão de Resolução de Litígios em 13 de Fevereiro de 1998.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

- Tendo em conta as suas Resoluções de 18 de Novembro de 1998 sobre a «Parceria Económica Transatlântica» celebrada entre a União Europeia e os Estados Unidos ⁽¹⁾ e de 11 de Fevereiro de 1999 sobre o diferendo com os EUA relativamente ao regime de importação de bananas ⁽²⁾,

No que respeita à Parceria Económica Transatlântica

1. Lamenta profundamente que os diferendos entre os EUA e a UE não tenham sido resolvidos no âmbito da relação privilegiada que mantêm, e que estes diferendos tivessem de ser levados até ao Órgão de Resolução de Litígios (ORL) da OMC;
2. Salienta que os diferendos comerciais apenas dizem respeito a uma parte pouco significativa (cerca de 2%) das relações económicas transatlânticas, não devendo, por conseguinte, ensombrar os aspectos positivos destas relações;
3. Frisa a importância dos rápidos progressos na implementação das novas abordagens definidas no Plano de Acção e na Declaração da PTA; recorda que a UE e os EUA, com base neste último documento, se comprometeram a desenvolver esforços no sentido de solucionar os problemas e os diferendos que afectam o comércio bilateral, como parte do processo de instauração de confiança previsto na Nova Agenda Transatlântica de 1995;
4. Relembra a sua Resolução de 18 de Novembro de 1998, acima citada, na qual defendeu que, tendo em vista as novas negociações no quadro da OMC, se deveriam procurar perspectivas comuns entre a UE e os EUA, nomeadamente através de um diálogo específico sobre as questões de resolução de diferendos, do *status quo* geral, da aplicação dos acordos OMC, dos serviços, da agricultura, da facilitação do comércio, dos direitos aduaneiros sobre produtos industriais, das barreiras técnicas ao comércio, da propriedade intelectual, do investimento, da concorrência, dos concursos públicos, do comércio e ambiente, da adesão à OMC, do comércio electrónico e dos padrões laborais fundamentais, sem prejudicar as próximas negociações com todos os membros da OMC;
5. Considera que, em especial à luz dos recentes litígios, a clarificação relativamente aos processos ORL constitui uma prioridade essencial, tanto no que se refere ao contexto bilateral UE-EUA como no quadro da nova ronda OMC;
6. Chama a atenção para o facto de que, em ambos os lados do Atlântico, determinados interesses tradicionais e preferências sensíveis dos consumidores, nomeadamente elementos de cariz social e cultural, desempenham um papel significativo e deveriam ser tidos em consideração por uma nova regulamentação multilateral no sector do comércio; solicita ainda à Comissão que inclua nas próximas negociações no quadro da OMC os padrões laborais fundamentais e normas mínimas no domínio do ambiente;
7. Solicita à Comissão que proceda a uma análise dos resultados do Plano de Acção PET, em particular no que se refere ao «sistema de alerta precoce» proposto no domínio da segurança alimentar;
8. Solicita à Comissão que prepare uma conferência de trabalho sobre questões alimentares e sanitárias, com a participação de organismos políticos e da comunidade científica de ambos os lados do Atlântico;
9. Solicita à Comissão que acelere ao máximo os estudos em curso sobre a possibilidade de estabelecer um sistema de indemnização, através de um fundo de compensação, destinado às empresas europeias afectadas pelos contenciosos comerciais nos sectores económicos que não têm qualquer relação com as suas actividades, e que proponha ao Conselho e ao Parlamento que tomem medidas concretas nesse sentido;
10. Insiste na necessidade de reforçar consideravelmente a cooperação interparlamentar entre o Parlamento Europeu e o Congresso dos EUA, a fim de desenvolver a experiência da actual delegação parlamentar PE-EUA e do Diálogo Legislativo Transatlântico, incluindo contactos reforçados entre as comissões parlamentares competentes;
11. Insiste na ilegalidade de uma aplicação retroactiva das sanções americanas e apoia as diligências da Comissão que, a nível da OMC, está a intentar acções contra os Estados Unidos pelas suas decisões unilaterais no sentido da imposição de sanções e contra a Secção 301 da lei comercial americana;

⁽¹⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 94.

⁽²⁾ Cf. acta de 11.2.1999, Parte II, ponto 19.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

12. Salienta, por conseguinte, que o Parlamento terá de ser envolvido, mediante procedimentos adequados, na preparação da Cimeira UE-EUA de Junho de 1999 e, em especial, de dispor de informação adequada relativamente à reunião preparatória do Grupo de Alto Nível;

No que respeita ao diferendo sobre as hormonas

13. Regista que a Comissão estabeleceu, na sua Comunicação sobre as Decisões da OMC relativas à proibição das hormonas por parte da CE, as opções possíveis no atinente às medidas provisórias a tomar no período que medeia entre 13 de Maio de 1999 e o momento em que for tomada uma decisão final com base nos estudos de avaliação do risco;

14. Salienta os princípios-chave em que terá de se basear qualquer solução aceitável para o problema:

- normas o mais elevadas possível em matéria de segurança alimentar destinadas aos consumidores europeus;
- cumprimento, por parte de UE, das suas obrigações internacionais no quadro da OMC;

15. Solicita total transparência e a revelação das conclusões científicas no quadro da OMC, nomeadamente a transmissão de toda a informação disponível à Comissão e à *Federal Drug Administration*; insiste nos resultados insatisfatórios dos testes feitos à carne importada, no respeito rigoroso da legislação europeia e numa verificação do sistema de controlo americano;

16. Solicita à Comissão que mantenha a proibição relativa à carne tratada com hormonas e opõe-se veementemente a um sistema de rotulagem como solução para o problema, uma vez que não garante uma informação adequada ao consumidor, em particular no que diz respeito aos alimentos transformados;

17. Salienta que o «princípio da prevenção» constitui um elemento central das políticas no sector alimentar e da saúde e que a UE tem o direito de definir o nível mais elevado possível de protecção sanitária;

18. Considera que a Comissão deve entabular negociações com os queixosos, de forma a explorar a viabilidade de uma compensação, nos termos do artigo 22º do ORL da OMC; considera que, de qualquer modo, tal compensação deveria ser reexaminada à luz das conclusões dos estudos de avaliação de risco actualmente em curso, sem prejuízo da decisão final;

19. Considera que a aplicação dos ARM deverá ter em conta as partes que, com base em sólidas provas científicas, manifestarem uma preocupação real relativamente às implicações para a saúde pública e a protecção dos consumidores;

No que respeita ao diferendo sobre as bananas

20. Toma nota de que, em 19 de Abril de 1999, o Órgão de Resolução de Litígios da OMC autorizou sanções americanas («suspensão de concessões») no caso do regime das bananas comunitário; reitera, no entanto, a sua posição de acordo com a qual os EUA não têm o direito de aplicar estas sanções retroactivamente, e que a «recusa de liquidação» posta em prática pelos EUA em 3 de Março de 1999 constitui um acto unilateral que a UE contestou, com toda a legitimidade, no quadro da OMC;

21. Solicita à Comissão que apresente, assim que possível, um estudo sobre as opções que se prefiguram para a revisão do regime comunitário das bananas, de modo a ter em consideração as conclusões da OMC; entende que o referido estudo deveria debruçar-se, em especial, sobre as opções mencionadas no relatório do painel e na sua compatibilidade com a Política Agrícola Comum, devendo ser tidas em conta todas as opções possíveis no quadro da OMC;

22. Salienta que a UE deverá continuar a respeitar os compromissos que assumiu com os seus parceiros ACP ao abrigo da Convenção de Lomé e com as suas regiões ultraperiféricas; frisa que o relatório do painel reconheceu à UE o direito de conceder tratamento preferencial aos seus parceiros ACP;

23. Insiste no facto de que o actual regime das bananas ACP-UE deverá ser entendido, simultaneamente, como um instrumento e como parte das políticas de desenvolvimento da UE;

24. Considera, no entanto, que a UE terá de se acautelar, ao optar por um novo regime de importação de bananas, para que não sejam afectadas as economias das regiões ultraperiféricas e dos países ACP produtores de bananas, consideravelmente dependentes do mercado comunitário para as suas exportações, e para que sejam preservados, tanto quanto possível, os interesses dos seus produtores;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

No que respeita aos kits de insonorização (emissões sonoras das aeronaves)

25. Insiste na importância dos esforços da UE destinados a melhorar a prestação a nível ambiental dos aviões no que se refere à redução do ruído, e do consumo de combustível e à poluição, em particular no que se refere à proposta de regulamento COM(98)0098 acima referida, aprovada pelo Parlamento em 10 de Fevereiro de 1999 ⁽¹⁾; considera que as regiões densamente povoadas da UE colocam problemas específicos neste domínio;

26. Chama a atenção para o facto de que a medida da UE não é discriminatória e de que as actuais normas de certificação ICAO em matéria de ruído, que já não são actualizadas desde 1977, exigem uma revisão urgente;

27. Manifesta seu profundo descontentamento pela forma como a decisão de retardar a entrada em vigor da directiva relativa aos kits de insonorização foi tomada pelo Conselho, sem que o Parlamento Europeu tenha sido consultado, e salienta que esta situação não deve, de modo algum, constituir um precedente para os próximos procedimentos legislativos;

*
* *

28. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos dos Estados-membros e ao Congresso e à Administração dos EUA.

⁽¹⁾ Cf. acta de 10.2.1999, Parte II, ponto 2.

12. Papel da União no mundo — Estratégia comum para com a Rússia

a) A4-0242/99

Resolução sobre o papel da União no mundo: execução da política externa e de segurança comum em 1998

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 21º (ex-artigo J.11) do Tratado da União Europeia,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre as disposições relativas ao financiamento da política externa e de segurança comum ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 4 do artigo 92º e o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 28 de Maio de 1998 sobre o relatório anual de 1997 sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum (Janeiro 1997 — Abril de 1998) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o documento do Conselho, apresentado ao Parlamento em 3 de Maio de 1999, sobre os principais aspectos e as opções fundamentais da PESC (7051/99 — C4-0213/99),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0242/99),
- A. Considerando que, nos termos do nº 2 do artigo 21º (ex-artigo J.11) do TUE, o Parlamento procederá a um debate anual sobre os progressos realizados na execução da política externa e de segurança comum,

⁽¹⁾ JO C 286 de 22.9.1997, p. 80.

⁽²⁾ JO C 195 de 22.6.1998, p. 35.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

- B. Considerando os objectivos desta política enunciados no artigo 11º (ex-artigo J.1) do TUE, bem como o disposto no artigo 3º sobre a coerência do conjunto da acção externa da União e a responsabilidade do Conselho e da Comissão nesta matéria,
- C. Considerando a utilização que o Conselho Europeu e o Conselho fizeram dos instrumentos previstos no TUE e, em especial, das acções e das posições comuns, bem como o disposto no nº 1 do artigo 17º (ex-artigo J.7) sobre a futura política de segurança comum,
- D. Considerando que os instrumentos reais da PESC, as acções e posições comuns, são utilizados cada vez mais frequentemente no que se refere às zonas de conflito, como o demonstra o facto de um terço das 22 posições comuns preconizar sanções contra a República da Jugoslávia (Sérvia) e de metade das 20 acções comuns se referir à ex-Jugoslávia ou à Albânia,
- E. Verificando com satisfação que com a introdução do euro, em 1 de Janeiro de 1999, a União Europeia se torna um actor mundial em termos monetários,
- F. Lamentando contudo que, no que se refere à política externa, de segurança e de defesa comum, o papel da Europa não esteja à altura do seu papel económico,
- G. Considerando que, nos termos do artigo 11º (ex-artigo J.1) do Tratado, as relações externas da União Europeia devem ser coerentes com os valores em que se baseia a própria UE, tendo em vista consolidar a democracia, reforçar o respeito dos Direitos do Homem e das minorias e promover o Estado de Direito,
- H. Considerando que a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão obriga actualmente as três instituições — Comissão, Conselho e Parlamento — a empreender acções de reforma a fim de adaptar a sua organização interna, os seus métodos de trabalho e os seus mecanismos de tomada de decisões ao novo Tratado,
- I. Considerando que o Parlamento Europeu tem de rever constantemente o seu papel e a sua atitude relativamente à PESC, a fim de aumentar a sua capacidade de proposta e de reforçar o controlo democrático sobre esta política,
- J. Considerando que a União deveria dedicar particular atenção à prevenção de crises e conflitos nos países em vias de desenvolvimento;
- K. Considerando que competirá ao Parlamento Europeu, juntamente com os parlamentos nacionais, associar a opinião pública europeia às decisões cada vez mais difíceis que a União Europeia deve adoptar em matéria de missões humanitárias, gestão de crises e manutenção da paz, bem como conferir a devida legitimidade democrática às acções adoptadas no domínio da política externa e de segurança,

Tendências da PESC em 1998-1999

1. Considera a criação de uma PESC verdadeiramente actuante, no ano em que foi introduzido o euro, um elemento essencial para a manutenção da estabilidade, tanto transatlântica como global, tendo em vista reforçar o perfil político da UE e aumentar as suas responsabilidades no mundo;
2. Constata uma certa tendência por parte dos governos europeus para assumirem cada vez mais as suas responsabilidades políticas em relação à paz e à segurança no continente europeu;
3. Considera inadequada a resposta que a UE deu no ano passado à crise na Rússia, ao impasse no processo de paz no Médio Oriente e ao conflito no Kosovo, pelo que solicita ao Conselho que envie esforços concertados para adoptar políticas claras e desempenhar um papel mais activo;
4. Congratula-se com os progressos registados no âmbito do processo de alargamento e com a abertura das negociações de adesão com cinco países da Europa Central e Oriental e com Chipre; considera o alargamento ao Leste como parte integrante de uma concepção europeia global de manutenção da paz pela prevenção da instabilidade no exterior das fronteiras da actual União Europeia;
5. Considera que a UE deve desenvolver a cooperação, tanto a nível político como económico, com os países da Europa Central e Oriental que ainda não são candidatos à adesão à UE, em particular com os países do Sudeste da Europa;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

6. Nesta óptica, congratula-se com a consciencialização, ainda que tardia, por parte do Conselho quanto à importância de acelerar o processo de integração da Fyrom na União Europeia, pelo que solicita ao Conselho que conclua sem demora o acordo de associação e que elimine todos os obstáculos, formais e informais, a uma plena adesão da Fyrom à UE;
7. Felicita o Governo do primeiro-ministro albanês Pandeli Majko pelo trabalho realizado até ao momento, tanto no que se refere à estabilização e pacificação da Albânia como no que respeita ao acolhimento dos deportados kosovares, e solicita ao Conselho e à Comissão que procedam sem demora à realização de um verdadeiro plano Marshal para a Albânia e à abertura de negociações tendo em vista um acordo de associação UE-Albânia;
8. Neste contexto, congratula-se com a renovação do pedido de adesão de Malta e com a resposta positiva dada pela Comissão no seu parecer actualizado;
9. Lamenta o facto de, em 1998, terem eclodido ou persistido conflitos armados, guerras e guerras civis numa série de países em vias de desenvolvimento, anulando ou dificultando em muitos casos os esforços da UE em matéria de ajuda ao desenvolvimento; lamenta, por isso, o limitado impacto da PESC;

Questões estratégicas

10. Incita o Conselho a elaborar o mais rapidamente possível as quatro estratégias comuns relativas à Rússia, à Ucrânia, à região mediterrânica e aos Balcãs ocidentais — como acordado no Conselho Europeu de Viena de Dezembro de 1998 —, tendo em vista a sua adopção pelo Conselho Europeu;
11. Considera o novo instrumento das estratégias comuns um quadro útil para encontrar respostas estratégicas às crises ocorridas nas regiões limítrofes da União e para reforçar a eficácia da União ao permitir que as deliberações sejam tomadas por maioria;
12. Insiste em ser consultado pelo Conselho sobre o conteúdo das estratégias comuns e propõe que o seu Presidente transmita as recomendações do Parlamento ao Conselho Europeu;
13. Considera que as estratégias comuns devem reflectir os interesses comuns da União, revestir um carácter suficientemente amplo para abranger as medidas adoptadas no âmbito do primeiro e do terceiro pilares e, consequentemente, definir claramente um valor acrescentado;
14. No que se refere à Rússia, considera que a estratégia comum deve basear-se no reconhecimento do facto de que a União Europeia tem muito a ganhar com uma situação política estável, com o crescimento económico e com a melhoria das condições de vida na Rússia, e muito a perder com o enfraquecimento deste Estado;
15. Sublinha que a estratégia comum deve ir além do acordo de parceria e de cooperação em vigor e do programa TACIS, incorporando nas relações estratégicas com a Rússia valores fundamentais para a União como a democracia, os Direitos do Homem e das minorias e o princípio das relações amistosas com os países vizinhos;
16. No que se refere aos Balcãs ocidentais, sublinha que uma solução para o conflito no Kosovo capaz de assegurar uma paz duradoura só poderá ser alcançada no âmbito de uma estratégia regional que conduza a um pacto de estabilidade que contemple todas as controvérsias territoriais e os problemas das minorias;
17. Salienta que a instauração da democracia na Sérvia constitui uma condição indispensável para garantir a estabilidade em toda a região;
18. Critica severamente o Conselho pela falta de iniciativas adequadas da União Europeia sobre o Kosovo antes do início das hostilidades militares na Primavera de 1998, apesar de, já em Janeiro de 1998, o Parlamento ter chamado a atenção para os perigos do conflito e ter apelado à adopção, sob os auspícios da União Europeia, de medidas tendentes a restaurar um clima de confiança, as quais poderiam ter evitado a escalada do conflito e os elevados custos humanos e económicos que tanto as partes em conflito como os Estados-membros da União Europeia devem e deverão suportar;
19. Reconhece, no entanto, os esforços empreendidos recentemente a nível da União Europeia e do Grupo de Contacto para alcançar um acordo de paz negociado no Kosovo;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

20. Lamenta que, em virtude da oposição radical do Presidente Milosevic, os esforços de negociação não tenham podido evitar o recurso à força; considera que, por este motivo, a intervenção militar, aprovada pelo conjunto dos Estados-membros da União, era inevitável para pôr termo ao processo de limpeza étnica conduzido por Milosevic e para impor uma solução duradoura para o conflito;
21. Salaria que a situação na Bósnia-Herzegovina não melhorou substancialmente e que o papel desempenhado pelo Alto Representante das Nações Unidas é cada vez mais importante para o funcionamento das instituições; sublinha a necessidade de uma presença mais directa da UE;
22. Insta a Comissão a acelerar a instalação e o financiamento do projecto «Fundação Democracia para a Bósnia-Herzegovina», como proposto pelo Parlamento Europeu, a fim de reforçar a sociedade civil, apoiar as instituições democráticas e melhorar a imagem da UE na região;
23. No que se refere à região mediterrânica, sublinha que as relações estratégicas instauradas pelo processo de Barcelona só poderão ser intensificadas se o processo de paz no Médio Oriente conseguir sair do impasse em que se encontra; por conseguinte, insta a UE a desempenhar um papel político de maior peso na procura de uma solução e convida o Governo israelita a aplicar o Memorando de Wye River sem impor novas condições; reconhece o direito que assiste à Autoridade Palestiniana, em virtude do Acordo de Oslo, de proclamar a sua independência, mas insta-a a abster-se de qualquer acto unilateral susceptível de pôr em perigo o avanço do processo de paz;
24. Reconhece a importância estratégica das relações entre a União Europeia e a Turquia; lamenta, no entanto, que desde o Conselho Europeu de Cardiff, realizado em Junho de 1998, e não obstante as propostas da Comissão relativas a uma estratégia para o desenvolvimento das relações entre a Turquia e a União Europeia, não se tenham registado quaisquer progressos;
25. Considera que os recentes acontecimentos relacionados com a detenção de Abdullah Öcalan demonstram que a questão curda na Turquia se reveste de dimensão internacional;
26. Congratula-se com a próxima realização da Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Europeia e da América Latina e das Caraíbas em Junho, no Rio de Janeiro; solicita ao Conselho e à Comissão que utilizem esta oportunidade histórica para fazer o ponto da situação das relações entre ambas as zonas geográficas numa perspectiva global e estabelecer uma agenda política bi-regional que contemple um reforço do diálogo político, o desenvolvimento e o reforço de uma grande associação económica e comercial, bem como uma maior colaboração em âmbitos como a educação, a cultura, a preservação do ambiente, a luta contra a corrupção e o crime organizado, a dívida externa e a defesa dos Direitos do Homem;
27. Insta o Conselho a associar a PESC aos instrumentos da política de desenvolvimento num conceito integrado, em prol dos países em vias de desenvolvimento;

Direitos do Homem e consolidação da democracia

28. Considera que, na era da mundialização, os Direitos do Homem assumem uma importância política e económica que transcende o aspecto humanitário, e que os mercados livres só podem desenvolver-se duradouramente se forem parte integrante de uma vasta cultura de liberdade, fundada nos direitos humanos, na separação de poderes, no Estado de Direito, na existência de partidos democráticos, de sindicatos independentes, de uma imprensa livre e de uma opinião pública crítica; por conseguinte, exorta o Conselho a colaborar com o Parlamento no reforço da acção da União Europeia no domínio dos Direitos do Homem e da democracia;
29. Observa que, a fim de se obter a máxima eficácia e credibilidade, a política da União para a promoção dos Direitos do Homem e da democracia deve ser aplicada de uma forma coerente nos diferentes países, quer estes sejam grandes ou pequenos, poderosos ou não; reclama a introdução efectiva de cláusulas relativas aos Direitos do Homem nos acordos da UE com os países terceiros, sempre que se registarem situações de violação persistente desses direitos, o que não se tem verificado no passado;
30. Considera essencial que a União Europeia e os seus Estados-membros resistam às ameaças dos países terceiros de reagirem a eventuais críticas relativas à sua situação em matéria de direitos humanos com medidas de retaliação contra os exportadores ou criando obstáculos aos investidores e favorecendo os concorrentes de outros países;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

31. Considera que a promoção dos Direitos do Homem e da democracia, quer se processe através de uma acção diplomática discreta quer abertamente, deve ser continuamente revista à luz dos resultados obtidos; espera, por conseguinte, que o Conselho lhe apresente o primeiro relatório da União Europeia sobre os Direitos do Homem anunciado pela Presidência alemã;

32. Considera que as resoluções sobre a abolição da pena de morte adoptadas pela Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas em 1997 e 1998 constituem, juntamente com o aumento substancial do número de países abolicionistas nos últimos dez anos, premissas suficientes para que a União se atribua o papel de promotora, na próxima Assembleia Geral das Nações Unidas, de uma iniciativa que vise a instituição de uma moratória universal para as execuções capitais;

33. Congratula-se com o papel desempenhado pela União, e em particular pela Itália, que acolheu a Conferência Diplomática que instituiu o Tribunal Penal Internacional, e convida todos os Estados-membros a ratificarem o mais rapidamente possível o Estatuto do referido Tribunal;

34. Convida o Conselho e a Comissão a elaborarem anualmente um relatório sobre os Direitos do Homem nos países com os quais a União Europeia celebrou acordos, como preconizado na declaração do Conselho Europeu de Viena de 10 de Dezembro de 1998;

35. Congratula-se com a posição comum do Conselho, de 25 de Maio de 1998, relativa aos direitos humanos, aos princípios democráticos, ao Estado de Direito e à boa governação em África e, neste contexto, reitera o seu explícito reconhecimento do direito de todos os países a adoptarem as suas próprias normas constitucionais e administrativas que correspondam à sua história, à sua cultura e às suas condições étnicas e sociais;

Rumo a uma identidade europeia em matéria de segurança

36. Apoia os esforços da União Europeia no sentido de desenvolver, no âmbito das tarefas definidas em Petersberg, os seus próprios meios de gestão das crises militares sempre que a UE/UEO considerem ser necessário actuar e os parceiros norte-americanos decidam não intervir;

37. Insta o Conselho a tirar partido do impulso conferido pela iniciativa britânica de Pörschach e pela declaração franco-britânica de Saint-Malo; considera que a posição futura da UEO deve ser rapidamente clarificada;

38. Apoia a iniciativa tomada pela sua Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa de realizar reuniões conjuntas com a Comissão dos Assuntos Políticos da Assembleia da UEO, como sucedeu em 17 de Março de 1999, e encoraja-a a intensificar as suas relações com a Assembleia da NATO e as suas comissões permanentes;

39. Solicita ao Conselho e à Comissão que efectuem, até ao final de 1999, um estudo de viabilidade de um Corpo Civil Europeu de Paz, tal como o Parlamento solicitou na sua Recomendação ao Conselho de 10 de Fevereiro de 1999 sobre a criação de um Corpo Civil Europeu de Paz ⁽¹⁾;

O silêncio europeu

40. Considera necessário que a PESC deixe de ser uma cooperação, em larga medida *ad hoc*, entre Estados-membros sobre questões específicas, para se converter numa política externa e de segurança global da União dotada de objectivos estratégicos, o que pressupõe que a União Europeia não permaneça em silêncio quando se desencadeiam conflitos que põem em causa os interesses europeus e os valores que a União Europeia se comprometeu a defender;

41. Convida a União Europeia a envidar novos esforços que contribuam para pôr termo ao terrível conflito existente na Argélia, particularmente no contexto das negociações em curso para o Acordo de Associação Euro-Mediterrânico;

42. Lamenta que os Estados-membros não tenham conseguido elaborar uma abordagem comum da crise provocada pela recusa do Iraque em cooperar com os inspectores das Nações Unidas e convida o Conselho a definir uma posição comum relativamente ao Iraque;

43. Considera que a União Europeia deve reagir mais activamente aos êxitos recentemente obtidos por forças mais moderadas no seio da classe política no Irão e ao maior sentido das responsabilidades que tem pautado a actuação do Irão na cena internacional;

⁽¹⁾ Cf. acta de 10.2.1999, Parte II, ponto 7.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

44. Apela a uma contribuição substancial da União Europeia, a par da já prometida por Portugal e pela Austrália, para os esforços tendentes a pôr termo à ocupação indonésia de Timor Oriental sem desencadear novas explosões de violência, nomeadamente através do diálogo político e do financiamento de projectos destinados a facilitar a emergência, em Timor Oriental, de uma nova ordem política, social e económica viável;

Relações interinstitucionais pós-Amesterdão

45. Lamenta que, pelo segundo ano consecutivo, a Presidência do Conselho não tenha apresentado atempadamente ao Parlamento o seu relatório anual sobre os principais aspectos e as opções fundamentais da PESC, incluindo as respectivas implicações financeiras para o orçamento das Comunidades, como estipulado no Protocolo relativo ao artigo 21º (ex-artigo J.11) do TUE;

46. Considera necessário, na perspectiva da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão — e em particular dos artigos 12º (ex-artigo J.2), 17º (ex-artigo J.7) e 28º (ex-artigo J.18) do Tratado —, reconsiderar o financiamento da PESC, em especial no que respeita às medidas relativas às estratégias comuns, às tarefas definidas em Petersberg e à inclusão da Missão de Observação da Comunidade Europeia (MOCE) no orçamento da Comunidade;

47. Verifica que, embora a Comissão tenha respeitado, de uma forma mais ou menos satisfatória, a obrigação imposta pelo artigo 21º (ex-artigo J.11) do Tratado de manter o Parlamento regularmente informado sobre a evolução da política externa e de segurança da União, o mesmo não se pode dizer do Conselho e da Presidência, que não fizeram quaisquer esforços visíveis para estabelecer relações frutuosas com o Parlamento numa base regular;

48. Espera que a nomeação do Alto Representante da PESC permita melhorar a visibilidade da União e a sua capacidade para adoptar iniciativas no domínio da política externa, o que pressupõe, no entanto, que a pessoa designada para o cargo tenha peso político e seja capaz de se impor;

49. Espera que o futuro Alto Representante estabeleça relações de trabalho permanentes e estruturadas com o Parlamento e o informe, no mínimo trimestralmente, sobre os problemas de actualidade da PESC;

50. Insiste em que deve ser organizada uma audição de confirmação da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa antes da tomada de posse do Alto Representante; considera que essa audição constitui uma condição prévia para o estabelecimento de relações estreitas e construtivas entre o Parlamento e o Alto Representante;

51. Considera que, a fim de estreitar as relações com todos os actores governamentais da política externa, se deveria adoptar o mesmo procedimento para a nomeação dos enviados especiais da União e dos chefes de delegações importantes ou dos embaixadores da União, como o fez a Comissão dos Assuntos Externos no caso do novo chefe da delegação de Sarajevo em Junho de 1998;

52. Reitera a sua proposta, apresentada no relatório do ano transacto, no sentido de ser criada uma verdadeira diplomacia europeia comum, transformando a representação da Comissão numa autêntica representação diplomática da União nos países em que a maioria dos Estados-membros não estejam plenamente representados;

53. Sugere que seja criado um «Colégio Diplomático» da União Europeia, a fim de preparar a instauração dessa diplomacia europeia comum;

54. Espera que a nova «Unidade de Planeamento de Política e de Alerta Precoce» do Conselho, que contribuirá para identificar as crises na Europa num estágio precoce e, se necessário, para as gerir de uma forma mais resoluta e eficaz, garanta a unidade e a coerência da PESC, como previsto no artigo 13º (ex-artigo J.3) do Tratado;

55. Recomenda ao Conselho e ao seu Secretário-Geral/Alto Representante que seja criado um vínculo entre a «Unidade de Planeamento de Política e de Alerta Precoce» do Conselho e a «Rede de Prevenção de Conflitos» (RPC), o qual reforçará a independência da avaliação da RPC;

56. Reconhece o útil contributo da RPC para a melhoria da capacidade de análise e de planeamento do Parlamento Europeu, cujas análises, estudos e documentos de informação são utilizados conjuntamente pelo Parlamento e pela Comissão;

57. Reconhece a necessidade de uma perspectiva a longo prazo para a RPC e recomenda que sejam previstos meios financeiros adequados para a RPC no âmbito do processo orçamental anual, a fim de garantir os recursos necessários para satisfazer as necessidades crescentes do Parlamento;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

58. Tenciona fazer melhor uso do instrumento das recomendações ao Conselho, em especial em casos urgentes; para esse efeito, propõe-se simplificar os seus próprios procedimentos internos;
59. Solicita que as urgências sejam igualmente inscritas na ordem do dia das sessões plenárias de Bruxelas, e não apenas tratadas em Estrasburgo;
60. Recomenda que a sua Mesa e o seu Secretário-Geral garantam uma cooperação mais estreita, tanto a nível político como administrativo, entre a Comissão dos Assuntos Externos e as delegações do Parlamento;
61. Recomenda igualmente que, embora no respeito da autonomia de cada uma, a Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e a Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação estabeleçam uma comunicação e uma cooperação tão intensas quanto possível;
62. Salienta, por conseguinte, que a melhor forma de reforçar essa cooperação seria proceder a uma aproximação das administrações de ambas as comissões no início da nova legislatura;
63. Recomenda que sejam examinadas todas as possibilidades de melhorar a coordenação entre os trabalhos das comissões parlamentares, os debates em sessão plenária e os debates sobre questões urgentes, a fim de aumentar a visibilidade do Parlamento e a sua importância no domínio da política externa;

*
* *
*

64. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos e parlamentos dos Estados-membros da União Europeia.

b) A4-219/99

Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente à estratégia comum relativamente à Federação Russa

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de recomendação dirigida ao Conselho e apresentada pelo Deputado Spencer e 32 outros deputados referente à estratégia comum relativamente à Federação Russa (B4-0321/99),
- Tendo em conta os artigos 13º e 21º do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o nº 3 do artigo 46º do seu Regimento,
- Tendo em conta o seu parecer favorável de 30 de Novembro de 1995 sobre a proposta de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão de um Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Federação Russa, por outro lado (COM(94)0257 – 7630/94 – C4-0191/95 – 6101/95 – C4-0358/95 – 94/0151(AVC) ⁽¹⁾, assim como o Acordo propriamente dito,
- Tendo em conta a sua Resolução de 2 de Abril de 1998 sobre a Comunicação da Comissão «O futuro das relações entre a União Europeia e a Rússia» e o plano de acção «A União Europeia e a Rússia: as relações futuras» (COM(95)0223 – C4-0217/95 – 6440/96 – C4-0415/96) ⁽²⁾,
- Tendo em conta o Acto fundador das relações OTAN/Rússia, aprovado em Paris no dia 27 de Maio de 1997 ⁽³⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa (A4-0219/99),

⁽¹⁾ JO C 339 de 18.12.1995, p. 45.

⁽²⁾ JO C 138 de 4.5.1998, p. 166.

⁽³⁾ Ver Comunicação aos Membros PE 223.084.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

- A. Considerando que o Conselho Europeu de Viena encarregou o Conselho de elaborar uma estratégia comum relativamente à Federação Russa, a fim de permitir a sua adopção no Conselho Europeu de Colónia do próximo mês de Junho, em conformidade com o artigo 13º do Tratado da União Europeia,
- B. Considerando que a Federação Russa se encontra confrontada com uma grave crise económica e social e que é importante ajudar este país a levar a bom termo a sua transição política e económica, pelo que é necessário reforçar o Estado de Direito e a democracia neste país,
- C. Considerando que é do interesse da União Europeia desenvolver plenamente a parceria com a Federação Russa em todos os seus aspectos,
- D. Considerando que o objectivo de uma estratégia comum deve ser, simultaneamente, reforçar a parceria existente e garantir a coerência e a lógica da relação entre a União Europeia e a Federação Russa, quer no âmbito de cada um dos pilares das actividades da União Europeia quer entre os mesmos («abordagem transpilares»),
- E. Considerando que o objectivo de uma estratégia comum é definir os domínios prioritários para o desenvolvimento da parceria entre a União Europeia e a Federação Russa para os anos futuros, nomeadamente no contexto do acordo sobre a Agenda 2000, concluído na Cimeira de Berlim, e à luz da próxima revisão da regulamentação do programa TACIS,
- F. Considerando que a adopção de uma estratégia comum significará que todas as decisões de execução, independentemente do pilar onde se inscrevam, deverão ser tomadas por maioria qualificada no seio do Conselho,
- G. Considerando que a estratégia comum relativamente à Federação Russa constituirá um precedente para as futuras estratégias comuns, nomeadamente relativamente à Ucrânia,
- H. Considerando o papel incontornável da Federação Russa na arquitectura europeia de segurança e o interesse da União Europeia e da Federação Russa em superarem as actuais dificuldades ligadas à crise nos Balcãs ocidentais, no sentido de instaurar um diálogo contínuo sobre as questões de segurança e de defesa para a preservação da paz e da estabilidade no continente europeu,
- I. Considerando particularmente preocupante o medíocre balanço em matéria de segurança das instalações nucleares russas e o elevado grau de deterioração do ambiente nas regiões circundantes, nomeadamente no Noroeste do país, e que a estratégia comum deveria debruçar-se atentamente sobre esta questão,
- J. Considerando que a dimensão nórdica constitui uma componente essencial da política da União Europeia relativamente à Federação Russa,
1. Solicita que o Conselho consulte oficialmente o Parlamento sobre as estratégias comuns enquanto opção fundamental da PESC, incluindo a estratégia comum relativamente à Federação Russa;
 2. Está, além disso, convencido de que a estratégia comum proposta relativamente à Rússia terá de assentar firmemente em instituições democráticas, boa governação e respeito dos direitos humanos;
 3. Solicita que a consulta do Parlamento Europeu sobre as estratégias comuns seja objecto de um acordo interinstitucional que determine as responsabilidades e os compromissos respectivos do Parlamento, da Comissão e do Conselho (nomeadamente da sua Presidência e do Alto Representante para a PESC), a fim de tornar este instrumento simultaneamente democrático e eficaz;
 4. De uma forma geral, considera que:
 - i) a qualidade da estratégia comum é mais importante do que a sua rápida adopção;
 - ii) a existência de novas instituições para a PESC, nomeadamente o Alto Representante e a Unidade de Planeamento, reforçará a capacidade de decisão e conduzirá a uma melhor estratégia comum;
 5. Reconhece que, na actual conjuntura internacional, não seria oportuno veicular o que poderia ser interpretado pelas autoridades russas como um sinal negativo, ao tentar adiar uma decisão sobre a estratégia comum, tendo em conta a próxima reunião do Conselho de Cooperação UE-Rússia em 17 de Maio; não obstante, opina que, para ser levada a sério, a estratégia comum deverá englobar uma perspectiva de médio e longo prazo, importante para as relações UE-Rússia, no contexto, nomeadamente, do futuro alargamento da UE e da necessidade de transcender os actuais parâmetros do Acordo de Parceria e Cooperação e do Plano de Acção para a Rússia;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

6. Apoia o princípio de uma estratégia comum relativamente à Federação Russa, facto que constitui um testemunho por parte da União de um compromisso claro de política externa relativamente a este país, e, simultaneamente, o quadro político e económico da parceria a desenvolver entre as duas partes a nível dos três pilares das actividades da União Europeia;
7. Exorta o Conselho a ter em conta a resolução do Parlamento de 2 de Abril de 1988, acima citada, que contém aspectos essenciais que deverão ser contemplados no quadro desta estratégia comum;
8. Manifesta o desejo de uma cooperação reforçada entre a União Europeia e a Federação Russa, que não ignore o papel das regiões, na perspectiva de aumentar a eficácia da assistência técnica, respeitando a soberania e a integridade territorial da Federação Russa;
9. Recomenda ao Conselho que o texto da estratégia comum que irá ser formalmente transmitido ao Conselho Europeu contemple os seguintes pontos:
 - a União Europeia e a Federação Russa abordarão, no quadro do diálogo político a alto nível previsto no Acordo de Parceria e Cooperação, as questões de segurança, de defesa e desarmamento, de forma a reforçar a paz e a segurança no continente europeu; a União Europeia esforçar-se-á por associar a Federação Russa às iniciativas políticas de interesse comum com vista a consolidar a paz e a segurança onde quer que as mesmas estejam ameaçadas;
 - a União Europeia apoiará os esforços das autoridades russas no sentido de restabelecer a autoridade do Estado, no respeito dos princípios do Estado de Direito; contribuirá paralelamente, em cooperação com o Conselho da Europa e a OSCE, para o desenvolvimento da sociedade civil na Federação Russa, a fim de consolidar duradouramente a democracia neste país através da disseminação de uma cultura política de cariz democrático;
 - a União Europeia diligenciará no sentido da modernização e do desenvolvimento da economia russa; examinará, conjuntamente com as autoridades russas, com as instituições financeiras internacionais e com outros doadores, a questão da dívida, de forma a que o serviço desta última não constitua um obstáculo às reformas;
 - a União Europeia e a Federação Russa dedicarão atenção especial às questões de segurança social e de protecção do ambiente, de desenvolvimento e de liberalização da política comercial, agrícola e energética, bem como à eliminação dos entraves e dos nós de estrangulamento que se verificam no sistema de transportes e de comunicações, incluindo as infra-estruturas, que ligam a Federação Russa à União Europeia; reforçarão a sua cooperação nos domínios inerentes ao terceiro pilar, bem como nos domínios da cultura e da saúde pública; promoverão a cooperação científica e técnica no seu interesse recíproco, bem como a promoção de projectos comuns cujo financiamento e gestão são conjuntamente assegurados pelos Estados-membros da União Europeia e pela Federação Russa;
 - a União Europeia empreenderá o combate ao branqueamento de capitais e auxiliará as autoridades russas a conter a transferência ilegal de fundos da Rússia para os países da União Europeia; a União Europeia manifesta a sua inquietação pelo reforço da criminalidade internacional e convidará as autoridades russas a conceder prioridade à prevenção conjunta da criminalidade;
10. Convida a União Europeia a continuar a respeitar os seus compromissos com os grupos minoritários na Federação Russa e, nomeadamente, a melhorar a situação nos orfanatos e nas prisões; neste sentido, deverá chamar a atenção para os direitos e obrigações que vinculam a Rússia na sua qualidade de membro do Conselho da Europa e da OSCE;
11. Convida a União Europeia a reforçar o seu diálogo sobre as questões económicas com as autoridades russas, a fim de superar a actual crise verificada na Federação Russa, incluindo o seu impacto negativo sobre os outros países da CEI; as acções da União Europeia devem ser estreitamente coordenadas com as instituições financeiras internacionais;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e da Federação Russa.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

13. Orçamento para 2000: previsão de receitas e despesas do Parlamento e do Provedor de Justiça

A4-0227/99

Resolução sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento e a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça para o exercício de 2000.

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Março de 1999 sobre as orientações para o processo orçamental 2000 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório do Secretário-Geral destinado à Mesa sobre o anteprojecto de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2000,
- Tendo em conta o anteprojecto de receitas e despesas elaborado pela Mesa em 23 de Março de 1999, em conformidade com os n.ºs 5 e 6 do artigo 22.º e o n.º 1 do artigo 165.º do Regimento,
- Tendo em conta as disposições do Regulamento Financeiro, a declaração sobre a apresentação de um orçamento analítico e as conclusões interinstitucionais sobre a racionalização das despesas administrativas ⁽²⁾,
- Tendo em conta a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e as consequências daí decorrentes para a actividade legislativa do Parlamento,
- Tendo em conta o relatório do Comité de Peritos Independentes, instituído pela Resolução do Parlamento de 14 de Janeiro de 1999 sobre a melhoria da gestão financeira da Comissão Europeia ⁽³⁾ e incumbido de analisar a forma como a Comissão detecta e dá seguimento a casos de fraude, má gestão e nepotismo,
- Tendo em conta a sua Decisão de 9 de Março de 1994 relativa ao estatuto e às condições gerais de exercício das funções de Provedor de Justiça Europeu, nomeadamente o seu artigo 11.º ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o facto de o processo para o orçamento geral para o exercício de 2000 se basear no artigo 272.º (antigo artigo 203.º) do Tratado CE;
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0227/99),

Aspectos económicos e outros

- A. Considerando que as previsões económicas, com base nas quais os futuros orçamentos são calculados, prevêem um crescimento anual de 2,5% da economia da União nos próximos anos, previsões essas que o Parlamento considera optimistas, bem como um crescimento menos acentuado dos orçamentos nacionais de cerca de 1,7% por ano, a par de baixos índices de inflação; considerando que estas previsões justificam uma abordagem rigorosa das despesas administrativas da União, pelo que o orçamento do Parlamento para o exercício de 2000 não deverá exceder 20% da Categoria 5 das Perspectivas Financeiras (caso existam perspectivas financeiras adoptadas para o próximo ano);
- B. Considerando que o Parlamento terá de assumir maiores responsabilidades em virtude do alargamento do processo de co-decisão previsto no Tratado de Amesterdão, e terá de se preparar para o alargamento da União nos próximos anos;
- C. Considerando que a cooperação interinstitucional deveria ser reforçada, por forma a lograr sinergias e a melhorar a utilização do dinheiro pago pelos contribuintes, em domínios como contratos e concursos públicos, serviços como telecomunicações e informática, formação, utilização de edifícios e outras instalações, como, por exemplo, creches e infra-estruturas desportivas, acesso a serviços de biblioteca e bases de dados, serviços médicos e utilização de serviços de tradução e de interpretação;
- D. Considerando que, por seu turno, o Parlamento poderá também tirar ilações do relatório do Comité de Peritos Independentes atrás referido, a bem da sua própria gestão;

⁽¹⁾ Acta de 23.3.1999, Parte II, ponto 10 b).

⁽²⁾ JO C 308 de 20.11.1995, p. 127.

⁽³⁾ JO C 104 de 14.4.1999, p. 106.

⁽⁴⁾ JO L 113 de 4.5.1994.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Deputados

1. Exorta o Conselho a adoptar, com toda a brevidade possível, o Estatuto dos Deputados, bem como o Estatuto dos Assistentes dos Deputados; verifica que a inscrição no orçamento do Parlamento das remunerações dos deputados representa um montante suplementar de cerca de 60 milhões de euros (6,15% do orçamento total), que tem de ser provisoriamente inscrito na reserva, mas que este montante será deduzido dos orçamentos dos Estados-membros;

Pessoal

2. Concorda com os princípios em que assenta a nova política de pessoal do Secretário-Geral, que visa aumentar a motivação mediante promoções com base no mérito constante e prevê um ciclo de promoção de 5 anos em média; concorda, neste contexto, com a disponibilização dos recursos financeiros necessários a 490 revalorizações e com as restantes revalorizações para lugares permanentes e temporários, assim como com três promoções *ad personam* (1 de A3 para A2 e 2 de C1 para B3);

3. Considera aceitáveis as revalorizações referentes aos grupos políticos, tal como requerido pelos respectivos secretariados;

4. Exorta o Secretário-Geral a elaborar um código de conduta aplicável à nomeação de funcionários de alto nível e a apresentá-lo antes da primeira leitura do Parlamento;

5. Congratula-se com a reafecção de pessoal na perspectiva da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão e do alargamento e dá o seu aval à inscrição de um montante máximo de 500 000 euros na reserva para novos lugares, com o objectivo de recrutar pessoal para tarefas técnicas novas relacionadas com a aplicação do Estatuto dos Deputados caso este entre em vigor em 2000 (e a gestão dos novos edifícios em Estrasburgo), embora assinala que todo e qualquer pedido de libertação de dotações a partir da reserva deverá ser devidamente justificado e que o reforço relativo do organigrama do Parlamento deve ser idêntico, a médio prazo, ao das outras Instituições, segundo a previsão de necessidades básicas;

6. Concorda com a criação de dois lugares temporários da categoria A por um período máximo de dois anos na Direcção-Geral da Administração, conforme previsto na reserva de novos lugares, referida no nº 5, destinados a tratar das questões relativas às instalações do Parlamento; concorda com a prorrogação, até 30 de Junho de 2000, do contrato do conselheiro especial do Secretário-Geral responsável pela política imobiliária, na condição de serem respeitadas as disposições do artigo 82º sobre as condições de emprego que regem os outros agentes consagradas no Estatuto do Pessoal;

7. Encarrega o Secretário-Geral de zelar pela constituição de um grupo de trabalho interinstitucional sobre a premente reforma do regime de pensões do pessoal e de inscrever no orçamento as contribuições do empregador e dos trabalhadores, bem como as prestações auferidas pelo pessoal do Parlamento em gozo de reforma;

Política imobiliária

8. Lembra o paralelismo acordado em relação à compra das instalações do Parlamento em Estrasburgo e em Bruxelas; assinala, por isso, que as autoridades francesas oferecem ao Parlamento Europeu idênticas condições em matéria de aquisição do terreno em que está construído o edifício Louise Weiss (IPE IV) e também no que diz respeito aos custos de viabilização que as condições oferecidas pelas autoridades belgas em relação ao edifício Altiero Spinelli (D3) em Bruxelas, assim como a habitual isenção do IVA e de outros encargos ou impostos;

9. Salaria que as instalações do Parlamento deveriam ser pagas num período tão curto quanto possível, por forma a reduzir ao mínimo o encargo dos juros durante todo o período de reembolso; relativamente ao edifício Louise Weiss (IPE IV), preconiza um período de reembolso de 10 anos;

10. Considera que em alguns domínios (nomeadamente telecomunicações, informática, impressão e publicação) deverá ser possível efectuar economias suplementares, exortando o Secretário-Geral do Parlamento a melhorar os resultados e a reduzir os custos nestes sectores;

Diversos

11. Congratula-se com o método de gestão das dotações através da delegação das atribuições orçamentais às principais unidades administrativas; assinala que isto gerou um abrandamento na percentagem de aumento das despesas relativas às deslocações em serviço e às horas extraordinárias;

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

12. Está convicto de que a concessão de uma subvenção directa a cargo do orçamento do Parlamento à instalação de um supermercado nas instalações do Parlamento não é nem do interesse do contribuinte europeu, nem do interesse do comércio local em Bruxelas; entende que uma tal iniciativa deveria ser directamente financiada pelo promotor ou pelo empresário ao qual for adjudicado o contrato, na sequência de concurso público aberto à concorrência, considerando que o pessoal das Comunidades não deveria participar na organização ou gestão do projecto;

13. Entende ser necessário evitar a concessão de subsídios directos ao funcionamento do serviço de restauração, e que apenas os custos indirectos são susceptíveis de ser apoiados (por exemplo, fornecimento de equipamento, electricidade, água, etc.); considera, todavia, que a dispersão das actividades do Parlamento por três locais de trabalho não deveria propiciar preços mais elevados, devendo os custos adicionais daí decorrentes ser imputados ao orçamento do Parlamento;

14. Recorda a sua resolução de 10 de Dezembro de 1996 sobre o estatuto constitucional dos partidos políticos europeus ⁽¹⁾ (rubrica orçamental 3710), na qual insta, nomeadamente no seu nº 2, a Comissão e o Conselho a adoptarem um regulamento-quadro relativo ao estatuto jurídico dos partidos políticos europeus e um regulamento relativo ao regime financeiro dos mesmos; exorta a que o processo de elaboração destes actos jurídicos seja accionado e concluído ao mais breve trecho, por forma a que o Parlamento Europeu e os partidos políticos europeus possam, de acordo com os seus desígnios, assegurar, no seu próprio meio, a transparência e a clareza dos aspectos financeiros e orçamentais;

15. Fixa a sua previsão de receitas e despesas para o exercício de 2000 ⁽²⁾ em 975 562 863 euros, o que representa um aumento de 5,63% em relação ao orçamento de 1999, e aprova a inscrição de um montante de 1% do orçamento total numa reserva geral;

16. Regista com agrado a previsão de receitas e despesas do Provedor de Justiça Europeu;

*
* *
*

17. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Provedor de Justiça, às outras Instituições e aos parlamentos nacionais.

⁽¹⁾ JO C 20 de 20.1.1997, p. 29.

⁽²⁾ Ver anexo.

14. Novo processo de co-decisão

A4-0206/99

Resolução sobre a Declaração Comum sobre as modalidades práticas do novo procedimento de co-decisão (artigo 251º do TCE)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 251º (antigo artigo 189º-B) do TCE e as modificações correspondentes nele introduzidas pelo Tratado de Amesterdão,
- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 1993 sobre o artigo 189º-B do Tratado CE respeitante à fase anterior à adopção da posição comum pelo Conselho e às regras para o desenrolar dos trabalhos do Comité de Conciliação previsto no artigo 189º-B ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 16 de Julho de 1998 sobre o novo processo de co-decisão pós-Amesterdão ⁽²⁾, bem como os seus pedidos de revisão do Acordo Interinstitucional de 1993,
- Tendo em conta a Declaração Comum sobre as modalidades práticas do novo procedimento de co-decisão (artigo 251º do TCE) adoptada de comum acordo pelos negociadores do Conselho, da Comissão e do Parlamento,

⁽¹⁾ JO C 329 de 6.12.1993, p. 141.

⁽²⁾ JO C 292 de 21.9.1998, p. 140.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

- Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais (A4-0206/99),
- A. Considerando que o citado Acordo Interinstitucional deu, em geral, provas de eficácia mas terá de ser adaptado por forma a eliminar disposições obsoletas e consolidar uma prática que foi desenvolvida ao longo dos anos em que a co-decisão foi aplicada,
 - B. Recordando que o Tratado de Amesterdão não só alargou consideravelmente o campo de aplicação do processo de co-decisão como introduziu modificações substanciais no seu funcionamento, possibilitando a sua conclusão na fase de primeira leitura e simplificando as fases finais da co-decisão,
 - C. Considerando que o alargamento do processo de co-decisão e, paralelamente, a reforma do seu funcionamento, implicam automaticamente uma modificação da natureza das relações interinstitucionais entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão,
 - D. Recordando que na sua citada Resolução de 16 de Julho de 1998 formulava uma série de propostas que visavam a plena utilização do novo procedimento de co-decisão previsto no Tratado,
 - E. Considerando que a Declaração Comum em questão tem em conta algumas destas propostas e garante os necessários melhoramentos da prática actual,
1. Aprova a Declaração Comum em anexo;
 2. Solicita que a Declaração Comum seja publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, nos volumes que contêm a recolha dos Tratados e no Anexo ao Regimento do Parlamento Europeu;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

ANEXO

Declaração comum sobre as modalidades práticas do novo processo de co-decisão (artigo 251º do Tratado que institui a Comunidade Europeia)

Preâmbulo

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, a seguir designados por «Instituições», verificam que a prática actual dos contactos entre a Presidência do Conselho, a Comissão e os presidentes das comissões competentes e/ou relatores do Parlamento, bem como entre os co-presidentes do Comité de Conciliação, deu provas de eficácia. As Instituições confirmam que esta prática se deverá desenvolver ao longo de todo o processo de co-decisão. As Instituições comprometeram-se a examinar os seus métodos de trabalho no sentido de utilizarem eficazmente todas as possibilidades que o novo processo de co-decisão oferece.

As Instituições, no respeito dos respectivos regulamentos internos, envidarão todos os esforços para promover a informação recíproca sobre os trabalhos de co-decisão.

I. Primeira leitura

1. As Instituições cooperarão lealmente no sentido de aproximar ao máximo as suas posições, de modo a que, na medida do possível, o acto possa ser adoptado em primeira leitura.
2. As Instituições zelarão por que os respectivos calendários de trabalho sejam, na medida do possível, coordenados para facilitar o desenrolar dos trabalhos de primeira leitura de forma coerente e convergente no Parlamento Europeu e no Conselho. As Instituições estabelecerão contactos adequados para acompanhar a evolução dos trabalhos e analisar o respectivo grau de convergência.
3. A Comissão zelarà por favorecer os contactos e exercerá o seu direito de iniciativa de forma construtiva, por forma a facilitar uma aproximação das posições do Parlamento Europeu e do Conselho, sem prejuízo do equilíbrio interinstitucional e do papel que o Tratado lhe confere.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

II. Segunda leitura

1. Na sua nota explicativa, o Conselho exporá da forma mais clara possível as razões que o levaram a adoptar a sua posição comum. Na segunda leitura, o Parlamento Europeu terá na máxima conta essa fundamentação, bem como o parecer da Comissão.
2. Podem ser estabelecidos os contactos apropriados para melhor compreender as respectivas posições e permitir uma conclusão tão rápida quanto possível do processo legislativo.
3. A Comissão zelará pela facilitação dos contactos e exprimirá o seu parecer no sentido de se chegar a uma aproximação das posições do Parlamento Europeu e do Conselho, sem prejuízo do equilíbrio interinstitucional e do papel que o Tratado lhe confere.

III. Conciliação

1. O Comité de Conciliação é convocado pelo Presidente do Conselho, de acordo com o Presidente do Parlamento Europeu e no respeito das disposições do Tratado.
2. A Comissão participa nos trabalhos do Comité de Conciliação e tomará todas as iniciativas necessárias para promover uma aproximação das posições do Parlamento Europeu e do Conselho. Essas iniciativas podem consistir, nomeadamente, em projectos de textos de compromisso que tenham em conta as posições do Parlamento Europeu e do Conselho e que respeitem o papel que o Tratado lhe confere.
3. A presidência do Comité é exercida conjuntamente pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho.

As reuniões do Comité são presididas sucessivamente por cada um dos co-presidentes.

As datas em que o Comité se reúne, bem como as respectivas ordens do dia, são fixadas de comum acordo pelos co-presidentes. A Comissão será consultada sobre as datas previstas. O Parlamento Europeu e o Conselho reservarão, a título indicativo, as datas apropriadas para os trabalhos de conciliação e informarão do facto a Comissão.

O Parlamento Europeu e o Conselho, respeitando as disposições do Tratado relativas aos prazos, tomarão em consideração, na medida do possível, os imperativos de calendário, nomeadamente os decorrentes dos períodos de interrupção da actividade das Instituições, bem como das eleições para o Parlamento Europeu. Em qualquer caso, a interrupção da actividade deve ser tão curta quanto possível.

O Comité reúne alternadamente nas instalações do Parlamento Europeu e do Conselho.

4. O Comité dispõe da proposta da Comissão, da posição comum do Conselho, das alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu, do parecer da Comissão sobre estas e de um documento de trabalho comum das delegações do Parlamento Europeu e do Conselho. A Comissão apresentará, regra geral, o seu parecer no prazo de duas semanas a contar da recepção oficial dos resultados da votação do Parlamento Europeu e, o mais tardar, antes do início dos trabalhos de conciliação.
5. Os co-presidentes podem submeter textos à aprovação do Comité.
6. Os resultados das votações e, eventualmente, as declarações de voto de cada delegação presente no Comité de Conciliação serão transmitidos ao Comité.
7. O acordo sobre o projecto comum será verificado durante uma reunião do Comité de Conciliação ou, em seguida, através de troca de cartas entre os co-presidentes. Será transmitida à Comissão cópia dessas cartas.
8. Caso o Comité dê o seu acordo a um projecto comum, esse projecto comum será submetido, após revisão jurídico-linguística, aos co-presidentes, para aprovação.
9. Os co-presidentes transmitem o projecto comum assim aprovado aos Presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, por carta assinada por ambas as partes. Quando o Comité de Conciliação não puder chegar a acordo sobre um projecto comum, os co-presidentes informarão do facto os Presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, por carta assinada por ambas as partes. Essas cartas fazem função de acta. Será transmitida cópia dessas cartas à Comissão, para informação.
10. O Secretariado do Comité é assegurado conjuntamente pelo Secretariado-Geral do Conselho e pelo Secretariado-Geral do Parlamento Europeu, em associação com o Secretariado-Geral da Comissão.

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

IV. Disposições gerais

1. Se o Parlamento Europeu ou o Conselho entenderem que é absolutamente necessário prorrogar os prazos previstos no artigo 251º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, informarão do facto o Presidente da outra Instituição, bem como a Comissão.
2. A revisão dos textos será feita, em estreita cooperação e de comum acordo, pelos juristas-linguistas do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. Após adopção de cada acto legislativo em co-decisão, pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, o texto será submetido, para assinatura, ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho, bem como aos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O texto, uma vez assinado pelas duas partes, será transmitido ao Jornal Oficial das Comunidades Europeias para publicação, se possível no prazo máximo de um mês e, de qualquer modo, o mais rapidamente possível.

4. Se uma das Instituições detectar um erro material num texto (ou numa das suas versões linguísticas), informará do facto as outras Instituições. No caso de esse erro dizer respeito a um acto ainda não adoptado, os serviços de juristas-linguistas do Parlamento Europeu e do Conselho elaborarão, em estreita cooperação, a corrigenda necessária. No caso de esse erro dizer respeito a um acto já adoptado ou eventualmente já publicado, o Parlamento Europeu e o Conselho aprovarão, de comum acordo, uma rectificação, de acordo com os respectivos processos.
-

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

LISTA DE PRESENCAS**5 de Maio de 1999**

Assinaram:

d' Aboville, Adam, Aelvoet, Ainardi, Alavanos, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d' Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Baldini, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthes-Mayer, Barton, Barzanti, Bazin, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Breyer, Brinkhorst, Brok, Bru Purón, Buffetaut, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Candal, Cardona, Carlotti, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Carrozzo, Cars, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cellai, Ceyhun, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coates, Coelho, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cottigny, Cox, Crampton, Crowley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, van Dam, Damião, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, De Clercq, De Coene, De Esteban Martin, De Giovanni, Delcroix, Dell'Alba, De Luca, Denys, Deprez, Desama, Dillen, Dimitrakopoulos, Di Prima, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Escolá Hernando, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goedbloed, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hudghton, Hughes, Hulthén, Hume, Hyland, Ilaskivi, Ilivitzky, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jansen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lagendijk, Laignel, Lumière, Lambraki, Lambrias, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, de Lassus Saint Genès, Lataillade, Laurila, Le Chevallier, Le Gallou, Lehideux, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Lepierre-Verrier, Le Rachinel, Lienemann, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Lööw, Lomas, Lukas, Lulling, McAvan, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Marselet Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menrad, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Moorhouse, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Mottola, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Mutin, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uytbroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Oddy, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Paillet, Palacio Vallelersundi, Palm, Panagopoulos, Papakyriazis, Papayannakis, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Peter, Pex, Piecyk, Pimenta, Pinel, Pirker, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pohjamo, Pollack, Pomés Ruiz, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posada González, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübige, Ruffolo, Ryynänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafraña Sánchez-Neyra, Samland, Sandberg-Fries, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schifone, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schörling, Schröder, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sichrovsky, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjöstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stevens, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Svensson, Swoboda, Tamino, Tannert, Tappin, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Valdvielsó de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. B4-0453/99

Nomeação do Presidente da Comissão

392

(+)

ARE: Dary, Escolá Hernando, Hudghton, Lalumière, Maes, Posada González, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Castellina, Manisco

NI: Amadeo, Cellai, Farassino, Muscardini

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Argyros, Arias Cañete, Azzolini, Baldi, Baldini, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Leopardi, Liese, Ligabue, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Crawley, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Evans, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hoff, Hughes, Hume, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Lange, Linkohr, Löow, McAvan, McCarthy, McGowan, McNally, Malone, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Moniz, Murphy, Myller, Napoletano, Newman, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Andrews, Bazin, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Hermange, Hyland, Killilea, Marin, Martin Philippe-Armand, Pasty, Pompidou, Schaffner

V: Bloch von Blottnitz, Ceyhun, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Orlando, Soltwedel-Schäfer, Ullmann

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

72

(—)

ARE: Hory, Sainjon**ELDR:** De Luca, Lindqvist**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Miranda, Moreau, Pailler, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sjöstedt, Svensson, Theonas, Vinci**I-EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby**NI:** Antony, Blot, Dillen, Féret, de Gaulle, Hager, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Pinel, Raschhofer, Vanhecke**PSE:** Bernardini, Blak, Cottigny, Falconer, Frutos Gama, García Arias, Hindley, Hulthén, Laignel, Lienemann, Lomas, Megahy, Morris, Mutin, Schlechter, Smith, Van Lancker, White, Wibe**UPE:** Cardona, Janssen van Raay, Rosado Fernandes**V:** Gahrton, Holm, Lindholm, McKenna, Schörling, Tamino

41

(O)

ARE: Castagnède, Dell'Alba, de Lassus Saint Geniès, Pradier**ELDR:** Dybkjær, Moorhouse**GUE/NGL:** González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Marselet Campos, Papayannakis, Puerta**PPE:** Chichester, Corrie, Jackson, McIntosh, McMillan-Scott, Perry, Provan, Sturdy**PSE:** Colom i Naval, Cunningham, Lindeperg, Needle, Newens, Oddy, Roth-Behrendt, Seal, Thomas, Torres Marques**UPE:** van Bladel, Guinebertière**V:** Aelvoet, Breyer, Kerr, Lannoye, Schroedter, Voggenhuber, Wolf*2. Relatório Rothley A4-0267/99**Alteração 14*

65

(+))

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**I-EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby**NI:** Dillen, Hager, Raschhofer, Vanhecke**PPE:** Donnelly Brendan Patrick, Ferrer, Kristoffersen, Rovsing, Schlüter, Thyssen**PSE:** Campos, Correia, De Coene, Izquierdo Rojo, Lage, Marinho, Medina Ortega, Pérez Royo

439

(—)

ARE: Barthelet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, González Triviño, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber**ELDR:** André-Léonard, De Luca, Nordmann**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Carnero González, Coates, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marselet Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

NI: Amadeo, Antony, Cellai, Muscardini

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Kläß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lehne, Lenz, Leopardi, Liese, Ligabue, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Candal, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

28

(O)

ELDR: Kofoed, Väyrynen

GUE/NGL: Castellina, Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Svensson, Vinci

NI: Féret

PPE: Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Otila

PSE: Barros Moura, Delcroix, Graenitz, Happart, Megahy, Mendiluce Pereiro, Smith, Torres Marques, Wibe

UPE: Marin, Martin Philippe-Armand

V: Gahrton, Holm, Lindholm, Schörling

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

3. Relatório Rothley A4-0267/99

Alteração 16

74

(+)

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Dillen, Farassino, Hager, Raschhofer, Vanhecke

PPE: Donnelly Brendan Patrick, Rovsing, Thyssen

PSE: Blak, De Coene, Iversen, Jensen Kirsten M., Lage, Marinho, Moniz, Myller, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Sandberg-Fries, Sindal, Van Lancker, Wibe, Willockx

V: Gahrton, Hautala, Holm, Lindholm, Schörling, Soltwedel-Schäfer

419

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, González Triviño, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Posada González, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, De Luca, Goedbloed, Larive, Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Coates, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Maset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ripa di Meana, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo, Cellai, Muscardini, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zuco, Casini Carlo, Casini Pier Ferdinando, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Leopardi, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Mutin, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Palm, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard,

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Bloch von Blottnitz, Ceyhun, Graefe zu Baringdorf, Kerr, Kreissl-Dörfler, Müller, Schroedter, Telkämper, Ullmann

36

(O)

ARE: Maes

ELDR: Kofoed, Väyrynen

GUE/NGL: Alavanos, Castellina, Eriksson, Ilivitzky, Miranda, Novo, Ribeiro, Seppänen, Sjöstedt, Svensson, Vinci

NI: Féret, Le Gallou

PPE: Otila

PSE: Barros Moura, Delcroix, Graenitz, Happart, Mendiluce Pereiro, Smith, Torres Marques

UPE: Donnay, Marin, Martin Philippe-Armand

V: Aelvoet, Breyer, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Orlando, Tamino, Voggenhuber, Wolf

4. Relatório Rothley A4-0267/99

Alteração 18

139

(+)

ARE: Escolá Hernando, Hudghton

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasõliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Olsson, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Dillen, Hager, Raschhofer, Vanhecke

PPE: Donnelly Brendan Patrick, Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Thyssen

PSE: Adam, Andersson, Barros Moura, Barton, Billingham, Blak, Bowe, Campos, Collins Kenneth D., Corbett, Correia, Crawley, Cunningham, De Coene, Donnelly Alan John, Elliott, Evans, Fantuzzi, Ford, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Howitt, Hughes, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Lage, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Miranda de Lage, Murphy, Myller, Needle, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, van Putten, Read, Sandberg-Fries, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tappin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Van Lancker, Waddington, Watts, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn

V: Aelvoet, Breyer, Hautala, Kerr, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Orlando, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Wolf

358

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Hory, de Lassus Saint Geniès, Posada González, Pradier, Weber

ELDR: André-Léonard, De Clercq, De Luca, Goerens, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Coates, Elmalan, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo, Cellai, Farassino, Muscardini, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cushnahan, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Leopardi, Liese, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Røvsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: d'Ancona, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Bösch, Bontempi, Botz, Bru Purón, Cabezón Alonso, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Cot, Cottigny, Crampton, Dankert, Darras, De Giovanni, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Falconer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Gröner, Hänsch, Haug, Hawlicek, Hoff, Hulthén, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Korkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, McGowan, Mann Erika, Marinucci, Megahy, Mendiluce Pereiro, Moniz, Morris, Mutin, Neapolitano, Newens, Palm, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Speciale, Stockmann, Tannert, Terrón i Cusí, Theorin, Tsatsos, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Wiersma, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Bloch von Blottnitz, Ceyhun, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lindholm, Müller, Schörling, Telkämper, Ullmann

35

(O)

ARE: Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Lalumière, Leperre-Verrier, Sainjon, Saint-Pierre

ELDR: Caligaris, Kofoed, Spaak, Väyrynen

GUE/NGL: Alavanos, Castellina, Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Svensson, Vinci

I-EDN: Krarup

NI: Féret

PPE: Otila

PSE: Aparicio Sánchez, Delcroix, Graenitz, Happart, Izquierdo Collado, Pollack, Ramírez Heredia, Smith, Torres Marques

UPE: Marin, Martin Philippe-Armand

V: Voggenhuber

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

5. Relatório Rothley A4-0267/99

Resolução

376

(+)

ARE: Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Maes, Pradier

ELDR: André-Léonard, Nordmann

GUE/NGL: Carnero González, Gutiérrez Díaz, Herzog, Pailler, Sornosa Martínez, Theonas

NI: Amadeo, Cellai, Muscardini, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martín, Deprez, Dimitrakopoulos, Di Prima, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Leopardi, Liese, Ligabue, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rübig, Salafrañca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, Aparicio Sánchez, Augias, Baldarelli, Balfe, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Carlotti, Carniti, Caudron, Colajanni, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cot, Crampton, Crawley, Cunningham, Darras, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Rojo, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Miller, Morris, Murphy, Napolitano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasio, Papakyriazis, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Samland, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Truscott, Tsatsos, Vecchi, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Aldo, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Carrère d'Encausse, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Janssen van Raay, Killilea, Lataillade, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Bloch von Blottnitz, Ceyhun, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Müller, Telkämper, Ullmann

140

(-)

ARE: Posada González, Weber

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasóliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynnänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Coates, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Ilivitzky, Jové Peres, Marsed Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Puerta, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Svensson

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Souchet, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Farassino, de Gaulle, Hager, Lang, Le Gallou, Le Rachinel, Martinez, Pinel, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Donnelly Brendan Patrick, Ilaskivi, Kristoffersen, Matikainen-Kallström, Rovsing, Schlüter, Thyssen

PSE: d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Blak, Campos, Castricum, Colino Salamanca, Correia, Cottigny, Dankert, De Coene, Happart, Iversen, Jensen Kirsten M., Lage, Lööw, Marinho, Mendiluce Pereiro, Metten, Miranda de Lage, Moniz, Mutin, Myller, Paasilinna, Pérez Royo, van Putten, Sanz Fernández, Sindal, Van Lancker, van Velzen Wim, Wibe, Wiersma, Willockx

V: Aelvoet, Breyer, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Orlando, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Voggenhuber, Wolf

31

(O)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, González Triviño, Hory, Hudghton, Leperre-Verrier, Sainjon, Saint-Pierre

ELDR: Caligaris, Kofoed, Väyrynen

GUE/NGL: Ainardi, Castellina, Elmalan, Manisco, Papayannakis, Querbes, Vinci

NI: Féret

PPE: Otila

PSE: Delcroix, Graenitz, Izquierdo Collado, Junker, Palm, Ramírez Heredia, Sandberg-Fries, Smith, Torres Marques

UPE: Cardona, Marin

6. RC — *Diferendo União Europeia/Estados Unidos*

Nº 16, 1ª parte

525

(+))

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, González Triviño, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Antony, Blot, Cellai, Dillen, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Muscardini, Pinel, Raschhofer, Stirbois, Trizza, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Azzolini, Baldi, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourcans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête,

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Günther, Gahler, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Ligabue, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Røvsing, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Neapolitano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Aldo, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

7. RC – Diferendo União Europeia/Estados Unidos

Nº 16, 2ª parte

257

(+)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Castellina

I-EDN: Berthu, Bonde, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Antony, Blot, Cellai, Farassino, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Muscardini, Pinel, Raschhofer, Stirbois, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Azzolini, Baldi, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo,

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland

PSE: Blak, Dankert

UPE: Aldo, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

262

(—)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, González Triviño, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas, Vinci

I-EDN: Blokland, van Dam

PPE: Pimenta

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

4

(O)

NI: Dillen, Vanhecke

PPE: Böge, Schierhuber

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

8. RC – Diferendo União Europeia/Estados Unidos

Nº 16, 3ª parte

300

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, González Triviño, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Fassa, Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Souchet, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Gollnisch, Hager, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Pinel, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Argyros, Banotti, Bébéar, Colombo Svevo, von Habsburg, Pimenta, Schierhuber

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Augias, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Orlando, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

225

(-)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelij-n-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

NI: Amadeo, Cellai, Farassino, Muscardini, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Arroni, Azzolini, Baldi, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zuco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushman, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen,

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Røvsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schlüter, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland

UPE: Aldo, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

2

(O)

ELDR: Nordmann

PPE: Ferber

9. RC – Diferendo União Europeia/Estados Unidos

Nº 17

509

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, González Triviño, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Caligaris, Cars, Cox, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasóliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Castellina, Coates, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Svensson, Theonas, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Souchet, Striby

NI: Amadeo, Antony, Blot, Cellai, Dillen, Féret, Gollnisch, Kronberger, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Muscardini, Pinel, Stirbois, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Azzolini, Baldi, Banotti, Bardong, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Burenstam Linder, Burtone, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourcans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gähler, von Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Ligabue, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mezzaroma, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pomés Ruiz, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Røvsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Santini, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schlüter, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland

Quarta-feira, 5 de Maio de 1999

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bernardini, Billingham, Blak, Bösch, Botz, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Stockmann, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Tongue, Torres Marques, Truscott, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Aldo, Andrews, Baggioni, Bazin, van Bladel, Cabrol, Cardona, Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Tamino, Telkämper, Ullmann, Wolf

2

(—)

PPE: Brok

PSE: Balfe

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1999

(1999/C 279/04)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DO SR. HAARDER,***Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9H00.)*

Na sequência da notícia da chegada do Sr. Ibrahim Rugova a Roma, o Deputado Spencer, presidente da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, convida o Sr. Presidente a pedir ao Presidente do Parlamento que, por um lado, transmita ao Sr. Rugova e à sua família os melhores votos do Parlamento e, por outro, convide este último para a reunião da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa prevista para 21 e 22 de Junho de 1999 (O Sr. Presidente garante-lhe que assim se fará).

Intervenções, sobre o mesmo assunto, dos Deputados:

- Soulier, que apoia esta intervenção;
- Imbeni, que, após apoiar também ele a intervenção anterior, indica que conviria que o Presidente do Parlamento estudasse com o presidente da Comissão dos Assuntos Externos a oportunidade de enviar nos próximos dias uma delegação restrita do Parlamento a Roma para se encontrar com o Sr. Rugova (O Sr. Presidente responde-lhe que transmitirá de imediato este pedido ao Presidente do Parlamento, a fim de que possa ser tomada uma decisão até amanhã);
- Pack, presidente da Delegação para as Relações com a Europa do Sudeste, que insiste na necessidade de se encontrar com o Sr. Rugova o mais rapidamente possível;
- Bianco, que apoia as duas intervenções anteriores.

1. Aprovação da acta da sessão anterior

A Deputada Poisson comunicou que esteve presente ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

- Sarlis, que indica que esteve presente ontem, mas que o seu nome não figura na lista de presenças;
- Maes, sobre a votação do relatório Rothley (parte I, ponto 7);

— Fabre-Aubrespy, que contesta o termo «eleição» utilizado para a confirmação de Romano Prodi para a Presidência da Comissão (parte I, ponto 6) (o Sr. Presidente responde-lhe que a terminologia utilizada neste caso é a do Regimento);

— Eles, que, referindo-se à votação das perspectivas financeiras para o período 2000-2006 (relatório Colom I Naval — A4-0230/99), prevista para hoje, às 11H00, esclarece que, dado que se prevê que a sua aprovação se processe por maioria simples, a Comissão dos Orçamentos escreveu ao Presidente do Parlamento frisando-lhe que, em seu entender, a maioria requerida é a maioria qualificada; pede que o Presidente distribua aos deputados, antes da votação, uma nota em que apresente as razões pelas quais a maioria requerida é, em seu entender, a maioria simples (o Sr. Presidente responde-lhe que a votação em questão será presidida pelo Presidente do Parlamento, que tomará a decisão que se impõe e ao qual transmitirá o ponto de vista do orador);

— Palacio Vallelersundi, que, sobre o mesmo assunto, recorda que esta questão já foi resolvida pela jurisprudência, nomeadamente com base no princípio inscrito no Tratado segundo o qual o Parlamento decide por maioria simples, salvo disposição em contrário do Tratado (O Sr. Presidente garante-lhe que transmitirá também este ponto de vista ao Presidente do Parlamento).

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente recebeu dos deputados a seguinte proposta de resolução (art. 45º do Regimento):

— Muscardini, sobre a harmonização das regras burocráticas (B4-0513/99)

enviada
fundo ECON
parecer: EMPR

3. Transferência de dotações

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 3/99 (SEC(99)0574 — C4-0205/99) relativa a despesas não obrigatórias e que diz respeito às rubricas orçamentais B5-900 Reserva para agências descentralizadas, B3-1025 Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, B3-4311 Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, B3-441 Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência, B4-3101 Subvenção à Agência Europeia do Ambiente.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

A Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar, nos termos da alínea b) do nº 5 do artigo 26º do Regulamento Financeiro, a transferência da reserva inscrita no artigo B5-900: Reserva para agências descentralizadas:

a título da rubrica B5-900: Reserva para agências descentralizadas de um montante de

DA - 450.000 euros
DP - 450.000 euros

para a rubrica B3-441: Observatório Europeu da Droga e da Toxicoddependência

num montante de

DA 450.000 euros
DP 450.000 euros

Em contrapartida, a parte restante da transferência é rejeitada.

* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 4/99 (SEC(99)0510 — C4-0196/99) relativa a despesas não obrigatórias e que diz respeito às rubricas orçamentais B3-2001 Caleidoscópio, B3-2002 Ariane, B3-4304 Saúde e bem-estar, B5-336 Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na Internet, B5-600 Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros e B7-611 Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento.

A Comissão dos Orçamentos decidiu autorizar, nos termos da alínea b) do nº 5 do artigo 26º do Regulamento Financeiro, a transferência de uma parte da reserva inscrita no capítulo B0-40: Dotações provisionais:

a título da rubrica B3-2001: Caleidoscópio

de um montante de

DA - 10.200.000 euros

a título da rubrica B3-2002: Ariane

de um montante de

DA - 4.100.000 euros

a título da rubrica B3-4304: Saúde e bem-estar

de um montante de

DA - 5.400.000 euros
DP - 3.300.000 euros

a título da rubrica B5-336: Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na Internet

de um montante de

DA - 5.500.000 euros
DP - 1.000.000 euros

a título da rubrica B5-600: Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros

de um montante de

DA - 8.000.000 euros
DP - 3.000.000 euros

a título da rubrica B7-611: Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento

de um montante de

DA - 3.300.000 euros
DP - 250.000 euros

para a rubrica B3-2001: Caleidoscópio num montante de

DA 10.200.000 euros

para a rubrica B3-2002: Ariane num montante de

DA 4.100.000 euros

para a rubrica B3-4304: Saúde e bem-estar

num montante de

DA 5.400.000 euros
DP 3.300.000 euros

para a rubrica B5-336: Acção sobre o conteúdo ilícito e lesivo na Internet

num montante de

DA 5.500.000 euros
DP 1.000.000 euros

para a rubrica B5-600: Política de informação estatística relacionada com os Estados terceiros

num montante de

DA 8.000.000 euros
DP 3.000.000 euros

para a rubrica B7-611: Integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento

num montante de

DA 3.300.000 euros
DP 250.000 euros

* * *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 5/99 (SEC(99)0519 — C4-0199/99) relativa às despesas obrigatórias e que diz respeito às rubricas orçamentais B0-230 Reserva para empréstimos e garantias dos empréstimos em benefício de e nos países terceiros e B0-240 Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações.

Este pedido de transferência é regido pelo procedimento referido no artigo 15º do Acordo Interinstitucional de 1993.

Nos termos do artigo 26º do Regulamento Financeiro, a Comissão dos Orçamentos emitiu um parecer favorável à transferência de uma parte da reserva inscrita

no capítulo B0-23: Reserva para garantias, a título da rubrica B0-230

por um montante de

DND - 229.089.000 euros

a favor da rubrica B0-240: Transferências para o Fundo de Garantia a título de novas operações

por um montante de

DND 229.089.000 euros

Caso o Conselho decida tomar uma posição diferente da do Parlamento, deverá ser convocado um tríplice nos termos do artigo 15º do Acordo Interinstitucional de 1993.

* * *

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 6/99 (SEC(99)0483 — C4-0177/99) e constatou que esta proposta visa a transferência a partir do capítulo C-100 de uma dotação global de 598.000 euros, a título dos artigos: C-1110 (Agentes auxiliares), C-130 (Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias), C-1820 (Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal), C-1840 (Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas), C-1880 (Despesas diversas de recrutamento), C-214 (Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros), C-2203 (Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas), C-2210 (Primeiro equipamento em mobiliário), C-2211 (Renovação de mobiliário) e C-241 (Telefone, telégrafo, telex, televisão).

A Comissão dos Orçamentos autorizou os seguintes montantes:

C-1110	(Agentes auxiliares)	100.000 euros
C-130	(Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias)	30.000 euros
C-1820	(Aperfeiçoamento profissional, reciclagem e informação do pessoal)	30.000 euros
C-1840	(Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas)	8.000 euros
C-1880	(Despesas diversas de recrutamento)	10.000 euros
C-214	(Trabalhos de engenharia e projectos especiais confiados a terceiros)	100.000 euros
C-2203	(Manutenção, utilização e reparação de material e instalações técnicas)	150.000 euros
C-2210	(Primeiro equipamento em mobiliário)	30.000 euros
C-2211	(Renovação de mobiliário)	60.000 euros
C-241	(Telefone, telégrafo, telex, televisão)	<u>30.000 euros</u>
	para um total de	548.000 euros

Todavia, o resto da transferência é rejeitado.

*
* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 7/99 (SEC(99)0521 — C4-0202/99) e constatou que esta proposta visa a transferência a partir do

capítulo 100 de uma dotação global de 502.000 euros, a título dos números: 1100 (Vencimentos de base), 1110 (Agentes auxiliares) e 1891 (Outros intérpretes à tarefa).

A Comissão dos Orçamentos autorizou a transferência na sua totalidade:

1100	(Vencimentos de base)	252.000 euros
1110	(Agentes auxiliares)	150.000 euros
1891	(Outros intérpretes à tarefa)	<u>100.000 euros</u>
	num total de	502.000 euros

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 8/99 (SEC(99)0500 — C4-0197/99) e constatou que esta proposta visa a transferência a partir do capítulo B-100 de uma dotação de 475.000 euros, a título do artigo: B-250 (Despesas com reuniões e convocatórias).

A Comissão dos Orçamentos autorizou a transferência na sua totalidade.

* *
* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 10/99 (SEC(99)0562 — C4-0203/99) e constatou que esta proposta visa a transferência a partir do capítulo C-102 de uma dotação global de 27.000.000 euros, a título dos artigos: C-200 (Rendas) e C-208 (Outras despesas).

A Comissão dos Orçamentos autorizou os seguintes montantes

C-200	(Rendas)	900.000 euros
C-208	(Outras despesas)	<u>100.000 euros</u>
	num total de	1.000.000 euros

Em contrapartida, o resto da transferência foi rejeitado.

* *
* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 11/99 (SEC(99)0563 — C4-0206/99) e constatou que esta proposta visa a transferência a partir do capítulo A-100 de uma dotação global de 1.813.582 euros a título dos artigos: A-1003 (Subsídios de representação), A-130 (Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias), A-1880 (Despesas diversas de recrutamento), A-250 (Reuniões e convocatórias em geral), A-255 (Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões) e A-272 (Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

A Comissão dos Orçamentos autorizou os seguintes montantes:

A-130	(Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias)	116.082 euros
A-1003	(Subsídios de representação)	12.500 euros
A-250	(Reuniões e convocatórias em geral)	1.245.000 euros
A-255	(Despesas diversas de organização e participação em conferências, congressos e reuniões)	40.000 euros
A-272	(Despesas de informação e de participação em acontecimentos públicos)	30.000 euros
	para um total de	1.443.582 euros

Todavia, o resto da transferência é rejeitado.

*
* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 12/99 (SEC(99)0573 — C4-0207/99) relativa às rubricas A-100 Dotações provisionais, A-7003 Funcionários nacionais, internacionais e agentes do sector privado destacados temporariamente junto dos serviços da instituição, A-701 Despesas de deslocações em serviço e outras despesas acessórias, A-7030 Reuniões e convocatórias em geral, A-7031 Despesas de reuniões de comités cuja consulta se insere obrigatoriamente no procedimento de formação de actos comunitários, A-7032 Despesas de reuniões de comités cuja consulta não é um elemento obrigatório do procedimento de formação de actos comunitários e A-7033 Outras comissões que funcionam no âmbito da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

A Comissão dos Orçamentos decidiu, nos termos da alínea b) do nº 5 do artigo 26º do Regulamento Financeiro, rejeitar a proposta de transferência da Comissão, atendendo à insuficiência das justificações apresentadas no que respeita às condições estabelecidas pela Autoridade orçamental.

A Comissão dos Orçamentos está ainda disposta a reexaminar, no decurso da sua reunião de 21/22 de Junho de 1999, uma nova proposta de transferência, desde que se encontrem preenchidas as condições requeridas.

*
* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 14/99 (SEC(99)0570 — C4-0204/99) relativa à rubrica B7-6600 — Acções externas de cooperação.

A Comissão dos Orçamentos decidiu, nos termos da alínea b) do nº 5 do artigo 26º do Regulamento Financeiro, rejeitar a transferência de uma parte da reserva inscrita no Capítulo B0-40: Dotações provisionais:

a título da rubrica B7-6600: Acções externas de cooperação no montante de

DA — 10.000.000 euros
DP — 10.000.000 euros

a título da rubrica B7-6600: Acções externas de cooperação no montante de

DA 10.000.000 euros
DP 10.000.000 euros

*
* *

A Comissão dos Orçamentos examinou a proposta de transferência de dotações nº 15/99 (SEC(99)0648 — C4-0222/99) relativa à rubrica B5-803 — Fundo Europeu para os refugiados.

A Comissão dos Orçamentos decidiu, nos termos da alínea b) do nº 5 do artigo 26º do Regulamento Financeiro, rejeitar a transferência de uma parte da reserva inscrita no Capítulo B0-40: Dotações provisionais:

a título da rubrica B5-803: Fundo Europeu para os refugiados no montante de

DA — 5.100.000 euros
DP — 100.000 euros

a título da rubrica B5-803: Fundo Europeu para os refugiados no montante de

DA 5.100.000 euros
DP 100.000 euros

4. Schengen (debate)

O Deputado Voggenhuber desenvolve a pergunta oral que apresentou ao Conselho, em conjunto com o Deputado Anderson, em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre Schengen (B4-0336/99).

O Sr. Schapper, em nome do Conselho, responde à pergunta.

Intervenções dos Deputados Van Lancker, em nome do Grupo PSE, Cederschiöld, em nome do Grupo PPE, Wiebenga, em nome do Grupo ELDR, Pradier, em nome do Grupo ARE, Krarup, em nome do Grupo I-EDN, Andersson, Palacio Vallelersundi, d'Ancona, e do Sr. Schapper.

*
* *

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

O Senhor Presidente comunica que recebeu a proposta de resolução a seguir indicada, apresentada nos termos do nº 5 do art. 40º do Regimento pelo Deputado:

— d'Ancona, em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre o acervo de Schengen (B4-0429/99/rev.)

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 40.

PRESIDÊNCIA DO SR. COT,
Vice-Presidente

5. Aspectos jurídicos do comércio electrónico ***I (debate)

A Deputada Oddy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno (COM(98)0586 — C4-0020/99 — 98/0325 (COD)) (A4-0248/99).

Relatores de parecer (procedimento Hughes): Deputados Hoppenstedt (ECON) e Whitehead (AMBI)

Intervenções dos Deputados Whitehead, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Hoppenstedt, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Heinisch, relatora do parecer da Comissão para a Cultura, Barzanti, em nome do Grupo PSE, Palacio Vallesundí, em nome do Grupo PPE, Thors, em nome do Grupo ELDR, Sandbæk, em nome do Grupo I-EDN, Hager (Não-inscritos), Medina Ortega, Cassidy, Watson, Blokland, Paasilinna, Lulling, Plooij-van Gorsel, Bru Purón, Cederschiöld, Herman, Garosci, Klaß, e do Sr. Liikanen, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 25.

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

Intervenções dos Deputados:

— Gebhardt, que protesta contra o facto de o seu relatório sobre o reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais liberalizadas (A4-0253/99), que é um dossier de co-decisão em terceira leitura, ser debatido hoje à noite e votado amanhã (O Sr. Presidente responde-lhe que a sessão de sexta-feira é uma sessão como as outras, e que a Conferência dos Presidentes tinha decidido que este relatório seria debatido hoje à noite);

— Medina Ortega, que, em nome do Grupo PSE, pede que o relatório McCarthy/Hatzidakis sobre as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (A4-0264/99), que é um documento de orientação global, seja votado antes dos outros dossiers «Agenda 2000» (O Sr. Presidente responde-lhe que, no caso vertente, a ordem de votação habitual dos vários tipos de documentos legislativos é respeitada);

— Lulling, que protesta por sua vez contra o facto de o seu relatório sobre as estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (A4-0226/99), que é igualmente um dossier de co-decisão em terceira leitura, ser posto à votação na sexta-feira, visto que, segundo afirma a oradora, nesse dia não poderá ser reunida a maioria dos membros que compõem o Parlamento, necessária para uma eventual rejeição do projecto comum (O Sr. Presidente recorda-lhe que, para a aprovação do projecto comum, basta maioria simples);

— Pack, que, referindo-se às intervenções feitas no início da sessão (antes do ponto 1) sobre o envio de uma delegação restrita do Parlamento a Roma para se encontrar com Ibrahim Rugova, pede que, caso a autorização necessária seja dada, o seja sem demora (O Sr. Presidente responde-lhe que submeterá este pedido à Conferência dos Presidentes, que se reúne hoje à noite, recomendando-lhe que o aprove);

— Falconer, que pergunta se é permitido que fotógrafos profissionais equipados com tele-objectivas tirem fotografias da tribuna dos visitantes (O Sr. Presidente responde-lhe que o fotógrafo ao qual o deputado se refere recebeu autorização oficial);

— McCarthy, que apoia o pedido do Deputado Medina Ortega visto que, em seu entender, o regulamento-quadro deveria ser examinado antes dos regulamentos de execução (O Sr. Presidente decide satisfazer este pedido).

PERÍODO DE VOTAÇÃO

PARA OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES NOMINAIS, VER ANEXO À ACTA.

6. Zoonoses ***I (votação)

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/117/CEE relativa às medidas de protecção contra zoonoses e certos agentes zoonóticos em animais e produtos de origem animal, a fim de evitar focos de infecção e de intoxicação de origem alimentar (COM(99)0004 — C4-0068/99 — 99/0003(COD) — antigo 99/0003(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 1*).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

7. IDA ***I/ ***II (votação)

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e de medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (COM(97)0661 — C4-0067/98 — 97/0341(COD) — antigo 97/3415(SYN)) e decisão sobre a posição comum (CE) 9/99 adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (13491/2/98 — C4-0012/99 — 97/0341(COD) — antigo 97/3415(SYN)).

*Confirmação das primeira e segunda leituras
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 2*).

8. ALTENER II ***I (votação)

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para a promoção das fontes de energia renováveis na Comunidade — ALTENER II (1998-2002) (COM(97)0550 — C4-0071/98 — 97/0370(COD) — antigo 97/0370(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

9. Eficácia energética ***I (votação)

Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para fomentar a eficácia energética e medidas conexas (1998-2002) (COM(97)0550 — C4-0072/98 — 97/0371(COD) — antigo 97/0371(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4*).

10. Tempo de trabalho ***I (votação)

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/104/CE relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho, a fim de abranger sectores e actividades excluídos dessa directiva (COM(98)0662 — C4-0715/98 — 98/0318(COD) — antigo 98/0318(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

11. Tempo de trabalho dos trabalhadores móveis ***I (votação)

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à organização do tempo de trabalho dos trabalhadores que exercem móveis que exercem actividades de transporte rodoviário e de motoristas por conta própria (COM(98)0662 — C4-0716/98 — 98/0319(COD) — antigo 98/0319(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 6*).

12. Tempo de trabalho dos marítimos ***I (votação)

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à organização do tempo de trabalho dos marítimos a bordo dos navios que utilizam os portos da Comunidade (COM(98)0662 — C4-0717/98 — 98/0321(COD) — antigo 98/0321(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 7*).

13. Rótulo ecológico ***I (votação)

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um Sistema Comunitário revisto de Atribuição do Rótulo Ecológico (COM(96)0603 — C4-0157/97 — 96/0312(COD) — antigo 96/0312(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 8*).

14. Veículos fora de circulação ***I (votação)

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a veículos em fim de vida útil (COM(97)0358 — C4-0639/97 — 97/0194(COD) — antigo 97/0194(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 9*).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

15. Consumo de carburantes *I (votação)**

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à disponibilização aos consumidores de informações sobre a economia de combustível aquando da comercialização de automóveis de passageiros novos (COM(98)0489 — C4-0569/98 — 98/0272(COD) — antigo 98/0272 (SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 10*).

16. Incineração de resíduos *I (votação)**

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à incineração de resíduos (COM(98)0558 — C4-0668/98 — 98/0289(COD) — antigo 98/0289(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 11*).

17. Ecogestão e auditoria *I (votação)**

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (COM(98)0622 — C4-0683/98 — 98/0303(COD) — antigo 98/0303(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 12*).

18. LIFE *I (votação)**

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (Life) (COM(98)0720 — C4-0074/99 — 98/0336(COD) — antigo 98/0336(SYN)).

*Confirmação da primeira leitura
(Maioria requerida: simples)*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 13*).

19. IVA aplicável aos serviços de telecomunicações * (processo sem debate) (votação)

Segundo relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que se refere ao regime do Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável aos serviços de telecomunicações (COM(97)0004 — C4-0100/97 — 97/0030(CNS)) (A4-0266/99) (relator: Cox).

(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(97)0004 — C4-0100/97 — 97/0030(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 9 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 14*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 14*).

20. Unidade de luta antifraude: acordo interinstitucional (processo sem debate) (votação)

Relatório da Comissão do Controlo Orçamental, relativo aos inquéritos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude (COM(99)0140 — C4-0184/99) (A4-0263/99) (relator: Bösch).

(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 15*).

21. Unidade de luta antifraude *I (votação)**

Relatório Bösch — A4-0240/99
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(99)0140 — C4-0180/99 — 98/0329(CNS):

Alterações aprovadas: 6 a 31 e 33 em bloco; 34

Alterações caducas: 32

Alterações retiradas: 1 a 5

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 16*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 16*).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

22. Agenda 2000 (votação)

- a) *Disposições gerais sobre os Fundos Estruturais* ***
Recomendação McCarthy/Hatzidakis — A4-0264/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE DECISÃO (processo de parecer favorável)

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a decisão e dá assim o seu parecer favorável sobre o projecto de regulamento do Conselho (*Parte II, ponto 17a*)).

- b) *FEDER* ***II
Recomendação para segunda leitura Varela Suanzes-Carpegna — A4-0246/99
(*Maioria requerida: qualificada*)

Intervenção do Deputado Varela Suanzes-Carpegna, relator, que indica que, caso a alteração de compromisso nº 4 seja aprovada, será necessário fazer uma adaptação técnica do nº 1 do artigo 3º do projecto de regulamento.

Nos termos do nº 5 do artigo 72º do Regimento, o Sr. Presidente pede à Comissão que dê a conhecer a sua posição sobre as alterações, e ao Conselho que faça os seus comentários.

Intervenções da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão, que se declara de acordo com as alterações do Parlamento, e do Sr. Pohnert, representante da Presidência do Conselho.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 6405/1/99 — C4-0182/99 — 98/0114(COD) — antigo 98/0114(SYN) — antigo 98/0115(SYN):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 3 por VN (PSE); 4 por VN (PSE)

Alterações rejeitadas: 5

O Sr. Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 17b*)).

- c) *FSE* ***II
Recomendação para segunda leitura Jöns — A4-0250/99
(*Maioria requerida: qualificada*)

Nos termos do nº 5 do artigo 72º do Regimento, o Sr. Presidente pede à Comissão que dê a conhecer a sua posição sobre as alterações, e ao Conselho que faça os seus comentários.

Intervenções da Srª Wulf-Mathies, Membro da Comissão, que se declara de acordo com as alterações do Parlamento, e do Sr. Pohnert, representante da Presidência do Conselho.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 6406/01/99 — C4-0183/99 — 98/0115(COD) — antigo 98/0115(SYN):

Alterações aprovadas: 8 por VN (PSE); 9 por VN (PSE); 10 por VN (PSE)

Alterações rejeitadas: 5 e 6 em bloco; 1, 2, 3, 4

Alterações retiradas: 7

O Sr. Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 17c*)).

- d) *Apoio financeiro no domínio das redes transeuropeias* ***II
Recomendação para segunda leitura Kellett-Bowman — A4-0265/99
(*Maioria requerida: qualificada*)

Nos termos do nº 5 do artigo 72º do Regimento, o Sr. Presidente pede à Comissão que dê a conhecer a sua posição sobre as alterações, e ao Conselho que faça os seus comentários.

Intervenções do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, que se declara de acordo com as alterações do Parlamento, e do Sr. Oehl, representante da Presidência do Conselho.

Intervenção do Deputado Samland, presidente da Comissão dos Orçamentos, que indica que, na reunião de concertação havida com o Conselho, ficou assente substituir-se nas alterações 1 e 2 os termos «pode ser elevada a 2 %» pelos termos «pode ser elevada até 2%»; o Deputado Kellett-Bowman, relator, concorda.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0006/99 — 98/0101(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 21 em bloco

O Sr. Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 17d*)).

- e) *Perspectivas financeiras para o período 2000-2006*
Relatório Colom i Naval — A4-0230/99
(*Maioria requerida: simples*)

Intervenção do Deputado Samland, Presidente da Comissão dos Orçamentos, que indica que, na segunda-feira, a Comissão dos Orçamentos se manifestou a favor de que o relatório Colom i Naval fosse votado por maioria qualificada, com base, nomeadamente, nos parágrafos 4º e 5º do nº 9 do artigo 272º do Tratado CE.

O Sr. Presidente responde-lhe que, depois de ter examinado a questão e pedido o parecer dos serviços jurídicos, se concluiu que nenhuma disposição do Tratado nem do Regimento obriga a essa maioria. No que se refere à aplicação da maioria prevista no artigo 272º do Tratado, a mesma é aplicável unicamente ao Orçamento. Esta mesma maioria não é aplicável aos acordos interinstitucionais, pelo que se aplicará a maioria simples.

Intervenções dos Deputados Palacio Vallelersundi, que apoia a posição do Sr. Presidente, Dell'Alba, Müller, Colom i Naval, relator, e Bourlanges, que apoia a posição do Deputado Samland.

O Sr. Presidente decide manter a votação por maioria simples.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 15 a 22, 24 e 26 em bloco por VE (265 a favor, 141 contra, 30 abstenções); 23; 25 por VE (246 a favor, 168 contra, 35 abstenções); 27/rev. por VE (281 a favor, 110 contra, 63 abstenções)

Alterações rejeitadas: 2 a 6, 8 a 13, 28 e 14 em bloco; 1; 7; 29 por VE (133 a favor, 306 contra, 13 abstenções)

Intervenções dos Deputados:

— Fabre-Aubrespy, antes da votação da alteração 27/rev., que contesta a admissibilidade desta alteração, cuja aprovação implicaria a aprovação de um acordo interinstitucional, e Samland, que recorda que esta alteração foi apresentada em conformidade com o disposto no Regimento;

— Fabre-Aubrespy, antes da votação final, para pedir, em nome do Grupo I-EDN, e nos termos do artigo 129º do Regimento, o reenvio do relatório em comissão.

Intervêm, sobre este pedido, os Deputados Samland e Elles.

O Parlamento rejeita o pedido de reenvio em comissão.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 17e*).

- f) *Fundo de Coesão* ***
Recomendação Gerard Collins — A4-0218/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE DECISÃO (processo de parecer favorável)

O Parlamento aprova a decisão e dá assim o seu parecer favorável à proposta de regulamento do Conselho (*Parte II, ponto 17 f*).

- g) *Fundo de Coesão (Anexo II)* *
Relatório Gerard Collins — A4-0228/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0130 — C4-0194/99 — 98/0118(CNS):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco

Alterações rejeitadas: 3 e 4 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 g*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 g*).

- h) *Formas e condições das acções estruturais no sector das pescas* *
Segundo relatório Arias Cañete — A4-0244/99
(*Maioria requerida: simples*)

I. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0131 — C4-0288/98 — 98/0116(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 3 e 5 a 7 em bloco; 4 por partes

Votações por partes:

Alteração 4 (ELDR):

1ª parte: texto sem o ponto 4

2ª parte: ponto 4

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 h*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 h*).

II. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0728 — C4-0101/99 — 98/0347(CNS):

Alterações aprovadas: 8 e 9, 11 a 36 e 38 a 45 em bloco; 10; 37

Votações em separado: alterações 10, 37 (ELDR)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 h*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 h*).

- i) *Pré-adesão: coordenação da assistência aos países candidatos* *
Segundo relatório Barón Crespo — A4-0191/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0551 — C4-0606/98 — 98/0094(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 10 (compromisso) em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 i*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 i*).

- j) *Pré-adesão: apoio à agricultura e ao desenvolvimento rural* *
Segundo relatório Sonneveld — A4-0214/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 j*).

- k) *Instrumento estrutural de pré-adesão* *
Segundo relatório Walter — A4-0238/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0138 — C4-0301/98 — 98/0091(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 36 (compromisso) em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 k*).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 k*).

- l) *Fundo de garantia relativo às acções externas* *
Relatório complementar Tomlinson — A4-0146/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 l*).

- m) *Apoio do FEOGA ao desenvolvimento rural* *
Segundo relatório Görlach — A4-0229/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0158 — C4-0297/98 — 98/0102(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (compromisso); 2 (compromisso); 3 (compromisso); 4 (compromisso)

Votações em separado: alterações 2, 3, 4 (ELDR)

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 m*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 m*).

- n) *Financiamento da PAC* *
Segundo relatório Mulder — A4-0213/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 n*).

- o) *Regimes de apoio directo no âmbito da PAC* *
Segundo relatório Graefe zu Baringdorf — A4-0231/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 o*).

- p) *OCM no sector da carne de bovino* *
Segundo relatório Garot — A4-0212/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0158 — C4-0294/98 — 98/0109(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (compromisso)

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 p*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 p*).

- q) *OCM no sector do leite* *
Segundo relatório Goepel — A4-0232/99
(*Maioria requerida: simples*)

I. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0158 — C4-0295/98 — 98/0110(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (compromisso)

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 q*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 q*).

II. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0158 — C4-0296/98 — 98/0111(CNS):

Alterações aprovadas: 2 (compromisso)

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 q*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 q*).

- r) *OCM no sector dos cereais* *
Segundo relatório Fantuzzi — A4-0215/99
(*Maioria requerida: simples*)

I. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0158 — C4-0292/98 — 98/0107(CNS):

Por VN (I-EDN), o Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 17 r*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 r*).

II. PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0158 — C4-0293/98 — 98/0108(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (compromisso) (1ª parte) por VN (ELDR, PPE); 2 (compromisso) por VN (UPE)

Alterações rejeitadas: 1 (compromisso) (2ª parte) por VN (ELDR, PPE)

Votações por partes:

Alteração 1 (PPE, ELDR):

1ª parte: nº 1

2ª parte: nº 2

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 r*).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (GUE/NGL, UPE), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 r*).

s) *OCM do sector vitivinícola* *
Segundo relatório Philippe-Armand Martin — A4-0223/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(98)0370 — C4-0497/98 — 98/0126(CNS):

Alterações aprovadas: 1 (compromisso) por VN (UPE); 2 (compromisso) por VN (UPE)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 17 s*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Por VN (UPE), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 17 s*).

23. Imposições (veículos pesados) *II**

Recomendação para segunda leitura Jarzembowski — A4-0245/99

Intervenção do Deputado Jarzembowski, relator, que requer o adiamento da votação para um próximo período de sessões ou para amanhã, na condição de que a versão actualizada da sua recomendação para segunda leitura esteja disponível, o que, segundo ele, não acontece.

Intervenções dos Deputados Swoboda, Wijsenbeek e Hoff, sobre este pedido.

Depois de ter indicado que o Comité das Regiões poderia dar o seu parecer até amanhã, o Sr. Presidente decide, na expectativa do referido parecer, adiar a votação para amanhã.

24. Protecção dos trabalhadores contra os riscos derivados de atmosferas explosivas *II (votação)**

Recomendação para segunda leitura Pronk — A4-0155/99
(*Maioria requerida: qualificada*)

Nos termos do nº 5 do artigo 72º do Regimento, o Sr. Presidente pede à Comissão que dê a conhecer a sua posição sobre as alterações, e ao Conselho que faça os seus comentários.

Intervenção do Deputado Pronk, relator, que indica que ontem, durante o debate, o Sr. Flynn, Membro da Comissão, afirmou que a Comissão estava de acordo com todas as alterações do Parlamento, pelo que, segundo ele, é desnecessário ouvir os comentários do Conselho neste momento.

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 13836/4/98 — C4-0003/99 — 95/0235(COD) — antigo 95/0235(SYN):

Alterações aprovadas: 2; 3; 6 e 8 em bloco; 4; 5; 7

Alterações não admissíveis (art. 125, nº 1 e): 1

Votações em separado: alterações 4, 5 (UPE); 7 (PSE)

O Sr. Presidente declara aprovada a posição comum assim alterada (*Parte II, ponto 18*).

25. Aspectos jurídicos do comércio electrónico *I (votação)**

Relatório Oddy — A4-0248/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(98)0586 — C4-0020/99 — 98/0325(COD):

Alterações aprovadas: 1 a 3, 5 a 8, 10 a 13, 16 a 20, 22 a 25, 28 a 30, 32 a 34, 37, 39, 40, 43, 49, 55 a 59, 62 e 64 a 67 (em bloco); 4; 9; 14 por VE (217 a favor, 176 contra, 15 abstenções); 15; 21; 26; 27 por VE (256 a favor, 152 contra, 4 abstenções); 45 por VE (206 a favor, 193 contra, 1 abstenção); 46 por VE (192 a favor, 174 contra, 43 abstenções); 47; 53 por VE (235 a favor, 186 contra, 1 abstenção); 54 por VE (237 a favor, 184 contra, 1 abstenção); 60; 61; 63 (1ª parte) por VE (221 a favor, 199 contra, 3 abstenções); 38; 42 (nº 1); 73 por VE (216 a favor, 181 contra, 10 abstenções); 48 por VE (220 a favor, 175 contra, 3 abstenções); 68

Alterações rejeitadas: 36 por VE (176 a favor, 204 contra, 28 abstenções); 44 (1ª parte) por VE (202 a favor, 207 contra, 4 abstenções), 44 (2ª parte); 50 por VE (204 a favor, 208 contra, 1 abstenção); 51; 52; 63 (2ª parte) por VE (74 a favor, 334 contra, 12 abstenções); 70 e 76; 69 por partes; 72; 75; 74 por VE (155 a favor, 259 contra, 2 abstenções)

Alterações caducas: 42 (nº 2)

Alterações não postas à votação (art. 125, nº 1 e): 31; 41

Alterações anuladas: 35; 66 (integradas respectivamente no texto das alterações 34 e 65)

Alterações retiradas: 71

Intervenções dos Deputados:

— Kuhne, no início da votação, para assinalar um erro em algumas versões linguísticas da alteração 63;

— Watson, que considera inaceitável a posição negativa da Comissão sobre as alterações 70 e 76 (O Sr. Presidente retira-lhe a palavra, por considerar que o orador está a reatar o debate).

Votações em separado: alterações 4, 9 (UPE), 14 (PPE), 15 (UPE), 21 (PSE, UPE), 26, 27 (PPE), 36 (UPE, ELDR, PPE), 45 (PSE, ELDR, PPE), 46 (ELDR, PPE), 47 (PPE), 50 (PSE, ELDR, PPE), 51, 52, 53 (PPE), 54 (ELDR, PPE), 60 (PPE), 61 (PSE), anexo II, 6º travessão (PSE)

Votações por partes:

Alteração 44 (PSE):

1ª parte: os termos «não seja alvo de acção penal nem» e «quer stricto sensu, quer por negligência»

2ª parte: restante texto

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Alteração 63 (V, PSE):

1ª parte: texto até «e similares»

2ª parte: restante texto

Alteração 69 (ELDR):

1ª parte: nºs 1 e 2

2ª parte: nº 3

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 19*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 19*).

26. Acordo de parceria CE-México *** (votação)

Recomendação Miranda de Lage — A4-0220/99
(*Maioria requerida: simples*)

Intervenção do Deputado Kreissl-Dörfler, que, em nome do Grupo V, requer, ao abrigo do artigo 129º do Regimento, o reenvio da recomendação em comissão.

Por VE (166 a favor, 247 contra, 7 abstenções), o Parlamento rejeita o pedido.

PROJECTO DE DECISÃO (processo de parecer favorável)

Por VN (V), o Parlamento aprova a decisão e dá assim o seu parecer favorável ao projecto de acordo (*Parte II, ponto 20*).

27. Modalidades de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão *

(votação)

Relatório Aglietta — A4-0169/99
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DECISÃO COM(98)0380 — C4-0501/98 — 98/0219(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 8, 15, 17, 23, 24 e 26 em bloco; 9 a 11 em bloco; 12 a 14 em bloco; 16; 18 a 22 e 25 em bloco; 27 por VN (UPE); 28 por VN (UPE); 29 a 31 em bloco; 35; 33

Alterações caducas: 32

Alterações retiradas: 34

Votações em separado: alterações 9, 10 e 11 em bloco (UPE); 12, 13 e 14 em bloco (I-EDN); 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 25 em bloco (UPE); 29, 30 e 31 em bloco (I-EDN)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 21*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Alterações aprovadas: 36

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 21*).

28. Situação no Kosovo (votação)

Propostas de resolução B4-0443, 0444, 0445, 0454, 0471, 0472 e 0485/99

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0443, 0444, 0445, 0454 e 0485/99:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Wiersma, Imbeni, Barón Crespo, Titley e Swoboda, em nome do Grupo PSE
Pack, Oostlander e von Habsburg, em nome do Grupo PPE
Pasty, em nome do Grupo UPE
Cars, em nome do Grupo ELDR
Dupuis e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE
Carnero González

destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 1 por VE (200 a favor, 195 contra, 13 abstenções); 2 por VE (205 a favor, 183 contra, 12 abstenções); 5 por VN (ELDR); 7 por VE (188 a favor, 183 contra, 29 abstenções)

Alterações rejeitadas: 8; 9; 3 por VN (ELDR); 4 por VN (ELDR); 10; 6 por VE (179 a favor, 190 contra, 21 abstenções); 11, 14, 15, 12 e 13 em bloco

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 22*).

(As propostas de resolução B4-0471 e 0472/99 caducam.)

29. Preparação do Conselho Europeu — Reforma institucional (votação)

a) *Preparação do Conselho Europeu*

Propostas de resolução B4-0437, 0438, 0439, 0440, 0441, 0442 e 0456/99

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0437, 0438, 0440, 0441 e 0442/99:

— proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Green e Medina Ortega, em nome do Grupo PSE
Martens, Oomen-Ruijten e Brok, em nome do Grupo PPE
Pasty, em nome do Grupo UPE
Lalumière, em nome do Grupo ARE
Spaak, em nome do Grupo ELDR
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações rejeitadas: 1 e 2 em bloco

Elementos do texto aprovados por VN: nº 6 (1ª e 2ª partes) (ELDR)

Elementos do texto rejeitados por votação em separado: nº 14, 15 (PPE)

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Votações por partes:

Nº 6 (ELDR):

1ª parte: os termos «não se resumem à preservação dos sectores e profissões em crise, devendo também»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 23 a*)).

(As propostas de resolução B4-0439 e 0456/99 caducam.)

b) Reforma institucional

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0428/99

*(Maioria requerida: simples)**Alterações aprovadas:* 4; 1; 2 por VE (176 a favor, 147 contra, 5 abstenções); 3 por VE (177 a favor, 173 contra, 7 abstenções)*Alterações rejeitadas:* 5 e 6 em bloco*Elementos do texto aprovados:* nº 4 (1ª parte); nº 4 (2ª parte) por VE (181 a favor, 168 contra, 4 abstenções); nº 7 por VN (UPE); nº 8 (1ª parte); nº 8 (2ª parte) por VN (UPE); nº 18 por VN (UPE); nº 19 (1ª parte), (2ª parte) por VN (UPE), (3ª parte), (4ª parte)*Votações em separado:* alterações 4, 1 (PSE)*Votações por partes:*

Nº 4 (PSE):

1ª parte: o termo «indigitado»

2ª parte: restante texto

Nº 8 (UPE):

1ª parte: até «Estados»

2ª parte: restante texto

Nº 19 (UPE):

1ª parte: até «cidadãos»

2ª parte: até «comunitário»

3ª parte: até «Justiça»

4ª parte: restante texto

Por VN (UPE), o Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 23 b*)).*
* *

Tendo em conta o adiantado da hora, o Sr. Presidente decide adiar os dois pontos restantes para o período de votação de hoje à noite, a seguir à votação das questões actuais.

Intervenção do Deputado Fabre-Aubrespy, para um assunto de natureza pessoal, no seguimento da intervenção do Deputado Samland, feita aquando da votação do relatório Colom i Naval.

*
* **Declarações de voto*

Relatório Bösch — A4-0240/99

— *escritas:* Deputados Hyland; Titley

Recomendação McCarthy, Hatzidakis — A4-0264/99

— *escritas:* Deputados Schroedter, em nome do Grupo V; des Places, em nome do Grupo I-EDN; Caudron; Napoletano; Klaß; Titley; Trizza; Costa Neves; Darras; Cunha

Relatório Colom i Naval — A4-0230/99

— *orais:* Deputados Bourlanges, Fabre-Aubrespy— *escritas:* Deputados des Places, em nome do Grupo I-EDN; Sandberg-Fries, Palm, Hulthén, Andersson, Lööw; Cederschiöld, Virgin; Willockx

Intervenção do Deputado Fabre-Aubrespy, que, referindo-se à votação da recomendação McCarthy/Hatzidakis (A4-0264/99), considera que esta recomendação não deveria ter sido posta à votação, visto que o parecer do Comité das Regiões não está disponível (O Sr. Presidente responde-lhe que não foi apresentado nenhum pedido nesse sentido, e que ninguém tinha indicado que esse parecer era necessário).

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Recomendação Gerard Collins — A4-0218/99

— *escritas:* Deputados des Places, em nome do Grupo I-EDN; Schroedter

Segundo relatório Arias Cañete — A4-0244/99

— *escritas:* Deputado des Places, em nome do Grupo I-EDN

Segundo relatório Sonneveld — A4-0214/99

— *escritas:* Deputado des Places, em nome do Grupo I-EDN

Segundo relatório Görlach — A4-0229/99

— *escritas:* Deputados des Places, em nome do Grupo I-EDN; Querbes

Segundos relatórios Görlach, Graefe zu Baringdorf, Garot, Goepel, Fantuzzi, Philippe A. Martin — A4-0229, 0231, 0212, 0232, 0215, 0223/99

— *escritas:* Deputados Gahrton, Schörling, Holm

Segundo relatório Mulder — A4-0213/99

— *escritas:* Deputado des Places, em nome do Grupo I-EDN

Segundos relatórios Görlach, Mulder, Graefe zu Baringdorf, Garot, Goepel, Fantuzzi, Philippe A. Martin — A4-0229, 0213, 0231, 0212, 0232, 0215, 0223/99

— *escritas:* Deputada Barthet-Mayer

Segundo relatório Graefe zu Baringdorf — A4-0231/99

— *escritas:* Deputado des Places, em nome do Grupo I-EDN

Segundo relatório Garot — A4-0212/99

— *escritas:* Deputados des Places, em nome do Grupo I-EDN; Cushnahan

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Segundo relatório Goepel — A4-0232/99

- *escritas*: Deputado des Places, em nome do Grupo I-EDN

Segundo relatório Fantuzzi — A4-0215/99

- *escritas*: Deputado des Places, em nome do Grupo I-EDN

Segundo relatório Philippe-Armand Martin — A4-0223/99

- *escritas*: Deputados des Places, em nome do Grupo I-EDN; Lulling; Klauß

Recomendação para segunda leitura Pronk — A4-0155/99

- *escritas*: Deputado Skinner

Relatório Oddy — A4-0248/99

- *escritas*: Deputados Kirsten M. Jensen, Sindal, Iversen

Recomendação Miranda de Lage — A4-0220/99

- *escritas*: Deputados Van Dam, em nome do Grupo I-EDN; Howitt; Bonde, Lis Jensen, Krarup, Sandbæk

Relatório Aglietta — A4-0169/99

- *escritas*: Deputados Bonde, em nome do Grupo I-EDN; Berthu

Kosovo

- *orais*: Deputados des Places, em nome do Grupo I-EDN; Ripa di Meana

- *escritas*: Deputados Papakyriazis; Sjöstedt, Svensson, Eriksson; Castagnetti

Conselho Europeu de Colónia

- *escritas*: Deputados Wolf, em nome do Grupo V; Bonde, em nome do Grupo I-EDN; Berthu; Palm

Reforma institucional

- *orais*: Deputados Berthu, em nome do Grupo I-EDN

- *escritas*: Deputados Delcroix, Willockx

*
* *

Correcções/rectificações de voto comunicadas — Deputados que declararam não ter votado

O Deputado De Luca comunica que não participou na votação até ao relatório Colom i Naval (A4-0230/99).

O Deputado Lehne comunica que esteve presente mas que só participou nalgumas votações nominais.

Recomendação McCarthy, Hatzidakis — A4-0264/99

- Projecto de decisão
Pretenderam votar a favor: Deputados Schroedter, Anastassopoulos
Pretenderam votar contra: Deputado Costa Neves
Esteve presente sem votar: Rübzig

Recomendação para segunda leitura Varela Suanzes-Carpegna — A4-0246/99

- Alteração 3
Pretenderam votar a favor: Deputados Brok, Buffetaut, Killilea
Esteve presente sem votar: Deputado Rübzig

- Alteração 4
Pretenderam votar a favor: Deputados Pompidou, Killilea
Esteve presente sem votar: Deputado Rübzig

Recomendação para segunda leitura Jöns — A4-0250/99

- Alteração 8
Pretenderam abster-se: Deputada Cederschiöld

Segundo relatório Görlach — A4-0229/99

- Proposta da Comissão
Pretenderam votar a favor: Deputados Cederschiöld, Brok, Chanterie
- Projecto de resolução legislativa:
Pretenderam votar a favor: Deputado Brok

Segundo relatório Mulder — A4-0213/99

- Projecto de resolução legislativa:
Pretenderam votar contra: Deputado Donnay

Segundo relatório Garot — A4-0212/99

- Proposta da Comissão
Pretenderam votar a favor: Deputado Donnay
- Projecto de resolução legislativa:
Pretenderam votar a favor: Deputado Donnay

Segundo relatório Fantuzzi — A4-0215/99

- Primeiro projecto de resolução legislativa:
Pretenderam votar a favor: Deputado Malerba
- Alteração 1, 1ª parte
Esteve presente sem votar: Deputada Soltwedel-Schäfer
- Alteração 1, 2ª parte
Esteve presente sem votar: Deputada Soltwedel-Schäfer
- Alteração 2
Esteve presente sem votar: Deputada Soltwedel-Schäfer
- Segunda proposta da Comissão
Pretenderam votar contra: Deputado Galeote Quecedo
- Segundo projecto de resolução legislativa
Pretenderam votar a favor: Deputado Malerba

Segundo relatório Philippe-Armand Martin — A4-0223/99

- Alteração 1
Esteve presente sem votar: Deputada Soltwedel-Schäfer

Kosovo

- Alteração 3
Pretenderam votar contra: Deputados Schroedter, Malone, Bonde, Sandbæk, Krarup, Lis Jensen
- Alteração 4
Pretenderam votar contra: Deputados Bonde, Sandbæk, Krarup, Lis Jensen
- Alteração 5
Pretenderam votar a favor: Deputados Cederschiöld, Müller
Pretenderam votar contra: Deputados Bonde, Sandbæk, Krarup, Lis Jensen

Conselho Europeu de Colónia

- Nº 6, 1ª parte
Pretenderam votar contra: Deputada Cederschiöld

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Reforma institucional

— Nº 18

Pretenderam votar a favor: Deputada Dybkjær

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**(A sessão, suspensa às 13H30, é reiniciada às 15h00.)*

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Oddy, que comunica que foi suspensa do Partido Trabalhista britânico (o Sr. Presidente toma nota desta informação), e Pailler, sobre o caso da Sr^a Daure-Serfaty, em Marrocos (O Sr. Presidente recorda-lhe as disposições em vigor para o debate sobre questões actuais).

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes *(para os títulos e autores das propostas de resolução, ver a acta de terça-feira, 4 de Maio de 1999, Parte I, ponto 5)*.

30. Timor-Leste (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete propostas de resolução (B4-0459, 0467, 0470, 0474, 0478, 0494 e 0510/99)

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Newens, Girão Pereira, Ribeiro, Bertens, Mendes Bota, Hautala e Maes.

Intervenções dos Deputados Barros Moura, em nome do Grupo PSE, Van Bladel, em nome do Grupo UPE, Barros Moura, sobre esta intervenção, do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão, e Maes, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Marín responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 35.

31. Processo de paz no Médio Oriente (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (B4-0460, 0479, 0486, 0488, 0495 e 0503/99)

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Colajanni, Bertens, Van Bladel, Elmalan, von Habsburg e Gahrton.

Intervenções dos Deputados Swoboda, em nome do Grupo PSE, Vallvé, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 36.

32. Direitos do Homem (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de 27 propostas de resolução (B4-0461, 0473, 0475, 0480, 0496, 0502, 0465, 0481, 0490, 0493, 0509, 0462, 0491, 0506, 0463, 0468, 0477, 0482, 0497, 0504, 0466, 0469, 0476, 0483, 0492, 0498 e 0501/99).

Pena de morte

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Imbeni e Dupuis.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções, ainda para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Cars, Lenz, Holm e Pailler.

Curdos

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Swoboda, Bertens, Papayannakis, Van Bladel e Ceyhun.

Malásia

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Holm e Ford.

Djibuti

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Vecchi, Maes, Fassa e Lehideux.

Tribunal penal internacional

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Barros Moura, Sierra González, Cars, Habsburg-Lothringen, Holm e Dell'Alba.

Intervenção do Deputado Rübige, em nome do Grupo PPE.

Intervenção do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão, sobre o conjunto do ponto «Direitos do Homem».

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 37.

33. Situação nas Ilhas Comores (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de três propostas de resolução (B4-0487, 0507 e 0508/99).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Lehideux e Hory.

Intervenções dos Deputados Vecchi, em nome do Grupo PSE, Fassa, em nome do Grupo ELDR, do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão, e Hory.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 38.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

34. Central nuclear de Temelín (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de 8 propostas de resolução (B4-0457, 0458, 0464, 0484, 0489, 0499, 0500 e 0505/99).

Intervenções, para apresentarem as propostas de resolução, dos Deputados Flemming, Graenitz, Eisma, Mombaur, Weber e Voggenhuber.

Intervenções dos Deputados Oostlander, em nome do Grupo PPE, Amadeo (Não-inscritos), Sichrovsky e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

PRESIDÊNCIA DO SR. DAVID W. MARTIN,
Vice-Presidente

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 39.

VOTAÇÃO

(*Maioria requerida: simples*)

Intervenção do Deputado Katiforis, que se interroga sobre a maneira como o Parlamento poderia ter em conta a actualidade imediata no Kosovo.

35. Timor-Leste (votação)

Propostas de resolução B4-0459, 0467, 0470, 0474, 0478, 0494 e 0510/99:

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0459, 0467, 0470, 0474, 0478, 0494 e 0510/99:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Newens e Barros Moura, em nome do Grupo PSE
Cunha, Costa Neves, Coelho, Porto e Mendes Bota, em nome do Grupo PPE
Pasty, Rosado Fernandes, Van Bladel, Girão Pereira, Cardona e Janssen van Raay, em nome do Grupo UPE
Bertens, em nome do Grupo ELDR
Miranda, Ribeiro, Novo, Sierra González, Ainardi, Svensson e Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL
Hautala, Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V
Maes e Dupuis, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Alterações aprovadas: 2 por VN (UPE)

Alterações rejeitadas: 1 por VN (UPE); 3

Intervenções:

- do Sr. Presidente, antes da votação da alteração 3, para comunicar um erro na versão francesa desta alteração, na qual convém fazer referência à NATO, e não à ONU.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 24*).

36. Processo de paz no Médio Oriente (votação)

Propostas de resolução B4-0460, 0479, 0486, 0488, 0495 e 0503/99

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0460, 0479, 0486, 0488, 0495 e 0503/99:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Colajanni, Swoboda e Terrón i Cusí, em nome do Grupo PSE
von Habsburg, Oostlander e Dimitrakopoulos, em nome do Grupo PPE
Pasty, em nome do Grupo UPE
Bertens, em nome do Grupo ELDR
Wurtz, Vinci, Alavanos, Carnero González, Sjöstedt e Seppänen, em nome do Grupo GUE/NGL
Gahrton, Aelvoet, Cohn-Bendit e Tamino, em nome do Grupo V
Pradier, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 25*).

37. Direitos do Homem (votação)

Propostas de resolução B4-0461, 0473, 0475, 0480, 0496, 0502, 0465, 0481, 0490, 0493, 0509, 0462, 0491, 0506, 0463, 0468, 0477, 0482, 0497, 0504, 0466, 0469, 0476, 0483, 0492, 0498 e 0501/99

Pena de morte

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0461, 0473, 0475, 0480, 0496 e 0502/99:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Swoboda, Barros Moura e Titley, em nome do Grupo PSE
Lenz e Soulier, em nome do Grupo PPE
Cars, em nome do Grupo ELDR
Manisco, Paillier, Ilivitzky, Papayannakis, Jové Peres e Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL
Aglietta e Orlando, em nome do Grupo V
Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

Intervenções dos Deputados:

- Dupuis, para apresentar uma alteração oral ao considerando E tendente a suprimir a frase «— ao invés das resoluções já adoptadas pela Comissão dos Direitos do Homem»; O Sr. Presidente verifica que não há oposição a que esta alteração oral seja tomada em consideração.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 26 a*).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Curdos

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0465, 0481, 0490, 0493 e 0509/99:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Swoboda, em nome do Grupo PSE
Pasty e Van Bladel, em nome do Grupo UPE
Bertens, em nome do Grupo ELDR
Vinci, Marset Campos, Ripa di Meana, Ephremidis, Alavanos, Miranda e Eriksson, em nome do Grupo GUE/NGL
Ceyhun, Aelvoet e Tamino, em nome do Grupo V
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 26 b*)).

Malásia

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0462, 0491 e 0506/99:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Harrison, em nome do Grupo PSE
Van Bladel e Pasty, em nome do Grupo UPE
Bertens, em nome do Grupo ELDR
Vinci e González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL
Telkämper e McKenna, em nome do Grupo V
Maes, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 26 c*)).

Djibuti

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0463, 0468, 0477, 0482, 0497 e 0504/99:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Berès e Vecchi, em nome do Grupo PSE
Lehideux, em nome do Grupo PPE
Fassa, em nome do Grupo ELDR
Wurtz e Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL
Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V
Pradier e Hory, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 26 d*)).

Tribunal Penal Internacional

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0466, 0469, 0476, 0483, 0498 e 0501/99:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Swoboda, Barros Moura e Titley, em nome do Grupo PSE
Oostlander e Habsburg-Lothringen, em nome do Grupo PPE
Van Bladel e Pasty, em nome do Grupo UPE

Cars e Fassa, em nome do Grupo ELDR

Sierra González, Papayannakis, Eriksson, Seppänen e Carnero González, em nome do Grupo GUE/NGL
Aglietta, Schroedter, Ullmann e Müller, em nome do Grupo V

Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 26 e*)).

(A proposta de resolução B4-0492/99 caduca.)

38. Situação nas Ilhas Comores (votação)

Propostas de resolução B4-0487, 0507 e 0508/99

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0487, 0507 e 0508/99:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Vecchi, em nome do Grupo PSE
Corrie, em nome do Grupo PPE
Pasty, Aldo e Girão Pereira, em nome do Grupo UPE
Fassa, em nome do Grupo ELDR
Sierra González, em nome do Grupo GUE/NGL
Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V
Hory, em nome do Grupo ARE
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 27*)).

39. Central nuclear de Temelín (votação)

Propostas de resolução B4-0457, 0458, 0464, 0484, 0489, 0499, 0500 e 0505/99

PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO B4-0457, 0464, 0484, 0489, 0499, 0500 e 0505/99:

- proposta de resolução comum apresentada pelos seguintes Deputados:
Graenitz, Swoboda e Berger, em nome do Grupo PSE
Rovsing, Mombauer e Quisthoudt-Rowohl, em nome do Grupo PPE
Frischenschlager e Eisma, em nome do Grupo ELDR
Marset Campos, Manisco e González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL
Voggenhuber, Bloch von Blottnitz, Ahern, Lannoye e Breyer, em nome do Grupo V
Weber e Hudghton, em nome do Grupo ARE
Stenzel, Flemming e outros
destinada a substituir estas propostas de resolução por um novo texto.

O nº 4 foi aprovado por VN (V).

Intervenções dos Deputados:

- Swoboda, para propor uma alteração oral ao nº 5 destinada a introduzir os termos «continuar a» antes do termo «cooperar». O Sr. Presidente constata que não há oposição a que esta alteração oral seja tomada em consideração;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

— Provan, que requer a votação em separado dos nºs 7, 8 e 9 (O Sr. Presidente recusa-se a satisfazer o pedido, visto que este foi feito fora de prazo).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 28*).

(A proposta de resolução B4-0458/99 caduca).

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

PERÍODO DE VOTAÇÃO

O Sr. Presidente comunica aos deputados que deverão deixar os seus cartões de votação nos seus aparelhos de votação hoje à noite, antes de abandonarem o hemiciclo.

Intervenções, sobre esta comunicação, dos Deputados Kellett-Bowman e Rübzig.

40. Schengen (votação)

Proposta de resolução B4-0429/99/rev.
(maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Alterações aprovadas: 19, 6, 7, 9, 21, 10 a 14 e 17 em bloco; 8, 15 e 16 em bloco; 18; 4 por VE (105 a favor, 66 contra, 3 abstenções); 20

Alterações rejeitadas: 1; 3

Alterações caducas: 5

Alterações retiradas: 2

Votações em separado: alterações 1, 3, 4 (PSE); considerandos B a E, subtítulo e nº 2 a 8 em bloco (PPE)

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 29*).

41. Trabalho a termo certo (votação)

Relatório Jöns — A4-0261/99
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Elementos do texto aprovados por VE: considerando U (2ª parte) (103 a favor, 63 contra, 1 abstenção)

Intervenções:

— do Sr. Presidente, para comunicar, no início da votação, que a Deputada Jöns, relatora, assinalou um erro no nº 21, cujo fim (nem preveja condições de acesso destes trabalhadores às possibilidades de formação profissional adequadas) deverá ser suprimido.

Votações em separado: nº 8 e 15 em bloco (UPE); 10, 18, 20 (PPE); 24 e 25 em bloco (UPE)

Votações por partes:

Considerando U (UPE):

1ª parte: até «directa ou indirecta»

2ª parte: restante texto

Nº 16 (PPE):

1ª parte: até «quantitativos»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 30*).

* * *

Declarações de voto:

Relatório Jöns — A4-0261/99

— escritas: Wolf

Correcções/rectificações de voto comunicadas

Recomendação Miranda de Lage A4-0220/99

— Votação final
Pretendeu votar contra: Deputada Palm

Timor-Leste

— Alterações 1 e 2
Pretendeu votar a favor: Deputado Donnay

Central nuclear de Temelín

— Nº. 4
Pretendeu votar contra: Deputada Flemming

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

42. Reconhecimento dos diplomas para certas actividades profissionais liberalizadas ***III (debate)

A Deputada Gebhardt apresenta o seu relatório, elaborado pela delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais abrangidas pelas directivas de liberalização e por medidas transitórias, completando o sistema geral de reconhecimento dos diplomas (3612/99 – C4-0209/99 – 96/0031(COD)) (A4-0253/99).

Intervenções dos Deputados Caudron, em nome do Grupo PSE, Malangré, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7 da acta de 7.5.1999.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

43. Estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros ***III (debate)

A Deputada Lulling apresenta o seu relatório, elaborado pela Delegação do Parlamento Europeu ao Comité de Conciliação, sobre o projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, a fim de reduzir os dados a fornecer (3608/99 — C4-0172/99 — 97/0155(COD)) (A4-0226/99).

Intervenções dos Deputados Paasilinna, em nome do Grupo PSE, Rübig, em nome do Grupo PPE, do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão, Lulling, relatora, que protesta uma vez mais contra o facto de o seu relatório, que releva do procedimento de co-decisão em terceira leitura, ser votado na sexta-feira de manhã (O Sr. Presidente responde-lhe que, seja como for, para este tipo de votação basta maioria simples, e que se limita a aplicar o Regimento).

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8 da data de 7.5.1999.

44. Processos de insolvência (debate)

O Deputado Malangré apresenta o seu relatório, elaborado pela Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a Convenção relativa aos Processos de Insolvência de 23 de Novembro de 1995 (A4-0234/99).

Intervenções dos Deputados Oddy, em nome do Grupo PSE, Wijsenbeek, em nome do Grupo ELDR, do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão, e Wijsenbeek, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Marín responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10 da acta de 7.5.1999.

PRESIDÊNCIA DA SR^a SCHLEICHER,
Vice-Presidente

45. Intercepção legal de telecomunicações * (debate)

O Deputado Schulz, em substituição do relator, apresenta o relatório elaborado pelo Deputado Schmid, em nome da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, sobre a proposta de resolução do Conselho relativa à intercepção legal de telecomunicações tendo em conta as novas tecnologias (10951/2/98 — C4-0052/99 — 99/0906(CNS)) (A4-0243/99).

Intervenções dos Deputados Cederschiöld, em nome do Grupo PPE, McKenna, em nome do Grupo V, Nassauer, Schulz, este para um assunto de natureza pessoal no seguimento da intervenção do Deputado McKenna, McKenna, sobre esta intervenção, e do Sr. Marín, Vice-Presidente da Comissão.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 9 da acta de 7.5.1999.

46. Ordem do dia da próxima sessão

A Sr^a Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

à 9H00

- Votação
- Fécula de batata * (processo sem relatório) ⁽¹⁾
- relatório Hoppenstedt sobre «Hanôver 2000» ⁽¹⁾
- perguntas orais sobre o mercado europeu dos têxteis ⁽¹⁾

(A sessão é suspensa às 19H00.)

⁽¹⁾ A votação terá lugar no final do debate.

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Ursula SCHLEICHER,
Vice-Presidente

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Zoonoses ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/117/CEE, relativa às medidas de protecção contra certas zoonoses e certos agentes zoonóticos nos animais e nos produtos de origem animal, tendo em vista prevenir os focos de infecção e de intoxicação devidos a géneros alimentícios (COM(99)0004 — C4-0068/99 — 99/0003(COD) — antigo 99/0003(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
- Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/117/CEE, relativa às medidas de protecção contra certas zoonoses e certos agentes zoonóticos nos animais e nos produtos de origem animal, tendo em vista prevenir os focos de infecção e de intoxicação devidos a géneros alimentícios (COM(99)0004 — C4-0068/99 — 99/0003(COD)), confirmada pelo Conselho em 3 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

1. Confirma, a título de primeira leitura em processo de co-decisão, a votação de 13 de Abril de 1999 ⁽²⁾ da proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/117/CEE, relativa às medidas de protecção contra certas zoonoses e certos agentes zoonóticos nos animais e nos produtos de origem animal, tendo em vista prevenir os focos de infecção e de intoxicação devidos a géneros alimentícios COM(99)0004 — C4-0068/99 — 99/0003(COD));

2. Convida o Conselho a adoptar o acto em causa;

3. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ Cf. acta de 13.4.1999, Parte II, ponto 7.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

2. IDA *I/***II**

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e de medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (COM(97)0661 — C4-0067/98 — 97/0341(COD) — artigo 97/0341(SYN)) e a decisão do Parlamento Europeu sobre a posição comum (CE) 9/99 adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (13491/2/98 — C4-0012/99 — 97/0341(COD) — artigo 97/0341(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
- Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e de medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (COM(97)0661 — C4-0067/98 — 97/0341(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
- Tendo em conta a posição comum (CE) 9/1999 adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (13491/2/98 — C4-0012/99 — 97/0341(COD)), confirmada pelo Conselho em 4 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

1. Confirma, a título de primeira leitura em processo de co-decisão, a votação de 18 de Novembro de 1998 ⁽²⁾ a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e de medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (COM(97)0661 — C4-0067/98 — 97/0341(COD));

2. Confirma, a título de segunda leitura em processo de co-decisão, a votação de 13 de Abril de 1999 ⁽³⁾ da decisão do Parlamento Europeu sobre a posição comum (CE) 9/99 adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um conjunto de acções e medidas tendo em vista assegurar a interoperabilidade das redes transeuropeias para a troca electrónica de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes (13491/2/98 — C4-0012/99 — 97/0341(COD));

3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;

4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;

5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 74.

⁽³⁾ Cf. acta de 13.4.1999, Parte II, ponto 18.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

3. ALTENER II ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para a promoção das fontes de energia renováveis na Comunidade — ALTENER II (COM(97)0550 — C4-0071/98 — 97/0370(COD) — antigo 97/0370(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
 - Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para a promoção das fontes de energia renováveis na Comunidade (1998-2002) — ALTENER II (COM(97)0550 — C4-0071/98 — 97/0370(COD), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999;
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
1. Confirma, a título de primeira leitura em processo de co-decisão, a votação de 11 de Março de 1999 ⁽²⁾ da proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para a promoção das fontes de energia renováveis na Comunidade (1998-2002) — ALTENER II (COM(97)0550 — C4-0071/98 — 97/0370(COD));
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;
 4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ Cf. acta de 11.3.1999, Parte II, ponto 11 a).

4. Eficácia energética ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para fomentar a eficácia energética (1998-2002) (COM(97)0550 — C4-0072/98 — 97/0371(COD) — antigo 97/0371(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
 - Tendo em conta a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para fomentar a eficácia energética (1998-2002) (COM(97)0550 — C4-0072/98 — 97/0371(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999;
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 11 de Março de 1999 ⁽²⁾ da proposta de decisão do Conselho que adopta um programa-quadro plurianual para fomentar a eficácia energética (1998-2002) (COM(97)0550 — C4-0072/98 — 97/0371(COD));
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;
 4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ Cf. acta de 11.3.1999, Parte II, ponto 11 b).

5. Tempo de trabalho ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/104/CE relativa a alguns aspectos da distribuição do tempo de trabalho a fim de cobrir os sectores e actividades excluídos dessa directiva (COM(98)0662 — C4-0715/98 — 98/0318(COD) — artigo 98/0318(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
- Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 93/104/CE relativa a alguns aspectos da distribuição do tempo de trabalho a fim de cobrir os sectores e actividades excluídos dessa directiva (COM(98)0662 — C4-0715/98 — 98/0318(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 14 de Abril de 1999 ⁽¹⁾ da proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 93/104/CE relativa a alguns aspectos da distribuição do tempo de trabalho a fim de cobrir os sectores e actividades excluídos dessa directiva (COM(98)0662 – C4-0715/98 – 98/0318(COD));
2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;
4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 14.4.1999, Parte II, ponto 29 a).

6. Tempo de trabalho de trabalhadores móveis ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à distribuição do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis que desempenhem actividades de transportes rodoviários e de condutores independentes (COM(98)0662 – C4-0716/98 – 98/0319(COD) – artigo 98/0319(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
- Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à distribuição do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis que desempenhem actividades de transportes rodoviários e de condutores independentes (COM(98) 0662-C4-0716/98 – 98/0319(COD), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 14 de Abril de 1999 ⁽²⁾ da proposta de directiva do Conselho relativa à distribuição do tempo de trabalho dos trabalhadores móveis que desempenhem actividades de transportes rodoviários e de condutores independentes (COM(98)0662-C4-0716/98 – 98/0319(COD));
2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;
4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ Cf. acta de 14.4.1999, Parte II, ponto 29 b) I.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

7. Tempo de trabalho das pessoas do mar ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação da duração do trabalho e das pessoas do mar a bordo dos navios que fazem escala nos portos da Comunidade (COM(98)0662 — C4-0717/98 — 98/0321(COD) — antigo 98/0321(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
 - Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação da duração do trabalho e das pessoas do mar a bordo dos navios que fazem escala nos portos da Comunidade (COM(98)0662 — C4-0717/98 — 98/0321(COD), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 14 de Abril de 1999 ⁽²⁾ da proposta de directiva do Conselho relativa à aplicação da duração do trabalho e das pessoas do mar a bordo dos navios que fazem escala nos portos da Comunidade (COM(98)0662 — C4-0717/98 — 98/0321(COD));
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;
 4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ Cf. acta de 14.4.1999, Parte II, 29 b) II.

8. Atribuição de um rótulo ecológico ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que fixa um sistema comunitário revisto sobre a atribuição do rótulo ecológico (COM(96)0603 — C4-0157/97 — 96/0312(COD) — antigo 96/0312(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que fixa um sistema comunitário revisto sobre a atribuição do rótulo ecológico (COM(96)0603 — C4-0157/97 — 96/0312 (COD), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 13 de Maio de 1998 ⁽¹⁾ da proposta de regulamento do Conselho que fixa um sistema comunitário revisto sobre a atribuição do rótulo ecológico (COM(96)0603 — C4-0157/97 — 96/0312(COD));
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;
 4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 167 de 1.6.1998, p. 118.

9. Veículos fora de circulação ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos que não estejam em circulação (COM(97)0358 — C4-0639/97 — 97/0194(COD) — antigo 97/0194(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
 - Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos veículos que não estejam em circulação (COM(97)0358 — C4-0639/97 — 97/0194 (COD), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 11 de Fevereiro de 1999 ⁽²⁾ da proposta de directiva do Conselho relativa aos veículos que não estejam em circulação (COM(97)0358 — C4-0639/97 — 97/0194(COD));
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ Cf. acta de 11.2.1999, Parte II, ponto 14.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

10. Consumo de carburantes ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à disponibilidade de informações sobre o consumo de carburantes para os consumidores aquando da comercialização de veículos privados novos (COM(98)0489 — C4-0569/98 — 98/0272(COD) — antigo 98/0272(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
 - Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à disponibilidade de informações sobre o consumo de carburantes para os consumidores aquando da comercialização de veículos privados novos (COM(98)0489 — C4-0569/98 — 98/0272(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 17 de Dezembro de 1998 ⁽²⁾ da proposta de directiva do Conselho relativa à disponibilidade de informações sobre o consumo de carburantes para os consumidores aquando da comercialização de veículos privados novos (COM(98)0489 — C4-0569/98 — 98/0272(COD));
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;
 4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 98 de 9.4.1999, p. 252.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

11. Incineração de resíduos ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a incineração de resíduos (COM(98)0558 — C4-0668/98 — 98/0289(COD) — antigo 98/0289(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão)),
- Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a incineração de resíduos (COM(98)0558 — C4-0668/98 — 98/0289(COD), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,

1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 14 de Abril de 1999 ⁽²⁾ da proposta de directiva do Conselho sobre a incineração de resíduos (COM(98)0558 — C4-0668/98 — 98/0289(COD));
2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;
4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ Cf. acta de 14.4.1999, Parte II, ponto 31.

12. Ecogestão e auditoria ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que permite a participação voluntária das organizações num sistema comunitário de ecogestão e de auditoria (COM(98)0622 — C4-0683/98 — 98/0303(COD) — antigo 98/0303(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que permite a participação voluntária das organizações num sistema comunitário de ecogestão e de auditoria (COM(98)0622 — C4-0683/98 — 98/0303(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 15 de Abril de 1999 ⁽¹⁾ da proposta de directiva do Conselho que permite a participação voluntária das organizações num sistema comunitário de ecogestão e de auditoria (COM(98)0622 — C4-0683/98 — 98/0303(COD));
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;
 4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 15.4.1999, Parte II, ponto 3.

13. LIFE ***I

Resolução legislativa que confirma o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um instrumento financeiro para o ambiente (Life) (COM(98)0720 — C4-0074/99 — 98/0336(COD) — artigo 98/0336(SYN))

(Processo de co-decisão: confirmação da primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 ⁽¹⁾ sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão),
 - Tendo em conta a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um instrumento financeiro para o ambiente (Life) (COM(98)0720 — C4-0074/99 — 98/0336(COD)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
1. Confirma, a título de primeira leitura no âmbito do processo de co-decisão, a votação de 14 de Abril de 1999 ⁽²⁾ da proposta de directiva do Conselho relativa a um instrumento financeiro para o ambiente (Life) (COM(98)0720 — C4-0074/99 — 98/0336(COD));
 2. Convida a Comissão a reformular a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar o acto assim alterado;

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ Cf. acta de 14.4.1999, Parte II ponto 32.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

4. Recorda que incumbe à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretende introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

14. IVA aplicável aos serviços de telecomunicações * (Processo sem debate)

A4-0266/99

Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que se refere ao regime do imposto sobre o valor acrescentado aplicável aos serviços de telecomunicações (COM(97)0004 – C4-0100/97 – 97/0030(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Quinto considerando bis (novo)

Considerando que a alteração da sexta directiva IVA, transferindo o local de tributação para o local de estabelecimento do destinatário do serviço, requer um sistema eficiente de reembolso das receitas do IVA; que a oitava directiva IVA não é eficiente na recuperação do IVA porque os seus mecanismos são complicados e dispendiosos; que a proposta de directiva que altera a Directiva 77/388/CEE no que se refere à regulamentação que rege o direito de deduzir o IVA ainda não foi aprovada;

(Alteração 2)

Sexto considerando bis (novo)

Considerando que a liberalização dos serviços de telecomunicações irá criar novas forças concorrenciais que terão como resultado novas formas de cooperação e estruturas para os operadores de telecomunicações;

(Alteração 3)

Sexto considerando ter (novo)

Considerando que as condições necessárias à transição para o regime definitivo não serão preenchidas a curto prazo; que, por isso, se afigura adequado aprovar uma derrogação à proposta regulamentação da tributação, através da qual os serviços prestados a um contribuinte por um fornecedor de serviços estabelecido noutro país sejam tributados no local onde o cliente estiver estabelecido;

(*) JO C 78 de 12.3.1997, p. 22.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Sexto considerando quater (novo)

Considerando que os serviços da sociedade da informação, tal como definidos no nº 2 do artigo 1º da Directiva 98/34/CEE do Conselho, de 21 de Julho de 1998, não devem ser considerados como serviços de telecomunicações na acepção da presente directiva,

(Alteração 5)

*ARTIGO 1º, PONTO 1**Artigo 9º, nº 2, alínea f), terceiro parágrafo (Directiva 77/388/CEE)*

São considerados serviços de telecomunicações os serviços que tenham por objecto a transmissão, emissão e recepção de sinais, texto, imagens e sons ou informações de todo o tipo, por fio, por rádio, por meios ópticos ou por outros meios electro-magnéticos, incluindo a cessão e a concessão do direito de utilização de meios para efectuar tais transmissões, emissões ou recepções.

São considerados serviços de telecomunicações os serviços que tenham por objecto a transmissão, emissão e recepção de sinais, texto, imagens e sons ou informações de todo o tipo, por fio, por rádio, por meios ópticos ou por outros meios electro-magnéticos, incluindo a cessão e a concessão do direito de utilização de meios para efectuar tais transmissões, emissões ou recepções. **Os serviços de telecomunicações abrangidos pela presente disposição deverão igualmente incluir a disponibilização de acesso a redes globais de informações.**

(Alteração 6)

*ARTIGO 1º, PONTO 1 BIS (novo)**Artigo 9º, nº 3 bis (novo) (Directiva 77/388/CEE)*

1 bis. É aditado ao artigo 9º um novo nº 3 bis, com a seguinte redacção:

«3 bis. No caso dos serviços de telecomunicações referidos na alínea e) do nº 2, fornecidos por uma entidade susceptível de ser tributada e estabelecida fora da Comunidade a um não contribuinte estabelecido dentro da Comunidade, os Estados-membros aplicarão o disposto na alínea b) do nº 3».

(Alteração 7)

*ARTIGO 1º, PONTO 2 BIS (novo)**Artigo 21º, nº 1, alínea b) (Directiva 77/388/CEE)*

2 bis. A alínea b) do nº 1 do artigo 21º passa a ter seguinte redacção:

«b) Sujeitos tributáveis a quem sejam fornecidos serviços abrangidos pela alínea e) do nº 2 do artigo 9º, ou sujeitos identificados para fins de IVA no território do país a que forem prestados os serviços abrangidos pelas alíneas c), d), e) e f) do artigo 28º-B, se os serviços forem prestados por um sujeito tributável estabelecido no estrangeiro; no entanto, os Estados-membros poderão requerer que o fornecedor dos serviços seja considerado solidariamente responsável pelo pagamento da taxa;»

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

ARTIGO 1º, PONTO 2 TER (novo)

Artigo 28º, nº 5 bis (novo) (Directiva 77/388/CEE)

2 ter. É aditado ao artigo 28º um novo nº 5 bis, com a seguinte redacção:

- «5 bis. a) Por derrogação à alínea f) do nº 2 do artigo 9º, e por um período transitório até ser aprovado o regime definitivo do IVA, o local de fornecimento dos serviços de telecomunicações posto à disposição de sujeitos tributáveis estabelecidos na Comunidade mas situados fora do país do fornecedor do serviço será a sede em que o cliente tenha estabelecido a sua actividade, ou onde tiver um local fixo ao qual é fornecido o serviço, ou, na ausência de sede de actividade ou local fixo, o local onde possuir a sua morada permanente ou onde habitualmente residir na Comunidade;
- b) Por derrogação à alínea b) do nº 1 do artigo 21º, alterado pelo artigo 28º-G, e por um período transitório até ser aprovado o regime definitivo do IVA, o responsável pelo pagamento do IVA será aquele a quem forem prestados os serviços referidos na alínea anterior».

(Alteração 9)

ARTIGO 2º, NÚMERO 1

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Janeiro de 1999, e do facto informarão a Comissão.

As disposições adoptadas pelos Estados-membros devem conter uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-membros determinarão o *modo* como será feita essa referência.

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 1 de Janeiro de 2000, e do facto informarão a Comissão.

As disposições adoptadas pelos Estados-membros devem conter uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-membros determinarão o **método** como será feita essa referência.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 77/388/CEE no que se refere ao regime do imposto sobre o valor acrescentado aplicável aos serviços de telecomunicações (COM(97)0004 – C4-0100/97 – 97/0030(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0004 – 97/0030(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 99º (actual artigo 93º) do Tratado CE (C4-0100/97),

⁽¹⁾ JO C 78 de 12.3.1997, p. 22.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0376/97),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0266/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

15. Unidade de luta antifraude: acordo interinstitucional (Processo sem debate)

A4-0263/99

Resolução sobre o projecto de acordo interinstitucional relativo aos inquéritos internos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude (COM(99)0140 – C4-0184/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os Tratados, em especial o artigo 199º do Tratado CE,
 - Tendo em conta os trabalhos do Grupo de Alto Nível de Representantes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão para analisar e aprovar as propostas de estabelecimento urgente de uma nova agência antifraude ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o projecto de Acordo Interinstitucional relativo aos inquéritos internos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude, elaborado com base na proposta da Comissão COM(99)0140 – C4-0184/99,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0263/99),
1. Aprova o projecto de Acordo Interinstitucional relativo aos inquéritos internos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude ⁽²⁾;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos parlamentos e aos governos dos Estados-membros.

⁽¹⁾ V. nº 9, primeiro travessão, da sua Resolução de 14 de Janeiro de 1999, sobre a melhoria da gestão financeira da Comissão Europeia (JO C 104 de 14.4.1999, p. 106).

⁽²⁾ Para o Acordo Interinstitucional, assinado em 25.5.1999, ver JO L 136 de 31.5.1999, p. 15.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

16. Unidade de Luta Antifraude ***I

A4-0240/99

Proposta alterada de regulamento do Conselho relativo aos inquéritos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude (COM(99)0140 – C4-0180/99 – 98/0329(COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO (**)

(Alteração 6)

Considerando 1

1. Considerando que as instituições e os Estados-membros conferem grande importância à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias e à luta contra a fraude e todas as outras actividades ilícitas lesivas dos interesses financeiros comunitários; que a importância desta acção é confirmada pelo artigo 209^o-A do Tratado CE e pelo artigo 183^o-A do Tratado CEEA;

1. Considerando que as instituições e os Estados-membros conferem grande importância à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias e à luta contra a fraude e todas as outras actividades ilícitas lesivas dos interesses financeiros comunitários; **que a responsabilidade da Comissão neste contexto se encontra estreitamente ligada à sua missão de execução do orçamento, nos termos do artigo 274^o do Tratado CE; que a importância desta acção é confirmada pelo artigo 280^o do Tratado CE;**

(Alteração 7)

Considerando 1 bis (novo)

1 bis. Considerando que a protecção dos interesses financeiros das Comunidades não diz respeito apenas à gestão das dotações orçamentais, mas se alarga também a todas as medidas que afectem ou sejam susceptíveis de afectar o seu património;

(Alteração 8)

Considerando 3

3. Considerando que, para reforçar os meios de luta contra a fraude, a Comissão, pela Decisão 1999/./CE, CECA, Euratom criou no seu seio uma Unidade de Luta Antifraude, (a Unidade), serviço incumbido de efectuar os inquéritos administrativos antifraude; que dotou essa Unidade de total independência no exercício das suas *atribuições de inspecção e verificação no local, no âmbito do direito comunitário;*

3. Considerando que, para reforçar os meios de luta contra a fraude, a Comissão, **no respeito do princípio da autonomia de organização interna de cada instituição, criou no seu seio, pela Decisão 1999/./CE, CECA, Euratom, a Unidade de Luta Antifraude, (a Unidade), serviço incumbido de efectuar os inquéritos administrativos antifraude; que dotou essa Unidade de total independência no exercício das suas funções de inquérito;**

(Alteração 9)

Considerando 3 bis (novo)

3 bis. Considerando que a responsabilidade da Unidade de Luta Antifraude, tal como foi instituída pela Comissão, diz respeito, para além da protecção dos interesses financeiros, ao conjunto das actividades da Unidade relacionadas com a defesa dos interesses comunitários em relação a comportamentos irregulares susceptíveis de darem ensejo a processos administrativos ou penais;

(*) Referência aos artigos do Tratado CE na sua versão antiga.

(**) Referência aos artigos do Tratado CE alterado pelo Tratado de Amsterdão.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Considerando 5 bis (novo)

5 bis. Considerando que, tendo em vista a protecção dos interesses financeiros das Comunidades referida no artigo 280º do Tratado, convém prever que a colaboração entre os Estados-membros e a Comissão seja assegurada pela referida Unidade;

(Alteração 11)

Considerando 6

6. Considerando que, tendo em conta a necessidade de reforçar a luta contra a fraude e qualquer outra actividade ilegal em detrimento dos interesses financeiros das Comunidades, a Unidade deve poder efectuar os inquéritos internos nas instituições ou órgãos instituídos pelos Tratados CE e CEEA ou com base nos referidos Tratados;

6. Considerando que, tendo em conta a necessidade de reforçar a luta contra a fraude e qualquer outra actividade ilegal em detrimento dos interesses financeiros das Comunidades, a Unidade deve poder efectuar os inquéritos internos **em todas as** instituições, órgãos e **organismos** instituídos pelo Tratado CE ou com base no referido Tratado;

Esta alteração aplica-se, de modo análogo, a todos os considerandos.

(Alteração 12)

Considerando 7

7. Considerando que os inquéritos devem ser efectuados com pleno respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e em particular do princípio de equidade, do direito da pessoa implicada a expressar-se sobre os factos que lhe dizem respeito e do direito a que apenas os elementos com valor probatório possam constituir a base das conclusões de um inquérito; que, para o efeito, as instituições e órgãos devem poder prever as condições e disposições de execução dos inquéritos internos; que convém modificar o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes, (o Estatuto) a fim de prever os direitos e obrigações dos funcionários e outros agentes, em matéria de inquéritos internos;

7. Considerando que **estes** inquéritos devem ser efectuados, **em conformidade com o Tratado e, designadamente, com o Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades, no respeito do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e do Regime Aplicável aos Outros Agentes, bem** como no pleno respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e em particular do princípio de equidade, do direito da pessoa implicada a expressar-se sobre os factos que lhe dizem respeito e do direito a que apenas os elementos com valor probatório possam constituir a base das conclusões de um inquérito; que, para o efeito, as instituições e órgãos devem poder prever as condições e disposições de execução dos inquéritos internos; que, **por conseguinte**, convém modificar o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes, (o Estatuto) a fim de prever os direitos e obrigações dos funcionários e outros agentes, em matéria de inquéritos internos;

(Alteração 13)

Considerando 8

8. Considerando que os referidos inquéritos internos só podem ser levados a efeito se for garantido à Unidade o acesso a todos os locais das instituições e órgãos e a qualquer informação ou documento em seu poder;

8. Considerando que os inquéritos internos só podem ser levados a efeito se for garantido à Unidade o acesso a todos os locais das instituições, órgãos e **organismos** a qualquer informação ou documento em seu poder;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Considerando 9

9. Considerando que, a fim de garantir a independência da Unidade no preenchimento das atribuições confiadas pelo presente regulamento, convém conferir ao Director competência para instaurar um inquérito, *quer por iniciativa própria, quer a pedido de um Estado-membro ou, em sendo caso disso, de uma instituição ou órgão;*

9. Considerando que, a fim de garantir a independência da Unidade no preenchimento das atribuições confiadas pelo presente regulamento, convém conferir ao Director competência para instaurar um inquérito, por iniciativa própria;

(Alteração 15)

Considerando 10

10. Considerando que compete às autoridades nacionais competentes ou, sendo caso disso, às instituições e órgãos decidir o seguimento a dar aos inquéritos concluídos, com base no relatório elaborado pela Unidade; que, *a fim de intensificar a luta contra a fraude, convém autorizar o Director da Unidade a transmitir directamente e em qualquer momento às autoridades judiciais competentes, se o considerar oportuno, informações sobre os inquéritos em curso;*

10. Considerando que compete às autoridades nacionais competentes ou, sendo caso disso, às instituições e órgãos decidir o seguimento a dar aos inquéritos concluídos, com base no relatório elaborado pela Unidade; que **convém, no entanto, prever a obrigação de o Director da Unidade transmitir directamente às autoridades judiciais do Estado-membro em causa todas as informações que a Unidade tenha recolhido através de inquéritos internos sobre factos passíveis de procedimento penal;**

(Alteração 16)

Considerando 14

14. Considerando que a Unidade deve beneficiar de independência no preenchimento das suas atribuições; que, *no entanto, deve poder beneficiar do parecer de peritos na luta contra a fraude; que, para o efeito, deve ser assistida por um Comité de Vigilância, composto por personalidades independentes, peritas no âmbito de competência da Unidade;*

14. Considerando que a Unidade deve beneficiar de independência no preenchimento das suas atribuições; que, **para reforçar tal independência, a Unidade é submetida a controlo regular da função de inquérito** por um Comité de Vigilância, composto por personalidades **externas** independentes, **especialmente qualificadas** no âmbito de competência da Unidade; **que o mesmo terá igualmente por missão assistir o Director da Unidade no cumprimento da sua tarefa;**

(Alteração 17)

Considerando 16

16. Considerando que *a atribuição à Unidade da função de realizar inquéritos administrativos para protecção dos interesses financeiros das Comunidades não pode ter por efeito uma diminuição da protecção jurídica das pessoas envolvidas, nomeadamente no que se refere à protecção dos dados pessoais e ao respeito da confidencialidade das informações recolhidas por esses inquéritos; que é oportuno, além disso, garantir aos funcionários e outros agentes das Comunidades uma protecção jurídica equivalente à prevista nos artigos 90º e 91º do Estatuto;*

16. Considerando que **incumbe ao Director da Unidade zelar pela** protecção dos dados pessoais e **pelo** respeito da confidencialidade das informações recolhidas por esses inquéritos; que é oportuno, além disso, garantir aos funcionários e outros agentes das Comunidades uma protecção jurídica equivalente à prevista nos artigos 90º e 91º do Estatuto;

(Alteração 18)

Considerando 19

19. *Considerando que, para a adopção do presente regulamento, o Tratado CE não prevê outros poderes para além dos do artigo 235º, e que o Tratado CEEA não prevê outros poderes para além dos do artigo 203º,*

Suprimido

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 19)

Artigo 1º

Tendo em vista reforçar a luta contra a fraude e todas as outras actividades ilícitas lesivas dos interesses financeiros da Comunidade Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, a Unidade de Luta Antifraude (seguidamente designada por «Unidade») efectuará inquéritos administrativos nos Estados-membros e no seio das instituições e órgãos criados pelos Tratados CE e CEEA ou com base nos referidos Tratados (seguidamente designados por «instituições e órgãos»).

1. Tendo em vista reforçar a luta contra a fraude, a **corrupção** e todas as outras actividades ilícitas lesivas dos interesses financeiros da Comunidade Europeia, a Unidade de Luta Antifraude, criada pela decisão da Comissão de.../99 (seguidamente designada por «Unidade») **exercerá as competências de inquérito atribuídas à Comissão pela regulamentação comunitária e pelos acordos em vigor nos citados domínios.**

2. A Unidade prestará o apoio da Comissão aos Estados-membros para organizar uma colaboração estreita e regular entre as suas autoridades competentes, a fim de coordenar a sua acção tendo em vista proteger os interesses financeiros da Comunidade Europeia contra a fraude. A Unidade contribuirá para a concepção e desenvolvimento de métodos de luta contra a fraude e contra quaisquer outras actividades atentatórias dos interesses financeiros da Comunidade Europeia.

A Unidade efectuará, no seio das instituições, órgãos e organismos criados pelos Tratados ou com base nos mesmos (seguidamente designados por «instituições, órgãos e organismos»), inquéritos administrativos destinados:

- a lutar contra a fraude, a corrupção e qualquer outra actividade ilegal que atente contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia;
- a investigar para o efeito os factos graves, ligados ao exercício de actividades profissionais, que possam constituir incumprimento das obrigações dos funcionários e agentes das Comunidades, susceptíveis de procedimentos disciplinares ou penais, ou incumprimento de normas análogas aplicáveis aos membros das instituições e órgãos, aos dirigentes dos organismos, bem como aos membros do pessoal das instituições, órgãos e organismos não vinculados ao Estatuto aplicável aos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias.

(Alteração 20)

Artigo 2º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «inquérito» qualquer inspecção, verificação ou acção levada a efeito pelos agentes da Unidade no exercício das suas funções a fim de lutar contra a fraude e qualquer outra actividade ilegal lesiva dos interesses financeiros das Comunidades e estabelecer, se for caso disso, o carácter irregular dessas actividades.

Inquéritos administrativos

Na acepção do presente regulamento, entende-se por «inquérito administrativo» (seguidamente designado por «inquérito») qualquer inspecção, verificação ou acção levada a efeito pelos agentes da Unidade no exercício das suas funções, em conformidade com os artigos 3º e 4º infra, tendo em vista atingir os objectivos definidos no artigo 1º supra, bem como determinar eventualmente o carácter irregular das actividades inspeccionadas. Os referidos inquéritos não afectam a competência dos Estados-membros em matéria de procedimento penal.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 21)

Artigo 3º

A Unidade exerce a competência para efectuar inspecções e verificações no local nos Estados-membros *conferida à Comissão pelo Regulamento (Euratom, CE) nº 2185/96*.

No quadro da sua função de inquérito, a Unidade *pode exercer a competência para efectuar inspecções e verificações referidas no artigo 9º do Regulamento (CE, Euratom) nº 2988/95 do Conselho*.

Tais inspecções e verificações (seguidamente designadas por «inquéritos externos»), serão realizadas nas condições e segundo as regras previstas no presente regulamento e nos actos que conferem à Comissão a competência para realizar inquéritos externos.

A Unidade exerce a competência **conferida à Comissão pelo Regulamento (Euratom, CE) nº 2185/96 do Conselho** para efectuar inspecções e verificações no local nos Estados-membros **e, em conformidade com os acordos de cooperação em vigor, em países terceiros.**

No quadro da sua função de inquérito, a Unidade **efectua as inspecções e verificações referidas no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CE, Euratom) nº 2988/95 do Conselho e nas regulamentações sectoriais visadas no nº 2 do artigo 9º do mesmo Regulamento nos Estados-membros e, em conformidade com os acordos de cooperação em vigor, em países terceiros.**

(Alteração 22)

Artigo 4º

1. *A Unidade realizará os inquéritos administrativos internos nas instituições ou órgãos com vista a proteger os interesses financeiros das Comunidades.*

Tais inquéritos administrativos (seguidamente designados por «inquéritos internos») serão efetuados nas condições e segundo as regras previstas no presente regulamento e, *até que se modifique o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes (o Estatuto), em decisões adoptadas por cada uma das instituições e órgãos. As instituições concertar-se-ão sobre o conteúdo dessa decisão.*

A Unidade terá acesso a qualquer informação na posse das instituições e órgãos, bem como às suas instalações. As instituições e órgãos serão informados quando os agentes da Unidade levem a efeito uma investigação nos seus locais ou quando consultem um documento ou informação na posse das referidas instituições e órgãos. A Unidade pode obter cópias de qualquer documento e informação na posse das instituições e órgãos e, caso necessário, pode *apreendê-los* para evitar qualquer risco de desaparecimento.

1. **Nos domínios visados no artigo 1º, a Unidade realizará os inquéritos administrativos no interior das instituições, órgãos e organismos.**

Tais inquéritos administrativos (seguidamente designados por «inquéritos internos») serão efetuados **no respeito das normas dos Tratados, designadamente do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades, bem como do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades**, nas condições e segundo as regras previstas no presente regulamento, em decisões adoptadas por cada uma das instituições e órgãos. As instituições concertar-se-ão sobre o conteúdo dessa decisão.

2. **Desde que sejam respeitadas as disposições previstas no nº 1:**

- a Unidade terá acesso, **sem pré-aviso e sem demora**, a qualquer informação na posse das instituições, órgãos e organismos, **bem como às suas instalações. A Unidade poderá controlar a contabilidade das instituições, órgãos e organismos.** A Unidade pode obter cópias e extractos de qualquer documento **ou do conteúdo de qualquer suporte de informação** na posse das instituições, órgãos e organismos e, caso necessário, pode **colocar à sua guarda esses documentos ou informações** para evitar qualquer risco de desaparecimento.
- **A Unidade poderá solicitar informações orais aos membros das instituições e órgãos, aos dirigentes dos organismos, bem como aos membros do pessoal das instituições, órgãos e organismos.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Quando as investigações *indiquem* que um funcionário ou agente pode estar implicado pessoalmente, a instituição ou órgão a que pertença será informado *da abertura ou do prosseguimento de um inquérito interno sobre o referido funcionário ou agente.*

2. *As condições e disposições aplicáveis aos inquéritos internos incluirão, nomeadamente, normas relativas:*

- a) à obrigação dos funcionários e agentes das instituições e órgãos de cooperar com os agentes da Unidade e facilitar-lhes informações;
- b) *à obrigação de informação prévia pela Unidade no caso de acesso às informações e locais das instituições e órgãos, bem como de abertura ou prosseguimento de um inquérito relativo a um funcionário ou agente pessoalmente implicado;*
- c) *às regras processuais* a observar pelos agentes da Unidade na execução dos inquéritos internos, bem como às garantias dos direitos das pessoas que sejam objecto de um inquérito interno.

3. **Nas condições e de acordo com as modalidades previstas no Regulamento (Euratom, CE) nº 2185/96 do Conselho, a Unidade poderá efectuar controlos no local junto de operadores económicos visados, a fim de ter acesso às informações relativas a eventuais irregularidades na posse dos referidos operadores.**

A Unidade poderá ainda solicitar a todas as pessoas visadas as informações que entenda úteis aos inquéritos.

4. As instituições, órgãos e organismos serão informados quando os agentes da Unidade levem a efeito uma investigação nos seus locais ou quando consultem um documento ou informação na posse das referidas instituições, órgãos e organismos.

5. Quando as investigações **revelem** que um **membro, dirigente**, funcionário ou agente pode estar implicado pessoalmente, a instituição ou órgão a que pertença será informado.

Nos casos em que o inquérito exija segredo absoluto ou o recurso a meios de investigação da competência de uma autoridade judiciária nacional, esta informação poderá ser diferida.

6. **Sem prejuízo das normas previstas nos Tratados, designadamente no Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades, bem como das disposições do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e do Regime Aplicável aos Outros Agentes, a decisão adoptada por cada uma das instituições e órgãos, prevista no nº 1, incluirá nomeadamente normas relativas:**

- a) à obrigação dos **membros**, funcionários e agentes das instituições e órgãos, **bem como dos dirigentes, funcionários e agentes dos organismos**, de cooperar com os agentes da Unidade e facilitar-lhes informações;
- b) **aos procedimentos** a observar pelos agentes da Unidade na execução dos inquéritos internos, bem como às garantias dos direitos das pessoas que sejam objecto de um inquérito interno.

(Alteração 23)

Artigo 5º

1. Os inquéritos externos serão instaurados por decisão do Director da Unidade, por iniciativa própria ou mediante pedido de um Estado-membro.

2. Os inquéritos internos serão instaurados por decisão do Director da Unidade, por iniciativa própria ou mediante pedido da instituição ou órgão em que deva efectuar-se o inquérito.

1. Os inquéritos externos serão instaurados por decisão do Director da Unidade, por iniciativa própria ou mediante pedido de um Estado-membro **interessado.**

2. Os inquéritos internos serão instaurados por decisão do Director da Unidade, por iniciativa própria ou mediante pedido da instituição, órgão ou **organismo** em que deva efectuar-se o inquérito.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 24)

Artigo 6º, nºs 3 a 6

3. Os agentes da Unidade designados para realizar um inquérito devem apresentar, para cada intervenção, um mandado escrito emitido pelo Director, de que constarão o objectivo e a finalidade do inquérito.

4. Os agentes da Unidade adoptarão, durante as inspecções e as verificações no local, uma atitude *compatível* com as regras e usos a que estão obrigados os funcionários do Estado-membro em causa e, *sendo caso disso*, com as disposições do Estatuto, bem como das decisões mencionadas no segundo parágrafo do nº 1 do artigo 4º.

5. Os inquéritos desenvolver-se-ão ininterruptamente durante um período proporcionado às circunstâncias e à complexidade do assunto. *Caso um inquérito demore mais de 12 meses, o Director comunicará ao Comité de Vigilância, referido no artigo 110º, os motivos pelos quais ainda não foi possível terminar o inquérito, bem como a duração prevista para os trabalhos.*

6. Os Estados-membros velarão por que as suas autoridades competentes prestem a necessária assistência aos agentes da Unidade, tendo em vista o cumprimento da sua missão.

3. Os agentes da Unidade designados para realizar um inquérito devem apresentar, para cada intervenção, um mandado escrito emitido pelo Director, de que constarão o objectivo do inquérito.

4. Os agentes da Unidade adoptarão, durante as inspecções e as verificações no local, uma atitude **de acordo** com as regras e usos a que estão obrigados os funcionários do Estado-membro em causa e com as disposições do Estatuto **dos Funcionários e o Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias, bem como das decisões mencionadas no segundo parágrafo do nº 1 do artigo 4º.**

5. Os inquéritos desenvolver-se-ão ininterruptamente durante um período **que deve ser** proporcionado às circunstâncias e à complexidade do assunto.

6. Os Estados-membros velarão por que as suas autoridades competentes, **em conformidade com as disposições nacionais**, prestem a necessária assistência aos agentes da Unidade, tendo em vista o cumprimento da sua missão. **As instituições e órgãos zelarão por que os seus membros e pessoal, e os organismos zelarão por que os seus dirigentes e pessoal, prestem a necessária assistência aos agentes da Unidade, tendo em vista o cumprimento da sua missão.**

(Alteração 25)

Artigo 7º

Informação recíproca

As instituições e órgãos, bem como os Estados-membros, na medida em que o direito nacional o permita, transmitirão à Unidade, a seu pedido ou por sua própria iniciativa, todos os documentos e informações na sua posse *que sejam necessários para os inquéritos* em curso.

Além disso, transmitirão à Unidade todos os documentos e informações na sua posse, *que lhes pareçam úteis de forma geral para a luta contra a fraude e qualquer outra actividade ilícita lesiva dos interesses financeiros da Comunidade.*

Obrigações de informar a Unidade

1. **As instituições, órgãos e organismos comunicarão sem demora à Unidade todas as informações relativas a eventuais casos de fraude ou de corrupção, ou a qualquer outra actividade ilegal.**

2. **As instituições, órgãos e organismos, bem como os Estados-membros, na medida em que o direito nacional o permita, transmitirão, a pedido da Unidade** ou por sua própria iniciativa, todos os documentos e informações na sua posse **relativos a um inquérito interno** em curso.

Os Estados-membros transmitirão os documentos e informações relativos aos inquéritos externos, em conformidade com as disposições relevantes.

3. **As instituições, órgãos e organismos, bem como os Estados-membros, na medida em que o direito nacional o permita, transmitirão, além disso, à Unidade todos os documentos e informações na sua posse julgados pertinentes, relativos à luta contra a fraude, contra a corrupção e contra qualquer outra actividade ilícita lesiva dos interesses financeiros da Comunidade.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

Artigo 8º

1. As informações obtidas no âmbito dos inquéritos externos e internos, seja qual for a sua forma, ficam abrangidas pelo segredo profissional e beneficiam da protecção concedida às informações análogas pela legislação do Estado-membro que as recebeu e pelas disposições correspondentes aplicáveis às instituições comunitárias.

Essas informações não podem ser comunicadas a outras pessoas além daquelas que, nas instituições comunitárias ou nos Estados-membros, devam conhecê-las em razão das suas funções, nem ser utilizadas para outros fins que não sejam os de assegurar a luta contra a fraude e qualquer outra actividade ilícita praticada em detrimento dos interesses financeiros das Comunidades, salvo se o Estado-membro onde as informações foram recolhidas ou a instituição ou o órgão em causa tiver dado o seu consentimento prévio.

2. O Director deve garantir que os agentes da Unidade e outras pessoas sob a sua autoridade respeitem as disposições comunitárias e nacionais relativas à protecção de dados pessoais, nomeadamente as disposições previstas pela Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

1. As informações obtidas no âmbito dos inquéritos externos, seja qual for a sua forma, ficam protegidas pelas respectivas disposições.

2. As informações comunicadas ou obtidas no âmbito dos inquéritos internos, seja qual for a sua forma, ficam abrangidas pelo segredo profissional e beneficiam da protecção concedida pelas disposições aplicáveis às instituições da Comunidade.

Essas informações não podem ser comunicadas a outras pessoas além daquelas que, nas instituições das Comunidades Europeias ou nos Estados-membros, devam conhecê-las em razão das suas funções, nem ser utilizadas para outros fins que não sejam os de assegurar a luta contra a fraude, contra a corrupção e contra qualquer outra actividade ilícita.

3. O Director deve garantir que os agentes da Unidade e outras pessoas sob a sua autoridade respeitem as disposições comunitárias e nacionais relativas à protecção de dados pessoais, nomeadamente as disposições previstas pela Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

4. O Director da Unidade, bem como os membros do Comité de Vigilância previsto no artigo 11º, devem zelar pela aplicação das disposições contidas no presente artigo, bem como nos artigos 286º e 287º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.

(Alteração 27)

Artigo 9º

Relatório do inquérito

1. No termo de qualquer inquérito por si realizado, a Unidade elaborará, sob a autoridade do Director, um relatório final que incluirá nomeadamente os factos verificados, o prejuízo financeiro, se for caso disso, e as conclusões do inquérito.

2. Os relatórios finais serão elaborados tendo em conta os requisitos processuais exigidos pela legislação nacional do Estado-membro em causa. Os relatórios assim estabelecidos constituirão, nas mesmas condições e com o mesmo valor que os relatórios administrativos elaborados pelos inspectores

Relatório do inquérito e sequência dos inquéritos

1. No termo de qualquer inquérito por si realizado, a Unidade elaborará, sob a autoridade do Director, um relatório que incluirá nomeadamente os factos verificados, o prejuízo financeiro, se for caso disso, e as conclusões do inquérito, incluindo as recomendações do Director da Unidade sobre a sequência a dar ao mesmo.

2. Os relatórios supra serão elaborados tendo em conta os requisitos processuais exigidos pela legislação nacional do Estado-membro em causa. Os relatórios assim estabelecidos constituirão, nas mesmas condições e com o mesmo valor que os relatórios administrativos elaborados pelos inspectores

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

administrativos nacionais, elementos de prova admissíveis nos processos administrativos ou judiciais do Estado-membro em que a sua utilização se revele necessária. Ficarão sujeitos às mesmas regras de apreciação que as aplicáveis aos relatórios administrativos elaborados pelos inspectores administrativos nacionais e terão idêntico valor.

3. Os relatórios elaborados na sequência dos inquéritos externos e todos os respectivos documentos úteis serão transmitidos às autoridades competentes dos Estados-membros em causa.

4. Os relatórios elaborados na sequência dos inquéritos internos e todos os respectivos documentos úteis serão transmitidos à instituição ou ao órgão em causa.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

administrativos nacionais, elementos de prova admissíveis nos processos administrativos ou judiciais do Estado-membro em que a sua utilização se revele necessária. Ficarão sujeitos às mesmas regras de apreciação que as aplicáveis aos relatórios administrativos elaborados pelos inspectores administrativos nacionais e terão idêntico valor.

3. Os relatórios elaborados na sequência dos inquéritos externos e todos os respectivos documentos úteis serão transmitidos às autoridades competentes dos Estados-membros em causa, **em conformidade com a regulamentação relativa aos inquéritos externos.**

4. Os relatórios elaborados na sequência dos inquéritos internos e todos os respectivos documentos úteis serão transmitidos à instituição ou ao órgão **ou organismo** em causa. **As instituições, órgãos e organismos darão aos inquéritos internos o seguimento, designadamente a nível disciplinar e judicial, requerido pelos respectivos resultados, e informarão o Director da Unidade, num prazo por este estabelecido nas conclusões do seu relatório, da sequência dada ao inquérito.**

(Alteração 28)

Artigo 10^o*Sequência dos inquéritos*

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 8^o e 9^o, a Unidade poderá, *se considerar oportuno*, transmitir a qualquer momento às autoridades competentes dos Estados-membros em causa informações obtidas durante os inquéritos externos, *bem como transmitir à instituição ou órgão de que emanar o pedido de inquérito informações obtidas durante os inquéritos internos. Neste último caso, a Unidade informará directamente as autoridades judiciais do Estado-membro em causa, se assim entender necessário, tendo em conta a gravidade das informações obtidas. A Unidade informará do facto o Comité de Vigilância.*

2. *Em caso de inquérito interno, a instituição ou o órgão em causa decidirão do seguimento a dar ao inquérito com base no relatório elaborado pela Unidade.*

Transmissão de informações pela Unidade

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 8^o, 9^o e 11^o do presente regulamento e das disposições contidas no Regulamento (Euratom, CE) n^o 2185/96 do Conselho, a Unidade poderá transmitir a qualquer momento às autoridades competentes dos Estados-membros em causa informações obtidas durante os inquéritos externos.

2. **Sem prejuízo do disposto nos artigos 8^o, 9^o e 11^o do presente regulamento, o Director da Unidade transmitirá às autoridades judiciais do Estado-membro em causa as informações colhidas pela Unidade, aquando de inquéritos internos, sobre factos susceptíveis de procedimento penal. Sob reserva das necessidades do inquérito, informará simultaneamente o Estado-membro em causa.**

3. **Sem prejuízo do disposto nos artigos 8^o e 9^o do presente regulamento, a Unidade poderá transmitir a qualquer momento à instituição, órgão ou organismo em causa informações obtidas durante inquéritos internos.**

(Alteração 29)

Artigo 11^o

1. **O Comité de Vigilância, pelo controlo regular que exerce sobre a execução da função de inquérito, reforça a independência da Unidade.**

A pedido do Director, ou por sua própria iniciativa, o Comité dirige pareceres ao Director sobre as actividades da Unidade, sem todavia interferir no desenrolar dos inquéritos em curso.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

1. *A Unidade será assistida por um Comité de Vigilância, composto por 5 personalidades independentes que cumpram os requisitos necessários nos seus respectivos países para o exercício de altas funções jurisdicionais, de altas funções de controlo ou de ensino do direito público ou penal a nível universitário. Serão nomeados de comum acordo pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão.*

2. A duração do mandato dos membros é de três anos. O mandato é renovável.

Findo o mandato, os membros permanecem em funções até que se proceda à renovação do seu mandato ou à sua substituição.

3. No exercício das suas funções, **os membros** não solicitarão nem aceitarão instruções de qualquer Governo nem de qualquer instituição ou órgão.

4. O Comité de Vigilância designa o respectivo presidente. O Comité de Vigilância adopta o seu regulamento interno.

5. *A pedido do Director da Unidade ou por sua própria iniciativa, o Comité de Vigilância aconselhará o Director relativamente às actividades da Unidade, sem interferir todavia no desenrolamento dos inquéritos em curso. O Director transmitirá anualmente a programação dos inquéritos ao Comité de Vigilância.*

6. O Comité de Vigilância elaborará *anualmente* um relatório de actividades, que enviará às instituições.

2. O Comité de Vigilância **será** composto por 5 personalidades externas independentes que cumpram os requisitos necessários nos seus respectivos países para o exercício de altas funções **relacionadas com o domínio de acção da Unidade. Serão nomeados de comum acordo pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho e pela Comissão.**

3. A duração do mandato dos membros é de três anos. O mandato é renovável **uma vez**.

4. Findo o mandato, os membros permanecem em funções até que se proceda à renovação do seu mandato ou à sua substituição.

5. No exercício das suas funções, não solicitarão nem aceitarão instruções de qualquer Governo nem de qualquer instituição ou órgão **ou organismo**.

6. O Comité de Vigilância designa o respectivo presidente. O Comité de Vigilância adopta o seu regulamento interno. **O Comité de Vigilância reúne pelo menos 10 vezes por ano, deliberando por maioria dos seus membros. O secretariado é assegurado pela Unidade.**

7. **O Director transmitirá anualmente ao Comité de Vigilância o programa das actividades da Unidade previstas no artigo 1º do presente regulamento. O Director informará regularmente o Comité sobre as actividades da Unidade, sobre os inquéritos efectuados, os resultados e o seguimento dos mesmos. Quando um inquérito se encontrar em curso durante um período superior a 9 meses, o Director informará o Comité de Vigilância sobre as razões que não permitem a conclusão do mesmo, bem como sobre o prazo previsivelmente necessário ao seu termo. O Director informará o Comité sobre os casos em que a instituição, o órgão ou o organismo em causa não tiver dado seguimento às recomendações que lhe foram dirigidas. O Director informará o Comité sobre os casos que requeiram a transmissão de informações às autoridades judiciais de um Estado-membro.**

8. O Comité de Vigilância elaborará **no mínimo** um relatório de actividades **por ano, que enviará às instituições. O Comité poderá apresentar relatórios ao Parlamento Europeu, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas sobre os resultados e a sequência dos inquéritos efectuados pela Unidade.**

(Alteração 30)

Artigo 12º

A Unidade é dirigida por um Director designado pela Comissão, *após concertação com o Parlamento Europeu e com o Conselho*, por um período de cinco anos, renovável uma vez.

1. A Unidade é dirigida por um Director designado pela Comissão por um período de cinco anos, renovável uma vez.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

Com vista à sua designação, a Comissão estabelecerá, após parecer favorável do Comité de Vigilância, *uma* lista de *vários* candidatos com as qualificações necessárias, na sequência de um convite à apresentação de candidaturas que será, se necessário, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O Director não solicitará nem aceitará instruções de qualquer Governo, instituição *ou* órgão no cumprimento dos seus deveres relativos à instauração e realização de inquéritos externos e internos e à elaboração dos correspondentes relatórios *finais*.

O Director informará periodicamente o Parlamento Europeu e o Conselho sobre os resultados dos inquéritos efectuados pela Unidade, observando a respectiva confidencialidade, os direitos *fundamentais* das pessoas em causa e, *caso existam procedimentos judiciais*, todas as disposições nacionais aplicáveis aos *referidos* procedimentos.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. Com vista à sua designação, na sequência de um convite à apresentação de candidaturas que será, se necessário, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, e após parecer favorável do Comité de Vigilância, a Comissão estabelecerá a lista de candidatos com as qualificações necessárias. **Após concertação com o Parlamento Europeu e com o Conselho, a Comissão designará o Director.**

3. O Director não solicitará nem aceitará instruções de qualquer Governo, instituição, órgão **ou organismo** no cumprimento dos seus deveres relativos à instauração e realização de inquéritos externos e internos e à elaboração dos correspondentes relatórios. **Se o Director entender que uma medida adoptada pela Comissão coloca em causa a sua independência, pode recorrer ao Tribunal de Justiça contra a sua Instituição.**

4. O Director informará periodicamente o Parlamento Europeu, o Conselho, **a Comissão e o Tribunal de Contas** sobre os resultados dos inquéritos efectuados pela Unidade, observando a respectiva confidencialidade, os direitos **legítimos** das pessoas em causa e, *se for caso disso*, todas as disposições nacionais aplicáveis aos procedimentos **judiciais**.

Estas instituições garantirão o respeito da confidencialidade dos inquéritos efectuados pela Unidade, dos direitos legítimos das pessoas em causa e, caso existam procedimentos judiciais, o respeito de todas as disposições nacionais aplicáveis aos referidos procedimentos.

5. **Antes de adoptar uma sanção disciplinar em relação ao Director, a Comissão consultará o Comité de Vigilância. As medidas relativas às sanções disciplinares que visem o Director da Unidade deverão, ademais, constituir objecto de decisões justificadas, as quais serão transmitidas para informação ao Parlamento Europeu e ao Conselho.**

(Alteração 31)

Artigo 13º, título e primeiro parágrafo

Orçamento

As dotações da Unidade, cujo montante total será consignado numa rubrica orçamental específica da Parte A da secção do Orçamento Geral *das Comunidades Europeias correspondente à Comissão, figurarão de maneira detalhada num Anexo da referida Parte.*

Financiamento

As dotações da Unidade, cujo montante total será consignado numa rubrica orçamental específica da Parte A da secção do Orçamento Geral **da União** correspondente à Comissão, figurarão de maneira detalhada num Anexo da referida Parte.

(Alteração 34)

Artigo 14º

Até ser modificado o Estatuto, qualquer funcionário ou outro agente das Comunidades pode apresentar ao Director da Unidade uma reclamação dirigida contra um acto lesivo dos seus interesses, praticado pela Unidade no âmbito de um inquérito interno, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 90º do Estatuto. O artigo 91º do Estatuto é aplicável às decisões tomadas em relação a essas reclamações.

Na pendência da modificação do Estatuto, qualquer funcionário ou outro agente das Comunidades pode apresentar ao Director da Unidade uma reclamação dirigida contra um acto lesivo dos seus interesses, praticado pela Unidade no âmbito de um inquérito interno, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 90º do Estatuto. O artigo 91º do Estatuto é aplicável às decisões tomadas em relação a essas reclamações. **Estas disposições são aplicáveis por analogia aos agentes dos órgãos e organismos não abrangidos pelo Estatuto.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 33)

Artigo 15º

Durante o terceiro ano a contar da entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre as actividades da Unidade, bem como, se necessário, propostas de alteração ou alargamento das suas funções.

Durante o terceiro ano a contar da entrada em vigor do presente regulamento, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre as actividades da Unidade, **acompanhado do parecer do Comité de Vigilância**, bem como, se necessário, propostas de alteração ou alargamento das suas funções.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta alterada de regulamento do Conselho relativo aos inquéritos efectuados pela Unidade de Luta Antifraude (COM(99)0140 – C4-0180/99 – 98/0329(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista das propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 em relação às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração da base jurídica e/ou do processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(99)0140 – 98/0329(CNS)), confirmada pela Comissão em 3 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 4 do artigo 280º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 203º do Tratado CEEA (C4-0180/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, e da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0240/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE e do segundo parágrafo do artigo 119º do Tratado CEEA;
 3. Convida o Conselho a adoptar todas as alterações aprovadas pelo Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
 4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, com a redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

17. Agenda 2000 ***/**II/*

a) A4-0264/99

Decisão referente a um projecto de regulamento do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (6959/1/99 REV.1 — C4-0215/99 — 98/0090(AVC))

(Processo de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto de Regulamento do Conselho 6959/1/99 REV.1- 98/0090(AVC),
- Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho nos termos do artigo 130-Dº (actual artigo 161º) do Tratado CE (C4-0215/99),
- Tendo em conta os nºs 1 e 3 do artigo 80º do seu Regimento,
- Tendo em conta a sua resolução de 19 de Novembro de 1998 sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais (COM(98)0131 — C4-0285/98) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a recomendação da Comissão da Política Regional e o parecer da Comissão das Pescas (A4-0264/99),

1. Dá parecer favorável ao projecto de Regulamento do Conselho;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 164.

b) A4-0246/99

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (6405/01/99 — C4-0182/99 — 98/0114(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista das propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 para as quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0182/99, confirmada pelo Conselho em 4 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0131) ⁽³⁾, confirmado em 4 de Maio de 1999,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(99)0018) ⁽⁴⁾,

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 193.

⁽³⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 35.

⁽⁴⁾ JO C 52 de 23.2.1999, p. 12.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão da Política Regional (A4-0246/99),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 251º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 9

9) Considerando que as medidas de interesse comunitário empreendidas por iniciativa da Comissão são chamadas a desempenhar um papel importante no contexto da realização dos objectivos gerais da acção estrutural comunitária referida no artigo 1º do Regulamento (CE) nº.../99; que a este título, atento o seu valor acrescentado comunitário, é importante que o FEDER continue a promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, incluindo a das regiões situadas nas fronteiras exteriores da União na acepção do Tratado, a das ilhas menos favorecidas, bem como a das regiões ultraperiféricas, dado as características e limitações específicas destas; que, no âmbito dessa cooperação, um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do conjunto do espaço comunitário confere um valor acrescentado à acção a favor da coesão económica e social; que é conveniente que o contributo do FEDER para tal desenvolvimento seja prosseguido e reforçado;

9) Considerando que as medidas de interesse comunitário empreendidas por iniciativa da Comissão são chamadas a desempenhar um papel importante no contexto da realização dos objectivos gerais da acção estrutural comunitária referida no artigo 1º do Regulamento (CE) nº.../99; que a este título, atento o seu valor acrescentado comunitário, é importante que o FEDER continue a promover a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, incluindo a das regiões situadas nas fronteiras exteriores da União na acepção do Tratado, a das ilhas menos favorecidas, bem como a das regiões ultraperiféricas, dado as características e limitações específicas destas; que, no âmbito dessa cooperação, um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do conjunto do espaço comunitário, **inclusive em ligação com o ordenamento do território**, confere um valor acrescentado à acção a favor da coesão económica e social; que é conveniente que o contributo do FEDER para tal desenvolvimento seja prosseguido e reforçado;

(Alteração 2)

Artigo 2º, nº 1, alínea b), subalínea i)

i) Nas regiões abrangidas pelo objectivo nº 1, contribuam para o aumento do potencial económico, o desenvolvimento, o ajustamento estrutural e a criação ou manutenção de postos de trabalho estáveis nessas regiões, incluindo os investimentos que contribuam para o estabelecimento e o desenvolvimento das redes transeuropeias nos sectores dos transportes, das telecomunicações e da energia;

i) Nas regiões abrangidas pelo objectivo nº 1, contribuam para o aumento do potencial económico, o desenvolvimento, o ajustamento estrutural e a criação ou manutenção de postos de trabalho estáveis nessas regiões, incluindo os investimentos que contribuam para o estabelecimento e o desenvolvimento das redes transeuropeias nos sectores dos transportes, das telecomunicações e da energia, **tendo em conta a necessidade do estabelecimento de ligações das regiões afectadas por desvantagens de ordem estrutural decorrentes da sua natureza de regiões insulares, sem litoral ou periféricas com as regiões centrais da Comunidade;**

(Alteração 3)

Artigo 2º, nº 2, alínea c bis) (nova)

c bis) O desenvolvimento do turismo e do investimento na cultura, incluindo a protecção do património cultural e natural, desde que sejam criados empregos duradouros;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 3º, nº 1

1. Em execução do artigo 20º do Regulamento ((CE) nº.../99), o FEDER contribui, nos termos do artigo 21º do mesmo regulamento, para a execução da iniciativa comunitária em matéria de cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional destinada a fomentar um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do espaço comunitário no seu conjunto («INTERREG»).

1. Em execução do artigo 20º do Regulamento ((CE) nº.../99), o FEDER contribui, nos termos do artigo 21º do mesmo regulamento, para a execução da iniciativa comunitária em matéria de cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional destinada a fomentar um desenvolvimento harmonioso, equilibrado e sustentável do espaço comunitário no seu conjunto («INTERREG»), **bem como para a execução da iniciativa comunitária em matéria de regeneração económica e social de cidades e das zonas periféricas urbanas em crise na perspectiva da promoção do desenvolvimento urbano sustentável («URBAN»).**

Aplica-se também mutatis mutandis ao 2º considerando da posição comum.

e) A4-0250/99

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu (6406/1/99 – C4-0183/99 – 98/0115(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista das propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 para as quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração de base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual alteração do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0183/99, confirmada pelo Conselho em 4 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(98)0131 ⁽³⁾, confirmado em 4 de Maio de 1999,
- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(99)0044 ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0250/99),

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 251º do Tratado CE;

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 193.

⁽³⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 39.

⁽⁴⁾ JO C 74 de 18.3.1999, p. 7.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

 POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 1º

No âmbito dos objectivos do Fundo Social Europeu, previstos no artigo 123º do Tratado, bem como os dos Fundos Estruturais, previstos no artigo 130º-B do Tratado e de acordo com o disposto no Regulamento (CE) nº /99, o Fundo apoiará medidas de prevenção e luta contra o desemprego e de desenvolvimento de recursos humanos, por forma a promover um elevado nível de emprego, a igualdade entre homens e mulheres, um desenvolvimento sustentável e a coesão económica e social. O Fundo contribuirá, em particular, para as acções empreendidas em aplicação da estratégia europeia para o emprego e das orientações anuais para o emprego.

No âmbito dos objectivos do Fundo Social Europeu, previstos no artigo **146º (antigo artigo 123º)** do Tratado, bem como os dos Fundos Estruturais, previstos no artigo **159º (antigo artigo 130º-B) do Tratado e de acordo com o disposto no Regulamento (CE) nº /99, o Fundo apoiará medidas de prevenção e luta contra o desemprego**, de desenvolvimento de recursos humanos e **de integração social no mercado de trabalho, por forma a promover um elevado nível de emprego, a igualdade entre homens e mulheres, um desenvolvimento sustentável e a coesão económica e social. O Fundo contribuirá, em particular, para as acções empreendidas em aplicação da estratégia europeia para o emprego e das orientações anuais para o emprego.**

(Alteração 8)

Artigo 3º, nº 1, alínea d)

d) Desenvolvimento de novas possibilidades de emprego, *nomeadamente* no sector da economia social;

d) Desenvolvimento de novas possibilidades de emprego, **incluindo** no sector da economia social (**terceiro sector**);

(Alteração 9)

Artigo 4º, nº 1, primeiro parágrafo

1. Tendo em devida consideração as prioridades nacionais estabelecidas, em especial, nos planos de acção nacionais para o emprego, assim como as avaliações «ex ante», será elaborada uma estratégia que tenha em conta todos os domínios de políticas relevantes. A fim de conferir ao apoio do Fundo a máxima eficácia possível, as intervenções efectuadas no quadro dessa estratégia e tendo em conta os domínios prioritários referidos no nº 1 do artigo 2º serão concentradas num número limitado de áreas ou temas, bem como nas necessidades mais prementes e nas acções mais eficazes.

1. Tendo em devida consideração as prioridades nacionais estabelecidas, em especial, nos planos de acção nacionais para o emprego, assim como as avaliações «ex ante», será elaborada uma estratégia que tenha em conta todos os domínios de políticas relevantes e **dedique uma atenção especial aos domínios referidos no artigo 2º, nº 1, alíneas d) e e). A fim de conferir ao apoio do Fundo a máxima eficácia possível, as intervenções efectuadas no quadro dessa estratégia e tendo em conta os domínios prioritários referidos no nº 1 do artigo 2º serão concentradas num número limitado de áreas ou temas, bem como nas necessidades mais prementes e nas acções mais eficazes.**

(Alteração 10)

Artigo 4º, nº 2

2. A programação das intervenções do Fundo deve prever que um montante razoável das dotações deste afectadas à intervenção *em causa* possa ser distribuída, nos termos do artigo 27º do Regulamento (CE) nº /99, sob a forma de pequenas subvenções, eventualmente com regras de elegibilidade especiais para as organizações não governamentais e as parcerias locais.

2. A programação das intervenções do Fundo deve prever que um montante razoável das dotações deste afectadas à intervenção **no âmbito dos Objectivos 1 e 3** possa ser distribuída, nos termos do artigo 27º do Regulamento (CE) nº /99, sob a forma de pequenas subvenções, eventualmente com regras de elegibilidade especiais para as organizações não governamentais e as parcerias locais. **Os Estados-membros podem optar por aplicar o disposto no presente número em conformidade com as disposições financeiras estabelecidas no nº 6 do artigo 29º do Regulamento (CE) nº... (Regulamento Geral).**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

d) A4-0265/99

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2236/95 que determina as regras gerais para a concessão de apoio financeiro comunitário no domínio das redes transeuropeias (12254/2/98 – C4-0006/99 – 98/0101(COD) – antigo 98/0101(SYN))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração da base jurídica e/ou de processo legislativo,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes no Conselho em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual modificação do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0006/99), confirmada pelo Conselho por carta de 4 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽²⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0172) ⁽³⁾, confirmado em 4 de Maio de 1999 ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Orçamentos (A4-0265/99),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 251º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 186.

⁽³⁾ JO C 175 de 8.6.1998, p. 7.

⁽⁴⁾ Cf. acta da 4.5.1999, Parte II, ponto 10.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Quarto considerando

4) Considerando que, no período compreendido entre 2000 e 2006, convém *limitar a 1 %* do montante de referência financeira as participações no capital de risco em fundos de investimento que tenham como objectivo prioritário a disponibilização de capital de risco para projectos de redes transeuropeias, a fim de adquirir experiência com essa nova forma de financiamento; que convém analisar o seu eventual futuro alargamento em função do relatório geral a apresentar pela Comissão antes do final de 2006 sobre a experiência adquirida com a aplicação dos mecanismos no quadro do presente regulamento;

4) Considerando que convém **permitir** as participações no capital de risco em fundos de investimento que tenham como objectivo prioritário a disponibilização de capital de risco para projectos de redes transeuropeias **até um máximo** de 1 % do montante **global para** o período compreendido entre 2000 e 2006, a fim de adquirir experiência com essa nova forma de financiamento; **considerando que este montante máximo pode ser aumentado até 2 %, na sequência de uma revisão do funcionamento deste instrumento;** que convém **também** analisar o seu eventual futuro alargamento;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

ARTIGO 1º, PONTO – 1 (novo)

Artigo 2º, nº 2 (Regulamento (CE) nº 2236/95)

– 1. O nº 2 do artigo 2º é suprimido.

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigo 4º, nº 1, alínea e), primeiro parágrafo (Regulamento (CE) nº 2236/95)

e) Participações no capital de risco em fundos de investimento ou em instituições financeiras comparáveis que tenham como objectivo prioritário a disponibilização de capital de risco para projectos de redes transeuropeias e que envolvam investimentos substanciais por parte do sector privado; essas participações no capital de risco não devem exceder 1 % dos recursos orçamentais a que se refere o artigo 18º.

e) Participações no capital de risco em fundos de investimento ou em instituições financeiras comparáveis que tenham como objectivo prioritário a disponibilização de capital de risco para projectos de redes transeuropeias e que envolvam investimentos substanciais por parte do sector privado; essas participações no capital de risco não devem exceder 1 % dos recursos orçamentais a que se refere o artigo 18º. **Em conformidade com os procedimentos especificados no artigo 17º, este limite pode ser aumentado até 2 % a partir de 2003, em função de uma revisão a ser apresentada ao Parlamento Europeu e ao Conselho, pela Comissão, do funcionamento deste instrumento;**

(Alteração 3)

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigo 4º, nº 1, alínea f) (Regulamento (CE) nº 2236/95)

f) Se necessário, uma combinação das formas de assistência comunitária referidas nas alíneas a) a d), com o objectivo de obter um efeito de estímulo máximo a partir dos recursos orçamentais mobilizados, que devem ser utilizados da forma mais económica possível.

f) Se necessário, uma combinação das formas de assistência comunitária referidas nas alíneas a) a e), com o objectivo de obter um efeito de estímulo máximo a partir dos recursos orçamentais mobilizados, que devem ser utilizados da forma mais económica possível.

(Alteração 4)

ARTIGO 1º, PONTO 2 bis (novo)

Artigo 4º, nº 2 bis (novo) (Regulamento (CE) nº 2236/95)

2 bis. Ao artigo 4º é aditado um novo nº 2 bis, com a seguinte redacção:

«2 bis. A repartição das dotações para projectos de infra-estruturas de transporte ao longo do período a que se refere o artigo 18º deve ser efectuada de modo a serem atribuídos, no mínimo, 55 % a projectos ferroviários (incluindo o transporte combinado) e, no máximo, 25 % a projectos rodoviários.»

(Alteração 5)

ARTIGO 1º, PONTO 2 ter (novo)

Artigo 4º, nº 2 ter (novo) (Regulamento (CE) nº 2236/95)

2 ter. Ao artigo 4º é aditado um novo número 2 ter com a seguinte redacção:

«2 ter. Quando o efeito multiplicador dos instrumentos financeiros comunitários possa ser maximizado por parcerias público-privadas, a Comissão promoverá especificamente o recurso a fontes privadas de finan-

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

ciamento para projectos financiados ao abrigo do presente regulamento. Será para o efeito necessário que a Comissão proceda a uma avaliação caso a caso, tendo em conta, quando for caso disso, uma eventual alternativa de financiamento meramente público. Para cada projecto, será exigido o apoio por parte de cada Estado-membro em questão, em conformidade com o Tratado.»

(Alteração 6)

ARTIGO 1º, PONTO 2 quater (novo)

Artigo 5º, nº 3, novo parágrafo (Regulamento (CE) nº 2236/95)

2 quater. Ao nº 3 do artigo 5º é aditado um novo parágrafo com a seguinte redacção:

«Excepcionalmente, no caso de projectos relativos a sistemas de determinação da posição e de navegação por satélite referidos no artigo 17º da Decisão nº 1692/96/CE⁽¹⁾, o montante total do apoio comunitário ao abrigo do presente regulamento poderá atingir 20 % dos custos totais do investimento, a partir de 1 de Janeiro de 2003, na sequência de uma revisão.»

⁽¹⁾ JO L 228 de 9.9.1996, p. 1.

(Alteração 7)

ARTIGO 1º, PONTO 3

Artigo 5º -A, nºs 1 a 4 (novos) (Regulamento (CE) nº 2236/95)

1. Sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 6º e a fim de aumentar o grau de eficácia das acções comunitárias, a Comissão, nos termos do artigo 17º, poderá elaborar, por sector, um programa indicativo plurianual *para a atribuição dos recursos orçamentais a que se refere o artigo 18º* (a seguir designado «programa»), com base nas orientações referidas no artigo 129º-C do Tratado. O programa basear-se-á nos pedidos de apoio financeiro ao abrigo do artigo 8º e terá em conta, nomeadamente, as informações fornecidas pelos Estados-membros, especialmente as informações a que se refere o artigo 9º.

2. O programa será exclusivamente composto por projectos de interesse comum e/ou por grupos coerentes de projectos de interesse comum, previamente identificados no quadro das orientações a que se refere o nº 1 do artigo 129º-C do Tratado, em domínios específicos que impliquem a mobilização de importantes recursos financeiros a longo prazo.

3. O programa fixará, relativamente a cada projecto ou grupo de projectos referidos no nº 2, os montantes indicativos *globais e os planos financeiros, incluindo os montantes anuais previstos* para a concessão de apoio financeiro *durante o seu período de execução*. O montante total que poderá ser afectado aos programas indicativos plurianuais não será superior a 75 % dos recursos orçamentais a que se refere o artigo 18º.

1. Sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 6º e a fim de aumentar o grau de eficácia das acções comunitárias, a Comissão, nos termos do artigo 17º, poderá elaborar, por sector, um programa indicativo plurianual (a seguir designado «programa»), com base nas orientações referidas no artigo 129º-C do Tratado. O programa basear-se-á nos pedidos de apoio financeiro ao abrigo do artigo 8º e terá em conta, nomeadamente, as informações fornecidas pelos Estados-membros, especialmente as informações a que se refere o artigo 9º.»

2. O programa será exclusivamente composto por projectos de interesse comum e/ou por grupos coerentes de projectos de interesse comum, previamente identificados no quadro das orientações a que se refere o nº 1 do artigo 129º-C do Tratado, em domínios específicos que impliquem a mobilização de importantes recursos financeiros a longo prazo.

3. O programa fixará, relativamente a cada projecto ou grupo de projectos referidos no nº 2, os montantes indicativos para a concessão de apoio financeiro **sujeitos às decisões anuais da autoridade orçamental**. O montante total que poderá ser afectado aos programas indicativos plurianuais não será superior a 75 % dos recursos orçamentais a que se refere o artigo 18º.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

4. O programa constituirá uma referência para as decisões anuais de atribuição *dos recursos orçamentais a que se refere o artigo 18º*, dentro das dotações orçamentais anuais. A Comissão informará regularmente o Comité referido no artigo 17º da evolução dos programas e de quaisquer decisões tomadas pela Comissão em matéria de atribuição *dos recursos orçamentais a que se refere o artigo 18º*.

O programa *será* reapreciado pelo menos numa fase intercalar e em 2005, ou ainda em função dos progressos efectivos do(s) projecto(s) ou grupo(s) de projectos e, se necessário, revisto nos termos do artigo 17º. No seu parecer sobre um programa, o Comité pronunciar-se-á também sobre os parâmetros que deverão presidir a qualquer reapreciação. o funcionamento correcto do programa deverá ser contemplado na reapreciação intercalar, especialmente no que diz respeito ao papel do Comité referido no artigo 17º.

O programa incluirá também a indicação de outras fontes de financiamento para os projectos em causa, em especial de outros instrumentos comunitários e do BEI.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

4. O programa constituirá uma referência para as decisões anuais de atribuição **de apoio comunitário a projectos** dentro das dotações orçamentais anuais. A Comissão informará regularmente o Comité referido no artigo 17º da evolução dos programas e de quaisquer decisões tomadas pela Comissão em matéria de atribuição **de apoio comunitário a projectos. Os documentos de apoio que acompanham o anteprojecto de orçamento da Comissão incluirão um relatório sobre os progressos alcançados na execução de cada um dos programas indicativos plurianuais, em conformidade com o Regulamento Financeiro.**

O programa **terá de ser** reapreciado pelo menos numa fase intercalar, ou ainda em função dos progressos efectivos do(s) projecto(s) ou grupo(s) de projectos e, se necessário, revisto nos termos do artigo 17º.

O programa incluirá também a indicação de outras fontes de financiamento para os projectos em causa, em especial de outros instrumentos comunitários e do BEI.

(Alteração 8)

ARTIGO 1º, PONTO 3 bis (novo)

Artigo 6º, nº 1 bis (novo) (Regulamento (CE) nº 2236/95)

3 bis. Ao artigo 6º é aditado um novo nº 1 bis, com a seguinte redacção:

«1 bis. Na sua execução do presente regulamento, a Comissão assegurará a conformidade das decisões de concessão de apoio comunitário com as prioridades estabelecidas nas orientações para os diversos sectores nos termos do nº 1 do artigo 129º-C do Tratado, incluindo a conformidade das mesmas com quaisquer requisitos que possam vir a ser estabelecidos nessas orientações em termos de percentagens do apoio comunitário total.»

(Alteração 9)

ARTIGO 1º, PONTO 3 ter (novo)

Artigo 8º (Regulamento (CE) nº 2236/95)

3 ter. O artigo 8º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8º

Apresentação dos pedidos de ajuda financeira

Os pedidos de ajuda financeira são apresentados à Comissão pelo(s) Estado(s)-membro(s) interessado(s) ou, com o acordo do(s) Estado(s)-membro(s), pelas empresas ou organismos públicos ou privados directamente interessados. A Comissão verificará o acordo do(s) Estado(s)-membro(s) em causa.»

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

ARTIGO 1º, PONTO 6

Artigo 10º (Regulamento (CE) nº 2236/95)

A Comissão decide da concessão de apoio financeiro ao abrigo do presente regulamento em função da apreciação dos pedidos, à luz dos critérios de selecção. No caso dos projectos incluídos no programa indicativo plurianual relevante, elaborado nos termos do artigo 5º-A, a Comissão tomará as decisões anuais de concessão de apoio dentro dos *limites* financeiros indicativos previstos nesse programa. No caso de outros projectos, as *decisões de concessão de apoio serão tomadas* nos termos do artigo 17º. A Comissão comunicará a sua decisão directamente aos beneficiários e aos Estados-membros.

Nos termos do artigo 274º do Tratado, a Comissão decide da concessão de apoio financeiro ao abrigo do presente regulamento em função da apreciação dos pedidos, à luz dos critérios de selecção. No caso dos projectos incluídos no programa indicativo plurianual relevante, elaborado nos termos do artigo 5º-A, a Comissão tomará as decisões anuais de concessão de apoio dentro dos **montantes** financeiros indicativos previstos nesse programa. No caso de outros projectos, **as medidas serão aprovadas** nos termos do artigo 17º. A Comissão comunicará a sua decisão directamente aos beneficiários e aos Estados-membros.

(Alteração 11)

ARTIGO 1º, PONTO 7

Artigo 11º, nº 7 (Regulamento (CE) nº 2236/95)

7. Nos termos do artigo 17º, a Comissão *determinará* as modalidades, o calendário e os montantes dos pagamentos das bonificações de juro, dos subsídios referentes aos prémios de garantias e do apoio, sob a forma de participações em capital de risco, no que respeita a fundos de investimento ou instituições financeiras comparáveis que tenham como objectivo prioritário a disponibilização de capital de risco para projectos de redes transeuropeias.

7. Nos termos do artigo 17º, a Comissão **estabelecerá o quadro para** as modalidades, o calendário e os montantes dos pagamentos das bonificações de juro, dos subsídios referentes aos prémios de garantias e do apoio, sob a forma de participações em capital de risco, no que respeita a fundos de investimento ou instituições financeiras comparáveis que tenham como objectivo prioritário a disponibilização de capital de risco para projectos de redes transeuropeias.

(Alteração 17)

ARTIGO 1º, PONTO 8 bis (novo)

Artigo 12º, nº 1, terceiro travessão (Regulamento (CE) nº 2236/95)

8 bis. O terceiro travessão do nº 1 do artigo 12º passa a ter a seguinte redacção:

«— **recuperar quaisquer montantes perdidos na sequência de uma irregularidade, incluindo os juros a título de reembolsos tardios, em conformidade com as regras adoptadas pela Comissão. Salvo no caso de o Estado-membro e/ou a autoridade pública responsável da execução provarem que a irregularidade lhes não é imputável, o Estado-membro é subsidiariamente responsável pelo reembolso dos montantes pagos indevidamente.**»

(Alteração 19)

ARTIGO 1º, PONTO 8 ter (novo)

Artigo 12º, nº 6 (Regulamento (CE) nº 2236/95)

8 ter. O nº 6 do artigo 12º passa a ter a seguinte redacção:

«6. **No caso de ser concedido apoio comunitário a empresas ou organismos públicos ou privados directamente interessados, as medidas de controlo serão executadas pela Comissão em cooperação com os Estados-membros, se necessário.**»

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

ARTIGO 1, PONTO 8 quater (novo)
Artigo 12º, nº 7 (Regulamento (CE) nº 2236/95)

8 quater. O nº 7 do artigo 12º passa a ter a seguinte redacção:

«7. Os organismos e as autoridades responsáveis e as empresas e organismos públicos ou privados directamente interessados manterão à disposição da Comissão, durante os cinco anos que se seguem ao último pagamento relativo ao projecto, todos os documentos comprovativos relativos às despesas respeitantes a esses projectos.»

(Alteração 12)

ARTIGO 1º, PONTO 9
Artigo 13º, nº 2 bis (Regulamento (CE) nº 2236/95)

2 bis. Excepto em casos devidamente justificados pela Comissão ao Comité referido no artigo 17º, a Comissão suprimirá os apoios concedidos a projectos que não tenham sido iniciados no prazo de dois anos a contar da data prevista para o seu arranque, referida na decisão de concessão de assistência.

2 bis. Excepto em casos devidamente justificados à Comissão, esta suprimirá os apoios concedidos a projectos que não tenham sido iniciados no prazo de dois anos a contar da data prevista para o seu arranque, referida na decisão de concessão de assistência.

(Alteração 13)

ARTIGO 1º, PONTO 12 bis (novo)
Novo considerando (artigo 17º) (Regulamento (CE) nº 2236/95)

12 bis. É aditado o seguinte novo considerando para esclarecer os procedimentos de comitologia estabelecidos no artigo 17º:

«Considerando que a Decisão do Conselho 87/373/CEE estabelece os procedimentos para o exercício da competência de execução atribuída à Comissão pelo Conselho para a execução dos actos que este adopta; que os procedimentos previstos no presente regulamento deverão ter em conta eventuais modificações dos procedimentos em vigor estabelecidos por acordo interinstitucional ou pela Decisão 87/373/CEE;»

(Alteração 14)

ARTIGO 1º, PONTO 13 bis
Artigo 18º, primeiro parágrafo (Regulamento (CE) nº 2236/95)

O *montante de referência financeira* para a execução do presente regulamento no período de 2000-2006 é de *um euro*. As dotações anuais são autorizadas pela autoridade orçamental no limite das perspectivas financeiras.

O **quadro financeiro** para a execução do presente regulamento no período de 2000-2006 é de **4.600 milhões de euros**. As dotações anuais são autorizadas pela autoridade orçamental no limite das perspectivas financeiras.

(Alteração 15)

ARTIGO 1º, PONTO 13 bis
Artigo 19º (Regulamento (CE) nº 2236/95)

Antes do final de 2006, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório geral sobre a experiên-

Antes do final de 2006, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório geral sobre a experiên-

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

cia adquirida com os mecanismos previstos no presente regulamento, *nomeadamente com o mecanismo previsto no nº 1, alínea e), do artigo 4º, e o Conselho, deliberando nos termos do terceiro parágrafo do artigo 129º-D do Tratado, decidirá se e em que condições as acções previstas no presente regulamento serão mantidas ou alteradas para além do período referido no artigo 18º.*

(Alteração 21)

Anexo, Ponto 1, segundo parágrafo, segundo travessão

— *que sejam, pelo menos em parte, financiados pelos Estados-membros interessados, na acepção do nº 2 do artigo 2º do regulamento.*

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

cia adquirida com os mecanismos previstos no presente regulamento, **para a concessão de apoio comunitário, e, nomeadamente, com os mecanismos e disposições previstos no artigo 4º. O Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando nos termos do primeiro parágrafo do artigo 156º do Tratado, decidirão se e em que condições as acções previstas no presente regulamento serão mantidas ou alteradas para além do período referido no artigo 18º.**

Suprimido

(Alteração 16)

Anexo, Ponto 1, terceiro parágrafo

O apoio comunitário a fundos de investimento ou instituições financeiras comparáveis, atribuído sob a forma de uma participação no capital de risco, apenas será concedido, em princípio, se a contribuição comunitária tiver um nível idêntico à dos outros investidores do fundo.

O apoio comunitário a fundos de investimento ou instituições financeiras comparáveis, atribuído sob a forma de uma participação no capital de risco, apenas será concedido, em princípio, se a contribuição comunitária tiver um nível idêntico **em termos de risco** à dos outros investidores do fundo.

(Alteração 22)

Anexo 1, ponto 2, primeiro parágrafo

As contribuições a que se refere o nº 1, alínea e), do artigo 4º do regulamento não devem exceder 1 % do *conjunto das dotações orçamentais para as redes transeuropeias até ao final de 2006.*

As contribuições a que se refere o nº 1, alínea e), do artigo 4º do regulamento não devem exceder 1 % do **montante global para o período mencionado no artigo 18º. No entanto, este limite poderá ser aumentado em conformidade com o já referido nº 1, alínea e), do artigo 4º.**

e) A4-0230/99

Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o estabelecimento de novas perspectivas financeiras para o período 2000-2006 (COM(98)0164 — C4-0304/98) e sobre o relatório da Comissão sobre a execução do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental — Propostas tendo em vista a respectiva renovação (COM(98)0165 — C4-0305/98)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(98)0164 — C4-0304/98) e o relatório da Comissão (COM(98)0165 — C4-0305/98);
- Tendo em conta o documento de trabalho da Comissão sobre o Acordo Interinstitucional relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental — projecto (SEC(98)0698 — C4-0272/98);

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Dezembro de 1997 sobre o tema «Agenda 2000: o novo quadro financeiro para 2000-2006 e o sistema de financiamento futuro» ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a posição comum expressa pelo Conselho Europeu reunido em Berlim, nos dias 24 e 25 de Março de 1999,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 14 de Abril de 1999 sobre os resultados do Conselho Europeu extraordinário de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos, e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão da Política Regional, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, da Comissão do Controlo Orçamental e da Comissão das Pescas (A4-0230/99),
- A. Considerando que é necessário um acordo entre os dois ramos da autoridade orçamental para a renovação do quadro financeiro;
- B. Considerando que a fixação das perspectivas financeiras constitui apenas um quadro de referência, e não um quadro para a adopção dos orçamentos anuais durante o período, e que o Conselho rejeitou a inclusão do princípio da programação financeira em duas ocasiões, aquando da redacção do Tratado de Maastricht e do Tratado de Amesterdão;
- C. Considerando que a experiência das perspectivas financeiras para o período 1988-1999 foi globalmente positiva, tendo permitido nomeadamente:
- a) o decurso do processo orçamental sem conflitos;
 - b) um aumento das despesas não obrigatórias largamente superior à taxa de aumento estatística (TMA) das DNO;
 - c) a aprovação de orçamentos rigorosos largamente inferiores ao limite máximo dos recursos próprios, mais de 110 mil milhões de ecus, durante todo o período;
- D. Considerando que a experiência de 1988 e 1993 demonstrou a utilidade da existência de um quadro financeiro dentro do qual o processo orçamental anual deva ser inscrito,
1. Toma nota da obtenção de um acordo político no Conselho sobre os princípios:
- a) da reforma da PAC;
 - b) de uma nova legislação em matéria de Fundos Estruturais e para o Fundo de Coesão;
 - c) dos instrumentos financeiros de pré-adesão;
2. Recorda que o acordo obtido no domínio do legislativo é compatível com os limites máximos das rubricas 1, 2 e 7 das perspectivas financeiras, sobre as quais emitiu parecer favorável nas suas resoluções de 6 de Maio de 1999;
3. Recorda que, na sua Resolução de 4 de Dezembro de 1997, acima citada, fixou um conjunto de condições, nomeadamente a introdução nas novas perspectivas financeiras de um instrumento de flexibilidade, e que foi obtido um acordo de princípio com o Conselho «Orçamento» traduzido numa declaração conjunta de 8 de Dezembro de 1998;
4. Recorda que as perspectivas financeiras devem permitir uma perspectiva de desenvolvimento das políticas europeias, partilhando ao mesmo tempo a preocupação com o rigor desejado pelo Conselho para prosseguir, nos próximos sete anos, o objectivo do alargamento;
5. Sublinha que, tendo em conta a extensão do período de programação, é indispensável que seja criado um instrumento de flexibilidade, que possa ser mobilizado caso os limites máximos das rubricas se revelem insuficientes;

⁽¹⁾ JO C 388 de 22.12.1997, p. 31.

⁽²⁾ Cf. acta de 14.4.1999, Parte II, ponto 23

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

6. Lembra que, até agora, as perspectivas financeiras têm estado integradas num acordo interinstitucional global que melhorou o decurso do processo orçamental, e que esse acordo só pode ser renovado num clima de confiança recíproca entre as instituições;

7. Considera que as condições para a prorrogação das perspectivas financeiras 1999, previstas no ponto 25 do Acordo de 29 de Outubro de 1993, não se encontram preenchidas;

Sobre as perspectivas financeiras

Rubrica 1

8. Congratula-se com o facto de o Conselho ter seguido a sua proposta de que o limite máximo da rubrica 1 seja fixado a um nível inferior à linha directriz; confirma a sua posição segundo a qual as medidas estruturais, bem como as medidas de acompanhamento, constituem despesas não obrigatórias;

Rubrica 2

9. Congratula-se com o facto de o Conselho ter acolhido a posição do Parlamento, confirmando o carácter de objectivo de despesa das dotações destinadas à política de coesão, e aceitando a possibilidade de afectar dotações suplementares relativamente ao montante acordado pelo Conselho Europeu de Berlim para compensar as medidas inovadoras pela redução feita para financiar o programa URBAN;

Rubrica 3

10. Constata com satisfação que o Conselho de 26 de Abril de 1999 fez aumentar os limites máximos anuais — por um total de 1.480 milhões de euros — o que permite cobrir a incidência das disposições legislativas já adotadas, mas igualmente manter as dotações para as outras políticas internas ao seu nível actual;

Rubrica 4

11. Reafirma o seu apoio ao montante proposto pela Comissão; considera que o limite máximo desta rubrica deve permitir o financiamento da transferência da reserva da ajuda humanitária (146 milhões de euros, a preços de 1999) para esta rubrica, sem que as outras acções externas sejam reduzidas;

12. Congratula-se com o facto de o Conselho de 26 de Abril de 1999 ter subscrito um pedido de revisão dos limites máximos da categoria 4, logo que sejam especificadas as necessidades financeiras resultantes do empenhamento da UE na região dos Balcãs; lembra que as necessidades de verba desta rubrica decorrem em muitos casos das decisões do Conselho, e que, após a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o papel reforçado da União poderá determinar necessidades de verba suplementares, sob condição de os montantes estarem disponíveis, para a PESC, para as situações de emergência e para os PVD mais carenciados;

13. Lamenta o facto de o Conselho Europeu ter mais uma vez desperdiçado a oportunidade de integrar o Fundo Europeu de Desenvolvimento no orçamento comunitário, o que se afigura cada vez mais urgente por razões de transparência e controlo;

Rubrica 5

14. Considera como positivo o facto de o Conselho ter aceite aumentar o limite máximo desta categoria, tal como estipulado pelo Conselho Europeu de Berlim, para mais 1.100 milhões de euros para a totalidade do período, o que permite assegurar o funcionamento normal das instituições; confirma que o limite máximo desta rubrica deve evitar o congelamento do organigrama das instituições; reafirma que uma maior eficácia de funcionamento das Instituições deve passar por medidas de reestruturação e, eventualmente, por um crescimento muito limitado do organigrama durante os próximos anos;

15. Considera que o novo limite máximo da rubrica 5 deve obrigatoriamente ter em conta as necessidades financeiras das pensões dos funcionários, bem como o custo da adopção do Estatuto dos Deputados, que vai implicar a transferência de despesas dos orçamentos nacionais para o orçamento europeu;

Rubrica 6

16. Só poderia subscrever a abordagem do Conselho no caso de a redução da reserva para a ajuda de emergência ser seguida da transferência do mesmo montante para a rubrica 4, conforme proposto pela Comissão;

17. Nota igualmente que a redução da reserva monetária para a agricultura é menos justificada devido à redução do limite máximo da rubrica 1;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Rubrica 7

18. Congratula-se com o facto de o Conselho ter aceite a criação de uma rubrica separada para a pré-adesão; considera no entanto que, tendo em conta as grandes incertezas ligadas ao processo de alargamento, o limite máximo desta rubrica poderá revelar-se insuficiente para as necessidades dos países candidatos;

Quadro B

19. Nota que o Conselho propõe, num quadro B, para uma hipotética EUR 21, anexo ao AII e separado das PF, a criação de uma rubrica 8 para reservar as dotações não utilizadas para o alargamento; partilha do ponto de vista do Conselho de que deve existir um quadro indicativo, sem no entanto se obrigar, à partida, a não utilizar as dotações, sabendo que a data, as condições do alargamento e a evolução macroeconómica são incertas;

O instrumento de flexibilidade

20. Congratula-se com o facto de o Conselho ter aceite os elementos do procedimento proposto para a mobilização do instrumento de flexibilidade, assim como um aumento progressivo do respectivo montante; espera que o Conselho dê provas de cooperação leal na aplicação dos processos e que o instrumento, tal como definido, possa constituir um elemento-chave dos futuros exercícios de programação financeira;

Os princípios do futuro AII

21. Congratula-se com o facto de o novo acordo interinstitucional consolidar o acervo da melhoria do processo orçamental e, nomeadamente, formalizar um acordo sobre os seguintes pontos:

- a) a classificação das medidas estruturais e de acompanhamento, bem como da totalidade das despesas de pré-adesão, como DNO;
- b) o procedimento de mobilização do instrumento de flexibilidade;
- c) um novo processo de conciliação para a totalidade do orçamento, que previna qualquer conflito de classificação e que possa lançar as bases para uma revisão a prazo do processo orçamental;
- d) uma cláusula de revisão automática das perspectivas financeiras por ocasião de cada alargamento, assim como uma cláusula geral de reexame do acordo, incluindo as Perspectivas Financeiras, a pedido de qualquer um dos ramos da Autoridade Orçamental;
- e) a supressão de qualquer referência a sublimites vinculativos no quadro das perspectivas financeiras;

22. Faz recordar que, ainda mais do que no passado, o decurso regular do processo orçamental se baseia na cooperação leal entre os dois ramos da Autoridade Orçamental, por sua vez, baseada numa relação paritária entre as duas Instituições; chama a atenção do Conselho para o facto de que, caso este espírito de cooperação venha a ser abandonado, poderá denunciar em qualquer altura, e unilateralmente, este acordo;

23. Toma nota de que os pareceres das comissões são acolhidos em substância na presente resolução;

24. Convida o Conselho e a Comissão, com base nas considerações precedentes, a explorar todas as possibilidades para o estabelecimento de novos limites máximos para as diversas rubricas, bem como a incorporar os princípios atrás indicados no acordo interinstitucional;

25. Aprova o texto do acordo interinstitucional anexado à presente resolução;

*
* *

26. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e às outras Instituições.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

ANEXO

TEXTO PROVISÓRIO

ACORDO INTERINSTITUCIONAL de 6.5.1999 relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental

1. O presente acordo, concluído entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão — seguidamente designados como «instituições» — destina-se a concretizar a disciplina orçamental e a melhorar o desenrolar do processo orçamental anual e a cooperação interinstitucional no domínio orçamental.
2. A disciplina orçamental, no âmbito do presente acordo, é global. Aplica-se a todas as despesas e vincula todas as instituições associadas à sua execução, durante todo o período do presente acordo.
3. O acordo não prejudica as competências orçamentais respectivas das diversas instituições, tal como estão definidas nos tratados.
4. Qualquer alteração das disposições do presente acordo implica o consentimento de todas as instituições que nele são partes. As modificações introduzidas no quadro das perspectivas financeiras devem respeitar os procedimentos previstos para esse efeito no acordo.
5. O presente acordo decompõe-se em duas partes:
 - a parte I diz respeito à definição e às modalidades de aplicação das perspectivas financeiras para o período de 2000-2006 e é aplicável durante todo o período das ditas perspectivas financeiras;
 - a parte II diz respeito ao melhoramento da colaboração interinstitucional durante o processo orçamental.
6. A Comissão apresentará, sempre que considerar necessário e em qualquer caso conjuntamente com qualquer proposta de novas perspectivas financeiras apresentada em aplicação do ponto 26, um relatório sobre a execução do presente acordo, acompanhado, se necessário, de propostas de alteração.
7. O presente acordo entra em vigor em 1 de Janeiro de 2000. Anula e substitui, com efeitos a partir da mesma data:
 - a declaração comum de 30 de Junho de 1982 do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, relativa às diversas medidas que visam melhorar o processo orçamental;
 - o acordo interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental;
 - a declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 6 de Março de 1995, sobre a inscrição de disposições financeiras nos actos legislativos;
 - a declaração comum de 12 de Dezembro de 1996 relativa à melhoria da informação da autoridade orçamental acerca dos acordos de pesca;
 - o acordo interinstitucional de 17 de Julho de 1997 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia sobre as disposições relativas ao financiamento da política externa e de segurança comum;
 - o acordo interinstitucional de 13 de Outubro de 1998 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre as bases jurídicas e a execução do orçamento.

Parte I — Perspectivas financeiras 2000-2006: definição e modalidades de aplicação

A. Conteúdo e alcance das perspectivas financeiras

8. O quadro das perspectivas financeiras para 2000-2006, que figura no anexo I, é parte integrante do presente acordo. Constitui o quadro de referência da disciplina orçamental interinstitucional. O seu conteúdo está em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Berlim.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

9. As perspectivas financeiras visam assegurar, a médio prazo, uma evolução ordenada, por grandes categorias, das despesas da Comunidade, dentro dos limites dos recursos próprios que lhe são atribuídos.

10. As perspectivas financeiras de 2000-2006 fixam, para cada um desses anos e para cada rubrica ou sub-rubrica, montantes de despesas em dotações para autorizações. São igualmente fixados montantes globais anuais de despesas em dotações para autorizações e em dotações para pagamentos. Além disso, são postos em destaque os montantes em dotações para pagamentos deixados disponíveis com vista ao alargamento, para uma utilização em conformidade com o segundo parágrafo do ponto 25.

Todos estes montantes são expressos a preços de 1999, salvo a reserva monetária, que é estabelecida em preços correntes.

As perspectivas financeiras não tomam em consideração rubricas do orçamento que são financiadas por receitas afectadas na aceção do artigo 4º do Regulamento Financeiro.

O financiamento de rubricas específicas de despesas só pode ser efectuado até ao limite máximo previsto para este efeito e sem prejuízo do segundo parágrafo do ponto 11.

As informações relativas às operações não retomadas no orçamento geral das Comunidades Europeias, bem como a evolução previsível das diversas categorias de recursos próprios da Comunidade, são apresentadas a título indicativo em quadros separados. Estas informações são actualizadas todos os anos quando é feito o ajustamento técnico das perspectivas financeiras.

A linha directriz agrícola mantém-se inalterada. Será reexaminada, com base num relatório que será submetido ao Conselho pela Comissão, antes do primeiro alargamento da União, com a finalidade de lhe introduzir os ajustamentos considerados necessários.

11. As instituições reconhecem que cada um dos montantes fixados em valor absoluto pelas perspectivas financeiras de 2000-2006 representa um limite máximo anual das despesas para a Comunidade. Sem prejuízo de eventuais alterações destes limites máximos em conformidade com as disposições previstas no presente acordo, as instituições comprometem-se a exercer as suas competências respectivas de forma a respeitar os diversos limites máximos anuais de despesas no decurso de cada processo orçamental correspondente e no decurso da execução do orçamento do exercício em causa.

No entanto, os montantes máximos que figuram na rubrica 7 têm carácter indicativo, uma vez que os dois ramos da autoridade orçamental podem, de comum acordo, no decurso do processo orçamental, decidir alterar a respectiva repartição.

12. Os dois ramos da autoridade orçamental acordam em aceitar, para todo o período das perspectivas financeiras de 2000-2006, as taxas máximas de aumento das despesas não obrigatórias que procederão dos orçamentos elaborados no respeito dos limites máximos das perspectivas financeiras.

Salvo na rubrica 2, com a preocupação duma boa gestão financeira, as instituições zelam por assegurar, na medida do possível, aquando do processo orçamental e da adopção do orçamento, margens suficientes disponíveis sob os limites máximos das diversas rubricas.

Dentro das taxas máximas de aumento das despesas não obrigatórias definidas no primeiro parágrafo, o Parlamento Europeu e o Conselho comprometem-se a respeitar as dotações de autorização previstas nas perspectivas financeiras para as acções estruturais.

13. A concretização financeira de qualquer decisão do Conselho e de qualquer co-decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que ultrapasse as dotações disponíveis no orçamento, ou as dotações das perspectivas financeiras tal como estão previstas no ponto 11, só pode ocorrer após o orçamento ser alterado e, se necessário, as perspectivas financeiras revistas de forma adequada, segundo o procedimento previsto para cada um destes casos.

14. Para cada um dos anos abrangidos pelas perspectivas financeiras, o total das dotações para pagamentos necessárias, após ajustamento anual e tendo em conta as adaptações e revisões entretanto ocorridas, não pode ter a consequência de que a taxa de mobilização dos recursos próprios seja superior ao limite máximo em vigor para esses mesmos recursos.

Se necessário, os dois ramos da autoridade orçamental, sob proposta da Comissão e segundo as regras de votação previstas no quinto parágrafo do nº 9 do artigo 272º do Tratado, decidem acerca das reduções necessárias a introduzir nos limites máximos das perspectivas financeiras para conseguir assegurar o respeito do limite máximo fixado para os recursos próprios.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

B. Ajustamento e adaptação anuais das perspectivas financeiras

Ajustamentos técnicos

15. Todos os anos, a Comissão, a montante do processo orçamental do exercício n+1, procede ao cálculo da linha directriz agrícola e aos seguintes ajustamentos técnicos das perspectivas financeiras, em função da evolução do produto nacional bruto e dos preços:

- a) reavaliação, a preços do ano n+1, dos limites máximos e dos montantes das dotações para autorizações e das dotações para pagamentos, com excepção da reserva monetária.
- b) cálculo da margem que fica disponível sob o limite máximo dos recursos próprios.

A Comissão procede a estes ajustamentos técnicos com base nos dados e previsões económicos mais recentes disponíveis. No entanto, o ajustamento técnico do limite máximo da rubrica 1 (Agricultura) será calculado recorrendo a um deflador de 2 % por ano. O ajustamento técnico do limite máximo «Fundos estruturais» será calculado com base no deflador adoptado na regulamentação relativa aos fundos estruturais para a elaboração da programação das intervenções correspondentes. A base para a indexação das dotações previstas para os anos de 2004 a 2006 será revista, se necessário, a título de ajustamento técnico, pela Comissão, antes de 31 de Dezembro de 2003, com base nas últimas informações disponíveis. Não haverá um ajustamento *a posteriori* das dotações para os anos transactos.

Os resultados destes ajustamentos, bem como as previsões económicas de base, são comunicados aos dois ramos da autoridade orçamental.

Não se pode proceder posteriormente, para o ano considerado, a outros ajustamentos técnicos, nem durante o exercício, nem a título de correcção *a posteriori* no decurso dos anos seguintes.

Adaptações relacionadas com as condições de execução

16. Conjuntamente com a comunicação dos ajustamentos técnicos das perspectivas financeiras, a Comissão apresenta aos dois ramos da autoridade orçamental as propostas de adaptação do montante total das dotações para pagamentos que considere necessárias, tendo em conta as condições de execução, para assegurar uma evolução ordenada relativamente às dotações para autorizações.

17. Por ocasião do exercício de adaptação realizado em 2001 e em caso de atraso na adopção dos programas relativos às acções estruturais, os dois ramos da autoridade orçamental comprometem-se a autorizar, sob proposta da Comissão, a transferência para anos posteriores, aumentando os limites máximos correspondentes no valor das dotações correspondentes não utilizadas no decurso do exercício de 2000.

18. O Parlamento Europeu e o Conselho deliberam, antes de 1 de Maio de cada ano n, acerca destas propostas em conformidade com as regras de maioria referidas no quinto parágrafo do nº 9 do artigo 272º do Tratado.

C. Revisão das perspectivas financeiras

19. Independentemente dos exercícios periódicos de ajustamento técnico e de adaptação às condições de execução, as perspectivas financeiras podem ser revistas, sob proposta da Comissão, para fazer face a situações inicialmente não previstas, respeitando o limite máximo dos recursos próprios.

20. Regra geral, uma tal proposta de revisão deve ser apresentada e adoptada antes do início do processo orçamental para o exercício ou do primeiro dos exercícios abrangidos por esta revisão.

A revisão das perspectivas financeiras até 0,03 % do PNB da UE na margem para imprevistos é adoptada por decisão dos dois ramos da autoridade orçamental, que deliberam em conformidade com as regras de votação fixadas no quinto parágrafo do nº 9 do artigo 272º do Tratado.

Qualquer revisão das perspectivas financeiras superior ao limiar de 0,03 % do PNB da UE na margem para imprevistos é adoptada por decisão comum dos dois ramos da autoridade orçamental, devendo o Conselho deliberar por unanimidade.

21. Com excepção do que diz respeito às despesas da rubrica 2, as instituições examinam as possibilidades de reafecções de despesas entre os programas incluídos na rubrica abrangida pela revisão, nomeadamente com base em qualquer subtilização prevista das dotações. O objectivo visado é identificar, sob o limite máximo da rubrica em causa, um montante significativo, tanto em valor absoluto como em percentagem da nova despesa prevista.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

As instituições, além disso, examinam as possibilidades de compensar o aumento do limite máximo de uma rubrica através da redução do limite máximo de uma outra rubrica.

Os montantes disponíveis na rubrica 1 a 6 não podem, em nenhuma circunstância, ser utilizados para as ajudas de pré-adesão (rubrica 7) e, do mesmo modo, as despesas reservadas para ajudas de pré-adesão não podem ser utilizadas nas rubricas 1 a 6.

Os montantes disponíveis para o alargamento só podem ser utilizados para cobrir despesas directamente relacionadas com as consequências do alargamento e não podem cobrir despesas não previstas ocorridas nas rubricas 1 a 7. Do mesmo modo, as despesas previstas nas rubricas 1 a 7 não podem ser utilizadas para suportar custos de novas adesões.

A revisão das perspectivas financeiras a título das despesas obrigatórias não pode implicar uma redução do montante disponível para as despesas não obrigatórias.

Qualquer revisão deve assegurar a manutenção de uma relação ordenada entre autorizações e pagamentos.

D. Consequências da ausência da decisão comum das instituições sobre a adaptação ou a revisão das perspectivas financeiras

22. Na ausência de decisão comum das instituições sobre qualquer adaptação ou revisão das perspectivas financeiras propostas pela Comissão, os objectivos determinados precedentemente, após ajustamento técnico anual, mantêm-se aplicáveis enquanto limite máximo de despesas para o exercício em causa.

E. Reservas

23. As três reservas que figuram na rubrica 3 das perspectivas financeiras são objecto de inscrição no orçamento geral das Comunidades Europeias. Os recursos necessários só são mobilizados em caso de utilização de tais reservas:

- a) a reserva monetária destina-se a cobrir, durante os anos 2000 a 2002, as incidências na despesas orçamental agrícola dos movimentos significativos e imprevistos da paridade euro/dólar dos Estados Unidos relativamente à paridade utilizada no orçamento;
- b) a reserva para garantia de empréstimos a países terceiros destina-se a provisionar as rubricas orçamentais relativas ao financiamento do fundo de garantia e aos pagamentos complementares eventuais a efectuar em caso de incumprimento de um devedor;
- c) a reserva para ajudas de emergência destina-se a permitir responder rapidamente a necessidades pontuais de ajuda a países terceiros na sequência de acontecimentos que não eram previsíveis aquando da elaboração do orçamento, em prioridade para acções de carácter humanitário.

Sempre que considerar necessário recorrer a uma destas reservas, a Comissão deve apresentar aos dois ramos da autoridade orçamental a correspondente proposta de transferência.

Qualquer proposta da Comissão com vista a recorrer à reserva para ajudas de emergência deve, no entanto, ser precedida de uma análise das possibilidades de reafecção das dotações.

Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de transferência, a Comissão inicia um procedimento de concertação tripartida, eventualmente sob forma simplificada, a fim de obter o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental quanto à necessidade de recorrer às reservas e quanto ao montante requerido.

Se a proposta da Comissão não tiver o acordo dos dois ramos da autoridade orçamental, na ausência da possibilidade de alcançar uma posição comum, o Parlamento Europeu e o Conselho abstêm-se de deliberar sobre a proposta de transferência da Comissão.

F. Instrumento de flexibilidade

24. O instrumento de flexibilidade, cujo limite máximo é de 200 milhões de euros, destina-se a permitir o financiamento num exercício orçamental determinado, no limite dos montantes indicados, de despesas especificamente identificadas que não possam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou várias das outras rubricas.

A parte do montante anual não utilizada pode ser objecto de transição até ao ano n+2. Em caso de mobilização deste instrumento, são utilizados, em primeiro lugar, os montantes objecto de transição, na ordem da sua antiguidade. A parte do montante anual do ano n que não seja utilizada até ao ano n+2 é objecto de anulação.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

O instrumento de flexibilidade não deve ser utilizado, em regra geral, para as mesmas necessidades em dois exercícios consecutivos.

O recurso ao instrumento de flexibilidade é proposto pela Comissão, após análise de todas as possibilidades de reafecção das dotações sob a rubrica correspondente a estas necessidades adicionais de despesas.

A proposta abrange a questão de princípio do recurso a este instrumento, a identificação das necessidades a cobrir e o respectivo montante. Pode ser apresentada, para o exercício orçamental em causa, no decurso do processo orçamental anual. A proposta da Comissão é incluída no anteprojecto de orçamento ou acompanhada, em conformidade com o regulamento financeiro, do instrumento orçamental pertinente.

A decisão de recorrer ao instrumento de flexibilidade é adoptada de comum acordo entre os dois ramos da autoridade orçamental, segundo as regras de votação previstas no quinto parágrafo do nº 9 do artigo 272º do Tratado. Este acordo tem de ser alcançado no âmbito do procedimento de concertação previsto na Parte II, Secção A, e no anexo 3 do presente acordo.

G. Adaptação das perspectivas financeiras em função do alargamento

25. Em caso de alargamento da Comunidade a novos Estados membros no decurso do período coberto pelas perspectivas financeiras, o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão e segundo as regras de votação previstas no quinto parágrafo do nº 9 do artigo 272º do Tratado, adaptarão conjuntamente as perspectivas financeiras para ter em conta as necessidades de despesas decorrentes deste alargamento.

Sem prejuízo dos resultados das negociações de adesão, a alteração das rubricas em causa não deve exceder os montantes que figuram no quadro financeiro indicativo que consta do anexo II, elaborado com base na hipótese de uma Comunidade alargada a seis novos Estados membros a partir de 2002.

A cobertura das necessidades adicionais será assegurada pelas disponibilidades reservadas para esse fim nas perspectivas financeiras e, na medida do necessário, através da utilização dos recursos próprios adicionais que resultem do aumento do PNB da União devido ao seu alargamento.

H. Duração das perspectivas financeiras e consequências da ausência de perspectivas financeiras

26. A Comissão apresentará, antes de 1 de Julho de 2005, propostas para novas perspectivas financeiras para o período a médio prazo seguinte.

Na ausência da conclusão de um acordo sobre as novas perspectivas financeiras, salvo denúncia expressa das perspectivas financeiras existentes por uma das partes no presente acordo, os limites máximos para o último ano abrangido pelas perspectivas financeiras existentes serão ajustados, segundo o ponto 15 do presente acordo, aplicando a estes montantes a taxa de aumento médio apurado no período precedente, excluindo as adaptações consecutivas a um alargamento da Comunidade. Esta taxa de aumento não pode, no entanto, exceder a taxa de crescimento do PNB da Comunidade prevista para o ano em causa.

Parte II – Melhorar a colaboração interinstitucional no decurso do processo orçamental

A. O procedimento de colaboração interinstitucional

27. As instituições acordam em instaurar um procedimento de colaboração interinstitucional em matéria orçamental. As modalidades desta colaboração figuram no anexo III, que é parte integrante do presente acordo.

B. Elaboração do orçamento

28. A Comissão apresenta, todos os anos, um anteprojecto de orçamento que corresponde às necessidades efectivas de financiamento da Comunidade.

A Comissão toma em consideração:

- a capacidade de execução das dotações, empenhando-se em assegurar uma relação estrita entre dotações para autorizações e dotações para pagamentos,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- as possibilidades de lançar novas políticas através de projectos-piloto e/ou novas acções preparatórias ou prosseguir acções plurianuais entretanto concluídas, após uma avaliação das condições de obtenção do acto de base,
- a necessidade de assegurar uma evolução das despesas relativamente ao exercício precedente em conformidade com os imperativos da disciplina orçamental.

29. As instituições zelam por evitar, na medida do possível, a inscrição no orçamento de rubricas de despesas operacionais de montantes não significativos.

Os dois ramos da autoridade orçamental comprometem-se igualmente a tomar em consideração a avaliação das possibilidades de execução do orçamento, feita pela Comissão nos seus anteprojectos, bem como no âmbito da execução do orçamento em curso.

C. Classificação das despesas

30. As instituições consideram que constituem despesas obrigatórias as despesas que a autoridade orçamental é obrigada a inscrever no orçamento por força de um compromisso jurídico consagrado no Tratado ou num acto adoptado por força deste.

31. No que diz respeito às novas linhas orçamentais ou àquelas em que a base jurídica foi alterada, o anteprojecto de orçamento comporta uma proposta de classificação.

Caso não aceitem a classificação proposta no anteprojecto de orçamento, o Parlamento Europeu e o Conselho examinarão a classificação da rubrica orçamental em causa, com base no anexo IV que é parte integrante do presente acordo. Tentar-se-á a obtenção de um acordo no âmbito da concertação prevista no anexo III.

D. Taxa máxima de aumento das despesas não obrigatórias na ausência de perspectivas financeiras

32. Sem prejuízo do primeiro parágrafo do ponto 12, as instituições acordam nas seguintes disposições:

a) a «margem de manobra» autónoma do Parlamento, tal como é definida no quarto parágrafo do nº 9 do artigo 272º, cujo montante corresponde a metade da taxa máxima, aplica-se a partir do projecto de orçamento elaborado pelo Conselho em primeira leitura, tendo em conta eventuais cartas rectificativas do dito projecto.

A taxa máxima tem de ser respeitada pelo orçamento anual, incluindo o(s) orçamento(s) rectificativo(s) e/ou suplementar(es). Sem prejuízo da fixação de uma nova taxa, a parte que tenha ficado por utilizar da taxa máxima mantém-se disponível para uma utilização eventual no âmbito da análise de um projecto de orçamento rectificativo e/ou suplementar.

b) sem prejuízo da alínea a), se se tornar óbvio, no decurso do processo orçamental, que a sua execução poderá implicar, para o aumento das despesas não obrigatórias, a fixação, de comum acordo, de uma taxa aplicável às dotações para pagamentos e/ou de uma nova taxa aplicável às dotações para autorizações — podendo esta segunda taxa ser fixada a um nível diferente da primeira —, as instituições esforçam-se para que haja acordo entre os dois ramos da autoridade orçamental por ocasião da concertação prevista no anexo III.

E. A inscrição de disposições financeiras nos actos legislativos

33. Os actos legislativos relativos a programas plurianuais adoptados em co-decisão incluem uma disposição na qual o legislador fixa o montante financeiro do programa para toda a sua duração.

Este montante constitui, para a autoridade orçamental, a referência privilegiada no decurso do processo orçamental anual.

A autoridade orçamental e a Comissão, quando esta apresenta o seu anteprojecto de orçamento (APO), comprometem-se a não se afastar desse montante, salvo novas circunstâncias objectivas e duradouras que sejam objecto de uma justificação explícita e precisa, tomando em consideração os resultados alcançados na execução do programa, nomeadamente com base nas avaliações.

34. Os actos legislativos relativos a programas plurianuais não submetidos a co-decisão não comportam um «montante considerado necessário».

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

No caso de o Conselho entender introduzir uma referência financeira, esta reveste-se de carácter ilustrativo da vontade do legislador e não afecta as competências da autoridade orçamental definidas no Tratado. A presente disposição será mencionada em cada um dos actos que comporte uma tal referência financeira.

Se for objecto de um acordo no âmbito do procedimento de concertação previsto pela declaração comum de 4 de Março de 1975, o montante em causa será considerado um montante de referência na acepção do ponto 33.

35. A ficha financeira prevista no 3º do regulamento financeiro traduz em termos financeiros os objectivos do programa proposto e inclui um calendário para a duração do programa. A ficha é revista, se necessário, aquando da elaboração do anteprojecto de orçamento, tendo em conta a situação de execução do programa.

Esta ficha revista é comunicada à autoridade orçamental aquando da apresentação do anteprojecto de orçamento, bem como após a adopção do orçamento.

F. Bases jurídicas

36. Por força do Tratado, a execução das dotações inscritas no orçamento para qualquer acção comunitária requer a adopção prévia de um acto de base.

Um «acto de base» é um acto legislativo de direito derivado que proporciona o fundamento jurídico para a acção comunitária e a execução da despesa correspondente inscrita no orçamento. Este acto só pode revestir a forma de regulamento, de directiva ou de decisão (*Entscheidung* ou *Beschluß*). As recomendações e os pareceres, bem como as resoluções e declarações, não constituem actos de base.

37. No entanto, podem ser executadas sem actos de base, desde que as acções às quais se destina o financiamento dependam da competência comunitária:

- a) i) as dotações relativas a projectos-piloto de natureza experimental que visam testar a viabilidade de uma acção e a sua utilidade. As dotações de autorização correspondentes não podem ser inscritas no orçamento em mais de dois exercícios orçamentais. O seu montante total não pode ultrapassar 32 milhões de euros;
- ii) as dotações relativas a acções preparatórias, destinadas a preparar propostas com vista à adopção de futuras acções comunitárias. As acções preparatórias obedecem a uma abordagem coerente e podem-se revestir de várias formas. As dotações de autorização correspondentes não podem ser inscritas no orçamento em mais de três exercícios orçamentais. O processo legislativo tem de estar concluído antes de acabar o terceiro exercício. No decurso do processo legislativo, a autorização das dotações deve respeitar as características próprias da acção preparatória quanto às actividades previstas, os objectivos visados e os beneficiários.

Consequentemente, os meios utilizados não podem ser comparáveis, quanto ao seu volume, aos previstos para o financiamento da própria acção definitiva. O montante total das novas rubricas em causa não pode ultrapassar o montante de 30 milhões de euros por exercício orçamental e o montante total das dotações efectivamente autorizadas a título de acções preparatórias não pode exceder 75 milhões de euros.

Aquando da apresentação do anteprojecto de orçamento (APO), a Comissão submete um relatório sobre as acções referidas nos pontos i) e ii) que inclua o objectivo da acção, uma avaliação dos resultados e o seguimento a dar;

- b) as dotações relativas às acções de natureza pontual, ou mesmo permanente, realizadas pela Comissão por força de missões que decorrem das suas prerrogativas no plano institucional, para além do seu direito de iniciativa legislativa referido na alínea a), bem como de competências específicas que lhe são atribuídas directamente pelo Tratado. O anexo V do presente documento contém uma lista dessas acções. Esta lista pode eventualmente ser completada na apresentação do APO com a indicação dos artigos em causa e dos montantes previstos;
- c) as dotações destinadas ao funcionamento de cada instituição, a título da sua autonomia administrativa.

G. As despesas relativas aos acordos de pesca

38. As instituições acordam em financiar as despesas relativas aos acordos de pesca em conformidade com as disposições que figuram no anexo VI, que é parte integrante do presente acordo.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

H. O financiamento da política externa e de segurança comum

39. Para as despesas da PESC imputadas no orçamento geral, em conformidade com o artigo 28º do Tratado da União Europeia, as instituições esforçam-se por conseguir obter todos os anos, no âmbito do procedimento de concertação previsto no anexo III e com base no anteprojecto de orçamento elaborado pela Comissão, um acordo sobre o montante das despesas operacionais a imputar no orçamento das Comunidades e sobre a repartição desse montante entre os artigos do capítulo «PESC» do orçamento sugeridos no quarto parágrafo. Na ausência de acordo, o Parlamento Europeu e o Conselho inscrevem no orçamento o montante inscrito no orçamento precedente ou aquele que é proposto no anteprojecto de orçamento se este for inferior.

O montante das despesas operacionais da PESC é inscrito integralmente no mesmo capítulo do orçamento («PESC») e repartido entre os artigos desse capítulo sugeridos no quarto parágrafo. Este montante corresponde às necessidades reais previsíveis, com uma margem razoável para as acções não previstas. Não há montantes afectados a uma reserva. Cada artigo engloba estratégias comuns ou acções comuns já adoptadas, medidas previstas mas ainda não adoptadas, bem como todas as acções futuras, isto é não previstas, que sejam adoptadas pelo Conselho no decurso do exercício em causa.

Uma vez que, por força do regulamento financeiro, a Comissão é competente, no âmbito de uma acção PESC, para efectuar autonomamente transferências de dotações entre artigos no interior dum mesmo capítulo orçamental, neste caso a rubrica PESC, será assegurada a flexibilidade considerada necessária para uma execução rápida das acções da PESC. Se, no decurso do exercício financeiro, o montante do orçamento da PESC for insuficiente para fazer face às despesas necessárias, o Parlamento Europeu e o Conselho põem-se de acordo para encontrar urgentemente uma solução, sob proposta da Comissão.

No capítulo «PESC» do orçamento, os artigos nos quais devem inscritas acções PESC poderiam ter as seguintes designações:

- observação e organização de eleições/participação em processos de transição democrática,
- enviados da União Europeia,
- prevenção de conflitos/processos de paz e de segurança,
- ajuda financeira aos processos de desarmamento,
- contribuições para conferências internacionais,
- acções urgentes.

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordam em que o montante afectado às acções inscritas no artigo referido no sexto travessão não pode ultrapassar 20 % do montante global do capítulo «PESC» do orçamento.

40. Uma vez por ano, a presidência do Conselho consulta o Parlamento Europeu sobre um documento do Conselho que apresenta os principais aspectos e as opções fundamentais da PESC, incluindo as suas implicações financeiras para o orçamento das Comunidades. Além disso, a presidência informa regularmente o Parlamento Europeu acerca da evolução e da execução das acções PESC.

Cada vez que adoptar, no domínio da PESC, uma decisão que implique despesas, o Conselho comunica imediatamente ao Parlamento Europeu uma estimativa dos custos previstos (ficha financeira), nomeadamente no que diz respeito ao calendário, pessoal, utilização de locais e outras infra-estruturas, equipamentos de transporte, necessidades de formação e disposições de segurança.

Uma vez por trimestre, a Comissão informa a autoridade orçamental acerca da execução das acções PESC e das previsões financeiras para o resto de exercício.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

ANEXO I

QUADRO A: PERSPECTIVAS FINANCEIRAS PARA A UE 15

Milhões de euros – preços 1999 – Dotações de autorização	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	40 920	42 800	43 900	43 770	42 760	41 930	41 660
Despesas PAC (excluindo o desenvolvimento rural)	36 620	38 480	39 570	39 430	38 410	37 570	37 290
Desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento	4 300	4 320	4 330	4 340	4 350	4 360	4 370
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 045	31 455	30 865	30 285	29 595	29 595	29 170
Fundos estruturais	29 430	28 840	28 250	27 670	27 080	27 080	26 660
Fundo de Coesão	2 615	2 615	2 615	2 615	2 515	2 515	2 510
3. POLÍTICAS INTERNAS	5 930	6 040	6 150	6 260	6 370	6 480	6 600
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 550	4 560	4 570	4 580	4 590	4 600	4 610
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 560	4 600	4 700	4 800	4 900	5 000	5 100
6. RESERVAS	900	900	650	400	400	400	400
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para ajudas de emergência	200	200	200	200	200	200	200
Reserva para garantia de empréstimos	200	200	200	200	200	200	200
7. AJUDAS DE PRÉ-ADESÃO	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120
Agricultura	520	520	520	520	520	520	520
Instrumentos estruturais de pré-adesão	1 040	1 040	1 040	1 040	1 040	1 040	1 040
PHARE (países candidatos)	1 560	1 560	1 560	1 560	1 560	1 560	1 560
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	92 025	93 475	93 955	93 215	91 735	91 125	90 660
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	89 600	91 110	94 220	94 880	91 910	90 160	89 620
Dotações de pagamento em % do PNB	1,13 %	1,12 %	1,13 %	1,11 %	1,05 %	1,00 %	0,97 %
DISPONÍVEL PARA A ADESÃO (dotações de pagamento)			4 140	6 710	8 890	11 440	14 220
Agricultura			1 600	2 030	2 450	2 930	3 400
Outras despesas			2 540	4 680	6 440	8 510	10 820
LIMITE MÁXIMO DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	89 600	91 110	98 360	101 590	100 800	101 600	103 840
Limite máximo das dotações de pagamento em % do PNB	1,13 %	1,12 %	1,18 %	1,19 %	1,15 %	1,13 %	1,13 %
Margem para imprevistos	0,14 %	0,15 %	0,09 %	0,08 %	0,12 %	0,14 %	0,14 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,27 %	1,27 %	1,27 %	1,27 %	1,27 %	1,27 %	1,27 %

⁽¹⁾ As despesas com pensões incluídas nos limites máximos desta categoria são calculadas em termos líquidos das contribuições do pessoal para os regimes aplicáveis, com um limite máximo de 1100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período de 2000-2006.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

ANEXO II

QUADRO B: QUADRO FINANCEIRO PARA A UE-21

Milhões de euros – preços 1999 – Dotações de autorização	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
1. AGRICULTURA	40 920	42 800	43 900	43 770	42 760	41 930	41 660
Despesas PAC (excluindo o desenvolvimento rural)	36 620	38 480	39 570	39 430	38 410	37 570	37 290
Desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento	4 300	4 320	4 330	4 340	4 350	4 360	4 370
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32 045	31 455	30 865	30 285	29 595	29 595	29 170
Fundos estruturais	29 430	28 840	28 250	27 670	27 080	27 080	26 660
Fundo de Coesão	2 615	2 615	2 615	2 615	2 515	2 515	2 510
3. POLÍTICAS INTERNAS	5 930	6 040	6 150	6 260	6 370	6 480	6 600
4. ACÇÕES EXTERNAS	4 550	4 560	4 570	4 580	4 590	4 600	4 610
5. ADMINISTRAÇÃO ⁽¹⁾	4 560	4 600	4 700	4 800	4 900	5 000	5 100
6. RESERVAS	900	900	650	400	400	400	400
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para ajudas de emergência	200	200	200	200	200	200	200
Reserva para garantia de empréstimos	200	200	200	200	200	200	200
7. AJUDAS DE PRÉ-ADESÃO	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120	3 120
Agricultura	520	520	520	520	520	520	520
Instrumentos estruturais de pré-adesão	1 040	1 040	1 040	1 040	1 040	1 040	1 040
PHARE (países candidatos)	1 560	1 560	1 560	1 560	1 560	1 560	1 560
8. ALARGAMENTO			6 450	9 030	11 610	14 200	16 780
Agricultura			1 600	2 030	2 450	2 930	3 400
Acções estruturais			3.750	5.830	7.920	10.000	12.080
Políticas internas			730	760	790	820	850
Administração			370	410	450	450	450
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO	92 025	93 475	10 0405	102 245	103 345	105 325	107 440
TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO	8 9600	91 110	98 360	101 590	100 800	101 600	103 840
Das quais alargamento			4 140	6 710	8 890	11 440	14 220
Limite máximo das dotações de pagamento em % do PNB	1,13 %	1,12 %	1,14 %	1,15 %	1,11 %	1,09 %	1,09 %
Margem para imprevistos	0,14 %	0,15 %	0,13 %	0,12 %	0,16 %	0,18 %	0,18 %
Limite máximo dos recursos próprios	1,27 %	1,27 %	1,27 %	1,27 %	1,27 %	1,27 %	1,27 %

⁽¹⁾ As despesas com pensões incluídas nos limites máximos desta categoria são calculadas em termos líquidos das contribuições do pessoal para os regimes aplicáveis, com um limite máximo de 1100 milhões de euros, a preços de 1999, para o período de 2000-2006.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

ANEXO III

Relativo à colaboração interinstitucional em matéria orçamental

A. Após o ajustamento técnico das perspectivas financeiras para o exercício orçamental próximo e antes da decisão da Comissão sobre o anteprojecto de orçamento, é convocada uma concertação tripartida para debater, no respeito pelas competências de cada uma das instituições, as prioridades previstas pelo orçamento do exercício próximo.

- B. 1. É instituído um procedimento de concertação para todas as despesas.
2. Para as despesas obrigatórias, a Comissão especifica na apresentação do seu anteprojecto de orçamento:
- as dotações relacionadas com disposições legislativas novas ou previstas;
 - as dotações que decorrem da aplicação da legislação existente aquando da adopção do orçamento precedente.

A Comissão procede a uma estimativa rigorosa das implicações financeiras das obrigações da Comunidade com base na regulamentação. Se necessário, actualiza essas estimativas no decurso do processo orçamental. A Comissão mantém à disposição da autoridade orçamental todos os elementos comprovativos necessários.

Se o considerar necessário, a Comissão pode apresentar à autoridade orçamental uma carta rectificativa *ad hoc*, a fim de actualizar os dados subjacentes à estimativa das despesas agrícolas que figuram no anteprojecto de orçamento e/ou para corrigir, com base nas últimas informações disponíveis relativamente aos acordos de pesca que estarão em vigor em 1 de Janeiro do exercício em causa, a repartição entre as dotações inscritas na linha operacional relativa aos acordos internacionais em matéria de pesca e as inscritas na reserva.

Esta carta rectificativa deverá ser transmitida à autoridade orçamental antes do final do mês de Outubro.

Se a transmissão ao Conselho ocorrer menos de um mês antes da primeira leitura do Parlamento Europeu, o Conselho deliberará acerca da carta rectificativa *ad hoc* por ocasião da segunda leitura do projecto de orçamento.

Consequentemente, os dois ramos da autoridade orçamental esforçar-se-ão por reunir, antes da segunda leitura do projecto de orçamento pelo Conselho, as condições que permitam deliberar acerca da carta rectificativa numa única leitura de cada uma das instituições.

3. Os objectivos desta concertação consistem em:
- prosseguir o debate sobre a evolução global das despesas e, nesse âmbito, sobre as grandes orientações a reter para o orçamento do exercício subsequente, à luz do anteprojecto de orçamento da Comissão;
 - tentar encontrar um acordo entre os dois ramos da autoridade orçamental sobre:
 - as dotações referidas nos pontos 2 a) e 2 b), incluindo os propostos na carta rectificativa *ad hoc* referida no ponto 2 supra,
 - as dotações a inscrever no orçamento a título das despesas não obrigatórias, observando o disposto no terceiro parágrafo do ponto 12 do acordo,
 - e, mais especificamente, as questões para as quais é feita referência a este procedimento no presente acordo.
4. O procedimento é iniciado através de uma reunião tripartida convocada em tempo útil para permitir às instituições encontrar um acordo até ao momento fixado pelo Conselho para a elaboração do seu projecto de orçamento.

Os resultados desta reunião tripartida são objecto de uma concertação entre o Conselho e uma delegação do Parlamento Europeu, com a participação da Comissão.

A reunião de concertação realiza-se, salvo decisão contrária no decurso das reuniões tripartidas, aquando do encontro que se realiza tradicionalmente entre os mesmos participantes no dia fixado pelo Conselho para a elaboração do projecto de orçamento.

5. É convocada uma nova reunião de concertação tripartida após a primeira leitura do Parlamento Europeu, para permitir às instituições identificar os programas nos quais se deve concentrar a concertação futura, a fim de se conseguir um acordo quanto à sua dotação. No decurso desta concertação tripartida, as instituições têm igualmente trocas de pontos de vista sobre a situação de execução do orçamento em curso, com vista à discussão de uma transferência global ou de um eventual orçamento rectificativo e suplementar.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

6. As instituições prosseguem a concertação após a primeira leitura do orçamento por cada um dos dois ramos da autoridade orçamental, a fim de tentar encontrar um acordo sobre as despesas não obrigatórias, bem como sobre as despesas obrigatórias, nomeadamente para debater a carta rectificativa *ad hoc* referida no ponto 2 supra.

Para esse efeito, é convocada uma reunião de concertação tripartida após a primeira leitura do Parlamento Europeu.

Os resultados dessa concertação tripartida são objecto de uma segunda reunião de concertação, que se realizará no dia precedente à segunda leitura do Conselho.

Se necessário, as instituições prosseguem as suas discussões sobre as despesas não obrigatórias após a segunda leitura do Conselho.

7. No âmbito da concertação tripartida, as delegações das instituições são dirigidas, respectivamente, pelo presidente do Conselho « Orçamento », pelo presidente da Comissão dos Orçamentos do Parlamento Europeu e pelo membro da Comissão que detém o pelouro do orçamento.
8. Cada ramo da autoridade orçamental adopta as disposições necessárias para que os resultados que possam ser obtidos na concertação sejam respeitados durante todo o processo orçamental em curso.

ANEXO IV

Relativo à classificação das despesas

Rubrica 1	
— Despesas da política agrícola comum e despesas veterinárias e fitossanitárias	DO
— Desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento	DNO
Rubrica 2	DNO
Rubrica 3	DNO
Rubrica 4	
— Despesas resultantes de acordos internacionais concluídos pela União ou a Comunidade com terceiros e, incluindo os acordos de pesca	DO
— Participações em organizações ou instituições internacionais	DO
— Outros artigos existentes na rubrica 4 das perspectivas financeiras	DNO
Rubrica 5	
— Indemnizações e contribuições diversas relativas à cessação definitiva de funções	DO
— Pensões e subsídios de cessação de funções	DO
— Despesas de contencioso	DO
— Perdas e danos	DO
— Indemnizações	DO
— Outros artigos existentes na rubrica 5 das perspectivas financeiras	DNO
Rubrica 6	
— Reserva monetária	DO
— Reserva para garantir empréstimos	DO
— Reserva para ajudas de emergência	DNO
Rubrica 7	
— Agricultura (medidas de desenvolvimento rural e medidas de acompanhamento)	DNO
— Instrumento estrutural de pré-adesão	DNO
— PHARE (países candidatos)	DNO

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

ANEXO V

Lista de artigos dos Tratados CE e CEEA que atribuem directamente à Comissão competências específicas susceptíveis de ter implicações financeiras na parte B (dotações operacionais) da Secção III – Comissão – do orçamento

I. TRATADO CE

Artigo 118º	Estudos, pareceres, consultas em matéria social
Artigo 118º B	Diálogo social
Artigo 122º	Relatórios especiais no domínio social
Artigo 129º, nº 2	Iniciativas para promover a coordenação em matéria de protecção da saúde
Artigo 129º C, nº 2	Iniciativas para promover a coordenação em matéria de redes transeuropeias
Artigo 130º, nº 2	Iniciativas para promover a coordenação em matéria industrial
Artigo 130º B, 2º parágrafo	Relatório sobre os progressos alcançados na realização da coesão económica e social
Artigo 130º H, 2º parágrafo	Iniciativas para promover a coordenação em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico
Artigo 130º P	Relatório em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico
Artigo 130 X, nº 2	Iniciativas para promover a coordenação das políticas em matéria de cooperação para o desenvolvimento

II. TRATADO CEEA

Capítulo 6 Secção 5 Artigo 70º	Política de aprovisionamento Intervenções financeiras, nos limites previstos no orçamento, nas campanhas de prospecção nos territórios dos Estados-membros
Capítulo 7 Artigos 77º e seguintes	Controlo de segurança

ANEXO VI

Relativo ao financiamento das despesas decorrentes de acordos de pesca

- A. As despesas relativas aos acordos de pesca são financiadas por duas rubricas (por referência à nomenclatura do orçamento de 1998):
- a) Acordos internacionais em matéria de pesca (B7-8000)
 - b) Participação em organizações internacionais (B7-8001).
- Todos os montantes relacionados com acordos e seus protocolos que estejam em vigor em 1 de Janeiro do exercício em causa serão inscritos na rubrica B7-8000. Os montantes relacionados com quaisquer acordos novos ou renováveis, que entrarão em vigor posteriormente a 1 de Janeiro do exercício em causa, são afectados à rubrica B7-8000, mas inseridos na reserva B0-40.
- B. Sob proposta da Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho esforçar-se-ão por fixar de comum acordo, no âmbito do procedimento de concertação previsto no anexo III, o montante a inscrever nas rubricas orçamentais e na reserva (B0-40).
- C. A Comissão compromete-se a manter o Parlamento Europeu regularmente informado acerca da preparação e do desenrolar das negociações, incluindo as respectivas implicações orçamentais.
- No âmbito do desenrolar do processo legislativo relativo aos acordos de pesca, as instituições comprometem-se a tudo fazer para que todos os processos sejam concluídos nos melhores prazos.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Se as dotações relativas aos acordos de pesca, incluindo a reserva, se revelarem insuficientes, a Comissão fornece à autoridade orçamental as informações que permitam uma troca de pontos de vista, sob a forma de uma concertação tripartida eventualmente simplificada, sobre as causas desta situação, bem como sobre as possíveis medidas a adoptar segundo os procedimentos vigentes. Se necessário a Comissão proporá as medidas apropriadas.

Em cada trimestre, a Comissão apresentará à autoridade orçamental informações pormenorizadas sobre a execução dos acordos em curso e as previsões financeiras para o resto do ano.

DECLARAÇÕES

Declaração relativa à adaptação às condições de execução das dotações dos fundos estruturais

As instituições acordam em que, em caso de atraso significativo na adopção da nova regulamentação dos fundos estruturais, a possibilidade de reinscrição no orçamento pode ser estendida às dotações não utilizadas nos dois primeiros anos das perspectivas financeiras.

Declaração relativa ao procedimento de concertação aplicável aos actos legislativos com implicações financeiras consideráveis

As instituições confirmam a sua adesão à declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 4 de Março de 1975, relativa à instituição de um procedimento de concertação, que se mantém plenamente aplicável.

Declaração relativa aos princípios e mecanismos da linha directriz agrícola

Em conformidade com a decisão relativa à disciplina orçamental, as instituições confirmam os princípios e mecanismos da linha directriz agrícola.

Declaração da Comissão relativamente ao ponto 37, a), ii)

A Comissão declara que se reserva o direito de propor a ultrapassagem do limite máximo de 30 milhões de euros, em caso de circunstâncias externas excepcionais.

Declaração do Parlamento Europeu relativa ao Anexo VI

O Parlamento Europeu considera que, na medida do possível, deve ficar consagrado nos acordos de pesca um prazo de seis meses entre a rubrica do acordo e o pagamento da primeira compensação financeira, a fim de permitir ao Parlamento Europeu emitir o seu parecer.

Declaração relativa ao ponto 2

Na perspectiva de uma redução do montante total previsto para medidas inovadoras relativas à Iniciativa URBAN, as Instituições acordam em examinar a possibilidade de uma afectação de dotações para este efeito até 200 milhões de euros através da mobilização do instrumento de flexibilidade durante o período de 2000-2006.

Declaração relativa ao ponto 4

Tendo em conta a evolução da situação balcânica, e nomeadamente no Kosovo, os dois ramos da Autoridade Orçamental pedem à Comissão que, uma vez avaliadas e previstas as necessidades, lhes apresente as propostas orçamentais necessárias, incluindo, se tal for o caso, uma proposta de revisão das Perspectivas Financeiras;

Declaração da Comissão relativa ao ponto 6

Relativamente ao nº 6 do AII, a Comissão declara que terá em conta todos os pedidos formulados por qualquer dos ramos da Autoridade Orçamental ao examinar a necessidade de apresentar o relatório previsto nesse número.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

f) A4-0218/99

Decisão referente a uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1164/94, que institui o Fundo de Coesão (6958/1/99 – C4-0195/99 – 98/0104(AVC))

(Processo de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de regulamento do Conselho 6958/1/99 – 98/0104(AVC),
 - Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do artigo 130º-D (actual artigo 161º) do Tratado CE (C4-0195/99),
 - Tendo em conta o nº 1 do artigo 80º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Novembro de 1998 sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1164/94, que institui o Fundo de Coesão (COM(98)0130 – C4-0289/98) (1),
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão da Política Regional (A4-0218/99),
1. Dá parecer favorável à proposta de regulamento do Conselho;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 379 de 7.12.1998, p. 174.

g) A4-0228/99

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo II do Regulamento (CE) nº 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (COM(98)0130 – C4-0312/98 – 98/0118(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO 1º, PONTO 6, ALÍNEA – a (nova)

Anexo II, artigo F, nº 3, segundo parágrafo (Regulamento (CE) nº 1164/94)

- a) **No segundo parágrafo do nº 3 após os termos «pelo Estado-membro» deverão ser aditados os termos «incluindo as autoridades legalmente competentes em matéria de ambiente».**

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, PONTO 6, ALÍNEA a)

Anexo II, artigo F, nº 4, segundo parágrafo, alínea a) (Regulamento (CE) nº 1164/94)

- a) descrição dos trabalhos realizados e respectivos indicadores físicos, quantificação das despesas por categorias de trabalhos e medidas eventualmente tomadas em relação às cláusulas específicas constantes da decisão de concessão da contribuição;

- a) descrição dos trabalhos realizados e respectivos indicadores físicos **e ambientais**, quantificação das despesas por categorias de trabalhos e medidas eventualmente tomadas em relação às cláusulas específicas constantes da decisão de concessão da contribuição;

(*) JO C 159 de 26.5.1998, p. 11.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Anexo II do Regulamento (CE) nº 1164/94 que institui o Fundo de Coesão (COM(98)0130 – C4-0312/98 – 98/0118(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(98)0130 – 98/0118(CNS) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho (C4-0312/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Novembro de 1998 sobre a proposta da Comissão ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional (A4-0228/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Toma nota das alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24-26 de Março de 1999;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 159 de 26.5.1998, p. 11.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 174.

h) A4-0244/99

I.

Proposta de regulamento do Conselho relativo às acções estruturais no sector da pesca (COM(98)0131 – C4-0288/98 – 98/0116(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações adoptadas em 19 de Novembro de 1998 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 4 bis (novo)

(4 bis) Considerando que, tendo em vista assegurar a coerência da política comum das pescas, o Conselho, após consulta do Parlamento, deveria adoptar até 30 de Junho de 1999 as formas e condições de aplicação da contribuição comunitária relativa às medidas estruturais no sector, estabelecidas actualmente pelo Regulamento (CE) nº 3699/93, de 21 de Dezembro de 1993, que define os critérios e condições das intervenções comunitárias com finalidade estrutural no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos ⁽¹⁾, na redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 25/97, de 20 de Dezembro de 1996 ⁽²⁾;

⁽¹⁾ JO L 346 de 31.12.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 6 de 10.1.1997, p. 7.

A alteração 3 aprovada em 19.11.1998 caduca.

⁽¹⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 203.

(*) JO C 176 de 9.6.1998, p. 44.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando 7

(7) Considerando, além disso, que a Comunidade Europeia deve poder intervir financeiramente, mesmo fora das regiões abrangidas pelos objectivos nºs 1 e 2, em relação a todas as acções estruturais do sector; que é igualmente indicado atribuir a esta acção recursos provenientes do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Orientação»,

(7) Considerando que, nos próximos anos, o sector da pesca terá de se adaptar a novas realidades e alterações respeitantes à evolução dos mercados, à política de mercado e regras comerciais, às exigências e preferências dos consumidores, à evolução da pesca a nível mundial e ao próximo alargamento da Comunidade; que essas alterações afectarão não só os mercados mas também, em termos gerais, as economias locais das zonas dependentes da pesca; que uma política estrutural deve ter por objectivo restabelecer e reforçar a competitividade das zonas dependentes da pesca e, por conseguinte, contribuir para a manutenção e a criação de emprego nessas zonas, sem prejudicar os esforços da Comunidade para limitar a capacidade da frota pesqueira e outros programas de conservação;

A alteração 7 aprovada em 19.11.1998 caduca.

(Alteração 3)

Considerando 7 bis (novo)

(7 bis) Considerando que o objectivo das ajudas comunitárias ao investimento consiste em encorajar os investimentos materiais nos domínios da aquicultura, do ordenamento das faixas marinhas costeiras, do equipamento dos portos de pesca e da transformação e comercialização; que tais ajudas devem apoiar igualmente os investimentos destinados à renovação e à modernização das frotas de pesca e a fim de assegurar a estabilidade económica das empresas de pesca e a segurança dos pescadores embarcados;

A alteração 17 aprovada em 19.11.1998 caduca.

(Alteração 4)

Artigo 1º bis (novo)

Artigo 1º bis

As acções estruturais no sector da pesca previstas no artigo 1º comportam as seguintes medidas:

1. Cessação definitiva das actividades dos navios de pesca;
2. Sociedades mistas;
3. Cessação temporária das actividades de pesca;
4. Associações temporárias de empresas;
5. Projectos-piloto, acções inovadoras e acções de assistência técnica;
6. Renovação dos navios de pesca;
7. Modernização dos navios de pesca;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

8. Investimentos na aquicultura;
9. Ordenamento da faixa costeira, incluindo os sítios Natura 2000 e outras zonas marítimas protegidas;
10. Equipamento dos portos de pesca;
11. Investimentos na transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura;
12. Promoção dos mercados da pesca;
13. Medidas socioeconómicas;
14. Medidas de engenharia financeira;
15. Medidas específicas;
16. Incentivos financeiros destinados a melhorar a selectividade do equipamento, a fim de reduzir as capturas acessórias;
17. Desenvolvimento e utilização de equipamentos e de práticas de pesca selectivos;
18. Diversificação e integração das actividades de pesca;
19. Financiamento da assistência técnica para a avaliação e controlo do impacto no ambiente;
20. Medidas complementares para a pequena pesca costeira;
21. Acções desenvolvidas pelos profissionais do sector.

(Alteração 5)

Artigo 2º

1. É criado um instrumento financeiro de orientação da pesca, a seguir designado por «IFOP».

2. As acções realizadas com a participação financeira do IFOP inserem-se nos objectivos nºs 1 e 2 dos fundos estruturais. *Essas acções abrangem todas as acções estruturais do sector, com excepção das referidas no artigo 3º.*

3. Além disso, e em conformidade com os artigos 21º e 22º do Regulamento (CE) nº.../..., o IFOP participa no financiamento:

- a) De *acções inovadoras*, incluindo, nomeadamente, operações de carácter transnacional e de ligação em rede dos operadores do sector e das zonas litorais dependentes da pesca;
- b) De medidas de assistência técnica.

1. É criado um instrumento financeiro de orientação da pesca, a seguir designado por «IFOP».

2. As acções realizadas com a participação financeira do IFOP inserem-se **no âmbito** do Objectivo 1 dos Fundos Estruturais e **inscrevem-se na programação deste objectivo.**

As acções realizadas com a participação financeira do IFOP fora do âmbito do Objectivo 1 serão objecto de um documento único de programação em cada Estado-membro interessado.

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para garantir a nível nacional a coerência entre as acções de reestruturação da frota de pesca realizadas com o apoio do IFOP e as respectivas obrigações decorrentes da política comum da pesca e, nomeadamente, dos programas de orientação plurianuais.

3. Além disso, e em conformidade com os artigos 21º e 22º do Regulamento (CE) nº.../..., o IFOP participará no financiamento:

- a) De **projectos inovadores**, incluindo, nomeadamente, operações de carácter transnacional e de ligação em rede dos operadores do sector e das zonas litorais dependentes da pesca;
- b) De medidas de assistência técnica **e de prestação de serviços às empresas.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

Nos termos do nº 2 primeiro parágrafo, do artigo 21º do Regulamento (CE) nº.../..., o âmbito de aplicação referido na alínea a) é alargado pela decisão de participação dos fundos a medidas que possam ser financiadas ao abrigo dos Regulamentos do Conselho (CE) nº.../... (Feder), (CE) nº.../... (FSE) e (CE) nº.../... (FEOGA), a fim de executar todas as medidas previstas pelas acções inovadoras em causa.

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Nos termos do nº 2 primeiro parágrafo, do artigo 21º do Regulamento (CE) nº.../..., o âmbito de aplicação referido na alínea a) é alargado pela decisão de participação dos fundos a medidas que possam ser financiadas ao abrigo dos Regulamentos do Conselho (CE) nº.../... (Feder), (CE) nº.../... (FSE) e (CE) nº.../... (FEOGA), a fim de executar todas as medidas previstas pelas acções inovadoras em causa.

(Alteração 6)

Artigo 3º

Artigo 3º

Suprimido

O Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «Garantia», participa no financiamento:

- a) *Das medidas de acompanhamento da reestruturação das frotas de pesca, nas regiões não abrangidas pelo objectivo nº 1 dos fundos estruturais,*
- b) *Do conjunto das acções estruturais no sector, nas regiões não abrangidas pelos objectivos nºs 1 e 2 dos fundos estruturais*

(Alteração 7)

Artigo 5º

Sem prejuízo do artigo 6º, o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão de acordo com o processo previsto no artigo 43º do Tratado, decidirá, o mais tardar em *31 de Dezembro de 1998*, das modalidades e condições da participação financeira comunitária nas acções estruturais referidas nos artigos 2º e 3º.

Sem prejuízo do artigo 6º, o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão de acordo com o processo previsto no artigo 37º do Tratado, decidirá, o mais tardar em **30 de Junho de 1999**, das modalidades e condições da participação financeira comunitária nas acções estruturais referidas **no artigo 1º bis**.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo às acções estruturais no sector da pesca (COM(98)0131 – C4-0288/98 – 98/0116(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0131 – 98/0116(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0288/98),
- Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3759/92 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽²⁾,
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Política Regional e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0406/98),

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 44.

⁽²⁾ JO L 388 de 31.12.1992, p. 1.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Política Regional (A4-0244/99),
 - Considerando que as alterações introduzidas pelo Conselho Europeu de 24 a 26 de Março de 1999 vão no mesmo sentido das alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em 19 de Novembro de 1998 ⁽¹⁾;
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 203.

II.

Proposta de regulamento do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas (COM(98)0728 — C4-0101/99 — 98/0347(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
	(Alteração 8)
	<i>Considerando (2)</i>
(2) <i>Considerando que o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, secção «garantia», a seguir denominado «FEOGA-garantia», contribui também para a reestruturação do sector em complemento das intervenções dos fundos estruturais; que é importante que o Conselho especifique as regras do recurso a este instrumento financeiro, atendendo, nomeadamente, ao Regulamento (CE) n.º... do Conselho, de..., relativo ao financiamento da política agrícola comum;</i>	Suprimido
	(Alteração 9)
	<i>Considerando (4)</i>
(4) Considerando ainda que o Regulamento (CE) n.º... do Conselho, de..., [relativo às acções estruturais no sector da pesca] define as missões específicas das acções estruturais no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos, a seguir denominado «sector»; que, nos termos de seu artigo 5º, o Conselho deve decidir, o mais tardar até..., as modalidades e condições da contribuição do IFOP e do FEOGA-Garantia para a reestruturação do sector, a fim de assegurar que a reestruturação atinja os objectivos que lhe são atribuídos;	(4) Considerando ainda que o Regulamento (CE) n.º... do Conselho, de..., [relativo às acções estruturais no sector da pesca] define as missões específicas das acções estruturais no sector das pescas, da aquicultura e da transformação e comercialização dos seus produtos, a seguir denominado «sector»; que, nos termos de seu artigo 5º, o Conselho deve decidir, até 30 de Junho de 1999 , as modalidades e condições da contribuição do IFOP para a reestruturação do sector, a fim de assegurar que a reestruturação atinja os objectivos que lhe são atribuídos;

(*) JO C 16 de 21.1.1999, p. 12.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 10)

Considerando (7)

(7) Considerando que é conveniente especificar as disposições de acompanhamento e de execução dos programas de orientação plurianuais, nomeadamente no respeitante ao mecanismo das entradas e saídas da frota, bem como o enquadramento das ajudas públicas à renovação da frota, à modernização dos navios e à constituição de sociedades mistas;

(7) Considerando que é conveniente especificar as disposições de acompanhamento e de execução dos programas de orientação plurianuais, nomeadamente no respeitante ao mecanismo das entradas e saídas da frota, bem como o enquadramento das ajudas públicas à renovação da frota, à modernização dos navios e à constituição de sociedades mistas **e de associações temporárias;**

(Alteração 11)

Artigo 1º, nº 2

2. A política estrutural no sector tem por objectivo orientar e acelerar a sua reestruturação. Inclui acções como o ajustamento das capacidades, a renovação, a racionalização e a modernização do instrumento de produção, assim como outras acções com efeito duradouro, que contribuam para cumprir as missões definidas no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº..... [relativo às acções estruturais no sector da pesca].

2. A política estrutural no sector tem por objectivo orientar e acelerar a sua reestruturação. Inclui acções como o ajustamento das capacidades, a renovação, a racionalização e a modernização do instrumento de produção, assim como outras acções com efeito duradouro, que contribuam para cumprir as missões definidas no nº 4 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº..... [relativo às acções estruturais no sector da pesca].

(Alteração 12)

Artigo 2º

1. O IFOP e o FEOGA-garantia podem, nas condições previstas no presente regulamento, contribuir para as acções definidas nos títulos II, III e IV, até ao limite do âmbito de aplicação da política comum da pesca, tal como definido no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3760/92 e de acordo com as seguintes regras:

- a) Nas regiões abrangidas pelo objectivo nº 1, incluindo as regiões referidas no nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos], todas as acções podem ser co-financiadas pelo IFOP exclusivamente e são sujeitas ao conjunto das regras do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos];
- b) Nas zonas abrangidas pelo objectivo nº 2, com exclusão das zonas referidas no nº 2 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos], todas as acções, com excepção das acções referidas no título II do presente regulamento, e, se for caso disso, de certas acções que excedam o nível regional referidas nos títulos III e IV do presente regulamento, podem ser co-financiadas pelo IFOP exclusivamente e são sujeitas ao conjunto das regras do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos];
- c) As acções não referidas nas alíneas a) e b) do presente número podem ser co-financiadas pelo FEOGA-garantia exclusivamente e são sujeitas às regras específicas do Regulamento (CE) nº... [relativo ao financiamento da política agrícola comum], assim como às disposições adoptadas para efeitos da sua aplicação, sob reserva de disposições contrárias do presente regulamento.

1. O IFOP pode, nas condições previstas no presente regulamento, contribuir para as acções definidas nos títulos II, III e IV, até ao limite do âmbito de aplicação da política comum da pesca, tal como definido no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3760/92.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. *O FEOGA-garantia pode financiar acções inovadoras e de assistência técnica em condições e segundo processos idênticos aos previstos nos artigos 21º a 23º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos]. Contudo, as percentagens de 0,7% e 0,3% são substituídas por uma percentagem global de 2%.*

(Alteração 13)

Artigo 3º

1. *As definições do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos] são aplicáveis ao presente regulamento.*

2. *A programação dará cumprimento aos objectivos da política comum da pesca e às disposições dos programas de orientação plurianuais relativos às frotas de pesca a que se refere o artigo 5º. Para o efeito, poderá ser revista, se necessário, nomeadamente no termo de cada período de aplicação dos programas de orientação plurinuais.*

A programação abrange o conjunto dos domínios referidos nos títulos II, III e IV.

3. *Os planos deverão fornecer prova de que as ajudas públicas são necessárias atendendo aos objectivos prosseguidos e, nomeadamente, de que, na falta de ajudas públicas, as frotas de pesca em causa se encontrariam na impossibilidade de se renovarem ou modernizarem e de que as medidas pretendidas não prejudicam o equilíbrio sustentável dos recursos haliêuticos.*

O conteúdo dos planos é fixado no Anexo I.

4. *No que diz respeito ao remanescente do período de programação ainda não abrangido por um programa de orientação plurianual aprovado pela Comissão, os elementos de programação serão meramente indicativos, devendo ser especificados pelos Estados-membros ao ser aprovado o novo programa de orientação plurianual, em função dos objectivos por ele prosseguidos.*

1. **Os planos de desenvolvimento serão estabelecidos ao nível geográfico considerado mais adequado pelo Estado-membro. Esses planos serão preparados pelas autoridades competentes designadas pelos Estados-membros e apresentados por estes à Comissão após consulta das autoridades e organizações competentes ao nível territorial adequado, no prazo de quatro meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento.**

2. **As medidas de apoio ao sector da pesca a aplicar numa só zona serão integradas, sempre que possível, num único plano. Se for necessário estabelecer vários planos, será indicada a relação entre as medidas previstas nos mesmos, devendo ser assegurada a sua compatibilidade e coerência.**

3. **Os planos de desenvolvimento cobrirão um período de sete anos a contar de 1 de Janeiro de 2000.**

4. **A Comissão avaliará os planos propostos para determinar a sua coerência com o presente regulamento e, com base nesses planos, aprovará, nos quatro meses seguintes à sua apresentação, documentos de programação em matéria de desenvolvimento da pesca de acordo com o processo previsto no artigo 50º do Regulamento (CE) nº.../... (regulamento geral dos Fundos Estruturais).**

4 bis. Os planos de desenvolvimento da pesca incluirão:

- **uma descrição quantificada da situação actual que indique as disparidades, os atrasos e as potencialidades de desenvolvimento, os recursos financeiros mobilizados e os principais resultados das operações empreendidas no período de programação precedente, tendo em conta os resultados disponíveis da avaliação;**
- **uma descrição da estratégia proposta, dos seus objectivos quantitativos e das prioridades de desenvolvimento da pesca seleccionadas, bem como a indicação da zona geográfica abrangida;**
- **uma avaliação prévia pormenorizada do impacto económico, ambiental e social esperado, incluindo os efeitos a nível do emprego e o impacto nas populações alvo, noutras espécies marinhas e no habitat bentónico;**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- **um quadro financeiro global indicativo dos recursos financeiros nacionais e comunitários previstos anualmente para cada prioridade de desenvolvimento rural adoptada no âmbito do plano,**
- **uma descrição das medidas previstas para a execução de cada prioridade dos planos e respectivos regimes de auxílio,**
- **a designação das autoridades competentes e dos órgãos responsáveis,**
- **informações sobre as medidas em matéria de acompanhamento e avaliação, indicadores de impacto, controlos, sanções e nível de publicidade,**
- **informações sobre as consultas realizadas com os parceiros económicos e sociais.**

(Alteração 14)

Artigo 4º

Artigo 4º

Suprimido

Disposições específicas relativas às acções co-financiadas pelo FEOGA-garantia

1. A programação é feita de acordo com as seguintes regras:

a) Cada Estado-membro apresentará à Comissão um plano que abranja o conjunto das acções previstas.

O plano cobrirá um período de sete anos com início em 1 de Janeiro de 2000.

O plano será elaborado pela autoridade designada para o efeito pelo Estado-membro e será submetido pelo Estado-membro à Comissão, após parecer dos parceiros a que se refere o artigo 8º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos]. Cada parceiro emitirá o seu parecer num prazo que permita o respeito do prazo fixado no quarto parágrafo.

O plano será apresentado, o mais tardar, seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

b) A Comissão avaliará o plano proposto em função da sua coerência com o presente regulamento e com as orientações referidas no nº 4 do artigo 9º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos]. Com base nesse plano, a Comissão estabelecerá o documento único de programação, de acordo com o Estado-membro em causa. Decidirá da participação do FEOGA-garantia de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 50º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos], no prazo de seis meses a contar da apresentação do plano, sempre que inclua o conjunto dos elementos referidos no Anexo I.

A decisão da Comissão será notificada ao Estado-membro em causa e publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

2. A autoridade ou organismo designado pelo Estado-membro para a gestão da intervenção, denominado «autoridade de gestão» para efeitos do presente regulamento, é responsável pela eficácia e a regularidade da gestão e da execução das acções em causa.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

O acompanhamento e a avaliação das acções em causa efectuam-se em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 33º a 36º e 39º a 42º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos].

3. *As regras de execução do presente artigo serão adoptadas pela Comissão de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 50º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos].*

Estas definem nomeadamente:

- a) *A apresentação dos planos;*
- b) *A revisão dos documentos de programação;*
- c) *O planeamento orçamental, nomeadamente a fim de assegurar a disciplina orçamental e a participação no financiamento;*
- d) *O acompanhamento e a avaliação.*

(Alteração 15)

Artigo 5º

1. *Com base nos objectivos e regras de reestruturação do sector das pescas definidos pelo Conselho nos termos do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, a Comissão, agindo de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 18º do mesmo regulamento, adoptará os programas de orientação plurianuais por Estado-membro.*

2. *A decisão da Comissão referida no nº 1 fixará, nomeadamente, um conjunto de objectivos, acompanhados do inventário dos meios necessários para a sua realização, que permita gerir o esforço de pesca, numa perspectiva de conjunto de carácter duradouro.*

3. *Os Estados-membros transmitirão à Comissão, o mais tardar em 1 de Janeiro de 2001, as informações constantes do Anexo II, com vista à elaboração dos programas de orientação plurianuais para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2006.*

1. **Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «programa de orientação plurianual para as frotas de pesca» um conjunto de objectivos, acompanhados do inventário dos meios necessários para a sua realização, que permita orientar o esforço de pesca, numa perspectiva de conjunto de carácter duradouro.**

2. **Atendendo à base plurianual dos objectivos e regras de reestruturação do sector das pescas definidos pelo Conselho nos termos do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, a Comissão, agindo nos termos do procedimento previsto no artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, adoptará os programas de orientação plurianuais (POP) por Estado-membro, com a participação das regiões na programação dos POP em cada Estado.**

3. **Os programas de orientação plurianuais adoptados para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2001 são aplicáveis até ao seu termo.**

(Alteração 16)

(Artigo 6º)

Acompanhamento dos programas de orientação plurianuais

1. Para efeitos de acompanhamento dos progressos registados na execução dos programas de orientação plurianuais, os Estados-membros transmitirão anualmente à Comissão, até 1 de Abril, um documento de síntese sobre o estado de adiamento do respectivo programa de orientação plurianual. No prazo de três meses a contar dessa data, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a execução dos programas de orientação plurianuais do conjunto dos Estados-membros.

Acompanhamento dos programas de orientação plurianuais e disposições comuns

1. Para efeitos de acompanhamento dos progressos registados na execução dos programas de orientação plurianuais, os Estados-membros transmitirão anualmente à Comissão, até 1 de Abril, um documento de síntese sobre o estado de adiamento do respectivo programa de orientação plurianual. No prazo de três meses a contar dessa data, a Comissão transmitirá ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre a execução dos programas de orientação plurianuais do conjunto dos Estados-membros.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

2. *Os Estados-membros comunicarão à Comissão as informações relativas às características físicas dos navios de pesca e ao acompanhamento do esforço de pesca por segmento de frota e por pescaria, nomeadamente no respeitante à evolução das respectivas capacidades e actividades de pesca, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelos Regulamentos (CE) n.ºs 2090/98 da Comissão, de 30 de Setembro de 1998, relativo ao ficheiro comunitário dos navios de pesca ⁽¹⁾ e 2091/98 da Comissão, de 30 de Setembro de 1998, relativo à segmentação da frota de pesca e do esforço de pesca comunitários no que respeita aos programas de orientação plurianuais ⁽²⁾;*

⁽¹⁾ JO L 266 de 1.10.1998, p. 27.

⁽²⁾ JO L 266 de 1.10.1998, p. 36.

3. *Por sua iniciativa ou a pedido do Estado-membro ou por força de disposições estabelecidas nos programas de orientação plurianuais, a Comissão pode reexaminar e, eventualmente, adaptar cada programa de orientação plurianual.*

4. *A Comissão decidirá da aprovação das adaptações referidas no n.º 3, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 18º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92.*

5. *Para efeitos de execução do presente artigo, os Estados-membros aplicarão o disposto no artigo 24º do Regulamento (CEE) n.º 2847/93.*

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. **Quando o Estado-membro não tiver alcançado os objectivos dos programas de orientação plurianuais para cada segmento de frota, a Comissão suspenderá o financiamento da renovação da frota e da modernização dos navios até que os objectivos sejam alcançados.**

3. **Os Estados-membros transmitirão à Comissão as informações relativas ao acompanhamento do esforço de pesca por segmento de frota, nomeadamente no que se refere à evolução das capacidades e das actividades de pesca correspondentes, de acordo com os procedimentos instaurados pela Comissão.**

4. **A Comissão, que disporá para o efeito de um ficheiro comunitário dos navios de pesca adaptado à gestão do esforço de pesca, adoptará as disposições relativas ao referido ficheiro, de acordo com o procedimento previsto no artigo 18º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92.**

5. **A pedido do Estado-membro em causa ou da Comissão, ou por força de disposições previstas nos programas de orientação plurianuais, cada programa de orientação plurianual adoptado pode ser reexaminado e, eventualmente, adaptado.**

5 bis. **A Comissão decidirá da aprovação das adaptações referidas no n.º 5 do presente artigo, de acordo com o procedimento previsto no artigo 18º do Regulamento (CEE) n.º 3760/92.**

5 ter. **Para efeitos da aplicação do presente artigo, os Estados-membros devem nomeadamente dar cumprimento ao disposto no artigo 24º do Regulamento (CEE) n.º 2847/93.**

5 quater. **No termo de cada programa de orientação plurianual, e em relação a segmentos determinados da frota de um Estado-membro, sempre que as reduções de capacidades financiadas exclusivamente pela ajuda pública tenham permitido superar os objectivos fixados para esse segmento, a nova situação resultante dessa ajuda não pode ser invocada para pôr em serviço novas capacidades.**

As presentes disposições não se aplicam no caso específico das frotas de pesca costeira de interesse local, compostas de navios de menos de 220 kw, relativamente aos quais não são fixadas quotas de pesca a nível comunitário.

Quanto a estas frotas, os Estados-membros poderão financiar, unicamente por meio de ajudas de Estado e até aos limites dos prémios e das taxas-limite das ajudas públicas previstas nos anexos, as correspondentes capacidades excedentárias.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

5 quinquies. Anualmente, e em relação a cada segmento, os Estados-membros garantirão que as ajudas à modernização e à construção não acarretem um aumento do esforço de pesca.

(Alteração 17)

Artigo 7º

Artigo 7º

Renovação das frotas e modernização dos navios de pesca*Suprimido*

1. A renovação da frota e a modernização dos navios de pesca serão organizadas de acordo com as regras do presente artigo e as estabelecidas nos artigos 8º a 13º.

- a) Cada Estado-membro apresentará à Comissão, para efeitos de aprovação em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, um regime permanente de controlo da renovação da frota. O regime deve garantir que a capacidade de pesca seja mantida ou, se for caso disso, progressivamente reduzida até à obtenção dos objectivos intermédios e finais fixados pelo programa de orientação plurianual.
- b) O regime incluirá medidas que permitam:
- i) determinar, relativamente a cada entrada de nova capacidade na frota, a capacidade associada a retirar definitivamente; as modernizações que originem um aumento da capacidade são consideradas capacidades novas;
 - ii) garantir que as decisões que autorizem a construção ou a modernização de um navio de pesca, incluindo a substituição de navios totalmente sinistrados na sequência de acidente ou naufrágio, não conduzam a um aumento do esforço de pesca
 - iii) Em relação ao segmento que inclui os navios com menos de doze metros de fora a fora, com exclusão dos arrastões, garantir que as decisões que autorizem a construção ou modernização não conduzam a um aumento da capacidade agregada para o segmento em causa.
- c) Os indicadores quantificados relativos à frota de pesca nos planos, como previstos no Anexo I, nº 2, alínea d) serão estabelecidos em conformidade com o regime.

2. Os Estados-membros certificar-se-ão de que os navios retirados sejam declarados abatidos aos registos de matrícula dos navios de pesca e ao ficheiro comunitário dos navios de pesca. Certificar-se-ão igualmente de que os navios declarados abatidos sejam definitivamente excluídos do exercício de actividades de pesca nas águas comunitárias.

A capacidade retirada associada à entrada de uma nova capacidade, na acepção da alínea b) i) do nº 1 não pode ser transferida para outro Estado-membro, nem para um país terceiro.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

Artigo 8º

1. Os Estados-membros adoptarão medidas de ajustamento do esforço de pesca destinadas a atingir os objectivos dos programas de orientação plurianuais previstos no artigo 5º.

Na medida do necessário, os Estados-membros tomarão medidas de cessação definitiva ou de limitação das actividades de pesca dos navios, em conformidade com as disposições aplicáveis do Anexo III.

2. As medidas de cessação definitiva das actividades de pesca dos navios só podem dizer respeito a navios com mais de quinze anos. Podem incluir, nomeadamente:

- a) a demolição do navio;
- b) A transferência definitiva do navio para um país terceiro, após acordo das autoridades competentes do país terceiro interessado, desde que essa transferência não seja contrária ao direito internacional, à conservação e gestão dos recursos haliêuticos ou a outros objectivos da política comum da pesca. Nesse âmbito, a transferência para certos países terceiros poderá ser excluída da ajuda pública; para esse efeito, os Estados-membros indicarão, nos planos referidos no artigo 3º e no nº 1 do artigo 4º, a lista dos países terceiros em que prevejam transferências de navios de pesca;
- c) a afectação definitiva do navio em questão, nas águas da Comunidade, a fins diferentes da pesca.

As capacidades dos navios que sejam objecto de uma medida de cessação definitiva das actividades na acepção do presente número não podem, em caso algum, ser substituídas. Os navios em causa ficarão sujeitos às condições estabelecidas no primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 7º.

3. As ajudas públicas à cessação definitiva, pagas aos beneficiários, não excederão os seguintes montantes:

- a) Prémios à demolição
 - i) Navios com quinze anos: tabelas constantes dos quadros 1 e 2 do Anexo IV;
 - ii) Navios com quinze a vinte e nove anos: tabelas dos quadros 1 e 2, diminuídas de 1,5% por cada ano além de quinze anos;
 - iii) Navios com trinta anos e mais; tabelas dos quadros 1 e 2, diminuídas de 22,5%.
- b) Prémios à transferência definitiva para um país terceiro: montantes máximos dos prémios à demolição referidos na alínea a), diminuídos de 50%. Todavia, não será autorizada nenhuma ajuda pública a este título no respeitante aos navios com arqueação inferior a 25 TAB ou 27 GT ou com mais de trinta anos, excepto nas condições previstas no segundo parágrafo.

1. Os Estados-membros adoptarão medidas de ajustamento do esforço de pesca destinadas a atingir, **no mínimo**, os objectivos dos programas de orientação plurianuais previstos no artigo 4º e, na medida do necessário, tomarão medidas de cessação definitiva ou de limitação das actividades de pesca dos navios.

2. As medidas de cessação definitiva das actividades de pesca dos navios podem incluir, nomeadamente:

- a) a demolição,
- b) a transferência definitiva para um país terceiro, desde que esta transferência não seja contrária ao direito internacional ou à conservação e gestão dos recursos haliêuticos,

c) a afectação definitiva do navio em questão, nas águas da Comunidade, a fins diferentes da pesca.

Em relação aos navios de arqueação inferior a 27 toneladas brutas (GT), apenas a demolição do navio poderá beneficiar de uma ajuda pública, na acepção do presente artigo.

Os Estados-membros assegurar-se-ão de que os navios objecto destas medidas sejam retirados dos registos de matrícula dos navios de pesca e do ficheiro comunitário dos navios de pesca. Assegurar-se-ão igualmente de que os navios em questão sejam definitivamente excluídos do exercício de actividades de pesca nas águas comunitárias.

3. **A participação financeira da Comunidade ficará submetida aos montantes máximos e às condições fixados no Anexo 1.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- c) *Prémios noutros casos de cessação definitiva das actividades de pesca: montantes máximos dos prémios à demolição referidos na alínea a), diminuídos de 50%. Todavia, não será autorizada nenhuma ajuda pública a este título no respeitante aos navios com arqueação inferior a 25 TAB ou 27 GT ou com mais de trinta anos, excepto nas condições previstas no segundo parágrafo.*

Em derrogação das alíneas b) e c), sempre que o navio seja definitivamente afectado à conservação do património histórico no território de um Estado-membro ou a actividades de investigação haliêutica por organismos públicos ou parapúblicos sob pavilhão de um Estado-membro ou ainda ao controlo das actividades de pesca, nomeadamente por um país terceiro, a ajuda pública será concedida nas condições estabelecidas na alínea a).

4. *Sem prejuízo do disposto no artigo 17º, as medidas de restrição das actividades de pesca podem prever a limitação dos dias de pesca ou de mar autorizados por período determinado. Estas medidas não podem dar origem a qualquer ajuda pública.*

4. As medidas de restrição das actividades de pesca podem prever a limitação dos dias de pesca ou de mar autorizados por período determinado.

(Alteração 19)

Artigo 9º

Sociedades Mistas

1. *Pode ser concedido um prémio complementar ao prémio à transferência definitiva pago a título do nº 3, alínea b), do artigo 8º para a realização de um projecto de sociedade comercial com um ou vários parceiros nacionais do país terceiro de registo do navio, a seguir denominada «sociedade mista».*

2. *Para além das condições enunciadas no artigo 8º e no Anexo III relativas à concessão de um prémio à transferência definitiva, são aplicáveis as seguintes condições:*

- a) *Criação e registo, de acordo com as leis do país terceiro, de uma sociedade comercial ou tomada de participação no capital social de uma sociedade já registada cujo objectivo seja uma actividade comercial no sector das pescas nas águas sob soberania ou jurisdição do país terceiro. A participação do parceiro comunitário deve ser significativa e, em regra geral, compreendida entre 25% e 75% do capital social; pelo menos metade do montante do prémio complementar previsto no nº 1 deve ser investida em liquidez no capital social da sociedade mista;*

Reorientação das actividades de pesca

Associações temporárias de empresas e sociedades mistas

1. **Os Estados-membros podem tomar medidas a favor da reorientação das actividades de pesca, através de incentivos à criação de associações temporárias de empresas e/ou de sociedades mistas.**

2. **Sociedades mistas:**

- a) **Para além das condições requeridas para a transferência definitiva de um navio para um país terceiro, na acepção do artigo 8º e do Anexo 2, o navio deverá satisfazer as seguintes condições:**
- i) **ter exercido actividades, pelo menos nos cinco últimos anos, sob o pavilhão de um Estado-membro da Comunidade;**
 - ii) **no prazo de seis meses a contar da decisão de concessão de ajuda, estar equipado com as instalações técnicas que lhe permitam operar nas águas do país terceiro nas condições indicadas na autorização de pesca emitida pelas autoridades do país terceiro; estar em conformidade com as prescrições comunitárias em matéria de segurança e adequadamente segurado, como determinado pela autoridade de gestão;**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

b) *Transferência da propriedade do navio exportado para a sociedade mista no país terceiro. Durante um período de cinco anos, o navio não poderá ser utilizado para actividades de pesca diferentes das autorizadas pelas autoridades competentes do país terceiro, nem por outros armadores.*

b) **No momento da apresentação do pedido de ajuda, o beneficiário deve prestar as seguintes informações à autoridade de gestão:**

- i) **descrição do navio, incluindo nomeadamente o número interno, o número de registo, a arqueação e a potência, bem como o ano de entrada em serviço;**
- ii) **nos cinco últimos anos: serviço e actividades do navio (e condições de exercício das actividades); indicação das zonas de pesca (águas comunitárias e outras); eventuais ajudas anteriormente obtidas, ao nível comunitário e/ou nacional ou regional;**
- iii) **demonstração da viabilidade económica do projecto, incluindo nomeadamente:**
 - **um plano financeiro que indique, nomeadamente, as contribuições dos vários accionistas em espécie ou numerário; limiares de participação dos parceiros comunitários e do país terceiro;**
 - **um plano de actividade para um período mínimo de cinco anos, que indique, nomeadamente, as previsões relativas às zonas de pesca, zonas de desembarque e destino final das capturas;**

iv) **cópia do contrato de seguro.**

c) **O beneficiário deverá respeitar as seguintes condições durante um período de cinco anos a contar do ingresso do navio na sociedade mista:**

- i) **Qualquer alteração das condições de exploração do navio (nomeadamente mudança de sócios ou alteração do capital social da sociedade mista, mudança de pavilhão) no limite das condições referidas no presente regulamento será sujeita à autorização prévia da autoridade de gestão;**
- ii) **Os navios totalmente sinistrados devido a naufrágio devem ser substituídos por navios equivalentes, no prazo de um ano a contar da data do pagamento da indemnização pelo seguro, na sequência do sinistro.**

d) **Sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 29º e no artigo 38º do Regulamento (CE) nº ... (geral dos Fundos), a autoridade de gestão efectuará uma correcção financeira nos seguintes casos:**

- i) **se o beneficiário notificar a autoridade de gestão de uma alteração das condições de exploração que tenha por consequência o desrespeito das condições referidas no presente regulamento, incluindo em caso de venda do navio ou de retirada do armador comunitário da sociedade mista, proceder-se-á a uma correcção financeira correspondente a uma parte do montante da ajuda; essa parte será calculada pro rata temporis do período de cinco anos;**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

3. *Os prémios complementares à constituição de sociedades mistas serão concedidos de acordo com as seguintes regras:*

- a) *Sempre que exista um acordo de pesca com o país terceiro em causa que preveja a constituição de sociedades mistas, o montante do prémio complementar não poderá exceder 60% do montante máximo do prémio à transferência definitiva referido no nº 1. A totalidade do prémio complementar ficará a cargo do orçamento da Comunidade Europeia, mas não será incluído nos meios definidos no artigo 2º;*
- b) *Sempre que não existam nem acordo de pesca com o país terceiro em causa nem decisão do Conselho que autorize a Comissão a negociar um acordo, o montante do prémio complementar não poderá exceder 30% do montante máximo do prémio à transferência definitiva referido no nº 1. Contrariamente à alínea a), o prémio complementar será co-financiado pelo orçamento da Comunidade Europeia em conformidade com o disposto no artigo 2º.*

- ii) **se se verificar, aquando de um controlo, que não são respeitadas as condições referidas no presente regulamento, em especial na alínea c) do presente número, proceder-se-á a uma correcção financeira correspondente à ajuda;**
- iii) **se o beneficiário não apresentar os relatórios anuais de actividade, proceder-se-á, após notificação do beneficiário pela autoridade de gestão, a uma correcção financeira correspondente a uma parte do montante do prémio complementar; essa parte será calculada pro rata temporis do período de cinco anos;**
- iv) **em caso de sinistro total do navio e da sua não substituição, proceder-se-á a uma correcção financeira correspondente ao valor segurado.**

3. **Associações temporárias**

- a) **O navio deverá satisfazer as seguintes condições:**
- i) **ter exercido actividades, pelo menos nos cinco últimos anos, sob o pavilhão de um Estado-membro da Comunidade,**
- ii) **no prazo de seis meses a contar da decisão de concessão da ajuda, estar equipado com as instalações técnicas que lhe permitam operar nas águas do país terceiro nas condições indicadas na autorização de pesca emitida pelas autoridades do país terceiro; estar em conformidade com as prescrições comunitárias em matéria de segurança e adequadamente segurado, como determinado pela autoridade de gestão;**
- b) **No momento da apresentação do pedido da ajuda, o beneficiário deve prestar as seguintes informações à autoridade de gestão:**
- i) **descrição do navio, incluindo nomeadamente o número interno, o número de registo, a arqueação e a potência, bem como o ano de entrada em serviço;**
- ii) **nos cinco últimos anos: serviço e actividades do navio (e condições de exercício das actividades); indicação das zonas de pesca (águas comunitárias e outras); eventuais ajudas anteriormente obtidas, ao nível comunitário e/ou ao nível nacional ou regional;**
- iii) **demonstração da viabilidade económica do projecto, incluindo nomeadamente:**
- **um plano financeiro que indique, nomeadamente, as contribuições dos vários accionistas em espécie ou numerário; limiares de participação dos parceiros comunitários e do país terceiro;**
- **um plano de actividade que indique, nomeadamente, as previsões relativas às zonas de pesca, zonas de desembarque e destino final das capturas;**
- iv) **cópia do contrato de seguro.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

c) *Sempre que exista um acordo de pesca com o país terceiro em causa que não preveja a constituição de sociedades mistas, será suspensa a concessão de prémios complementares até que seja alterado o acordo de pesca por forma a prever a constituição de sociedades mistas. A partir desse momento, serão aplicáveis as regras da alínea a). Se o acordo de pesca não for alterado nesse sentido no prazo de dezoito meses a contar do pedido de prémio complementar, serão aplicáveis as regras da alínea b).*

d) *Sempre que, na falta de acordo de pesca com o país terceiro em causa, exista uma decisão do Conselho que autorize a Comissão a negociar um acordo de pesca que preveja a constituição de sociedades mistas, será suspensa a concessão de prémios complementares, até à conclusão de um tal acordo de pesca. A partir desse momento, serão aplicáveis as regras da alínea a). Se o acordo de pesca não for concluído no prazo de dezoito meses a contar do pedido de prémio complementar, serão aplicáveis as regras da alínea b).*

4. *A autoridade de gestão pagará 50% do montante do prémio complementar ao requerente no momento da entrega do navio à sociedade mista, após o requerente ter fornecido prova da constituição de uma garantia bancária num montante igual ao pagamento inicial aumentado de 5%.*

5. *O requerente apresentará à autoridade de gestão, todos os anos e durante cinco anos consecutivos a partir da data da constituição da sociedade mista ou da participação do parceiro comunitário no capital social da sociedade, um relatório sobre a execução do plano de actividade, acompanhado do balanço e do estado patrimonial da sociedade. A autoridade de gestão transmitirá o relatório à Comissão, para informação.*

c) **O beneficiário deverá respeitar as seguintes condições durante um período de cinco anos a contar do ingresso do navio na sociedade mista:**

- i) **qualquer alteração das condições de exploração do navio será sujeita à autorização prévia da autoridade de gestão;**
- ii) **Os navios totalmente sinistrados devido a naufrágio devem ser substituídos por navios equivalentes, no prazo de um ano a contar da data do pagamento da indemnização pelo seguro, na sequência do sinistro.**

d) **Sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 29º e no artigo 38º do Regulamento (CE) nº ... [geral dos Fundos], a autoridade de gestão efectuará uma correcção financeira nos seguintes casos:**

- i) **se o beneficiário notificar a autoridade de gestão de uma alteração das condições de exploração que tenha por consequência o desrespeito das condições referidas no presente regulamento, incluindo em caso de venda do navio ou de retirada do armador comunitário da associação temporária, proceder-se-á a uma correcção financeira correspondente a uma parte do montante da ajuda;**
- ii) **se se verificar, aquando de um controlo, que não são respeitadas as condições referidas no presente regulamento, em especial na alínea c) do presente número, proceder-se-á a uma correcção financeira correspondente à ajuda;**
- iii) **se o beneficiário não apresentar os relatórios anuais de actividade proceder-se-á, após notificação do beneficiário pela autoridade de gestão, a uma correcção financeira correspondente a uma parte do montante da ajuda;**
- iv) **em caso de sinistro total do navio e da sua não substituição, proceder-se-á a uma correcção financeira correspondente ao valor segurado.**

4. **A participação financeira da Comunidade ficará submetida aos montantes máximos e às condições fixadas nos Anexos 2 e 3.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

O saldo do prémio complementar será pago ao requerente após dois anos de actividade e recepção dos dois primeiros relatórios.

A garantia será liberada se estiverem preenchidas todas as condições no momento da aprovação do quinto relatório.

6. *As regras de execução do presente artigo serão adoptadas pela Comissão de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 50º do Regulamento (CE) nº... [geral dos fundos].*

5. **Na medida do necessário, a Comissão estabelecerá, de acordo com o procedimento previsto no artigo 50º do Regulamento (CEE) nº.../... (regulamento geral dos fundos estruturais), as condições de aplicação do presente artigo.**

(Alteração 20)

Artigo 10º

Ajudas públicas à renovação da frota e à modernização dos navios

Renovação da frota e modernização dos navios **de pesca**

1. *Sem prejuízo das condições previstas no nº 3 do artigo 3º, só serão concedidas ajudas públicas à renovação da frota e à modernização dos navios nas condições seguintes e nas condições estipuladas no Anexo III:*

a) *Se tiverem sido respeitados os objectivos globais anuais do programa de orientação plurianual, e nos segmentos em que os objectivos anuais foram também respeitados, um Estado-membro só pode conceder uma ajuda pública à entrada de uma nova capacidade de pesca, se, para cada projecto individual, a capacidade retirada associada à entrada da nova capacidade for, pelo menos, superior em 30% à nova capacidade introduzida, tanto em termos de arqueação como potência;*

b) *Se tiverem sido respeitados os objectivos anuais no segmento do programa de orientação plurianual que inclui os navios de comprimento inferior a doze metros de fora a fora, com exclusão dos arrastões, um Estado-membro só pode conceder ajudas públicas à entrada de novas capacidades de pesca nesse segmento se as capacidades retiradas contabilizadas de forma agregada forem, pelo menos, iguais às novas capacidades introduzidas, tanto em termos de arqueação como de potência.*

As novas capacidades de pesca podem nomeadamente incluir a modernização de navios para fins de melhoria da segurança e das condições de trabalho e/ou de melhoria da qualidade dos produtos pescados e conservados a bordo.

2. *As despesas elegíveis a título das ajudas públicas a que se refere o nº 1 não poderão exceder os seguintes montantes:*

a) *Construção de navios de pesca: tabelas do quadro 1 do Anexo IV, aumentadas de 92,5%. Todavia, para os navios cujo casco não seja de aço nem de fibra de vidro, o coeficiente de aumento será de 37,5%;*

1. **Os Estados-membros podem tomar medidas a favor da construção de navios de pesca, desde que respeitem, nos prazos previstos, os objectivos intermédios globais anuais e os objectivos finais por segmento dos programas de orientação plurianuais. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, simultaneamente com quaisquer projectos de ajuda na matéria, as disposições adoptadas para garantir a observância desta condição.**

2. **Os Estados-membros podem tomar medidas a favor da modernização dos navios de pesca. No caso de os investimentos poderem originar um aumento do esforço de pesca, estas medidas ficarão sujeitas às condições previstas no nº 1.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

b) *Modernização dos navios de pesca, incluindo, se for caso disso, o custo da nova medição da arqueação, em conformidade com o Anexo I da Convenção de 1969 (//IS1): 50% das despesas elegíveis a título das ajudas à construção a que se refere a alínea a).*

(¹) *Convenção internacional sobre a Arqueação dos Navios, estabelecida em Londres, em 1969, sob a égide da Organização Marítima Internacional (OMI).*

3. *Não poderá ser concedida nenhuma ajuda pública à capacidade retirada em associação com a entrada e uma nova capacidade.*

3. Se tiverem sido respeitados os objectivos anuais no segmento do programa de orientação plurianual que inclui os navios de comprimento inferior a doze metros de fora a fora, com exclusão dos arrastões, os Estados-membros só poderão conceder ajudas públicas à entrada de novas capacidades de pesca nesse segmento se as capacidades retiradas contabilizadas de forma agregada forem, pelo menos, iguais às novas capacidades introduzidas, tanto em termos de arqueação como de potência.

As novas capacidades de pesca podem nomeadamente incluir a modernização de navios para fins de melhoria da segurança e das condições de trabalho e/ou de melhoria da qualidade dos produtos pescados e conservados a bordo.

3 bis. A participação financeira da Comunidade ficará submetida aos montantes máximos e às condições fixadas nos Anexos 4 e 5.

(Alteração 21)

Artigo 11^o

Suprimido

Artigo 11^o

Disposições comuns relativas às frotas de pesca

1. *As ajudas públicas à renovação da frota de pesca e à modernização dos navios, bem como a concessão de licenças para novos navios, não serão autorizadas se, nos prazos previstos, o Estado-membro:*

- a) *Não tiver apresentado as informações previstas no artigo 6^o;*
- b) *Não tiver adoptado as medidas adequadas para dar cumprimento ao Regulamento (CEE) n^o 2930/86 do Conselho, de 22 de Setembro de 1986, que define as características dos navios de pesca (¹);*
- c) *Não tiver adoptado as medidas adequadas necessárias para dar cumprimento aos objectivos dos programas de orientação plurianuais através do estabelecimento e da aplicação do regime previsto no n^o 1, alínea a), do artigo 7^o.*

(¹) *JO L 274 de 25.9.1986, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n^o 3259/94 (JO L 339 de 29.12.1994, p. 11).*

2. *Nos casos enunciados no n^o 1, a Comissão pode tomar as medidas adequadas, incluindo nomeadamente:*

- a) *O ajustamento dos objectivos de capacidade do programa de orientação plurianual, à luz das informações à sua disposição;*
- b) *A suspensão da apresentação, aos países terceiros, de pedidos de licenças no âmbito dos acordos de pesca com os referidos países que beneficiam de uma contribuição financeira do orçamento comunitário.*

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

3. As seguintes disposições são aplicáveis em matéria de acumulações de ajudas públicas à frota:

- a) As ajudas à modernização não são elegíveis nos cinco anos seguintes à concessão de uma ajuda pública à construção do navio em causa;
- b) Os prémios à cessação definitiva das actividades na acepção do nº 3 do artigo 8º e os prémios complementares à constituição de sociedades mistas na acepção do artigo 9º não podem ser cumulados com uma outra ajuda comunitária concedida no âmbito do presente regulamento ou dos Regulamentos (CEE) nº 2908/83 ⁽²⁾, (CEE) nº 4028/86 ⁽³⁾ e (CE) nº 3699/93. Os prémios serão diminuídos:
- i) de uma parte do montante anteriormente recebido, em caso de ajuda à modernização e/ou de prémio a uma associação temporária de empresas; essa parte será calculada pro rata temporis do período de cinco anos anteriores à cessação definitiva das actividades ou à constituição da sociedade mista.
- ii) da totalidade do montante anteriormente recebido em caso de ajuda à cessação temporária das actividades na acepção do nº 1 do artigo 17º do presente regulamento e a título do artigo 14º do Regulamento (CE) nº 3699/93 paga nos dois anos anteriores à cessação definitiva das actividades ou à constituição da sociedade mista.

⁽²⁾ Regulamento (CEE) nº 2908/83 do Conselho, de 4 de Outubro de 1983, relativo a uma acção comunitária de reestruturação, modernização e desenvolvimento do sector da pesca e de desenvolvimento da aquicultura (JO L 290 de 22.10.1983, p. 1). Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3733/85 (JO L 361 de 31.12.1985, p. 78).

⁽³⁾ Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura (JO L 376 de 31.12.1986, p. 7). Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3946/92 (JO L 401 de 31.12.1992, p. 1).

(Alteração 22)

Artigo 13º

Incentivos à adaptação e ao desenvolvimento das zonas dependentes da pesca e da aquicultura

Será concedido um apoio destinado a permitir que os operadores do sector da pesca apliquem medidas no quadro da prospecção de novas orientações, novas formas de desenvolvimento e novas acções que associem os diferentes parceiros abrangidos.

As medidas elegíveis podem pertencer às seguintes categorias:

A. Medidas de carácter socioeconómico

1. Qualquer pessoa que exerça a sua actividade profissional principal a bordo de um navio de pesca marítima em actividade pode beneficiar das disposições do presente artigo.

Medidas de carácter socioeconómico

1. Para efeitos do presente artigo, entende-se por «pescador» qualquer pessoa que exerça a sua actividade profissional principal a bordo de um navio de pesca marítima em actividade.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

2. Os Estados-membros podem tomar, a favor *dos pescadores*, medidas de carácter socioeconómico ligadas às medidas de reestruturação do sector da pesca na acepção do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3760/92

3. A contribuição financeira do IFOP *ou do FEOGA-garantia* apenas pode ser concedida para as seguintes medidas:

- a) Co-financiamento de regimes nacionais de ajuda à pré-reforma dos pescadores, desde que:
- i) a diferença entre a idade dos beneficiários da medida no momento em que cessam a sua actividade para efeitos de pré-reforma e a idade legal de reforma, na acepção da legislação em vigor no Estado-membro, não seja superior a dez anos, ou os beneficiários tenham pelo menos cinquenta e cinco anos de idade,
 - ii) os beneficiários comprovem pelo menos dez anos de exercício da profissão de pescador

No entanto, as cotizações para o regime normal de reforma dos pescadores durante o período de pré-reforma não são elegíveis para a contribuição financeira do IFOP *ou do FEOGA-Garantia*.

Em cada Estado-membro, durante o conjunto do período de programação, o número de beneficiários não pode exceder o número de postos de trabalho suprimidos a bordo de navios de pesca devido à cessação definitiva das actividades de pesca, na acepção do artigo 8º;

- b) Concessão de prémios forfetários individuais aos pescadores que comprovem pelo menos seis meses de exercício da profissão, com base num custo elegível limitado a 10 000 EUR por beneficiário individual, desde que o navio de pesca em que estejam embarcados os beneficiários da medida seja objecto de uma cessação definitiva das actividades de pesca na acepção do artigo 8º;
- c) Concessão de prémios forfetários individuais não renováveis aos pescadores que comprovem pelo menos cinco anos de exercício da profissão, com vista à sua reconversão ou à diversificação das suas actividades, fora da pesca marítima, no âmbito de um plano social ou colectivo, com base num custo elegível limitado a 50 000 EUR por beneficiário individual; um mesmo pescador pode cumular este prémio com o prémio previsto na alínea b); a autoridade de gestão modulará o montante individual em função da importância do projecto de reconversão e de diversificação e dos esforços financeiros realizados pelo beneficiário.

4. Os Estados-membros tomarão as disposições necessárias para:

- a) Que os beneficiários da medida referida na alínea a) do nº 3 abandonem definitivamente a profissão de pescador;
- b) Que um mesmo pescador não possa cumular a medida referida na alínea a) do nº 3 com uma das medidas referidas nas alíneas b) e c) do nº 3;

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. Os Estados-membros podem tomar, a favor **destas pessoas**, medidas de carácter socioeconómico ligadas às medidas de reestruturação do sector da pesca na acepção do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3760/92.

3. A contribuição financeira do IFOP apenas pode ser concedida para as seguintes medidas:

- a) Co-financiamento de regimes nacionais de ajuda à pré-reforma dos pescadores, desde que:
- i) a diferença entre a idade dos beneficiários da medida no momento em que cessam a sua actividade para efeitos de pré-reforma e a idade legal de reforma, na acepção da legislação em vigor no Estado-membro, não seja superior a dez anos, ou os beneficiários tenham pelo menos cinquenta e cinco anos de idade,
 - ii) os beneficiários comprovem pelo menos dez anos de exercício da profissão de pescador.

No entanto, as cotizações para o regime normal de reforma dos pescadores durante o período de pré-reforma não são elegíveis para a contribuição financeira do IFOP.

Em cada Estado-membro, durante o conjunto do período de programação, o número de beneficiários não pode exceder o número de postos de trabalho suprimidos a bordo de navios de pesca devido à cessação definitiva das actividades de pesca, na acepção do artigo 8º;

- b) Concessão de prémios forfetários individuais aos pescadores que comprovem pelo menos seis meses de exercício da profissão, com base num custo elegível limitado a 10 000 EUR por beneficiário individual, desde que o navio de pesca em que estejam embarcados os beneficiários da medida seja objecto de uma cessação definitiva das actividades de pesca na acepção do artigo 8º;
- c) Concessão de prémios forfetários individuais não renováveis aos pescadores que comprovem pelo menos cinco anos de exercício da profissão, com vista à sua reconversão ou à diversificação das suas actividades, fora da pesca marítima, no âmbito de um plano social ou colectivo, com base num custo elegível limitado a 50 000 EUR por beneficiário individual; um mesmo pescador pode cumular este prémio com o prémio previsto na alínea b); a autoridade de gestão modulará o montante individual em função da importância do projecto de reconversão e de diversificação e dos esforços financeiros realizados pelo beneficiário.

4. Os Estados-membros tomarão as disposições necessárias para:

- a) Que os beneficiários da medida referida na alínea a) do nº 3 abandonem definitivamente a profissão de pescador;
- b) Que um mesmo pescador não possa cumular a medida referida na alínea a) do nº 3 com uma das medidas referidas nas alíneas b) e c) do nº 3;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>c) Que o prémio referido na alínea b) do nº 3 seja reembolsado «pro rata temporis», sempre que o beneficiário regresse à profissão de pescador num prazo inferior a um ano após o pagamento do prémio a seu favor;</p> <p>d) Que o prémio referido na alínea c) do nº 3 seja reembolsado «pro rata temporis», sempre que o beneficiário regresse à profissão de pescador num prazo inferior a cinco anos após o pagamento do prémio a seu favor;</p> <p>e) Se certificarem de que os beneficiários da medida referida na alínea c) do nº 3 exercem efectivamente uma nova actividade.</p>	<p>c) Que o prémio referido na alínea b) do nº 3 seja reembolsado «pro rata temporis», sempre que o beneficiário regresse à profissão de pescador num prazo inferior a um ano após o pagamento do prémio a seu favor;</p> <p>d) Que o prémio referido na alínea c) do nº 3 seja reembolsado «pro rata temporis», sempre que o beneficiário regresse à profissão de pescador num prazo inferior a cinco anos após o pagamento do prémio a seu favor;</p> <p>e) Se certificarem de que os beneficiários da medida referida na alínea c) do nº 3 exercem efectivamente uma nova actividade.</p>

B. Medidas de engenharia financeira

- **Acesso ao mercado de capitais e concessão de garantias e de participações;**
- **Financiamento de regimes com bonificação de juros.**

A participação financeira comunitária nas medidas a que se referem os pontos A e B do presente artigo ficará submetida aos montantes máximos e às condições fixadas nos Anexos 9 e 11.

(Alteração 23)

Artigo 14º, nºs 1 e 2, intróito

1. Os Estados-membros podem, nas condições definidas no Anexo III, tomar medidas de incentivo aos investimentos materiais nos seguintes domínios:

- a) *Protecção dos recursos haliêuticos das zonas marinhas costeiras;*
- b) *Aquicultura;*
- c) Equipamento dos portos de pesca;
- d) Transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura.

1. Os Estados-membros podem, nas condições definidas nos Anexos 6 e 7, tomar medidas de incentivo aos investimentos materiais nos seguintes domínios:

- a) **A aquicultura marinha e continental;**
- b) **Protecção e desenvolvimento dos recursos haliêuticos das águas territoriais costeiras, nomeadamente mediante a instalação de elementos fixos ou móveis destinados a delimitar zonas submarinas protegidas e outras medidas de ordenamento da faixa costeira;**
- b bis) **Criação e manutenção de zonas marítimas protegidas;**
- c) Equipamento dos portos de pesca;
- d) Transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura **marinha e continental.**

1 bis. Os Estados-membros podem ainda tomar medidas de incentivo à concepção e aplicação de sistemas destinados a melhorar e a controlar a qualidade, as condições sanitárias e os instrumentos estatísticos e de impacto sobre o ambiente, bem como as iniciativas de investigação e de formação nas empresas.

As despesas correspondentes, com excepção das despesas de funcionamento dos beneficiários, podem ser objecto de contribuição do IFOP, desde que tenham uma relação directa com os investimentos referidos no nº 1.

2. A contribuição financeira do IFOP *ou do FEOGA-garantia* apenas pode ser concedida para os projectos que:

2. A contribuição financeira do IFOP apenas pode ser concedida para os projectos que:

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 24)

Artigo 15^o

1. Os Estados-membros podem *nas condições enunciadas no Anexo III*, tomar medidas destinadas a beneficiar acções de carácter colectivo de promoção e de prospecção de novos mercados para os produtos da pesca e da aquicultura, que podem nomeadamente incluir:

- a) Operações de certificação da qualidade, de etiquetagem, de racionalização das denominações e de normalização dos produtos;
- b) Campanhas de promoção, incluindo as que tenham por objectivo a valorização da qualidade,
- c) Inquéritos e acções-teste sobre o consumo;
- d) A organização e participação em feiras, salões e exposições;
- e) A organização de missões de estudo ou comerciais;
- f) Estudos de mercado e sondagens, incluindo sobre as perspectivas de comercialização de produtos comunitários em países terceiros;
- g) Campanhas destinadas a melhorar as condições de comercialização;
- h) Consultoria e apoio à venda, prestação de serviços a grossistas e retalhistas.

2. Será conferida prioridade às acções que:

- a) Visem assegurar o escoamento de espécies excedentárias ou subexploradas;
- b) Sejam realizadas por organizações que tenham beneficiado de reconhecimento oficial na acepção do Regulamento (CEE) nº 3759/92;
- c) Desenvolvam uma política de qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- d) Visem a promoção dos produtos obtidos de acordo com métodos respeitadores do ambiente.

3. As medidas não devem ser orientadas em função de marcas comerciais ou fazer referência a um país ou uma *zona geográfica* em especial, excepto no caso específico em que a origem geográfica de um produto ou de um processo de fabrico é concedida nos termos do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. Estas referências só podem ser autorizadas a partir da data em que a denominação está inscrita no registo previsto no nº 3 do artigo 6^o do Regulamento (CEE) nº 2081/92.

1. Os Estados-membros podem tomar medidas destinadas a beneficiar acções de promoção e de prospecção de novos mercados para os produtos da pesca e da aquicultura, que podem nomeadamente incluir:

- a) Operações de certificação da qualidade e de atribuição de etiquetagem dos produtos,
- b) Campanhas de promoção, incluindo as que tenham por objectivo a valorização da qualidade,
- c) Inquéritos **ao consumo**,
- c bis)** Acções-teste sobre o consumo,
- d) Organização e participação em feiras, salões e exposições,
- e) Organização de missões de estudo ou comerciais,
- f) Estudos de mercado, incluindo estudos sobre as perspectivas de comercialização de produtos comunitários em países terceiros e sondagens,
- g) Campanhas destinadas a melhorar as condições de comercialização,
- h) consultadoria e apoio à venda e à prestação de serviços a **produtores**, grossistas e retalhistas,

h bis) Planos gerais de promoção comercial para as empresas de produção, destinados à valorização do produto.

2. Será conferida prioridade às acções que:

- a) Visem assegurar o escoamento de espécies excedentárias ou subexploradas;
- b) Sejam realizadas por organizações que tenham beneficiado de reconhecimento oficial na acepção do Regulamento (CEE) nº 3759/92;
- c) Desenvolvam uma política de qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura;
- d) Visem a promoção dos produtos obtidos de acordo com métodos respeitadores do ambiente.

3. As medidas não devem ser orientadas em função de marcas comerciais ou fazer referência a um país ou uma **região** em especial, excepto no caso específico em que a origem geográfica de um produto ou de um processo de fabrico é concedida nos termos do Regulamento (CEE) nº 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. Estas referências só podem ser autorizadas a partir da data em que a denominação está inscrita no registo previsto no nº 3 do artigo 6^o do Regulamento (CEE) nº 2081/92.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 25)

Artigo 16^o

1. Os Estados-membros podem *incentivar a constituição e facilitar o funcionamento das organizações de produtores reconhecidas em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 3759/92:*

a) *Pode ser concedida uma ajuda às organizações de produtores constituídas após 1 de Janeiro de 2000, nos três anos seguintes à data do reconhecimento. O montante da ajuda não pode exceder a título do primeiro, do segundo e do terceiro ano, respectivamente:*

- i) *3%, 2% e 1% do valor da produção comercializada no âmbito da organização de produtores;*
- ii) *60%, 40% e 20% das despesas de gestão da organização de produtores;*

b) *Sem prejuízo das ajudas referidas na alínea a), pode ser concedida uma ajuda às organizações de produtores que tenham obtido o reconhecimento específico referido no n.º 1 do artigo 7.º A do Regulamento (CEE) n.º 3759/92 nos três anos seguintes à data do reconhecimento específico, a fim de facilitar a execução do seu plano de melhoria da qualidade e da comercialização da sua produção. O montante da ajuda não pode exceder, a título do primeiro, do segundo e do terceiro ano, respectivamente:*

- i) *3%, 2% e 1% do valor da produção dos produtos abrangidos pelo plano e comercializados no âmbito da organização de produtores beneficiária;*
- ii) *60%, 50% e 40% das despesas efectuadas pela organização para a execução do plano;*

c) *As ajudas referidas nas alíneas a) e b) serão pagas aos beneficiários finais no ano seguinte ao ano para o qual foi concedida a ajuda e, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2008.*

2. Os Estados-membros podem incentivar acções de interesse colectivo com uma duração limitada, que excedam o âmbito normal da empresa privada, executadas com a contribuição activa dos próprios profissionais, e que contribuam para a realização dos objectivos da política comum da pesca.

As acções elegíveis dirão respeito, nomeadamente, aos seguintes temas:

- a) Gestão e controlo das condições de acesso a determinadas zonas de pesca e gestão das quotas;
- b) Gestão do esforço de pesca;
- c) Promoção de artes ou de métodos reconhecidos pela autoridade de gestão como mais selectivos;
- d) Execução de medidas técnicas de conservação dos recursos;
- e) Equipamentos aquícolas colectivos, reestruturação ou ordenamento de áreas aquícolas, tratamento colectivo dos efluentes aquícolas;

1. Os Estados-membros podem **tomar medidas a favor de acções desenvolvidas pelos seus profissionais e consideradas pelas autoridades competentes dos Estados-membros como sendo de interesse colectivo, com uma duração limitada, desde que contribuam para a realização dos objectivos da política comum da pesca.**

1 bis. As medidas previstas no parágrafo anterior incluem ainda as ajudas às organizações de produtores a que se referem os artigos 7.º e 7.º B do Regulamento (CEE) n.º 3759/92.

As ajudas serão pagas aos beneficiários finais no ano seguinte ao ano para o qual foi concedida a ajuda e, o mais tardar, em 31 de Dezembro de 2008.

2. Os Estados-membros podem incentivar acções de interesse colectivo com uma duração limitada, que excedam o âmbito normal da empresa privada, executadas com a contribuição activa dos próprios profissionais, e que contribuam para a realização dos objectivos da política comum da pesca.

As acções elegíveis dirão respeito, nomeadamente, aos seguintes temas:

- a) Gestão e controlo das condições de acesso a determinadas zonas de pesca e gestão das quotas;
- b) Gestão do esforço de pesca;
- c) Promoção de artes ou de métodos reconhecidos pela autoridade de gestão como mais selectivos;
- d) Execução de medidas técnicas de conservação dos recursos;
- e) Equipamentos aquícolas colectivos, reestruturação ou ordenamento de áreas aquícolas, tratamento colectivo dos efluentes aquícolas;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>f) Erradicação dos riscos patológicos de cultura ou de parasitas nas bacias hidrográficas ou nos ecossistemas litorais;</p> <p>g) Recolha de dados de base e/ou elaboração de modelos de gestão ambiental relativos ao sector das pescas e da aquicultura, com vista à preparação de planos de gestão integrada das zonas costeiras;</p> <p>h) Organização do comércio electrónico e utilização de outras tecnologias de informação, com vista à divulgação de informações técnicas e comerciais;</p> <p>i) Constituição de ninhos de empresas no sector e/ou pólos de agrupamento dos produtos da pesca e da aquicultura;</p> <p>j) Acesso à formação, designadamente à formação, à qualidade, organização da transmissão do «know-how» a bordo dos navios e em terra;</p> <p>k) Concepção e aplicação de sistemas de melhoramento e de controlo da qualidade, das condições sanitárias, dos instrumentos estatísticos e do impacto no ambiente;</p>	<p>f) Erradicação dos riscos patológicos de cultura ou de parasitas nas bacias hidrográficas ou nos ecossistemas litorais;</p> <p>g) Recolha de dados de base e/ou elaboração de modelos de gestão ambiental relativos ao sector das pescas e da aquicultura, com vista à preparação de planos de gestão integrada das zonas costeiras;</p> <p>h) Organização do comércio electrónico e utilização de outras tecnologias de informação, com vista à divulgação de informações técnicas e comerciais;</p> <p>i) Constituição de ninhos de empresas no sector e/ou pólos de agrupamento dos produtos da pesca e da aquicultura;</p> <p>j) Acesso à formação, designadamente à formação, à qualidade, organização da transmissão do «know-how» a bordo dos navios e em terra;</p> <p>k) Concepção e aplicação de sistemas de melhoramento e de controlo da qualidade, das condições sanitárias, dos instrumentos estatísticos e do impacto no ambiente;</p>
<p>As despesas relacionadas com o processo normal de produção nas empresas não são elegíveis a título do presente número.</p>	<p>As despesas relacionadas com o processo normal de produção nas empresas não são elegíveis a título do presente número.</p>
<p>3. As regras de execução do presente artigo serão adoptadas pela Comissão de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 50º do Regulamento (CE) nº.../... [geral dos Fundos].</p>	<p>3. As regras de execução do presente artigo serão adoptadas pela Comissão de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 50º do Regulamento (CE) nº.../... [geral dos Fundos].</p>

(Alteração 26)

Artigo 17º, nº 3, primeiro parágrafo

3. Para cada Estado-membro e para o conjunto do período 2000-2006 e de todos os programas, a contribuição do IFOP e do FEOGA-garantia, para as medidas referidas nos nºs 1 e 2, não pode exceder o mais elevado dos dois seguintes limites: 1 milhão de EUR ou 3% da contribuição financeira comunitária atribuída ao sector no Estado-membro em causa.

3. Para cada Estado-membro e para o conjunto do período 2000-2006 e de todos os programas, a contribuição do IFOP, para as medidas referidas nos nºs 1 e 2, não pode exceder o mais elevado dos dois seguintes limites: 1 milhão de EUR ou 3% da contribuição financeira comunitária atribuída ao sector no Estado-membro em causa.

(Alteração 27)

Artigo 18º

1. Os Estados-membros prevêm nos planos referidos no artigo 3º e no nº 1 do artigo 4º os meios necessários para a execução de estudos, projectos-piloto e de demonstração, acções de formação, de assistência técnica, de intercâmbio de experiências e de publicidade ligadas à preparação, à execução, ao acompanhamento, à avaliação ou à adaptação dos programas operacionais e dos documentos únicos de programação.

1. Os Estados-membros devem prever nos planos os meios necessários para a execução de estudos, projectos-piloto e de demonstração, acções de formação, de assistência técnica, de intercâmbio de experiências e de publicidade ligadas à preparação, à execução, ao acompanhamento, à avaliação ou à adaptação dos programas operacionais e dos documentos únicos de programação.

2. Um projecto-piloto é um projecto, realizado por um operador económico ou por um organismo científico, cujo objectivo é testar, em condições próximas das condições reais do sector produtivo, a fiabilidade técnica e/ou a viabilidade económica de uma tecnologia inovadora, a fim de adquirir e, em seguida, divulgar conhecimentos (técnicos e/ou económi-

2. Um projecto-piloto é um projecto, realizado por um operador económico ou por um organismo científico, cujo objectivo é testar, em condições próximas das condições reais do sector produtivo, a fiabilidade técnica e/ou a viabilidade económica de uma tecnologia inovadora, a fim de adquirir e, em seguida, divulgar conhecimentos (técnicos e/ou económi-

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

cos) sobre a tecnologia testada. Incluirá sempre um acompanhamento científico cuja intensidade e duração sejam suficientes para obter resultados significativos e será obrigatoriamente objecto de relatórios científicos apresentados à autoridade de gestão. A referida autoridade transmiti-los-á imediatamente à Comissão, para informação.

Os projectos de pesca experimental serão elegíveis a este título, desde que estejam ligados a um objectivo de conservação dos recursos haliêuticos e prevejam a execução de técnicas mais selectivas.

3. As acções referidas no nº 1 podem, nomeadamente, dizer respeito aos temas referidos no nº 2 do artigo 16º, desde que sejam executadas por iniciativa de organismos públicos ou parapúblicos ou outros organismos designados para o efeito pela autoridade de gestão.

Podem ainda incluir a construção ou a transformação de navios, desde que esses navios sejam exclusivamente destinados a actividades de investigação haliêutica, executadas por organismos públicos ou parapúblicos, sob pavilhão de um Estado-membro.

4. Além disso, as acções referidas no nº 1 podem incluir a promoção da igualdade, face ao emprego, entre os homens e as mulheres que trabalham no sector.

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

cos) sobre a tecnologia testada. Incluirá sempre um acompanhamento científico cuja intensidade e duração sejam suficientes para obter resultados significativos e será obrigatoriamente objecto de relatórios científicos apresentados à autoridade de gestão. A referida autoridade transmiti-los-á imediatamente à Comissão, para informação.

Os Estados-membros podem tomar medidas a favor de acções-piloto de pesca experimental, que devem incluir uma avaliação do impacto da pesca experimental na ou nas populações haliêuticas alvo, nas espécies capturadas acidentalmente e no habitat bentónico.

3. As acções referidas no nº 1 podem, nomeadamente, dizer respeito aos temas referidos no nº 2 do artigo 16º, desde que sejam executadas por iniciativa de organismos públicos ou parapúblicos ou outros organismos designados para o efeito pela autoridade de gestão.

Podem ainda incluir a construção ou a transformação de navios, desde que esses navios sejam exclusivamente destinados a actividades de investigação haliêutica, executadas por organismos públicos ou parapúblicos, sob pavilhão de um Estado-membro.

4. Além disso, as acções referidas no nº 1 podem incluir a promoção da igualdade, face ao emprego, entre os homens e as mulheres que trabalham no sector.

4 bis. A participação financeira da Comunidade ficará submetida aos montantes máximos e às condições fixadas no Anexo 9.

(Alteração 28)

Artigo 19º

A autoridade de gestão certificar-se-á da observância das condições especiais e intervenção constantes do Anexo III.

Antes da concessão das ajudas, certificar-se-á igualmente da capacidade técnica dos beneficiários e da viabilidade económica das empresas.

1. Os Estados-membros certificar-se-ão da observância das condições especiais de intervenção constantes dos anexos correspondentes.

2. Ao formular pedidos de pagamento do saldo de cada fracção anual, os Estados-membros fornecerão prova à Comissão de que as condições de intervenção estabelecidas pelo presente regulamento foram observadas, incluindo a conformidade com os objectivos intermediários fixados para o sector no âmbito do respectivo programa de orientação plurianual e a inexistência de duplo financiamento, proveniente de outras fontes, para o mesmo projecto.

3. Em caso de inobservância das condições referidas no nº 2, a Comissão analisará devidamente o caso no âmbito da parceria, solicitando nomeadamente ao Estado-membro ou às autoridades por este designadas para a execução da acção que apresentem as suas observações em prazo a fixar.

Na sequência dessa análise, a Comissão poderá suspender, reduzir ou anular a contribuição do IFOP no domínio de intervenção em questão, na acepção dos anexos correspondentes, se a análise confirmar a inobservância das condições referidas no nº 2.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 29)

Artigo 22º

Artigo 22º

Suprimido

Disposições específicas relativas às acções financiadas pelo FEOGA-garantia

1. *A contribuição comunitária a favor das acções co-financiadas pelo FEOGA-garantia é objecto de um planeamento financeiro e de uma contabilidade anual. O planeamento financeiro é integrado na programação.*

2. *A Comissão fixará uma dotação inicial atribuída aos Estados-membros, repartida por anos, com base em critérios objectivos, atendendo às situações específicas, às necessidades e aos esforços a realizar, designadamente em matéria de reestruturação da frota.*

3. *A dotação inicial será adaptada em função das despesas reais e das previsões de despesas apresentadas pelos Estados-membros, atendendo aos objectivos dos programas, na medida dos recursos disponíveis e em conformidade com a intensidade da ajuda fixada pelo presente regulamento.*

4. *A participação financeira da Comunidade nas acções co-financiadas pelo FEOGA-garantia realizar-se-á em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 28º, 29º, 37º e 38º do Regulamento (CE) nº... (geral dos fundos).
Todavia,*

a) *A participação financeira da Comunidade não excederá 50% do custo total elegível e cobrirá, regra geral, pelo menos 25% das despesas públicas elegíveis;*

b) *Serão aplicáveis as taxas fixadas no nº 4, alínea a) ii) e iii) e alínea b) ii) e iii), do artigo 28º do Regulamento (CE) nº... (geral dos fundos).*

5. *O nº 1, quinto parágrafo, do artigo 31º do Regulamento (CE) nº... (geral dos fundos) é aplicável aos pagamentos.*

6. *As contribuições financeiras concedidas pelo FEOGA-garantia podem revestir a forma de adiantamentos a título da execução do programa ou de pagamentos relativos a despesas realmente efectuadas.*

(Alteração 30)

Artigo 23º

As normas de execução do presente título serão adoptadas de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 50º do Regulamento (CE) nº.../... (geral dos fundos).

Essas normas podem, nomeadamente, indicar pormenorizadamente as regras para:

- **a apresentação dos planos;**
- **a revisão dos programas operacionais do Objectivo 1 e os documentos únicos de programação dos Objectivos 2 e 3;**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A forma dos mapas das despesas e dos relatórios anuais de execução é determinada pela Comissão de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 50º do Regulamento (CE) nº.../... (geral dos fundos).

- o planeamento financeiro, em particular para garantir a disciplina orçamental e a participação no financiamento;
- o acompanhamento e a avaliação.

A forma dos mapas das despesas e dos relatórios anuais de execução é determinada pela Comissão de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 50º do Regulamento (CE) nº.../... (geral dos fundos).

(Alteração 31)

*Anexo I**Este anexo é suprimido.*

(Alteração 32)

*Anexo II**Este anexo é suprimido.*

(Alteração 33)

*Anexo III**Este anexo é suprimido.*

(Alteração 34)

*Anexo IV**Este anexo é suprimido.*

(Alteração 35)

*Anexo I (novo)***Anexo 1****Cessação definitiva das actividades dos navios de pesca****Definição**

Entende-se por «cessação definitiva das actividades dos navios de pesca» a suspensão de qualquer actividade de pesca por parte dos mesmos. Esta cessação das actividades pode processar-se mediante demolição ou afundamento, transferência definitiva para um país terceiro ou afectação definitiva, em águas comunitárias, a fins diferentes da pesca.

Condições

1. Navios com mais de 10 anos.
2. Navios que tenham exercido actividades de pesca durante pelo menos 75 dias em cada um dos dois períodos de 12 meses imediatamente anteriores à data de apresentação do pedido.
3. Para navios com menos de 27 GT, apenas a demolição pode beneficiar de ajudas à cessação definitiva das actividades de pesca.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Tabelas

Categorias de navios por classe de tonela- gem (GT)	Euros
0,2 a 10	9.675/GT + 1.428
10 a 25	4.879/GT + 49.388
25 a 100	4.189/GT + 66.638
100 a 300	2.794/GT + 206.138
300 a 500	2.275/GT + 361.838
500 e mais	1.244/GT + 877.338

Categoria de navio por classe de tonelagem de arqueação bruta (TAB)	Euros
0 < 25	7.396 / TAB
25 < 50	6.051 / TAB + 33.625
50 < 100	5.379 / TAB + 67.225
100 < 250	2.689 / TAB + 336.225

- a) Os prémios à demolição não podem exceder os seguintes montantes:
1. Navios com 10 anos: tabelas constantes do quadro supra.
 2. Navios com mais de 10 anos: tabelas do quadro supra, diminuídas de 1,5% por cada ano.
 3. E até 30 anos, idade a partir da qual os prémios são limitados ao nível dos prémios pagos aos navios com 30 anos.
- b) Os prémios à transferência definitiva para um país terceiro ou os prémios à afectação definitiva, nas águas da Comunidade, a fins diferentes da pesca pagos aos beneficiários não podem exceder os montantes máximos dos prémios à demolição referidos na alínea a), diminuídos de 50%.

Taxas de participação financeira

Regiões do Objectivo 1:

50% ≤ UE ≤ 75%
Estado-membro ≥ 25%

Outras regiões:

25% ≤ UE ≤ 50%
Estado-membro ≥ 50%.

(Alteração 36)

Anexo 2 (novo)

Anexo 2

Sociedades mistas

Definição

Entende-se por «sociedade mista» uma sociedade de direito privado constituída por um ou vários armadores da UE e um ou vários parceiros de um país terceiro, criada no quadro das relações formais entre a UE e os países terceiros e destinada a explorar e, eventualmente, valorizar os recursos haliêuticos situados nas águas sob soberania ou jurisdição dos referidos países terceiros, numa perspectiva de abastecimento prioritário do mercado da UE.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A constituição de sociedades mistas será acompanhada da transferência do ou dos navios para o país terceiro em causa, submetida a duas condições:

- a) transferência definitiva do ou dos navios, sem possibilidade de regresso às águas comunitárias, caso em que a ajuda é financiada a 100%;
- b) transferência temporária (exportação temporária) do ou dos navios e mudança de pavilhão, com financiamento equivalente a 50% da ajuda durante quatro anos e decrescente:
 - 1º ano 40%
 - 2º ano 30%
 - 3º ano 20%
 - 4º ano 10%.

Em caso de transferência definitiva, serão tidas em conta as ajudas recebidas no quadro do regime provisório.

Condições

1. Os projectos de constituição de sociedades mistas podem beneficiar de uma ajuda quando digam respeito à exportação de um ou mais navios de pesca com pavilhão de um Estado-membro da UE.
2. Os navios usados para projectos de sociedades mistas deverão obedecer às seguintes condições:
 - a) possuir no mínimo 27 GT de tonelagem;
 - b) estar equipados com a tecnologia adequada;
 - c) figurar no registo comunitário dos navios de pesca;
 - d) respeitar as disposições do artigo 9º do presente regulamento.

Tabelas

Categorias de navios por classe de tonelagem (GT)	Euros
27 < 100	4.189/GT + 66.638
100 < 300	2.794/GT + 206.138
300 < 500	2.275/GT + 361.838
500 e mais	1.244/GT + 877.338

Os prémios à constituição de sociedades mistas pagos aos beneficiários não podem exceder os seguintes montantes:

1. Navios com menos de 10 anos: tabelas do quadro supra, acrescidas de 1,5% por cada ano;
2. Navios com mais de 10 anos: tabelas do quadro supra, diminuídas de 1,5% por cada ano;
3. A partir de 30 anos, os prémios são limitados ao nível dos prémios pagos aos navios com 30 anos.

Taxas de participação financeira

Regiões do Objectivo 1:

50% ≤ UE ≤ 75%
Estado-membro ≥ 25%

Outras regiões:

25% ≤ UE ≤ 50%
Estado-membro ≥ 50%.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Observações

As sociedades mistas constituídas no quadro de acordos internacionais de pesca de segunda geração podem igualmente beneficiar de ajudas.

(Alteração 37)

Anexo 3 (novo)

Anexo 3

Associações temporárias de empresas

Definição

Entende-se por «associação temporária de empresas» qualquer associação baseada num acordo contratual limitado no tempo entre armadores da União Europeia e pessoas singulares ou colectivas de um ou mais países terceiros com os quais a Comunidade mantenha relações e destinada a explorar, e eventualmente a valorizar em comum, recursos de pesca do ou dos países terceiros em causa e a repartir os custos e os lucros ou prejuízos da actividade económica empreendida conjuntamente, numa perspectiva de abastecimento prioritário do mercado da Comunidade.

Condições

- 1. A associação deve prever a captura e, se for caso disso, a transformação ou a comercialização das espécies em causa.**
- 2. Os navios devem arvorar pavilhão comunitário durante toda a duração da actividade da associação temporária de empresas.**
- 3. As operações de pesca devem ter uma duração compreendida entre seis meses e um ano.**
- 4. Apenas podem ser apresentados dois pedidos de renovação.**
- 5. Os navios usados para projectos de associações temporárias de empresas deverão obedecer às seguintes condições:**
 - a) possuir no mínimo 27 GT de tonelagem;**
 - b) estar equipados com a tecnologia adequada;**
 - c) figurar no registo comunitário dos navios de pesca;**
 - d) respeitar as disposições do artigo 9º do presente regulamento.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Taxas de participação financeira

Regiões do Objectivo 1:

$50\% \leq UE \leq 75\%$

Estado-membro $\geq 25\%$

Outras regiões:

$25\% \leq UE \leq 50\%$

Estado-membro $\geq 50\%$.

Tabelas

Categorias de navios por classe de tonelagem (GT) Euros

27 a 50	3.8/GT +	65
50 a 100	3.0/GT +	107
100 a 250	2.4/GT +	167
250 a 500	1.8/GT +	315
500 a 1.500	1.3/GT +	553
1.500 a 2.500	1.1/GT +	910
2.500 e mais	0.8/GT +	1.595

Observações

Podem ser concedidas ajudas às associações temporárias constituídas no quadro de acordos internacionais de pesca de segunda geração.

As associações temporárias de empresas que forem transformadas em sociedades mistas beneficiarão da participação financeira prevista para estas últimas, incluindo a ajuda à transferência definitiva do navio para um país terceiro.

(Alteração 38)

Anexo 4 (novo)

Anexo 4

Renovação da frota de pesca

Definição

- a) A construção dos navios de pesca deve respeitar os regulamentos e directivas em matéria de higiene e de segurança, bem como as disposições comunitárias sobre a medição dos navios. Os navios serão inscritos no segmento adequado do ficheiro comunitário.
- b) A contribuição financeira será concedida prioritariamente aos navios que utilizem artes e métodos de pesca selectivos.

Condições

Os Estados-membros podem tomar medidas a favor da construção de navios de pesca, desde que respeitem, nos prazos previstos, os objectivos intermédios globais anuais e os objectivos finais por segmento dos programas de orientação plurianuais.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO**Tabelas**

A ajuda é concedida em função da despesa total elegível calculada com base no custo real do navio.

Taxas de participação**Regiões do Objectivo 1:**

UE ≤ 40%

5% ≤ Estado-membro

Armador ≥ 50%

Outras regiões:

UE ≤ 25% da despesa elegível

5% ≤ Estado-membro

Armador ≥ 50%

No caso de investimentos em pequenas e médias empresas na acepção da Recomendação da Comissão nº 96/280/CE ⁽¹⁾, a taxa de participação da UE pode ser objecto de um aumento proporcional à utilização de formas de financiamento diferentes das ajudas directas, não podendo porém esse aumento exceder 10% do custo total. A participação do beneficiário privado será proporcionalmente reduzida.

⁽¹⁾ JO L 107 de 30.4.1996, p. 4

(Alteração 39)

*Anexo 5 (novo)***Anexo 5****Modernização dos navios de pesca****Definição**

Construção e aquisição de equipamento para navios de pesca destinado:

- a racionalizar as operações de pesca, nomeadamente mediante a utilização de artes e métodos mais selectivos, a redução do consumo de combustível e/ou
- a melhorar a qualidade dos produtos pescados e conservados a bordo, mediante a utilização de melhores técnicas de pesca e de conservação das capturas e a aplicação das disposições sanitárias e regulamentares, e/ou
- a melhorar as condições de trabalho e de segurança, e/ou
- a instalar os equipamentos de bordo de controlo das operações de pesca.

Condições

As operações só podem incidir em navios com menos de 30 anos e não devem implicar um aumento do esforço de pesca. Esta restrição não é aplicável quando os investimentos digam respeito à melhoria das condições de trabalho e de segurança e/ou aos equipamentos de bordo de controlo das operações de pesca.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO**Tabelas**

A ajuda será concedida em função da despesa total elegível calculada com base no custo real da construção ou da aquisição do equipamento destinado ao navio.

Taxas de participação**Regiões do Objectivo 1:****UE ≤ 40% da despesa elegível****5% ≤ Estado-membro****Armador ≥ 50%****Outras regiões:****UE ≤ 25% da despesa elegível****5% ≤ Estado-membro****Armador ≥ 50% do custo dos trabalhos**

No caso de investimentos em pequenas e médias empresas na acepção da Recomendação da Comissão nº 96/280/CE, a taxa de participação da UE pode ser objecto de um aumento proporcional à utilização de formas de financiamento diferentes das ajudas directas, não podendo porém esse aumento exceder 10% do custo total. A participação do beneficiário privado será proporcionalmente reduzida.

(Alteração 40)

*Anexo 6 (novo)***Anexo 6****Aquicultura e zonas marítimas costeiras****Generalidades**

Os projectos podem dizer respeito a investimentos materiais destinados à produção e à gestão (construção, equipamento e modernização de instalações).

A transferência de propriedade de bens ligados à actividade produtiva não dá lugar a ajudas comunitárias.

Aquicultura

São elegíveis os investimentos relativos a obras de instalação ou de melhoramento da circulação hidráulica no interior das empresas aquícolas e nos navios de serviços.

São elegíveis os investimentos materiais destinados a melhorar as condições em matéria de higiene ou de saúde humana ou animal, a aperfeiçoar a qualidade dos produtos ou a reduzir os efeitos nocivos para o ambiente.

Taxas de participação financeira**Regiões do Objectivo 1:****UE ≤ 35%****5% ≤ Estado-membro****Beneficiário privado ≥ 40%**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Outras regiões:

UE $\leq 15\%$

5% \leq Estado-membro

Beneficiário privado $\geq 40\%$

Em derrogação a estas disposições, sempre que os investimentos digam respeito à utilização de técnicas que reduzam substancialmente os efeitos no ambiente, a participação dos beneficiários privados pode ser limitada a 30 % das despesas elegíveis, em vez de 40 %.

No caso de investimentos em pequenas e médias empresas na acepção da Recomendação da Comissão nº 96/280/CE, a taxa de participação financeira da UE pode ser objecto de um aumento proporcional à utilização de formas de financiamento diferentes das ajudas directas, não podendo porém esse aumento exceder 10% do custo total. A participação do beneficiário privado será proporcionalmente reduzida.

Zonas marítimas costeiras

As despesas elegíveis para contribuição do IFOP dizem respeito exclusivamente à instalação de elementos fixos ou móveis destinados a delimitar zonas submarinas protegidas, bem como o acompanhamento científico dos projectos; estes últimos devem:

- a) Ser de interesse colectivo,
- b) Ser realizados por organismos públicos ou semi-públicos, organizações profissionais reconhecidas ou outros organismos designados para o efeito pela autoridade de gestão,
- c) Não ter efeitos negativos no meio marinho.

Os projectos devem prever o acompanhamento científico da acção durante, pelo menos, cinco anos, designadamente a avaliação e o controlo da evolução dos recursos haliêuticos da zona marinha em causa. A autoridade de gestão comunicará todos os anos à Comissão, para conhecimento, os relatórios de acompanhamento científico.

Critérios de elegibilidade

Disposições comuns

- a) Os investimentos devem:
 - contribuir para o efeito económico duradouro do melhoramento estrutural visado;
 - oferecer garantias suficientes de viabilidade técnica e económica, evitando, nomeadamente, o risco de criação de capacidades de produção excedentárias.
- b) São elegíveis os investimentos materiais destinados a melhorar as condições em matéria de higiene ou de saúde humana ou animal, a aperfeiçoar a qualidade dos produtos ou a reduzir os prejuízos para o ambiente.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- c) Não são elegíveis os investimentos relativos à compra de terrenos, à cobertura de despesas gerais de funcionamento para além de 12% dos custos e a veículos destinados ao transporte de passageiros.

Taxas de participação financeira**Regiões do Objectivo 1:****50% ≤ UE ≤ 75%****Estado-membro ≥ 25%****Outras regiões:****25% ≤ UE ≤ 50%****Estado-membro ≥ 50%**

(Alteração 41)

*Anexo 7 (novo)***Anexo 7****Equipamento dos portos de pesca e transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura****Critérios gerais de elegibilidade dos investimentos****Os investimentos devem satisfazer as seguintes condições:**

- Contribuir para o efeito económico duradouro do melhoramento estrutural visado;
- Oferecer garantias suficientes de viabilidade técnica e económica.

São elegíveis os investimentos materiais destinados a melhorar as condições em matéria de higiene, a melhorar a qualidade dos produtos ou a reduzir os prejuízos para o ambiente.

Não são elegíveis os investimentos relativos à compra de terrenos, à cobertura de despesas gerais de funcionamento para além de 12% dos custos e a veículos destinados ao transporte de passageiros.

Equipamento dos portos de pesca

Os investimentos devem ser de interesse para o conjunto da colectividade dos pescadores utilizadores do porto e contribuir para o desenvolvimento geral do porto e a melhoria dos serviços oferecidos aos pescadores. Dirão nomeadamente respeito às instalações e equipamentos destinados a:

- a) Melhorar as condições de desembarque, tratamento e armazenagem dos produtos da pesca nos portos;
- b) Apoiar a actividade dos navios de pesca (abastecimento em combustível e gelo, alimentação em água, manutenção e reparação dos navios de pesca);
- c) Ordenar os cais, de modo a melhorar as condições de segurança no embarque e desembarque dos produtos.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

São elegíveis os investimentos materiais destinados a melhorar as condições em matéria de higiene ou de saúde humana ou animal, a aperfeiçoar a qualidade dos produtos ou a reduzir os efeitos nocivos para o ambiente.

Transformação e comercialização

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura» o conjunto das operações da cadeia de manutenção, tratamento, produção e distribuição entre o momento do desembarque e o estágio de produto final.

Não são elegíveis os investimentos relativos:

- i) aos produtos da pesca e da aquicultura destinados a ser utilizados e transformados para fins diferentes do consumo humano, excepto se se tratar de investimentos destinados exclusivamente ao tratamento, transformação e comercialização de resíduos de produtos da pesca e da aquicultura, bem como dos produtos da pesca em águas interiores e da pesca em águas costeiras de carácter salobre;
- ii) ao comércio retalhista, a menos que se trate de empresas do sector da pesca que comercializem elas próprias produtos essenciais do peixe e derivados de peixe. O volume de negócios total do requerente não pode exceder os 5 milhões de euros.

São elegíveis os investimentos materiais destinados a melhorar as condições em matéria de higiene ou de saúde humana ou animal, a aperfeiçoar a qualidade dos produtos ou a reduzir os efeitos nocivos para o ambiente.

Em derrogação a estas disposições, sempre que os investimentos digam respeito a instalações colectivas ou técnicas que reduzam substancialmente os efeitos no ambiente, a participação dos beneficiários privados pode ser limitada a 30 % das despesas elegíveis, em vez de 40 %.

Investimentos nas empresas

Regiões do Objectivo 1:

UE ≤ 35 %
5 % ≤ Estado-membro
Beneficiário privado ≥ 40 %

Outras regiões:

UE ≤ 15 %
5 % ≤ Estado-membro
Beneficiário privado ≥ 40 %

No caso de investimentos em pequenas e médias empresas na acepção da Recomendação da Comissão nº 96/280/CE, a taxa de participação financeira da UE pode ser objecto de um aumento proporcional à utilização de formas de financiamento diferentes das ajudas directas, não podendo porém esse aumento exceder 10 % do custo total. A participação do beneficiário privado será proporcionalmente reduzida.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Investimentos em infra-estruturas públicas

Regiões do Objectivo 1:

$50\% \leq UE \leq 75\%$

Estado-membro $\geq 25\%$

Outras regiões:

$25\% \leq UE \leq 50\%$

Estado-membro $\geq 50\%$

Possibilidade de aumentar até 10%, no máximo, a percentagem da UE no Objectivo 1 e em Estados-membros beneficiários de Fundos de Coesão.

A percentagem da UE pode ser igualmente aumentada até 10% com outras formas de financiamento.

(Alteração 42)

Anexo 8 (novo)

Anexo 8

Cessação temporária das actividades de pesca

Definição

Ajudas destinadas a compensar parcialmente as perdas de receitas decorrentes de uma cessação temporária das actividades de pesca motivada por acontecimentos não previsíveis e não repetitivos, resultantes nomeadamente de causas biológicas, pela não renovação de acordos de pesca ou pela aplicação de planos de recuperação de recursos ameaçados de esgotamento.

Medidas destinadas a compensar as perdas de receitas das tripulações embarcadas em navios objecto de medidas de cessação temporária da actividade motivadas por acontecimentos não previsíveis e não repetitivos.

Condições

Os navios devem permanecer imobilizados durante um período de tempo determinado.

Tabelas

Categorias de navios por classe de arqueação (GT)	Montante máximo do prémio por navio por dia (em Euros)
0 a 10	6.2 / GT + 24
10 a 25	5.1 / GT + 36
25 a 50	3.8 / GT + 65
50 a 100	3.0 / GT + 107
100 a 250	2.4 / GT + 167
250 a 500	1.8 / GT + 315
500 a 1.500	1.3 / GT + 553
1.500 a 2.500	1.1 / GT + 910
2.500 e mais	0.8 / GT + 1.595

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

A ajuda pode ser concedida durante seis meses no máximo, sofrendo uma redução mensal de 12% até um mínimo de 40%.

Medidas de indemnização das tripulações: 100 euros/dia/homem no máximo.

Taxas de participação

Regiões do Objectivo 1:

$50\% \leq UE \leq 75\%$

Estado-membro $\geq 25\%$

Outras regiões:

$25\% \leq UE \leq 50\%$

Estado-membro $\geq 50\%$

(Alteração 43)

Anexo 9 (novo)

Anexo 9

Acções inovadoras e de assistência técnica, medidas de carácter sócio-económico, acções desenvolvidas pelos profissionais e pequena pesca costeira

TABELA

A ajuda deverá incidir na despesa total elegível calculada com base no custo real da acção.

Taxas de participação financeira

Regiões do Objectivo 1:

$50\% \leq UE \leq 75\%$

Estado-membro $\geq 25\%$

Outras regiões:

$25\% \leq UE \leq 50\%$

Estado-membro $\geq 50\%$

(Alteração 44)

Anexo 10 (novo)

Anexo 10

Promoção dos mercados da pesca

Definição

Entende-se por «promoção dos mercados da pesca» todas as acções destinadas a promover a comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, nomeadamente das espécies excedentárias ou pouco exploradas, ou que permitam melhorar a qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura. Cabem igualmente neste âmbito as campanhas institucionais destinadas à protecção de imaturos.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO**Condições**

Para beneficiar das ajudas destinadas à promoção dos mercados dos produtos da pesca, a acção de promoção deverá incidir sobre uma das seguintes actividades:

- a) Operações de certificação da qualidade e de atribuição de etiquetagem;
- b) Campanhas de promoção, incluindo as que tenham por objectivo a valorização da qualidade;
- c) Inquéritos e acções-teste sobre o consumo;
- d) Organização e participação em feiras, salões e exposições;
- e) Organização de missões de estudo ou comerciais;
- f) Estudos de mercado, incluindo estudos sobre as perspectivas de comercialização de produtos comunitários em países terceiros e sondagens;
- g) Campanhas destinadas a melhorar as condições de comercialização, incluindo as destinadas à protecção de imaturos.

As acções destinadas a promover o consumo não deverão ser orientadas em função de marcas comerciais ou fazer referência a países ou regiões determinados.

Taxas de participação**1. Sem participação de beneficiários privados****Regiões do Objectivo 1:** $50\% \leq UE \leq 75\%$ Estado-membro $\geq 25\%$ **Outras regiões:** $25\% \leq UE \leq 50\%$ Estado-membro $\geq 50\%$ **2. Com participação de beneficiários privados****Regiões do Objectivo 1:** $UE \leq 35\%$ $5\% \leq \text{Estado-membro}$ Beneficiário privado $\geq 40\%$ **Outras regiões:** $UE \leq 15\%$ $5\% \leq \text{Estado-membro}$ Beneficiário privado $\geq 40\%$

No caso de investimentos em pequenas e médias empresas na acepção da Recomendação da Comissão nº 96/280/CE, a taxa de participação financeira da UE pode ser objecto de um aumento proporcional à utilização de formas de financiamento diferentes das ajudas directas, não podendo porém esse aumento exceder 10% do custo total. A participação do beneficiário privado será proporcionalmente reduzida.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 45)

Anexo 11 (novo)

Anexo 11

Medidas de engenharia financeira

A fim de tirar integralmente partido dos eventuais aumentos de financiamento previstos no nº 4 do artigo 28º do regulamento geral dos Fundos Estruturais, os Estados-membros poderão tomar determinadas medidas de engenharia financeira, nomeadamente:

- O IFOP poderá co-financiar a participação dos Estados-membros, e, se for caso disso, dos beneficiários privados na constituição ou reforço de fundos de garantia de empréstimos bancários ou sociedades de garantia mútua.
- O IFOP poderá co-financiar a participação dos Estados-membros, e, se for caso disso, os beneficiários privados na constituição ou aumento de fundos de capitais de risco.
- O IFOP poderá co-financiar também outros tipos de medidas de engenharia financeira consideradas elegíveis pela Comissão.

Os critérios de elegibilidade aplicáveis em cada Estado-membro serão adoptados por decisão da Comissão, após consulta dos comités de gestão das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural, de gestão permanente das estruturas de pesca e de desenvolvimento e de reconversão das regiões, bem como do comité previsto no artigo 147º do Tratado.

Até à entrada em vigor desta decisão, continuarão a vigorar os critérios de elegibilidade adoptados na decisão da Comissão de 23 de Abril de 1997.

Tabelas

As ajudas serão concedidas com base no custo total subvencionável, calculado a partir do custo real da acção empreendida.

Taxas de participação

I. Acções sem participação financeira do beneficiário privado.

Regiões do Objectivo 1:

50% ≤ UE ≤ 75%

Estado-membro ≥ 25%

Outras regiões:

25% ≤ UE ≤ 50%

Estado-membro ≥ 50%

II. Acções com participação financeira do beneficiário privado.

Regiões do Objectivo 1:

UE ≤ 35%

5% ≤ Estado-membro ≤ 15%

Empresas ≥ 40%

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO**Outras regiões:****UE ≤ 15%****5% ≤ Estado-membro ≤ 25%****Empresas ≥ 40%**

No caso de acções de promoção realizadas por associações ou organizações pertencentes ao sector da pesca e da aquicultura, a participação da UE poderá atingir 10% do custo total subvencionável, utilizando outras formas de financiamento diferentes das ajudas directas.

No caso de investimentos em pequenas e médias empresas na acepção da Recomendação da Comissão nº 96/280/CE, a taxa de participação financeira da UE pode ser objecto de um aumento proporcional à utilização de formas de financiamento diferentes das ajudas directas, não podendo porém esse aumento exceder 10% do custo total. A participação do beneficiário privado será proporcionalmente reduzida.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo às acções estruturais no sector da pesca (COM(98)0728 — C4-0101/99 — 98/0347(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0728 — 98/0347(CNS)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 42º (actual artigo 36º) e 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0101/99),
 - Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3759/92 do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Política Regional (A4-0244/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 16 de 21.1.1999, p.12.

⁽²⁾ JO L 388 de 31.12.1992, p.1.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

i) A4-0191/99

Proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho relativo à coordenação da assistência concedida aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (COM(98)0551 – C4-0606/98 – 98/0094(CNS))

A proposta alterada foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 1^o, parágrafo único bis (novo)

Além do mencionado, a assistência prestada aos países candidatos deverá ser harmonizada no tocante à cooperação intracomunitária transfronteiriça e transnacional (Taccis e Interreg), de modo a que as intervenções constituam um conjunto coordenado.

(Alteração 2)

Artigo 3^o, segundo travessão bis (novo)

— medidas no sector da formação e da requalificação profissional nas áreas e domínios em que os países beneficiários devem adoptar medidas de reconversão e de reestruturação de certos sectores industriais para se adaptarem aos objectivos das parcerias de adesão.

(Alteração 3)

Artigo 4^o

1. Os financiamentos a título do programa Phare concentram-se nas prioridades essenciais relativas à transposição do acervo comunitário, nomeadamente, o reforço das capacidades administrativa e institucional dos países candidatos à adesão e os investimentos, com excepção dos investimentos abrangidos pelos dois outros instrumentos acima referidos nos artigos 2^o e 3^o.

2. O programa Phare pode, todavia, financiar as medidas adoptadas em matéria de ambiente, de transportes e de desenvolvimento agrícola e rural, que sejam uma parte indispensável dos programas integrados de reestruturação industrial ou de desenvolvimento regional.

1. Os financiamentos a título do programa Phare concentram-se nas prioridades essenciais relativas à transposição do acervo comunitário, nomeadamente, **o estabelecimento do Estado de direito e da democracia (com especial referência ao respeito rigoroso das garantias individuais, à imparcialidade e celeridade do processo judicial, à cooperação judiciária e policial, sobretudo no âmbito da luta contra o crime organizado e do controlo das fronteiras externas)**, o reforço das capacidades administrativa e institucional dos países candidatos à adesão — **tendo devidamente em conta as administrações locais e regionais** — e os investimentos, com excepção dos investimentos abrangidos pelos dois outros instrumentos acima referidos nos artigos 2^o e 3^o.

2. O programa Phare pode, todavia, financiar as medidas adoptadas em matéria de ambiente, de transportes e de desenvolvimento agrícola e rural, que sejam uma parte indispensável dos programas integrados de reestruturação industrial ou de desenvolvimento regional.

2 bis. A fim de melhorar a segurança nuclear, o apoio concedido será efectuado a título do regulamento Phare.

(*) JO C 329 de 27.10.1998, p. 13.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 7º

Os Estados beneficiários *participarão* no financiamento dos investimentos.

A fim de garantir um melhor impacto económico das intervenções comunitárias aplicadas no âmbito dos três instrumentos previstos no presente regulamento, exigir-se-á sistematicamente a participação dos Estados beneficiários no financiamento dos investimentos.

(Alteração 5)

Artigo 9º

1. *A Comissão é responsável pela coordenação das intervenções a título dos três instrumentos, em especial as orientações, por país, da assistência de pré-adesão. Para o efeito, a Comissão é assistida pelo comité previsto no Regulamento (CEE) nº 3906/89 com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 753/96 de acordo com o procedimento a seguir descrito.*

As tarefas de coordenação das acções ou medidas contempladas no presente regulamento serão exercidas pelo comité previsto no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3906/89 do Conselho.

2. *O representante da Comissão submete à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite o seu parecer sobre esse projecto, num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário, procedendo a votação.*

3. *O parecer é exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.*

4. *A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité. O comité será por ela informado do modo como tomou em consideração o seu parecer.*

(Alteração 6)

Artigo 10º

A Comissão assegura a coordenação e a coerência das intervenções levadas a cabo no âmbito do presente regulamento a título do orçamento comunitário, bem como das intervenções do Banco Europeu de Investimento, dos outros instrumentos financeiros comunitários e das instituições financeiras internacionais.

A Comissão assegura a coordenação e a coerência das intervenções levadas a cabo no âmbito do presente regulamento a título do orçamento comunitário, bem como das intervenções **dos Estados-membros**, do Banco Europeu de Investimento, dos outros instrumentos financeiros comunitários e das instituições financeiras internacionais.

(Alteração 7)

Artigo 11º, nº 2

2. A assistência de pré-adesão abrangerá igualmente as despesas relativas ao acompanhamento, controlo e avaliação das intervenções efectuadas.

2. A assistência de pré-adesão abrangerá igualmente as despesas relativas ao acompanhamento, controlo e avaliação das intervenções efectuadas, **dentro dos limites estabelecidos nas decisões orçamentais.**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 11º, nº 3 bis (novo)

3 bis. O Conselho e o Parlamento Europeu deverão receber os relatórios anuais, os relatórios específicos de controlo ou de avaliação e serem informados, sempre que necessário, sobre os trabalhos do comité de coordenação (comitologia).

(Alteração 9)

Artigo 12º, nº 3

3. As modalidades de controlo e de avaliação serão decididas pela Comissão.

3. As modalidades de controlo e de avaliação serão decididas pela Comissão **em cooperação com a Autoridade Orçamental.**

(Alteração 10)

Artigo 13º

De dois em dois anos, a Comissão apresentará ao Parlamento e ao Conselho um relatório para cada país relativo à globalidade da assistência de pré-adesão.

A Comissão apresentará **anualmente** ao Parlamento e ao Conselho um relatório para cada país relativo à globalidade da assistência de pré-adesão.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta alterada de regulamento (CE) do Conselho relativo à coordenação da assistência concedida aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (COM(98)0551 – C4-0606/98 – 98/0094(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(98)0150 ⁽¹⁾ e a proposta alterada da Comissão COM(98)0551 – 98/0094(CNS) ⁽²⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º (actual artigo 308º) do Tratado CE (C4-0273/98 e C4-0606/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o seu parecer de 19 de Novembro de 1998 sobre a proposta alterada de um regulamento (CE) do Conselho relativo à coordenação da assistência aos países candidatos no âmbito da estratégia de pré-adesão (COM(98)0551 – C4-0606/98 – 98/0094(CNS) ⁽³⁾),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão da Política Regional, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0191/99),

⁽¹⁾ JO C 140 de 5.5.1998, p. 26.

⁽²⁾ JO C 329 de 27.10.1998, p. 13.

⁽³⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 139.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

1. Aprova a proposta alterada da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

j) **A4-0214/99**

Proposta regulamento do Conselho relativo ao apoio comunitário de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (COM(98)0153 – C4-0244/98 – 98/0100(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações aprovadas pelo Parlamento em 19 de Novembro de 1998 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 156.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo ao apoio comunitário de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (COM(98)0153 – C4-0244/98 – 98/0100(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0153 – 98/0100(CNS) ⁽¹⁾),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º (actual artigo 308º) do Tratado CE (C4-0244/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão da Política Regional, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0383/98),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0214/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Toma nota das alterações feitas à proposta da Comissão pelo Conselho Europeu na sua reunião de 24 a 26 de Março de 1999;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 150 de 16.5.1998, p.14.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

k) A4-0238/99

**Proposta de regulamento do Conselho que cria um instrumento estrutural de pré-adesão
(COM(98)0138 – C4-0301/98 – 98/0091(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando que todos os outros países incluídos no processo de adesão deveriam igualmente beneficiar de programas análogos no quadro legal e contratual das suas relações com a União;

(Alteração 2)

Sétimo considerando

Considerando que é necessário assegurar um equilíbrio adequado entre o financiamento de medidas relativas a infra-estruturas de transporte e o de medidas no domínio do ambiente;

Considerando que é necessário assegurar um equilíbrio adequado **à situação inicial de cada país candidato** entre o financiamento de medidas relativas a infra-estruturas de transporte e o de medidas no domínio do ambiente; **que, até 2006, estas últimas deverão representar 50 % da totalidade das dotações;**

(Alteração 3)

Oitavo considerando bis (novo)

Considerando que, para facilitar o desenrolar do processo de adaptação, as autoridades locais e regionais devem desempenhar um papel mais activo relativamente à concessão de ajuda pela Comunidade no quadro do ISPA;

(Alteração 4)

Décimo segundo considerando bis (novo)

Considerando que os requisitos que os países candidatos devem satisfazer no domínio do acompanhamento e da avaliação (Anexo III) não devem ultrapassar as obrigações dos actuais Estados-membros;

(Alteração 5)

Décimo terceiro considerando

Considerando que, para uma boa gestão da assistência comunitária concedida ao abrigo do ISPA, é necessário prever métodos eficazes de apreciação, avaliação, acompanhamento e controlo das operações, especificando o princípio da avaliação, a natureza e as regras do acompanhamento e prevendo medidas a tomar em caso de irregularidade ou de incumprimento de uma das condições estabelecidas na aprovação da contribuição do ISPA;

Considerando que, para uma boa gestão da assistência comunitária concedida ao abrigo do ISPA, é necessário prever métodos eficazes de apreciação, avaliação, acompanhamento e controlo das operações, especificando o princípio da avaliação, a natureza e as regras do acompanhamento e prevendo medidas a tomar em caso de irregularidade ou de incumprimento de uma das condições estabelecidas na aprovação da contribuição do ISPA, **sobretudo no caso de incapacidade de respeitar as prioridades estratégicas ou os requisitos de um desenvolvimento sustentável;**

(*) JO C 164 de 29.5.1998, p. 4.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 6)

Décimo terceiro considerando bis (novo)

Considerando que a Comissão deverá ter plenamente em conta (Anexo III, ponto E) o desenvolvimento e as necessidades dos países candidatos, o que implica uma flexibilidade e transparência máximas e exige igualmente que o Parlamento Europeu e o Tribunal de Contas sejam pormenorizadamente informados; que, à semelhança de todas as outras medidas de política estrutural, também o ISPA deve reflectir o princípio enunciado no quarto programa de acção para a igualdade de oportunidades e incluir a igualdade de oportunidades em todas as políticas e acções da UE e dos Estados-membros; que as mulheres devem participar activamente em todo o processo de decisão;

(Alteração 7)

Artigo 1º, nº 1, segundo parágrafo

Em conformidade com as disposições do presente regulamento, o ISPA prestará assistência *em matéria de* coesão económica e social, nomeadamente no que se refere às políticas do ambiente e *dos transportes*, para contribuir para a preparação, com vista à adesão à União Europeia, dos seguintes países candidatos, a seguir denominados «países beneficiários»: Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa e Roménia.

Em conformidade com as disposições do presente regulamento, o ISPA prestará assistência **tendo por objectivo prioritário a coesão económica e social e a promoção de um desenvolvimento ecologicamente sustentável**, nomeadamente no que se refere às políticas do ambiente e **da mobilidade**, para contribuir para a preparação, com vista à adesão à União Europeia, dos seguintes países candidatos, a seguir denominados «países beneficiários»: Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, República Checa e Roménia.

(Alteração 8)

Artigo 2º, nº 2, alínea a)

a) medidas no domínio do ambiente, que permitam aos países beneficiários cumprir as disposições da legislação ambiental comunitária e os objectivos das parcerias para a adesão,

a) medidas no domínio do ambiente, que permitam aos países beneficiários cumprir as disposições da legislação ambiental comunitária e os objectivos das parcerias para a adesão. **Estas medidas devem basear-se num estudo pormenorizado da situação ambiental de cada país e visar prioritariamente:**

- a luta contra a poluição da água e do ar;
- a gestão de resíduos;
- a adaptação gradual da legislação ambiental ao acervo comunitário;
- a conformidade de todos os novos investimentos com o acervo comunitário, a fim de fazer prevalecer uma abordagem preventiva neste domínio;
- a prevenção de novos casos de poluição ambiental;
- a preservação e o restabelecimento da biodiversidade;
- um abastecimento de energia que contribua para um desenvolvimento compatível com o ambiente e a economia de recursos;
- a preservação da natureza;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 9)

Artigo 2º, nº 2, primeiro parágrafo, alínea b)

- b) medidas no domínio das infra-estruturas de transporte, que promovam uma mobilidade sustentável e, nomeadamente, as que constituam projectos de interesse comum, com base nos critérios da Decisão nº 1692/96/CE, e as que permitam aos países beneficiários cumprir os objectivos das parcerias para a adesão; estas medidas visam, nomeadamente, a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais entre si e com as redes transeuropeias, assim como o acesso a tais redes.
- b) medidas no domínio das infra-estruturas de transporte, que promovam uma mobilidade **ecologicamente** sustentável e, nomeadamente:
- i) **medidas** que constituam projectos de interesse comum, com base nos critérios da Decisão nº 1692/96/CE;
 - ii) **projectos tendentes a melhorar a interoperabilidade, a intermodalidade e a coesão interregional, bem como a reduzir e estabilizar, simultaneamente, a procura em matéria de mobilidade;**
 - iii) **o acesso aos corredores e às zonas definidas no âmbito da política pan-europeia de transportes;**
 - iv) **medidas que permitam aos países beneficiários facilitar a aplicação do acervo comunitário em matéria de transporte.**

(Alteração 10)

Artigo 2º, nº 2, segundo parágrafo

As medidas deverão ter dimensão suficientemente importante para que tenham um impacto significativo no domínio da protecção do ambiente ou do melhoramento das redes de infra-estruturas de transportes. O custo total de cada medida não pode ser inferior a 5 milhões de euros.

As medidas deverão ter dimensão suficientemente importante para que tenham um impacto significativo no domínio da protecção do ambiente ou do melhoramento das redes de infra-estruturas de transportes. **Excepto em casos excepcionais devidamente justificados**, o custo total de cada medida não pode, **em regra**, ser inferior a 5 milhões de euros.

(Alteração 11)

Artigo 2º, nº 4 bis (novo)

4 bis. A Comunidade zelará estritamente por que não ocorra uma concentração desproporcionada das ajudas a favor de projectos rodoviários em detrimento dos outros modos de transporte.

(Alteração 12)

Artigo 3º, segundo parágrafo

As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental dentro dos limites das perspectivas financeiras.

As dotações anuais serão autorizadas pela autoridade orçamental dentro dos limites das perspectivas financeiras e **sem prejuízo dos princípios de boa gestão financeira estabelecidos no artigo 2º do Regulamento Financeiro.**

(Alteração 13)

Artigo 5º, nº 1

1. As medidas financiadas pela Comunidade ao abrigo do ISPA devem observar as disposições dos Acordos Europeus, incluindo as disposições de aplicação desses acordos em matéria de auxílios estatais, e contribuir para a realização das políticas comunitárias, nomeadamente as relativas à protecção e melhoramento do ambiente, aos transportes e às redes transeuropeias.

1. As medidas financiadas pela Comunidade ao abrigo do ISPA devem observar as disposições dos Acordos Europeus, incluindo as disposições de aplicação desses acordos em matéria de auxílios estatais, e a **legislação comunitária em matéria de contratos públicos, bem como** contribuir para a realização das políticas comunitárias, nomeadamente as relativas à protecção e melhoramento do ambiente, aos transportes e às redes transeuropeias.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Artigo 5º, nº 3

3. A Comissão procurará a coordenação e a coerência entre as medidas a realizar nos países beneficiários no âmbito do presente regulamento e as operações do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), do Banco Mundial e de outras instituições financeiras.

3. A Comissão procurará a coordenação e a coerência entre as medidas a realizar nos países beneficiários no âmbito do presente regulamento e as operações **bilaterais dos Estados-membros**, do Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), do Banco Mundial e de outras instituições financeiras.

(Alteração 15)

Artigo 6º, nº 4, primeiro parágrafo

4. Os estudos preparatórios e as medidas de apoio técnico podem ser financiadas a 100 % do custo total, a título excepcional.

4. Os estudos preparatórios e as medidas de apoio técnico **relativos aos projectos elegíveis, bem como a assistência técnica geral concedida às administrações nacionais, regionais e locais dos países candidatos, incluindo as autoridades ambientais**, podem ser financiados a 100 % do custo total, a título excepcional.

(Alteração 16)

Artigo 7º, nº 2

2. Os pedidos de concessão da assistência serão apresentados à Comissão pelos países beneficiários. No entanto, a Comissão pode conceder assistência por iniciativa própria, nos termos do nº 4 do artigo 2º.

2. Os pedidos de concessão de assistência serão apresentados à Comissão pelos países beneficiários. No entanto, a Comissão poderá conceder assistência por iniciativa própria, nos termos do nº 4 do artigo 2º, **caso o interesse comunitário seja preponderante**.

(Alteração 17)

Artigo 8º, nº 3, primeiro parágrafo bis, ter e quater (novos)

Quando o pagamento assumir a forma de adiantamento, será reembolsado pela autoridade responsável desde que nenhum pedido de pagamento tenha sido transmitido à Comissão no prazo de 18 meses a contar da decisão.

Cabe aos países beneficiários a principal responsabilidade no combate às irregularidades, na determinação das implicações de quaisquer alterações importantes que afectem a natureza ou as condições de aplicação ou de controlo das intervenções e na realização das correcções financeiras necessárias, embora tal não exclua a responsabilidade da Comissão.

Caso a Comissão considere que um país beneficiário não cumpre as obrigações que lhe cabem, suspenderá os pagamentos intermediários em causa e pedirá ao país beneficiário que apresente as suas observações em prazo a fixar. Expirado o referido prazo, e na falta de rectificações efectuadas pelo país beneficiário, a Comissão deverá reduzir o adiantamento ou suprimir a totalidade ou parte da participação em causa.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

Artigo 9º, nº 1, alínea b)

b) Verifiquem regularmente se as acções financiadas pela Comunidade foram correctamente executadas;

b) Verifiquem regularmente se as acções financiadas pela Comunidade foram correctamente executadas **e se foram aplicadas medidas internas compatíveis com os princípios da boa gestão;**

(Alteração 19)

Artigo 9º, nº 1, alínea d bis) (nova)

d bis) Verifiquem regularmente se as acções financiadas pela Comunidade contribuem para o desenvolvimento da região e não perpetuam estruturas ineficientes e prejudiciais ao ambiente.

(Alteração 20)

Artigo 9º, nº 1, alínea d ter) (nova)

d ter) Apresentem um relatório anual de avaliação.

(Alteração 21)

Artigo 9º, nº 4

4. Os protocolos financeiros conterão igualmente disposições relativas à redução, suspensão ou anulação da assistência, no caso de a realização de uma medida não justificar, em parte ou no todo, o apoio atribuído.

4. Os protocolos financeiros conterão igualmente disposições relativas à redução, suspensão ou anulação da assistência, no caso de a realização de uma medida não justificar, em parte ou no todo, o apoio atribuído, **nomeadamente se as prioridades estratégicas não tiverem sido efectivamente tidas em conta pelos países candidatos e se não tiver sido respeitada uma coerência rigorosa dos projectos, em especial do ponto de vista da economia de meios e das exigências de desenvolvimento sustentável, nomeadamente por falta de introdução de sistemas eficazes de gestão, controlo, acompanhamento e avaliação.**

(Alteração 22)

Artigo 12º, segundo parágrafo

O Parlamento Europeu pronunciar-se-á sobre o relatório *no mais curto prazo possível*. A Comissão informará de que modo tomou em consideração o parecer do Parlamento Europeu.

O Parlamento Europeu pronunciar-se-á sobre o relatório **no prazo de três meses**. A Comissão informará de que modo tomou em consideração o parecer do Parlamento Europeu.

(Alteração 23)

Artigo 12º, segundo parágrafo bis) (novo)

No relatório de actividades do ano seguinte, a Comissão indicará de que forma teve em conta o referido parecer.

(Alteração 24)

Artigo 12º, segundo parágrafo ter) (novo)

Em 2003, a Comissão elaborará um balanço intermédio da execução do ISPA. Nessa ocasião, a Comissão poderá apresentar uma proposta de alteração das disposições legais em vigor, que submeterá ao parecer do Parlamento Europeu, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 25)

Artigo 14º, primeiro parágrafo

Na aplicação do presente regulamento, a Comissão será assistida por um comité consultivo, composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão. O Banco Europeu de Investimento designará um representante que não participa nas votações.

Na aplicação do presente regulamento, a Comissão será assistida por um comité consultivo, composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão. O Banco Europeu de Investimento designará um representante que não participará nas votações. **Os países beneficiários serão informados regularmente dos trabalhos do Comité.**

(Alteração 26)

Anexo I, ponto 4

4. Análise custo/benefício, incluindo os efeitos directos e indirectos no emprego;

4. Análise custo/benefício, incluindo os efeitos directos e indirectos no emprego, **que devem ser quantificados em função das possibilidades;**

(Alteração 27)

Anexo I, ponto 6

6. Informações sobre o lugar e o grau de prioridade da medida na estratégia nacional do ambiente, estabelecida no programa nacional de adopção do acervo comunitário;

6. Informações sobre o lugar e o grau de prioridade da medida na estratégia nacional do ambiente, estabelecida no programa nacional de adopção do acervo comunitário, **bem como sobre a participação das mulheres em todas as fases do processo de decisão;**

(Alteração 28)

Anexo I, ponto 7

7. Informações sobre a estratégia nacional de desenvolvimento dos transportes e o lugar e o grau de prioridade da medida nessa estratégia;

7. Informações sobre a estratégia nacional de desenvolvimento dos transportes e o lugar e o grau de prioridade da medida nessa estratégia, **incluindo o grau de coerência com as orientações das redes transeuropeias e com a política pan-europeia de transportes;**

(Alteração 29)

Anexo I, ponto 8 bis (novo)

8 bis. Informações sobre o respeito dos direitos fundamentais dos trabalhadores e sobre a tomada em consideração de grupos particularmente desfavorecidos no plano social;

(Alteração 30)

Anexo II, secção A, ponto 1

1. Benefícios económicos e sociais, que devem ser proporcionais aos recursos mobilizados, incluindo o seu potencial para suscitar financiamentos privados; será feita uma avaliação baseada numa análise custo/benefício;

1. Benefícios económicos, sociais e **em termos de política de emprego**, que devem ser proporcionais aos recursos mobilizados, incluindo o seu potencial para suscitar financiamentos privados; será feita uma avaliação baseada numa análise custo/benefício;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 31)

Anexo III, secção D, ponto 4, alínea e bis) (nova)

e bis) impacto das medidas em termos de criação de emprego.

(Alteração 32)

Anexo III, secção F

F. A avaliação «ex post» incidirá na utilização dos recursos, na eficácia da assistência e no seu impacto. A avaliação abrangerá os factores de êxito ou de insucesso da execução da medida, bem como nas realizações e nos resultados. Após a conclusão da medida, a Comissão e os países beneficiários avaliarão o modo como a mesma foi executada, inclusive do ponto de vista da eficácia da utilização dos recursos. A avaliação incidirá igualmente no impacto efectivo da sua execução, a fim de avaliar se os objectivos iniciais terão sido atingidos. Determinará ainda o contributo prestado pela medida à realização da política comunitária em matéria de ambiente ou o seu contributo para as redes transeuropeias e a política comum de transportes, bem como o seu impacto ambiental.

F. A avaliação «ex post» incidirá na utilização dos recursos, na eficácia da assistência e no seu impacto. A avaliação abrangerá os factores de êxito ou de insucesso da execução da medida, bem como nas realizações e nos resultados. Após a conclusão da medida, a Comissão e os países beneficiários avaliarão o modo como a mesma foi executada, inclusive do ponto de vista da eficácia da utilização dos recursos. A avaliação incidirá igualmente no impacto efectivo da sua execução, a fim de avaliar se os objectivos iniciais terão sido atingidos. Determinará ainda o contributo prestado pela medida à realização da política comunitária em matéria de ambiente ou o seu contributo para as redes transeuropeias e a política comum de transportes, bem como o seu impacto **a curto e a longo prazo, nas políticas social, laboral e ambiental.**

(Alteração 33)

Anexo IV, ponto 2

2. Contributo prestado pelo apoio da Comunidade ao abrigo do ISPA ao esforço desenvolvido pelos países beneficiários para aplicar a política comunitária do ambiente e *para reforçar as redes transeuropeias de infra-estruturas de transportes; equilíbrio entre as medidas nos domínios do ambiente e das infra-estruturas de transportes;*

2. Contributo prestado pelo apoio da Comunidade ao abrigo do ISPA ao esforço desenvolvido pelos países beneficiários para aplicar a política comunitária do ambiente, **a política comum de transportes e a política em matéria de** redes transeuropeias; equilíbrio entre as medidas nos domínios do ambiente e das infra-estruturas de transportes;

(Alteração 34)

Anexo IV, ponto 2 bis) (novo)

2 bis. O impacto das medidas financiadas sobre o emprego;

(Alteração 35)

Anexo IV, ponto 3

3. Avaliação da compatibilidade das intervenções de apoio da Comunidade ao abrigo do ISPA com as políticas comunitárias, incluindo as de protecção do ambiente, transportes, concorrência e adjudicação de contratos públicos;

3. Avaliação da compatibilidade das intervenções de apoio da Comunidade ao abrigo do ISPA com as políticas comunitárias, incluindo as de protecção do ambiente, transportes, concorrência, **emprego e assuntos sociais** e adjudicação de contratos públicos;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 36)

*Anexo IV, ponto 3 bis (novo)***3 bis. Repartição das medidas no sector das infra-estruturas segundo o meio de transporte;****Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que cria um instrumento estrutural de pré-adesão (COM(98)0138 — C4-0301/98 — 98/0091(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(98)0138 — 98/0091(CNS) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho sobre a Agenda 2000: um instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA), ajuda aos países candidatos (COM(98)0182),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º (actual artigo 308º) do Tratado CE (C4-0301/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Política Regional e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0382/98),
 - Tendo em conta que as conclusões do Conselho Europeu de 24-26 de Março de 1999 vão no sentido das alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em 19 de Novembro de 1998,
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Política Regional (A4-0238/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

(1) JO C 164 de 29.5.1998, p. 4.

I) A4-0146/99**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) nº 2728/94 que institui um Fundo de Garantia relativo às acções externas (COM(98)0168 — C4-0302/98 — 98/0117(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0168 — 98/0117(CNS)), na forma sob a qual foi alcançado acordo político no Conselho;
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º (actual artigo 308º) do Tratado CE e do artigo 203º do Tratado CEEA (C4-0302/98),

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta o relatório sobre a Agenda 2000 apresentado pelo Conselho ao Conselho Europeu reunido em Viena em 11 e 12 de Dezembro de 1998 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as alterações aprovadas pelo Parlamento na sua sessão de 19 de Novembro de 1998 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0388/98),
 - Tendo em conta o relatório complementar da Comissão dos Orçamentos (A4-0146/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, na forma sob a qual foi alcançado acordo político no Conselho;
 2. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Considera que não é necessário convocar o comité de conciliação, uma vez que o Conselho tomou em consideração as alterações do Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Documento 13621/98, Adenda 5, de 7.12.1998.

⁽²⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 155.

m) A4-0229/99

Proposta de regulamento do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural (COM(98)0158 — C4-0297/98 — 98/0102(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações adoptadas em 19 de Novembro de 1998 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 2º, intróito

O apoio ao desenvolvimento rural, ligado às actividades agrícolas e à sua reconversão, pode incidir:

O apoio ao desenvolvimento rural, ligado, **sobretudo**, às actividades **de exploração** agrícola **multifuncional** e à sua reconversão, pode incidir:

A presente alteração substitui as alterações 8 e 133 adoptadas em 19 de Novembro de 1998.

(Alteração 2)

Anexo, quadro, artigo 8º, nº 2

Artigo	Objecto	ecus
8º, nº 2	Ajuda à instalação	25 000

Artigo	Objecto	ecus
8º, nº 2	Ajuda à instalação	30 000

A presente alteração substitui a alteração 111 adoptada em 19 de Novembro de 1998.

⁽¹⁾ JO C 379 de 7.12.1998, p. 241.

(*) JO C 170 de 4.6.1998, p. 67.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Anexo, quadro, artigo 15º, nº 3

Artigo	Objecto	ecus		Artigo	Objecto	ecus	
15º, nº 3	Indemnização compensatória mínima	40	por hectare	15º, nº 3	Indemnização compensatória mínima	100 400 300	por hectare
	Indemnização compensatória máxima	200	por hectare		Indemnização compensatória máxima		por hectare por hectare quando se trate de superfícies destinadas à alimentação do efectivo pecuário

A presente alteração substitui a alteração 112 adoptada em 19 de Novembro de 1998.

(Alteração 4)

Anexo, quadro, artigo 30º, nº 2

Artigo	Objecto	ecus		Artigo	Objecto	ecus	
30º, nº 2	Pagamento compensatório mínimo	40	por hectare	30º, nº 2	Pagamento compensatório mínimo	60 150	por hectare
	Pagamento compensatório máximo	120	por hectare		Pagamento compensatório máximo		por hectare

*A presente alteração substitui a alteração 113 adoptada em 19 de Novembro de 1998.***Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural (COM(98)0158 – C4-0297/98 – 98/0102(CNS))**

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0158 – 98/0102(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0297/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, e os pareceres da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão da Política Regional, da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão das Pescas e da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0405/98),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0229/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Toma nota das alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24 a 26 de Março de 1999;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 170 de 4.6.1998, p. 67.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

n) A4-0213/99

Proposta de regulamento do Conselho relativo à reforma da política agrícola comum (COM(98)0158 – C4-0298/98 – 98/0112(CNS))

Esta proposta é aprovada com as alterações adoptadas em 28 de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Cf. acta de 19.11.1998, Parte II, ponto 1 a).

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo ao financiamento da política agrícola comum (COM(98)0158 – C4-0298/98 – 98/0112(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0158 – 98/0112(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0298/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Política Regional (A4-0444/98),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0213/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Toma nota das alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24 a 26 de Março de 1999;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 170 de 4.6.1998, p. 85.

o) A4-0231/99

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(98)0158 – C4-0299/98 – 98/0113(CNS))

Esta proposta é aprovada com as alterações adoptadas em 28 de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Cf. acta de 28.1.1999, Parte II, ponto 1 b).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum (COM(98)0158 — C4-0299/98 — 98/0113(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0158 — 98/0113(CNS))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0299/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Política Regional, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0480/98),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0231/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Toma nota das alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24 a 26 de Março de 1999;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 170 de 4.6.1998, p. 93.

p) A4-0212/99

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(98)0158 — C4-0294/98 — 98/0109(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as alterações adoptadas em 28 de Janeiro de 1999⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 24º bis (novo)

Artigo 24º bis

1. As medidas de intervenção adoptadas para evitar ou atenuar quebras importantes dos preços consistirão em compras a efectuar pelos organismos de intervenção.

Estas medidas de intervenção podem ser adoptadas para os bovinos adultos, bem como para as carnes frescas ou refrigeradas destes animais, apresentadas em forma de carcaças, meias carcaças, quartos compensados, quartos dianteiros ou traseiros, classificados em conformidade com a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovino estabelecida no Regulamento (CEE) nº 1208/81.

⁽¹⁾ Cf. acta de 28.1.1999, Parte II, ponto 1 c).

(*) JO C 170 de 4.6.1998, p. 13.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2. Desde que estejam satisfeitas as condições estabelecidas no nº 3, poder-se-á proceder, no quadro de concursos abertos, à compra, por parte dos organismos de intervenção, num ou vários Estados-membros ou numa região de um Estado-membro, de uma ou várias categorias, qualidades ou grupos de qualidades a determinar de carne fresca ou refrigerada dos códigos NC 0201 10 00 e 0201 20 20 a 0201 20 50, proveniente da Comunidade, com o objectivo de garantir um apoio suficiente ao mercado, tendo em conta a evolução sazonal dos abates.

As referidas compras não poderão ultrapassar, por ano e para toda a Comunidade, as 350.000 toneladas.

O Conselho poderá, sob proposta da Comissão, alterar esta quantidade por maioria qualificada.

3. Para cada qualidade ou grupo de qualidades que possam constituir o objecto de intervenção, os concursos podem ser abertos de acordo com o procedimento estabelecido no nº 8 desde que, num Estado-membro ou numa região de um Estado-membro, estejam reunidas simultaneamente as duas condições seguintes durante um período de duas semanas consecutivas:

- o preço médio de mercado comunitário verificado com base na tabela comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos seja inferior a 84% do preço de intervenção;
- o preço médio de mercado verificado com base na referida tabela no ou nos Estados-membros ou em regiões de um Estado-membro seja inferior a 80% do preço de intervenção.

O preço de intervenção é fixado em:

- 3.475 euros por tonelada de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2000;
- 3.301,24 euros por tonelada de 1 de Julho de 2000 a 30 de Junho de 2002;

4. Serão suspensos os concursos referentes a uma ou várias qualidades ou grupos de qualidades sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- quando as duas condições referidas no nº 3 deixem simultaneamente de estar cumpridas durante duas semanas consecutivas;
- quando, de acordo com os critérios fixados no nº 2, não sejam já adequadas as compras de intervenção.

5. Serão igualmente abertos concursos à intervenção se, durante um período de duas semanas consecutivas, o preço médio do mercado comunitário de machos jovens não castrados com menos de 2 anos ou de machos castrados, registados segundo a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos, for inferior a 78% do preço de intervenção e se, num Estado-membro ou numa região de um Estado-membro, o preço médio de mercado dos machos jovens não castrados de menos de 2 anos ou dos machos castrados, registado de acordo com a grelha comunitária de classificação das carcaças de bovinos adultos, for inferior a 60% do preço de intervenção; neste caso, as compras serão efectuadas para as categorias em questão nos Estados-membros ou nas regiões de um Estado-membro cujo nível de preço seja inferior ao referido limite.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

No tocante às referidas compras, e sem prejuízo do disposto no nº 6, serão aceites todas as ofertas.

As quantidades compradas em conformidade com o presente número não serão tomadas em consideração para a aplicação dos limites máximos de compra previstos no nº 2.

6. Só poderão ser aceites no âmbito dos regimes de compras previstos nos nºs 2 e 5 as ofertas iguais ou inferiores ao preço médio de mercado registado num Estado-membro ou numa região determinada de um Estado-membro, o qual será aumentado num montante a determinar com base em critérios objectivos.

7. Os preços de compra e as quantidades aceites na intervenção de cada qualidade ou grupo de qualidades passíveis de intervenção serão fixados no quadro de concursos e poderão, em circunstâncias especiais, ser fixados por Estado-membro ou por região de um Estado-membro em função dos preços médios de mercado registados. Os concursos deverão garantir a igualdade de acesso a todos os interessados e serão abertos com base numa série de condições a determinar, tendo em conta, na medida do necessário, as estruturas comerciais.

8. De acordo com o procedimento previsto no artigo 39º:

- são determinadas as categorias, qualidades ou grupos de qualidades dos produtos elegíveis para intervenção,
- são decididas a abertura ou a reabertura dos concursos e a sua suspensão nos casos previstos no nº 4, segundo travessão;
- são estabelecidos os preços de aquisição, bem como as quantidades aceites para a intervenção;
- é determinado o montante a adicionar nos termos do nº 6;
- são adoptadas as modalidades de aplicação do presente artigo e, nomeadamente, as que visam evitar uma espiral de descida dos preços de mercado;
- são adoptadas, se necessário, as disposições transitórias necessárias à aplicação do presente regime.

São decididas pela Comissão:

- a abertura das aquisições prevista no nº 5, bem como a sua suspensão no caso de uma ou várias das condições previstas no referido número não estarem preenchidas,
- a suspensão das aquisições a que se refere o nº 4, primeiro travessão.

A partir de 1 de Julho de 2002, será instaurado um sistema de intervenção automática dito «rede de segurança». Se o preço médio do mercado dos machos adultos castrados e não castrados num Estado-membro (ou numa região de um Estado-membro) for inferior a 2000 euros por tonelada, a Comissão organizará concursos públicos de aquisição nesse Estado-membro através do processo dos comités de gestão.

A presente alteração substitui as alterações 92, 93, 114 e 118 adoptadas em 28 de Janeiro de 1999.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(98)0158 – C4-0294/98 – 98/0109(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0158 – 98/0109(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0294/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0494/98),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0212/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Toma nota das alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24 a 26 de Março de 1999;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 170 de 4.6.1998, p. 13.

q) **A4-0232/99**

I.

Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 – C4-0295/98 – 98/0110(CNS))

A proposta é aprovada com as alterações adoptadas em 28 de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 24º bis (novo)

Artigo 24º bis

Até 31 de Dezembro de 2002, a Comissão apresentará um relatório sobre a implementação do presente regulamento, bem como:

- propostas que permitam que a percentagem relativa ao preço indicativo do leite para a taxa a pagar em caso de ultrapassagem da quota leiteira individual possa ser anualmente fixada para o período de 12 meses subseqüente (flexibilização da supertaxa);
- propostas de configuração da OCM no sector do leite, o mais rapidamente possível, no que se refere ao regime de quotas;

⁽¹⁾ Cf. acta de 28.1.1999, Parte II, ponto 1 d).

(*) JO C 170 de 4.6.1998, p. 38.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- **propostas de adaptação às condições do mercado e relativas à armazenagem dos produtos lácteos destinados à produção de queijo.**

A presente alteração substitui a alteração 45 adoptada em 28 de Janeiro de 1999.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 — C4-0295/98 — 98/0110(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0158 — 98/0110(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0295/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0446/98),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0232/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Toma nota das alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24 a 26 de Março de 1999;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 170 de 4.6.1998, p. 38.

II.

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3950/92, que institui uma supertaxa no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 — C4-0296/98 — 98/0111(CNS))

A proposta é aprovada com as alterações adoptadas em 28 de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

 TEXTO
DA COMISSÃO (*)

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

*ARTIGO 1, NÚMERO 1 bis (novo)
Artigo 1º, 2º parágrafo (Regulamento (CEE) nº 3950/92)*

1 bis. O segundo parágrafo do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«A referida imposição é fixada em 115% do preço indicativo do leite. O Conselho poderá no entanto,

⁽¹⁾ Cf. acta de 28.1.1999, Parte II, ponto 1 d).

^(*) JO C 170 de 4.6.1998, p. 60.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

sob proposta da Comissão e após ouvir o Parlamento Europeu, a partir da campanha de 2003/2004, fixar de novo o seu montante no início de cada período de doze meses (1 de Abril), de acordo com a situação do mercado.»

A presente alteração substitui a alteração 7 adoptada em 28 de Janeiro de 1999.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3950/92, que institui uma supertaxa no sector do leite e dos produtos lácteos (COM(98)0158 – C4-0296/98 – 98/0111(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0158 – 98/0111(CNS)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0296/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0446/98),
 - Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0232/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Toma nota das alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24 a 26 de Março de 1999;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 170 de 4.6.1998, p. 60.

r) **A4-0215/99**

I.

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1766/92, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais e revoga o Regulamento (CEE) nº 2731/75, que fixa as qualidades-tipo do trigo mole, do centeio, da cevada, do milho e do trigo duro (COM(98)0158 – C4-0292/98 – 98/0107(CNS))

A proposta é aprovada com as alterações adoptadas em 28 de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Cf. acta de 28.1.1999, Parte II, ponto 1 e).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1766/92, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais e revoga o Regulamento (CEE) nº 2731/75, que fixa as qualidades-tipo do trigo mole, do centeio, da cevada, do milho e do trigo duro (COM(98)0158 – C4-0292/98 – 98/0107(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0158 – 98/0107(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0292/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0496/98),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0215/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Toma nota das alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24-26 de Março de 1999;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 170 de 4.6.98, p. 1

II.

Proposta de regulamento do Conselho que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(98)0158 – C4-0293/98 – 98/0108(CNS))

A proposta é aprovada com as alterações adoptadas em 28 de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾ e com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Artigo 4º bis (novo)

Artigo 4º bis

Para as oleaginosas, o cálculo do pagamento por superfície é reduzido ao nível de base dos pagamentos por hectare em vigor para os cereais em quatro etapas sucessivas:

- 86,43 euros/t para a campanha 2000
- 78,62 euros/t para a campanha 2001
- 70,81 euros/t para a campanha 2002
- 63,00 euros/t a partir da campanha 2003.

A presente alteração substitui a alteração 28 (nº 1) adoptada em 28 de Janeiro de 1999.

⁽¹⁾ Cf. acta de 28.1.1999, Parte II, ponto 1 e).

(*) JO C 170 de 4.6.1998, p. 4.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Artigo 4º ter (novo)

Artigo 4º ter

Para as sementes de linho, o cálculo do pagamento por superfície é reduzido ao nível de base dos pagamentos por hectare em vigor para os cereais em quatro etapas sucessivas:

- **94,57 euros/t para a campanha 2000**
- **84,04 euros/t para a campanha 2001**
- **73,52 euros/t para a campanha 2002**
- **63,00 euros/t a partir da campanha de 2003.**

A presente alteração substitui a alteração 28 (nº 2) adoptada em 28 de Janeiro de 1999.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(98)0158 — C4-0293/98 — 98/0108(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0158 — 98/0108(CNS)) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0293/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0496/98),
- Tendo em vista o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0215/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Toma nota das alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24 a 26 de Março de 1999;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 170 de 4.6.1998, p. 4

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

s) A4-0223/99

**Proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola
(COM(98)0370 – C4-0497/98 – 98/0126(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as alterações adoptadas em 11 de Fevereiro de 1999 ⁽¹⁾ e com as alterações que se seguem:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Título III bis e artigo 38º bis (novo)

TÍTULO III

PROGRAMA DE ACÇÃO «PRODUTOS DA VINHA E SAÚDE»

Artigo 38º bis

1. O programa de acção «Produtos da vinha e saúde» englobará:

- a investigação sobre os efeitos da utilização do vinho e dos outros produtos da vinha na alimentação humana,
- a informação dos consumidores mediante a difusão de mensagens baseadas em dados científicos sobre o vinho; esta informação centrar-se-á nas formas de consumo do vinho, realçando os seus efeitos positivos,
- as acções destinadas a promover um consumo moderado, bem como a apreciação e a procura de qualidade,
- mecanismos que proporcionem, em qualquer altura, aos vários meios de comunicação social, uma informação técnica correcta sobre o sector do vinho e que evitem as mensagens erróneas e a sua propagação lesiva.

2. As despesas decorrentes da execução das acções de promoção referidas no nº 1 serão consideradas medidas de intervenção para efeitos do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 729/70.

Esta alteração substitui as alterações 147, 148 e 149 aprovadas em 11 de Fevereiro de 1999.

(Alteração 2)

Anexo III, nº 1

1. A zona vitícola A compreende:

- a) Para a Alemanha: as áreas de vinha, que não sejam as compreendidas na zona vitícola B;
- b) Na Bélgica: a área vitícola belga;
- c) No Luxemburgo: a região vitícola luxemburguesa;
- d) Nos Países Baixos: a área vitícola neerlandesa;
- e) No Reino Unido: a área vitícola britânica.

1. A zona vitícola A, **que não poderá ser estendida a nenhum outro Estado-membro**, compreende:

- a) Para a Alemanha: as áreas de vinha, que não sejam as compreendidas na zona vitícola B;
- b) Na Bélgica: a área vitícola belga;
- c) No Luxemburgo: a região vitícola luxemburguesa;
- d) Nos Países Baixos: a área vitícola neerlandesa;
- e) No Reino Unido: a área vitícola britânica.

⁽¹⁾ Cf. acta dessa data, Parte II, ponto 2.

^(*) JO C 271 de 31.8.1998, p. 21.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (COM(98)0370 – C4-0497/98 – 98/0126(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(98)0370 – 98/0126(CNS) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 43º (actual artigo 37º) do Tratado CE (C4-0497/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0046/99),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A4-0223/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Regista as alterações introduzidas na proposta da Comissão pelo Conselho Europeu de 24 a 26 de Março de 1999;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 271 de 31.8.1998, p. 21.

18. Protecção dos trabalhadores contra os riscos derivados de atmosferas explosivas *II**

A4-0155/99

Decisão relativa à posição comum (CE) nº 13/1999 adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas (15ª directiva específica na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE) (13836/4/98 – C4-0003/99 – 95/0235(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração da base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes no Conselho em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual modificação do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0003/99) ⁽²⁾, confirmada pelo Conselho por carta de 4 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽³⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(95)0310) ⁽⁴⁾, confirmado em 4 de Maio de 1999 ⁽⁵⁾,

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 55 de 25.2.1999, p. 45.

⁽³⁾ JO C 198 de 8.7.1996, p. 177.

⁽⁴⁾ JO C 332 de 9.12.1995, p. 10.

⁽⁵⁾ Cf. acta da 4.5.1999, Parte II, ponto 10.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão COM(97)0123 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 72º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0155/99),
1. Altera a posição comum como se segue;
 2. Convida a Comissão a pronunciar-se favoravelmente sobre as alterações do Parlamento no parecer que emitirá em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 251º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que aprove todas as alterações do Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão

⁽¹⁾ JO C 184 de 17.6.1997, p. 1.

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Artigo 4º bis (novo)

Artigo 4º bis

Obrigações gerais

A fim de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores, e em conformidade com os princípios de base de avaliação de riscos e com os princípios estabelecidos no artigo 3º, a entidade patronal adoptará as medidas necessárias para que:

- os locais em que possam formar-se atmosferas explosivas em concentrações susceptíveis de constituírem um risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores sejam concebidos de forma a que estes possam realizar as tarefas que lhes são confiadas sem perigo para a saúde e segurança própria ou de terceiros;
- seja assegurada uma supervisão adequada enquanto se observe a presença de trabalhadores, em conformidade com a avaliação dos riscos, mediante, por exemplo, o recurso a dispositivos de controlo e meios técnicos modernos, em locais onde possam formar-se atmosferas explosivas em concentrações susceptíveis de constituírem um risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores.

Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, sempre que estejam presentes trabalhadores de diferentes empresas no mesmo local de trabalho, cada entidade patronal garantirá a supervisão adequada dos seus trabalhadores, sendo uma das entidades patronais designada como supervisor geral.

(Alteração 3)

Artigo 7º, segundo parágrafo, quarto travessão bis e ter (novos)

- que os locais de trabalho e os equipamentos, incluindo os sistemas de alarme, são concebidos, utilizados e mantidos de forma segura;
- que, em conformidade com a Directiva 89/655/CEE, foram tomadas medidas para que a utilização dos equipamentos de trabalho seja segura.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

Artigo 9º bis (novo)

Artigo 9º bis

Vade-mécum

A Comissão elaborará um vade-mécum que apresentará algumas possibilidades de aplicação das prescrições mínimas da presente directiva, de acordo com o procedimento previsto no artigo 17º da Directiva 89/391/CEE, devendo as respectivas alterações ou adendas ser sujeitas a idêntico procedimento.

(Alteração 5)

Artigo 9º ter (novo)

Artigo 9º ter

Informação destinada às empresas

Os Estados-membros assegurarão que sejam tomadas medidas para informar das disposições da presente directiva as empresas susceptíveis de serem afectadas por ela, nomeadamente as pequenas e médias empresas. Neste contexto, os Estados-membros assegurarão igualmente uma ampla divulgação do vade-mécum elaborado nos termos do artigo 9º bis.

(Alteração 6)

Anexo II, ponto 2, nº - 1 (novo)

2. - 1. Sempre que a atmosfera explosiva contenha vários tipos de gases, vapores, névoa ou poeiras inflamáveis e/ou combustíveis, as medidas de protecção devem corresponder ao potencial de risco mais elevado.

(Alteração 7)

Anexo II, ponto 2, nºs 7 bis, ter e quater (novos)

2.7 bis. Os aparelhos e os sistemas de protecção em que um corte de energia possa originar perigos adicionais devem poder ser mantidos em condições de funcionamento em segurança independentemente do resto da instalação.

2.7 ter. Os aparelhos e sistemas de protecção incorporados em processos automáticos que se afastem das condições de funcionamento previstas devem poder ser desligados manualmente sem comprometer a segurança.

Estas intervenções só podem ser efectuadas por trabalhadores devidamente qualificados.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

POSIÇÃO COMUM
DO CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

2.7. quater. Sempre que sejam accionados os dispositivos de corte de emergência, as energias acumuladas devem ser dissipadas ou isoladas de forma tão rápida e tão segura quanto possível, para que não constituam uma fonte de perigo.

(Alteração 8)

Anexo III, figura

Ex

EX**19. Aspectos jurídicos do comércio electrónico ***I**

A4-0248/99

Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno (COM(98)0586 – C4-0020/99 – 98/0325 (COD))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 2

(2) Considerando que o desenvolvimento do comércio electrónico na sociedade da informação oferece oportunidades importantes para o emprego na Comunidade, particularmente nas pequenas e médias empresas, e irá facilitar o crescimento das empresas europeias, assim como o investimento na inovação;

(2) Considerando que o desenvolvimento do comércio electrónico na sociedade da informação oferece oportunidades importantes para o emprego na Comunidade, particularmente nas pequenas e médias empresas, e irá facilitar o crescimento das empresas europeias, assim como o investimento na inovação; **que é, além disso, susceptível de reforçar a competitividade da indústria europeia, contanto que a Internet seja acessível a todos;**

(Alteração 2)

Considerando 2 bis (novo)

(2 bis) Considerando que o direito comunitário e as características da ordem jurídica comunitária constituem um trunfo essencial para que os cidadãos e os operadores europeus possam beneficiar, plenamente e sem consideração de fronteiras, das oportunidades proporcionadas pelo comércio electrónico; que a presente directiva tem por objecto assegurar um nível elevado de integração jurídica comunitária, a fim de estabelecer um real espaço sem fronteiras internas para os serviços da sociedade da informação;

(*) JO C 30 de 5.2.1999, p. 4.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Considerando 4 bis (novo)

(4 bis) Considerando que, para garantir a segurança jurídica e a confiança do consumidor, é essencial que a presente directiva estabeleça um quadro geral claro e uniforme do mercado interno para todos os aspectos jurídicos do comércio electrónico;

(Alteração 4)

Considerando 5 bis (novo)

(5 bis) Considerando que é importante assegurar que o comércio electrónico possa beneficiar inteiramente do mercado interno e que assim se obtenha, tal como com a Directiva Televisão Sem Fronteiras, um alto nível de integração comunitária;

(Alteração 5)

Considerando 5 ter (novo)

(5 ter) Considerando que, apesar da natureza global das comunicações electrónicas, é necessário coordenar as medidas reguladoras nacionais a nível da União Europeia, a fim de evitar a fragmentação do mercado interno e estabelecer um quadro regulamentar europeu apropriado, assim como uma posição negocial comum forte em fóruns internacionais;

(Alteração 6)

Considerando 5 quater (novo)

(5 quater) Considerando que, para um desenvolvimento sem entraves do comércio electrónico, o quadro jurídico em questão deve ser simples, sóbrio, previsível e compatível com as regras em vigor a nível internacional, de modo a não prejudicar a competitividade da indústria europeia e não impedir acções inovadoras no sector;

(Alteração 7)

Considerando 6

(6) Considerando que, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, as medidas previstas na presente directiva se limitam ao mínimo requerido para atingir o objectivo do bom funcionamento do mercado interno; que, sempre que seja necessário intervir a nível comunitário, e a fim de garantir que o espaço seja realmente isento de fronteiras internas para o comércio electrónico, a directiva deve assegurar um alto nível de protecção dos objectivos de interesse geral, em especial a defesa do consumidor e a protecção da saúde pública; que, em conformidade com o artigo 129^o do Tratado, a protecção da saúde é uma componente essencial das outras políticas da Comunidade; que a presente directiva não afecta o regime jurídico aplicável ao fornecimento propriamente dito de bens, nem o regime jurídico aplicável às prestações de serviços que não constituam serviços da sociedade da informação;

(6) Considerando que, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, as medidas previstas na presente directiva se limitam ao mínimo requerido para atingir o objectivo do bom funcionamento do mercado interno; que, sempre que seja necessário intervir a nível comunitário, e a fim de garantir que o espaço seja realmente isento de fronteiras internas para o comércio electrónico, a directiva deve assegurar um alto nível de protecção dos objectivos de interesse geral, em especial **a protecção dos menores e da dignidade humana**, a defesa do consumidor e a protecção da saúde pública; que, em conformidade com o artigo 152^o do Tratado, a protecção da saúde é uma componente essencial das outras políticas da Comunidade; que a presente directiva não afecta o regime jurídico aplicável ao fornecimento propriamente dito de bens, nem o regime jurídico aplicável às prestações de serviços que não constituam serviços da sociedade da informação;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Considerando 6 bis (novo)

(6 bis) Considerando que a evolução tecnológica provocou a multiplicação e diversificação dos vectores de criação, de produção e de exploração; que o quadro jurídico dos serviços da sociedade da informação não se pode afastar demasiado das disposições em vigor relativas aos outros modos de exploração das obras, a fim de evitar a criação de distorções da concorrência;

(Alteração 9)

Considerando 7

(7) Considerando que a presente directiva não tem por objecto estabelecer regras específicas de direito internacional privado, relativas aos conflitos legais e de jurisdições, *sendo, conseqüentemente, aplicável sem prejuízo das convenções internacionais na matéria;*

(7) Considerando que a presente directiva não tem por objecto estabelecer regras específicas de direito internacional privado, relativas aos conflitos legais e de jurisdições;

(Alteração 10)

Considerando 9 bis (novo)

(9 bis) Considerando que é necessário que a legislação dos Estados-membros preveja que, sem prejuízo do direito comunitário e, nomeadamente, das Directivas 95/46/CE ⁽¹⁾ e 97/66/CE ⁽²⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, os prestadores de serviços da sociedade da informação devem poder prestar todas as informações úteis para a investigação e a identificação dos fornecedores de conteúdos ilícitos;

⁽¹⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 1.

(Alteração 11)

Considerando 11

(11) Considerando que o nº 2 do artigo 10º da Directiva 97/7/CE, e o nº 2 do artigo 12º da Directiva 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações, *tratam a questão do consentimento do destinatário em certos casos de comunicação comercial não solicitada e são plenamente aplicáveis aos serviços da sociedade da informação;*

(11) Considerando que **a transmissão de comunicações comerciais não solicitadas por correio electrónico pode ser inconveniente para os consumidores e para os prestadores de serviços da Internet e perturbar o bom funcionamento desta; que a questão do consentimento do destinatário em relação a determinadas formas de comunicações comerciais não solicitadas é abordada nas citadas Directivas 97/7/CE e 97/66/CE; que estas directivas fixam as normas mínimas de protecção contra a transmissão de comunicações comerciais não solicitadas por correio electrónico e são plenamente aplicáveis aos serviços da sociedade da informação; considerando que estas directivas prevêm, como mínimo, que as comunicações comerciais não solicitadas por correio electrónico não possam ser enviadas se o destinatário se opuser a essa prática; que deveriam ser incentivadas e facilitadas iniciativas de colocação de filtros por parte das empresas, como as «listas Robinson»; que,**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

além disso, é necessário, em qualquer caso, que as comunicações comerciais não solicitadas sejam claramente identificáveis enquanto tal, por forma a melhorar a transparência e facilitar o funcionamento dessas iniciativas da indústria; que as comunicações comerciais não solicitadas por correio electrónico não devem implicar custos adicionais para o destinatário;

(Alteração 12)

Considerando 14

(14) Considerando que, além do mais, a Directiva 93/13/CEE do Conselho, relativa às cláusulas abusivas, e a Directiva 97/7/CE constituem um acervo essencial para a protecção do consumidor em matéria contratual e que essas directivas continuam a aplicar-se na íntegra aos serviços da sociedade da informação; que fazem igualmente parte desse acervo comunitário a Directiva 84/450/CEE do Conselho relativa à publicidade enganosa, alterada pela Directiva 97/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Directiva 87/102/CEE do Conselho em matéria de crédito ao consumo, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Directiva 90/314/CEE do Conselho relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados, a Directiva 98/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores; que a presente directiva deve ser aplicável sem prejuízo do disposto na Directiva 98/43/CE, que foi adoptada no âmbito do mercado interno, e das outras directivas relativas à protecção da saúde pública;

(14) Considerando que, além do mais, a Directiva 93/13/CEE do Conselho, relativa às cláusulas abusivas, e a Directiva 97/7/CE constituem um acervo essencial para a protecção do consumidor em matéria contratual e que essas directivas continuam a aplicar-se na íntegra aos serviços da sociedade da informação; que fazem igualmente parte desse acervo comunitário a Directiva 84/450/CEE do Conselho relativa à publicidade enganosa, alterada pela Directiva 97/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Directiva 87/102/CEE do Conselho em matéria de crédito ao consumo, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a Directiva 90/314/CEE do Conselho relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados, a Directiva 98/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores; que a presente directiva deve ser aplicável sem prejuízo do disposto na Directiva 98/43/CE, que foi adoptada no âmbito do mercado interno, e das outras directivas relativas à protecção da saúde pública, **nomeadamente a Directiva 92/28/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa à publicidade dos medicamentos para uso humano ⁽¹⁾;**

⁽¹⁾ JO L 113 de 30.4.1992, p. 13.

(Alteração 13)

Considerando 15

(15) Considerando que a confidencialidade das mensagens electrónicas está assegurada pelo artigo 5º da Directiva 97/66/CE; que, com base nesta directiva, os Estados-membros devem proibir qualquer forma de interceptação ou de vigilância, no que se refere a essas mensagens electrónicas, por terceiros que não os remetentes e os destinatários das mesmas;

(15) Considerando que a confidencialidade das mensagens electrónicas está assegurada pelo artigo 5º da Directiva 97/66/CE; que, com base nesta directiva, os Estados-membros devem proibir qualquer forma de interceptação ou de vigilância, no que se refere a essas mensagens electrónicas, por terceiros que não os remetentes e os destinatários das mesmas **evitar proibir ou restringir o uso de métodos ou instrumentos de criptografia destinados a proteger a confidencialidade ou assegurar a autenticidade da informação transmitida ou armazenada;**

(Alteração 14)

Considerando 16

(16) Considerando que a divergência das regulamentações e das jurisprudências nacionais, existentes ou emergentes, no domínio da responsabilidade civil e criminal dos prestadores de serviços agindo na qualidade de intermediários, impede o bom funcionamento do mercado interno, perturbando particu-

(16) Considerando que a divergência das regulamentações e das jurisprudências nacionais, existentes ou emergentes, no domínio da responsabilidade civil e criminal dos prestadores de serviços agindo na qualidade de intermediários, impede o bom funcionamento do mercado interno, perturbando particu-

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

larmente o desenvolvimento dos serviços transfronteiriços e produzindo distorções de concorrência; que os prestadores de serviços têm, *em certos casos*, o dever de agir para evitar actividades ilícitas ou pôr-lhes cobro; que a presente directiva deve constituir a base adequada para a elaboração de mecanismos rápidos e fiáveis que permitam retirar as informações ilícitas e impossibilitar o acesso às mesmas; que esses mecanismos deverão ser elaborados com base em acordos voluntários negociados entre todas as partes interessadas; que é do interesse de todas as partes que participam no fornecimento de serviços da sociedade da informação adoptar e aplicar esses mecanismos; que as disposições da presente directiva *relativamente* à responsabilidade não devem constituir obstáculo ao desenvolvimento e à implementação efectiva, pelas diferentes partes envolvidas, de sistemas técnicos de protecção e de identificação;

larmente o desenvolvimento dos serviços transfronteiriços e produzindo distorções de concorrência; que os prestadores de serviços têm o dever de agir para evitar actividades ilícitas ou pôr-lhes cobro; que a presente directiva deve constituir a base adequada para a elaboração de mecanismos rápidos e fiáveis que permitam retirar as informações ilícitas e impossibilitar o acesso às mesmas; que esses mecanismos deverão ser elaborados com base em acordos voluntários negociados entre todas as partes interessadas e **encorajados pelos Estados-membros**; que é do interesse de todas as partes que participam no fornecimento de serviços da sociedade da informação adoptar e aplicar esses mecanismos; que as disposições da presente directiva **relativas** à responsabilidade não devem constituir obstáculo ao desenvolvimento e à **utilização pelos prestadores de serviços da sociedade de informação de instrumentos técnicos apropriados de vigilância tornados possíveis pelas técnicas numéricas, nem** à implementação efectiva, pelas diferentes partes envolvidas, de sistemas técnicos de protecção e de identificação;

(Alteração 15)

Considerando 16 bis (novo)

(16 bis) Considerando que a directiva sobre direitos de autor na sociedade da informação deverá entrar em vigor em prazo similar ao da presente directiva, para assegurar que a questão da responsabilidade dos intermediários pelas infracções aos direitos de autor seja tratada a nível comunitário de forma satisfatória;

(Alteração 16)

Considerando 16 ter (novo)

(16 ter) Considerando que o exercício efectivo das liberdades do mercado interno exige que se garanta às vítimas um acesso eficaz aos mecanismos de resolução de litígios; que os prejuízos que podem ocorrer no quadro dos serviços da sociedade de informação se caracterizam pela sua rapidez e pela sua extensão geográfica; que, em virtude desta especificidade e da necessidade de zelar por que as autoridades nacionais não ponham em causa a confiança que devem conceder-se mutuamente, a presente directiva estabelece as condições jurídicas para que todos os recursos judiciais ou extrajudiciais possam ser utilizados para além das fronteiras e por via electrónica;

(Alteração 17)

Considerando 16 quater (novo)

(16 quater) Considerando que a definição de destinatário de um serviço abrange todos os tipos de utilização dos serviços da sociedade da informação, tanto por pessoas que fornecem informações na Internet como por pessoas que procuram informações na Internet por razões privadas ou profissionais;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 18)

Considerando 16 quinquies (novo)

(16 quinquies) Considerando que a presente directiva estabelece um justo equilíbrio entre os diferentes interesses em jogo e consagra princípios em que se podem basear os acordos e normas da indústria;

(Alteração 19)

Considerando 16 sexies (novo)

(16 sexies) Considerando que o efectivo funcionamento do mercado por via electrónica num contexto mundializado exige a concertação entre a União Europeia e os grandes espaços não europeus para compatibilizar legislações e procedimentos;

(Alteração 20)

Considerando 16 septies (novo)

(16 septies) Considerando que os Estados-membros têm no comércio electrónico uma excelente via para a prestação de serviço público nas áreas cultural, educativa e linguística;

(Alteração 21)

Considerando 19

(19) Considerando que, no que se refere à derrogação prevista na presente directiva, às obrigações contratuais existentes nos contratos celebrados pelos consumidores, estas devem ser interpretadas como abrangendo as informações sobre os elementos essenciais do contrato, incluindo os direitos do consumidor, que têm uma influência determinante na decisão de contratar;

(19) Considerando que, no que se refere à derrogação prevista na presente directiva às obrigações contratuais existentes nos contratos celebrados pelos consumidores, estas devem ser interpretadas como abrangendo as informações sobre os elementos essenciais do contrato, incluindo os direitos do consumidor, que têm uma influência determinante na decisão de contratar; **que aquela derrogação apenas deve incidir nas obrigações contratuais constantes de contratos celebrados pelos consumidores que não tenham sido harmonizados a nível comunitário;**

(Alteração 22)

Considerando 20 bis (novo)

(20 bis) Considerando que a cooperação com países terceiros deveria ser reforçada no sector do comércio electrónico, nomeadamente com os países candidatos à adesão e com os parceiros transatlânticos da União Europeia;

(Alteração 23)

Considerando 22

(22) Considerando que a adopção da presente directiva não irá impedir os Estados-membros de tomarem em conta as diversas implicações sociais, societárias e culturais inerentes ao advento da sociedade da informação, nem prejudicar as

(22) Considerando que a adopção da presente directiva não irá impedir os Estados-membros de tomarem em conta as diversas implicações sociais, societárias e culturais inerentes ao advento da sociedade da informação, nem prejudicar, **em**

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

medidas de política cultural, nomeadamente no domínio audiovisual, que os Estados-membros possam vir a adoptar, em conformidade com o direito comunitário, atendendo à sua diversidade linguística, às especificidades nacionais e regionais, bem como aos respectivos patrimónios culturais; que o desenvolvimento da sociedade da informação deverá garantir, em qualquer caso, o acesso dos cidadãos europeus ao património cultural europeu fornecido em ambiente digital;

particular, as medidas políticas de natureza pública que os Estados-membros possam vir a adoptar, em conformidade com o direito comunitário, **para alcançar objectivos de carácter social, cultural e democrático**, atendendo à sua diversidade linguística, às especificidades nacionais e regionais e aos respectivos patrimónios culturais, **bem como para assegurar a manutenção do acesso público, na mais larga medida, aos serviços da sociedade da informação;** que o desenvolvimento da sociedade da informação deverá garantir, em qualquer caso, o acesso dos cidadãos europeus ao património cultural europeu fornecido em ambiente digital;

(Alteração 24)

Considerando 22 bis (novo)

(22 bis) Considerando que a livre circulação dos serviços da sociedade da informação pode constituir, em muitos casos, uma manifestação específica, em direito comunitário, de um princípio mais geral, nomeadamente a liberdade de expressão consagrada no nº 1 do artigo 10º da Convenção de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, ratificada por todos os Estados-membros; que, por essa razão, as directivas relativas ao fornecimento de serviços da sociedade da informação devem assegurar o livre exercício desta actividade à luz do citado artigo, sob a única reserva dos limites previstos no nº 2 do mesmo artigo e no nº 1 do artigo 46º do Tratado;

(Alteração 25)

Considerando 22 ter (novo)

(22 ter) Considerando que, não obstante a regra do controlo na origem dos serviços da sociedade da informação, se afigura legítimo que os Estados-membros possam, em determinadas circunstâncias, adoptar medidas destinadas a restringir a livre circulação dos serviços da sociedade da informação; que, no entanto, essas medidas restritivas devem ser tomadas sem prejuízo do direito comunitário e portanto, ser necessárias para prosseguir pelo menos um dos objectivos de interesse público: a ordem pública, sobretudo a protecção dos menores, o combate ao incitamento ao ódio por razões de raça, sexo, religião ou nacionalidade, a protecção da saúde pública e da segurança pública e a protecção dos consumidores;

(Alteração 26)

Considerando 22 quater (novo)

(22 quater) Considerando que a protecção dos direitos de autor e dos direitos conexos é essencial para o desenvolvimento das transacções electrónicas; que, neste contexto, a presente directiva prevê no Anexo II uma excepção à aplicação da cláusula do «país de origem», a fim de ter em conta o carácter específico daqueles direitos;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 27)

Considerando 24 bis (novo)

(24 bis) Considerando que a presente directiva não prejudica a aplicação da Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legais, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva ⁽¹⁾, alterada pela Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ ou por eventuais alterações futuras;

⁽¹⁾ JO L 298 de 17.10.1989, p. 23.

⁽²⁾ JO L 202 de 30.7.1997, p. 1.

(Alteração 28)

Artigo 1º, nº 3

3. A presente directiva completa o direito comunitário aplicável aos serviços da sociedade da informação, sem prejuízo do nível existente de protecção da saúde pública e do consumidor, estabelecido pelos instrumentos comunitários, incluindo os que foram adoptados para efeitos do funcionamento do mercado interno.

3. A presente directiva completa o direito comunitário aplicável aos serviços da sociedade da informação, sem prejuízo do nível existente de protecção da saúde pública e do consumidor estabelecido pelos instrumentos comunitários, incluindo os que foram adoptados para efeitos do funcionamento do mercado interno. **A presente directiva aplica-se igualmente sem prejuízo das regras específicas que regem as actividades regulamentadas.**

(Alteração 29)

Artigo 2º, alínea a)

a) «serviços da sociedade da informação»: *qualquer serviço prestado, normalmente contra remuneração, à distância por via electrónica e mediante pedido individual de um destinatário de serviços;*

para efeitos da presente definição, entende-se por:

- «à distância»: *um serviço fornecido sem que as partes se encontrem simultaneamente presentes,*
- «por via electrónica»: *um serviço enviado na origem e recebido no destino por meio de equipamentos electrónicos de tratamento (incluindo a compressão numérica) e de armazenagem de dados, inteiramente transmitido, encaminhado e recebido por fios, por radio, por meios ópticos ou por outros meios electro-magnéticos,*
- «mediante pedido individual de um destinatário de serviços»: *um serviço fornecido por transmissão de dados a pedido individual;*

a) «serviços da sociedade da informação»: **os serviços da sociedade da informação na acepção do ponto 2 do artigo 1º da Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, que estabelece um processo de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas ⁽¹⁾.**

⁽¹⁾ JO L 109 de 26.4.1983, p. 8, alterada pela última vez pela Directiva 98/48/CE de 20.7.1998, JO L 217 de 5.8.1998, p. 18.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 30)

Artigo 2º, alínea c)

c) «prestador estabelecido»: prestador que exerça, de uma forma efectiva, *uma actividade económica* através de uma instalação estável, por um período indefinido. A presença e utilização de meios técnicos e de tecnologias para fornecer o serviço não constituem critério de estabelecimento do prestador;

c) «prestador estabelecido»: prestador que exerça de uma forma efectiva **a sua** actividade através de uma instalação estável, por um período indefinido. A presença e utilização de meios técnicos e de tecnologias para fornecer o serviço não constituem critério de estabelecimento do prestador;

(Alteração 32)

Artigo 2º, alínea f bis) (nova)

f bis) «consumidor»: qualquer pessoa singular que aja para fins que não se enquadrem na sua actividade profissional.

(Alteração 33)

Artigo 5º, nº 1, intróito

1. A legislação dos Estados-membros *prevê* que os serviços da sociedade da informação *devem permitir*, aos seus destinatários e às autoridades competentes, um acesso fácil, directo e permanente às seguintes informações:

1. **Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Directiva 97/7/CE**, a legislação dos Estados-membros **deve prever** que os serviços da sociedade da informação **permitam**, aos seus destinatários e às autoridades competentes, um acesso fácil, directo e permanente às seguintes informações:

(Alteração 34)

Artigo 5º, nº 2

2. A legislação dos Estados-membros *prevê* que *a indicação dos preços dos serviços da sociedade da informação deve ser feita* de forma precisa e inequívoca.

2. A legislação dos Estados-membros **deve prever** que, **sempre que a sociedade da informação indique os preços dos serviços e outros termos e condições essenciais, essa indicação seja feita** de forma precisa e inequívoca **e incluir quaisquer custos adicionais.**

(Alteração 37)

Artigo 6º

A legislação dos Estados-membros *prevê* que a comunicação comercial *deve respeitar* as condições seguintes:

- a) a comunicação comercial deve ser claramente identificável como tal;
- b) a pessoa singular ou colectiva por conta de quem a comunicação comercial é feita deve ser claramente identificável;
- c) quando autorizadas, as ofertas promocionais, como descontos, prémios e presentes, devem ser claramente identificáveis como tais e as condições para delas beneficiar devem ser facilmente acessíveis e apresentadas de forma precisa e inequívoca;

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Directiva 97/7/CE, a legislação dos Estados-membros **deve prever** que a comunicação comercial **respeite** as condições seguintes:

- a) a comunicação comercial deve ser claramente identificável como tal;
- b) a pessoa singular ou colectiva por conta de quem a comunicação comercial é feita deve ser claramente identificável;
- c) quando autorizadas **pelo Estado-membro onde o prestador esteja estabelecido**, as ofertas promocionais, como descontos, prémios e presentes, devem ser claramente identificáveis como tais e as condições para delas beneficiar devem ser facilmente acessíveis e apresentadas de forma precisa e inequívoca;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

d) quando autorizados, os concursos ou jogos promocionais devem ser claramente identificáveis como tais e as condições de participação nos mesmos devem ser facilmente acessíveis e apresentadas de forma precisa e inequívoca.

d) quando autorizados **pelo Estado-membro onde o prestador esteja estabelecido**, os concursos ou jogos promocionais devem ser claramente identificáveis como tais e as condições de participação nos mesmos devem ser facilmente acessíveis e apresentadas de forma precisa e inequívoca.

(Alteração 38)

Artigo 7º

A legislação dos Estados-membros *prevê* que a comunicação comercial não solicitada por correio electrónico *deve* ser identificada como tal, *de forma clara e inequívoca, a partir do momento em que é recebida pelo destinatário.*

1. A legislação dos Estados-membros **deve prever** que a comunicação comercial não solicitada por correio electrónico **deva** ser identificada como tal.

2. **Os Estados-membros deverão tomar medidas que garantam que os consumidores possam inscrever-se em registos «opt-out», que os prestadores de serviços devem controlar regularmente.**

3. **Nas suas legislações, os Estados-membros devem impor aos prestadores de serviços a obrigação de informar os seus clientes sobre a protecção de dados, nos termos das Directivas 95/46/CE e 97/66/CE.**

(Alteração 39)

Artigo 8º, nº 1

1. A legislação dos Estados-membros relativa à comunicação comercial das profissões regulamentadas *prevê* que a prestação de serviços da sociedade da informação *é* autorizada, *no respeito* das regras profissionais que visam a independência, a dignidade e a honra da profissão, bem como o sigilo profissional e a lealdade para com clientes e colegas.

1. A legislação dos Estados-membros relativa à comunicação comercial das profissões regulamentadas **deve prever** que a prestação de serviços da sociedade da informação **seja** autorizada, **sem prejuízo** das regras profissionais que visam a independência, a dignidade e a honra da profissão, bem como o sigilo profissional e **os privilégios profissionais legais** e a lealdade para com clientes e colegas.

(Alteração 40)

Artigo 9º, nº 3

3. *A lista das categorias de contratos mencionadas no nº 2 pode ser alterada pela Comissão, de acordo com o procedimento previsto no artigo 23º.*

Suprimido

(Alteração 42)

Artigo 11º, nº 1

1. A legislação dos Estados-membros *prevê* que, excepto se as partes, que são profissionais, tiverem acordado de outra forma no caso de se pedir a um destinatário de um serviço que expresse o seu consentimento utilizando meios tecnológicos, como clicar num ícone, para aceitar uma proposta de um prestador, se *aplicam* os princípios seguintes:

- a) o contrato *encontra-se* celebrado quando o destinatário do serviço:
- tiver recebido do prestador, por via electrónica, o aviso de recepção da aceitação pelo destinatário do serviço e
 - *tiver confirmado a recepção desse aviso;*

1. A legislação dos Estados-membros **deve prever** que, excepto se as partes, que são profissionais, tiverem acordado de outra forma no caso de se pedir a um destinatário de um serviço que expresse o seu consentimento utilizando meios tecnológicos, como clicar num ícone, para aceitar a proposta de um prestador, se **apliquem** os princípios seguintes:

- a) o contrato **considera-se** celebrado quando o destinatário do serviço tiver recebido do prestador, por via electrónica, o aviso de recepção da aceitação pelo destinatário do serviço;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>b) considera-se que o aviso de recepção <i>foi recebido e a confirmação foi feita</i> quando as partes a quem eles tiverem sido dirigidos a eles puderem ter acesso;</p> <p>c) o aviso de recepção do prestador <i>e a confirmação do destinatário devem</i> ser enviados tão rapidamente quanto possível.</p>	<p>b) considera-se que a aceitação da oferta e o aviso de recepção foram recebidos quando as partes a quem eles tiverem sido dirigidos a eles puderem ter acesso;</p> <p>c) o aviso de recepção do prestador deve ser enviado tão rapidamente quanto possível.</p>
(Alteração 73)	
<i>Artigo 11º, nº 2</i>	
<p>2. A legislação dos Estados-membros prevê que, excepto se <i>as partes, que são profissionais, tiverem</i> acordado de outra forma, o prestador deve colocar à disposição do destinatário do serviço meios apropriados para lhe permitir tomar conhecimento dos seus erros de manipulação e corrigi-los.</p>	<p>2. A legislação dos Estados-membros prevê que, excepto se tiver sido acordado de outra forma quando de uma transacção entre empresas, o prestador deve colocar à disposição do destinatário do serviço meios eficazes e acessíveis apropriados para lhe permitir tomar conhecimento dos seus erros de manipulação e corrigi-los antes do momento da conclusão do contrato. O contrato e toda a informação a ele referente devem poder ser impressos pelo destinatário e reproduzidos num suporte permanente.</p>
(Alteração 43)	
<i>Secção 4, título</i>	
Responsabilidade dos intermediários	Responsabilidade dos prestadores intermediários de serviços
(Alteração 45)	
<i>Artigo 12º, nº 1, alínea c bis) (nova)</i>	
	<p>c bis) permita meios de vigilância que se tornem operacionais com base em disposições legais ou em códigos de conduta.</p>
(Alteração 46)	
<i>Artigo 12º, nº 2</i>	
<p>2. As actividades de transmissão e de fornecimento de acesso mencionadas no nº 1 abrangem a armazenagem automática, intermédia e transitória das informações transmitidas, desde que essa armazenagem sirva exclusivamente para a execução da transmissão na rede de comunicações e que a sua duração não exceda o tempo considerado razoavelmente necessário a essa transmissão.</p>	<p>2. As actividades de transmissão e de fornecimento de acesso mencionadas no nº 1 abrangem a armazenagem automática, intermédia e transitória das informações transmitidas, desde que essa armazenagem sirva exclusivamente para a execução da transmissão na rede de comunicações, que a sua duração não exceda o tempo considerado razoavelmente necessário a essa transmissão e que não seja armazenada de forma a ser acessível a pessoas diferentes do destinatário previsto.</p>
(Alteração 47)	
<i>Artigo 13º, alínea d)</i>	
<p>d) o prestador não interfira com a tecnologia, coerente com os padrões da indústria, que é utilizada com o propósito de obter dados sobre a utilização da informação, e</p>	<p>d) o prestador não interfira com a tecnologia, coerente com os padrões da indústria, que é utilizada com o propósito de obter dados sobre a utilização da informação ou para efeitos de protecção contra infracções,</p>

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 48)

Artigo 14^o, epígrafe e n^o 1

Armazenagem em servidor

1. A legislação dos Estados-membros *prevê* que, em caso de fornecimento de um serviço da sociedade da informação que consista na armazenagem das informações fornecidas por um destinatário do serviço, a responsabilidade do prestador não poderá ser invocada, excepto no âmbito de uma acção *inibitória*, no que respeita às informações armazenadas a pedido de um destinatário do serviço, desde que:

- a) o prestador não *tenha efectivamente conhecimento* de que a actividade é ilícita *e, no que se refere a uma acção de indemnização por perdas e danos, não tenha conhecimento de factos ou de circunstâncias que tornem aparente a actividade ilícita, ou,*
- b) a partir do momento em que tiver *disso* conhecimento, o prestador aja imediatamente no sentido de retirar as informações ou impossibilitar o acesso às mesmas.

Acesso e armazenagem em servidor

1. A legislação dos Estados-membros **deve prever** que, em caso de fornecimento de um serviço da sociedade da informação que consista **no fornecimento de acesso à rede de comunicação ou à armazenagem** das informações fornecidas por um destinatário do serviço, a responsabilidade do prestador não poderá ser invocada, excepto no âmbito de uma acção **nos termos do artigo 18^o**, no que respeita às informações **a que tiver sido dado acesso ou** armazenadas a pedido de um destinatário do serviço, desde que:

- a) o prestador não **saiba ou não esteja em condições de saber** que a actividade é ilícita;
- b) a partir do momento em que tiver conhecimento **de que a actividade é ilícita**, o prestador aja imediatamente no sentido de retirar as informações ou impossibilitar o acesso às mesmas;
- b bis) o prestador não esteja na origem da transmissão e não seleccione nem modifique as informações objecto da transmissão;**
- b ter) o prestador justifique o respeito das obrigações a seu cargo quanto à informação armazenada pela obrigação de respeitar disposições legais, nomeadamente as relativas aos conteúdos ilícitos, aos direitos da personalidade, aos direitos de autor e outros direitos de propriedade intelectual.**

(Alteração 49)

Artigo 14^o, n^o 2

2. *O n^o 1 não é aplicável* nos casos em que o destinatário do serviço aja sob a autoridade ou o controlo do prestador.

2. **As disposições do presente artigo não são aplicáveis** nos casos em que o destinatário do serviço aja sob a autoridade ou o controlo do prestador.

(Alteração 53)

Artigo 15^o, n^o 2, parágrafo bis (novo)

O disposto no n^o 1 aplicá-se-á sem prejuízo de qualquer medida tecnicamente possível e razoável, destinada a impedir a utilização de conteúdos ilicitamente oferecidos.

(Alteração 54)

Artigo 15^o, n^o 2 bis (novo)

2 bis. O n^o 1 aplica-se na condição de, sem prejuízo do direito comunitário e nomeadamente, das Directivas 95/46/CE e 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o operador em causa adoptar todas as medidas razoavelmente necessárias para acatar as normas profissionais consignadas e utilizadas para efeitos de identificação e protecção de material transmitido e para não infringir essas normas.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 55)

Artigo 16º, nº 1, alínea a)

a) a elaboração, a nível comunitário, pelas associações ou organizações profissionais, de códigos de conduta destinados a contribuir para a boa aplicação dos artigos 5º a 15º,

a) a elaboração, a nível comunitário, pelas associações ou organizações profissionais **ou pelas uniões de consumidores**, de códigos de conduta destinados a contribuir para a boa aplicação dos artigos 5º a 15º,

(Alteração 56)

Artigo 16º, nº 1, alínea d)

d) pelas associações ou organizações profissionais, a comunicação aos Estados-membros e à Comissão das avaliações da aplicação dos seus códigos de conduta e *sobre o* impacto desses códigos nas práticas, usos ou costumes relativos ao comércio electrónico.

d) a comunicação aos Estados-membros e à Comissão pelas associações ou organizações profissionais **ou pelas uniões de consumidores**, das avaliações da aplicação dos seus códigos de conduta e **do** impacto desses códigos nas práticas, usos ou costumes relativos ao comércio electrónico;

(Alteração 57)

Artigo 16º, nº 1, alínea d bis) (nova)

d bis) a elaboração de códigos de conduta em matéria de protecção dos menores e da dignidade humana.

(Alteração 58)

Artigo 16º, nº 2

2. Para as matérias que possam dizer-lhes respeito, as associações de consumidores devem ser implicadas no processo de elaboração e implementação dos códigos de conduta elaborados no âmbito da alínea a) do nº 1.

2. Para as matérias que possam dizer-lhes respeito, as associações de consumidores **e as organizações representativas dos titulares de direitos de propriedade literária e artística** devem ser implicadas no processo de elaboração e implementação dos códigos de conduta elaborados no âmbito da alínea a) do nº 1.

(Alteração 59)

Artigo 16º, nº 2 bis) (novo)

2 bis. A legislação dos Estados-membros deve permitir a utilização efectiva de procedimentos de notificação e de cancelamento, inclusivamente através dos instrumentos electrónicos apropriados.

(Alteração 61)

Artigo 18º, nº 2

2. *Os actos contrários às disposições nacionais de transposição dos artigos 5º a 15º da presente directiva e que sejam lesivos dos interesses dos consumidores constituem infracções, na acepção do nº 2 do artigo 1º da Directiva 98/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.*

2. **Os Estados-membros zelarão por que os recursos a que se refere no nº 1 não sejam inadmissíveis por o acto na origem de recurso ter sido:**

- transmitida por via electrónica, ou
- apresentada numa língua da Comunidade diferente da do Estado-membro da jurisdição.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 60)

Artigo 18^o-A (novo)

Artigo 18^o-A

Os Estados-membros assegurarão que os recursos jurisdicionais a que se refere o artigo anterior se encontrem efectivamente disponíveis, adaptando-se os procedimentos de forma a fazer face a comportamentos ilícitos e a litígios na Internet e proporcionando o acesso a tais procedimentos nas redes electrónicas.

(Alteração 62)

Artigo 22^o, n^o 1, alínea b)

b) ao domínio abrangido pela Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

b) ao domínio abrangido pelas Directivas 95/46/CE e 97/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

(Alteração 63)

Artigo 22^o, n^o 1, alínea c bis) (nova)

c bis) aos serviços de radiodifusão televisiva na acepção da Directiva 89/552/CEE, alterada pela última vez pela Directiva 97/36/CE, aos serviços de radiodifusão e serviços similares.

(Alteração 64)

Artigo 22^o, n^o 3, alínea a), subalínea i), primeiro travessão

— a ordem pública, em especial a protecção de menores *ou* a luta contra a instigação ao ódio com base na raça, no sexo, na religião ou na nacionalidade,

— a ordem pública, em especial a protecção dos menores **e da dignidade humana e** a luta contra a instigação ao ódio com base na raça, no sexo, na religião ou na nacionalidade,

(Alteração 65)

Artigo 24^o

O mais tardar três anos após a data de adopção da presente directiva e, em seguida, a cada dois anos, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório relativo à aplicação da presente directiva, acompanhado, se for caso disso, de propostas visando adaptá-la à evolução dos serviços da sociedade da informação.

O mais tardar três anos após a data de adopção da presente directiva e, em seguida, a cada dois anos, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório relativo à aplicação da presente directiva, **contendo resultados estatísticos e** acompanhado, se for caso disso, de propostas visando adaptá-la à evolução **das tecnologias digitais e** dos serviços da sociedade da informação.

(Alteração 67)

Artigo 24^o, parágrafo único bis (novo)

O referido relatório examinará as necessidades de adaptação à luz da evolução técnica e económica e da jurisprudence dos Estados-membros. Analisará, em particular, a necessidade de propostas relativas à responsabilidade dos prestadores de hiperligações e de instrumentos de localização, os requisitos em matéria de notificação e a atribuição de responsabilidade após a retirada do conteúdo.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 68)

Anexo II, quinto travessão

- as obrigações contratuais relativas aos contratos celebrados pelos consumidores,
- as obrigações contratuais relativas aos contratos celebrados pelos consumidores **não harmonizados a nível comunitário,**

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a certos aspectos jurídicos do comércio electrónico no mercado interno (COM(98)0586 — C4-0020/99 — 98/0325(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(98)0586 — 98/0325 (COD) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 189º-B (actual artigo 251º) do Tratado CE e os artigos 57º (actual artigo 47º), 66º (actual artigo 55º) e 100º-A (actual artigo 95º), nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C4-0020/99),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social (A4-0248/99),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a aprovar todas as alterações do Parlamento e a adoptar definitivamente o acto assim alterado;
 4. Recorda que cumpre à Comissão apresentar ao Parlamento todas as alterações que pretenda introduzir na sua proposta, na redacção que lhe foi dada pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 30 de 5.2.1999, p. 4.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

20. Acordo de Parceria CE-México ***

A4-0220/99

Decisão referente à proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e os Estados Unidos do México, por outro (COM(97)0527 — 11618/97 + 11620/97 + COR 1 — C4-0023/98 — 97/0289(AVC))

(Processo de parecer favorável)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de decisão do Conselho (COM(97)0527 — 97/0289(AVC)) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o projecto de Acordo de Parceria Económica, de Concertação Política e de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e os Estados Unidos Mexicanos, por outro, bem como as declarações conjuntas adoptadas,
 - Tendo em conta o pedido de parecer favorável apresentado pelo Conselho nos termos do segundo parágrafo do n.º 3 do artigo 228.º (actual artigo 300.º) do Tratado CE (11618/97 + 11620/97 + COR 1 — C4-0023/98),
 - Tendo em conta o n.º 7 do artigo 90.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão das Relações Económicas Externas e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa e da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0220/99),
1. Dá parecer favorável à conclusão do Acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros e dos Estados Unidos do México.

⁽¹⁾ JO C 350 de 19.11.1997, p. 6.

21. Modalidades de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão *

A4-0169/99

Proposta de decisão do Conselho que fixa as modalidades de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (COM(98)0380 — C4-0501/98 — 98/0219(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Primeira citação

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o terceiro travessão do artigo 145.º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o terceiro travessão do artigo 202.º **relativo aos actos adoptados pelo Conselho,**

(*) JO C 279 de 8.9.1998, p. 5.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Primeira citação bis (nova)

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, em especial, o seu artigo 251º, relativo aos actos adoptados pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu,

(Alteração 3)

Primeiro considerando

Considerando que, nos termos do artigo 145º do Tratado, o Conselho atribui à Comissão, nos actos que adopta, as competências de execução das normas que estabelece; que pode submeter o exercício dessas competências a certas modalidades e que *pode igualmente reservar-se, em casos específicos devidamente fundamentados, o direito de exercer directamente competências de execução;*

Considerando que, nos termos do artigo 202º do Tratado CE, o Conselho atribui à Comissão, nos actos que adopta, as competências de execução das normas que estabelece; que pode submeter o exercício dessas competências a certas modalidades; **que os mesmos princípios decorrentes do Tratado se aplicam à delegação das competências de execução dos actos adoptados conjuntamente pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho;**

(Alteração 4)

Primeiro considerando bis (novo)

Considerando que os artigos 274º e 276º do Tratado CE atribuem à Comissão a competência directa de execução em matéria orçamental e ao Parlamento Europeu o direito de pôr em causa, através do processo de quitação, a responsabilidade da Comissão no exercício da sua função executiva,

(Alteração 5)

Segundo considerando bis (novo)

Considerando que o Tratado de Amesterdão alargou o campo de aplicação do procedimento de co-decisão previsto no artigo 251º do Tratado CE e estabeleceu a igualdade entre o Parlamento Europeu e o Conselho,

(Alteração 6)

Quarto considerando

Considerando que as alterações a introduzir visam, em primeiro lugar, *clarificar os critérios com base nos quais será decidido qual dos procedimentos previstos para a adopção das medidas de execução deve ser escolhido;*

Considerando que as alterações a introduzir visam, em primeiro lugar, **estabelecer os procedimentos com base nos quais a competência em matéria de delegação dos poderes de execução na Comissão, bem como o controlo da actividade executiva, devem ser assumidos pela autoridade legislativa;**

(Alteração 7)

Quarto considerando bis (novo)

Considerando que as medidas de execução não devem alterar as normas de base (incluindo os anexos) e que estas não podem ser alteradas mesmo quando o Conselho reclame para si competências de execução na qualidade de única autoridade legislativa;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Quarto considerando ter (novo)

Considerando que o objectivo dos comités que possam ser estabelecidos ao abrigo destes procedimentos é o de assistir a Comissão no exercício das competências de execução que lhe são atribuídas; que a natureza dos procedimentos não deveria impedir a Comissão de exercer essas competências ou impedir que se tome uma decisão considerada necessária para a execução efectiva das normas estabelecidas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho;

(Alteração 9)

Quinto considerando

Considerando, a este respeito, que as medidas de execução ou de gestão devem ser adoptadas segundo um procedimento que garanta a tomada de decisão nos prazos adequados;

Suprimido

(Alteração 10)

Sexto considerando

Considerando que as medidas de alcance geral, destinadas a aplicar, adaptar ou a actualizar os elementos essenciais dos actos legislativos de base, devem ser adoptadas no âmbito de um procedimento que permita a intervenção do legislador, independentemente de se tratar do Conselho ou do Parlamento Europeu e do Conselho;

Considerando que as medidas de execução devem ser adoptadas no âmbito de um procedimento que garanta uma tomada de decisão dentro dos prazos adequados e que permita, caso necessário, a intervenção da autoridade legislativa;

(Alteração 11)

Sétimo considerando

Considerando que é conveniente recorrer ao procedimento consultivo sempre que o procedimento de gestão ou de regulamentação não é ou deixou de ser considerado necessário; que é conveniente, a este respeito, ter em conta a experiência adquirida no âmbito da execução dos actos em causa;

Considerando que é conveniente recorrer ao procedimento consultivo para as medidas de execução de programas que tenham incidência orçamental, bem como para as medidas relacionadas com os critérios de concessão de ajuda financeira, e ao procedimento de gestão para as medidas de alcance geral;

(Alteração 12)

Oitavo considerando

Considerando que as alterações a introduzir visam, em segundo lugar, simplificar o conjunto das modalidades do exercício das competências de execução atribuídas à Comissão; que, para o efeito, é necessário reduzir o seu número e adaptá-las, tendo em conta as competências respectivas de cada instituição;

Considerando que as alterações a introduzir visam, em segundo lugar, simplificar o conjunto das modalidades do exercício das competências de execução atribuídas à Comissão; que, para o efeito, é necessário reduzir o seu número e adaptá-las, tendo em conta as competências respectivas de cada instituição; que é essencial melhorar a transparência dos procedimentos;

(Alteração 13)

Nono considerando

Considerando, neste espírito, que o Parlamento Europeu deve ser regularmente informado sobre os trabalhos dos comités;

Considerando, neste espírito, que o Parlamento Europeu deve ser regularmente e plenamente informado sobre os trabalhos dos comités;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

Nono considerando bis (novo)

Considerando as regras e os princípios de transparência e de acesso aos documentos decorrentes do disposto nos artigos 1º do Tratado UE e 207º e 255º do Tratado CE e das declarações nºs 35 e 41 anexas à Acta Final do Tratado de Amesterdão;

(Alteração 15)

Décimo primeiro considerando

Considerando que certas disposições da legislação comunitária, nomeadamente em matéria de protecção da saúde, exigem que as decisões sejam adoptadas rapidamente; *que, consequentemente, é necessário prever que estes casos sejam submetidos a um processo de decisão que permita respeitar os objectivos fundamentais desta legislação;*

Considerando que certas disposições da legislação comunitária, nomeadamente em matéria de protecção da saúde, exigem que as decisões sejam adoptadas rapidamente;

(Alteração 16)

Décimo segundo considerando

Considerando que os comités criados pelo Conselho à margem do mecanismo previsto no terceiro travessão do artigo 145º não são afectados pela presente decisão; que o mesmo é válido no que diz respeito aos procedimentos específicos de comités criados no âmbito da aplicação da política comercial comum e das regras de concorrência previstas pelos Tratados;

Suprimido

(Alteração 17)

Artigo 1º, primeiro parágrafo

Com excepção dos casos específicos devidamente fundamentados em que o Conselho se reserva o direito de exercer directamente as competências de execução, estas são atribuídas à Comissão em conformidade com as disposições previstas para o efeito no acto de base.

Com excepção dos casos específicos devidamente fundamentados em que o Conselho se reserva o direito de exercer directamente as competências de execução, estas são atribuídas à Comissão em conformidade com as disposições previstas para o efeito no acto de base **pela autoridade legislativa (o Conselho ou o Parlamento Europeu e o Conselho).**

(Alteração 18)

Artigo 1º, segundo parágrafo

Sempre que o acto de base submeter a adopção das medidas de execução a determinadas modalidades processuais, *estas* são conformes com os procedimentos previstos nos artigos 3º a 6º, e determinadas segundo os critérios precisados no artigo 2º.

Sempre que o acto de base submeter a adopção das medidas de execução a determinadas modalidades processuais, **as medidas de execução** são conformes com os procedimentos previstos nos artigos 3º e 4º, e determinadas segundo os critérios precisados no artigo 2º.

(Alteração 19)

Artigo 2º, primeiro parágrafo

As medidas de aplicação e de gestão e, nomeadamente, as relativas à execução de políticas comuns, tais como a política agrícola comum, as relativas à execução de programas com implicações orçamentais assinaláveis e as relativas à concessão de apoios financeiros significativos, são adoptadas segundo o procedimento de gestão.

As medidas de **alcance geral destinadas a aplicar os actos de base e as medidas relativas à execução de políticas comuns, tais como a Política Agrícola Comum**, são adoptadas segundo o procedimento de gestão.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 20)

Artigo 2º, segundo parágrafo

As medidas de alcance geral destinadas a aplicar os elementos essenciais de um acto de base, a actualizá-los ou a adaptá-los, são adoptadas segundo o procedimento de regulamentação.

Todas as outras medidas, e nomeadamente as medidas de execução de programas com implicações orçamentais e as relativas aos critérios de concessão de apoios financeiros, são adoptadas segundo o procedimento consultivo.

(Alteração 21)

Artigo 2º, terceiro parágrafo

O procedimento consultivo é aplicável sempre que o recurso a um procedimento de gestão ou de regulamentação não é ou deixou de ser considerado necessário.

Suprimido

(Alteração 22)

Artigo 2º, quarto parágrafo

Pode recorrer-se ao procedimento de salvaguarda sempre que o poder de decidir sobre medidas desta natureza seja atribuído à Comissão.

Suprimido

(Alteração 23)

Artigo 3º, terceiro parágrafo bis (novo)

A Comissão pode adoptar medidas que serão aplicáveis no termo de um prazo máximo de (dois) meses a partir da data de notificação da decisão ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Será aplicável o disposto nos artigos 7º bis (no âmbito da co-decisão) e 7º ter (fora da co-decisão).

(Alteração 24)

Artigo 4º, terceiro parágrafo

A Comissão pode adoptar medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo comité, as medidas adoptadas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho. Neste último caso, a Comissão pode diferir, por um período máximo de três meses a contar da data dessa comunicação, a aplicação das medidas que aprovou.

A Comissão pode adoptar medidas que são aplicáveis **no termo de um prazo máximo de (dois) meses a partir da data de notificação da decisão ao Parlamento Europeu e ao Conselho**. Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo comité, as medidas adoptadas serão imediatamente comunicadas pela Comissão **ao Parlamento Europeu e ao Conselho**. Neste último caso, a Comissão pode diferir, por um período máximo de (....) meses a contar da data dessa comunicação, a aplicação das medidas que aprovou.

(Alteração 25)

Artigo 4º, quarto parágrafo

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente no prazo previsto no terceiro parágrafo.

Suprimido

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 26)

*Artigo 4º, quarto parágrafo bis (novo)***É aplicável o disposto nos artigos 7º bis e 7º ter.**

(Alteração 27)

*Artigo 5º**Artigo 5º***Suprimido***Procedimento de regulamentação*

A Comissão é assistida por um comité de regulamentação composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submete à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido por maioria, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 148º do Tratado. O presidente não participa na votação.

A Comissão pode adoptar as medidas previstas desde que sejam conformes com o parecer do comité.

Sempre que as medidas previstas não forem conformes com o parecer do comité, ou na ausência de parecer, a Comissão não adoptará as medidas previstas. Neste caso, a Comissão pode apresentar uma proposta relativa às medidas a tomar, em conformidade com as disposições do Tratado.

(Alteração 28)

*Artigo 6º**Artigo 6º***Suprimido***Procedimento de salvaguarda*

A Comissão comunica ao Conselho e aos Estados-membros qualquer decisão relativa a medidas de salvaguarda. Pode estipular-se que a Comissão, antes de tomar a sua decisão, consulte os Estados-membros segundo as regras a definir em cada caso.

Qualquer Estado-membro pode submeter a decisão da Comissão à apreciação do Conselho no prazo a estabelecer no acto em questão.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente num prazo a estabelecer no acto em questão.

(Alteração 29)

Artigo 7º, primeiro parágrafo

Cada comité adopta o seu regulamento interno mediante proposta do seu presidente.

Com base num regulamento redigido pela Comissão, e que terá em conta as regras e princípios de transparência e de

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

acesso aos documentos previstos pelo Tratado de Amesterdão nos seus artigos 1º do Tratado UE e 207º e 255º do Tratado CE e nas declarações nºs 35 e 41 anexas à Acta Final do Tratado de Amesterdão, cada comité adopta o seu regulamento interno mediante proposta do seu presidente, e coloca-o à disposição do Parlamento Europeu e do Conselho.

(Alteração 30)

Artigo 7º, segundo parágrafo

O Parlamento Europeu será informado regularmente sobre os trabalhos dos comités. Para o efeito, receberá as ordens de trabalhos das reuniões, os projectos submetidos à apreciação dos comités relativos a medidas de execução *de actos adoptados em conformidade com o procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado CE*, bem como o resultado das votações. O Parlamento será igualmente informado sobre todas as medidas ou propostas relativas a medidas a adoptar transmitidas pela Comissão ao Conselho.

O Parlamento Europeu será informado regularmente e **plena-**
mente sobre os trabalhos dos comités **ao mesmo tempo que estes e nas mesmas condições**. Para o efeito, receberá as ordens de trabalhos e **as actas** das reuniões, **a lista de presenças**, os projectos submetidos à apreciação dos comités relativos a medidas de execução, **o seu calendário previsio-**
nal, bem como o resultado das votações. O Parlamento será igualmente informado sobre todas as medidas ou propostas relativas a medidas a adoptar transmitidas pela Comissão ao Conselho.

(Alteração 31)

Artigo 7º, segundo parágrafo bis (novo)

Ressalvados os casos de confidencialidade, todos os documentos serão públicos e acessíveis por via telemática.

(Alteração 35)

*Artigo 7º bis (novo)***Artigo 7º bis**

No caso de o Parlamento Europeu contestar uma medida ou um projecto definitivo de medida de execução decidido pela Comissão nos termos de um acto de base adoptado de acordo com o processo do artigo 251º e, nomeadamente, quando a medida ou o projecto de medida exceder os poderes de execução previstos pelo acto de base, disso informará a Comissão. Com base nesse facto, a Comissão reconsiderará o projecto ou a medida e tomará as medidas adequadas. A Comissão fundamentará a sua decisão.

(Alteração 33)

*Artigo 7º ter (novo)***Artigo 7º ter**

Caso não seja aplicável o processo de co-decisão, o Conselho dispõe do poder de proteger o domínio legislativo previsto no artigo 7º bis. Na hipótese de o Parlamento Europeu considerar que qualquer medida de execução ou projecto de medida de execução adoptado por força de um acto de base excede o poder de execução, solicitará à Comissão que apresente uma proposta legislativa, no prazo de dois meses, comprometendo-se a Comissão a tomar em consideração esta posição do Parlamento Europeu.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de decisão do Conselho que fixa as modalidades de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (COM(98)0380 — C4-0501/98 — 98/0219(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(98)0380 — 98/0219(CNS) ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 145º (actual artigo 202º) do Tratado CE (C4-0501/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos, da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão das Pescas e da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A4-0169/99),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
3. Constata que as negociações avançaram relativamente a determinados pontos (tais como a transparência, a harmonização dos procedimentos, o papel do Parlamento Europeu), mas observa que, no que respeita à simplificação, a eventual manutenção dos comités de regulamentação só poderia ser aceite com a condição de se abandonar o chamado procedimento da rede de segurança, sem deixar de assegurar a eficácia dos processos de decisão e evitando um sistema que corre o risco de conduzir à falta de decisão;
4. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento e requer a abertura do processo de concertação;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 279 de 8.9.1998, p. 5.

22. Situação no Kosovo

B4-0443, 0444, 0445, 0454 e 0485/99

Resolução sobre o Kosovo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação no Kosovo e a antiga Jugoslávia, nomeadamente a de 15 de Abril de 1999 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as conclusões da reunião informal de Chefes de Estado e de Governo de 14 de Abril de 1999 e as conclusões do Conselho «Assuntos Gerais» de 26/27 de Abril de 1999,
- Tendo em conta as resoluções 1160 (1998), 1199 (1998) e 1203 (1998) do Conselho de Segurança da ONU,

⁽¹⁾ Cf. acta de 15.4.1999, Parte II, ponto 4.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- A. Considerando que a violência contra os albaneses no Kosovo tem registado uma escalada contínua, especialmente desde Fevereiro de 1998, e que a NATO respondeu com ataques aéreos contra objectivos militares na antiga República da Jugoslávia a partir de 24 de Março de 1999, quando todos os esforços diplomáticos para pôr fim ao conflito fracassaram,
 - B. Profundamente chocado pela crescente brutalidade do processo de limpeza étnica no Kosovo e pela tragédia humanitária que ocorre na região em consequência desse processo e que assume dimensões cada vez mais graves,
 - C. Profundamente chocado com o número crescente de informações sobre a intensidade dos actos de violência e as atrocidades cometidas no referido processo, em particular informações sobre execuções sumárias e individuais em massa em todo o Kosovo, bem como sobre a violação individual organizada de mulheres de etnia albanesa pelas forças de segurança e paramilitares sérvias,
 - D. Constatando com profunda preocupação a persistente recusa do Presidente Milosevic e das autoridades sérvias e jugoslavas em aceitarem uma solução pacífica e negociada para o bárbaro conflito que assola o Kosovo,
 - E. Congratulando-se, pois, com os esforços determinados da comunidade internacional para pôr termo à agressão perpetrada pelo regime de Belgrado contra a população do Kosovo,
 - F. Constatando e deplorando profundamente que, apesar dos esforços da NATO para limitar as baixas entre a população, os ataques aéreos da NATO contra objectivos militares na República Federativa da Jugoslávia tenham causado igualmente um certo número de baixas entre a população civil,
 - G. Lamentando profundamente que a persistente política de nacionalismo extremista conduzida pelo Presidente Milosevic tenha dado origem a graves provações para o povo do sul dos Balcãs, incluindo a população do seu próprio país,
 - H. Considerando que os direitos políticos e cívicos da população da Sérvia têm sido cada vez mais restringidos ao longo dos últimos anos, tendo cessado de existir, na prática, no actual regime de lei marcial,
 - I. Considerando que as medidas contra a Sérvia estão a prejudicar também as economias do Montenegro e dos países vizinhos (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Croácia, FYROM e Roménia),
 - J. Deplorando as crescentes ameaças à sociedade multiétnica no Montenegro, Sandjak e Voivodina,
 - K. Considerando que, por um lado, a situação dos deportados refugiados no exterior do Kosovo continua a ser preocupante, apesar dos esforços continuados das organizações internacionais, da União Europeia, dos Estados-membros e das ONG, e que, por outro lado, várias centenas de milhares de pessoas deportadas continuam bloqueadas no interior do território do Kosovo, sob a constante ameaça de ataques do exército e das milícias sérvias e em condições sanitárias extremamente preocupantes,
 - L. Salientando que o ACNUR solicitou, a título de medida excepcional e temporária, que um maior número de refugiados fosse acolhido nos Estados-membros da União,
 - M. Considerando que é imperativo um aumento da cooperação e da partilha do esforço entre os Estados-membros da UE, dada a agudização crescente da crise dos refugiados,
 - N. Salientando que deve ser atribuída prioridade às iniciativas que tenham em vista uma política a longo prazo para toda a região do sul dos Balcãs, incluindo uma cooperação mais estreita entre os países da região e a União Europeia, e tomando nota, neste contexto, das propostas para estabelecer acordos de associação com a FYROM e a Albânia,
 - O. Considerando o papel cada vez mais importante que é chamado a desempenhar o Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia, o qual não poderá fazer face à enorme carga de trabalho que representa a recolha de provas e a instrução dos processos dos responsáveis pelos crimes de guerra e contra a humanidade no Kosovo, a não ser que a comunidade internacional em geral e a União Europeia em particular lhe forneçam novos e importantes meios financeiros e logísticos,
1. Condena com a maior veemência o terror e a cruel limpeza étnica perpetrados pelas unidades especiais da polícia sérvia do exército jugoslavo e por forças paramilitares contra a população do Kosovo;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

2. Exorta o Presidente Milosevic e as autoridades sérvias e jugoslavas a reagirem favoravelmente às iniciativas do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, e do Conselho Europeu e a evitarem maiores sofrimentos à população civil:
 - pondo termo de imediato à campanha de intimidação e expulsão da população civil do Kosovo;
 - cessando todas as actividades das forças militares e paramilitares no Kosovo e retirando essas forças da região;
 - aceitando incondicionalmente o regresso de todos os refugiados e pessoas deslocadas às suas casas;
 - aceitando o envio de uma força militar internacional, destinada a garantir uma situação segura para o regresso dos refugiados e a entrega, sem obstáculos, de ajuda humanitária;
 - permitindo à comunidade internacional que verifique o cumprimento destes compromissos;
3. Apoia plenamente o Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, na sua iniciativa de negociar um acordo de paz para o Kosovo, exorta-o a prosseguir os seus esforços;
4. Insiste na integridade territorial do Kosovo e opõe-se a qualquer tentativa de o dividir;
5. Solicita ao Conselho que intensifique os esforços da UE para remediar a situação crítica das pessoas deslocadas e dos refugiados na região, partilhando o encargo de receber os refugiados e prestando um contributo substancial ao financiamento da ajuda humanitária no Montenegro, na FYROM e na Albânia, através do fundo da UE e do ACNUR;
6. Exorta os Estados-membros a aceitarem e acolherem, a título de medida excepcional e temporária, um número maior de refugiados da região e a prepararem pontes aéreas em grande escala, eventualmente necessárias para evacuar temporariamente um grande número de pessoas da região;
7. Solicita à Comissão e ao Conselho que assegurem que o Fundo das Nações Unidas em Matéria de População (FONUAP) organize com a maior urgência, através das agências humanitárias, a ajuda e o acompanhamento médico e psicológico às mulheres vítimas de actos de violência e de violação no Kosovo;
8. Solicita à Comissão e ao Conselho que tomem iniciativas destinadas a evitar epidemias na região e assegurar a protecção da saúde pública;
9. Congratula-se com a decisão adoptada pelo Conselho Europeu de convocar uma conferência sobre a Europa do Sudeste, que deverá tomar decisões em matéria de medidas globais que tenham em vista a estabilização, segurança, democratização e reconstrução económica a longo prazo de toda a região, inclusivamente através de um reforço dos meios e oportunidades dos Estados vizinhos para reforçarem as suas relações comerciais com a UE e da redução dos obstáculos às importações de produtos destes Estados para a UE;
10. Reconhece a necessidade urgente de uma solução adequada para os problemas de coordenação entre as organizações humanitárias;
11. Solicita à União que integre urgentemente na sua estratégia de ajuda humanitária um programa de registo sistemático dos deportados destinado a contrariar a operação de destruição de documentos de identidade posta em prática pelo regime de Belgrado;
12. Convida o Conselho a respeitar a autonomia do Montenegro;
13. Exorta os Estados-membros a concederem residência temporária na UE aos desertores do exército da RFJ, bem como aos objectores de consciência;
14. Salaria que um maior reforço das relações entre a União Europeia e a Federação Russa é essencial para o estabelecimento da paz e da estabilidade em todo o continente europeu e nos Balcãs em particular; convida, pois, o Governo russo a continuar a cooperar com a UE nos seus esforços para obter uma solução pacífica para o conflito no Kosovo e para aumentar a estabilidade na região;
15. Exorta o Conselho e os Estados-membros a cooperarem plenamente nas investigações realizadas pelo Tribunal Criminal Internacional para a Antiga Jugoslávia sobre as atrocidades e crimes contra a humanidade cometidos no Kosovo, a fim de levar a julgamento os responsáveis;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

16. Entende que a deportação massiva de centenas de milhares de kosovares constitui, para além das múltiplas exacções cometidas, uma base suficiente — nos termos dos estatutos do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia, nomeadamente os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º — para a inculpação imediata das mais altas autoridades políticas e militares de Belgrado, a começar por Slobodan Milosevic;

17. Congratula-se com a decisão do Governo americano de fornecer ajuda financeira extraordinária ao Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia, e solicita ao Conselho e à Comissão que concedam uma contribuição financeira extraordinária àquele Tribunal, a fim de que o mesmo possa levar a bom termo o seu considerável trabalho de investigação, de recolha de provas e de instrução dos processos dos responsáveis por crimes de guerra e contra a humanidade cometidos no Kosovo;

18. Deplora o facto de os dirigentes da Jugoslávia terem optado por fazer do seu país um renegado internacional, e espera que o isolamento que se impuseram possa ser quebrado através de uma mudança de política no sentido da democratização e de boas relações de vizinhança;

19. Exorta a Comissão e o Conselho a apoiarem activamente todos aqueles que, na República Federativa da Jugoslávia, pretendem procurar uma solução pacífica para o conflito e realizar um processo de reformas democráticas no país e convida, por consequência, o Conselho e a Comissão a multiplicarem as iniciativas de informação dirigidas às populações da Sérvia e do Montenegro, nomeadamente através de emissões em língua sérvia;

20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, à NATO, à Organização das Nações Unidas, aos governos da Albânia, da Antiga República Jugoslava da Macedónia, da República Federativa da Jugoslávia, do Montenegro e da Sérvia, bem como a Ibrahim Rugova.

23. Conselho Europeu de Colónia — Reforma Institucional

a) **B4-0437, 0440 e 0442/99**

Resolução sobre a preparação do Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu do Luxemburgo, do Conselho Europeu de Cardiff e do Conselho Europeu de Viena,
- Tendo em conta as declarações do Conselho e da Comissão sobre a preparação da reunião do Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre a Recomendação da Comissão relativa às orientações gerais das políticas económicas dos Estados-membros e da Comunidade Europeia (elaborada nos termos do artigo 103º, nº 2 do Tratado que institui a Comunidade Europeia) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre a contribuição do Parlamento Europeu para o Pacto Europeu para o Emprego (artigo 127º TCE) e sobre a Comunicação da Comissão relativa às políticas comunitárias de apoio ao emprego ⁽²⁾,

1. Regozija-se com os sinais de reforço da União Europeia; considera essencial que o novo Presidente dê uma forte dinâmica política à Comissão; exorta o Presidente designado a nomear um equipa equilibrada, unida e eficiente, valendo-se das possibilidades que lhe são actualmente oferecidas pelo Tratado de Amesterdão; insta o novo Presidente a efectuar uma reforma profunda da sua administração, a fim de a tornar mais eficaz e mais transparente;

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 32 a).

⁽²⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 32 b).

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

O Pacto Europeu para o Emprego

2. Congratula-se com o apelo lançado pelo Conselho Europeu em prol de um Pacto Europeu para o Emprego e sublinha que este pacto se deve basear num verdadeiro consenso político entre todos os responsáveis pela tomada de decisões a nível económico, monetário e laboral, vinculando-os à promoção do crescimento e do emprego;
3. Salienta que, caso se pretenda reduzir significativamente o desemprego e atingir os outros objectivos económicos, nomeadamente os critérios sobre o endividamento estabelecidos em Maastricht, num período de tempo razoável, deverá aplicar-se, a nível nacional e europeu, um pacote de estratégias a médio prazo que tenham o apoio conjunto dos governos, do Parlamento Europeu, dos parceiros dos contratos colectivos e do BCE e que ofereçam a todos os operadores económicos a confiança no sucesso e, portanto, no futuro;
4. Solicita aos Estados-membros e às entidades patronais que aumentem significativamente o seu investimento em capital humano, a fim de criarem novas oportunidades de emprego para as pessoas não qualificadas, assim como para as mais altamente qualificadas, através da formação, da remuneração, dos impostos, dos encargos sociais e das transferências;
5. Recorda a importância de se desenvolver um mercado europeu de capital de risco operacional e novas formas de financiamento, especialmente para as PME, e solicita, neste contexto, ao Banco Europeu de Investimento que analise se os recursos relativos às transações de capital de risco, aos projectos tecnológicos e à investigação podem ser atribuídos com mais celeridade e se os limites máximos não poderão ser aumentados;
6. Considera que as prioridades da União Europeia em matéria de emprego não se resumem à preservação dos sectores e profissões em crise, devendo também orientar os seus esforços para a criação de valores económicos e sociais através do desenvolvimento de novas profissões;
7. Lamenta que o quadro proposto para o diálogo, destinado ao intercâmbio de ideias e à procura de bases de entendimento sobre a forma como se poderá obter uma convergência de políticas para o crescimento e o emprego, exclua o Parlamento Europeu; exorta por isso a uma estreita concertação entre o Conselho, a Comissão, o Parlamento e os parceiros sociais no âmbito do quadro interinstitucional estabelecido;

Questões de política externa e de segurança

8. Convida o Conselho a proceder, o mais tardar por ocasião do Conselho Europeu de Colónia, à nomeação do Alto Representante para a PESC da União Europeia, tendo em conta as exigências decorrentes da actual situação política; solicita que se proceda a essa nomeação o mais rapidamente possível, de acordo com o próprio regulamento interno do Conselho; solicita ao Conselho que nomeie uma pessoa com capacidade para desempenhar um importante papel político na criação de uma PESC eficaz e que lhe proporcione os instrumentos necessários para se afirmar;
9. Exorta o Conselho a clarificar as funções do Alto Representante e da nova «Unidade de Planeamento de Política e de Alerta Precoce» relativamente a outras instituições, nomeadamente em relação à Comissão;
10. Convida o candidato que tiver sido escolhido do PE para o lugar de Alto Representante da PESC a comparecer perante a Comissão dos Assuntos Externos do PE, para que este possa fazer uma recomendação de aprovação (n.º 2 do artigo 90.º ter do Regimento);
11. Solicita ao Conselho e à Comissão que estabeleçam relações institucionais mais estreitas com a União da Europa Ocidental (UEO) tal como previsto no Tratado de Amesterdão, à luz das iniciativas tomadas em Pörschach e Saint Malo;
12. Apoia a iniciativa do Conselho de preparar uma estratégia comum substantiva para as relações entre a UE e a Rússia; esta primeira estratégia comum no domínio da Política Externa e de Segurança Comum reveste-se de particular importância, na medida em que ilustra o valor que a UE atribui ao estabelecimento de relações sólidas com a Federação Russa e realça o lugar preponderante que a Rússia ocupa na arquitectura geral da segurança europeia; espera que o Conselho o consulte sobre esta estratégia, em conformidade com o artigo 21.º do Tratado UE, já que se trata de uma opção fundamental em matéria de PESC;
13. Solicita à Comissão que tome urgentemente uma iniciativa com vista a um programa global de reconstrução, democracia, desenvolvimento e integração da Europa de Sudeste na União;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Peso da dívida dos países em vias de desenvolvimento

14. Solicita ao Conselho Europeu que aplique uma estratégia global nas instituições financeiras internacionais, a fim de obter a anulação da dívida dos países em vias de desenvolvimento mais pobres; neste contexto, solicita a flexibilização dos critérios da iniciativa relativa aos países pobres altamente endividados lançada pelo FMI e pelo Banco Mundial em 1996 e a extensão dessa iniciativa a todos os países candidatos, nomeadamente àqueles que estão a recuperar de crises graves ou de conflitos internos;

*
* *

15. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.

b) B4-0428/99

Resolução sobre a metodologia e o calendário da próxima reforma institucional

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado de Amesterdão, assinado em 2 de Outubro de 1997, e o Protocolo relativo às Instituições na perspectiva do alargamento da União Europeia,
 - Tendo em conta a indicação da Presidência alemã de que, no Conselho Europeu de Colónia, seria reaberto o processo da reforma institucional, sendo previamente abordados o método e o calendário da próxima Conferência Intergovernamental (CIG),
 - Tendo em conta as prioridades e os objectivos políticos estipulados nas suas Resoluções de 13 de Março de 1996 ⁽¹⁾, 19 de Novembro de 1997 ⁽²⁾, 22 de Outubro de 1998 ⁽³⁾, 13 de Janeiro de 1999 ⁽⁴⁾ e 11 de Fevereiro de 1999 ⁽⁵⁾,
- A. Considerando a necessidade de o PE tomar posição sobre o assunto em referência, numa altura em que se produzem alterações importantes no equilíbrio entre as Instituições,
- B. Considerando, em particular, a presente fragilização do papel político da Comissão, posto em causa por várias autoridades políticas importantes,
- C. Verificando que, nos próximos meses e durante a preparação e o desenrolar da CIG, o calendário político da União incluirá várias etapas políticas associadas à aplicação do Tratado de Amesterdão e ao alargamento, designadamente:
- a conclusão das negociações em torno da «Agenda 2000», no que respeita, nomeadamente, às novas Perspectivas Financeiras após 1999 e à revisão da Decisão relativa aos recursos próprios;
 - a investidura do Presidente da Comissão e dos membros do Colégio de Comissários em 1999,
 - a determinação das funções a confiar ao Alto Representante para a PESC, que deverá ser nomeado pelos Estados-membros no Conselho Europeu de Colónia, nos termos do Tratado de Amesterdão;
 - a definição de um equilíbrio apropriado nas relações institucionais entre o BCE, o Conselho ECOFIN e o Parlamento Europeu;
 - a aprovação das medidas relativas à constituição de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça,
- D. Verificando que a coincidência entre estes eventos e a preparação e o desenrolar da CIG virá forçosamente influenciar o calendário político desta,

⁽¹⁾ JO C 96 de 1.4.1996, p. 77.

⁽²⁾ JO C 371 de 8.12.1997, p. 99.

⁽³⁾ JO C 341 de 9.11.1998, p. 128.

⁽⁴⁾ JO C 104 de 14.4.1999, p. 59.

⁽⁵⁾ Cf. acta de 11.2.1999, Parte II, ponto 4.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

E. Frisando que, nestas condições, a próxima CIG não se poderá cingir à adopção de determinadas reformas que não foi possível aprovar em Amesterdão, cumprindo-lhe proceder a reformas profundas,

Objectivos e calendário

1. Entende que a próxima reforma institucional deverá permitir aprofundar a democracia na União e aumentar a eficácia dos mecanismos decisórios, tendo em vista o alargamento;
2. Considera, nestas condições, que poderia ser o seguinte o calendário relativo à preparação e ao desenrolar da Conferência Intergovernamental:
 - início e execução dos trabalhos preparatórios no decurso do ano 2000,
 - convocação da CIG em 2001,
 - conclusão da Conferência antes do final do ano 2001, por forma a que a entrada em vigor do novo Tratado possa ocorrer antes do primeiro alargamento;

Investidura da Comissão

3. Frisa que a investidura da Comissão constitui, um momento determinante para o futuro da Europa; sublinha em particular que, entre as prioridades do programa submetido à aprovação do Parlamento, deveria figurar o compromisso da Comissão de contribuir de forma determinante para a reforma institucional e de propor as modificações que se impõem;
4. Entende, como já salientou na sua Resolução de 13 de Janeiro de 1999, acima citada, que o seu voto de aprovação da Comissão deverá basear-se também nos compromissos assumidos pelo Presidente indigitado relativamente às orientações políticas que caracterizarão o seu mandato, à qualidade das relações interinstitucionais, aos critérios de designação dos membros da Comissão e ao calendário e método que permitirá realizar a reforma institucional que antecederá o alargamento;
5. Requer, nesta óptica, que a Comissão desempenhe um papel de dinamização política acentuada e garanta a coerência do projecto político europeu — função que é a única a poder assumir — reequilibrando-o de um ponto de vista institucional;

Metodologia

6. Considera que as lacunas da reforma institucional realizada em Amesterdão demonstram claramente a insuficiência da metodologia intergovernamental adoptada na preparação e no desenrolar desta Conferência Intergovernamental; lamenta a natureza diplomática que a caracterizou de forma preponderante e observa que vários Estados-membros frisaram as evidentes limitações de tal metodologia;
7. Considera, nomeadamente, que o facto de qualquer alteração do Tratado dever ser aprovada por unanimidade representa uma das principais razões do resultado muito modesto da CIG realizada em Amesterdão; entende, pelo contrário, que, enquanto o artigo 48º (antigo artigo N) do Tratado UE não for alterado, a necessidade de um consenso unânime só deveria ser mantida quanto ao resultado final das negociações;
8. Constata que o modo de elaboração do Tratado deverá frisar a natureza dupla da construção europeia, enquanto união de povos e de Estados, associando, por um lado, os Estados-membros e, por outro, a emanação do sufrágio universal e instituindo, assim, um poder constituinte específico;
9. Exprime a sua convicção, como já salientou na sua Resolução de 19 de Novembro de 1997, acima citada, de que, no âmbito da aplicação do artigo 48º do Tratado UE, apesar da manutenção da unanimidade, o recurso ao método comunitário durante a preparação da CIG pode garantir reformas mais profundas mesmo antes de o Tratado ser alterado no mesmo sentido, e de que aquele método está de acordo com a letra e o espírito do Tratado em vigor;
10. Considera, por esta razão, que deverá caber à Comissão desencadear este processo, e que, por conseguinte, lhe cumpre elaborar um primeiro documento preparatório;
11. Entende que, para o desempenho desta tarefa, a Comissão pode recorrer a um grupo de altas personalidades independentes e de peritos (fórmula utilizada para o Comité Delors), na condição de que fique claro que lhe continua a caber a responsabilidade política ao longo do processo preparatório;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

12. Considera que a natureza comunitária deste método implica o recurso a uma concertação institucional, em particular entre o Parlamento e a Comissão, por forma a que o documento final resulte de um acordo entre estas duas Instituições;
13. Exprime a sua convicção de que, no intuito de garantir a plena eficácia democrática deste trabalho preparatório, é conveniente organizar um processo de consulta o mais amplo possível e que implique os parlamentos nacionais;
14. Considera que, no quadro deste processo, deverá igualmente ser estimulada a expressão dos partidos políticos, das autoridades regionais e locais, das organizações da sociedade civil e da opinião pública europeia, nomeadamente mediante o recurso às modernas tecnologias de comunicação;
15. Solicita que o Presidente da Comissão informe regularmente a Presidência do Conselho e os Estados-membros do trabalho preparatório que for sendo feito e que tal informação permita encetar desde já um diálogo político;
16. Requer que estes projectos de reforma institucional constituam a base das negociações da Conferência Intergovernamental; exprime a sua convicção de que tais propostas, amplamente debatidas, permitirão concluir a CIG com resultados de nível elevado; nota que uma boa preparação facilitará igualmente o processo de ratificação;
17. Considera essencial, dada a importância da legitimidade democrática que deve ser assegurada ao nível da União, definir uma nova fórmula de participação do Parlamento Europeu que, ao invés da prática anterior, permita aos seus representantes participarem em todas as reuniões com direito ao uso da palavra;
18. Solicita a concessão ao Parlamento Europeu do direito de ratificar todos os novos tratados e considera que este direito lhe deve ser concedido através de uma fórmula *ad-hoc* já na próxima reforma;
19. Salienta, tal como já o fez o Presidente em exercício do Conselho no seu discurso de 12 de Janeiro de 1999, a necessidade política de abrir, ao nível da União, um processo de tipo constitucional que inclua uma Carta dos Direitos e Liberdades Fundamentais;
20. Considera indispensável, nesta perspectiva, consagrar nos Tratados princípios simples e compreensíveis para todos os cidadãos, de modo a marcar uma etapa significativa no processo de constitucionalização do sistema comunitário, tendo ainda em conta, nomeadamente, as implicações da União Monetária e do estabelecimento de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça em que seja exercida uma cidadania europeia plenamente garantida;

*
* *
*

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, à Comissão e às restantes Instituições Comunitárias.

24. Situação em Timor-Leste

B4-0459, 0467,0470, 0474, 0478, 0494 e 0510/99

Resolução sobre a situação em Timor-Leste

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Indonésia e Timor-Leste, em especial as resoluções de 14 de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾, 11 de Março de 1999 ⁽²⁾ e de 15 de Abril de 1999 ⁽³⁾,

⁽¹⁾ JO C 104 de 14.4.1999, p. 110.

⁽²⁾ Cf. acta dessa data, Parte II, ponto 7 c).

⁽³⁾ Cf. acta dessa data, Parte II, ponto 6.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- A. Verificando, com grande apreensão, que prosseguem os ataques criminosos das milícias armadas pelos militares indonésios à população e, especialmente, aos activistas pró-independência, ataques esses que terão provocado a morte de mais de 150 pessoas e a deslocação de milhares, não obstante a assinatura de um acordo para pôr termo às hostilidades entre os líderes favoráveis e contrários à independência de Timor-Leste,
- B. Congratulando-se com o acordo sobre o futuro de Timor-Leste, assinado em 5 de Maio de 1999 entre a Indonésia e Portugal, sob a égide das Nações Unidas, o qual preconiza a realização de um referendo sobre o futuro estatuto de Timor-Leste, que deverá ter lugar em 8 de Agosto próximo, referendo esse que, se for rejeitado pela população, deverá conduzir à independência do território,
- C. Profundamente apreensivo com as tensões criadas em Timor-Leste nos últimos meses, as quais poderão pôr em risco a paz e a segurança necessárias para que esta consulta possa ter lugar em condições regulares,
- D. Considerando o arrastado agravamento da situação, as mortes de Ainaro, Maliana, Zumalai, Liquicá e Dili, o não acatamento em boa fé, por parte das milícias pro-indonésias, de serviços secretos e de militares indonésios, do acordo de paz interno recentemente assinado e publicitado, a persistência de insegurança, o reconhecimento reiteradamente feito por qualificados observadores internacionais de que a situação está fora de controlo e o ambiente crescente de coacção contra a livre autodeterminação dos timorenses;
- E. Regozijando-se com a iniciativa diplomática da Austrália e a oferta de fundos e pessoal para uma força de interposição das Nações Unidas em Timor-Leste,
1. Condena veementemente os massacres e as acções criminosas perpetradas pelos grupos paramilitares pró-indonésios, em conluio com a polícia e o exército indonésio, que já provocaram a morte de um número indeterminado de pessoas;
 2. Reclama que as autoridades indonésias interrompam imediatamente o apoio militar e logístico aos grupos paramilitares, que procedam ao seu desarmamento e dissolução, e que reduzam drasticamente a sua presença militar no território de Timor-Leste, condição necessária para a realização de uma consulta à população e para a concretização de um processo de autodeterminação pacífico e justo;
 3. Reafirma, assim, que mais importante do que a mera formalidade de uma consulta é a efectiva liberdade em que ela se organiza e possa vir a decorrer, isto é, o clima de segurança e de paz que tem de ser efectivamente garantido com longa antecedência antes do momento de votar; mais importante do que a data da consulta popular é a data em que regressa a Timor a paz, a tranquilidade e a confiança em condições duradouras, e essa data deve ser já — nisso está empenhada a União Europeia;
 4. Insiste em que as autoridades indonésias devem proceder a investigações adequadas aos assassinatos e aos abusos perpetrados até à data e que todos os suspeitos devem ser julgados;
 5. Insta o Presidente Habibie a tomar medidas que visem o cumprimento das suas anteriores promessas no sentido de respeitar e proteger os direitos humanos;
 6. Apela a todas as partes envolvidas para que envidem todos os esforços a fim de assegurar o respeito pelo direito à autodeterminação do povo de Timor-Leste e a realização de um referendo em condições de equidade e liberdade;
 7. Solicita ao Conselho, a todos os Estados-membros da União Europeia e às Nações Unidas que assegurem o envio imediato de uma força de segurança das Nações Unidas para Timor-Leste, bem como a presença de uma missão das Nações Unidas, incumbida de apoiar a preparação e a supervisão do referendo;
 8. Exige, uma vez mais, a libertação imediata e incondicional de todos os presos políticos e, em particular, de Xanana Gusmão, que se encontra actualmente sob prisão domiciliária, em Jacarta;
 9. Expressa a sua profunda apreensão pelo facto de a violência se estar a propagar em toda a região;
 10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos dos Estados-membros, ao governo da Indonésia, ao governo da Austrália, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, à ASEAN e ao líder da resistência timorense, Xanana Gusmão.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

25. Processo de Paz no Médio Oriente

B4-0460, 0479, 0486, 0488, 0495 e 0503/99

Resolução sobre o processo de paz no Próximo Oriente e a data de 4 de Maio de 1999

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o processo de paz no Próximo Oriente,
 - Tendo em conta as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas nºs 242, 338 e 425,
 - Tendo em conta a declaração do Conselho Europeu de Berlim, de 25 de Março de 1999, sobre o processo de paz no Próximo Oriente,
- A. Considerando que, no âmbito do Acordo de Oslo, as partes acordaram um período de transição até 4 de Maio de 1999, com o objectivo de alcançar um acordo quanto ao estatuto definitivo,
- B. Recordando que, após as eleições gerais em Israel, deverá retomar-se todas as negociações já encetadas entre israelitas e palestinianos e aplicar sem demora o Memorando de Wye Plantation,
- C. Considerando que tanto a União Europeia como os Estados Unidos da América apelaram a que se retomasse sem demora as negociações sobre o estatuto definitivo, por forma a permitir a sua conclusão dentro do prazo de um ano,
- D. Considerando que as autoridades palestinianas decidiram aceitar uma prorrogação do período de transição para além de 4 de Maio de 1999,
- E. Registando com satisfação que os Ministros dos Negócios Estrangeiros que participaram na Conferência Euromediterrânica em Estugarda reiteraram o seu firme empenhamento em assegurar os princípios fundamentais do processo de paz,
1. Congratula-se com a declaração do Conselho Europeu de Berlim sobre o processo de paz, nomeadamente sobre o direito incondicional dos palestinianos à autodeterminação, incluindo o direito de constituição de um Estado, que a UE está disposta a reconhecer na devida altura, e os compromissos assumidos pela UE relativamente à futura resolução do conflito;
 2. Reitera a sua convicção segundo a qual o resultado final do processo em curso será a constituição de um Estado palestiniano independente e o reconhecimento da existência do Estado de Israel e do seu direito à segurança;
 3. Congratula-se com a decisão das autoridades palestinianas de aceitar a prorrogação do prazo de transição para além de 4 de Maio de 1999;
 4. Insta as partes envolvidas a retomarem as negociações sobre o estatuto definitivo, a fim de permitir a sua rápida conclusão, e a absterem-se de acções e declarações unilaterais sobre questões que sejam parte integrante das negociações (fronteiras, água, colónias, refugiados, estatuto definitivo dos palestinianos e Jerusalém);
 5. Insta a Comissão, o Conselho e os Estados-membros, bem como o Enviado Especial da UE, a envidarem todos os esforços para promover a retomada das negociações sobre as vertentes síria e libanesa do processo de paz;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-membros, ao Enviado Especial da UE, ao Governo e ao Parlamento de Israel, bem como à Autoridade Nacional e ao Conselho Legislativo Palestínianos.
-

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

26. Direitos do Homem

a) B4-0461, 0473, 0475, 0480, 0496 e 0502/99

Resolução sobre a pena de morte e a aplicação de uma moratória universal para as execuções capitais

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a pena de morte,
 - A. Recordando a Resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas de 1994, sobre a aplicação de uma moratória universal para a pena de morte, rejeitada por apenas 8 votos,
 - B. Recordando a Resolução da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, de 1997 (E/CN.4/1997/L.20), segundo a qual a abolição da pena de morte contribui para o reforço da dignidade humana e para o desenvolvimento progressivo dos direitos fundamentais,
 - C. Recordando a Resolução da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, de 3 de Abril de 1998 (E/CN.4/1998/L.12), que solicita a aplicação de uma moratória universal para as execuções capitais,
 - D. Congratulando-se com o facto de a resolução sobre a pena de morte apresentada no ano em curso à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas ser fruto de uma iniciativa da União enquanto tal, ter sido apoiada por 72 Estados e adoptada em 28 de Abril de 1999 por 30 votos a favor, 11 votos contra e 12 abstenções,
 - E. Lamentando contudo que o texto da resolução adoptada não refira explicitamente a apresentação, aquando da próxima Assembleia-Geral das Nações Unidas, de uma resolução a favor da aplicação de uma moratória universal para as execuções capitais,
 - 1. Regozija-se com a adopção, por iniciativa da União Europeia, da resolução sobre a abolição da pena de morte por parte da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas;
 - 2. Confirma a existência de uma consciência humana contemporânea dos povos da União Europeia, centrada na dignidade de todo e qualquer ser humano, que insiste em que a dignidade do ofendido e a dignidade do agressor devem ser iguais e em que o desejo de justiça e a sua aplicação não devem ser movidos por paixões;
 - 3. Salaria que a aprovação, pelo terceiro ano consecutivo, de uma resolução que advoga a abolição da pena de morte pela Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, bem como o apoio que mereceu por parte de um número crescente de países constituem as premissas para a adopção de um princípio de direito internacional, que deve ser agora afirmado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas;
 - 4. Reitera, por conseguinte, o pedido formulado ao Conselho e, em particular, à Presidência alemã, no sentido de fazer as diligências necessárias para que, aquando do Conselho Europeu de Colónia, este decida solicitar, em nome da União Europeia, a inscrição da questão da moratória na ordem do dia da próxima Assembleia-Geral das Nações Unidas;
 - 5. Solicita ao Conselho que encarregue a próxima Presidência finlandesa de apresentar, em nome da União Europeia, até 20 de Agosto próximo, um pedido formal de inscrição, na ordem do dia da próxima reunião da Assembleia-Geral das Nações Unidas, da questão da moratória universal para as execuções capitais e de adoptar todas as iniciativas nesse sentido;
 - 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos dos Estados-membros.
-

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

b) **B4-0465, 0481, 0490, 0493 e 0509/99**

Resolução sobre o julgamento de Abdullah Öcalan e o futuro da questão curda na Turquia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Turquia e a questão curda, em especial a de 25 de Fevereiro de 1999 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta as eleições legislativas e municipais que tiveram lugar na Turquia, em 18 de Abril de 1999,
 - Tendo em conta o debate realizado na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, em 27 de Abril de 1999,
- A. Considerando que o Tribunal de Segurança do Estado de Ancara concluiu a acusação contra o líder do PKK, Abdullah Öcalan, e que o julgamento deverá ter início em 31 de Maio de 1999,
 - B. Considerando que o Procurador da República em Ancara pediu a pena de morte para Abdullah Öcalan,
 - C. Considerando que os advogados de Öcalan recorreram às autoridades judiciais em virtude de violações do direito a um processo equitativo, consignado na legislação turca e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, da qual a Turquia é signatária,
 - D. Considerando que estas violações incluem restrições ao acesso dos advogados a Abdullah Öcalan, o isolamento do prisioneiro e a falta de neutralidade do tribunal; considerando que os advogados foram recentemente vítimas de várias intimidações graves,
 - E. Considerando que o Tribunal dos Direitos do Homem suspendeu diversas vezes os veredictos do Tribunal de Segurança do Estado turco, dado que a formação e a competência destes tribunais especiais não garantem um julgamento legal,
 - F. Considerando a condenação e o subsequente encarceramento do Presidente da Associação dos Direitos do Homem, Akin Birdal, e do editor Muzaffer İlhan Erdost, ao abrigo do artigo 8º da Lei Contra o Terrorismo,
 - G. Considerando que os resultados das eleições turcas revelam um aumento significativo do eleitorado do Partido Democrático da Esquerda (DSP) e do Partido da Acção Nacionalista (MHP),
 - H. Considerando que o Partido da Democracia do Povo (HADEP) conseguiu aumentar igualmente a sua percentagem de votos e conquistou 41 presidências nas eleições municipais, não obstante a perseguição e a detenção de muitos dos seus líderes e activistas e os obstáculos colocados pelas forças de segurança regionais às suas actividades no decurso da campanha eleitoral,
 - I. Considerando que todos os Estados candidatos à adesão à União Europeia devem satisfazer os critérios de Copenhaga, que exigem «instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de Direito, os direitos humanos, o respeito e a protecção das minorias»,
 - 1. Reitera a sua esperança de que as autoridades turcas dêem garantias relativamente ao tratamento humanitário de Abdullah Öcalan e assegurem a realização de um processo público e equitativo, de acordo com as obrigações assumidas pela Turquia nos termos do direito europeu e internacional;
 - 2. Reafirma a sua firme oposição à pena de morte;
 - 3. Manifesta a sua apreensão perante as graves restrições ao acesso dos advogados a A. Öcalan e as permanentes intimidações de que estes são alvo e apela às autoridades turcas para que garantam a sua segurança;
 - 4. Salaria a sua preocupação perante o facto de Abdullah Öcalan ser julgado por um Tribunal de Segurança do Estado, uma vez que o envolvimento de juízes militares compromete a independência do processo;
 - 5. Solicita às autoridades turcas que permitam que observadores internacionais da União Europeia e do Conselho da Europa assistam ao processo;

⁽¹⁾ Cf. acta de 25.2.1999, Parte II, ponto 8.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

6. Solicita ao Conselho e à Comissão que lhe transmitam regularmente informações circunstanciadas sobre o processo de Abdullah Öcalan;
7. Solicita ao futuro Governo turco que se debruce sobre as causas do conflito na Turquia, promovendo as reformas urgentes e necessárias dos sistemas político e jurídico e o desenvolvimento económico e social nas regiões curdas da Turquia;
8. Toma nota, neste contexto, da declaração do Presidente do Tribunal Constitucional, na qual solicita que se realizem reformas constitucionais e jurídicas que garantam o direito fundamental à liberdade de expressão;
9. Insta a Comissão e o Conselho a adoptarem todas as medidas necessárias para promoverem esse programa de reformas;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, às Nações Unidas, ao Governo turco, à Grande Assembleia Nacional Turca e à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa.

c) **B4-0462, 0491 e 0506/99**

Resolução sobre a instrumentalização política dos processos na vida política da Malásia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação política na Malásia,
- A. Considerando que, na Malásia, se organizam regularmente protestos anti-governamentais exigindo reformas políticas e a libertação de prisioneiros que são vítimas de processos duvidosos, em particular Anwar Ibrahim e Lim Guan Eng,
 - B. Profundamente preocupado com o veredicto pronunciado contra Datuk Seri Anwar Ibrahim, antigo Vice-Primeiro Ministro da Malásia, e com a sua condenação a seis anos de prisão devido às acusações de corrupção, assim como com o anúncio de um novo julgamento no próximo mês devido a práticas sexuais ilícitas,
 - C. Considerando que o sistema jurídico malaio está actualmente a ser objecto de uma investigação judiciária internacional,
 - D. Preocupado com as inúmeras irregularidades registadas no processo atrás referido, que foram reveladas pelo Conselho da Ordem dos Advogados da Malásia, que representa 8 000 advogados, e que são sintomáticas das lacunas no sistema jurídico da Malásia,
 - E. Preocupado com a conclusão da Comissão Real de Inquérito de que o então inspector-geral da polícia Rahim Noor foi responsável por agressão e ferimentos a Anwar Ibrahim, tendo sido depois posto em liberdade sem caução,
 - F. Congratulando-se com a declaração do Conselho, de 16 de Abril de 1999, que solicita um recurso no caso de Anwar Ibrahim, mas manifestando a sua preocupação quanto às hipóteses de êxito de recursos interpostos em processos anteriores, como, por exemplo, no de Lim Guan Eng,
1. Solicita ao Governo da Malásia que ponha termo à sua acção repressiva, politicamente fundamentada, contra apoiantes do movimento reformista, contra os partidos da oposição ou contra activistas das ONG;
 2. Insta as autoridades malaias a tomarem imediatamente medidas para pôr termo ao uso excessivo da força pela polícia e a interporem acções judiciais contra os responsáveis por abusos;
 3. Exorta o Governo da Malásia a tomar as medidas necessárias para promover uma revisão do sistema jurídico e, em particular, do código penal, que pune actos homossexuais consentidos entre adultos com chicotadas e pena de prisão até 20 anos; considera que as acusações contra detidos com base nestas leis são uma forma de perseguição particularmente cruel;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

4. Reitera o seu apelo à abolição ou alteração da Lei de Segurança Interna na sua forma actual, a qual, além de ir ao arrepio das convenções internacionais sobre direitos humanos, o Estado de direito e a prática democrática, permite a detenção e o encarceramento daqueles que exprimem pacificamente as suas convicções religiosas ou políticas negando-lhes protecção jurídica e defesa adequadas, assim como um processo equitativo em audiência pública;
5. Insta a Comissão e o Conselho a subordinarem o ulterior desenvolvimento da cooperação política entre a União Europeia e a Malásia à disponibilidade, por parte da Malásia, de se preocupar urgentemente com o respeito dos direitos humanos fundamentais dentro das suas fronteiras;
6. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao governo e parlamento da Malásia.

d) B4-0463, 0468, 0477, 0482, 0497 e 0504/99

Resolução sobre a situação dos Direitos do Homem no Djibuti

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 18 de Dezembro de 1997 na matéria ⁽¹⁾,
- A. Alarmado com a situação dos Direitos do Homem no Djibuti e, em especial, com os actos de violência cometidos contra membros da oposição ao regime bem como contra defensores dos Direitos do Homem,
 - B. Particularmente apreensivo com o destino de cerca de 40 opositores políticos do Djibuti, que se encontram detidos na prisão de Gabodé em condições extremamente penosas,
 - C. Recordando que, nos últimos meses, dois prisioneiros morreram no cárcere pelo facto de não terem recebido os cuidados que o seu estado de saúde exigia,
 - D. Recordando que os principais dirigentes da oposição afar, designadamente Mohamed Kadamy, representante — na Europa — da Frente para a Restauração da Unidade no Djibuti e vários colaboradores, e membros das respectivas famílias, foram detidos na Etiópia e no Iémen e subseqüentemente extraditados para o Djibuti, onde se encontram detidos,
 - E. Recordando que nenhum dos detidos beneficiou até ao momento de um processo equitativo nem da assistência de um advogado, apesar de alguns deles se encontrarem detidos há mais de 18 meses,
 - F. Recordando a importância dos fluxos de refugiados e de pessoas deslocadas, designadamente da etnia afar, que continuam a não ter a possibilidade de regressar à sua região de origem,
 - G. Recordando que o Djibuti é um dos países signatários da Convenção de Lomé, que estipula, no seu artigo 5º, que a ajuda ao desenvolvimento está subordinada ao respeito e ao gozo dos direitos e liberdades fundamentais,
1. Condena as violações dos Direitos do Homem cometidas na República de Djibuti e insta o governo deste país a respeitar plenamente os direitos e as liberdades fundamentais, nomeadamente a liberdade de opinião, a liberdade de expressão ou ainda o direito a um processo equitativo;
 2. Condena energicamente o tratamento de que são actualmente alvo todos aqueles que se encontram detidos nas prisões do Djibuti, designadamente na prisão de Gabodé, solicita que os doentes e feridos encarcerados recebam quanto antes os cuidados necessários e que as autoridades do Djibuti garantam condições de detenção adequadas;
 3. Insta o governo do Djibuti a libertar todos os presos políticos e a assegurar o mais rapidamente possível aos restantes detidos, a instauração de um processo justo e equitativo;
 4. Solicita, em particular, ao presidente recém-eleito, Sr. Guelleh, que tome as medidas necessárias para garantir a observância dos Direitos do Homem e o Estado de direito no seu país, respeitando deste modo as suas promessas eleitorais;

⁽¹⁾ JO C 14 de 19.1.1998, p. 207.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

5. Apela às autoridades do Djibuti para que relancem o diálogo político necessário ao restabelecimento de um clima de confiança no país;
6. Solicita ao governo do Djibuti que envide todos os esforços ao seu alcance no sentido de contribuir para o regresso das populações deslocadas ou refugiadas, em particular de etnia afar, assegurando nomeadamente a reconstrução das suas habitações;
7. Insta sobretudo a Comissão e o Conselho a acompanharem atentamente a situação dos Direitos do Homem no Djibuti e a zelarem pelo respeito do artigo 5º da Convenção de Lomé, que estipula que a ajuda ao desenvolvimento está subordinada ao respeito e ao gozo dos direitos e liberdades fundamentais do Homem;
8. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Assembleia Paritária ACP-UE, à OUA, e aos governos do Djibuti, da Etiópia e do Iémen.

e) **B4-0466, 0469, 0476, 0483, 0498 e 0501/99**

Resolução sobre a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Tribunal Penal Internacional,
- A. Recordando que, em 18 de Julho de 1998, a Conferência Diplomática de Roma aprovou o Estatuto do Tribunal Penal Internacional Permanente,
 - B. Recordando que a instituição do Tribunal Penal Internacional requer a ratificação do Estatuto por parte de pelo menos 60 países,
 - C. Considerando que, até ao momento, 82 países assinaram o Estatuto, embora só três (Senegal, Trinidad e Tobago e São Marino) também o tenham ratificado,
 - D. Sublinhando que, para o estabelecimento de uma jurisdição internacional eficaz e segura, é da maior importância que o Tribunal Penal Internacional seja instituído e possa iniciar as suas actividades com a maior brevidade e, o mais tardar, até ao fim do ano 2000,
 - E. Tendo apreciado vivamente as declarações do Conselho perante a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, em Genebra, manifestando a vontade de um forte empenhamento da União a favor da ratificação e da rápida instituição do Tribunal Penal Internacional,
 - F. Sublinhando que em determinados países da União, designadamente em Itália, na França, na Bélgica e na Finlândia, já se realizaram progressos substanciais no processo de ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, embora, até ao momento, nenhum dos Estados-membros da União tenha ratificado o referido Estatuto,
1. Felicita os governos e os parlamentos do Senegal, da Trinidad e Tobago e de São Marino por já terem ratificado o Estatuto do Tribunal Penal Internacional;
 2. Reitera o seu apelo no sentido de os governos e parlamentos dos Estados-membros fazerem todas as diligências para que o Estatuto do Tribunal Penal Internacional seja ratificado;
 3. Recomenda aos Estados-membros que não recorram ao artigo 124º (*opt out*), que lhes permite excluir os crimes de guerra do âmbito de competências do Tribunal durante um período transitório de sete anos;
 4. Incumbe o Conselho de tomar todas as iniciativas necessárias para que os parlamentos dos 15 Estados-membros da União possam ratificar o Estatuto do Tribunal Penal Internacional o mais brevemente possível;
 5. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos Estados-membros que envidem esforços para que todos os países candidatos ratifiquem este Estatuto dentro em breve;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

6. Solicita ao Conselho e à Comissão que façam da assinatura e da ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional um ponto essencial da negociação de futuros acordos com os países terceiros;
7. Exorta o Conselho e a Comissão a diligenciarem para que os países terceiros ligados à União por acordos de associação ou de cooperação assinem e/ou ratifiquem o Estatuto em questão;
8. Solicita ao Conselho e à Comissão que estabeleçam como objectivo político da União a ratificação do Estatuto do Tribunal Penal Internacional por parte de pelo menos 60 países até ao fim do ano 2000 e apela ao Conselho para que este objectivo seja debatido durante o próximo Conselho Europeu de Colónia, de 3 e 4 de Junho de 1999, a fim de que a União possa assumir um papel activo e determinante nas comissões preparatórias que reunirão em Julho e no próximo Outono;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos parlamentos dos Estados-membros e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

27. Ilhas Comores

B4-0487, 0507 e 0508/99

Resolução sobre o golpe de Estado nas Comores

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que o exército, dirigido pelo seu Chefe do Estado-Maior, coronel Azali Assoumani, tomou o poder nas Comores na noite de 29 para 30 de Abril de 1999 e declarou «dissolvidas» a Constituição e as instituições comorianas; considerando que este país é vítima do décimo oitavo golpe de Estado ou tentativa de golpe de Estado desde que obteve a independência, em 6 de Julho de 1975,
 - B. Recordando a crise provocada pela secessão da ilha de Anjouan, em Agosto de 1997, que deu origem a um confronto militar entre as ilhas, causando um elevado número de vítimas entre a população civil,
 - C. Recordando igualmente as lutas armadas que, de Outubro de 1998 a Fevereiro de 1999, colocaram em confronto as facções secessionistas de Anjouan,
 - D. Considerando que na conferência realizada de 19 a 23 de Abril de 1999, em Antananarivo, entre as diversas ilhas, sob a égide da Organização da Unidade Africana, se procurou encontrar uma solução pacífica para a crise,
 - E. Considerando que esta conferência permitiu definir um acordo-quadro para as bases de uma nova construção estatal — denominada União Comoriana — entre as três ilhas das Comores, à qual a Grande Comore e Mohéli aderiram imediatamente, sem a assinatura da delegação de Anjouan, que quis consultar a população da ilha,
 - F. Tendo em conta as manifestações contra Anjouan que se seguiram na Grande Comore e que serviram de pretexto ao exército para tomar o poder,
 - G. Deplorando a falta de coordenação e o grau de improvisação dos esforços de mediação efectuados pelos responsáveis europeus,
 - H. Preocupado com as consequências deste golpe de Estado, nomeadamente sob o ponto de vista financeiro, já que os principais doadores subordinaram a concessão de ajuda financeira ao restabelecimento da normalidade na República Islâmica das Comores,
 - I. Lamentando que este país, que se caracteriza por uma extrema pobreza e grandes desigualdades sociais, continue a passar por um longo período de instabilidade política que impede o desenvolvimento económico e o progresso social,
 - J. Constatando que desde 1997 a crise nas Comores provoca um fluxo importante e artificial de refugiados e de imigrantes clandestinos na região francesa de Mayotte,
1. Condena o golpe de Estado militar perpetrado nas Comores e apela para o restabelecimento imediato da ordem constitucional, bem como de todas as instituições suspensas na sequência do golpe de Estado;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

2. Lamenta que as autoridades civis comorianas não tenham dado atempadamente aos habitantes de Anjouan e de Mohéli garantias suficientes para permitir a reunificação política das três ilhas e que a intransigência demonstrada pelos dirigentes secessionistas tenha impedido a conclusão definitiva do acordo de Antananarivo;
3. Convida todas as partes a não porem novamente em causa os resultados da conferência entre as várias ilhas e espera que Anjouan se associe ao acordo-quadro negociado sob a égide da OUA, para que seja posta em prática uma solução constitucional duradoura e equitativa para a crise actual;
4. Espera que a União Europeia se junte à Organização da Unidade Africana e aos Estados-membros envolvidos na elaboração de uma solução institucional duradoura e equitativa e, para o efeito, solicita à Comissão que prepare uma iniciativa diplomática da União Europeia a favor da paz, do retorno a um poder civil transitório e da criação de instituições federais equilibradas;
5. Solicita igualmente à Comissão que elabore um programa humanitário e que, sob reserva do restabelecimento da legalidade constitucional, prepare um programa de ajuda económica de emergência a favor das Comores e, em particular, da população civil de Anjouan que há ano e meio é vítima de um embargo;
6. Lamenta que se continue a recorrer com demasiada frequência a golpes de Estado, rebeliões armadas ou guerras para a resolução de conflitos ou de confrontos no continente africano e constata com preocupação a responsabilidade de grande número de forças armadas africanas na fragilização dos processos democráticos e do Estado de Direito;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Co-Presidentes da Assembleia Paritária ACP-UE, ao Secretário-Geral da OUA e às autoridades das três ilhas das Comores.

28. Central nuclear de Temelin

B4-0457, 0464, 0484, 0489, 0499, 0500 e 0505/99

Resolução sobre a central nuclear checa de Temelin

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão relativa às actividades no sector nuclear a favor dos países candidatos da Europa Central e Oriental e dos Novos Estados Independentes (COM(98)0134 — C4-0314/98),
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho sobre a segurança nuclear no contexto do alargamento da União Europeia, de 7 de Dezembro de 1998,
 - Tendo em conta o Relatório Especial nº 25/98 do Tribunal de Contas relativo às operações efectuadas pela União Europeia no domínio da segurança nuclear na Europa Central e Oriental (PECO) e nos Novos Estados Independentes (NEI) (período 1990-1997),
 - Tendo em conta os acordos que alguns PECO e NEI assinaram com o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD) no contexto da Conta «segurança nuclear» (NSA), na qual a Comunidade participa na qualidade de dador,
 - Tendo em conta a directiva relativa à liberalização do mercado da electricidade na União Europeia,
- A. Considerando que o governo da República Checa deverá tomar, ainda antes do final de Maio de 1999, uma importante decisão sobre o futuro dos reactores de fabrico soviético do tipo VVER 1000 actualmente em construção em Temelin,
 - B. Considerando que o relatório final de Março de 1999 da comissão internacional criada pelo Governo Checo em Outubro de 1998 questiona a viabilidade económica da construção da central nuclear de Temelin,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- C. Considerando que, actualmente, na República Checa estão a ser estudadas, em colaboração com os Estados-membros da UE, alternativas para o abastecimento de energia,
- D. Considerando que, no caso da central de Temelin e atendendo ao carácter de protótipo desta central, o cumprimento dos elevados níveis de segurança exigidos aos candidatos à adesão em matéria de centrais nucleares poderá acarretar novos obstáculos técnicos e financeiros,
- E. Considerando que não existe uma solução segura para a eliminação dos resíduos altamente radioactivos resultantes do funcionamento da central nuclear,
- F. Considerando que, na República Checa, ainda existe um grande potencial por explorar no domínio da eficácia energética,
- G. Considerando que, para proteger a população da Europa, são necessários os mais elevados níveis de segurança nuclear para todas as centrais nucleares,
1. Salienta, uma vez mais, o ponto 17 da sua Resolução de 15 de Abril de 1999 sobre o relatório periódico da Comissão relativo aos progressos efectuados pela República Checa na preparação para a adesão ⁽¹⁾;
 2. Exorta a Comissão a elaborar, juntamente com representantes da República Checa, e com a participação de representantes regionais e organizações não governamentais, uma estratégia para o sector energético que preveja medidas não só no que respeita ao abastecimento mas também aos consumidores;
 3. Salienta que, de acordo com o relatório do Banco Mundial, entre 1995 e 2010 não se registará qualquer aumento da procura de electricidade em toda a Europa; sublinha que as exportações checas de electricidade, em 1998, ultrapassaram as importações, o que significa que esta central nuclear não é actualmente necessária para cobrir a procura nacional de energia;
 4. Reafirma a posição expressa na sua Resolução de 11 de Março de 1999 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa às actividades no sector nuclear a favor dos países candidatos da Europa Central e Oriental e dos Novos Estados Independentes ⁽²⁾, segundo a qual «os Estados soberanos têm o direito de determinar as suas opções em matéria de energia, incluindo a opção nuclear»;
 5. Solicita ao Governo checo e às autoridades checas, em geral, e tendo em vista a futura adesão da República Checa à União Europeia, que manifestem o máximo respeito pelos critérios de segurança e procurem prosseguir com a colaboração com a AIEA, antes de tomarem uma decisão final sobre o futuro da central de Temelin;
 6. Recorda as dúvidas expressas no relatório WENRA (Western European Nuclear Regulators Association) quanto à possibilidade de a central de Temelin poder satisfazer as normas ocidentais, uma vez que tal implicaria custos excessivamente elevados;
 7. Considera que os custos técnicos e financeiros necessários para concluir e pôr em funcionamento a central de Temelin, de acordo com os mais elevados padrões de segurança, seriam tão elevados que se deveria conceder prioridade à concretização de soluções não nucleares a fim de evitar riscos para a população;
 8. Espera que, no âmbito da concretização de soluções alternativas, se ponham em prática os correspondentes programas da União Europeia com vista a um apoio financeiro;
 9. Solicita à Comissão que apoie a República Checa, se esta o desejar, na concretização de opções não nucleares;
 10. Solicita que a Comissão Parlamentar Mista PE-República Checa continue a debruçar-se sobre questões como a energia e a segurança nuclear;
 11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo checo.

⁽¹⁾ Cf. acta de 15.4.1999, Parte II, ponto 15 d).

⁽²⁾ Cf. acta de 11.3.1999, Parte II, ponto 16.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

29. Acervo de Schengen

B4-0429/99/rev.

Resolução sobre o Acervo de Schengen

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o protocolo que integra o Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexo ao Tratado de Amesterdão, que entrou em vigor em 1 de Maio de 1999,
 - Tendo em conta a recomendação que dirigiu ao Conselho em 14 de Janeiro de 1999, referente ao programa de actividades no âmbito da cooperação Schengen até Junho de 1999 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a situação da integração do Acervo de Schengen no âmbito da União Europeia,
- A. Registando que o Comité Executivo Schengen foi substituído pelo Conselho da União Europeia em 1 de Maio de 1999,
- B. Considerando que, graças à legislação estabelecida no âmbito da cooperação Schengen, o novo título IV do Tratado CE pode proporcionar uma base sólida sobre a qual se poderá construir a sua evolução futura,
- C. Considerando ainda que, no que respeita à cooperação policial no âmbito do terceiro pilar, a integração do Acervo de Schengen permitirá igualmente uma maior eficácia e transparência no interesse dos cidadãos dos Estados-membros,
- D. Considerando ainda que as recentes declarações do Reino Unido e da Irlanda que visam uma ampla integração destes países nas cooperações reforçadas que reúnem os outros Estados-membros no seio de Schengen abrem perspectivas prometedoras para evitar uma cooperação a várias velocidades,

Quanto às decisões do Acervo de Schengen:

1. Felicita a Presidência alemã pelos esforços envidados para a concretização de um dos principais avanços do Tratado;
2. Insta o Conselho a respeitar escrupulosamente as prerrogativas do Parlamento e a reconhecer a competência do Tribunal de Justiça, sobretudo no que se refere aos domínios do Acervo transferidos para o primeiro pilar;
3. Começa por denunciar o facto de, apesar dos seus reiterados pedidos, a presidência do Conselho não só se ter eximido a consultá-lo sobre os projectos de decisão que definem o Acervo de Schengen, repartem as bases jurídicas entre o primeiro e o terceiro pilares e estabelecem as modalidades de associação da Noruega e da Islândia, como nem sequer o ter informado, não obstante os compromissos que assumira em Março de 1998;
4. Sublinha que os actuais controlos às deslocações entre a Islândia/Noruega e os Estados Schengen só poderão ser suprimidos quando a Islândia e a Noruega respeitarem os requisitos exigidos para a protecção das fronteiras externas da área Schengen, por forma a proteger os cidadãos contra a criminalidade e a garantir a liberdade de circulação;
5. Julga inaceitável, de acordo com as resoluções anteriores, que o direito comunitário e da União seja criado por acto unilateral do Conselho (sem consulta do Parlamento); considera que as suas prerrogativas estão em jogo e solicita às instâncias competentes que analisem a possibilidade de interpor um recurso pela falta de consulta do Parlamento;
6. Reserva-se o direito de proceder a uma apreciação política e jurídica das decisões, logo que estes textos, bem como os actos que neles são citados, sejam publicados no Jornal Oficial; nomeadamente:
 - no que respeita à decisão sobre a repartição das bases jurídicas entre os primeiro e terceiro pilares (doc. 6816/8/98 rev. 8), lamenta que não tenha sido possível tomar uma decisão clara no que respeita ao Sistema de Informação Schengen (SIS) e contesta o estatuto ambíguo da Comissão permanente de aplicação de Schengen, que, no primeiro pilar, está em concorrência com a Comissão;

⁽¹⁾ JO C 104 de 14.4.1999, p. 143.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

— no que respeita à decisão sobre as modalidades de associação da Noruega e da Islândia (doc. 6611/3/99 rev. 3) bem como o funcionamento do comité executivo que rege o acordo de associação (doc. 5339/3/99 rev. 3), solicita ser plenamente informado sobre o desenrolar desta associação não só aquando da definição dos actos que alargam o acervo, mas também aquando das reuniões periódicas das delegações interparlamentares com estes dois países;

7. No que respeita à definição do Acervo de Schengen (doc. 5619/4/99 rev. 4), desejaria que o Conselho publicasse igualmente, a título de informação, todos os textos que, mesmo não sendo vinculativos, permitem conhecer a legislação original Schengen (por exemplo, o texto completo da Convenção de 19 de Junho de 1990); desejaria igualmente conhecer a situação da Convenção sobre as sanções assinada em 28 de Abril de 1999;

8. Insiste em ser plenamente informado sobre as condições de integração do secretariado Schengen nos serviços do Conselho;

Quanto às perspectivas da cooperação Schengen:

9. Convida a Comissão e o Conselho a estabelecer o mais rapidamente possível um programa de desenvolvimento coerente e ambicioso sobre a base do Acervo de Schengen, que compreenda todos os aspectos dos títulos IV e VI do Tratado; nesta perspectiva, convida a Comissão e o Conselho:

- a desenvolver ulteriormente a política de vistos e a política de asilo;
- a desenvolver a detecção e a notificação dos casos de presumida violação de direitos fundamentais;

10. Considera que uma harmonização da legislação sobre a concessão de vistos, bem como sobre a verificação dos casos de abuso, poderia prever a criação de uma rede transeuropeia que substituiria, a prazo, o sistema de informação Schengen (como já foi referido na sua citada recomendação de 14 de Janeiro de 1999 ao Conselho sobre o programa de actividades no seio da cooperação Schengen até Junho de 1999);

11. Convida a Autoridade Comum de Controlo de Schengen (ACC) a prosseguir o seu trabalho, a reforçar a sua actividade em matéria de controlo dos dados no interesse dos cidadãos e da eficácia da administração; neste contexto, convida a Comissão a apresentar uma proposta com base no artigo 286º do Tratado e solicita uma protecção acrescida dos dados cobertos pela cooperação policial;

12. Exorta o Conselho Europeu a analisar, nas suas reuniões de Colónia e Tampere em 15 de Outubro de 1999, um programa ambicioso de desenvolvimento do espaço de liberdade, de segurança e de justiça, incluindo a cooperação policial;

*
* *

13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, na sua próxima reunião, em Colónia, bem como ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e governos dos Estados-membros.

30. Contratos de trabalho a termo certo

A4-0261/99

Resolução sobre a proposta de directiva do Conselho relativa ao Acordo-Quadro relativo aos Contratos de Trabalho a Termo Certo celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES (COM(99)0203 — C4-0220/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão (COM(99)0203 — C4-0220/99),
- Tendo em conta o Acordo relativo à Política Social — em particular o nº 4 do seu artigo 3º e o nº 2 do seu artigo 4º (actuais nº 4 do artigo 138º e nº 2 do artigo 139º do Tratado CE) — constante do Protocolo nº 14, relativo à Política Social, que figura em anexo ao Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a aplicação do Protocolo relativo à Política Social (COM(93)0600 — C4-0008/94),
 - Tendo em conta a Declaração sobre o Emprego do Conselho Europeu de Dublin, de Dezembro de 1996,
 - Tendo em conta o Livro Verde da Comissão intitulado «Parceria para uma nova organização do trabalho» (COM(97)0128 — C4-0187/97),
 - Tendo em conta o Acordo-Quadro relativo aos Contratos de Trabalho a Termo Certo, assinado em 18 de Março de 1999 pelos parceiros sociais europeus UNICE, CEEP e CES,
 - Tendo em conta a decisão dos parceiros sociais de solicitar à Comissão que transmita ao Conselho o referido acordo, tendo em vista a sua aplicação,
 - Tendo em conta as suas resoluções de 10 de Julho de 1990, sobre uma iniciativa de proposta de directiva relativa aos contratos e relações de trabalho atípicos ⁽¹⁾, de 3 de Maio de 1994, sobre a aplicação do Protocolo relativo à Política Social ⁽²⁾, de 18 de Setembro de 1996, sobre a redução e reorganização do tempo de trabalho ⁽³⁾, de 18 de Julho de 1997, sobre a Comunicação da Comissão relativa ao desenvolvimento do diálogo social a nível comunitário ⁽⁴⁾ e de 6 de Novembro de 1997, sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Modernizar e melhorar a protecção social na União Europeia» ⁽⁵⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego (A4-0261/99),
- A. Considerando que novas formas flexíveis (atípicas) de relações de trabalho, em particular, os contratos de trabalho a termo certo, têm vindo a adquirir importância crescente nos mercados nacionais de trabalho da União Europeia, na óptica da flexibilização do mercado de trabalho,
- B. Considerando que os regimes nacionais em matéria de direito do trabalho e de segurança social, nomeadamente no que respeita ao regime de pensões, não contemplam a evolução registada, dado continuarem a pautar-se, como regra geral, pelas relações de trabalho a tempo inteiro e de duração indeterminada aquando da elaboração das regulamentações nacionais,
- C. Considerando que, por confronto com os trabalhadores contratados por tempo indeterminado, os trabalhadores atípicos são discriminados no tocante às condições de emprego (protecção contra despedimentos, remuneração, férias anuais remuneradas, manutenção da remuneração em caso de doença, licença de maternidade/paternidade, formação profissional) e no âmbito da segurança social (seguro de desemprego, para efeitos de reforma e de doença),
- D. Considerando que as diferenças entre os regimes nacionais dão origem a distorções da concorrência no mercado interno e que o acordo em apreço não consigna normas mínimas uniformes e vinculativas à escala europeia,
- E. Considerando que o Parlamento Europeu tem exigido continuamente a abolição de todas as formas de discriminação de que são alvo os trabalhadores atípicos no âmbito do direito laboral e social e que a Comissão assumiu igualmente esta posição na iniciativa que adoptou no quadro da segunda fase da consulta dos parceiros sociais,
- F. Considerando que os parceiros sociais reconhecem que as relações de trabalho de duração indeterminada constituem a regra, ao passo que as relações de trabalho a termo certo são e continuarão a ser a excepção,
- G. Considerando que os parceiros sociais reconhecem que importa melhorar a qualidade do trabalho a termo certo na Europa e pôr termo ao recurso abusivo a contratos de trabalho a termo certo,
- H. Considerando que, de um ponto de vista objectivo, se poderá afigurar adequado excluir do âmbito de aplicação do acordo em apreço apenas a formação profissional inicial e os regimes de aprendizagem, assim como as relações de trabalho estabelecidas no âmbito de programas específicos de formação, integração e conversão profissional públicos ou que beneficiam de participação pública e que, em confronto com o Acordo-Quadro dos parceiros sociais relativo ao Trabalho a Tempo Parcial, esta medida pode ser reputada como um passo na direcção certa,

⁽¹⁾ JO C 231 de 17.9.1990, p. 32.

⁽²⁾ JO C 205 de 25.7.1994, p. 116.

⁽³⁾ JO C 320 de 28.10.1996, p. 97.

⁽⁴⁾ JO C 286 de 22.9.1997, p. 338.

⁽⁵⁾ JO C 358 de 24.11.1997, p. 51.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- I. Considerando que os parceiros sociais reconhecem que a obrigatoriedade de fundar os contratos de trabalho a termo certo em razões objectivas constitui uma forma de evitar abusos,
- J. Considerando que o acordo não contém uma lista exaustiva das razões objectivas que permitem a celebração de contratos de trabalho a termo certo,
- K. Considerando que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, apenas podem ser invocadas razões objectivas para justificar derrogações, com efeitos discriminatórios, ao princípio da não discriminação se for possível provar
 - que o objectivo perseguido é legítimo (por exemplo, universalmente aceitável e digno de ser protegido) e que este objectivo é prioritário relativamente ao princípio da não discriminação, e
 - que não é possível alcançar de outra forma (não discriminatória ou menos discriminatória) o objectivo estabelecido, o que significa, em particular, que as medidas escolhidas devem ser adequadas e necessárias,
- L. Considerando que os parceiros sociais reconhecem a necessidade de introduzir inovações nos regimes profissionais de segurança social, nomeadamente no que se refere à transferibilidade dos direitos dos trabalhadores, a fim de os ajustar às condições actuais do mercado de trabalho,
- M. Considerando que o acordo permite que os trabalhadores contratados a termo certo sejam alvo de discriminações por confronto com trabalhadores contratados sem termo, com base em razões objectivas, como, por exemplo, as discriminações que podem ocorrer no âmbito dos regimes profissionais de reforma ou da formação profissional em virtude de diferenças nos períodos de qualificação de serviço ou na duração do emprego e salientando que estas discriminações devem ser reduzidas estritamente ao mínimo;
- N. Considerando que, para evitar os abusos decorrentes da conclusão de sucessivos contratos ou relações de trabalho a termo certo (contratos dependentes), os Estados-membros e/ou os parceiros sociais podem optar entre três medidas; pelo menos uma dessas medidas é já aplicada na maior parte dos Estados-membros, de forma que apenas dois Estados-membros terão de adoptar uma nova regulamentação, para a qual não são, porém, estabelecidos quaisquer requisitos qualitativos, já que o acordo não indica razões objectivas nem estabelece um limite máximo para a duração e o número de vezes que o contrato pode ser renovado,
- O. Considerando que compete aos Estados-membros e/ou aos parceiros sociais definir o que se entende por «sucessivos» contratos ou relações de trabalho a termo certo e em que condições estes deverão ser considerados como contratos ou relações de trabalho sem termo,
- P. Considerando que os contratos de trabalho a termo certo continuarão a ser regidos por regulamentações nacionais divergentes e que, paralelamente, poderão ser adoptados regimes sectoriais bem como regimes especiais aplicáveis a determinados grupos de trabalhadores, o que significa que não é definida uma norma mínima europeia uniforme e que o acordo não contribui para eliminar distorções da concorrência,
- Q. Considerando que, na União Europeia, 14 milhões de pessoas têm um contrato de trabalho a termo certo,
- R. Considerando que mais de metade dos trabalhadores contratados a termo certo são mulheres,
- S. Considerando que numerosas disposições do acordo-quadro revestem um carácter meramente declaratório, pelo que o acordo apenas poderá contribuir de forma diminuta para a criação de instrumentos jurídicos abrangentes capazes de eliminar as discriminações existentes contra todos os trabalhadores atípicos à escala da União Europeia,
- T. Considerando que, em conformidade com o exigido nas suas resoluções supracitadas, se entrevêem progressos no sentido de associar os demais parceiros sociais representativos de forma adequada a futuras negociações no quadro do Protocolo relativo à Política Social,
- U. Considerando que o acordo deverá contribuir para superar a segregação no mercado de trabalho com base no género e não deverá justificar qualquer discriminação, directa ou indirecta, em razão do sexo, raça, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual,
- V. Considerando que o procedimento previsto nos artigos 3º e 4º do Acordo relativo à Política Social (actuais artigos 138º e 139º do Tratado CE) pode ser útil em alguns casos — nomeadamente, para superar uma situação de bloqueio no seio do Conselho —, mas que, em circunstância alguma, este procedimento deverá substituir sistematicamente o processo legislativo habitual,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- W. Considerando que o Protocolo relativo à Política Social apenas pode dar origem a um acordo entre os parceiros sociais com base num consenso, ao passo que o Parlamento Europeu e o Conselho poderiam ter deliberado sobre o objecto do presente acordo por maioria (qualificada),
- X. Considerando que, na sua Declaração sobre o Emprego, o Conselho Europeu de Dublin salientou que importava, em particular, conferir aos sistemas de protecção social um cariz mais propício ao emprego e desenvolvê-los de modo a que possam ser adaptados a novas estruturas do trabalho e proporcionar uma protecção social adequada a todos aqueles que exercem uma actividade profissional no quadro de tais estruturas,
- Y. Considerando que o acordo entre os parceiros sociais foi concluído apenas três anos e meio após a primeira consulta por parte da Comissão e três anos após a segunda consulta (e que as negociações duraram doze meses),
1. Congratula-se pelo facto de os parceiros sociais reconhecerem a necessidade de melhorar a qualidade do trabalho a termo certo na Europa e de pôr termo ao recurso abusivo a contratos de trabalho a termo certo;
 2. Congratula-se com o princípio de não discriminação dos trabalhadores contratados a termo certo consignado no acordo;
 3. Acolhe com satisfação o facto de a formação profissional inicial e os regimes de aprendizagem, assim como as relações de trabalho estabelecidas no âmbito de programas específicos de formação, integração e conversão profissional públicos ou que beneficiam de comparticipação pública serem as únicas relações contratuais que podem ser excluídas do âmbito de aplicação do acordo em apreço e considera que, em confronto com o Acordo-Quadro dos parceiros sociais relativo ao Trabalho a Tempo Parcial, esta medida pode ser reputada como um passo na direcção certa;
 4. Congratula-se com o facto de o acordo verificar que os contratos de trabalho de duração indeterminada constituem a forma comum da relação laboral, contribuindo para a qualidade de vida dos trabalhadores e a melhoria do seu desempenho;
 5. Exorta o Conselho a adoptar o Acordo-Quadro relativo aos Contratos de Trabalho a Termo Certo celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES;
 6. Verifica que o acordo permite um tratamento menos favorável dos trabalhadores contratados a termo certo em confronto com os trabalhadores contratados por tempo indeterminado, por razões objectivas, e exige que estas discriminações sejam reduzidas estritamente ao mínimo;
 7. Verifica que o acordo celebrado pelos parceiros sociais se cinge apenas ao emprego a termo certo e insta a Comissão a apresentar imediatamente propostas de directivas que visem equiparar as formas de trabalho atípicas até à data não regulamentadas às relações de trabalho a tempo inteiro e de duração indeterminada, nomeadamente no que respeita ao trabalho temporário (trabalhadores colocados à disposição por agências de trabalho temporário) e ao teletrabalho;
 8. Salienta que o acordo se cinge às condições de emprego e exclui as questões da segurança social que carecem de uma regulamentação legal e insta, por esse motivo, a Comissão a apresentar, com a maior brevidade possível, uma proposta de directiva complementar visando incluir o domínio da protecção social de maneira a garantir a não discriminação de trabalhadores em função da forma de prestação de trabalho;
 9. Insta os parceiros sociais a negociarem inovações no âmbito dos regimes profissionais da segurança social, a fim de assegurar nomeadamente a transferibilidade dos direitos adquiridos pelos trabalhadores e os ajustar às condições actuais do mercado de trabalho;
 10. Exige que, nos acordos a celebrar futuramente pelos parceiros sociais, o princípio da não discriminação não se aplique apenas às condições de emprego e aos regimes profissionais da segurança social, mas igualmente aos regimes obrigatórios de segurança social e à protecção social;
 11. Insta a Comissão e os parceiros sociais a proporem futuramente regulamentações tendentes a libertar as formas de trabalho flexíveis da imagem de trabalho de segunda categoria que lhes está associada mediante o estabelecimento de uma série de objectivos mais concretos que visem a melhoria da situação dos trabalhadores atípicos;
 12. Congratula-se pelo facto de os parceiros sociais reconhecerem que os contratos de trabalho a termo certo constituem uma excepção e os contratos de trabalho de duração indeterminada a regra e lamenta, por esse motivo, que não sejam estabelecidas no acordo quaisquer disposições concretas tendentes a restringir o recurso a este tipo de contrato;
 13. Congratula-se pelo facto de os parceiros sociais reconhecerem que a obrigatoriedade de fundar os contratos de trabalho a termo certo em razões objectivas constitui uma forma de evitar abusos;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

14. Critica o facto de o acordo apenas regulamentar os sucessivos contratos de trabalho a termo certo;
15. Congratula-se pelo facto de o acordo obrigar pelo menos dois Estados-membros a adoptar uma nova regulamentação para os sucessivos contratos de trabalho a termo certo e espera que as disposições já aplicadas nos outros Estados-membros sejam objecto de melhorias;
16. Lamenta que as disposições destinadas a evitar o recurso abusivo a sucessivos contratos de trabalho a termo certo não tenham carácter vinculativo, uma vez que não estabelecem quaisquer requisitos qualitativos e quantitativos, pelo que o acordo em si não conduzirá automaticamente a uma melhoria efectiva da situação dos trabalhadores contratados a termo certo, melhoria essa que apenas poderá ser alcançada pela via da transposição do acordo para as legislações nacionais;
17. Salienta que o acordo não consigna uma norma mínima uniforme, aplicável à escala europeia aos sucessivos contratos de trabalho a termo certo, uma vez que os Estados-membros podem optar entre três medidas e são, além disso, permitidas definições sectoriais diferentes do que se deve entender por contratos dependentes;
18. Solicita aos parceiros sociais que, aquando de futuras negociações, precisem que — em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias — apenas podem ser invocadas razões objectivas para justificar derrogações, com efeitos discriminatórios, ao princípio da não discriminação se for possível provar que, em primeiro lugar, o objectivo perseguido é legítimo (por exemplo, universalmente aceitável e digno de ser protegido) e que este objectivo é prioritário relativamente ao princípio da não discriminação e que, em segundo lugar, não é possível alcançar de outra forma (não discriminatória ou menos discriminatória) o objectivo estabelecido, o que significa, em particular, que as medidas escolhidas devem ser adequadas e necessárias;
19. Exige que, tanto no âmbito da transposição do presente acordo para o direito nacional como no âmbito de regulamentações a adoptar futuramente para as formas de trabalho flexíveis, não seja possível justificar um tratamento diferente apenas pelo facto de a actividade ser exercida sob a forma de trabalho flexível;
20. Verifica que o acordo apenas poderá responder ao objectivo estabelecido de eliminar as discriminações de que são alvo os trabalhadores contratados a termo certo e assegurar que é posto termo ao recurso abusivo a contratos a termo certo se forem adoptadas disposições adequadas aquando da transposição do acordo para as legislações nacionais;
21. Lamenta que o acordo estabelecido não preveja o acesso prioritário dos trabalhadores contratados a termo certo aos postos de trabalho que sejam criados;
22. Reserva-se para o futuro o direito de adoptar iniciativas parlamentares, caso a Comissão não apresente propostas que contemplem plenamente os aspectos ainda não regulamentados;
23. É de opinião que o procedimento previsto nos artigos 3º e 4º do Protocolo relativo à Política Social e nos artigos 138º e 139º do Tratado de Amesterdão é demasiado moroso e extremamente pesado e considera que o procedimento aplicado cerceia os seus direitos;
24. Lamenta assim uma vez mais a incorporação, praticamente sem alterações, do Protocolo relativo à Política Social no Tratado de Amesterdão e exige que, no âmbito do processo legislativo previsto nos artigos 138º e 139º do Tratado CE o Parlamento Europeu disponha de um direito de co-decisão análogo ao do Conselho, isto é, sob a forma de um direito geral de rejeição ou aprovação;
25. Exige assim uma vez mais a celebração de um acordo interinstitucional que estabeleça regras comuns para a aplicação prática dos artigos 138º e 139º do Tratado CE e insta veementemente a Comissão e o Conselho a encetarem um diálogo sério com o Parlamento, a fim de se alcançar uma solução satisfatória;
26. Convida o Conselho a aplicar a sua Declaração de Dublin sobre o Emprego e, em particular, a conferir aos sistemas de protecção social um cariz mais propício ao emprego e a desenvolvê-los de modo a que possam ser adaptados a novas estruturas do trabalho e a proporcionar uma protecção social adequada a todos aqueles que exercem uma actividade profissional no quadro de tais estruturas;
27. Insta os Estados-membros e/ou os parceiros sociais a colocarem à disposição da Comissão todas as informações necessárias para que esta possa informar sobre o desenvolvimento do emprego a termo certo na União Europeia no âmbito do seu relatório anual sobre o emprego;
28. Insta os Estados-membros e os parceiros sociais a que, em conformidade com o Acordo-Quadro, melhorem de forma concreta a qualidade dos contratos de trabalho a termo certo, impeçam os abusos e equiparem a protecção social à dos contratos de trabalho de duração indeterminada;
29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à UNICE, ao CEEP e à CES.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

LISTA DE PRESENCAS**6 de Maio de 1999**

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ainardi, Alavanos, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Areitio Toledo, Arias Cañete, Arroni, Baggioni, Baldi, Baldini, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bonde, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Breyer, Brinkhorst, Brok, Bru Purón, Buffetaut, Burtone, Cabezón Alonso, Camisón Asensio, Campos, Campoy Zueco, Cardona, Carlotti, Carnero González, Carniti, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Ceyhun, Chanterie, Christodoulou, Coates, Coelho, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Costa Neves, Cot, Cottigny, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, van Dam, Damião, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, De Esteban Martin, De Giovanni, Delcroix, Dell'Alba, De Luca, Desama, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dupuis, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Eriksson, Escolá Hernandez, Estevan Bolea, Evans, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Ferri, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Ford, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gähler, Gahrton, Galeote Quecedo, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garot, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Glase, Goedbloed, Goepel, Goerens, Görlach, Gomolka, González Álvarez, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hudghton, Hughes, Hulthén, Hyland, Ilaskivi, Iivitzky, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klauf, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kronberger, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lagendijk, Laignel, Lambraki, Lambrias, Lang, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, de Lassus Saint Geniès, Lataillade, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Liese, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Löow, Lomas, Lukas, Lulling, McAvan, McCarthy, McCartin, McGowan, McKenna, McMahon, McMillan-Scott, McNally, Maes, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Marin, Marinho, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Menrad, Metten, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Moorhouse, Moreau, Morgan, Morris, Mottola, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Mutin, Myller, Napoletano, Nassauer, Needle, Newens, Neyts-Uytbroeck, Nicholson, Nordmann, Oddy, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Palm, Papakyriazis, Papayannakis, Peijs, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pimenta, Pinel, Pirker, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Poettering, Pohjamo, Poisson, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posada González, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roving, Rübig, Rynänen, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Samland, Sandberg-Fries, Sandbæk, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scarbonchi, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schifone, Schlechter, Schleicher, Schmid, Schmidbauer, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sichrovsky, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Sjøstedt, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stenzel, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Svensson, Swoboda, Tamino, Tannert, Tappin, Telkämper, Terrón i Cusí, Teverson, Theato, Thors, Thyssen, Tillich, Tindemans, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trizza, Truscott, Väyrynen, Valdivielso de Cué, Vallvé, Valverde López, Vanhecke, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wynn, Zimmermann

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

ANEXO I

Resultado da votação nominal

(+) = A favor

(-) = Contra

(O) = Abstenções

1. Recomendação McCarthy/Hatzidakis A4-0264/99

Decisão

402

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Eriksson, Gutiérrez Díaz, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Blokland, van Dam, Nicholson, Sandbæk

NI: Amadeo, Farassino, Trizza

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusi, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

18

(—)

ARE: Escolá Hernando, Maes, Posada González

I-EDN: Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, des Places, Seillier, Striby

NI: Blot, Hager, Kronberger, Le Pen, Raschhofer, Sichrovsky

PPE: Anastassopoulos, Liese

V: Schroedter

29

(O)

ARE: Hudghton

GUE/NGL: Ainardi, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Vinci

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Krarup

NI: Dillen, Féret, Rauti, Vanhecke

PPE: Lehne, de Rose

PSE: Happart

2. Recomendação Varela Suanzes-Carpegna A4-0246/99

Alteração 3

425

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, Seillier, Striby

NI: Amadeo, Farassino, Hager, Kronberger, Raschhofer, Rauti, Sichrovsky, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gähler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenzel,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

13

(—)

I-EDN: Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

NI: Antony, Blot, Dillen, Lang, Le Pen, Martinez, Vanhecke

7

(O)

ARE: Escolá Hernando, Maes

NI: Féret

PPE: Hoppenstedt, Langen, Lehne

PSE: Berès

3. Recomendação Varela Suanzes-Carpegna A4-0246/99

Alteração 4

409

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasöliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

NI: Farassino, Hager, Kronberger, Raschhofer, Sichrovsky, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterrie, Christodoulou, Coelho, Cornelissen, Costa Neves, Cunha,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Roving, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

25

(—)

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PPE: Schiedermeier

16

(O)

ARE: Escolá Hernando

NI: Féret

PPE: Cassidy, Corrie, Florenz, Heinisch, Jackson, Kellett-Bowman, Klaß, Koch, Langen, Liese, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Spencer, Stewart-Clark

4. Recomendação Jons A4-0250/99

Alteração 8

428

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Nicholson, Seillier, Striby

NI: Amadeo, Farassino, Hager, Kronberger, Raschhofer, Sichrovsky, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grosselet, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Majj-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

19

(—)

NI: Antony, Blot, Dillen, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PPE: Cassidy, Corrie, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, Plumb, Provan, Spencer, Stewart-Clark

7

(O)

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Krarup, des Places, Sandbæk

NI: Féret

PPE: Lehne

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

5. Recomendação Jons A4-0250/99

Alteração 9

436

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Blokland, van Dam, Nicholson

NI: Amadeo, Farassino, Hager, Kronberger, Raschhofer, Sichrovsky, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricou, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

17

(-)

I-EDN: Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, des Places, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PSE: Bowe

7

(O)

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

NI: Féret

PPE: Lehne, de Rose

6. Recomendação Jons A4-0250/99

Alteração 10

425

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Blokland, van Dam, Nicholson

NI: Farassino, Hager, Kronberger, Raschhofer, Sichrovsky

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grosse-tête, Günther, Gähler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Laurila, Lehideux, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Méndez de Vigo, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Røvsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenzel, Theato, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänisch, Hallam, Happart, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

UPE: d'Aboville, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pampidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

25

(—)

I-EDN: Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, des Places, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PPE: Cassidy, Corrie, Elles, Jackson, Kellett-Bowman, Plumb, Provan, Spencer, Stewart-Clark

7

(O)

I-EDN: Bonde, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

NI: Féret

PPE: Cederschiöld, Lehne

7. 2º relatório Gorlach A4-0299/99

Proposta da Comissão

328

(+))

ARE: de Lassus Saint Geniès, Posada González, Pradier

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

NI: Amadeo, Farassino, Hager, Kronberger, Raschhofer, Sichrovsky, Trizza

PPE: Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Gahler, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Lambrias, Langen, Laurila, Lehieux, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafrañca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Kindermann, Kinnock, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Wynn, Zimmermann

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

UPE: van Bladel, Collins Gerard, Daskalaki, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Hermange, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

70

(—)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Maes, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Ilivitzky, Jové Peres, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Buffetaut, van Dam, Jensen Lis, Krarup, des Places, Sandbæk, Seillier

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Costa Neves, Konrad, Virgin

PSE: Bru Purón, Colom i Naval, Dührkop Dührkop, Izquierdo Rojo, Medina Ortega, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Wibe

UPE: Poisson

13

(O)

GUE/NGL: Herzog

PPE: Coelho, Cunha, Elles, von Habsburg, Mendes Bota, Vaz da Silva

PSE: Happart, Izquierdo Collado, Palm

UPE: Girão Pereira

V: Gahrton, Holm

8. 2º relatório Gorlach A4-0299/99

Resolução

334

(+)

ARE: Posada González

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

NI: Amadeo, Farassino, Hager, Kronberger, Raschhofer, Trizza

PPE: Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lhideux, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malagré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Palacio Valledersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, von Wogau

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghildardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Wynn, Zimmermann

UPE: Baggioni, van Bladel, Collins Gerard, Daskalaki, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Lataillade, Marin, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

76

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Costa Neves, Virgin

PSE: Colom i Naval, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Medina Ortega, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Sindal, Wibe

UPE: Donnay, Poisson

21

(O)

NI: Féret

PPE: Coelho, Cunha, Elles, Florenz, Florio, Garosci, Mendes Bota, de Rose, Vaz da Silva

PSE: Bru Purón, Dührkop Dührkop, Happart, Palm

UPE: Girão Pereira, Martin Philippe-Armand

V: Gahrton, Holm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

9. 2º relatório Mulder A4-0213/99

Resolução

299

(+)

ARE: Hudghton, Posada González

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Amadeo, Farassino, Trizza

PPE: Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Gahler, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Laurila, Lehideux, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafraña Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W. G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlice, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Korkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

110

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Saint-Pierre

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Vinci

I-EDN: Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PPE: Böge, Coelho, Costa Neves, Cunha, Florenz, Mendes Bota, Vaz da Silva

PSE: Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Colom i Naval, Correia, Damião, Dührkop Dührkop, García Arias, Happart, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Lage, Medina Ortega, Megahy, Pérez Royo, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Terrón i Cusí, Wibe

UPE: Baggioni, van Bladel, Collins Gerard, Daskalaki, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Ceyhun, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Müller, Schöring, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

5

(O)

ARE: Weber

PPE: Elles

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PSE: Barón Crespo, Palm**UPE:** Marin*10. 2º relatório Graefe zu Baringdorf A4-0231/99**Resolução***323**

(+)

ARE: Hudghton, Posada González, Pradier, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Gutiérrez Díaz, Sierra González**I-EDN:** Blokland, van Dam**NI:** Amadeo, Farassino, Trizza**PPE:** Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Gahler, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehideux, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, van Velzen W. G., Viola, Virgin**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Andrews, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Lataillade, Marin, Rosado Fernandes, Schaffner**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber**74**

(-)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Saint-Pierre**GUE/NGL:** Ainardi, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Marsed Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci**I-EDN:** Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Ebner, Florenz

PSE: Aparicio Sánchez, Bru Purón, Campos, Correia, Damião, García Arias, Happart, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Medina Ortega, Moniz, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Wibe

UPE: Poisson

23

(O)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Seppänen

PPE: Coelho, Costa Neves, Cunha, Elles, Funk, Klaß, Koch, Langen, Mendes Bota, Vaz da Silva

PSE: Cabezón Alonso, Colom i Naval, Dührkop Dührkop, Kinnock, Lage, Megahy, Palm

V: Gahrton, Holm, Schörling, Soltwedel-Schäfer

11. 2º relatório Garot A4-0212/99

Proposta da Comissão

331

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Amadeo, Farassino, Trizza

PPE: Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Graziani, Grosch, Grossetête, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Herman, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehideux, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafrañca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lööv, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

UPE: d' Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

89

(—)

ARE: Escolá Hernando

GUE/NGL: Carnero González, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Banotti, Berend, Böge, Cushnahan, Florenz, Friedrich, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Heinisch, Hoppenstedt, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Langen, Malangré, Mayer, Menrad, Quisthoudt-Rowohl, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Correia, Dankert, Dührkop Dührkop, García Arias, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Medina Ortega, Miranda de Lage, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Sindal, Wibe

UPE: Martin Philippe-Armand, Poisson, Pompidou

26

(O)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Ainardi, Elmalan, Herzog, Pailler, Querbes, Sierra González

PPE: Coelho, Costa Neves, Cunha, Mendes Bota, Nassauer, de Rose, Vaz da Silva

PSE: Barón Crespo, Colom i Naval, Kindermann, Lage, Megahy, Palm, Roth-Behrendt, Terrón i Cusí

V: Gahrton, Holm, Schörling, Soltwedel-Schäfer

12. 2º relatório Garot A4-0212/99

Resolução

329

(+))

ARE: Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Amadeo, Farassino, Trizza

PPE: Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Graziani, Grosch, Grossetête, Gähler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Konrad, Kristoffersen, Lambrias,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Laurila, Lehideux, Lenz, Lulling, McCartin, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mottola, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Rübìg, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bösch, Bontempi, Bowe, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

90

(—)

ARE: Castagnède, Escolá Hernando, Leperre-Verrier

GUE/NGL: Carnero González, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Ilivitzky, Jové Peres, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PPE: Banotti, Berend, Böge, Cushnahan, Florenz, Friedrich, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Heinisch, Hoppenstedt, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Langen, Liese, Malangré, Mayer, Menrad, Mombaur, Quisthoudt-Rowohl, Schleicher, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Correia, Dankert, García Arias, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Medina Ortega, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Sindal, Wibe

UPE: Martin Philippe-Armand, Poisson

25

(O)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Ainardi, Elmalan, Herzog, Pailler, Querbes, Seppänen

PPE: Coelho, Costa Neves, Cunha, Mendes Bota, Nassauer, Vaz da Silva

PSE: Barón Crespo, Dührkop Dührkop, Kindermann, Lage, Megahy, Palm, Roth-Behrendt, Terrón i Cusi

V: Gahrton, Holm, Schörling, Soltwedel-Schäfer

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

13. 2º relatório Goepel A4-0232/99

Proposta da Comissão I

317

(+)

ARE: Hudghton, Posada González, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek**GUE/NGL:** Ilivitzky, Seppänen**I-EDN:** Blokland, van Dam**NI:** Amadeo, Farassino, Trizza**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehideux, Lenz, Liese, Lulling, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, Virgin, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Crampton, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Donner, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Andrews, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Giansily, Killilea, Lataillade, Marin, Rosado Fernandes**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

99

(–)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Pradier, Saint-Pierre**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci**I-EDN:** Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby**NI:** Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PPE: Costa Neves, Florenz, Konrad

PSE: Berès, Bru Purón, Campos, Carlotti, Caudron, Correia, Cot, Cottigny, Dankert, Delcroix, Denys, Duhamel, García Arias, Garot, Happart, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Laignel, Lindeperg, Marinucci, Medina Ortega, Mutin, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Sindal, Wibe

UPE: Martin Philippe-Armand, Poisson

V: Holm

24

(O)

ELDR: Cars, Dybkjær

PPE: Coelho, Cunha, Heinisch, Hoppenstedt, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Langen, McCartin, Mombaur, de Rose, Vaz da Silva

PSE: Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Dührkop Dührkop, Megahy, Palm, Terrón i Cusí

UPE: Girão Pereira

V: Gahrton, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

14.º relatório Goepel A4-0232/99

Resolução I

316

(+)

ARE: Dary, Hudghton, Posada González, Weber

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ilivitzky, Seppänen

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Amadeo, Farassino, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Brok, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehideux, Lenz, Lulling, McCartin, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Berger, Bösch, Bowe, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Crampton, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Desama, Donner, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Löow, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

94

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Pradier, Saint-Pierre

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Raschhofer, Sichrovsky, Vanhecke

PPE: Florenz, Konrad, Liese

PSE: Berès, Bru Purón, Carlotti, Caudron, Correia, Cot, Cottigny, Dankert, Delcroix, Denys, Duhamel, García Arias, Garot, Happart, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Laignel, Lindeperg, Marinucci, Medina Ortega, Mutin, Pérez Royo, Rocard, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Sindal

UPE: Martin Philippe-Armand, Poisson

V: Holm

26

(O)

ELDR: Cars, Dybkjær

I-EDN: Nicholson

PPE: Coelho, Costa Neves, Cunha, Heinisch, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Langen, Mendes Bota, Mombaur, Quisthoudt-Rowohl, de Rose, Vaz da Silva

PSE: Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Colom i Naval, Dührkop Dührkop, Megahy, Palm, Terrón i Cusí

UPE: Girão Pereira

V: Gahrton, Schörling, Soltwedel-Schäfer

15. 2º relatório Goepel A4-0232/99

Proposta da Comissão II

325

(+)

ARE: Dary, Dell'Alba, Hudghton, Posada González, Weber

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Ilivitzky, Seppänen

I-EDN: Blokland, van Dam

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

NI: Amadeo, Farassino, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Donner, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Killilea, Lataillade, Marin, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

100

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Pradier, Saint-Pierre

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PPE: Florenz, Klaß

PSE: Aparicio Sánchez, Berès, Bru Purón, Campos, Carlotti, Caudron, Correia, Cot, Cottigny, Darras, Delcroix, Denys, Desama, Duhamel, García Arias, Garot, Happart, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Laignel, Lindeperg, Marinucci, Medina Ortega, Mutin, Pérez Royo, Rocard, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Sindal, Wibe

UPE: Donnay, Martin Philippe-Armand, Poisson

V: Holm

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

23

(O)

ELDR: Cars, Dybkjær**PPE:** Coelho, Costa Neves, Cunha, Keppelhoff-Wiechert, Langen, Mendes Bota, Mombaur, Quisthoudt-Rowohl, Vaz da Silva**PSE:** Barón Crespo, Colom i Naval, Dührkop Dührkop, Megahy, Palm**UPE:** Cardona, Girão Pereira, Rosado Fernandes**V:** Gahrton, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer*16.º relatório Goepel A4-0232/99**Resolução II*

317

(+)

ARE: Dary, Dell'Alba, Hudghton, Posada González, Weber**ELDR:** Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasõliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek**GUE/NGL:** Ilivitzky, Seppänen**I-EDN:** Blokland, van Dam**NI:** Amadeo, Farassino, Trizza**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, McCartin, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Bösch, Bontempi, Bowe, Carniti, Castricum, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Donner, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Lage, Lambraki, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Marinho, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, White, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** d'Aboville, Andrews, van Bladel, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Killilea, Lataillade, Marin, Schaffner**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

104

(—)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Pradier, Saint-Pierre

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PPE: Costa Neves, Florenz, Liese

PSE: Aparicio Sánchez, Berès, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Caudron, Correia, Cot, Cottigny, Darras, Delcroix, Denys, Desama, Duhamel, García Arias, Garot, Görlach, Happart, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Laignel, Lindeperg, Marinucci, Medina Ortega, Mutin, Pérez Royo, Rocard, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Sindal, Wibe

UPE: Donnay, Martin Philippe-Armand, Poisson

V: Holm

25

(O)

ELDR: Cars, Dybkjær

PPE: Coelho, Cunha, Hoppenstedt, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Langen, Mendes Bota, Mombaur, Quisthoudt-Rowohl, Vaz da Silva

PSE: Barón Crespo, Colom i Naval, Dührkop Dührkop, Megahy, Palm

UPE: Cardona, Girão Pereira, Rosado Fernandes

V: Gahrton, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

17. 2º relatório Fantuzzi A4-0215/99

Resolução I

336

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Seppänen

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Farassino

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Graziani, Grosch, Grossetête, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Kittelmann, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehideux, Lenz, Lulling, McCartin, Martens, Mendes Bota, Mottola, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laïgnel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Andrews, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Guinebertière, Killilea, Marin, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

94

(—)

ARE: Escolá Hernando

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Paillet, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Antony, Féret, Kronberger, Lang, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Banotti, Berend, Böge, Cushman, Ebner, Florenz, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Günther, Hoppenstedt, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Klač, Koch, Langen, Liese, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Mombaur, Nassauer

PSE: Aparicio Sánchez, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Colom i Naval, Correia, Delcroix, García Arias, Happart, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Marinucci, Medina Ortega, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Wibe

UPE: d'Aboville, Giansily, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Poisson

16

(O)

PPE: Coelho, Costa Neves, Cunha, Mayer, Menrad, Vaz da Silva

PSE: Barón Crespo, Dührkop Dührkop, Megahy, Palm, Schulz

UPE: Girão Pereira

V: Gahrton, Holm, McKenna, Schörling

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

18. 2º relatório Fantuzzi A4-0215/99

Alteração 1, 1ª parte

350

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ilivitzky, Seppänen

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Amadeo, Farassino

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehideux, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Valledersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Crampton, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Hermange

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

84

(-)

ARE: Escolá Hernando

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

I-EDN: Buffetaut**NI:** Antony, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Banotti, Cushnahan, Friedrich, Gillis, Konrad, Virgin**PSE:** Aparicio Sánchez, Bru Purón, Campos, Colom i Naval, Correia, Cottigny, Dankert, Delcroix, García Arias, Happart, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Medina Ortega, Mutin, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Wibe**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pampidou, Rosado Fernandes, Schaffner

19

(O)

PPE: Ebner, Florenz, Hoppenstedt, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Langen, Liese, Mombaur**PSE:** Barón Crespo, Dührkop Dührkop, Megahy, Palm**UPE:** Daskalaki, Marin**V:** Gahrton, Holm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer*19. 2º relatório Fantuzzi A4-0215/99**Alteração 1, 2ª parte*

216

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber**ELDR:** Väyrynen**GUE/NGL:** Ilivitzky, Seppänen**I-EDN:** Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby**NI:** Amadeo, Blot, Lang, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Arias Cañete, Bardong, Camisón Asensio, Coelho, Costa Neves, Cunha, De Esteban Martin, Ferrer, Galeote Quecedo, Graziani, Jackson, McCartin, Mendes Bota, Sarlis, Trakatellis, Vaz da Silva, Wieland**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

231

(—)

ARE: Escolá Hernando

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailier, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Blokland, van Dam, Nicholson

NI: Antony, Dillen, Farassino, Féret, Hager, Kronberger, Raschhofer, Sichrovsky

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Banotti, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Cushnahan, Fabra Vallés, Fernández Martín, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, Virgin, von Wogau

PSE: Aparicio Sánchez, Bru Purón, Campos, Colom i Naval, Correia, Cottigny, Dankert, Delcroix, Dührkop Dührkop, García Arias, Happart, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Medina Ortega, Mutin, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schlechter, Wibe

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

13

(O)

ELDR: Dybkjær

NI: Le Pen

PPE: Ebner, Filippi

PSE: Barón Crespo, Megahy, Palm

UPE: Daskalaki

V: Gahrton, Holm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

20. 2^a relatório Fantuzzi A4-0215/99

Alteração 2

357

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

GUE/NGL: Ilivitzky, Seppänen**I-EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby**NI:** Amadeo, Antony, Blot, Farassino, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Trizza**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Kittelmann, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehideux, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mendes Bota, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Wieland, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann**V:** Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

86

(—)

ARE: Escolá Hernando**ELDR:** André-Léonard**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci**NI:** Hager, Kronberger, Raschhofer, Sichrovsky**PPE:** Banotti, Cushnahan, Florenz, Funk, Gillis, Glase, Keppelhoff-Wiechert, Konrad, Langen, Mayer, Menrad, Virgin**PSE:** Aparicio Sánchez, Bru Purón, Campos, Colom i Naval, Correia, Cottigny, Dankert, Delcroix, Dührkop Dührkop, García Arias, Happart, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Medina Ortega, Mutin, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Terrón i Cusí, Wibe**UPE:** d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

19

(O)

NI: Dillen, Féret, Vanhecke

PPE: Ebner, Garosci, Hoppenstedt, Klab, Liese, Mombaur, Quisthoudt-Rowohl, de Rose

PSE: Barón Crespo, Megahy, Palm

V: Gahrton, Holm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

21. 2º relatório Fantuzzi A4-0215/99

Proposta da Comissão

324

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Ilivitzky, Seppänen

I-EDN: Blokland, van Dam, Seillier

NI: Amadeo, Antony, Blot, Farassino, Lang, Le Rachinel, Martinez, Stirbois

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Graziani, Grosch, Grossetête, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehieux, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malerba, Martens, Mottola, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, Wieland, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bontempi, Bowe, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Corbett, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Löow, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

109

(-)

ARE: Escolá Hernando

ELDR: André-Léonard

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailier, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk, Striby

NI: Hager, Kronberger, Raschhofer

PPE: Banotti, Berend, Cushnahan, Ebner, Florenz, Funk, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Günther, Heinisch, Hoppenstedt, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Langen, Liese, Malangré, Mann Thomas, Mayer, Menrad, Mombaur, Quisthoudt-Rowohl, Schröder, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Colom i Naval, Correia, Cottigny, Dankert, Delcroix, Dührkop Dührkop, García Arias, Happart, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Medina Ortega, Mutin, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Wibe

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Killilea, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pampidou, Rosado Fernandes, Schaffner

18

(O)

NI: Dillen, Féret, Vanhecke

PPE: Coelho, Cunha, Mendes Bota, de Rose, Vaz da Silva

PSE: Barón Crespo, Lage, Megahy, Palm

UPE: Marin

V: Gahrton, Holm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

22. 2º relatório Fantuzzi A4-0215/99

Resolução

311

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ilivitzky, Seppänen

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Amadeo, Farassino, Trizza

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Galeote Quecedo, Garosci, Garriga Polledo, Graziani, Grosch, Grossetête, Gähler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Laurila, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malerba, Martens, Mottola, Mouskouri, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Pronk, Provan, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Røvsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schierhuber, Schleicher, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Corbett, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Darras, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Collins Gerard, Killilea

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

118

(—)

ARE: Escolá Hernando

ELDR: André-Léonard

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Berthu, Bonde, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PPE: Banotti, Berend, Böge, Cushnahan, Ebner, Elles, Florenz, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Günther, Heinisch, Hoppenstedt, Jarzembowski, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Langen, Liese, Malangré, Mann Thomas, Mayer, Menrad, Mombaur, Nassauer, Posselt, Quisthoudt-Rowohl, de Rose, Schiedermeier, Schröder, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Correia, Cottigny, Dankert, Delcroix, Dührkop Dührkop, García Arias, Happart, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Medina Ortega, Mutin, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Wibe

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, Cardona, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Poisson, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

20

(O)

NI: Dillen, Féret, Martinez

PPE: Coelho, Costa Neves, Cunha, Mendes Bota, Vaz da Silva

PSE: Barón Crespo, Colom i Naval, Lage, Megahy, Palm

UPE: van Bladel, Marin

V: Gahrton, Holm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

23. 2º relatório P. Martin A4-0223/99

Alteração 1

405

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Vinci

I-EDN: Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, Seillier, Striby

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Rübige, Salafrañca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

29

(—)

ARE: Escolá Hernando

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Carnero González, Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

PPE: Cederschiöld, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Dührkop Dührkop, García Arias, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Medina Ortega, Megahy, Palm, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Wibe

14

(O)

PPE: Elles, Konrad

PSE: Andersson, Bru Purón, Campos, Correia, Damião, Hulthén, Löow, Sandberg-Fries

V: Gahrton, Holm, McKenna, Schörling

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

24. 2º relatório P. Martin A4-0223/99

Alteração 2

369

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Kjer Hansen, Thors

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

I-EDN: Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, Seillier, Striby

NI: Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Trizza, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Bingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, van Bladel, Cardona, Daskalaki, Donnay, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Pampidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

69

(-)

ARE: Escolá Hernando

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-jan Gorsel, Pohjamo, Ryyänen, Teverson, Väyrynen, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Carnero González, Eriksson, Ilivitzky, Moreau, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

NI: Farassino, Hager, Kronberger, Raschhofer, Sichrovsky**PPE:** Cederschiöld, Virgin**PSE:** Aparicio Sánchez, Campos, Correia, Dührkop Dührkop, García Arias, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Medina Ortega, Megahy, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Sindal, Wibe**UPE:** Andrews, Collins Gerard, Crowley, Fitzsimons

14

(O)

PPE: Konrad, Liese**PSE:** Andersson, Bru Purón, Damião, Hulthén, Löow, Palm, Sandberg-Fries**V:** Gahrton, Holm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

25. 2ª relatório P. Martin A4-0223/99

Resolução

391

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dupuis, Hory, Hudghton, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek**GUE/NGL:** Ainardi, Elmalan, Gutiérrez Díaz, Herzog, Moreau, Pailler, Querbes, Sierra González, Vinci**I-EDN:** Berthu, Buffetaut, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, Seillier, Striby**NI:** Amadeo, Antony, Blot, Dillen, Farassino, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Sichrovsky, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Brok, Camisón Asensio, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, Galeote Quecedo, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Laurila, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendes Bota, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Plumb, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Roving, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Wieland, von Wogau**PSE:** Adam, d'Ancona, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, Darras, De Coene, Delcroix, Denys, Desama, Donner, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happort, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napolitano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Peter, Pollack, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Schäfer,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d' Aboville, Andrews, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Lataillade, Marin, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

36

(—)

ARE: Escolá Hernando

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Carnero González, Eriksson, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson

I-EDN: Blokland, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

PPE: Cederschiöld, Elles, Konrad, Liese, Virgin

PSE: Aparicio Sánchez, Cabezón Alonso, Campos, Correia, Dührkop Dührkop, García Arias, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Marinucci, Medina Ortega, Megahy, Palm, Pérez Royo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Sindal, Wibe

28

(O)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Papayannakis, Puerta, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen

PPE: de Rose

PSE: Andersson, Bru Purón, Damião, Hulthén, Löow, Moniz, Sandberg-Fries

V: Gahrton, Holm, McKenna, Schörling, Soltwedel-Schäfer

26. Relatório Oddy A4-0248/99

Alteração 70 (76)

137

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofod, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Alavanos, González Álvarez, Herzog, Mohamed Ali, Puerta, Sierra González

I-EDN: Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk

NI: Amadeo, Hager, Raschhofer

PPE: Banotti, Bourlanges, Schierhuber, Schröder, Vaz da Silva, van Velzen W. G.

PSE: Berger, Bösch, Bontempi, Bru Purón, Carlotti, Collins Kenneth D., Cottigny, Crampton, Duhamel, Elchlepp, Gebhardt, Graenitz, Happart, Haug, Hawlicek, Hulthén, Jöns, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Malone, Mann Erika, Marinho, Moniz, Mutin, Napoletano, Paasilinna, Randzio-Plath, Rapkay, Rothe, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Sindal, Tannert, Walter, Weiler, Wemheuer, Zimmermann

UPE: Baggioni, van Bladel, Cardona, Crowley, Daskalaki, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Killilea, Marin, Martin Philippe-Armand, Schaffner

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

266

(—)

ELDR: Cars, Nordmann, Pohjamo, Rynnänen, Thors, Virrankoski

GUE/NGL: Carnero González, Ilivitzky, Jové Peres

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, Nicholson, des Places, Seillier, Striby

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garosci, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehideux, Lehne, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Nassauer, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schleicher, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Billingham, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carniti, Castricum, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Cot, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Elliott, Falconer, Fayot, García Arias, Garot, Ghilardotti, Glante, Green, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Karamanou, Katiforis, Kinnock, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, van Putten, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothley, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schmidbauer, Seal, Simpson, Skinner, Spiers, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Watts, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn

UPE: d'Aboville, Collins Gerard, Donnay, Girão Pereira, Pompidou, Rosado Fernandes

6

(O)

GUE/NGL: Manisco, Maset Campos, Ripa di Meana, Svensson, Vinci

PPE: Pronk

27. Recomendação Miranda de Lage A4-0220/99

Decisão

290

(+))

ARE: Dary, Escolá Hernando, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Posada González, Pradier, Saint-Pierre

ELDR: André-Léonard, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kofoed, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Pohjamo, Rynnänen, Vallvé, Virrankoski

GUE/NGL: Carnero González, Sornosa Martínez

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, de Rose, Roving, Rübige, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Bontempi, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Caudron, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Damião, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Ghilardotti, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Hulthén, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Junker, Kindermann, Krehl, Kuhne, Laignel, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lomas, McAvan, McCarthy, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Oddy, Paasilinna, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pons Grau, van Putten, Randzio-Plath, Read, Rehder, Rocard, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Swoboda, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Marin, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

95

(—)

ARE: Maes, Weber

ELDR: Bertens, Boogerd-Quaak, Dybkjær, Eisma, Frischenschlager, Goedbloed, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Manisco, Marset Campos, Vinci

I-EDN: Berthu, Blokland, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Seillier, Striby

NI: Blot, Dillen, Féret, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PSE: Berger, Billingham, Bösch, Cunningham, De Coene, Falconer, Gebhardt, Graenitz, Haug, Howitt, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kinnock, Kokkola, Lambraki, McMahon, McNally, Metten, Miller, Morgan, Needle, Pollack, Rapkay, Roth-Behrendt, Spiers, Van Lancker, Wibe

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Hautala, Holm, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

31

(O)

ELDR: Fassa

GUE/NGL: Ainardi, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Bonde

PPE: Coelho, Elles

PSE: Bowe, Castricum, Dankert, Hawliceck, Kuhn, Lage, Waddington

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

28. Relatório Aglietta A4-0169/99

Alteração 27

367

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Elmalan, González Álvarez, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

NI: Hager, Kronberger, Raschhofer

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Rinsche, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Desama, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Garot, Ghilardotti, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Spiers, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusí, Tittley, Tomlinson, Torres Marques, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Donnay

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

40

(-)

GUE/NGL: Eriksson, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk, Striby

NI: Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Pen, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Fernández Martín

PSE: Wibe

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

UPE: d'Aboville, Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

4

(O)

PPE: Konrad

UPE: Daskalaki

V: Gahrton, Holm

29. Relatório Aglietta A4-0169/99

Alteração 28

358

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Lindqvist, Moorhouse, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Rynnänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ainardi, Carnero González, Elmalan, González Álvarez, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

I-EDN: Striby

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Elles, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellelt-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Otila, Pack, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Rinsche, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Cottigny, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Graenitz, Green, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Neapolitano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Spiers, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Donnay

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, Müller, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

38

(—)

GUE/NGL: Eriksson**I-EDN:** Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, des Places, Sandbæk**NI:** Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke**PSE:** Wibe**UPE:** d'Aboville, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Fitzsimons, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Killilea, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

7

(O)

GUE/NGL: Sjöstedt, Svensson**PPE:** Konrad**UPE:** Daskalaki**V:** Gahrton, Holm, Soltwedel-Schäfer

*30. RC — Kosovo**Alteração 3*

76

(+))

ARE: Dary, Dell'Alba, Dupuis, Lalumière, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek**I-EDN:** Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Sandbæk**NI:** Amadeo**PPE:** Arias Cañete, Bourlanges, Cederschiöld, Ferrer, Flemming, Grosch, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Nassauer, Oostlander, Pack, Pirker, Posselt, Rübig, Sonneveld, Thyssen, Tillich, van Velzen W. G., Virgin, von Wogau**PSE:** Lomas, Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Spiers**UPE:** Giansily**V:** Ceyhun, Cohn-Bendit, Müller, Soltwedel-Schäfer

226

(—)

ARE: Castagnède, Escolá Hernando, Hory, de Lassus Saint Geniès**ELDR:** Lindqvist**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci**I-EDN:** Fabre-Aubrespy, Striby**NI:** Blot, Lang, Le Pen, Martinez, Stirbois**PPE:** Anastassopoulos, Banotti, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Christodoulou, Colombo Svevo, Elles, Graziani, Herman, Lambrias, McCartin, Mouskouri, Provan, Sarlis, Schleicher, Trakatellis**PSE:** Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Lööw, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baggioni, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Guinebertière, Hermange, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Schroedter, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

107

(O)

GUE/NGL: Mohamed Ali

I-EDN: Berthu, Nicholson, des Places

NI: Dillen, Féret, Hager, Raschhofer, Vanhecke

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Bardong, Bennasar Tous, Böge, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Chanterrie, Coelho, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Gahler, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Oomen-Ruijten, Otila, Peijs, Poettering, Porto, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Rinsche, de Rose, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Tindemans, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Viola, Wieland

PSE: Izquierdo Rojo, Malone, Rapkay, Schlechter

UPE: van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Girão Pereira, Marin

31. RC — Kosovo

Alteração 4

168

(+)

ARE: Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uytbroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterrie, Coelho, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Reding, Rinsche, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Tindemans, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Rapkay, Spiers

UPE: Guinebertière

V: Ceyhun, Cohn-Bendit, Müller

219

(—)

ARE: Castagnède, Dary, Hory, de Lassus Saint Geniès

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Papayannakis, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

NI: Blot, Lang, Le Pen, Martinez, Stirbois

PPE: Anastassopoulos, Castagnetti, Christodoulou, Graziani, Lambrias, Sarlis, Sisó Cruellas, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Pérez Royo, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Baggioni, van Bladel, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Fitzsimons, Girão Pereira, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

17

(O)

ARE: Lalumière

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places, Striby

NI: Amadeo, Dillen, Féret, Vanhecke

PPE: Banotti, Colombo Svevo, Elles, Provan

PSE: Duhamel, Izquierdo Rojo, Schlechter

UPE: Marin

32. RC — Kosovo

Alteração 5

197

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dupuis, Escolá Hernando, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Eriksson, Ilivitzky, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Blokland, Bonde, van Dam, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk

NI: Amadeo

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Chanterie, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Jackson, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Konrad, Kristoffersen, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Mann Thomas, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Reding, de Rose, Rovsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Soulier, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Falconer, Mendiluce Pereiro, Miranda de Lage, Palm, Rapkay

UPE: van Bladel, Cardona, Donnay, Guinebertière, Hermange, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Gahrton, Graefe zu Baringdorf, Holm, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Lannoye, McKenna, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Telkämper, Voggenhuber

181

(—)

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Manisco, Papayannakis, Ripa di Meana, Sornosa Martínez

I-EDN: Striby

NI: Blot, Hager, Lang, Le Pen, Martinez, Raschhofer, Stirbois

PPE: Anastassopoulos, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Christodoulou, Elles, Friedrich, Graziani, Lambrias, Mouskouri, Sarlis, Trakatellis

PSE: Adam, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lindeperg, Linkohr, Löow, Lomas, McAvan, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Metten, Miller, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Paasio, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Read, Rehder, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Fitzsimons

30

(O)

ELDR: Dybkjær

GUE/NGL: Ainardi, Elmalan, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Querbes, Seppänen, Sierra González, Vinci

I-EDN: Berthu, Fabre-Aubrespy, des Places

NI: Dillen, Féret, Vanhecke

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PPE: Banotti, Provan**PSE:** Duhamel, Izquierdo Rojo, Schlechter, Spiers**UPE:** Girão Pereira, Marin**V:** Müller*33. RC — Conselho Europeu de Colónia**N.º 6, 1.ª parte***369**

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber**ELDR:** André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Dybkjær, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga**GUE/NGL:** Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Marset Campos, Mohamed Ali, Moreau, Pailler, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci**I-EDN:** Blokland, van Dam**NI:** Amadeo, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke**PPE:** Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zuco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Ebner, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Reding, de Rose, Røvsing, Rübig, Salafrañca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau**PSE:** d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bru Purón, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnoek, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Linkohr, Löow, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Palm, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Spiers, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusi, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Baggioni, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Hermange, Marin, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, McKenna, Müller, Tamino

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

11

(—)

I-EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk, Striby

PPE: Cassidy, Konrad

PSE: Bowe

11

(O)

PPE: Corrie, Jackson, Kellett-Bowman, Kristoffersen, Provan, Stewart-Clark

PSE: Lage, Lomas, Marinho

V: Graefe zu Baringdorf, Voggenhuber

34. RC — Conselho Europeu de Colónia

Nº 6, 2ª parte

316

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: Goerens, Larive, Lindqvist, Nordmann

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Carnero González, Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Herzog, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Marsset Campos, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Pailler, Querbes, Ribeiro, Ripa di Meana, Seppänen, Sierra González, Sjöstedt, Sornosa Martínez, Svensson, Vinci

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Féret, Hager, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Colombo Svevo, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Gomolka, Graziani, Grossetête, Gahler, von Habsburg, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lulling, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Reding, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Secchi, Sonneveld, Spencer, Stenzel, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Falconer, Fayot, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Löow, McAvan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Palm, Pérez Royo, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Rothley, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Spiers, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiersma, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Cardona, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Guinebertière, Hermange, Marin, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Lagendijk, McKenna, Tamino

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

42

(—)

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga

I-EDN: Berthu, Bonde, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk, Striby

PPE: Konrad

PSE: Ford

V: Kreissl-Dörfler, Müller, Soltwedel-Schäfer, Voggenhuber

9

(O)

PPE: Corrie, Jackson, Kellett-Bowman, Provan, Schwaiger, Stewart-Clark

PSE: Lage, Lomas, Marinho

35. B4-0428/99 — *Reforma institucional*

Nº 7

293

(+))

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooij-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Manisco, Marselet Campos, Mohamed Ali, Sornosa Martínez, Vinci

I-EDN: Blokland, van Dam

PPE: Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bannasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosseleté, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, de Rose, Rovsing, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenzel, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Desama, Elchlepp, Elliott, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hoff, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Linkohr, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Pollack, Pons Grau, Ramírez Heredia, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Spiers, Swoboda, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Daskalaki

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Voggenhuber

49

(—)

ELDR: Dybkjær, Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Bonde, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk

NI: Amadeo, Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PSE: Andersson, Iversen, Jensen Kirsten M., Löow, Sandberg-Fries, Sindal, Wibe

UPE: Baggioni, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Hermange, Marin, Martin Philippe-Armand, Pempidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Holm, McKenna

16

(O)

GUE/NGL: Ainardi, Moreau, Pailler, Querbes, Ripa di Meana, Sierra González

I-EDN: Fabre-Aubrespy, Striby

PPE: Rübig

PSE: Duhamel, Falconer, Fayot, Lomas, Marinho, Megahy, Myller

36. B4-0428/99 — *Reforma institucional*

Nº 8, 2ª parte

292

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

NI: Amadeo

PPE: Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bannasar Tous, Bernard-Reymond, Böge, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Christodoulou, Coelho, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, de Rose, Rosing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Desama, Elchlepp, Elliott, Fayot, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawliceck, Hoff, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Linkohr, Löow, McAvan, McMahon, McNally, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega,

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Peter, Pollack, Pons Grau, Ramírez Heredia, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Spiers, Swoboda, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Zimmermann

UPE: Daskalaki, Donnay, Hermange, Schaffner

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Schroedter, Tamino, Voggenhuber

44

(—)

ELDR: Dybkjær, Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Eriksson, Ilivitzky, Moreau, Querbes, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk, Striby

NI: Blot, Dillen, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PSE: Iversen, Jensen Kirsten M., Sindal, Wibe

UPE: Baggioni, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Fitzsimons, Marin, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes

V: Holm

7

(O)

GUE/NGL: Alavanos, Pailler

NI: Féret

PSE: Falconer, Lomas, Marinho, Megahy

37. B4-0428/99 — *Reforma institucional*

Nº 18

304

(+))

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Eisma, Frischenschlager, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Rynänen, Teverson, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Pailler, Querbes, Ripa di Meana, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

NI: Amadeo

PPE: Añoveros Trias de Bes, Arias Cañete, Banotti, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Coelho, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Konrad, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PSE: d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Desama, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Fayot, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Lambraki, Linkohr, Löow, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Ramírez Heredia, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Spiers, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Donnay

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Voggenhuber

42

(—)

ELDR: Dybkjær, Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk, Striby

NI: Blot, Dillen, Féret, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PSE: Elliott, Wibe

UPE: Cardona, Collins Gerard, Crowley, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Marin, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Holm

9

(O)

ELDR: Fassa

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Moreau

PSE: Falconer, Lomas, Marinho, Megahy

V: McKenna

38. B4-0428/99 — *Reforma institucional*

Nº 19, 2ª parte

303

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Saint-Pierre, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cox, De Clercq, Eisma, Frischenschlager, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Herzog, Jové Peres, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Querbes, Ripa di Meana, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

NI: Amadeo, Trizza

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Coelho, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehieux, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Reding, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Desama, Dührkop Dührkop, Elchlepp, Elliott, Falconer, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hoff, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Korkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Linkohr, Löow, McAvan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Peter, Pieczyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Sakellariou, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Spiers, Swoboda, Tappin, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Daskalaki

V: Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Breyer, Ceyhun, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Voggenhuber

47

(—)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Ainardi, Eriksson, Ilivitzky, Moreau, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk

NI: Blot, Dillen, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

PSE: Megahy, Sandberg-Fries, Wibe

UPE: Baggioni, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Giansily, Guinebertière, Hermange, Marin, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner

V: Holm, McKenna

14

(O)

ELDR: Dybkjær, Fassa

GUE/NGL: Alavanos

NI: Féret

PPE: Konrad

PSE: Andersson, Duhamel, Fayot, Iversen, Jensen Kirsten M., Lambraki, Lomas, Marinho, Sindal

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

39. B4-0428/99 – *Reforma institucional*

Resolução

306

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Escolá Hernando, Hory, Lalumière, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes, Posada González, Pradier, Weber

ELDR: André-Léonard, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, Eisma, Fassa, Frischenschlager, Goedbloed, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Larive, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Plooi-j-van Gorsel, Pohjamo, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga

GUE/NGL: Carnero González, González Álvarez, Herzog, Manisco, Maset Campos, Mohamed Ali, Ripa di Meana, Sierra González, Sornosa Martínez, Vinci

NI: Amadeo, Trizza

PPE: Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Arias Cañete, Banotti, Bennasar Tous, Bernard-Reymond, Bourlanges, Camisón Asensio, Campoy Zueco, Casini Carlo, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Coelho, Cornelissen, Costa Neves, Cunha, Cushnahan, De Esteban Martín, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klab, Koch, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehideux, Lehne, Lenz, Liese, McCartin, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Otila, Pack, Palacio Vallelersundi, Peijs, Pirker, Poettering, Porto, Posselt, Pronk, Quisthoudt-Rowohl, Reding, de Rose, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenzel, Stewart-Clark, Theato, Thyssen, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berger, Billingham, Bösch, Bowe, Bru Purón, Cabezón Alonso, Carlotti, Castricum, Caudron, Colom i Naval, Corbett, Correia, Cot, Crampton, Cunningham, Damião, Dankert, De Coene, De Giovanni, Delcroix, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Elchlepp, Elliott, Falconer, Ford, García Arias, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Hoff, Howitt, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuhn, Kuhne, Lage, Linkohr, Löow, McAvan, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Moniz, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Needle, Newens, Oddy, Paasilinna, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Rapkay, Read, Rehder, Rothe, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Spiers, Swoboda, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Marques, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Waddington, Walter, Watts, Wemheuer, White, Whitehead, Wiersma, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Daskalaki, Fitzsimons

V: Aelvoet, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, Graefe zu Baringdorf, Kreissl-Dörfler, Lagendijk, Müller, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Tamino, Voggenhuber

43

(-)

ELDR: Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Ilivitzky, Seppänen, Sjöstedt, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Bonde, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Krarup, Nicholson, Sandbæk, Striby

NI: Blot, Dillen, Hager, Kronberger, Lang, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Raschhofer, Stirbois, Vanhecke

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PSE: Wibe**UPE:** Baggioni, Cardona, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Giansily, Guinebertière, Hermange, Marin, Martin Philippe-Armand, Pompidou, Rosado Fernandes, Schaffner**V:** Holm, McKenna

16

(O)

GUE/NGL: Ainardi, Alavanos, Moreau, Pailler**NI:** Féret**PPE:** Cassidy, Corrie, Konrad, Provan**PSE:** Fayot, Iversen, Jensen Kirsten M., Lambraki, Lomas, Marinho, Sindal

*40. RC — Timor oriental**Alteração 1*

65

(+)

ARE: Dupuis, Maes, Posada González, Weber**GUE/NGL:** González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Papayannakis, Puerta, Vinci**NI:** Dillen, Sichrovsky**PPE:** Bernard-Reymond, Cederschiöld, Christodoulou, Estevan Bolea, Flemming, Funk, Goepel, Graziani, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Kristoffersen, Lambrias, Malangré, Martens, Mayer, Mendes Bota, Mombaur, Mottola, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Plumb, Posselt, Provan, Rübig, Schleicher, Sisó Cruellas, Sonneveld, Tindemans, Varela Suanzes-Carpegna**PSE:** Caudron, Dührkop Dührkop, Karamanou, Katiforis**UPE:** Guinebertière, Rosado Fernandes**V:** Aelvoet, Breyer, Holm, Lagendijk, Lindholm, McKenna, Telkämper, Voggenhuber

67

(—)

ELDR: Bertens, Brinkhorst, Cars, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Pohjamo, Rynänen, Virrankoski, Wijzenbeek**I-EDN:** Blokland, van Dam**NI:** Amadeo**PSE:** d'Ancona, Aparicio Sánchez, Barros Moura, Berger, Bösch, Bru Purón, Cabezón Alonso, Corbett, Cot, Delcroix, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hoff, Imbeni, Jöns, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Lööw, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Miranda de Lage, Morris, Paasilinna, Paasio, Palm, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Rehder, Sandberg-Fries, Schlechter, Seal, Swoboda, Titley, Tomlinson, Wemheuer, White, Wibe, Wilson, Wynn

7

(O)

GUE/NGL: Elmalan, Eriksson, Ilivitzky, Pailler, Querbes, Ribeiro, Svensson

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

41. RC — Timor oriental

Alteração 2

79

(+)

ARE: Dupuis, Maes, Posada González, Weber

ELDR: Goerens

GUE/NGL: Elmalan, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Ilivitzky, Jové Peres, Mohamed Ali, Pailler, Papayannakis, Puerta, Querbes, Ribeiro, Svensson, Vinci

NI: Dillen, Sichrovsky

PPE: Bernard-Reymond, Camisón Asensio, Cederschiöld, Estevan Bolea, Flemming, Fontaine, Funk, Goepel, Graziani, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Kristoffersen, Lambrias, Lehideux, Lenz, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Mendes Bota, Mombaur, Mottola, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Plumb, Posselt, Provan, de Rose, Rübig, Schleicher, Sisó Cruellas, Sonneveld, Tindemans, Trakatellis, Varela Suanzes-Carpegna

UPE: d'Aboville, Daskalaki, Guinebertière, Rosado Fernandes

V: Aelvoet, Breyer, Holm, Lagendijk, Lindholm, McKenna, Telkämper, Voggenhuber

73

(-)

ELDR: Bertens, Brinkhorst, Cars, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Pohjamo, Rynänen, Virrankoski, Wijsenbeek

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Amadeo

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Barros Moura, Berger, Bösch, Bru Purón, Cabezón Alonso, Caudron, Corbett, Cot, Dankert, Delcroix, Dührkop Dührkop, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Hallam, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hindley, Hoff, Imbeni, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Löow, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Miranda de Lage, Morris, Paasilinna, Paasio, Palm, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Rehder, Sandberg-Fries, Schlechter, Seal, Swoboda, Titley, Tomlinson, Wemheuer, White, Wibe, Wilson, Wynn

UPE: van Bladel

42. RC — Central nuclear de Temelin

Nº 4

126

(+)

ARE: Leperre-Verrier, Posada González

ELDR: Bertens, Brinkhorst, Cox, Fassa, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Goerens, Larive, Mulder, Pohjamo, Rynänen, Virrankoski, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Mohamed Ali, Pailler, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sornosa Martínez, Vinci

I-EDN: Blokland, van Dam

NI: Amadeo, Sichrovsky

PPE: Bernard-Reymond, Camisón Asensio, Cederschiöld, Estevan Bolea, Ferrer, Fontaine, Funk, Goepel, Graziani, Grossetête, Günther, Heinisch, Herman, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langenhagen, Lenz, Lulling, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mayer, Mombaur, Mottola, Nassauer, Pack, Plumb, Provan, Salafranca Sánchez-Neyra, Schleicher, Schwaiger, Sisó Cruellas, Tindemans, Varela Suanzes-Carpegna, Verwaerde

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Berger, Bösch, Bru Purón, Cabezón Alonso, Caudron, Corbett, Cot, Crampton, Dankert, Delcroix, Dührkop Dührkop, Ford, Frutos Gama, Gebhardt, Görlach, Graenitz, Hardstaff, Haug, Hawlicek, Hoff, Imbeni, Izquierdo Collado, Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kuhn, Lindeperg, Lööw, Marinho, Medina Ortega, Miranda de Lage, Morris, Oddy, Paasilinna, Paasio, Palm, Pons Grau, van Putten, Ramírez Heredia, Rehder, Sandberg-Fries, Schlechter, Seal, Swoboda, Torres Couto, Wemheuer, White, Wibe

UPE: d'Aboville, Guinebertière, Rosado Fernandes

37

(—)

ARE: Dupuis, Maes, Weber

ELDR: Cars, Kofoed, Lindqvist

GUE/NGL: Eriksson, Ilivitzky, Svensson

PPE: Flemming, Habsburg-Lothringen, Lehideux, Oostlander, Posselt, Rübige, Sonneveld, Trakatellis

PSE: Elliott, Falconer, Hallam, Hindley, Martin David W., Miller, Needle, Titley, Tomlinson, Wilson, Wynn

UPE: van Bladel

V: Aelvoet, Breyer, Holm, Lagendijk, Lindholm, McKenna, Telkämper, Voggenhuber

4

(O)

NI: Dillen

PPE: Mendes Bota, Oomen-Ruijten

UPE: Daskalaki

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

ANEXO

**Código de conduta
Sobre a execução das políticas estruturais
pela Comissão**

I. Declaração da Comissão

No âmbito do seu poder executivo, e nomeadamente no domínio da aplicação dos Fundos Estruturais, a Comissão declara-se disposta a celebrar um acordo sobre um código de conduta com o Parlamento Europeu relativamente às modalidades de associação desta Instituição às políticas estruturais comunitárias para o período 2000-2006.

I. Fundos Estruturais

1.1 Programação dos Fundos Estruturais

- A Comissão transmitirá ao Parlamento os planos, tal como os Estados-membros os apresentaram a título dos diferentes objectivos dos Fundos, logo que os tenha recebido. Deste modo, o PE poderá examinar os diferentes elementos constantes desses planos e, em particular:
 - As estratégias e os eixos prioritários propostos para a intervenção comunitária;
 - O impacto esperado das acções propostas, inclusive em matéria de emprego, nomeadamente para a inserção das mulheres no mercado de trabalho;
 - No caso dos planos regionais a título dos objectivos nºs 1 e 2, e a fim de promover um desenvolvimento sustentável, a avaliação do impacto ambiental das acções propostas, assim como as disposições aplicadas nos Estados-membros e nas regiões para associar as autoridades competentes em matéria ambiental à execução dos planos.
- A Comissão transmitirá ao Parlamento os Quadros Comunitários de Apoio e, seguidamente, as principais alterações nestes introduzidas;
- Sempre que o Parlamento Europeu o solicite, a Comissão transmitirá-lhe-á os programas operacionais que concretizam os QCA, na versão adoptada pela Comissão;
- A Comissão transmitirá os documentos únicos de programação, na versão por si adoptada;
- Sempre que o Parlamento Europeu o solicite, a Comissão fornecerá informações sobre os grandes projectos e as subvenções globais estabelecidos no quadro das intervenções, na versão adoptada pela Comissão.

1.2 Iniciativas comunitárias

- A Comissão comunicará ao Parlamento Europeu os projectos de orientações relativas às iniciativas comunitárias. Velará pela necessidade de atender aos pareceres do Parlamento, de forma a que estes sejam tidos em conta antes da decisão referente a cada uma das iniciativas;
- A Comissão comunicará ao Parlamento Europeu a lista dos programas de iniciativa comunitária. Sempre que o Parlamento Europeu o solicite, transmitirá-lhe-á os programas de iniciativa comunitária, na versão adoptada pela Comissão;
- A Comissão fornecerá regularmente informações sobre a implementação da coerência com as acções levadas a efeito a título dos programas de cooperação nas fronteiras externas da União.

1.3 Acções inovadoras

- A Comissão comunicará ao Parlamento os projectos de orientações relativas às acções inovadoras. Velará pela necessidade de atender aos pareceres do Parlamento, de forma a que estes sejam tidos em conta antes da decisão referente a cada tipo de acções inovadoras;

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

- Sempre que o Parlamento Europeu o solicite, a Comissão transmitir-lhe-á os projectos-piloto empreendidos por iniciativa da Comissão a título do artigo 4º do Regulamento FEDER, do artigo 6º do Regulamento FSE e do nº 5 do artigo 2º do Regulamento IFOP. Transmitirá regularmente ao Parlamento Europeu a lista actualizada dos projectos aprovados;
- Sempre que o Parlamento Europeu o solicite, a Comissão transmitir-lhe-á os estudos efectuados por iniciativa da Comissão a título dos mesmos artigos, em particular os estudos relativos ao esquema de desenvolvimento do espaço comunitário e no domínio do desenvolvimento urbano. Transmitirá regularmente ao Parlamento Europeu a lista actualizada dos estudos publicados.

1.4 *Parceria*

A pedido do Parlamento, a Comissão informá-lo-á sobre as estruturas de parceria instituídas nos Estados-membros para a execução das intervenções dos Fundos Estruturais.

1.5 *Avaliação*

- A Comissão comunicará anualmente a lista dos estudos de avaliação empreendidos em matéria de execução de programas dos Fundos Estruturais. Sempre que o Parlamento Europeu o solicite, a Comissão transmitir-lhe-á os estudos por si efectuados ou que tenha confiado a organismos independentes.
- A Comissão comunicará a lista indicativa dos indicadores que proporá aos Estados-membros para a atribuição da reserva de eficiência. Nos termos do artigo 44º do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, os Estados-membros escolherão os indicadores destinados a avaliar a eficiência das intervenções.

1.6 *Execução financeira dos Fundos Estruturais*

A Comissão informará semestralmente o Parlamento Europeu sobre a execução financeira geral dos Fundos Estruturais. Informará ainda o Parlamento sobre a atribuição da reserva de eficiência.

1.7 *Modalidades de aplicação dos Regulamentos*

A Comissão comunicará ao Parlamento Europeu os projectos de decisões da Comissão relativos às normas de execução previstas no artigo 53º do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, no artigo 5º do Regulamento FEDER, no artigo 8º do Regulamento FSE, no artigo 50º, terceiro travessão, do Regulamento FEOGA e no artigo 4º do Regulamento IFOP. A Comissão velará por que as observações do Parlamento sejam tomadas em consideração.

1.8 *Relatório anual*

No relatório anual visado no artigo 45º do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais será indicado o modo como a Comissão teve em conta os pareceres do Parlamento sobre os relatórios anuais precedentes.

2. *Fundo de Coesão*

- A Comissão comunicará ao Parlamento Europeu os projectos de decisões da Comissão relativos às normas de execução previstas nos artigos 12º e 14º do Regulamento relativo ao Fundo de Coesão. A Comissão velará por que as observações do Parlamento sejam tomadas em consideração.
- A Comissão comunicará ao Parlamento Europeu a lista dos projectos aprovados. Sempre que o Parlamento Europeu o solicite, a Comissão transmitir-lhe-á os projectos financiados pelo Fundo de Coesão, na versão adoptada pela Comissão.
- A Comissão informará o Parlamento Europeu sobre quaisquer decisões relativas à suspensão da ajuda adoptadas nos termos do artigo 6º do Regulamento relativo ao Fundo de Coesão.

Quinta-feira, 6 de Maio de 1999

3. ISPA

- A Comissão comunicará ao Parlamento Europeu os projectos de decisões da Comissão relativos às disposições pormenorizadas em matéria de informação e de publicidade previstas no artigo 13º do Regulamento ISPA. A Comissão velará por que as observações do Parlamento sejam tomadas em consideração.
- A Comissão comunicará ao Parlamento Europeu a lista dos projectos aprovados. Sempre que o Parlamento Europeu o solicite, a Comissão transmitir-lhe-á os projectos financiados pelo ISPA, na versão adoptada pela Comissão.

4. Comitês

- A Comissão informará regularmente o Parlamento Europeu sobre o calendário e as ordens do dia das reuniões dos comitês a que se referem os artigos 47º a 51º do Regulamento que estabelece disposições gerais relativas aos Fundos Estruturais e o artigo 14º do Regulamento ISPA, e transmitir-lhe-á a lista dos documentos que lhes serão submetidos. A pedido do Parlamento, a Comissão comunicará-lhe-á os documentos submetidos aos comitês.
- A Comissão informará regularmente o Parlamento Europeu sobre os pareceres emitidos pelos comitês a que se referem os artigos 47º a 51º do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais e o artigo 14º do Regulamento ISPA.

II. Procedimento

Para a aplicação prática do presente Código de Conduta, a Comissão declara-se disposta a chegar a acordo, com cada uma das comissões parlamentares mais directamente interessadas, sobre um calendário de trabalho que estipule as modalidades práticas de execução.

III. Acordo entre o Parlamento europeu e a comissão:

O Parlamento Europeu e a Comissão declaram-se dispostos a aplicar as disposições constantes da declaração da Comissão enunciadas nos pontos I e II *supra*.

Feito em Estrasburgo, em 6 de Maio de 1999.

Jacques SANTER,
Presidente da Comissão Europeia

José María GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente do Parlamento Europeu

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1999

(1999/C 279/05)

PARTE I

Desenrolar da sessãoPRESIDÊNCIA DA SR^a SCHLEICHER,*Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9H05.)*

A Sr^a Presidente recorda que a sessão de hoje é a última da legislatura em curso e a última a ter lugar no Palácio da Europa.

Intervenções dos Deputados:

— Oomen-Ruijten, que presta homenagem à Deputada Schleicher, Vice-Presidente, pela maneira como presidiu, durante o seu mandato, as sessões de sexta-feira;

— Ford, que, após ter solicitado confirmação de que ontem a Conferência dos Presidentes decidiu enviar a Roma uma delegação parlamentar que irá encontrar-se com Ibrahim Rugova (Acta de 6.5.1999, Parte I, antes do ponto 1), solicita que o Presidente do Parlamento chame a atenção dos Grupos políticos para o n.º 1 do artigo 9.º e para os artigos 1.º e 2.º do Anexo I do Regimento, isto é, a obrigação de os Deputados designados como titulares de um mandato do Parlamento ou de um dos seus órgãos apresentarem a declaração referida no artigo 2.º (A Sr^a Presidente, após ter confirmado que ontem à noite a Conferência dos Presidentes tomou efectivamente a referida decisão, estima que se poderá supor que os Deputados interessados foram informados desse facto);

— McMahon, sobre os resultados das eleições que tiveram lugar ontem na Escócia;

— Van Bladel, que, após ter recordado que no mês de Janeiro apresentou uma pergunta escrita ao Conselho sobre a detenção ilegal de cinco parlamentares em Angola, recorda que ainda não recebeu resposta e insiste em recebê-la (A Sr^a Presidente, após ter recordado que não há um prazo fixo para as respostas do Conselho, assegura à oradora que se empenhará nesse sentido);

— Lulling, que, após ter recordado, por sua vez, que apresentou, em 15 de Março de 1999, uma pergunta escrita ao Presidente do Parlamento sobre uma declaração que este teria feito sobre a manutenção do Secretariado-Geral no Luxemburgo, salienta que ainda está à espera de uma resposta e insiste em recebê-la (A Sr^a Presidente dá-lhe a certeza de que também neste caso se empenhará nesse sentido).

1. Aprovação da acta da sessão anterior

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

A Sr^a Presidente recebeu:

a) do Conselho:

aa) pedidos de parecer sobre:

— Proposta de regulamento do Conselho que altera pela terceira vez o Regulamento (CE) N.º 850/98 do Conselho, de 30 de Março de 1998, relativo à conservação dos recursos da pesca através de determinadas medidas técnicas de protecção dos juvenis de organismos marinhos (COM(99)0141 — C4-0224/99 — 99/0081(CNS))

enviada
fundo: PESC

base jurídica: Art. 037 CE

— Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) N.º 723/97 relativo à realização de programas de acções dos Estados-membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção «Garantia» (COM(99)0169 — C4-0225/99 — 99/0091(CNS))

enviada
fundo: CONT
parecer: AGRI, ORÇM

base jurídica: Art. 037 CE

— Proposta de regulamento (CECA, CE, EURATOM) do Conselho que insere, no artigo 13.º do Anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias relativo às ajudas de custo diárias de deslocações em serviço efectuadas no território europeu dos Estados-membros da União Europeia, os valores relativos à Áustria, à Finlândia e à Suécia (COM(99)0133 — C4-0226/99 — 99/0076(CNS))

enviada
fundo: ORÇM

base jurídica: Art. 283 CE

ab) pedidos de parecer sobre as propostas de transferência de dotações:

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações n.º 2/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção VI — Comité Económico e Social — Comité das Regiões — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (C4-0228/99)

enviada
fundo: ORÇM

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

— Parecer do Conselho sobre a proposta de transferência de dotações nº 9/99 de capítulo a capítulo no interior da Secção III — Comissão — Parte B — do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1999 (C4-0229/99)

enviada
fundo: ORÇM

b) da Comissão, as seguintes propostas:

— Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 92/109/CEE do Conselho, relativa à produção e colocação no mercado de certas substâncias utilizadas na produção ilegal de estupefacientes e psicotrópicos (COM(99)0202 — C4-0227/99 — 98/0017(COD))

enviada
fundo: LIBE
parecer: AMBI
base jurídica: Art. 95 CE

3. Petições

A Sr^a Presidente comunica que, nos termos do nº 5 do artigo 156º do Regimento, enviou à comissão competente as seguintes petições, que tinham sido inscritas na lista geral em 6 de Maio de 1999:

Marisol Valverde de Carlos (Plataforma Unitaria de Vecinos de Areta) (nº 309/99);

José Antonio Fragoso (Comité Europeo de Ericsson) (mais 118 assinaturas) (nº 310/99);

José Gallego Lorca (nº 311/99);

Carlos Barrera Sánchez (Conselh Generau d'Aran) (com 2 assinaturas) (nº 312/99);

Ana Maria del Arco Peña (Europark — Parkinson Europa) (nº 313/99);

Raymond Levy (nº 314/99);

J.P. Fries (nº 315/99);

Jean Philippe Allenbach (Parti Fédéraliste) (nº 316/99);

Marthe Lebourgeois Weydert (nº 317/99);

Elyas Irshad Chohan (nº 318/99);

Agnès Harsch-Schmidt (nº 319/99);

Yvan Podgorny (nº 320/99);

Miguel Arnella Bis (Plataforma Cívica de Sopoorte al Dr. Josep Masdeu) (com 6 assinaturas) (nº 321/99);

Claudette Remy (com 2 assinaturas) (nº 322/99);

Marcel Tetard (nº 323/99);

Jean Hatayan (nº 324/99);

Marc Perraud (com 2 assinaturas) (nº 325/99);

Domenico Lacche (nº 326/99);

Mauro Pincelli (Comune di Mirabello) (mais 450 assinaturas) (nº 327/99);

Giovanni Carrino (IRI — International Recording Italy s.r.l.) (nº 328/99);

Perna (Prefettura di Pistoia) (com 2 assinaturas) (nº 329/99);

Antonio Rosella (Società Giovanile «Rosella Agriturist a.s.») (com 2 assinaturas) (nº 330/99);

Michele Starace (nº 331/99);

Raffaele Risi (nº 332/99);

Raffaele Risi (nº 333/99);

Raffaele Risi (nº 334/99);

Egori Ferruccio (nº 335/99);

Egori Ferruccio (nº 336/99);

Egori Ferruccio (nº 337/99);

Luciano Criscio (mais 230 assinaturas) (nº 338/99);

Tuula Miettinen (nº 339/99);

Ana Maria Silva (nº 340/99);

Joaquim Jorge de Barros Martins Cristelo (nº 341/99);

Heinz Neumann (nº 342/99);

Jörg Blume (Anwaltsbüro Blume) (nº 343/99);

Hansgeorg Heider (nº 344/99);

Teepe (Teepe GmbH) (nº 345/99);

Hermann Benz (nº 346/99);

Rolf Mengelmann (nº 347/99);

H. Hoeksema (nº 348/99);

J.A. Van Lint (nº 349/99);

A.R. Banyard (nº 350/99);

Mohammad Abou Salhab (nº 351/99);

Lothar Krenner (Österreichische Naturgesetz-Partei — ÖNP) (nº 352/99);

Giles Chichester (mais 2.100 assinaturas) (nº 353/99).

4. Anexo VII do Estatuto dos Funcionários * (processo sem relatório) (votação)

Proposta de regulamento (CECA, CE, EURATOM) do Conselho que insere, no artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias relativo às ajudas de custo diárias de deslocações em serviço efectuadas no território europeu dos Estados-membros da União Europeia, os valores relativos à Áustria, à Finlândia e à Suécia
(*Maioria requerida: simples*)

enviada
fundo: BUDG

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(99)0133 — C4-0226/99 — 99/0076(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto I*).

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

5. Estatuto dos Funcionários e outros agentes * (processo sem relatório) (votação)

Proposta de regulamento do Conselho que modifica o Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 259/68 que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades (COM(99)0102 — C4-0159/99 — 99/0065(CNS))

(*Maioria requerida: simples*)

enviada

fundo: JURI

parecer: ORÇM

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(99)0102 — C4-0159/99 — 99/0065(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 2*).

6. Imposições dos veículos pesados *II**

Recomendação para segunda leitura Jarzembowski — A4-0245/99

A Srª Presidente comunica que ainda não recebeu o parecer do Comité das Regiões que está à espera do mesmo desde ontem (*Parte I, ponto 23, da acta dessa data*), mas que espera recebê-lo ainda durante a manhã em curso e que, nestas condições, a aprovação da recomendação é adiada para mais tarde (*votação: ver ponto 11*).

7. Reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais liberalizadas *III (votação)**

Relatório da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relatora: Gebhardt) — A4-0253/99

(*Maioria requerida para a aprovação: simples*)

PROJECTO COMUM C4-0209/99 — 96/0031(COD):

O Parlamento aprova o projecto comum (*Parte II, ponto 3*).

8. Estatísticas das trocas de bens entre os Estados-membros *III (votação)**

Relatório da Delegação do Parlamento ao Comité de Conciliação (relatora: Lulling) — A4-0226/99

(*Maioria requerida para a aprovação: simples*)

PROJECTO COMUM C4-0172/99 — 97/0155(COD):

O Parlamento aprova o projecto comum (*Parte II, ponto 4*).

9. Intercepção legal de telecomunicações * (votação)

Relatório Schmid — A4-0243/99

(*Maioria requerida: simples*)

A Srª Presidente comunica que, na altura em que o Conselho consultou o Parlamento, se tinha escolhido o nº 2 do artigo K.6 do Tratado da União Europeia como base jurídica. Na sequên-

cia da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, a consulta do Parlamento no âmbito do nº 2 do artigo 34º do Tratado UE tornou-se obrigatória nos termos do disposto no artigo 39º do mesmo Tratado.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO 10951/2/98 — C4-0052/99 — 99/0906(CNS):

Alterações aprovadas: 1 e 2 em bloco; 3 e 4 em bloco

O Parlamento aprova o projecto do Conselho assim alterado (*Parte II, ponto 5*).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Alterações rejeitadas: 5

O nº 1 foi aprovado por VN (V).

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 5*).

10. Processos de insolvência (votação)

Relatório Malangré — A4-0234/99

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 6*).

* * *

Declarações de voto:

Relatório Gebhardt — A4-0253/99

— *escritas:* Deputados Berthu, em nome do Grupo I-EDN; Caudron

Relatório Malangré — A4-0234/99

— *orais:* Deputado Bru Purón

Recomendação para segunda leitura Jarzembowski — A4-0245/99

— *escritas:* Deputado Van Dam, em nome do Grupo I-EDN

Intervenção do Deputado Hallam, que deseja saber como é que um Deputado que não está presente pode apresentar uma declaração de voto (A Srª Presidente responde-lhe que as presenças são controladas).

* * *

Intervenção do Deputado Swoboda, para solicitar que de qualquer forma a votação da recomendação para segunda leitura Jarzembowski tenha lugar ainda hoje.

A Srª Presidente decide dar seguimento a este pedido.

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

11. Imposições dos veículos ***II (votação)

Recomendação para segunda leitura Jarzembowski — A4-0245/99
(*Maioria requerida: qualificada*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO 13651/3/98 — C4-0037/99 — 96/0182(COD) — antigo 96/0182(SYN):

A Sr^a Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 7*).

Nos termos do artigo 71^o do Tratado CE, esta aprovação só surtirá efeitos após a transmissão do parecer ao Comité das Regiões.

Intervenção do Deputado Wijzenbeek.

12. Fécula de batata * (processo sem relatório) (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n^o 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(99)0173 — C4-0214/99 — 99/0088(CNS))

enviada
fundo: AGRI
parecer: ORÇM

Intervenções dos Deputados Sonneveld, em nome do Grupo PPE, Olsson, em nome do Grupo ELDR, Van Dam, em nome do Grupo I-EDN, Mulder, e da Sr^a Gradin, Membro da Comissão.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE REGULAMENTO (COM(99)0173 — C4-0214/99 — 99/0088(CNS):

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 8*).

13. «Hanôver 2000» (debate e votação)

O Deputado Hoppenstedt apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a participação da União Europeia na Exposição Universal de Hanôver 2000 (COM(99)0131 — C4-0153/99) (A4-0195/99).

Intervenções dos Deputados Elchlepp, em nome do Grupo PSE, von Habsburg, em nome do Grupo PPE, Holm, em nome do Grupo V, Rübiger e da Sr^a Gradin, Membro da Comissão.

A Sr^a Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Declarações de voto:

— *escritas:* Svensson

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*).

14. Mercado europeu dos têxteis (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas perguntas orais, apresentadas pelos seguintes Deputados:

— Ferrer, Peijs e Chanterie, em nome do Grupo PPE, à Comissão, sobre as importações massivas a baixo preço para o mercado do têxtil europeu (B4-0338/99);

— Moniz, em nome do Grupo PSE, à Comissão, sobre as importações massivas a baixo preço para o mercado têxtil europeu (B4-0339/99).

A Sr^a Ferrer desenvolve a pergunta oral (B4-0338/99).

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,
Vice-Presidente

O Deputado Moniz desenvolve a pergunta oral (B4-0339/99).

A Sr^a Gradin, Membro da Comissão, responde às perguntas.

O Senhor Presidente comunica que recebeu as propostas de resolução a seguir indicadas, apresentadas nos termos do n^o 5 do art. 40^o do Regimento, pelos Deputados:

— Ferrer, em nome do Grupo PPE, sobre o dumping nos têxteis para os países terceiros (B4-0455/99);

(Moniz, em nome do Grupo PSE, e o Grupo I-EDN são também signatários)

— Ribeiro, Elmalan, Jové Peres e Vinci, em nome do Grupo GUE/NGL, sobre as importações a baixo preço de custo para o mercado têxtil europeu (B4-0511/99);

— Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, sobre as importações têxteis para a União Europeia (B4-0512/99) (retirada).

Intervenções dos Deputados Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, Souchet, em nome do Grupo I-EDN, Kellett-Bowman e Rübiger.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO
(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO B4-0455/99

Declarações de voto:

— *escritas:* Cars

Por VN (GUE/NGL), o Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 10*).

A proposta de resolução B4-0511/99 caduca.

*
* *

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

O Sr. Presidente sublinha o papel desempenhado no Parlamento por aquilo a que chama «o clube da sexta-feira».

Intervenções sobre as afirmações proferidas pelo Presidente e para agradecer a sua acção, dos Deputados Habsburg-Lothringen, Medina Ortega, em nome do Grupo PSE, Gasòliba i Böhm, Martens, em nome do Grupo PPE, Poggiolini, Rosado Fernandes, Oomen-Ruijten, Paasio, Lindholm, Virrankoski, González Álvarez, Goerens, Bertens, Gebhardt, Escolá Hernando, em nome do Grupo ARE, Bru Purón, Lenz, Lulling, Posselt, Lindqvist e Gröner.

O Sr. Presidente, em nome de todos os Vice-Presidentes, agradece aos oradores as afirmações que proferiram.

15. Pedido de levantamento da imunidade do Deputado Coelho

O Sr. Presidente comunica que recebeu das autoridades portuguesas competentes um pedido de levantamento da imunidade parlamentar do Deputado Coelho.

Nos termos do artigo 6º do Regimento, este pedido é reenviado à comissão competente, a saber, a Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

16. Composição das comissões

A pedido do Grupo PPE, o Parlamento ratifica os seguintes pedidos de nomeação:

- Wieland, como membro da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos;
- Gahler, como membro da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, em substituição do Deputado Wieland.

Intervenção do Deputado Posselt, sobre este anúncio.

17. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento ratifica a nomeação da Srª Laurila como membro do Parlamento.

18. Declarações inscritas no livro de registos (art. 48º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do nº 3 do artigo 48º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas pela seguinte declaração:

Nº do documento	Autor	Assinaturas
2/99	Truscott	44
3/99	Maes, Van Lancker, Aelvoet, Thyssen e Neyts-Uyttebroek	96
4/99	Escolá Hernando	26
5/99	Ferri	4
6/99	McNally	75

19. Aprovação da acta da presente sessão

Visto que estamos perante a última sessão prevista para a legislatura em curso, o Sr. Presidente propõe ao Parlamento que se derogue o nº 2 do artigo 133º do Regimento e que se aprove imediatamente a acta da presente sessão, a qual foi redigida à medida que os debates se foram desenrolando.

O Parlamento manifesta a sua concordância em relação a este procedimento e aprova a acta.

20. Calendário das próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 20 a 23 de Julho de 1999.

21. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a Sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 11H00.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

Antoni GUTIÉRREZ DÍAZ,
Vice-Presidente

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Anexo VII do Estatuto dos Deputados * (processo sem relatório)

Proposta de regulamento (CECA, CE, EURATOM) do Conselho que insere as taxas para a Áustria, a Finlândia e a Suécia no artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativas às ajudas de custo para missões no interior do território europeu dos Estados-membros da Comunidade Europeia (COM(99)0133 – C4-0226/99 – 99/0076(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

2. Estatuto dos funcionários e outros agentes * (processo sem relatório)

Proposta de regulamento do Conselho que modifica o Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 259/68 que fixa o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias assim como o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades (COM(99)0102 – C4-0159/99 – 99/0065(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

3. Reconhecimento dos diplomas para as actividades profissionais liberalizadas *** III

A4-0253/99

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de uma directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um mecanismo de reconhecimento de diplomas para as actividades profissionais cobertas pelas directivas de liberalização e medidas transitórias, completando o sistema global de reconhecimento de diplomas (3612/99 – C4-0209/99 – 96/0031(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação e a declaração do Conselho e da Comissão que se lhe reportam (3612/94 – C4-0209/99 – 96/0031(COD)),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(96)0022 e COM(97)0363 ⁽²⁾,
- Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum ⁽³⁾,

⁽¹⁾ JO C 85 de 17.3.1997, p. 114.

⁽²⁾ JO C 115 de 19.4.1996, p. 16, e JO C 264 de 30.8.1997, p. 5.

⁽³⁾ JO C 328 de 26.10.1998, p. 156.

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

- Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(98)0640 — C4-0644/98),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0253/99),
1. Aprova o projecto comum e recorda a declaração do Conselho e da Comissão sobre o mesmo;
 2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

4. Estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros ***III

A4-0226/99

Decisão referente ao projecto comum, aprovado pelo Comité de Conciliação, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (3608/99 — C4-0172/99 — 97/0155(COD))

(Processo de co-decisão: terceira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação e as declarações do Conselho e da Comissão que se lhe reportam (3608/99 — C4-0172/99 — 97/0155(COD)),
 - Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho COM(97)0252 e COM(98)0270 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua decisão referente à posição comum ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão sobre as alterações do Parlamento à posição comum (COM(99)0059 — C4-0071/99),
 - Tendo em conta o nº 5 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 77º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da sua delegação ao Comité de Conciliação (A4-0226/99),
1. Aprova o projecto comum e recorda as declarações do Conselho e da Comissão sobre o mesmo;
 2. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto em questão, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 254º do Tratado CE;
 3. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o referido acto pelo que respeita ao âmbito das suas competências e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respectiva publicação no Jornal Oficial;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 138 de 4.5.1998, p. 89.

⁽²⁾ JO C 203 de 3.7.1997, p. 10 e JO C 171 de 5.6.1998, p. 12.

⁽³⁾ JO C 98 de 9.4.1999, p. 153.

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

5. Intercepção legal de telecomunicações *

A4-0243/99

Projecto de resolução do Conselho relativa à intercepção legal de telecomunicações no que respeita às novas tecnologias (10951/2/98 – C4-0052/99 – 99/0906(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DO CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Antes da primeira citação, nova citação

Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa de 28 de Janeiro de 1981 para a protecção das pessoas relativamente ao tratamento automatizado de dados de carácter pessoal,

(Alteração 2)

Primeira citação bis (nova)

Tendo em conta a Directiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

(Alteração 3)

Ponto 3 bis (novo)

3 bis. O propósito da presente resolução não consiste em instituir um enquadramento jurídico que obrigue os fornecedores de serviços Internet a estabelecerem-se fora da União em virtude dos encargos económicos por ele impostos em termos de competitividade;

(Alteração 4)

Ponto 3 ter (novo)

3 ter. O Conselho tenciona examinar, até 1 de Julho de 2000, em que medida os Estados-membros transpuseram para o direito nacional a presente resolução, bem como a resolução do Conselho de 17 de Janeiro de 1995, relativa à intercepção legal de telecomunicações.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre um projecto de resolução do Conselho relativa à intercepção legal de telecomunicações no que respeita às novas tecnologias (10951/2/98 – C4-0052/99 – 99/0906(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta do Conselho (10951/2/98 – 99/0906(CNS)),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo K.6 (actual artigo 34º) do Tratado da União Europeia (C4-0052/99),

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0243/99),
1. Aprova a proposta do Conselho, com as alterações que nela introduziu;
 2. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a sua proposta;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

6. Processos de insolvência

A4-0234/99

Resolução sobre a Convenção relativa aos Processos de Insolvência

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Convenção relativa aos Processos de Insolvência de 23 de Novembro de 1995 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os resultados da auditoria realizada em 15 de Abril de 1998 pela Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o seu pedido reiterado à Comissão, no nº 36 da sua Resolução de 16 de Dezembro de 1998 sobre o programa de trabalho da Comissão para 1999, no sentido de apresentar uma proposta de directiva em matéria de falência das empresas que operam em diversos Estados-membros ⁽²⁾;
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos (A4-0234/99),
- A. Considerando que, uma vez terminado o prazo estabelecido para a assinatura da Convenção relativa aos Processos de Falência, um Estado-membro não assinou, de modo que esta convenção já não pode entrar em vigor, a menos que a sua redacção seja modificada por unanimidade,
 - B. Considerando que esta situação de impasse resulta do facto de um Estado-membro, não obstante ter aceite a Convenção, se ter recusado a assiná-la,
 - C. Considerando que todos os Estados-membros concordam na apreciação de que a falta de regulamentação comunitária em matéria de processos de insolvência constitui uma lacuna na plena realização do mercado interno,
 - D. Considerando que as falências, as concordatas e outros processos análogos foram excluídos do âmbito de aplicação da Convenção relativa à Competência Judiciária e à Execução de Decisões em Matéria Civil e Comercial, assinada em Bruxelas em 27 de Setembro de 1968 ⁽³⁾,
 - E. Considerando a circunstância de que, sob os auspícios da Comissão Europeia, um Comité de Peritos examinou, entre 1963 e 1980, um primeiro projecto de convenção e, após o alargamento da Comunidade a partir de 1973, um segundo projecto que previa um processo único que deveria ser reconhecido em todos os outros Estados signatários, não sendo admissíveis processos locais paralelos nesses outros Estados (princípios de «unidade» e «universalidade»),

⁽¹⁾ Documento do Conselho CONV/INSOL/XI.

⁽²⁾ JO C 98 de 9.4.1999, p. 163.

⁽³⁾ Versão consolidada, JO C 27 de 26.1.1998, p. 1.

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

- F. Considerando que, em 1985, o Conselho suspendeu as suas deliberações sobre estes projectos por falta de consenso,
- G. Considerando que, devido ao insuficiente número de Estados ratificantes, também não entrou em vigor a Convenção Europeia relativa a Certos Aspectos Internacionais da Falência, negociada no âmbito do Conselho de Europa e aberta à assinatura em 5 de Junho de 1990, em Istambul,
- H. Consciente de que uma regulamentação a criar no âmbito da Comunidade deveria prever, à semelhança da Convenção sobre Insolvência, soluções tão simples e flexíveis quanto possível e deveria basear-se no princípio de universalidade do processo, limitada, porém, pela abertura eventual de um ou mais processos secundários cujos efeitos se cingem ao território do ou dos Estados-membros em que tenham sido abertos,
- I. Considerando que o artigo 65º (ex-artigo 73º-M) do Tratado CE no âmbito da cooperação judicial em matéria civil com incidência transfronteiriça prevê, nomeadamente, a eliminação de «obstáculos à boa tramitação das acções cíveis, promovendo, se necessário, a compatibilidade das normas de processo civil aplicáveis nos Estados-membros» e que, durante o período transitório de 5 anos a contar da data de entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o Conselho, deliberando por unanimidade, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-membro, e após consulta ao Parlamento Europeu, pode actuar nos termos do artigo 67º (ex-artigo 73º-O) do Tratado e adoptar estas novas disposições relativas às matérias contempladas na Convenção sobre Insolvência,
- J. Considerando que se deveria fazer uso desta possibilidade ainda antes de terminar a actual Presidência do Conselho,
1. Insta a Comissão a apresentar uma proposta de directiva ou de regulamento em matéria de falência de empresas que trabalham em vários Estados-membros;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros.

7. Imposições (veículos pesados) ***II

A4-0245/99

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Parlamento Europeu do Conselho relativa à aplicação de imposições aos veículos pesados de mercadorias pela utilização de certas infra-estruturas (13651/3/98 — C4-0037/99 — 96/0182(COD))

(Processo de co-decisão: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a lista de propostas da Comissão pendentes em 1 de Maio de 1999 relativamente às quais a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão implica uma alteração da base jurídica e/ou de processo legislativo,
- Tendo em conta a sua Resolução de 4 de Maio de 1999 sobre as implicações da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão (lista das propostas legislativas pendentes no Conselho em 1 de Maio de 1999, com indicação da nova base jurídica e de uma eventual modificação do processo legislativo na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a posição comum do Conselho (C4-0037/99), confirmada pelo Conselho por carta de 4 de Maio de 1999,
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0172) ⁽²⁾, confirmado em 4 de Maio de 1999 ⁽³⁾,

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 7.

⁽²⁾ JO C 286 de 22.9.1997, p. 217.

⁽³⁾ JO C 59 de 26.2.1997, p. 9.

⁽⁴⁾ Cf. acta de 4.5.1999, Parte II, ponto 14.

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

- Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(98)0427) ⁽¹⁾;
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º do Tratado CE,
 - Tendo em conta o artigo 68º do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0245/99),
1. Aprova a posição comum;
 2. Considera o acto adoptado de acordo com a posição comum;
 3. Encarrega o seu Presidente de assinar o acto, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do nº 1 do artigo 251º do Tratado CE;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o acto em causa, no que releva das suas competências, e de proceder, de acordo com o Secretário-Geral do Conselho, à sua publicação no Jornal Oficial;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 261 de 19.8.1998, p. 18.

8. Fécula de batata * (processo sem relatório)

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) Nº 1868/94 que institui um regime de contingentes para a produção de fécula de batata (COM(99)0173 – C4-0214/99 – 99/0088(CNS))

(Processo de consulta)

Esta proposta é aprovada.

9. «Hannover 2000»

A4-0195/99

Resolução sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à «Expo 2000 Hannover» (COM(99)0131 – C4-0153/99)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Comunicação (COM(99)0131 – C4-0153/99),
- Tendo em conta a decisão do «Bureau» Internacional das Exposições de organizar uma exposição universal em Hannover, de 1 de Junho a 31 de Outubro de 2000, subordinada ao tema «Humanidade — Natureza — Tecnologia»,
- Tendo em conta a sua Resolução de 26 de Maio de 1989 sobre a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à participação da Comissão das Comunidades Europeias na Exposição Universal de Sevilha, Espanha, em 1992 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 13 de Dezembro de 1990 relativa à participação da Comissão das Comunidades Europeias na Exposição Internacional Especializada de Génova, Itália, em 1992 ⁽²⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A4-0195/99),

⁽¹⁾ JO C 158 de 26.6.1989, p. 302.

⁽²⁾ JO C 19 de 28.1.1991, p. 283.

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

- A. Considerando que o pavilhão da União Europeia contou com mais de um milhão de visitantes na Exposição Mundial de Lisboa, em 1998, e que se prevê que entre dois e quatro milhões de pessoas visitem o futuro pavilhão da União em Hannover,
- B. Considerando que, desde 1958, as instituições europeias participaram em 16 exposições universais ou mundiais, sancionadas pelo «Bureau» Internacional das Exposições, e que a presença da União Europeia nas exposições, que são organizadas nos Estados-membros, permite aos cidadãos ter uma visão concreta da realidade da construção europeia, assim como do seu papel nas relações internacionais,
- C. Considerando, em particular, a experiência adquirida pela União aquando da sua participação nas exposições de Génova (1992), Sevilha (1992) e Lisboa (1998),
- D. Considerando que é importante que, no pavilhão da UE, a União Europeia esteja representada equitativamente por todas as suas instituições mais importantes, e que o Parlamento Europeu ocupe o lugar que lhe é devido,
- E. Considerando que a presença do Parlamento Europeu na «Expo 2000 Hannover» permitirá aos visitantes do pavilhão da União conhecer melhor a única instituição comunitária eleita por sufrágio universal; que essa participação irá permitir a divulgação do seu papel na União, através da organização de seminários, colóquios e outras actividades, bem como do contacto com jovens e multiplicadores de opinião (jornalistas, personalidades políticas, responsáveis socioeconómicos e culturais),
- F. Considerando que a Exposição Universal terá lugar no contexto da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, o qual prevê um reforço das competências do Parlamento Europeu no equilíbrio interinstitucional, e recordando que os cidadãos europeus se terão pronunciado sobre a sua representação legítima a nível europeu, aquando das eleições europeias de 10 a 13 de Junho de 1999,
- G. Considerando que o ano 2000, ano simbólico de transição de século e de milénio, oferecerá à União Europeia a oportunidade de afirmar e divulgar os valores civilizacionais em que se funda: a democracia, a tolerância, o Estado de Direito e o respeito dos direitos humanos,
- H. Considerando que esta passagem de século e de milénio deveria constituir uma oportunidade para reafirmar o princípio da solidariedade e promover todos os projectos realizados no quadro do tema central da exposição («Humanidade — Natureza — Tecnologia»), cujo objectivo é concretizar no mundo, sem se limitar ao recinto da exposição, as ideias nela expressas,
- I. Considerando que a União Europeia, que também se encontra no limiar de uma nova etapa da construção europeia (introdução da moeda única, implementação da Agenda 2000, alargamento a Leste e globalização crescente da economia, incluindo dos mercados industriais e financeiros), está já, sob diversas formas, associada à temática «Humanidade — Natureza — Tecnologia», que constitui um dos principais desafios a que deverá responder,
- J. Considerando que o tema central da «Expo 2000 Hannover» se baseia na tomada de consciência de que a interacção entre a humanidade, a natureza e a tecnologia se deve processar de forma equilibrada e harmoniosa, condição *sine qua non* de um desenvolvimento sustentável e de uma qualidade de vida acessível a todos os cidadãos,
- K. Considerando que o tema «Humanidade — Natureza — Tecnologia» constitui o cerne das políticas levadas a cabo pela União Europeia, cujos cidadãos desejam ver estabelecido um justo equilíbrio entre a necessária protecção do ambiente, a continuação do desenvolvimento tecnológico da sociedade e a melhoria da qualidade de vida, e que a União Europeia deverá manter a sua solidariedade para com os países terceiros, nomeadamente facilitando a participação dos países ACP neste evento,
- L. Considerando que o Parlamento Europeu deve, por conseguinte, dar a conhecer o seu parecer sobre a «Expo 2000 Hannover», à semelhança do que aconteceu com as Exposições de Génova e de Sevilha, bem como sobre os recursos orçamentais e humanos a prever,
1. Congratula-se com o facto de um dos Estados-membros da União Europeia acolher a Exposição Universal do ano 2000, data simbólica para a Humanidade, e que esse desafio tenha cabido a Hannover, cidade da modernidade e do desenvolvimento tecnológico;
 2. Regozija-se com o elevado índice de participação de todos os Estados-membros e dos países terceiros na referida exposição;

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

3. Congratula-se com o facto de os pavilhões da União Europeia e dos seus Estados-membros na «Expo 2000 Hannover» ficarem reagrupados no interior de um espaço «comunitário» (Avenida da Europa), o que simbolizará a unidade europeia, unidade essa concretizada, nomeadamente, por uma visibilidade real do pavilhão da União Europeia;
4. Considera inteiramente oportuno, no limiar do terceiro milénio, consagrar a «Expo 2000 Hannover» à «Humanidade — Natureza — Tecnologia», tendo em conta as repercussões das novas tecnologias no Homem e no ambiente;
5. Considera que, entre os subtemas previstos, deveriam figurar igualmente as problemáticas da «solidariedade Norte-Sul», da «justiça social» e do «respeito das diversidades culturais», componentes essenciais do tema central «Humanidade — Natureza — Tecnologia»;
6. Regozija-se com a intenção da União Europeia de promover a moeda única europeia, em colaboração com os organizadores da «Expo 2000 Hannover» e em ligação com a Associação das Caixas de Poupança alemãs, atendendo a que a união monetária teve início em 1 de Janeiro de 1999 e que a entrada em circulação das notas e moedas de euro terá lugar a partir de 1 de Janeiro de 2002;
7. Congratula-se nomeadamente com a implementação de um projecto-piloto levado a cabo no âmbito da campanha de informação sobre o euro e que visa sensibilizar os visitantes para as novas tecnologias e para a moeda única mediante a utilização de um cartão electrónico de pagamento em euros;
8. Regista as propostas formuladas pela Comissão sobre a forma como tenciona desenvolver o tema da «Expo 2000 Hannover» e organizar actividades de informação, em colaboração com o Parlamento Europeu e com outras instituições comunitárias;
9. Solicita à Comissão que defina e ponha em prática um programa circunstanciado de actividades, em colaboração com o Parlamento Europeu e com as demais instituições comunitárias representadas em Hannover;
10. Solicita o estabelecimento, no âmbito da programação das actividades e manifestações da União Europeia, de uma cooperação entre a Exposição Universal de Hannover e as «capitais europeias da cultura» para o ano 2000, a fim de sensibilizar de forma acrescida os cidadãos para a realidade da construção europeia no mundo;
11. Solicita que a União Europeia assegure uma sensibilização acrescida e com objectivos definidos, tanto na programação das suas actividades como na sua estratégia de comunicação e informação, a fim de garantir a participação de vastas camadas da população;
12. Salienta que o orçamento previsto indica um montante de referência de 15.440.000 euros e verifica que esse montante constitui um limiar mínimo a prever, sem o que a preparação da participação na exposição nos prazos estabelecidos, a realização dos seus objectivos e as repercussões deste evento ficarão gravemente comprometidos. O financiamento complementar a cargo do orçamento de 2000 será determinado pela autoridade orçamental tomando em consideração os aspectos positivos que se espera da cooperação interinstitucional;
13. Considera que o patrocínio do sector privado, no respeitante a diversos aspectos da participação da União Europeia na Expo 2000, deve ser amplamente apoiado;
14. Chama a atenção para a responsabilidade, que incumbe à DG X, de coordenação das medidas no respeito de uma representação coerente e global da União Europeia e recomenda que se crie com a devida antecedência, por um lado, a Task Force Interserviços da Comissão e, por outro, um grupo de trabalho entre os serviços competentes do Parlamento e da Comissão, bem como das restantes instituições que estarão presentes em Hannover, o qual deve iniciar de imediato os seus trabalhos, por forma a assegurar eficazmente a presença da União na «Expo 2000 Hannover»;
15. Solicita à Comissão que informe regularmente o Parlamento Europeu e, em particular, a sua comissão competente, a Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, acerca do programa das actividades desenvolvido pela própria Comissão ou por outras instituições comunitárias presentes em Hannover;
16. Considera que a participação do Parlamento Europeu na «Expo 2000 Hannover» só poderá ser eficaz se os serviços do PE, destacados em Hannover, dispuserem de recursos financeiros autónomos, a fim de assegurar uma infra-estrutura susceptível de sensibilizar os cidadãos para o papel e a missão que incumbe ao Parlamento Europeu na construção europeia;

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

17. Recorda que, no domínio da informação, da comunicação e dos eventos públicos, a Comissão está a executar financiamentos comunitários para os cidadãos da UE; por conseguinte, a repartição de verbas orçamentais prevista pela DG X deveria abranger os pedidos do Parlamento e a sua presença na Expo.
18. Considera que seria oportuno, neste contexto, difundir os trabalhos do Parlamento Europeu em matéria de protecção do ambiente e da saúde pública, da educação, da criação de emprego e de luta contra o desemprego, bem como de apoio à criação cultural e à promoção do sector audiovisual, em particular pela apresentação de projectos de cooperação bilateral e de intercâmbio de jovens;
19. Encarrega os serviços competentes do seu secretariado-geral de elaborar, em colaboração com os serviços correspondentes da Comissão, um programa de actividades e de manifestações do Parlamento para a «Expo 2000 Hannover»;
20. Espera que a «Expo 2000 Hannover» constitua uma *interface* com outros eventos que se desenrolam na mesma ocasião, como a organização dos Jogos Olímpicos;
21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos comissários dos Estados-membros participantes, responsáveis pela «Expo 2000 Hannover».

10. Mercado europeu dos têxteis

B4-0455/99

Resolução sobre o *dumping* praticado por países terceiros no sector têxtil

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que a indústria têxtil e do vestuário é um dos sectores industriais mais importantes da União Europeia, com cerca de 2,3 milhões de trabalhadores e um volume de negócios de 189 mil milhões de euros,
- B. Considerando que a indústria se vê confrontada com uma crescente globalização e, durante a última década, demonstrou as suas capacidades inovadoras e a sua determinação em se modernizar, melhorando a produtividade ao mesmo ritmo que outros sectores industriais,
- C. Considerando que esta indústria enfrenta também condições comerciais desfavoráveis na sequência da crise financeira em várias partes do mundo; que, no mercado europeu, tem de concorrer com importações fraudulentas e, nos mercados de países terceiros, com barreiras pautais e não pautais insuperáveis,
- D. Considerando que a aplicação dos compromissos do Uruguay Round não se traduziu em condições comparáveis de acesso aos mercados, que os compromissos relativos à redução dos direitos aduaneiros não foram respeitados; que, pelo contrário, as barreiras não pautais aumentaram; que, em particular, a gradual reintegração dos produtos têxteis e do vestuário nas normas do GATT não levaram, ao contrário do originariamente previsto, a uma redução dos excessivos obstáculos que impedem o acesso aos mercados de países terceiros,
- E. Considerando que o anúncio de uma nova ronda de negociações multilaterais levanta a questão da oportunidade de se conseguirem eventuais acordos bilaterais antes da definição do novo quadro multilateral,
- F. Considerando que, neste contexto, é necessário garantir condições comerciais mais leais e mais equitativas para a indústria do têxtil e do vestuário; que essa preocupação foi amplamente levada em consideração pela iniciativa Bangemann para a indústria do têxtil e do vestuário, iniciativa essa que se traduziu num Plano de Acção que será divulgado a breve prazo,
- G. Considerando que algumas tendências recentemente manifestadas, nomeadamente o aumento das importações de determinados produtos de alguns países em condições fora das condições de mercado, tornam cada vez mais necessária a coerência da política comercial da União Europeia no que respeita à indústria do têxtil e do vestuário,

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

1. Solicita que, com vista a uma nova ronda de negociações no âmbito da OMC, a Comissão e os Estados-membros garantam o pleno respeito dos compromissos da ronda anterior — desmantelamento pautal, redução de barreiras não pautais, acordos sobre subsídios e sobre propriedade intelectual;
 2. Solicita que se efectue uma avaliação das condições de acesso dos produtos têxteis e do vestuário aos mercados de países terceiros, sob a égide da OMC e em estreita cooperação com a Comissão;
 3. Exorta a que, no âmbito da nova ronda de negociações da OMC, se proceda a uma harmonização dos direitos aduaneiros ao nível dos aplicados pela UE, e que os compromissos em matéria de harmonização pautal e de acesso aos mercados se baseiem na reciprocidade;
 4. Convida a Comissão a reavaliar a coerência dos acordos comerciais bilaterais e preferenciais da UE e, se necessário, a adaptar o calendário das negociações aos prazos multilaterais;
 5. Insta a Comissão a recorrer aos instrumentos de defesa comercial para impedir um aumento das importações em condições comerciais desleais;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.
-

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

LISTA DE PRESENCAS

7 de Maio de 1999

Assinaram:

Adam, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Bardong, Barros Moura, Barthet-Mayer, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, van Bladel, Blokland, Blot, Bösch, Botz, Breyer, Brinkhorst, Bru Purón, Buffetaut, Cabezón Alonso, Camisón Asensio, Cars, Cassidy, Caudron, Cederschiöld, Ceyhun, Christodoulou, Collins Kenneth D., Corbett, Correia, Cot, Cox, Crampton, van Dam, Dankert, Daskalaki, Delcroix, Dillen, Donnay, Dupuis, Eisma, Elchlepp, Elmalan, Escolá Hernando, Estevan Bolea, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fassa, Féret, Ferrer, Flemming, Fontaine, Ford, Frutos Gama, Funk, Gahler, Gahrton, Gasòliba i Böhm, Gebhardt, Gil-Robles Gil-Delgado, Goedbloed, Goepel, Goerens, Görlach, González Álvarez, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grossetête, Günther, Gutiérrez Díaz, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hager, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hindley, Holm, Hoppenstedt, Hory, Ilivitzky, Imbeni, Iversen, Jean-Pierre, Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Kjer Hansen, Klauf, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kuhn, Lage, Lambrias, Langen, Langenhagen, Larive, de Lassus Saint Geniès, Lataillade, Lehideux, Lenz, Leperre-Verrier, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linser, Lukas, Lulling, McKenna, McMahon, Maes, Malangré, Manisco, Mann Thomas, Marin, Marinucci, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mayer, Medina Ortega, Mendes Bota, Menrad, Miller, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Moniz, Moreau, Morris, Mulder, Mutin, Nassauer, Needle, Nordmann, Oddy, Olsson, Paasio, Pack, Pailler, Papayannakis, Pérez Royo, Peter, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pons Grau, Posada González, Posselt, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Ramírez Heredia, Rapkay, Rauti, Rehder, Rosado Fernandes, Rothe, Rübig, Ryyänen, Sakellariou, Sandberg-Fries, Sanz Fernández, Schäfer, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schmidbauer, Schröder, Schulz, Schwaiger, Sichrovsky, Sierra González, Simpson, Sisó Cruellas, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Striby, Svensson, Telkämper, Tindemans, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, Verwaerde, Vinci, Virrankoski, Waddington, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wijsenbeek, Wilson, Wynn, Zimmermann

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

ANEXO

Resultado da votação nominal

(+) = A favor
 (−) = Contra
 (O) = Abstenções

1. Relatório Schmid A4-0243/99

Nº 1

154

(+)

ARE: Dupuis, Hory, Maes, Weber**ELDR:** Bertens, Brinkhorst, Cars, Cox, Eisma, Gasòliba i Böhm, Goedbloed, Kofoed, Larive, Lindqvist, Mulder, Nordmann, Olsson, Rynnänen, Virrankoski, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Elmalan, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Ilivitzky, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Puerta, Querbes, Svensson**I-EDN:** Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Fabre-Aubrespy, Souchet**NI:** Dillen, Lukas**PPE:** Bardong, Bernard-Reymond, Cederschiöld, Estevan Bolea, Ferrer, Flemming, Fontaine, Funk, Goepel, Graziani, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Lambrias, Langen, Lehideux, Lenz, Lulling, Malangré, Martens, Mayer, Menrad, Mombaur, Mottola, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Poettering, Posselt, Provan, Rübig, Schiedermeier, Schröder, Schwaiger, Sonneveld, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Verwaerde**PSE:** Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Barros Moura, Bösch, Bru Purón, Caudron, Collins Kenneth D., Corbett, Cot, Dankert, Delcroix, Elchlepp, Falconer, Ford, Gebhardt, Graenitz, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Imbeni, Iversen, Jöns, Katiforis, Kuhn, Lindeberg, McGowan, McMahon, Martin David W., Medina Ortega, Miller, Miranda de Lage, Mutin, Needle, Oddy, Paasio, Peter, van Putten, Rapkay, Rothe, Sakellariou, Sandberg-Fries, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Swoboda, Tomlinson, Torres Couto, Vecchi, Wemheuer, White, Wibe, Wynn, Zimmermann**UPE:** van Bladel, Daskalaki, Donnay, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes

6

(−)

V: Breyer, Ceyhun, Gahrton, Holm, Lindholm, McKenna

1

(O)

I-EDN: Jensen Lis*2. Relatório Hoppenstedt A4-0195/99**Resolução*

66

(+)

ARE: Escolá Hernando, de Lassus Saint Geniès, Leperre-Verrier, Maes**ELDR:** Bertens, Cars, Gasòliba i Böhm, Lindqvist, Mulder, Rynnänen, Virrankoski**GUE/NGL:** González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Pailler**NI:** Linser**PPE:** Anastassopoulos, Bernard-Reymond, Cederschiöld, Christodoulou, Funk, Graziani, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Heinisch, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Klaß, Koch, Konrad, Lenz, Lulling, Martens, Mombaur, Mottola, Oomen-Ruijten, Pack, Posselt, Provan, Rübig, Schwaiger, Sonneveld, Tindemans, Vaz da Silva

Sexta-feira, 7 de Maio de 1999

PSE: Aparicio Sánchez, Bru Purón, Elchlepp, Gebhardt, Hallam, Hardstaff, Iversen, Miranda de Lage, Moniz, Paasio, van Putten, Sandberg-Fries, Simpson, Tomlinson, Wemheuer, Wibe, Zimmermann

UPE: van Bladel, Martin Philippe-Armand, Rosado Fernandes

9

(—)

GUE/NGL: Ilivitzky, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Souchet

PSE: Medina Ortega

V: Gahrton, Holm, Lindholm

3. B4-0455/99 — *Têxtil*

Resolução

63

(+)

ARE: Escolá Hernando, Maes

ELDR: Bertens, Gasòliba i Böhm, Goerens, Mulder, Rynänen, Virrankoski

GUE/NGL: González Álvarez, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Pailler, Querbes, Svensson

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Souchet

PPE: Bernard-Reymond, Ferrer, Grossetête, Günther, Gahler, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Klaß, Lenz, Martens, Mombaur, Mottola, Poggiolini, Posselt, Provan, Rübzig, Schwaiger, Sonneveld

PSE: d'Ancona, Aparicio Sánchez, Bru Purón, Correia, Elchlepp, Gebhardt, Gröner, Hallam, Hardstaff, Iversen, Lage, Martin David W., Medina Ortega, Miranda de Lage, Moniz, Paasio, Sandberg-Fries, Schlechter, Tomlinson, Wemheuer, Zimmermann

UPE: van Bladel, Rosado Fernandes

6

(—)

ELDR: Cars, Lindqvist

PSE: Wibe

V: Gahrton, Holm, Lindholm

1

(O)

GUE/NGL: Gutiérrez Díaz
